Boletins Informativos
12/1992 – 12/1994
vol. 1

MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM informativo

ÓRGÃO INFORMATIVO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO,
EDITADO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ano II — Nº 3 — Florianópolis — SC — Agosto/92

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

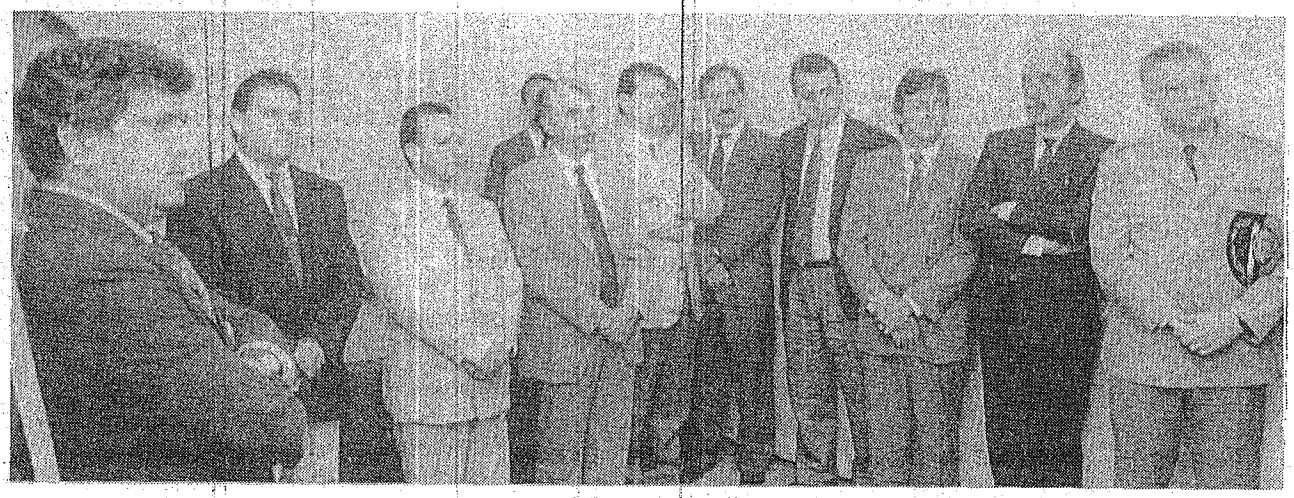

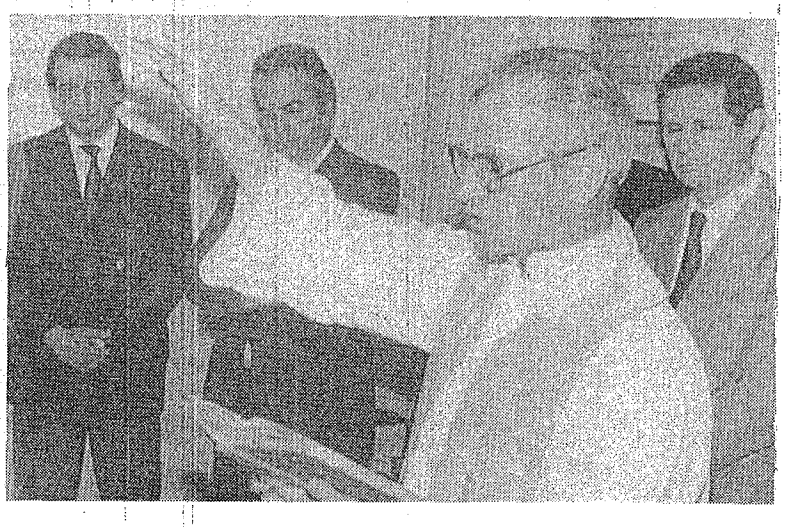

O aguardado CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — CPC — foi instalado pelo Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, no dia 17 de junho passado.

O ato, de extraordinária importância para nossa Instituição e para a sociedade catarinense, foi bastante prestigiado.

O CPC tem como Coordenador-Geral, o Procurador de Justiça José Galvani Alberton que, na oportunidade, fez importante pronunciamento a respeito da importância do novo órgão da moderna estrutura ministerial catarinense.

DETALHES ÀS PÁGs. 6/9.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ÓRGÃOS SUPERIORES

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministério Público
Moacyr de Moraes Lima Filho

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Presidente: João Carlos Kurtz

01 — Hélio Sacilotti de Oliveira. 29.12.69
02 — Ruy Olympio de Oliveira 05.02.70
03 — Henrique Espada Rodrigues Lima. 04.04.73
04 — Maurílio Moreira Leite. 20.11.79
05 — Everton Jorge da Luz. 20.11.79
06 — João Carlos Kurtz. 20.11.79
07 — Cyro Campos. 21.08.80
08 — Ayres Cesário Pereira. 08.09.80 (Apos.20.08.92)
09 — Nazareno Furtado Köche. 22.08.83
10 — Vidal Vanhoni Filho. 27.01.84
11 — Márcio Fortes de Barros. 14.05.84
12 — Moacyr de Moraes Lima Filho. 04.06.84
13 — Paulo Huáscar Viana. 13.09.84
14 — Anselmo Agostinho da Silva. 24.09.84
15 — Hipólito Luiz Piazza. 24.11.87
16 — Nélson Ferraz. 17.01.89
17 — Joel Rogério Furtado. 06.04.89
18 — Paulo Armando Ribeiro. 10.04.89
19 — Valdir Vieira. 05.05.89
20 — Sérgio Torres Paladino. 06.11.90
21 — Orlando Graciosa Filho. 20.12.90
22 — Francisco Augusto César do Nascimento. 21.12.90
23 — Paulo Antônio Günther. 13.03.91
24 — Luiz Fernando Sirydakis. 06.06.91
25 — Emygdio Geraldo Sada. 05.09.91
26 — Demétrio Constantino Serratine. 31.10.91
27 — José Galvani Alberton. 26.11.91
28 — Agamenon Bento do Amaral 13.12.91
29 — Robison Westphal. 10.03.92

Secretário: Robison Westphal

Conselho Superior do Ministério Público

João Carlos Kurtz — Presidente — Procurador-Geral de Justiça
Moacyr de Moraes Lima Filho — Corregedor-Geral do Ministério Público
Márcio Fortes de Barros — escolhido pelo Colégio de Procuradores •Cyro Campos e Joel Rogério Furtado — eleitos pelos Promotores de Justiça

Secretário-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior:

Narcísio Geraldino Rodrigues

Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público

Diretor: Robison Westphal
Secretária: Maria da Glória Simão

Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Milton Pascoto

Assessores do Procurador-Geral de Justiça

Paulo Roberto Speck, Antônio Cesar Pinto Costa, Basílio Elias de Caro, Paulo de Tarso Brandão e Pedro Roberto Decomain

Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público

Saulo Torres

Centro das Promotorias da Coletividade — CPC

Coordenador-Geral
José Galvani Alberton

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa

Raulino Jacó Brüning

Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente

Antônio Carlos Brasil Pinto

Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor

Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

Antenor Chinato Ribeiro

Coordenadora do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal

Márcia Aguiar Arend

Coordenador do Centro de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude

José Francisco Hoepers

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avenida: Osmar Cunha, 15 — CEISA CENTER — Bloco B — Sala 111 — 88015-100 — Florianópolis — SC
Telefones: (0482) — 24-6657 (sede urbana) / (0482) — 66-1438 (sede balneária)
Presidente: Vidal Vanhoni Filho (Procurador de Justiça)

EDITORIAL

Como dito, algures, o Estatuto Fundamental do Ministério Público Brasileiro, hoje em vigor, está consubstanciado na Lei Complementar nº 40, de 14/2/81.

Já em Santa Catarina, nossa Lei Orgânica foi editada pela Lei Complementar nº 17, de 5/7/82.

Decorridos mais de dez anos, já em vigor novo Pergaminho Constitucional Básico, por demais evidente que urge seja editada nova Lei Orgânica, tanto a nível nacional — como em termos de Santa Catarina.

Sabe-se que tramita no Congresso Nacional a proposta de nova Lei Orgânica para o Ministério Público do País. Recentemente, o Procurador-Geral da República — Aristides Junqueira — ponderou junto aos líderes de bancadas e dirigentes das duas Casas Legislativas Federais, a necessidade de, em curto espaço de tempo, ser dado à luz o novo Estatuto Básico para a instituição. A informação foi dada, em destaque, pela imprensa nacional, como é consabido.

Por demais evidente que, após a edição da nova Lei Orgânica de nossa instituição, a nível nacional, os Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal haverão de providenciar o encaminhamento e a aprovação dos seus Estatutos Básicos, até porque urge a adaptação da nova instituição ministerial (criada pela **Lex Fundamentalis** *que hoje vige) à nova ordem constitucional que vive o País.*

No momento em que já se fala em revisão constitucional, até porque o assunto está previsto no art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da atual **Lex Mater,** *para realizar-se após cinco da edição dela, ainda nem temos uma Lei Orgânica adaptada à nova ordem constitucional, que preveja e estabeleça os instrumentos básicos mínimos, necessários para que a instituição possa cumprir seu dever legal e venha desempenhar seu papel social, que se consubstancia, alfim, no pleno serviço à comunidade, através da luta pela defesa: da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, ainda do Pergaminho Constitucional em pauta.*

Como noticiado na edição nº 1, deste Boletim Informativo, comissão composta pelos Procuradores de Justiça: Márcio Fortes de Barros (Presidente), Vidal Vanhoni Filho, Anselmo Agostinho da Silva, Joel Rogério Furtado, Sérgio Torres Paladino e José Daura (este já na inatividade), elaboraram o Estudo Preliminar da Nova Lei Orgânica do Ministério Público Santacatarinense, bem como do Estatuto Legal que dará praticidade, no futuro, àquela. No total, as propostas dos dois futuros instrumentos legais chegaram a somar 273 artigos. De ressaltar que os trabalhos da enfocada comissão foram encerrados em 20 de junho do ano passado, data marcada, para tanto, pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Presentemente, com a possibilidade da edição da nova Lei Orgânica do Ministério Público Brasileiro, sem dúvida que serão agilizados os trabalhos conclusivos para remessa, à Augusta Assembléia Legislativa do Estado, dos anteprojetos dos dois diplomas legais básicos de nossa tão cara instituição. Sabe-se que, para tanto, toda a classe será ouvida, quando terá a oportunidade de opinar a respeito dos trabalhos compostos pela dita comissão, bem como de edificar e encaminhar à Procuradoria-Geral, as necessárias e urgentes sugestões, para que possamos ter, então, uma legislação fundamental que nos possibilite cumprir, com a pertinácia costumeira e de maneira mais completa, nossa difícil, mas compensadora tarefa, de intensas e profundas conotações comunitárias.

Precisa mesmo, o fiscal impoluto da lei e defensor destemido da sociedade, contar com instrumentos legais (e materiais) suficientes, para que possa desempenhar, com galhardia e intensa vontade de servir, sua extraordinária missão no meio social e perante a ordem jurídica vigorante.

Joel Rogério Furtado
Procurador de Justiça — Editor-Geral

BOLETIM INFORMATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

BOLETIM informativo

Ano I — Nº 3 — Agosto/92
Editor-Geral
Joel Rogério Furtado — Procurador de Justiça
Conselho Editorial
Paulo Roberto Speck, Antônio Cesar Pinto Costa e Raulino Jacó Brüning — Promotores de Justiça
Auxiliares do Editor-Geral
Drs. Nery José Pedro e Nivaldo José Lopes — Funcionários da Casa
Redação e Administração
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua: Felipe Schmidt, 111 — Edifício Embaixador
88010-000 — Florianópolis — SC
Telefone: (0482) — 24-3300 — ramal 129
Telex (0482) 535
Fax (0482) 23-2170
Jornalista Responsável
Homero M. Franco
Registro Profissional MTb/SC nº 709
Lay out de capa
Antônio Chiarello
Intercâmbio
Solicita-se intercâmbio, via troca de publicações congêneres, editadas em todo o País.
Impressão
IOESC
Tiragem: 600 exemplares

NOSSO INFORMATIVO CUMPRE SUAS FINALIDADES

A respeito da receptividade de nosso Boletim Informativo recebemos vários expedientes, de várias autoridades ministeriais, que contêm palavras bondosas e estimulantes a respeito de nossa publicação.

Da Dra. Ilzé Vieira de Melo Cordeiro — DD. Corregedora-Geral do Ministério Público do Maranhão, que diz, à certa altura de seu expediente, **verbis:** . . . Nesta oportunidade agradecendo a consideração, registramos nossa melhor impressão sobre o conteúdo do referido Boletim o qual, além de abordar assuntos jurídicos interessantes, ainda nos mantém atualizados sobre as amplas atividades do Parquet em Santa Catarina. . ."

Já a Dra. Edna Buso de Barros Rodrigues — DD. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins afirmou, no ofício que nos encaminhou, **litteram:** "Pensamos ser imperioso o intercâmbio entre os órgãos representantes do Ministério Público. Sentimo-nos honrados, com o recebimento de tão brilhante trabalho, o "BOLETIM INFORMATIVO", de edição desse órgão. Agradecemos e aguardamos os próximos exemplares."

O Dr. Sandro José Marques Guimarães, Consultor Jurídico da mesma Corregedoria-Geral, em outra correspondência, disse, **litteris:** "Esta Corregedoria -Geral do Ministério Público se sente honrada em receber a atenção de vossa parte e reconhece quão enriquecedor é vosso precioso trabalho informativo."

Também agradeceram o recebimento de nossa publicação, com palavras bondosas sobre seu conteúdo: Dra. Edith Marília Maia Crespo (Procuradora-Geral de Justiça do Pará), Dr. Welington da Costa Citty (Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo) e Dr. José Guarino Marcos Garcia (Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo).

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Temos mantido intenso intercâmbio, como almejávamos, com responsáveis por publicações congêneres, do nosso e de outros Estados.

Assim é que nos chegaram: Informativo Oficial do Governo do Estado de Santa Catarina (jan./92); "Dossiê de Santa Catarina", (publicação conjunta do Governo do Estado e da Presidência da Federação das Indústrias de Santa Catarina); "Informação" (Boletim do Tribunal de Contas de nosso Estado); Boletim Informativo da Associação Amazonense do Ministério Público (jan. e abr./92); Boletim do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (com prestação de contas do ex-Presidente: Desembargador Ayres Gama Ferreira de Mello); Jornal do SINEPE/SC (Sindicato das Escolas Particulares) — nºs 1, 2 e 3 — mai., jun. e jul./92; MP GOIÁS — Ano I — nº 1 — junho/92, encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça do mencionado Estado — Adão Bomfim Bezerra, via expediente assinado pelo seu Chefe de Gabinete — Promotor de Justiça Aylton Flávio Vechi, também Coordenador Editorial da Publicação.

NOTAS INFORMAÇÕES DO EDITOR-GERAL

I — Com a posse do atual Procurador-Geral inaugurou-se, sem dúvida, intenso processo evolutivo. Dentre muitas conquistas, importante assinalar estas aquisições: **4** (quatro) **microcomputadores** (com impressoras e acessórios indispensáveis a um pleno funcionamento);**3** (três) aparelhos de **fax; 120** (cento e vinte) máquinas de escrever eletrônicas (grande parte já distribuída em diversas Promotorias de Justiça); direito de uso, por ativação, de **4** (quatro) Terminais dos sistema de informática do CIASC, para funcionamento junto às Diretorias: de Administração Financeira, de Pessoal, do Setor de Cadastro Financeiro e Biblioteca, esta, inclusive, com acesso aos serviços de dados do Senado Federal (PRODASEN).

II — Outros aspectos que merecem registro, na atual administração ministerial, dizem respeito: à nossa frota de veículos pois, nada tendo sido acrescentado depois de 1986, quando tínhamos **sete** carros, apenas, contávamos com **quatro,** em abril do ano passado, sendo que mais **três** foram incorporados à frota; ao número de linhas telefônicas já que, no decorrer dos últimos doze meses, foram adquiridas **vinte e sete** terminais telefônicos, o que fez com que todas as Promotorias de Justiça de 4ª e 3ª entrâncias já contém com serviços telefônicos próprios, partindo-se, agora, para o atendimento às denominações judiciárias de 2ª e 1ª entrâncias.

III — Desde a edição do último número deste periódico, o Egrégio Colégio de Procuradores reuniu-se **10** (dez) vezes, enquanto o Colendo Conselho Superior do Ministério Público esteve reunido em doze ocasiões. Por demais evidente que, nessas ocasiões, os dois órgãos colegiados em tela trataram de assuntos relevantes, de interesse da Instituição, tendo o Conselho Superior prosseguido seu intenso trabalho de movimentação do quadro ministerial.

IV — Por iniciativa do Dr. Procurador-Geral, em ação conjunta com o Dr. Corregedor-Geral, após ouvidos os Procuradores de Justiça, em proveitosa reunião do Egrégio Colégio de Procuradores, foi criado novo sistema de representação ministerial junto ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado. Assim é que os Procuradores foram divididos em dois grupos (para o cível) e dois (para o crime), de forma que metade atende às 1ª e 2ª Câmaras Cíveis Isoladas e o Primeiro Grupo de Câmaras Civís Reunidas, enquanto a outra desenvolve serviços nas 3ª e 4ª Câmaras Civís Isoladas e no Segundo Grupo de Câmaras Civís Reunidas. Assim, o mesmo sistema é utilizado para a área criminal. A nova sistemática é muito proveitosa, porque vincula o Procurador de Justiça a Câmaras determinadas, facilitando o acompanhamento e a evolução do posicionamento jurisprudencial adotado pelas diversas Unidades Julgadoras, no âmbito dos temas relacionados com centenas de processos que tramitam na Mais Alta Corte de Justiça do Estado.

V — Criado, no âmbito da Instituição, o CENTRO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL (CREE), instituído pelo Ato nº 68/92, de 15/6/92, que será dirigido pelo Procurador de Justiça Anselmo Agostinho da Silva, designado que foi pela Portaria nº 465,

do mesmo mês e ano, expedida pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

VI — Através das Portarias nº s 385, 386, 387 e 388, todas de 18 de maio passado, o Chefe de nossa Instituição designou os Promotores de Justiça: Wlaumar Alves da Silva (da 3ª Cível de Joinville), Antenor Chinatto Ribeiro (da 3ª Vara Cível de Lages), Anselmo Jerônimo de Oliveira (da 1ª Vara Criminal de Blumenau) e Paulo de Tarso Brandão (da 2ª Vara de Timbó), para exercerem: "temporariamente, funções de Assessoramento junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com o fim específico de exarar parecer nos processos distribuídos às Procuradorias de Justiça Civís, cujos prazos para a manifestação do Ministério Público já estejam esgotados. Já pela Portaria nº 486, de 29/6/92, o Dr. Paulo de Tarso Brandão, Promotor de Justiça da 2ª Vara de Timbó, foi designado para exercer outras funções de assessoramento junto ao Gabinete da Chefia do Ministério Público Estadual.

VII — Pela Portaria nº 478, de 25/6/92, o Senhor Procurador-Geral de Justiça suspendeu. . . "as férias coletivas dos membros do Ministério Público de 2ª instância que, no dia 30 do mês em curso, tiverem em carga mais de 10 (dez) processos pendentes de emissão de parecer, computando-se para esse fim apenas os processos distribuídos até o dia 15 de junho do corrente ano."

VIII — Ainda com pertinência às férias coletivas do mês de julho, foram suspensas, pela Portaria nº 485, de 29/6/92, as dos membros do Ministério Público de primeiro grau. O ato foi praticado: "CONSIDERANDO a manifestação de boa vontade dos membros do Ministério Público de primeira instância, externada na reunião da classe do dia 24/6/92, no sentido da agilização de todos os procedimentos em tramitação junto ao Centro das Promotorias da Coletividade (especialmente aqueles afetos à área de defesa da moralidade administrativa), aliada à carência de recursos no orçamento do Ministério Público para fazer frente ao pagamento da gratificação de férias prevista no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal."

IX — Em agosto aconteceram eleições para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, quando os Promotores de Justiça elegeram, pela via direta, dois representantes seus, para que cumpram mandato de dois anos. Os dois eleitos substituirão os Procuradores de Justiça Cyro Campos e Joel Rogério Furtado e deverão tomar posse em 17 de setembro. Também nesse período é eleito o representante do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, que deve ser empossado também na mencionada data. Compuseram a Comissão Apuradora os Procuradores de Justiça: Hélio Sacilotti de Oliveira, Ruy Olympio de Oliveira e Henrique Espada Rodrigues Lima, os três mais antigos do quadro. Foram eleitos os Procuradores de Justiça José Galvani Alberton e Sérgio Torres Paladino (o primeiro com 106 — o segundo com 103 votos).

SOCIEDADE CATARINENSE JÁ CONTA COM O CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — CPC

Ao presidir ato que teve lugar no dia 17 de junho passado, nosso Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, deu por inaugurado o Centro das Promotorias da Coletividade — CPC, órgão integrante da moderna estrutura do novo Ministério Estadual.

O acontecimento, dos mais alvissareiros, contou com a presença de várias autoridades, membros de nossa Instituição, convidados especiais e funcionários do Centro.

A instalação do organismo marca nova era na nossa instituição e no nosso Estado, porque somos comprometidos com a defesa: das liberdades públicas, dos interesses difusos e coletivos, do meio ambiente, da moralidade administrativa, das vítimas não só da violência como as da chamada criminalidade econômica. Temos obrigação de possibilitar que os entes sociais exercitem a cidadania, em sua plenitude, indubitavelmente.

O novo e importante órgão, acoplado à Procuradoria-Geral de Justiça, deverá coordenar e prestar apoio às Promotorias de Justiça, nas ações ligadas à defesa da moralidade administrativa, do meio ambiente, do consumidor, e dos direitos da cidadania, tendo, também, como importante missão, o combate à sonegação fiscal.

O Centro tem como Coordenador-Geral o Procurador de Justiça José Galvani Alberton que, na oportunidade, em substancioso pronunciamento, disse das sérias e profundas finalidades do novo organismo, quando deixou claro que nossa Instituição está seriamente compromissada com a sociedade (logo com a gente Santa-catarinense), com a lei, com a ordem e com uma nova ordem jurídica mais justa, mais equânime e mais humana.

No mesmo sentido o pronunciamento do nosso Procurador-Geral, que emocionado, disse de sua imensa satisfação em cumprir mais este compromisso assumido com a gente catarinense.

O Reverendo Padre Pedro José Koehler, Cura da Catedral Metropolitana, que representou o Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano — Dom Euzébio Oscar Scheid, proferiu belíssima oração, alusiva ao acontecimento, ao fazer a bênção das instalações do prédio e dos que ali desenvolverão seus misteres.

O acontecimento, extremamente marcante, mereceu intensa cobertura da imprensa coestaduana.

O CPC está funcionando à Rua: **Barão de Batovi, 546 — CEP 88015-340 — em Florianópolis** e conta com os seguintes telefones: **(0482) 22-0279** e **23-5277.**

Prestigiaram a solenidade, além das mencionadas, mais estas autoridades: Dr. Pedro Paulo Roldão (representante do Governador do Estado e do Secretário de Justiça e Administração), Professor Diomário Queiroz (Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa

Catarina), Coronel Paulo Roberto Fagundes de Freitas (Comandante-Geral da Polícia Militar), Coronel Saulo Souza (Assistente Militar da Secretaria de Segurança Pública do Estado, que representou o Secretário Sidney Carlos Pacheco), o Superintendente da Polícia Federal em Santa Catarina — Dr. Aroldo Boschetti Sorter), o Professor Sérgio Uchôa Rezende (Secretário Extraordinário de Planejamento da Universidade Federal de Santa Catarina), o Major Valdir Baldessari (Comandante da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental), o Dr. Moacyr de Moraes Lima Filho (Corregedor-Geral do Ministério Público), o Dr. Vidal Vanhoni Filho (Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público), Procuradores e Promotores de Justiça, além de outros convidados especiais e funcionários da Casa.

PRONUNCIAMENTO DO COORDENADOR-GERAL DO CENTRO — JOSÉ GALVANI ALBERTON

Serão palavras breves e simples — para um ato breve e simples.

Todos sabemos — até porque faz parte do nosso tormento cotidiano — que o País passa por uma das mais severas crises de credibilidade. A cada dia, mais e mais, vemos debilitar-se a crença nas instituições — nos governos, nos políticos, na moralidade pública, na Justiça. A Lei, concebida como padrão objetivo do comportamento ético e social do cidadão e do Estado, degenera-se a olhos vistos, comprometendo a segurança e a estabilidade da população e projetando quadros sombrios de inquietude institucional e política.

Não nos cabe, aqui, indagar de quem é a responsabilidade por essa situação de preocupação e incertezas. Importa dizer, isto sim, que, no difícil e agigantado processo de construção da dignidade nacional, o Ministério Público está fazendo a sua parte.

Confiou-lhe a Constituição a tarefa de responsabilizar criminalmente os delinqüentes, de zelar pela fiel observância das leis e de proteger, pelas vias judiciais adequadas, o patrimônio público e social.

A instalação oficial, hoje, do Centro das Promotorias da Coletividade é mais um passo — um passo importante — que dá o Ministério Público, no cumprimento dessa função constitucional.

É preciso ver que, nos últimos anos, a legislação brasileira registrou um amplo e positivo avanço na tutela dos interesses coletivos e no resguardo do erário público. A partir de 1985 e, especialmente depois da edição da Constituição Federal de 1988, inúmeras foram as leis editadas com o objetivo de proteger o meio ambiente e o consumidor, e de dar combate à corrupção administrativa e à sonegação fiscal. A legislação, aliás, evoluiu com tanta rapidez, que o Estado parece ainda não ter se apercebido da necessidade urgente de garantir instrumentos para a eficaz execução do ordenamento jurídico.

Vem daí a decisão do Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, de criar e operar o Centro das Promotorias da Coletividade — um mecanismo especializado, através do qual haverá de se desenvolver e estimular a política funcional do Ministério Público nas áreas da moralidade administrativa, da defesa do meio ambiente e do consumidor, da proteção dos direitos humanos e da cidadania e do combate à sonegação fiscal.

Não se trata — é bom deixar claro — de um órgão novo, cujo funcionamento tenha demandado a criação de cargos e empregos, e ônus adicionais para o erário. Só para lembrar, o orçamento do Ministério Público continua confinado ao inexpressivo percentual de 1,3% da receita tributária líquida do Estado — menos de metade da média nacional, que é de 2,72 pontos percentuais; e cinco vezes menor do que o do Poder Judiciário, estruturalmente assemelhado ao Ministério Público. Por isso o Centro das Promotorias da Coletividade é, podemos dizer, fruto do esforço e do despreendimento dos membros do Ministério Público. Se estamos aqui, em 5 promotores e 6 funcionários, para cuidar de questões específicas do interesse geral da coletividade, é porque outros promotores e outros funcionários, trabalhando em dobro, estão executando as tarefas que seriam de nossa responsabilidade, nas comarcas de onde saímos.

Dá para perceber — a considerar o número de servidores — que, estruturalmente, o Centro das Promotorias da Coletividade é um organismo modesto. Isto não significa, porém, que sejam igualmente modestas as suas responsabilidades. Para ter-se uma idéia da dimensão da tarefa, basta dizer que estamos com uma carga — entre inquéritos policiais e representações — de 216 procedimentos contra prefeitos e administradores públicos, muitos dos quais já transformados em processos-crime e em ações civis públicas, estas últimas postulando a devolução dos valores apropriados indevidamente. O dinheiro a ser devolvido aos cofres públicos atinge cifras assustadoras. Em apenas uma das ações civis públicas propostas, o valor da reposição, sem considerar multas e juros, é da ordem de 6,2 bilhões de cruzeiros.

Na área do meio ambiente, o Ministério Público de Santa Catarina ocupa uma posição de vanguarda em âmbito nacional, com mais de uma centena de ações civis públicas ajuizadas em todo o Estado, sendo superado, em termos numéricos, apenas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Na área do consumidor, pelo menos 500 mil pessoas já foram beneficiadas, em razão das ações propostas pelo Ministério Público contra o INSS, o Banco Central, a União Federal e os estabelecimentos particulares de ensino. Por meio dessas ações, buscou-se garantir o pagamento aos inativos da Previdência de benefício não inferior a um salário mínimo; e as prestações devidas ao Sistema Financeiro de Habitação voltaram a ser corrigidas de acordo com a variação salarial, pondo-se fim aos reajustes incontidos que atormentavam cerca de 48 mil mutuários. Tentou-se conter o

aumento abusivo das mensalidades escolares e conseguiu-se evitar a aplicação da correção monetária nas parcelas devidas ao imposto de renda, no exercício de 1991, — exigência flagrantemente inconstitucional, que impingia perdas patrimoniais consideráveis a pelo menos 135 mil contribuintes.

Já no combate à sonegação fiscal, o Centro das Promotorias da Coletividade tem distribuídas, entre as diversas Promotorias de Justiça do Estado, nada menos do que 636 Notificações Fiscais, envolvendo, em valores históricos que remontam a maio do ano passado, uma fraude fiscal superior a 15 bilhões de cruzeiros. Há mais de uma centena de fraudadores do Fisco que estão sendo processados criminalmente, alguns inclusive com prisão preventiva decretada, conforme recentemente noticiado pela imprensa catarinense.

O Centro das Promotorias da Coletividade, enfim, a partir da concentração de ações em áreas específicas, em cujo âmbito gravitam interesses e valores sociais de alta relevância, busca a construção de um novo padrão de Justiça e a geração de novas matrizes culturais e políticas, que contemplem o respeito à coisa pública, à dignidade humana e ao patrimônio coletivo.

Pretende-se restaurar a vitalidade da lei, fazendo-a eficaz no seu caráter sancionador, tanto na esfera penal, quanto nas esferas civil e administrativa. Pretendemos, enfim, erguer a lei do seu estado letárgico, para transformá-la em instrumento útil na realização do bem comum.

Mas, não obstante a grandeza dos objetivos, impõe-se, até por uma questão de honestidade cívica, que façamos, de público, uma confissão: não será o Centro das Promotorias da Coletividade, a despeito da determinação que nos anima, que irá desencorajar e punir todas as fraudes ou resguardar a natureza de todos os seus predadores.

Como dissemos anteriormente, a nossa estrutura material é modesta, comparada com a dimensão objetiva dos nossos propósitos e responsabilidades. Mas não importa. O que vale é o significado e o alcance do gesto. É o vigor da idéia. É a irradiação do exemplo e da crença.

Não estamos instalando o Centro das Promotorias da Coletividade para satisfazer um capricho corporativista; para conquistar espaços na mídia. E, muito menos, para atender vaidades pessoais ou escamotear interesses políticos.

O Centro das Promotorias da Coletividade, já o dissemos, busca um novo padrão de Justiça, que garanta, efetivamente, a igualdade de todos perante a lei; quer que o dinheiro público se transforme em bem-estar coletivo, sem diluir-se em futilidades ou migrar para o bolso dos corruptos; quer que a natureza seja preservada no viço de suas formas e de suas espécies; quer, enfim, que o homem possa viver em paz, e com dignidade, — a plenitude de sua cidadania.

Dentro desta amplitude de objetivos, não seria razoável pretender isolamento e exclusividade. A construção do bem comum, afinal, não é atribuição apenas do Ministério Público, mas responsabilidade conjunta e inarredável de todos os Órgãos e Poderes do Estado.

É por isso que estamos instalando este órgão, na mais justa e acalentada expectativa de que o Estado não nos faltará com os meios para a realização dessa auspiciosa semeadura. Anima-nos a certeza de que haverá de ser compreendido e que os frutos não pertencerão a governos, a partidos ou instituições: os frutos serão do homem e do povo catarinense — destinatários últimos da nossa dedicação e do nosso trabalho.

OUTROS DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O CPC

1. O que é?

É um órgão do Ministério Público de Santa Catarina instituído com a finalidade de promover, estimular e coordenar as ações do Ministério Público em defesa dos direitos da coletividade e da cidadania.

2. Quais são as áreas específicas de atuação do CPC?

O CPC atuará em cinco grande áreas:

a) combate à corrupção no âmbito da administração pública estadual e municipal;

b) defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

c) proteção e defesa do consumidor;

d) combate à sonegação fiscal (tributos estaduais e municipais);

e) defesa dos direitos humanos e da cidadania.

3. Qual a estrutura organizacional do CPC?

O CPC terá a seguinte estrutura:

I — Coordenação-Geral

II — Coordenadorias Especializadas:

a) Coordenadoria de Defesa da Moralidade Administrativa;

b) Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente;

c) Coordenadoria de Defesa do Consumidor;

d) Coordenadoria do Programa de Combate à Sonegação Fiscal;

e) Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

III — Departamento de Apoio Técnico;

IV — Departamento de Apoio Administrativo.

4. Onde funcionará O CPC e a quem ficará subordinado?

O CPC funcionará em Florianópolis, acoplado à Procuradoria-Geral de Justiça. A sua atuação, contudo, deve estender-se a todo território catarinense, com a participação dos Promotores de Justiça das comarcas. O CPC ficará sob a supervisão direta do Chefe do Ministério Público — O Procurador-Geral de Justiça.

5. Quais os procedimentos principais que seriam desenvolvidos pelo CPC?

O Centro, por intermédio de suas Coordenadorias Especializadas, deverá, entre outras, desenvolver as seguintes ações e procedimentos:

a) requisitar inquéritos e responsabilizar criminalmente autoridades, funcionários e administradores pú-

blicos (estaduais e municipais) que venham a ser apontados como responsáveis pela prática de atos de corrupção e improbidade administrativa;

b) promover ação civil para obrigar a devolução aos cofres públicos dos valores desviados ou apropriados ilegalmente pelos administradores públicos;

c) promover a responsabilização criminal e civil de todos quantos venham a causar danos ao meio ambiente, ao consumidor ou ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

d) ajuizar medidas acauteladoras, para evitar danos ao meio ambiente, ao consumidor ou ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

e) responsabilizar criminalmente os responsáveis por fraude e sonegação de tributos estaduais e municipais;

f) promover ações judiciais e administrativas com o propósito de garantir a regularidade na prestação dos serviços públicos de saúde, educação e transportes; a segurança e higiene do trabalho; e o respeito aos idosos e deficientes físicos.

6. De que forma a população poderá utilizar-se dos serviços do CPC?

O CPC pretende atuar de forma simples e franca. Ele estará aberto a qualquer cidadão, órgão ou entidade para receber as denúncias e informações sobre fatos lesivos aos direitos da coletividade. Além disso, o CPC poderá deflagrar procedimentos administrativos, civis e penais a partir de informações colhidas pelos membros do Ministério Público que nele estejam atuando ou veiculadas pelos órgãos de imprensa.

7. A partir do conhecimento dos fatos lesivos aos direitos coletivos, como agirá o CPC?

O CPC, recebendo a informação ou denúncia do fato lesivo, deverá, como regra geral, adotar as seguintes providências:

a) colher, através de investigações e inquéritos, todas as informações e provas possíveis sobre o fato, sobre as pessoas ou entidades por ele responsáveis, avaliando, em seguida, implicações na legislação criminal, civil e administrativa;

b) se o fato apurado constituir crime, procederá à abertura do competente processo contra os responsáveis:

c) se o fato comportar medida preventiva ou responsabilidade de reparar danos causados, inclusive devolução de valores ao Erário Público, serão propostas as ações civis competentes;

d) se o fato for passível de uma sanção administrativa (multa, cassação de licença, interdição etc.), será comunicado ao órgão competente da polícia administrativa (IBAMA, FATMA, INMETRO, Saúde Pública, Serviço de Fiscalização de Tributos etc.) para que, nos limites das respectivas competências, tomem as medidas adequadas.

8. Em termos de pessoal, qual a estrutura do CPC?

Em princípio, o CPC conta com um Procurador de Justiça, que é o Coordenador-Geral, e cinco Promotores de Justiça, cada qual responsável por uma Coordenadoria Especializada. No Departamento de Apoio Técnico deverão atuar cerca de 5 (cinco) servidores com formação de nível superior, e mais 10 (dez) funcionários, no Departamento de Apoio Administrativo. Além disso, como as ações serão desenvolvidas em todo o Estado, pretende-se contar com o apoio de, pelo menos, um Promotor de Justiça em cada comarca. Este Promotor, contudo, não atuará com exclusividade nas tarefas ligadas ao Centro. A idéia é de ter-se, no futuro, uma ou mais Promotorias Especializadas nas grandes comarcas do Estado.

9. Quais os membros da Instituição responsáveis pela condução do CPC?

01. Procurador-Geral de Justiça: JOÃO CARLOS KURTZ
02. Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade: JOSÉ GALVANI ALBERTON
03. Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa: RAULINO JACÓ BRÜNING
04. Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente: ANTÔNIO CARLOS BRASIL PINTO
05. Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor:
06. Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania: ANTENOR CHINATO RIBEIRO
07. Coordenador do Programa de Combate à Sonegação Fiscal: MÁRCIA AGUIAR AREND

NOTA ESPECIAL

CONCEDIDA LIMINAR (EM MS) QUE GARANTE REPASSE AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Procurador-Geral de Justiça impetrou (em 17/07/92) Mandado de Segurança para compelir o Governo do Estado a repassar ao Ministério Público os valores necessários para o funcionamento da Instituição. No dia 20 do mesmo mês o Desembargador Pedro Manoel Abreu concedeu a medida de forma liminar, estabelecendo, contudo, prazo para cumprimento da decisão.

O *mandamus* funda-se no fato de que a *Lex Fundamentalis* considera o Ministério Público instituição permanente e essencial à função jurisdicional. Sendo permanente a instituição não pode sofrer qualquer restrição ao seu normal funcionamento. A falta de recursos financeiros que vem sofrendo o Ministério Público leva à desativação de grande parte das funções institucionais, o que é, na realidade, flagrante afronta à norma constitucional. Assim, a limitação orçamentária do Ministério Público na participação da receita do Estado deve ser entendida como garantia da instituição e não como instrumento capaz de inviabilizá-la.

— Com o término das férias forenses o processo foi redistribuído para o Desembargador Ernani Palma Ribeiro, que em *decisorium* de 17/8, cassou (parcialmente) a liminar concedida, para garantir, apenas, efeitos futuros à segurança *in limine*, entregue pelo Desembargador Substituto.

MOACYR DE MORAES LIMA FILHO RECONDUZIDO À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Depois de integrar lista tríplice, formada pelo Egrégio Colégio de Procuradores, foi novamente escolhido Corregedor-Geral do Ministério Público, o Procurador Moacyr de Moraes Lima Filho.
O escolhido cumpriu mandato tampão, entre 10/4/91 e 9/4/92, quando sucedeu, no cargo, o Dr. João Carlos Kurtz, atual Procurador-Geral de Justiça.
A posse, em solenidade bastante concorrida, ocorreu perante o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça e teve lugar em 10/4/92, sendo que o novo Corregedor-Geral cumprirá mandato de dois anos.
Moacyr de Moraes Lima Filho ingressou no Ministério Público em 4/1/72 e, após brilhante carreira por diversas comarcas do interior, foi promovido a Procurador de Justiça em 4/6/84, ele que integrou, várias vezes, o Egrégio Conselho Superior do Ministério e foi Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público por várias gestões.

notas e orientações

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, visando uniformizar a atuação dos Promotores de Justiça que oficiam na área da infância e juventude, instituiu pelo ATO CGMP nº 02/91, no âmbito das Curadorias da Infância e da Juventude, a Carta Precatória Notificatória. Com ela, os atos privativos do Ministério Público na área de menores serão praticados diretamente entre os Promotores de Justiça, ao contrário do que vinha ocorrendo, pois, no sistema anterior, a precatória para a prática de qualquer ato passava pelo Juiz e Cartório Judicial.

MATÉRIA ELEITORAL

Em 25 de fevereiro do corrente ano, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público baixou o Provimento nº 32/92, estabelecendo orientação aos Promotores de Justiça para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 15, inc. III, da Constituição Federal, no sentido de que comuniquem mensalmente ao Juiz Eleitoral, após o trânsito em julgado da decisão, os nomes dos eleitores condenados criminalmente, requerendo, na área de sua competência, a exclusão da listagem dos eleitores, enquanto não obtiverem a reabilitação.

Sobre tal assunto, o Ministro Pedro Acioli, em 04 de fevereiro do corrente ano, encaminhou aos Corregedores Regionais Eleitorais a seguinte orientação:

"A Constituição Federal, em seu artigo 15, inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Por seu turno, o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, dispõe que no caso de ser o cidadão maior de 18 anos privado temporária e definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao Juiz Eleitoral ou ao Tribunal Regional da Circunscrição em que residir o réu.

Recebido o comunicado oficial da condenação de eleitor, o MM. Juiz Eleitoral determinará a suspensão da respectiva inscrição, através do FASE — Código 353 — Condenado.

Todavia, em alguns casos, deixam de ser tomadas providências, por desconhecer o Juízo Eleitoral a Zona ou Circunscrição em que era/é inscrito o eleitor.

Deste modo, recomendo que, em tais casos, não sendo o eleitor localizado no cadastro de eleitores do Estado, seja expedida circular às demais Corregedorias-Regionais, para o mesmo fim, evitando-se a remessa das referidas comunicações a esta Corregedoria-Geral Eleitoral".

RELATÓRIO MENSAL

Pelo Ato PGJ/CGMP nº 26/92, o Senhor Procurador-Geral de Justiça e o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público resolveram instituir no âmbito das Promotorias de Justiça, novo Relatório de Atividades das Promotorias de Justiça.

O relatório que era trimestral, passou a ser mensal e a responsabilidade pela sua elaboração é do Promotor que estiver no exercício da Promotoria no último dia do mês.

O relatório trimestral pouco informava e não dava uma idéia global das atividades do Ministério Público. O agora vigente, ao contrário, é abrangente, possibilitando a aferição clara do trabalho do Promotor de Justiça e, também, determinar qual a área de maior

atuação do Ministério Público na Comarca ou Vara.

Além disso, possibilita à Corregedoria-Geral saber com facilidade, por exemplo, qual o crime de maior incidência na Comarca ou Vara. O mesmo acontece na área Cível.

No recente encontro de Procuradores-Gerais de Justiça realizado em Brasília, o Senhor Corregedor-Geral ficou impossibilitado de responder com precisão quantos inquéritos civis públicos ou ações civis públicas tramitavam em Santa Catarina.

Doravante, teremos, separadamente, não só esta informação mas, também, outras, como por exemplo, júris realizados, quantas denúncias foram formuladas por estupro, por homicídio, etc., inclusive informações na área cível.

O relatório mensal será elaborado, como já se disse, pelo Promotor de Justiça que estiver no exercício no último dia do mês. Em caso de promoção, remoção ou afastamento por qualquer motivo da Vara ou Comarca, deve este fornecer ao substituto os dados necessários até a data da saída para possibilitar a feitura do relatório.

RELATÓRIO MENSAL DOS SUBSTITUTOS

Na mesma data, o Senhor Procurador-Geral de Justiça e o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público instituíram o relatório mensal dos Promotores de Justiça Substitutos, o qual deverá ser remetido à Corregedoria até o dia 10 de mês subseqüente.

PROMOTORES E CORREGEDORES

Visando maior celeridade nos trabalhos da Corregedoria-Geral no que diz respeito às inspeções e correições nas Promotorias de Justiça, de qualquer entrância, o Senhor Corregedor-Geral delegou poderes aos Drs. Robison Westphal e Saulo Torres, para desenvolverem tais atividades. Com a promoção do Dr. Robison Westphal a Procurador de Justiça, a delegação continua em vigor tão-somente com relação ao Dr. Saulo Torres, assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

A delegação ocorreu através da Portaria 001/CGMP, de 27 de fevereiro de 1992.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLARAÇÕES DOS SINDICATOS

Em 29 de abril do corrente, o Senhor Corregedor baixou o Provimento nº 33/92, estabelecendo orientação aos Promotores de Justiça a respeito do contido no artigo 60, § 2º, letras "F" e "I", do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no qual recomendava aos Promotores de Justiça para que não fornecessem certidão nem homologassem as declarações dos sindicatos de trabalhadores rurais, para o fim de comprovação de tempo de serviço rural perante a Previdência Social.

Entretanto, apesar da estranha incumbência destinada ao Ministério Público na lei previdenciária, dificultada ainda pela falta de infra-estrutura da Instituição para mais esse acréscimo de atribuições, o Senhor Corregedor viu-se forçado a baixar o Provimento nº 34/92, que revogou o Provimento nº 33/92 e estabeleceu nova orientação para homologação das declarações dos sindicatos de trabalhadores rurais, indicando as cautelas a serem observadas. Isto porque, sem a homologação do Ministério Público, milhares de trabalhadores rurais catarinenses ficariam impossibilitados de obter a merecida aposentadoria, em tratamento desigual com trabalhadores rurais de outros Estados da Federação, nos quais o Ministério Público, apesar das dificuldades, está efetuando a homologação das declarações dos sindicatos.

notas e comunicações

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. — O 9º Congresso Nacional do Ministério Público, que será realizado em Salvador, Bahia, de 1º a 4 de setembro de 1992, discutirá o Ministério Público Pós-Constituinte e a Revisão Constitucional. O temário ficou dividido em quinze (15) pontos, a fim de facilitar a apresentação e a classificação das teses, cujo prazo encerrou-se no dia 15 de julho de 1992. A Associação já remeteu a todos os filiados o respectivo *folder* e a INTERLINK — empresa organizadora do evento — promoverá a distribuição de um segundo *folder* com as informações a respeito de hospedagem, passagens etc.

2. — O projeto de Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que esteve na iminência de ser votado na Comissão de Constituição e Justiça, não será mais apreciado antes do mês de agosto. A Associação, uma vez, através do diretor Nazareno Furtado Köeche, e outra, através da presidência, atendeu às convocações da CONAMP e compareceu à Câmara dos Deputados, no afã de sensibilizar os parlamentares catarinenses, não só para o apressamento da tramitação de projeto, mas também para a sua aprovação. O embaraço se deve à movimentação dos Delegados de Polícia. O Deputado Robson Tuma requereu cinqüenta

e cinco (55) destaques na discussão e votação do projeto. E os Delegados de Polícia, presentes em grande número, no dia 10 de junho, lograram, por intermédio dos Deputados que patrocinam os seus interesses, a retirada do projeto da pauta.

3. — Com a Lei 8.639, de 29 de maio de 1992, decorrente de demorada negociação com os Poderes Executivo e Legislativo, foram fixados os vencimentos dos membros do Ministério Público, a partir de 1º de maio, em valores razoáveis e foi estabelecida uma política salarial, de acordo com a qual os reajustamentos dar-se-ão nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustamentos. O problema vencimental, todavia, não se tornou superado. Precisamente porque deita raízes na questão orçamentária, ainda não veio a ser resolvido. Sem que haja uma alteração para maior na alíquota de participação orçamentária, a questão salarial perdurará. A nova Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo projeto para o exercício de 1993 tramitou, no Legislativo, mantendo a mesma alíquota de 1.3%, a qual não suporta a cobertura das despesas de pessoal. Se os Poderes Executivo e Legislativo persistirem em fazer ouvidos moucos e vistas grossas às reivindicações do Ministério Público, a sua reorganização e o seu funcionamento tornar-se-ão inviáveis. O caro companheiro, Deputado Rivaldo Macari, ofereceu ao aludido projeto uma emenda modificativa, estipulando em 3,81% a alíquota de participação orçamentária do Ministério Público. É preciso uma ação política vigorosa por parte da Instituição e da Associação a fim de que se reverta, com urgência, o quadro.

4. — Por ocasião do Evento Paralelo à Rio 92, a Confederação Nacional do Ministério Público, CONAMP, e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, CNPGJ, expediram um documento oficial, intitulado *O Ministério Público e a Defesa do Meio Ambiente,* assinalando que a nova Constituição da República conferiu à Instituição um modelo tipicamente brasileiro e a situou como co-responsável pela qualidade de vida do País e, por extensão, do planeta, com vistas à preservação ambiental para as presentes e futuras gerações. O documento anotou, também, que as ações aforadas pelo Ministério Público, dada a utilidade e repercussão social que alcançam, indicam uma clara tendência no sentido de que a Instituição continue a concentrar as iniciativas da proteção do meio ambiente na esfera judicial. Mas advertiu que, se não houver o aparelhamento material e humano das curadorias, o crescimento da demanda de atuação ministerial tornará fragilizada uma instância que até o momento se tem revelado eficaz. O evento ocorreu em Angra dos Reis, Rio de Janeiro, de 3 a 6 de junho de 1992, tendo contado com a participação do Deputado Federal Fábio Feldman, que proferiu conferência sobre "Perspectivas Ambientais pós Rio/92", e do Desembargador Federal Sérgio de Andréa Ferreira, que proferiu conferência sobre "O Meio Ambiente no Regime da Constituição de 1988".

5. — A Associação celebrou um acordo com a CASAN, mediante o qual foram efetuados a tubulação e o aterro da vala de águas pluviais, que atravessa o terreno da sede balneária, na altura do *camping,* em contrapartida à autorização para a passagem dos interceptores da rede de esgoto sanitário da Praia de Canasvieiras e à cessão de uma área de cem metros quadrados (100 m^2) destinada à edificação da estação de recalque. Tanto a tubulação e o aterro da vala, quanto a colocação dos interceptores, já se encontram realizados. Apenas a estação de recalque não foi construída.

6. — O departamento administrativo-patrimonial promoveu a roçagem e a limpeza da quase totalidade do terreno da sede balneária e vem promovendo a conservação das edificações, a arborização das margens do Rio do Braz, o embelezamento das divisas etc. Além disso, pretende implementar a construção de mais casas para o próximo veraneio.

7. — O departamento jurídico só depende da elaboração do cálculo, a ser realizado pela unidade financeira da Procuradoria-Geral de Justiça, para aforar a execução da sentença prolatada na ação do gatilho salarial. E, também, estuda o aforamento de mais duas (2) ações sobre direitos e vantagens dos membros do Ministério Público. A primeira se relaciona com o reajustamento de 10%, previsto na Lei 6.740/85, que foi incorporado ao patrimônio dos servidores em geral, a partir de 1º de março de 1986, mas que não foi pago com o advento da Lei 6.747/86, e a segunda diz respeito à forma de cálculo do adicional por tempo de serviço correspondente àqueles que o tinham em 20% por qüinqüênio até o início da gestão governamental anterior. Muito provavelmente a lei superveniente, que substituiu o qüinqüênio pelo triênio, não podia atingir o tempo de serviço anterior à sua vigência, prejudicando o membro do Ministério Público e ofendendo, portanto, um direito adquirido.

8. — O departamento de previdência e assistência está cuidando, junto à UNIMED, da inscrição dos pais e sogros dos filiados, como dependentes, no contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares.

9. — O departamento cultural já tem em mãos o material jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal alusivo à matéria constitucional, para a elaboração do primeiro número da Revista Jurídica da Associação. E avisa a todos os que atuam na área da infância e da juventude que a Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul publicará um número especial, contendo apenas matéria em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que, por intermédio de seu diretor, o doutor Cláudio Barros Silva solicita aos companheiros efetiva contribuição mediante a remessa de artigos até o dia 15 de agosto de 1992.

bir a cobrança de taxa de intermediação.

INQUÉRITOS POLICIAIS REQUISITADOS:
21 inquéritos, contra supermercados e farmácias, por exporem à venda produtos em condições impróprias ao consumo;
04 inquéritos, contra médicos que cobraram honorários quando atendendo em Hospitais da Rede Pública;
01 inquérito, por propaganda enganosa;
01 inquérito, por formação de cartel.

SUGESTÕES COM FORÇA NO ARTIGO 26, VII, DA LEI 8.625/93:
1. à CELESC, para que esclareça, nas suas faturas, o real valor do consumo, a fim de que nelas se possa conhecer a efetiva base de cálculo para o ICMS;
2. ao INMETRO/SUP/SC, para que desenvolva mecanismos adequados a propiciar o efetivo cumprimento do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, na apresentação/oferta de pisos cerâmicos (sugestão acolhida de pronto).

ARQUIVAMENTOS:
1. reclamação 1.629/92 — PROCON/SC —, piso cerâmico CEMACO — falta de objeto.
2. reclamação (protocolo 306/93) de Roberto Polli da Silva — estelionato em apuração — compra e venda de imóvel — não caracterização de legitimidade do Ministério Público.
3. descumprimento à Lei Estadual nº 8.500/92, pela CELESC — assunto resolvido administrativamente.

EM APURAÇÃO:
1. reclamações contra a Celesc — danos por queda de energia;
2. reclamações contra a Casan — fraude na leitura do consumo;
3. reclamações contra a Telesc — cobrança indevida da instalação de terminais;
4. reclamações contra a Habitasul Emp. Imobiliários — água sem qualidade e de alto custo;
5. reclamação contra a Liderança Capitalização S.A. — Grupo Silvio Santos — fraude;
6. reclamação contra a União dos Ferroviários do Brasil — Pecúlio União — fraude;
7. reclamação contra o sistema desenvolvido pelas entidades de Previdência Privada;
8. comercialização de tratores a Associações de Agricultores de todo o Estado, com recursos do FINAME — fixação artificial de preços e fraude.
9. reclamação contra a Xerox do Brasil — fixação artificial de preços;
10. reclamação contra a Empresa Brasileira de Metais — EBM LTDA., por fraude na comercialização de ouro;
11. reclamações contra Administradora de Consórcios, em face da aplicação de 'taxa residual', em grupos de consórcios;
12. reclamações pela cobrança indevida de mensalidade escolar a partir de setembro de 1992;
13. reclamações contra cláusulas contratuais nulas e/ou abusivas, em contratos de prestação de serviço educacional;
14. reclamações contra a PRIMUS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., por propaganda enganosa;
15. reclamaçoës pela aplicação de preços artificialmente, para a cobrança de juros ilegais, nas compras por cartões de crédito; e,
16. reclamação contra a taxa de segurança contra incêndio.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Coordenador

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

1 — AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS:
— 10 Ações Civis Públicas sobre Segurança do Trabalho — 14 obras de edifícios de apartamentos embargadas por descumprimento de normas legais sobre segurança.
— 01 Ação Civil Pública para garantir transportes gratuitos aos idosos.
* Todas com medidas liminares deferidas, a última com sentença de mérito **julgada procedente.**

2 — INQUÉRITO CIVIL instaurado visando assegurar às pessoas portadoras de deficiência, plena integração à sociedade, mediante acesso ao uso dos transportes coletivos e remoção de barreiras arquitetônicas.
Acordo celebrado com o Município nesses autos, resultando em dois Projetos de Lei de autoria da Coordenadoria.
Ambos aceitos. Um deles impede a aprovação de obras públicas ou particulares de uso coletivo que não estejam adaptadas às necessidades dos deficientes;
O outro estabelece a adaptação de percentual de ônibus em circulação e dos que vierem a ser adquiridos, às necessidades daquelas pessoas.
Elaborado e aceito cronograma de execução de obras nos principais prédios públicos municipais, com aquela finalidade, com início previsto para o corrente mês de junho.

3 — INQUÉRITO CIVIL instaurado visando investigar cobrança indevida de caução em parte dos Hospitais da Rede Pública em Florianópolis, como requisito para a realização de internações emergenciais ou não, em caráter particular.

4 — Requisição de inquéritos policiais diversos, dentre eles, um visando apurar erro médico.

5 — Inquérito Civil Público destinado a apurar prática de racismo.

6 — Investigação preparatória de Ação Civil Pública objetivando constatar cobrança de honorários médicos de pacientes internados pelo SUS.

7 — Investigação preparatória de Ação Civil Pública destinada a apurar deficiência na aquisição de medicamentos de alto custo, para uso de pessoas transplantadas.

BASÍLIO ELIAS DE CARO
Coordenador

Assuntos Gerais

COLÉGIO DE PROCURADORES CONTA COM NOVOS MEMBROS

Desde a última edição desta publicação ocorreram quatro promoções de colegas, que alcançaram o cume da carreira.

Assim é que foram promovidos ao Cargo de Procurador de Justiça: Demétrio Constantino Serratine, José Galvani Alberton, Agamenon Bento do Amaral e Robison Westphal, o primeiro e o terceiro pelo critério de antigüidade — o segundo e o quarto pelo de merecimento.

Demétrio Constantino Serratine (empossado em 31/10/91) desempenha suas funções no campo criminal; José Galvani Alberton (que tomou posse em 26/11/91) é Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade; Agamenon Bento do Amaral (que passou a integrar o CP em 13/12/91, cumpre seus misteres na área cível, empossado em 10/03/92), enquanto Robison Westphal é Diretor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, Secretário do CP e atua, também, na área cível.

A seguir, alguns pronunciamentos de Procuradores de Justiça, proferidos quando dos atos de empossamento como novos membros do mais alto Colegiado de nossa querida Instituição.

DISCURSO DE SAUDAÇÃO DO VICE-DECANO DO COLÉGIO DE PROCURADORES — RUY OLYMPIO DE OLIVEIRA — QUANDO EMPOSSADO O PROCURADOR DE JUSTIÇA DEMÉTRIO CONSTANTINO SERRATINE

Entre as missões mais gratas de que posso ser executante, se encontra esta, a de interpretar a vontade do Colégio de Procuradores, em transmitir as expressões de boas vindas ao Dr. Demétrio Constantino Serratine, como seu novo componente.

À semelhança de todos os integrantes do patamar mais alto do Ministério Público do Estado, este posto constitui privilégio conferido como justo prêmio por mérito, virtude e saber; e dentre eles é de se destacar a posição sempre vertical de Promotor de Justiça vigilante, batalhador, eficiente e honrado cumprida pelo novo Procurador, recipiente da admiração e respeito dos judicandos em todas as Comarcas onde trabalhou.

O espaço onde suas virtudes ficaram evidentes não foi somente o "parquet"; seu interesse à comunidade se manifesta dinâmico, com largo espectro, na sua dedicação ao radioamadorismo, convertendo este lazer em anular as distâncias, para o préstimo dos socorros mais variados, encontrando socorro para as aflições dos flagelados pelo intemperismo cruel — como no caso das enchentes do Vale do Itajaí —, e como instrumento de fraternidade.

A imprensa também mereceu sua contribuição, assinando sessões em edições sucessivas de jornais como "A Ponte" ou "O Estado", num proselitismo do entusiasmo e da cultura bem orientada.

Destaco, na sua longa e brilhante carreira, o exercício do cargo de Promotor Substituto na 4ª Circunscrição Judiciária, com sede em Blumenau; em seguida, sucessivamente, Promotor de Justiça nas Comarcas de Urubici, Timbó, Videira e Criciúma, onde respondeu pela Vara Criminal e da Fazenda e, em seqüência, a 2ª Vara Cível. Transferido para a Capital, exerceu a Promotoria da 1ª Vara Criminal, depois a 5ª Vara Cível, e, finalmente, a 4ª Vara Criminal.

A mágica da sua competência e do seu idealismo converteram essa militância numa verdadeira peregrinação cívica.

Nesse instante, que é solene não somente pela substância do ato, mas também pelo prestígio que lhe é concedido pelas ilustres presenças de Desembargadores, Juízes, Advogados, Promotores, figuras de destaque do mundo empresarial e administrativo, vislumbramos a figura de José Daura, Promotor legendário, Procurador-Geral que respondeu ao desafio histórico e traçou as linhas mestras do Ministério Público Estadual; anotamos a presença de D. Beatrice, virtuosa esposa do novo Procurador, e certamente responsável pelas suas felizes inspirações, credora, por conseguinte, das nossas homenagens. Nesse instante — dizíamos — cheios de emoção, pedimos que o Procurador de Justiça Demétrio Constantino Serratine receba nossos cumprimentos e as expressões de certeza plena que continuará dando ênfase à vetusta definição romana: — "Justitia est constant et perpetua volunta suum quique tribuendi" — é a vontade constante e perene de dar a cada um o que ele reivindica.

E, nessa missão, que seus atos sejam iluminados pelas bênçãos do Senhor nosso Deus.

PRONUNCIAMENTO DO EMPOSSADO: PROCURADOR DE JUSTIÇA DEMÉTRIO CONSTANTINO SERRATINE

Inicialmente agradeço, sensibilizado, as palavras do Dr. Ruy Olympio de Oliveira, a quem honradamente devoto admiração porquanto tive o prazer de receber suas lições quando investido pela vez primeira como Corregedor-Geral do Ministério Público, e como recém-empossado também com a primeira turma de Promotores Substitutos, já em ação nas respectivas Circunscrições Judiciárias recebíamos a diretriz de uma nova etapa do Ministério Público, através de seus provimentos e portarias, que deviam trilhar os promotores em geral. O Ministério Público Catarinense tinha outra dimensão.

Também entendo, Senhor Procurador-Geral, parafraseando-o quando de seu retorno das férias, que efetivamente a sociedade catarinense muito espera da atuação intensa de nossa Instituição, reserva moral deste País, à qual orgulhosamente pertencemos, mas que também temos a obrigação e por que não o dever de responder, com ação enérgica, aos desmandos administrativos que já pipocam, pois, somente com atos dessa natureza, a sociedade de Santa Catarina entenderá o papel relevante dos Promotores de Justiça perante a comunidade.

Galgo o último patamar da carreira pelo critério da antigüidade, e nessa condição sinto-me muito à vontade Senhor Procurador-Geral e meus colegas, para, dentro dos princípios que sempre nortearam minha conduta, estar sempre atento e voltado a auxiliar na construção de um Ministério Público forte e autêntico, qualidades sem as quais não transporemos as dificuldades que nosso País atravessa.

ORAÇÃO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ GALVANI ALBERTON, PROFERIDA QUANDO DE SUA POSSE NO CARGO

Depois de vinte e cinco anos de serviços prestados ao Estado — treze dos quais ao Ministério Público — eu chego ao último estágio da minha carreira.

O fato me é significativo e gratificante, é verdade. Mas se me perguntassem se ele tem o sabor do triunfo, ou, mesmo, de uma derradeira e definitiva conquista, eu diria que não. Não! — porque não se esvaem aqui as minhas esperanças e os meus sonhos; porque não terminam aqui os meus compromissos e as minhas responsabilidades. A posse perante esse Egrégio Colégio pode, exteriormente, significar o termo de uma carreira, mas, no íntimo, eu trago as mesmas inquietações e expectativas do seu começo. Eu diria até que são mais fortes agora as angústias cívicas que comigo caminham desde o momento em que cruzei os umbrais desta Instituição.

Mas não me espanto com isto. Até porque esta parece ser a sina do Promotor de Justiça. Afinal de contas, não é de hoje que ele — o Promotor — se avantaja em relação ao seu tempo; que enxerga, para além dos montes, os céus azuis que sobrepairam sobre o verde-pálido das planícies; que vislumbra, sob o perfil gélido das leis, as formas mais sutis e perfeitas da Justiça e da dignidade humana.

E porque, não raro, ele quer doar-se mais do que pode; construir e produzir além dos limites materiais dos seus instrumentos e de suas forças, o Promotor, em regra, é um homem que sofre. Não porque se ressinta de acudir vaidades, mas porque dele são subtraídos os pressupostos para a realização do espírito; ou porque lhe mutilam a alma, no seu natural impulso para o Bem.

Mas, seja como for, nada há que justifique recuos.

Se prosperam, por um lado, as forças desagregadoras da esperteza e do comodismo, que em nós, pelo menos, persevere a crença na Justiça e no bem comum.

Atrevo-me a acreditar que, comparada com o ócio de todos os comodismos, é mais gratificante a sensação de ser útil: — ao próximo, à família, ao País. Acima do culto das vaidades pessoais, há de estar sempre o devotamento às instituições em que se assentam as bases da grandeza nacional. As vaidades, assim como a matéria, são simples agregação de impulsos efêmeros, que transitoriamente se condensam, para logo adiante se esboroarem, na primeira curva do tempo. As instituições, ao contrário, trazem a essência imortal do espírito, que as torna perenes no vigor das crenças e da esperança dos povos.

As vaidades vão; as instituições resistem e sobrevivem ao açoite dos séculos. Daí o nosso compromisso e a nossa responsabilidade, não só de cultuá-las, mas de buscar-lhes a perfeição.

Não me competiria aqui falar de todas as instituições. Nem seria próprio fazê-lo. Uma, entretanto, merece reflexão: a Justiça — essa Justiça que, seguramente, passa pela sua mais amarga crise de credibilidade ao longo da história republicana.

Dentre as razões desta crise, uma, certamente, é a desproporção e o fosso que se estabelecem entre o conteúdo literal da lei e os efeitos concretos decorrentes de sua edição. É no prolongamento desse vácuo, entre a vigência da lei e a sua efetiva execução, que se produzem as matrizes da desesperança e da revolta,

debilita-se a autoridade do Estado, fragmenta-se e perverte-se a cidadania. Nada pode ser mais frustrante para o cidadão do que assistir à falência da lei, decretada em função da inconseqüência daqueles que a produziram , ou da inércia e da tibieza dos que seriam responsáveis pela sua implementação.

Parece-me fundamental, nesta quadra da nossa história, que nos acautelemos contra a síndrome do rotulismo e da ficção, do marketing irresponsável; contra as utopias e a falácia das inscrições de fachada, tão em voga na prática política de nossos dias. São preferíveis as realizações modestas e eficazes, e até a confissão da própria fragilidade, aos acenos grandiloqüentes de benefícios impossíveis e irrealizáveis, que tão-somente se prestam ao incremento da desesperança a ao descrédito das instituições.

Temos que admitir que o nível de paciência da sociedade se aproxima do exaurimento, fustigada que vem sendo pelas leviandades e pela incompetência continuada dos que gerenciam a estrutura estatal. Esta marca atingida no termômetro da indignação popular é certamente o indicador mais seguro de que mudanças profundas precisam ser operadas com urgência, em todos os níveis dos poderes do Estado, buscando-se o retemperamento da alma nacional.

O trabalho de construção legislativa, por exemplo, além de pôr-se ao abrigo da influência perniciosa dos grupos de dominação, precisa apartar-se da linha da improvisação inconseqüente e demagógica, no curso da qual as normas nascem aos borbotões, sem prévia análise e certeza da existência de condições mínimas de exeqüibilidade.

As decisões administrativas, notadamente as de cunho econômico, necessitam ajustar-se a padrões mais sólidos de moralidade e Justiça, evitando a penalização linear e indiscriminada de contingentes inteiros de pessoas que, em face das deformações do sistema, já padecem restrições severas, dentro da alquimia perversa em que se processa a repartição da renda nacional.

No âmbito da Justiça, parece chegada a hora de declinar-se de vez do escudo da intangibilidade; suprimir pedestais; mitigar, senão abolir, o culto das vaidades jurídicas; poupar cantilenas românticas, arroubos gongóricos, válidos, às vezes, como exercício literário, mas definitivamente inócuos como fator de agilização da Justiça. É hora também de questionar o número e a natureza das múltiplas e diversificadas sentinelas que, sob a roupagem convencional dos formalismos, das preclusões, dos impedimentos regimentais, acabam por dificultar o acesso do cidadão à Justiça. Impõe-se, sobretudo, um esforço gerencial exaustivo, uma ordenação racional de recursos materiais e humanos, capaz de traduzir-se em mecanismos ágeis e adequados à pronta e efetiva integração da lei, sempre que convocada à salvaguarda dos direitos e das liberdades. A austeridade e a beleza da toga, isoladamente, não garantirão — tenhamos certeza — o prestígio e a dignidade da Justiça: demanda-se, junto, a prestação concreta e regular de serviços. A Justiça, afinal, como instituição do Estado, não representa um fim em si mesma: ela existe para servir à coletividade e dar sustentação à cidadania.

Com esse trabalho de renovação e aperfeiçoamento todos temos compromisso — não apenas nós, que militamos na área do Direito, mas também, e especialmente, os detentores do poder político e administrativo, nos diversos níveis da estrutura do Estado. E isto porque — queiramos ou não — chegará o dia em que a sociedade brasileira haverá de exercitar a plenitude de sua cidadania. Esse estágio poderá se aproximar lenta e gradualmente, pelo processo natural da educação e do amadurecimento político. Mas, a persistirem os erros, iniqüidades e desmandos por parte dos governantes, a história fatalmente se fará mais cedo, e poderá vir de forma traumática, no dorso da revolta, da miséria e da fome.

Seja como for, o Ministério Público precisa desde logo estar apto ao desempenho eficaz de seu grande papel:

— para estimular, com o vigor da sua autoridade e a presteza do seu trabalho, o exercitamento regular das liberdades e dos direitos públicos e individuais;

— para garantir que as leis sejam efetivamente exauridas nos seus efeitos e em toda a extensão do seu conteúdo positivo;

— para incursionar com desenvoltura, e decisivamente, no processo de encurtamento da distância que separa a órbita do Direito da órbita da Justiça.

As leis, em verdade, além de se erguerem do seu estado habitual de letargia, precisam transformar-se em instrumentos eficazes na realização do bem comum.

Alcançar este objetivo não é fácil. O desafio, contudo, está presente. Aceitá-lo — e vencê-lo — é responsabilidade de todos nós.

Eu não poderia encerrar as minhas palavras, sem um gesto de gratidão e de reconhecimento.

Agradeço por primeiro a meu pai, recentemente ceifado desta vida terrena, e que hoje, por certo, navega na vastidão das verdades eternas, cavalgando nas asas da liberdade suprema.
Se pudesse falar-lhe, diria apenas: obrigado, meu pai! Valeu o teu exemplo. Valeu, minha mãe, a devoção dos teus anos.

Agradeço à minha mulher , Gilcéia, e aos meus filhos, Gláucio, Humberto e Emanuel, companheiros silenciosos e perseverantes dos meus sonhos — e razão maior da minha inspiração e da minha luta.

Agradeço ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, amigo leal e companheiro de todas as horas; exemplo de vitalidade e de fé, na construção deste Ministério Público que tanto amamos.

Agradeço ao Corregedor-Geral, Dr. Moacyr de Moraes Lima Filho, amigo de ontem, de hoje e de sempre.

Agradeço aos ilustres membros do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Márcio Fortes e Barros, Dr. Cyro Campos e Dr. Joel Rogério Furtado, pela generosa confiança com que me honraram, e também aos ilustrados membros deste venerando Colégio pela fraterna acolhida que me propiciaram.

Agradeço, enfim, a todos os meus amigos do Ministério Público, aos funcionários desta Casa e a todos quantos me estimularam ao longo desta caminhada.

Se aqui cheguei — devo reconhecer — não cheguei sozinho. Não trago luzes nem saber. Trago. apenas um coração humilde e generoso e as mãos libertas, que gostaria de estender, em gratidão a todos aqueles que até aqui me guiaram.

DISCURSO DE POSSE DO PROCURADOR DE JUSTIÇA AGAMENON BENTO DO AMARAL

Pela importância que atribuo aos agradecimentos, resolvi iniciar esta alocução por este tópico.

Inicialmente, agradeço aos meus queridos e saudosos pais o sucesso que obtive em minha carreira e que hoje, tem seu ponto culminante.

Efetivamente, a eles, devo, em grande parte, esta vitória profissional.

Estão ainda muito vivas em minha memória, as palavras de meu querido pai no sentido de que a realização do ser humano só seria possível mediante muita força de vontade e de trabalho profícuo.

Por outro lado, à minha querida mãe, devo a orientação sempre constante e o estímulo à educação, educação esta que me proporcionou condições para a superação dos inúmeros obstáculos encontrados no curso de minha vida.

Também, nesta oportunidade, quero externar todo o meu agradecimento aos meus queridos familiares aqui presentes. À minha querida esposa — Mena, que há mais de 21 anos compartilha comigo de todos os momentos tristes e felizes de minha vida e que me dá constantemente ânimo e força, meus agradecimentos sinceros.

A meus queridos filhos — Agamenon Jr., Joyce e Charles, meus agradecimentos pela compreensão que tiveram comigo, quando das angústias resultantes dos vários momentos difíceis pelos quais passei.

À minha mais nova filha — Maike, agradeço a dedicação extrema que tem demonstrado à minha pessoa e à minha família.

Aos prezados funcionários desta Casa, bem como aos lotados no Núcleo de Apoio aos Promotores de Justiça junto ao Fórum desta Capital, meus sinceros agradecimentos por toda a dedicação e auxílio prestados à minha pessoa.

Prezados colegas! Este momento que ora vivencio, tem excepcional valor em minha vida. Representa ele, o coroamento de uma carreira que se iniciou no ano de 1972, quando, como candidato, habilitei-me a uma das vagas no Concurso do Ministério Público então instaurado. Transposto o obstáculo inicial, representado pelo concurso, assumi em *15/05/72* o cargo de Promotor Público Substituto, à época, na longínqua Comarca de São Miguel d'Oeste, meu mais novo e grande desafio. Contudo, as dificuldades de adaptação à nova carreira foram sendo gradativamente superadas com meu esforço próprio e com obstinada dedicação.

A minha visão, então, sobre o papel do Ministério Público, era aquela de todos conhecida, qual seja: a de um mero representante do Estado e fiscal *cego* do ordenamento jurídico entendido como pleno. Este último, por ter sido criado pelo Estado, estava acima do homem e da sociedade.

Estava eu, colegas, a exemplo de muitos, impregnado de um dogmatismo obsoleto que abatia-se sobre a Instituição e, porque não dizer, também sobre o Poder Judiciário.

O Ministério Público, assim, estava enclausurado numa redoma legal sem qualquer vinculação com a sociedade.

Contudo, a partir do advento da Lei Complementar nº 40, de 15 de dezembro de 1981, desenharam-se no horizonte uma nova era e uma outra dimensão. Refiro-me, então, à dimensão social do Ministério Público.

Hoje, colegas, o Ministério Público não é apenas um fiel executor das normas que regem a sociedade. Não lhe compete, ao meu ver, pugnar por leis socialmente injustas ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana. Compete-lhe, isto sim, lutar pela execução de leis que guardem legitimidade com o corpo social.

E a legitimidade se estabelece, quando há correspondência entre a norma jurídica advinda do Poder Público e o seu destinatário imediato, ou seja — o cidadão.

Nesse sentido, deve o representante ministerial empreender a tarefa da defesa de valores superiores, notadamente os sociais e, entre estes, merecem menção: a defesa do meio ambiente, devastado pelos abutres do Poder Econômico descomedido; os menores abandonados, em razão da omissão imperdoável da autoridade governamental; o estado de indigência educacional, provocado pela ausência de uma política para o setor, onde 7 milhões de menores, entre 7 e 14 anos, perambulam pelas ruas sem escola; a crise no setor de saúde, onde vicejam escândalos administrativos que, num país sério já teria redundado na prisão de seus autores; regime democrático, como instrumento de participação dos cidadãos nos destinos de seu País, entre outras questões.

Tais valores que emergem do atual momento histórico por que passa a sociedade, merecem a proteção imediata da instituição como decorrência, inclusive, do que prevê a nova Constituição Federal, pelo seu art. 127, que foi reproduzido na Carta Magna Estadual, através de seu art. 93.

Mas para levar avante a ingente tarefa que é acometida à instituição e a cada um dos seus agentes ministeriais, há necessidade de muito trabalho, de grandeza moral, de firmeza de propósitos e, sobretudo, de ética profissional.

Com seu trabalho incansável, poderá o membro do Ministério Público influir no processo de restauração da credibilidade de algumas instituições que se encontram, hoje, em franco processo de decomposição.

Será importante também ao representante do Ministério Público nas oportunidades que intervir, lutar pela aceitabilidade do valor competência em troca do favoritismo irresponsável.

É com base nesses parâmetros colegas, que entendo e concebo a intervenção do Ministério Público no contexto social em que vivemos.

Ressalto, todavia, que é preciso resistir às forças desagregadoras de certas facções politicamente organizadas que teimam em não respeitar a instituição, mutilando-a com toda sorte de restrições.

A estas, dirijo a minha advertência e a minha certeza de que encontrarão, se persistirem, um sério obstáculo às suas pretensões.

Por último, registro o fato de que, atualmente, a sociedade já percebe o valor normal, social e jurídico da instituição e por isso mesmo, nunca lhe negará o seu reconhecimento.

CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Após empossados doze novos Promotores Substitutos, o que teve lugar em 30 de agosto de 1991, novo Concurso de Ingresso foi deflagrado, sendo que a primeira etapa teve início no final do mês de maio.

Inscreveram-se, para disputa das vagas existentes, *721* candidatos, sendo que somente *120* foram aprovados na prova preambular de Direito e Português e *28* nas provas escritas de Direito: Civil e Processo Civil — Penal e Processo Penal.

Os *28* candidatos habilitados às provas orais, por ordem alfabética, são estes:

Andréa da Silva Duarte
Andreas Eisele
Ângela Valença Bordini
Carlos Henrique Fernandes
Cláudia Mara Nolli
Daniel Paladino
Eduardo Mendonça Lima
Fábio Strecker Schmitt
Flávio Duarte de Souza
Hélio do Valle Pereira
Jorge Orofino da Luz Fontes
Karla Bárdio Meirelles Menegotto
Leda Maria Hermann
Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi
Mário Vieira Júnior
Neori Rafael Krahl
Onofre José Carvalho Agostini
Osni Cardoso Filho
Protásio Campos Neto
Ricardo Luis Dell'Agnollo
Rogê Macedo Neves
Rosalina Maria Rodrigues Schneider
Rui Carlos Kolb Schiefler
Sandro José Neis
Sérgio Ricardo Joesting
Sidney Eloy Dalabrida
Vera Lúcia Butzke de Araújo
Viviane Damiani Valcanaia

Os atos subseqüentes e pertinentes ao Exame Psicotécnico, à Entrevista e à Prova Oral, foram realizados segundo este cronograma: o primeiro, dia 3 de julho; o segundo ato nos dias 16 e 17, do mesmo mês; a etapa (com os candidatos divididos em três grupos para as provas orais), entre 20 e 22, ainda do mencionado mês.

Após o difícil processo de seleção, com todas as etapas de caráter eliminatório, alcançou seu final o novo Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público.

Foram aprovados 27 dos 28 candidatos que se habilitaram às provas orais, eles que, após vencidas todas as fases do nosso Concurso de Ingresso, estão habilitados à nomeação. A nominata dos futuros Promotores de Justiça Substitutos, por ordem de classificação e respectivas médias finais é a seguinte:

— Sidney Eloy Dalabrida	9,13
— Fábio Strecker Schmitt	8,50
— Sandro José Neis	7,90
— Rosalina Maria Rodrigues Schneider	7,85
— Karla Bárdio Meirelles Menegotto	7,80
— Flávio Duarte de Souza	7,76
— Daniel Paladino	7,74
— Protásio Campos Neto	7,70
— Neori Rafael Krahl	7,60
— Rui Carlos Kolb Schiefler	7,50
— Eduardo Mendonça Lima	7,40
— Leda Maria Hermann	7,30
— Jorge Orofino da Luz Fontes	7,20
— Vera Lúcia Butzke de Araújo	7,10
— Osni Cardoso Filho	7,00
— Onofre José Carvalho Agostini	6,79
— Rogê Macedo Neves	6,75
— Cláudia Mara Nolli	6,70
— Carlos Henrique Fernandes	6,60
— Ricardo Luiz Dell'Agnollo	6,50
— Sérgio Ricardo Joesting	6,20
— Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi	6,00
— Andreas Eisele	5,90
— Ângela Valença Bordini	5,80
— Mário Vieira Júnior	5,70
— Andréa da Silva Duarte	5,70
— Viviane Damiani Valcanaia	5,25

Compuseram a Comissão do Concurso de Ingresso os seguintes Procuradores de Justiça: João Carlos Kurtz (Presidente), Cyro Campos, Márcio Fortes de Barros, Moacyr de Morais Lima Filho, Nelson Ferraz, Orlando Graciosa, Joel Rogério Furtado e Luiz Fernando Sirydakis (estes dois últimos como suplentes). Representou a OAB/SC o Advogado Fernando Carioni.

BIBLIOTECA CENTRAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No período que vai de 5/4/91 (data da posse do nosso Procurador-Geral de Justiça — Dr. João Carlos Kurtz), até quando dada à luz esta edição, foram incorporadas inúmeras obras jurídicas ao patrimônio de nossa Biblioteca Central.

Abaixo segue relatório circunstanciado dos livros/e ou revistas adquiridos.

Coleções	Nº exemplares
Revista dos Tribunais	30
Jurispr. do Superior Tribunal de Justiça	30
Jurispr. do Supremo Tribunal Federal	30
Rev. do STJ	26
RTJ — Suprema Corte de Justiça	31
Legislação Federal	12
Jurispr. do Trib. Alç. Civil de SP	28
Rev. TJSP	16
Rev. de Direito Tributário	12
Rev. de Processo	12
Rev. de Direito Mercantil	12
Rev. de Direito Público	10
Rev. de Direito Civil	08
Obras em geral	734
Doações recebidas	360
Obras encaminhadas ao Núcleo de Apoio da Capital	12
Obras encaminhadas ao Centro de Promotorias da Coletividade	11
Revistas / subtotal	257
Obras compradas / subtotal	734
Doações recebidas	360
TOTAL GERAL	1.351

O acervo de nossa Biblioteca Central alcança, pois, o montante de 11.447 (onze mil quatrocentos e quarenta e sete) exemplares de obras de cunho jurídico, o que em muito auxilia o desempenho da nobre missão ministerial.

MINISTÉRIO PÚBLICO CONQUISTA LIMINAR CONTRA A EXIBIÇÃO DO FILME CALÍGULA

Seção Técnico-Jurídica

Por iniciativa do Senhor Procurador-Geral de Justiça João Carlos Kurtz, o Ministério Público Catarinense, em petição de autoria do Promotor de Justiça Paulo de Tarso Brandão, propôs medida judicial contra a Rede a Rede OM de Televisão, em Santa Catarina retransmitida pela RCE/TV, para ver declarada a proibição e determinado o cumprimento da ordem, no sentido da emissora não veicular filmes de conteúdo pornográfico como vem fazendo com certa freqüência. A medida judicial, concedida de forma liminar pelo Juiz da Infância e da Juventude da Capital, teve repercussão nacional porque foi a primeira ação do gênero a ser proposta no País e porque, embora este não tenha sido unicamente o objetivo, terminou por coincidir com a veiculação do filme "Calígula", o que gerou grande polêmica nos meios de comunicação. Mais grave do que a apresentação de filmes pornográficos é que a chamada comercial para estes filmes é feita em qualquer horário e com a apresentação de cenas de sexo explícito e de violência.

O *afaire* realmente mereceu destaque nacional, tanto que a Revista VEJA nº 26, de 24/6/92 — pg. 92/93 — traz ampla reportagem a respeito do assunto.

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

sua proposta, no âmbito do Ministério Público/SC

José Francisco Hoepers
Promotor de Justiça — Coordenador do CDI

Dentro da proposta de reestruturação e modernização funcional e administrativa do Ministério Público que a atual gestão procura implantar, foi criado, através do Ato nº 28/92, de 17.03.92, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o Centro de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude — CDI.

É sua finalidade principal oferecer *apoio ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude*, seja pela remessa constante de subsídios legais, doutrinários e jurisprudenciais, seja fazendo-se presente nas comarcas para apoiar o Promotor e os movimentos comunitários na implantação da política municipal de atendi-

mento dos direitos da criança e do adolescente (Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e programas municipais de proteção do art. 101 do ECA e de execução de medidas socioeducativas do art. 112 do ECA).

Objetiva-se, ainda, proporcionar constante aprimoramento dos quadros do Ministério Público, quer realizando estudos, pesquisas e palestras, quer promovendo encontros e seminários.

Tendo iniciado, a rigor, a sua atuação, em fevereiro deste ano, buscou-se, primeiro, estruturar o próprio CDI, sem o que seria difícil coordenar qualquer trabalho. Após muitos esforços, conseguimos *a cessão de uso gratuito* de um espaço de aproximadamente sessenta metros quadrados no 2º andar do edifício da Delegacia do MEC, à Rua Dom Joaquim, 141, onde certamente estaremos funcionando a partir de junho, com nossos próprios meios de comunicação e informação, como telefone, fax, telex e terminal de computador, ensejando mais fácil e rápida obtenção de informações técnico-jurídicas dos bancos de dados jurídicos do País, e seu conseqüente e célere repasse aos colegas, de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

Junto à coordenação do CDI está trabalhando, por ora, apenas a advogada Ilse Granzotto Nunes, concursada como agente administrativo do Ministério Público. Esperamos poder reforçar brevemente a equipe.

Ante a notória insuficiência de recursos consignados ao Ministério Público no orçamento em execução, pleiteamos apoio junto a outros órgãos, tendo-o negado reiteradamente o Poder Executivo. Contudo, a FCBIA — Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência — atendeu nosso apelo, estando em andamento a celebração de convênio para financiar boa parte dos equipamentos do CDI e das Promotorias da Infância mais movimentadas, inclusive recursos para aquisição de livros e capacitação.

Estamos atualmente realizando encontros regionais com os Promotores da Infância para debater as dificuldades locais e a *política municipal dos direitos da criança e do adolescente,* a ser implantada em cada município. Ressalte-se que, sem a efetiva implantação dos conselhos de direitos e tutelares e os programas municipais de atendimento de direitos e socioeducativos (liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade etc.), como retaguardas da Justiça da Infância e da Juventude, esta pouco poderá realizar. Daí a importância do empenho do Promotor na sua implantação, junto com os movimentos, lideranças e autoridades locais.

Registramos, de outra parte que, diversos colegas, por iniciativa própria, ou estimulados pelo CDI, estão ingressando com variadas medidas e ações civis públicas com base no art. 208 e outros dispositivos do ECA.

Tendo sido designado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para atuar junto ao CEDCA — Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 8.307, de 21.08.91, estamos envidando esforços, junto àquele colegiado, em prol de diversos objetivos, especialmente para que seja implantado, com urgência, em todo o Estado, um sistema regionalizado de execução da medida de internação de adolescente infrator, seja através de casas mantidas pelo Estado, seja através de consórcios entre os municípios de cada região. Solicita-se o empenho de cada colega, especialmente pela segunda hipótese.

Participamos, em Brasília, nos dias 19 a 21 de maio, de um *encontro de coordenadores de centros de apoio às Promotorias da Infância,* para onde levamos cópias dos trabalhos técnicos mais significativos da experiência catarinense (ações civis públicas, leis municipais de implantação da política de direitos etc.); trouxemos uma pasta de cada Ministério Público estadual, com subsídios das suas iniciativas de maior relevância. Tais subsídios encontram-se disponíveis no Centro de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, para consultas. Já estamos repassando alguma coisa através das reuniões com os Núcleos Regionais de Estudos.

Enfim, a proposta de atuação do Ministério Público catarinense para a área da infância é ambiciosa, porque ambicioso também é o ECA. De qualquer forma, quem sonha com pequenos objetivos, somente pequenos objetivos alcançará. Mas quem sonha, projeta e trabalha com grandes objetivos, maiores resultados alcançará. Esta é a experiência humana, com a qual os colegas por certo concordarão. E porque há os que acreditam nisto, já temos muitos colegas cujo trabalho, entusiasmo e dedicação tem produzido resultados dignos de registro, tanto na mudança do panorama legal, como no reordenamento institucional e na melhora das formas de atendimento dos direitos infanto-juvenis da sua comarca, contribuindo assim para tornar realidade as reclamadas mudanças de conteúdo, de método e de gestão do sistema de atendimento, tanto estadual como municipal.

Conclamamos, pois, encarecidamente, todos os Promotores da Infância e da Juventude para contribuírem com o melhor dos seus esforços em prol da *proteção integral com prioridade absoluta* da infância catarinense (art. 227, *caput,* da C. F.).

Até breve.

PROMOTORES DE JUSTIÇA EM CONCLAVES JURÍDICOS NO JAPÃO

Retornou recentemente do *JAPÃO, onde esteve no período compreendido entre 05 a 31 de maio do corrente ano, o Dr. LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO, Promotor de Justiça da 1ª Vara Cível de Blumenau.*

Naquele País, teve oportunidade de participar do seminário intitulado "CRIMINAL INVESTIGATION".

O grupo de participantes era integrado por profissionais de diversos países do mundo, sendo o nosso colega o único brasileiro. O seminário foi montado com vistas a troca e desenvolvimento dos aspectos legais e técnicos sobre "investigação criminal".

O seminário procurou familiarizar os participantes com o sistema, equipamentos e facilidades na investi-

gação criminal e identificação em uso no Japão, além de provocar a discussão e estudo dos problemas que envolvem o sério e importante trabalho investigatório.

Dito colega teve oportunidade, através do seminário, de visitar:

Metropolitan Police Departament,
Identification Material Center,
Criminal Investigation Laboratory,
High Court,
Fuchu Prision,
International Airport (customs, Imigration) e Private Company.

Além dessas visitas oficiais efetuou, nos dias livres, diversas outras, como ao Ministério Público Japonês (onde se avistou com colegas daquele País, procurando inteirar-se do funcionamento da Instituição coirmã), assistiu audiências, presenciou julgamentos, visitou o assemelhado (no Japão) ao Tribunal de Justiça do Estado.

A oportunidade decorreu de intenso e importante intercâmbio com o Governo do Japão.

Já o Dr. Paulo Cesar Ramos de Oliveira, Promotor de Justiça da Vara Criminal de Balneário Camboriú, também no mesmo País, iniciou, em 4 de abril deste ano, curso sob o tema "Crime Prevention" (The Treatment Of Offewders II), promovido pela Agência de Cooperação Internacional daquele distante País Oriental.

Mencionado curso teve a duração de três meses.

De grande importância, sem dúvida, para o Ministério Público Catarinense, os estudos realizados no exterior, pelos mencionados colegas.

MEMBROS DE NOSSA INSTITUIÇÃO EM CONGRESSOS SOBRE MEIO AMBIENTE

Durante o ano de 1.992, como explicitado adiante, diversos membros do Ministério Público de nosso Estado participaram de vários eventos que versaram sobre MEIO AMBIENTE.

No "3º Encontro Nacional de Promotores do Meio Ambiente", realizado em Brasília — DF, nos dias 17 e 18 de março de 1992, cujo propósito foi o de formalizar a redação final do documento oficial da Confederação Nacional do Ministério Público — CONAMP — apresentado e divulgado durante a Conferência do Rio de Janeiro, ECO-92, o Ministério Público Catarinense foi representado pelo colega Dr. Antônio Carlos Brasil Pinto — Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente.

A "ECO SUL 92, Conferência sobre o Mercosul — Meio Ambiente e Aspectos Transfronteiriços", teve lugar em Foz do Iguaçú — PR, nos dias 23 a 27 de março de 1992.

Compareceram ao evento, na qualidade de integrantes da delegação oficial do Estado de Santa Catarina, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, o Dr. Anselmo Agostinho da Silva, Procurador de Justiça e os Promotores de Justiça Drs. Antônio Carlos Brasil Pinto, Paulo de Tarso Brandão e Pedro Roberto Decomain.

A Conferência objetivou proporcionar a aproximação e o conhecimento de temas globais, regionais e transfronteiriços, relacionados com o meio ambiente, contando com a participação de delegações do Paraguai, do Uruguai, da Argentina, sendo que, pelo Brasil, participaram delegações dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Os colegas Brasil, Brandão e Decomain, na oportunidade, participaram do Grupo de Trabalhos A, cujo tema foi: "Legislação Ambiental, Relação Temática para a Harmonização da Legislação".

Já o "4º Encontro Nacional dos Promotores do Meio Ambiente", evento paralelo à Rio 92, foi realizado em Angra dos Reis — RJ, nos dias 03 a 05 de maio de 1992, com o propósito de divulgar o teor do documento oficial da CONAMP, pertinente à atuação do Ministério Público Nacional na defesa do meio ambiente. Na oportunidade foi promovido um ciclo de palestras sobre a temática ambiental, tendo ocorrido encontro com delegação de advogados japoneses, interessados na troca de informações acerca dos mecanismos de defesa judicial do patrimônio ambiental.

Do importante acontecimento resultou substancioso FOLDER, que está encimado com o título: "O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DO MEIO AMBIENTE", tendo sido editado em Português, Inglês e Espanhol.

O extraordinário evento, paralelo à ECO-92, foi promoção da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP) e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça.

Prestigiando os encontros, compareceram Procuradores-Gerais de todo o Brasil, que atendendo convocação especial, promoveram a eleição do novo Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça. Para o cargo foi efeito o Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho, Digníssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Representando o Ministério Público Catarinense compareceram, aos dois eventos, o nosso Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, os Procuradores de Justiça Orlando Graciosa, Robson Westphal e Vidal Vanhoni Filho, este Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, além dos Promotores de Justiça Drs. Antônio Carlos Brasil Pinto, Rosa Maria Garcia e Márcia Aguiar Arend.

Aproveitando o ensejo, os Promotores de Justiça Antônio Carlos Brasil Pinto, Rosa Maria Garcia e Márcia Aguiar Arend compareceram ao Fórum Global, na Capital do Rio de Janeiro, oportunidade em que mantiveram proveitosos contatos com entidades ambientalistas, especialmente com dirigentes da Federação de Entidades Ecológicas de Santa Catarina, sediada em Rio do Sul.

MINISTÉRIO PÚBLICO NA REVISÃO CONSTITUCIONAL

Raulino Jacó Brüning
Promotor de Justiça
Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa

O Ministério Público brasileiro é uma das instituições que mais vem se dedicando à defesa dos interesses coletivos.

Ninguém ignora o incansável esforço do Procurador-Geral da República na "proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", como consta do art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

Basta lembrar a medida requerida pelo Chefe do Ministério Público no Supremo Tribunal Federal contra o reajuste da casa própria, obtendo ganho de causa; a batalha judicial pela devolução do empréstimo compulsório sobre combustíveis; as denúncias contra os fraudadores da Previdência Social; as investigações dos financiamentos ilegais concedidos a usineiros; a criação de Promotorias exclusivamente encarregadas de defender o cidadão; o embate contra a edição abusiva de Medidas Provisórias e, mais recentemente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 130, da Lei nº 213/91, visando impedir que os aposentados fossem obrigados a devolver aos cofres públicos os 147% recebidos.

Entretanto, o nosso sistema jurídico-político ainda conserva certos defeitos que permitem, por exemplo ao Presidente da República editar um Decreto como o de nº 430 (questão dos 147% dos aposentados), que causou indignação social, afrontou o Poder Legislativo e desacatou o Poder Judiciário, que vê descumpridas suas sentenças.

Este episódio deve servir de alerta aos Parlamentares que irão promover a revisão constitucional no ano que vem.

O aperfeiçoamento das instituições deve ser o compromisso maior, sobreposto a qualquer outro.

Está na hora de criarmos mecanismos eficazes e controle dos abusos de poder, refiro-me agora aos praticados pelo Poder Executivo, onde é maior o número de impunições.

As Comissões Parlamentares de Inquérito precisam ser fortalecidas e melhor estruturadas. O Ministério Público necessita ser totalmente instrumentalizado para cumprir sua missão constitucional de defensor do patrimônio público (art. 129, III, CF).

Nesta linha de raciocínio, vamos constatar, por exemplo, que não há nenhuma norma constitucional que obrigue os Tribunais de Contas a comunicarem ao MP as irregularidades e as práticas criminosas da Administração Pública. Ao contrário e muito acertadamente o art. 58 da CF obriga as CPIs a encaminharem suas conclusões ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e penal dos infratores.

Com mais razão deveriam as Cortes de Contas informar.

Os Constituintes certamente assim não o fizeram porque estabeleceram no art. 130, da C. F. que o Ministério Público deve atuar junto aos Tribunais de Contas.

Porém, certos Estados da Federação criaram um novo órgão na inchada Administração Pública (até com nome de Ministério Público), sem a necessária independência, como é o caso de Santa Catarina. Afora os aspectos ético, econômico e funcional negativos, tal criação é flagrantemente inconstitucional e precisa ser reparada na Revisão Constitucional que se avizinha.

O aparelhamento do Ministério Público, com pessoal e instrumentos de trabalho, é hoje um reclamo da sociedade brasileira, que vê nele o patrono dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da C. F.), o defensor do cidadão, o procurador do povo.

14 DE DEZEMBRO

Raul Schaefer Filho
Promotor de Justiça da 2ª Curadoria da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho — Capital

Não há leitura possível, por mais enviesada, que permite confundir o título escolhido com a famosa queda da Bastilha, importante episódio da história francesa e do mundo ocidental. Todavia, por representação, pode até incutir significado semelhante no que tange a esse insuperável instrumento de verdadeiro e abrangente amparo e defesa da sociedade brasileira: a Instituição do Ministério Público.

A data sobreposta é considerada "Dia Nacional do Ministério Público", fixada através do preceito refletido no art. 61, da Lei Complementar Federal nº 40, de 14/12/1981, de inegável sopro de renovação partinente à milenar instituição, conhecida já na infância de nossa República como "o advogado da lei, o fiscal de sua execução, o procurador dos interesses gerais, o promotor da ação pública contra todas as violações do direito, o assistente dos sentenciados, dos alienados, dos asilados e dos mendigos, requerendo o que for a bem da Justiça e dos deveres de Humanidade".

Mas, o Ministério Público não é só dezembro, é todos os dias de todos os anos. Quando exerce a ação penal pública em nome da ordem e da paz sociais, da boa convivência, da harmonia e do bem comum, dos valores inalienáveis como a vida e a liberdade de todos e de cada um. Quando exerce a ação civil pública em defesa de interesses gerais, coletivos, como em relação ao meio ambiente, onde vive o homem e crescem as coisas da natureza, o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e afins. Quando preserva a harmonização da ordem jurídica, defende o regime democrático,

ou fiscaliza a ação ou omissão dos que detêm poderes res de jurisdição, visando os motivos e os interesses da coletividade. Quando vela pelas fundações, para que não distorçam seus fins ou dilapidem seus patrimônios. Quando assiste àqueles infortunados da sorte que se acidentam no trabalho, ou intervém nos processos falimentares, de concordatas e insolvência civil, para que haja lisura e credibilidade em seus trâmites e objetivos. Quando exerce as funções de curador dos registros públicos, fiscalizando, com efetiva intervenção de caráter jurídico, todos os atos neles praticados, promovendo a regularidade e a legalidade desses atos da existência civil. Quando opina, e aconselha, nos casos de família e de casamento, bem como sobre órfãos, ausentes, incapazes e menores havidos como infratores ou abandonados.

Infindáveis são as atribuições no diário do ser do Ministério Público de nossos tempos, e, ainda, muitas há que tornar concretas, para a melhoria geral e a confiança de todos.

Porém, excelsa sociedade, sem dinheiro tudo pode não existir. Que pena!

CRIMINOSOS HABITUAIS OU POR TENDÊNCIA, E A APLICAÇÃO DA PENA.

Dálcio Moser
Promotor de Justiça da 3ª Vara Criminal — Lages

O projeto de Código Penal, da lavra do insigne Nelson Hungria, estrela maior de nossa cultura jurídica, apresentado no ano de 1963, após ter recebido a contribuição de Faculdades de Direito, Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil e diversas instituições, entre as quais se destaca o ciclo de conferências e debates realizados em São Paulo pelo Instituto Latino-Americano de Criminologia, e revisado por comissão não menos ilustre, formada pelos professores Anibal Bruno, Heleno Cláudio Fragoso, Benjamin Moraes Filho e Ivo d'Aquino, foi transformado no Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que para gáudio de poucos e infortúnio de muitos, não chegou a entrar em vigor, fulminado que foi, no seu nascedouro, pela influência de interesses nefastos, que impediram a nação de ter um código penal nivelado com os melhores e mais perfeitos códigos penais do mundo.

Decorridos 28 anos, extraímos do projeto matéria que se constitui num testemunho universal da cultura jurídica brasileira, e que seria de inegável utilidade no combate à escalada da criminalidade nos dias atuais, que versa sobre os criminosos habituais ou por tendência, e a aplicação da pena, assim enunciada: "Os criminosos habituais ou por tendência constituem o grande problema da repressão penal. É necessário reagir contra esse tipo de criminalidade com instrumentos verdadeiramente eficientes. Como se dizia no relatório da Comissão Internacional Penal e Penitenciária, de 1948, "raros são os países que se limitam a procurar combater a criminalidade endurecida, pelas disposições sobre a reincidência". O projeto incorpora-se à legislação moderna, estabelecendo previsão especial quanto aos criminosos habituais ou por tendência, e um sistema repressivo eficaz, com a pena relativamente indeterminada.

Com tal pena, transfere-se a individualização para momento posterior à sentença, considerando a impossibilidade de determinar, rigorosamente, a medida da culpabilidade do agente e o momento em que estarão atingidas as exigências da retribuição e da reparação, inclusive da recuperação social do delinqüente, que se deve realizar sempre por via judicial (cf. Eduardo Correia, "Código Penal, Projeto da Parte Geral", 1963, pág. 57). Não se trata de uma pena de segurança.

Eliminando a medida de segurança detentiva para imputáveis, procura o projeto dar nova dimensão ao tratamento penitenciário, de modo que a prisão atue efetivamente como instrumento de recuperação social. É o reconhecimento de que os objetivos a que visam as medidas de segurança detentivas para imputáveis podem e devem ser alcançados através dos estabelecimentos prisionais. O critério de pena relativamente indeterminada que o projeto acolhe procura proporcionar efeito estimulante, operando através do sistema do livramento condicional.

A habitualidade será presumida se o criminoso reincide pela segunda vez na prática de crime doloso da mesma natureza, punível com pena privativa de liberdade em período de tempo não superior a cinco anos, descontado o que se refere a cumprimento de pena. Reincidir pela segunda vez é praticar um terceiro crime. Nesse caso, a lei presume a habitualidade.

A habitualidade pode ser reconhecida pelo juiz se, embora sem condenação anterior, em período de tempo não superior a cinco anos, o agente comete quatro ou mais crimes da mesma natureza, puníveis com pena privativa de liberdade, e demonstra, pelas suas condições de vida e pelas circunstâncias dos fatos apreciados em conjunto, acentuada inclinação para tais crimes. Neste caso, pode o criminoso habitual ser "primário", isto é, não ter ainda condenação anterior. É a situação de vários delinqüentes que cometeram numerosos crimes sem serem tecnicamente reincidentes.

Tanto no caso de habitualidade presumida, como no de habitualidade reconhecível pelo juiz, devem os diversos crimes praticados ser "da mesma natureza". A noção de crimes da mesma natureza é a da lei vigente.

Criminoso por tendência é aquele que comete homicídio, tentativa de homicídio ou lesão corporal grave, e, pelos motivos determinantes e meios ou modos de execução, revela extraordinária torpeza, perversão ou malvadez. A criminosidade por tendência é sempre reconhecível pelo juiz e deverá ser declarada em relação a uma personalidade insensível e perversa, em crimes graves contra a vida e a incolumidade pessoal.

Se o criminoso for habitual ou por tendência, a pena aplicável será por tempo indeterminado. A duração mínima dessa pena (que não pode, em caso algum, ser inferior a três anos) é a pena fixada pelo juiz para a infração penal que está sendo julgada.

Cumprindo o mínimo da pena indeterminada, o livramento condicional poderá ser concedido, desde que o condenado tenha reparado (salvo impossibilidade de

fazê-lo) o dano causado pelo crime e desde que sua boa conduta durante a execução da pena, sua adaptação no trabalho e as circunstâncias atinentes à sua personalidade, ao seu meio social e à sua vida pregressa permitam supor que voltará a delinqüir.

Se o livramento condicional for concedido, o juiz fixará um período de prova entre três e cinco anos. Se não for concedido, poderá ser novamente solicitado a cada dois anos, a seguir. Se for revogado, não poderá ser novamente concedido antes de três anos.

Em nenhum caso a duração da pena indeterminada pode exceder a dez anos, após o cumprimento da pena mínima imposta, ou seja, da pena que corresponde à infração pela qual o criminoso foi julgado e que não poderá nunca ser inferior a três anos. Se o criminoso habitual ou por tendência for semi-imputável, a pena poderá ser substituída pela internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal ou em seção especial de um ou de outro".

MOVIMENTAÇÃO E SITUAÇÃO DE NOSSOS QUADROS FUNCIONAIS

MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL DO QUADRO MINISTERIAL

01 — NOMEAÇOES: nihil

02 — REMOÇÕES:

Francisco José Fabiano (da 1ª Vara de São Joaquim para a 1ª Vara de São Francisco do Sul), Anselmo Jerônimo de Oliveira (da 2ª Vara de Concórdia para a 1ª Vara Criminal de Blumenau), Jádel da Silva Júnior (da 33ª Circunscrição Judiciária de Canoinhas para a 29ª Circunscrição Judiciária de Palhoça), Fábio de Souza Trajano (de São Domingos para Trombudo Central), Otávio Roberto Pamplona (de Itapiranga para Santo Amaro da Imperatriz), Mauro Farias de Araújo (de Orleans para Gaspar), José Francisco Hoepers (de Criciúma 3ª Vara Cível para Capital 4ª Vara Criminal), Eraldo Antunes (de Pinhalzinho para Santo Amaro da Imperatriz), Sônia Maria Demeda Groisman (Indaial — 2ª Vara para a 1ª Vara — mesma Comarca), Maury Roberto Viviani (Blumenau 6ª Circunscrição Judiciária para Balneário Camboriú — 30ª Circunscrição Judiciária) e Eroni José Salles (de Chapecó — 1ª Vara Criminal para Brusque 1ª Vara).

Procedimento de Remoção de Ofício nº 01/92: André Carvalho (de Concórdia: 2ª Vara — para Lages — 1ª Vara Criminal, por interesse de serviço).

03 — PROMOÇÕES:

Agamenon Bento do Amaral e Robison Westphal (a Procuradores de Justiça); Tycho Brahe Fernandes, Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Eloir André Kuser, Antônio Carlos Brasil Pinto, Gotardo Antônio Andreola, Francisco José Fabiano, André Carvalho, Eloir Araújo de Souza, Lenir Roslindo Piffer e Cid José Goulart Júnior (à quarta entrância); Gercino Gerson Gomes Neto, Victor Luiz dos Santos Laus, Gladys Afonso, Marisa Fátima Souza Brum, Mauro Farias de Araújo, Luiz Adalberto Villa Real, Moacir José Dal Magro, Walkíria Ruicir Danielski, Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes e Ivens José Thives de Carvalho (à terceira entrância); Francisco Bissoli Filho, Durval da Silva Amorim, Newton Henrique Trennepohl, James Faraco Amorim, Américo Bigaton, Fábio de Souza Trajano, Havah Emília Piccinini de Araújo, Otávio Roberto Pamplona, Luiz Eduardo Braunsperger, Vera Lúcia Bedinoto Kellers, Ernani Guetten de Almeida e Aor Steffens Miranda (à segunda entrância); Henriette Marlowe Rotta Lemos, Paulo Roberto Luz Gottardi, Vânio Martins de Faria, Ruy Vladimir Soares de Sousa, Jádel da Silva Júnior, Lio Marcos Marin, Murilo Casemiro Mattos, Margaret Gayer Gubert, Mário Luiz de Melo, Álvaro Luiz Martins Veiga, Davi do Espírito Santo e Rogério Antônio da Luz Bertoncini (à primeira entrância).

04 — PERMUTAS:

Agamenon Bento do Amaral — Vara Criminal e da Fazenda Pública de Tubarão e Ricardo Teixeira do Valle Pereira — 1ª Vara Criminal de Lages; Gotardo Antônio Andreola — 2ª Vara Cível — Balneário Camboriú e Cid José Goulart Júnior — Tijucas; Robison Westphal — 3ª Vara Cível da Capital e Narcísio Geraldino Rodrigues — 1ª Vara — Joaçaba; Eroni José Salles — 2ª Vara Cível e Fazenda Pública e Sérgio Antônio Rizelo — 1ª Vara Criminal — Chapecó; Francisco José Fabiano — 1ª Vara — São Francisco do Sul e Genivaldo da Silva — 2ª Vara — Xanxerê.

05 — APOSENTADORIAS:

Nuno de Campos (Procurador de Justiça); João José Leal, Paulo Nunes Linhares, Silvio Rebelo Noronha, Gotardo Antônio Andreola e Eloir André Kuser (Promotores de Justiça de 4ª E.) — Luiz Adalberto Villa Real (P. J. 3ª E.).

06 — EXONERAÇÕES:

Edino Simão (da Comarca de Abelardo Luz), Victor Luiz dos Santos Laus (da Comarca de São Joaquim — 1ª Vara), este por ter sido nomeado para exercer cargo público federal, aprovado que foi no Concurso de Procurador da República

07 — VAGAS NO QUADRO:

De Procurador de Justiça 01
De Promotor de Justiça de 4ª entrância 01
De Promotor de Justiça de 3ª entrância 03
(Balneário Camboriú — (F.P.I.J), Campos Novos (1ª Vara) e Tijucas.
De Promotor de Justiça de 2ª entrância 04
(Xaxim, Maravilha, Imbituba e Ibirama).
De Promotor de Justiça de 1ª entrância 05
(São José do Cedro, Pinhalzinho, Campo Erê, São João Batista e Anita Garibaldi).

Nas Circunscrições Judiciárias: Tijucas (1), Itajaí (1), Brusque (1), Blumenau (1), Jaraguá do Sul (1), Joinville (3), Joaçaba (1), Concórdia (2), São Joaquim (1), Lages (4), Laguna (1), Chapecó (1), São Miguel do Oeste (1), Palhoça (1), Balneário Camboriú (1), São Bento do Sul (1), São Francisco do Sul (1) e Canoinhas (1).

ANTIGÜIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO GRAU, NA CARREIRA, NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, NO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL. POSIÇÃO ATÉ 31.12.91

NOMES	NO GRAU			NA CARREIRA			NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			NO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL		
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
PROCURADORES DE JUSTIÇA												
Hélio Sacilotti de Oliveira	22	00	02	38	08	12	48	08	19	49	06	05
Ruy Olympio de Oliveira	21	10	29	38	07	14	38	07	14	39	04	12
Henrique Espada Rodrigues Lima	19	06	19	24	05	08	30	00	02	33	07	17
Maurílio Moreira Leite	12	01	11	26	11	14	29	08	07	34	11	25
Everton Jorge da Luz	12	01	11	25	02	20	26	00	06	26	00	06
João Carlos Kurtz	12	01	11	19	07	20	20	08	00	20	08	00
Cyro Campos	11	04	12	30	06	04	32	02	01	34	05	17
Ayres Cesário Pereira	11	03	24	28	06	23	29	11	12	30	11	27
Nazareno Furtado Köche	08	04	12	22	11	11	24	00	04	24	00	04
Nuno de Campos	07	10	06	28	11	14	32	10	08	33	05	12
Vidal Vanhoni Filho	07	09	10	19	07	20	19	07	20	21	04	09
Márcio Fortes de Barros	07	07	22	22	06	29	35	02	11	36	03	02
Moacyr de Moraes Lima Filho	07	07	01	19	11	26	25	05	27	25	05	27
Paulo Huáscar Viana	07	03	20	29	00	28	29	00	28	29	08	28
Anselmo Agostinho da Silva	07	03	09	19	05	02	27	07	10	33	11	07
Hipólito Luiz Piazza	04	01	08	25	02	29	34	10	02	34	10	02
Nélson Ferraz	02	11	19	19	11	26	20	04	09	20	04	09
Joel Rogério Furtado	02	09	00	19	11	26	32	07	22	32	07	22
Paulo Armando Ribeiro	02	08	26	19	11	26	19	11	26	29	04	25
Valdir Vieira	02	08	01	25	03	15	27	01	06	32	03	13
Sérgio Torres Paladino	01	01	26	19	07	21	25	06	22	27	00	02
Orlando Graciosa Filho	01	00	06	19	07	20	30	10	06	31	10	06
Francisco Augusto César do Nascimento	01	00	05	19	11	26	22	09	26	22	09	26
Paulo Antônio Günther	00	09	24	19	07	20	19	07	20	21	10	27
Luiz Fernando Sirydakis	00	07	00	19	07	20	19	07	20	33	06	16
Emygdio Geraldo Sada	00	03	28	18	11	20	31	10	28	31	10	28
Demétrio Constantino Serratine	00	02	02	18	01	02	19	08	22	19	08	22
José Galvani Alberton	00	01	06	13	07	24	21	08	21	23	08	15
Agamenon Bento do Amaral	00	00	19	19	07	21	21	09	10	21	11	10
QUARTA ENTRÂNCIA												
Kurt Ernesto Hammerschimidt	11	07	03	19	02	26	19	09	00	19	09	00
Luiz Carlos Freyesleben	11	02	29	19	02	15	19	02	15	27	04	22
Vilmar José Löef	10	11	27	19	02	24	19	02	24	19	02	24
Áttila Antônio Rothsahl	10	07	23	19	02	20	33	09	14	34	05	15
Odil José Cota	10	05	26	19	00	00	19	00	00	21	11	21
Ricardo Maciel Cascaes	10	00	10	18	11	23	18	11	23	22	05	01
José Antônio Salvadori	09	09	27	17	06	14	17	06	14	17	06	14
João José Leal	09	01	05	23	02	28	24	07	00	29	10	11
Jobél Braga de Araújo	09	00	25	19	04	28	21	05	00	22	10	11
Darcy Langoski	08	10	03	19	02	19	33	10	13	34	11	03
Osmar Peron	08	10	00	17	11	25	20	11	17	20	11	17
Raul Santo Salvador	08	08	07	19	00	02	19	00	02	19	00	02
Robison Westphal	08	06	10	17	04	17	22	00	13	22	11	28
Wlaumar Alves da Silva	08	06	06	17	06	23	22	05	12	25	05	19
Paulo Roberto Speck	08	00	23	17	06	15	27	09	14	27	09	14
Cézar João Cim	07	10	14	14	07	14	18	09	03	18	09	03
Raul Schaefer Filho	07	07	00	16	11	08	17	05	19	17	05	19
Miguel Moacyr Alves Lima	07	03	06	14	07	16	14	07	16	17	02	08
José Eduardo Orofino da Luz Fontes	07	01	13	12	11	03	12	11	03	15	11	03
Vilmar Rui Scarduelli	07	01	12	13	01	03	13	01	03	13	01	03
José Francisco Hoepers	07	01	10	12	11	11	23	10	04	23	10	04
Lauro de Oliveira Alves	06	08	26	12	11	14	24	10	20	24	10	20
Pedro Sérgio Steil	06	07	09	12	10	28	12	10	28	12	10	28

NOMES	NO GRAU			NA CARREIRA			NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			NO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL		
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
Francisco de Assis Felippe	06	07	07	13	07	12	14	00	06	17	02	16
Milton Pascoto	06	05	24	12	11	05	12	11	05	21	06	09
Antônio César Pinto Costa	05	06	29	12	02	21	12	02	21	15	03	21
Guido Feuser	05	06	24	12	10	21	12	10	21	13	08	21
Antônio Gercino Ramos de Medeiros	05	02	24	12	08	17	18	01	04	18	01	04
João Fernando Quagliarelli Borrelli	05	02	19	12	02	21	12	02	21	12	02	21
Raulino Jacó Brüning	04	11	19	12	10	22	12	10	22	21	08	24
Luiz Cézar Medeiros	04	04	04	11	02	08	15	01	02	17	06	12
Rosa Maria Garcia	04	04	03	12	11	12	20	07	09	24	02	14
Luiz Carlos Schmidt de Carvalho	04	04	01	10	04	12	10	04	12	20	00	12
Hercília Regina Lemke	04	04	00	19	11	26	19	11	26	19	11	26
Alcides Heerdt	04	03	29	11	02	08	23	09	02	23	09	21
Celso Wiggers	04	02	15	10	04	12	10	04	12	22	01	08
Mário Gemim	04	02	12	10	04	12	10	04	12	11	02	07
Dálcio Moser	04	02	11	10	04	10	13	04	10	17	11	00
Antenor Chinato Ribeiro	04	02	10	09	09	06	19	01	20	21	07	17
Vera Lúcia Ferreira Copetti	04	01	21	11	04	04	11	04	04	11	04	04
Gilberto Callado de Oliveira	04	01	07	09	09	05	11	01	29	12	01	01
Ernani Dutra	03	07	03	09	09	06	09	09	06	10	06	06
Humberto Francisco Scharf Vieira	03	07	02	08	08	11	08	08	11	16	05	06
Paulo Nunes Linhares	02	10	11	19	02	12	28	09	09	28	09	09
Donaldo Reiner	02	07	04	09	09	06	09	09	06	16	10	26
Plínio César Moreira	01	10	02	09	09	06	09	09	06	19	01	07
Nelson Fernando Mendes	01	10	01	19	00	03	30	03	24	32	03	12
Anselmo Jerônimo de Oliveira	01	07	06	08	08	10	11	02	08	11	11	11
Eroni José Salles	01	04	12	08	08	11	08	08	11	08	08	11
Sérgio Antônio Rizelo	00	10	17	06	06	21	06	06	21	06	06	21
Sadi Brígido Jung	00	10	09	10	04	12	20	04	12	20	04	12
Narcísio Geraldino Rodrigues	00	07	13	08	08	11	08	08	11	12	06	16
Manoel Roberto da Silva	00	07	13	12	02	21	19	06	29	19	06	29
Saulo Torres	00	06	17	10	04	12	19	03	15	19	03	15
Aroldo de Araújo	00	06	16	09	09	06	22	05	26	22	05	26
Silvio Rebelo Noronha	00	06	15	09	09	06	11	09	04	13	05	10
Roberto Cunha Vargas	00	06	14	12	02	22	12	02	22	12	09	23
Jacson Corrêa	00	04	21	08	08	11	12	05	16	14	01	18
Basílio Elias de Caro	00	04	20	08	08	11	08	08	11	08	08	11
Daniel Américo Moreira	00	04	19	12	02	21	12	02	21	23	10	20
Aurino Alves de Souza	00	04	18	09	09	06	20	11	19	20	11	19
Paulo Roberto de Carvalho Roberge	00	03	14	06	06	21	10	00	08	10	00	08
Tycho Brahe Fernandes	00	01	06	05	02	02	07	11	05	07	11	05
Ricardo Teixeira do Valle Pereira	00	01	05	05	02	02	08	08	18	09	08	16
TERCEIRA ENTRÂNCIA												
Sidney Bandarra Barreiros	11	07	16	19	00	02	20	10	00	22	04	01
Aristeu Xenofontes Lenzi	08	03	18	12	11	01	18	01	13	18	11	13
Henrique Gonçalves da Silva	07	07	22	12	08	05	28	09	20	28	09	20
José André Zanella	06	09	29	11	02	08	11	02	08	29	01	12
João Alberto Corrêa	05	06	29	10	04	11	27	11	22	28	00	11
Henrique Limongi	05	06	25	10	04	12	11	01	26	11	01	26
Aurélio Cardoso dos Santos	04	04	04	09	09	06	19	02	24	20	01	02
Eloir Araújo de Souza	04	01	21	09	09	06	23	07	28	24	06	10
Luiz Carlos Pavan	04	01	20	10	04	12	17	04	12	17	04	12
Carlos Alberto Platt Nahas	04	01	18	12	11	06	19	09	07	19	09	07
Lenir Roslindo Piffer	04	01	07	09	09	06	11	04	24	15	11	05
Gotardo Antônio Andreola	04	01	06	08	08	11	08	08	11	27	10	00
Paulo Roberto Vidal	04	01	04	08	08	11	18	03	13	18	03	13
Luiz Néri Pacheco dos Reis	04	01	01	09	08	01	09	08	01	19	07	09
Maria Auxiliadora Alves	04	01	00	09	09	06	15	09	10	25	09	13
Jorgelita Tonera Favaretto	04	00	15	10	04	12	10	04	12	14	11	13
Eloir André Kuser	04	00	00	09	09	06	09	09	06	23	05	03
Ado Rogério Albino	03	09	14	08	02	05	12	05	02	24	09	07
Paulo Cézar Ramos de Oliveira	03	08	09	06	06	21	06	06	21	06	06	21
Sônia Maria Demeda Groisman	03	01	00	08	08	11	08	08	11	19	05	07
Heloisa Crescenti Abdalla Freire	02	07	18	08	08	11	08	08	11	08	08	11
Antônio Carlos Brasil Pinto	01	10	05	06	06	20	06	06	20	10	08	25
Cid José Goulart Júnior	01	07	06	06	06	21	09	06	04	09	06	04

NOMES	NO GRAU			NA CARREIRA			NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			NO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL		
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
Hélio José Fiamoncini	01	07	05	08	08	11	09	07	29	10	07	00
Ricardo Francisco da Silveira	01	06	00	06	06	21	06	06	21	13	00	09
Viviane D'Avila Winckler	01	05	29	06	06	21	14	00	04	14	00	04
Dante Furtado Köche	01	05	26	08	08	11	12	07	29	12	07	29
Francisco José Fabiano	01	04	12	06	06	20	15	04	03	15	04	03
Paulo Sérgio Schacker	01	01	26	05	02	02	05	02	02	05	02	02
Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin	00	09	23	06	06	21	06	06	21	06	06	21
Carlos Alberto de Carvalho Rosa	00	04	21	06	01	18	14	01	16	14	01	16
André Carvalho	00	04	20	04	11	07	06	02	13	06	02	13
Paulo Ricardo da Silva	00	04	19	05	02	02	05	02	02	05	02	02
Genivaldo da Silva	00	04	18	05	02	02	05	02	02	18	05	03
César Augusto Grubba	00	04	14	06	06	20	12	02	21	12	02	21
Norival Acácio Engel	00	03	14	05	02	02	07	06	01	07	06	01
Luiz Espíndola dos Santos	00	03	10	05	02	02	08	11	06	14	00	13
Paulo de Tarso Brandão	00	02	18	05	02	02	06	02	19	11	03	21
Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol	00	02	02	06	06	21	09	05	17	09	05	17
Heitor Honório Altmann	00	02	01	05	02	02	10	02	03	10	02	03
Alexandre Rossato da Silva Ávila	00	01	28	05	00	21	05	00	21	05	00	21
Ivan Santiago	00	01	27	10	04	13	10	04	13	21	04	29
SEGUNDA ENTRÂNCIA												
Pedro Roberto Decomain	04	04	07	08	08	11	08	08	11	11	02	20
Cacildo Romagnani	03	09	13	09	09	06	10	01	08	21	06	20
Gercino Gerson Gomes Neto	03	05	16	06	03	14	06	03	14	07	02	24
José Alberto Klitzke	01	04	11	05	02	02	16	05	17	20	08	01
Victor Luiz dos Santos Laus	01	04	10	05	02	02	08	00	04	08	00	04
Gladys Afonso	01	01	26	03	04	17	03	04	17	03	04	17
Mauro Farias de Araújo	01	01	25	05	02	02	23	04	22	23	04	22
Marisa Fátima Souza Brum	00	10	17	05	02	02	05	02	02	05	02	02
Luiz Adalberto Villa Real	00	07	29	11	00	17	11	00	17	13	07	17
João Fernando Cunha da Cunha	00	03	14	05	02	02	05	02	02	12	03	29
Walkíria Ruicir Danielski	00	03	10	03	04	17	07	11	01	07	11	01
Moacir José Dal Magro	00	03	09	05	02	02	05	02	02	05	02	02
Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes	00	02	02	05	02	02	10	10	05	10	10	05
Alex Sandro Teixeira da Cruz	00	02	01	03	04	17	03	04	17	07	03	25
Ivens José Thives de Carvalho	00	01	28	03	04	17	03	04	17	03	04	17
Francisco Bissolli Filho	00	01	06	03	04	17	11	10	01	11	10	01
Durval da Silva Amorim	00	01	05	01	11	25	04	09	10	04	09	10
Newton Henrique Trennepohl	00	00	20	03	04	17	03	04	17	10	10	28
James Faraco Amorim	00	00	19	03	04	17	11	08	27	11	08	27
Américo Bigaton	00	00	16	03	04	17	03	04	17	03	04	17
QUARTA ENTRÂNCIA												
Victor Emendorfer Filho	05	02	11	06	06	21	06	06	21	06	06	21
Rosemary Machado Silva	03	05	04	06	06	21	11	02	14	11	02	14
Havah Emília Piccinini de Araújo	03	04	25	04	03	03	05	06	28	05	06	28
Ernani Guetten de Almeida	02	00	10	03	04	17	03	04	17	03	04	17
Francisco de Paula Fernandes Neto	01	10	06	03	04	17	03	04	17	16	10	11
Otávio Roberto Pamplona	01	02	02	01	11	25	06	09	27	06	09	27
Elizabete Machado	01	02	02	03	04	17	05	05	08	05	05	08
Fábio de Souza Trajano	01	01	26	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Janir Luiz Della Giustina	01	01	25	03	04	17	03	04	17	03	07	21
Luiz Eduardo Braunsperger	00	10	17	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Vera Lúcia Bedinoto Kellers	00	10	16	01	11	25	01	11	25	02	06	28
Eraldo Antunes	00	10	15	01	11	25	09	01	23	09	01	23
Aor Steffens Miranda	00	03	14	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Eliana Volcato Nunes	00	02	02	03	04	17	03	04	17	03	04	17
José Eduardo Cardoso	00	02	01	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Alexandre Herculano Abreu	00	01	26	01	11	25	01	11	25	01	11	25
PROMOTORES SUBSTITUTOS												
Fernando Bastos Schaefer	18	11	29	18	11	29	27	08	04	27	08	04
Márcia Aguiar Arend	08	08	10	08	08	10	08	08	10	08	11	11
Regina Kurschus	06	06	21	06	06	21	06	06	21	07	06	21

NOMES	NO GRAU			NA CARREIRA			NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			NO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL		
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
Raul Rogério Rabello	06	01	18	06	01	18	15	08	12	15	08	12
Ivanize Souza de Oliveira	03	04	17	03	04	17	06	10	23	28	04	09
Odair Tramontin	03	04	17	03	04	17	03	04	17	03	04	17
Margaret Gayer Gubert	01	11	25	01	11	25	05	08	00	05	08	00
Henriqueta Scharf Vieira	01	11	25	01	11	25	01	11	25	07	11	23
Maury Roberto Viviani	01	11	25	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Paulo Roberto Luz Gottardi	01	11	25	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Henriette Marlowe Rotta Lemos	01	11	25	01	11	25	01	11	25	05	11	25
Vânio Martins de Faria	01	11	25	01	11	25	14	09	29	14	09	29
Ruy Vladimir Soares de Sousa	01	11	25	01	11	25	06	09	28	06	09	28
Jádel da Silva Júnior	01	11	25	01	11	25	03	01	05	03	01	05
Álvaro Luiz Martins Veiga	01	11	25	01	11	25	25	09	15	25	09	15
Lio Marcos Marin	01	11	25	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Luciana Schaefer	01	11	25	01	11	25	05	04	03	08	06	21
Murilo Casemiro Mattos	01	11	25	01	11	25	04	06	04	05	06	07
Mário Luiz de Melo	01	11	25	01	11	25	03	08	22	03	08	22
Cristiane Rosália Boell da Silva	01	11	25	01	11	25	04	06	19	04	06	19
Davi do Espírito Santo	01	11	25	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Moema Martins Bittencourt	01	11	25	01	11	25	11	08	04	12	02	13
Rogério Antônio da Luz Bertoncini	01	11	25	01	11	25	04	08	29	05	11	27
Rosan da Rocha	01	11	25	01	11	25	07	01	23	07	01	23
Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães	01	11	25	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Maria Luzia Beiler Girardi	01	11	25	01	11	25	06	09	28	06	09	28
Rosemarie Verônica Sachtleben	01	11	25	01	11	25	05	11	25	05	11	25
Hamilton Gonçalves Brígido	01	11	25	01	11	25	01	11	25	23	05	05
Darci Blatt Stoffel	01	11	25	01	11	25	01	11	25	01	11	25
Anildo Souza de Araújo	01	11	25	01	11	25	24	11	20	25	09	20
Carla Mara Pinheiro	01	11	25	01	11	25	05	07	07	05	07	07
Cristina da Motta Bergler	01	11	25	01	11	25	06	06	11	06	06	11
Raul de Araujo Santos Neto	01	07	05	01	07	05	01	07	05	16	01	06
Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti	00	04	04	00	04	04	05	00	25	05	00	25
Abel Antunes de Mello	00	04	04	00	04	04	12	10	09	12	10	09
Jayne Abdala Bandeira	00	04	04	00	04	04	00	04	04	00	04	04
Rui Arno Richter	00	04	04	00	04	04	00	04	04	00	04	04
Roberta Brenner de Moraes	00	04	04	00	04	04	00	04	04	00	04	04
Mário Waltrick do Amarante	00	04	04	00	04	04	04	02	28	04	02	28
Débora Wanderley Medeiros Santos	00	04	04	00	04	04	01	09	07	01	09	07
Ricardo Figueiredo Coelho Leal	00	04	04	00	04	04	00	04	04	04	07	02
Monika Pabst	00	04	04	00	04	04	00	04	04	00	04	04
Rosangela Zanatta	00	04	04	00	04	04	00	04	04	00	04	04
Marcelo Truppel Coutinho	00	04	04	00	04	04	00	04	04	00	04	04
Marcílio de Novaes Costa	00	04	04	00	04	04	03	07	09	05	02	09

Observações: 1) Não estão computadas as férias averbadas para fins de aposentadoria e disponibilidade, bem como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, deferidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, para fins de aposentadoria;
2) os períodos de licenças-prêmio deferidos, se não gozados, são averbados por ocasião da aposentadoria.

Notas: 1) Aprovado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 1992;
2) publicado no Diário da Justiça nº 8.447, de 24.02.92, págs. 23/24.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. POSIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE, POR COMARCA E/OU NAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS.

01 — QUARTA ENTRÂNCIA

01 — Kurt Ernesto Hammerschmidt	01.07.80	—	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões — Capital
02 — Luiz Carlos Freyesleben	03.10.80	—	Vara da Infância e Juventude — Capital
03 — Vilmar José Löef	08.01.81	—	1ª Vara Cível — Joinville
04 — Attila Antônio Rothsahl	11.06.81	—	2ª Vara Criminal — Capital
05 — Odil José Cota	08.07.81	—	2ª Vara Cível — Joinville
06 — Ricardo Maciel Cascaes	21.12.81	—	1ª Curadoria Cível — Capital
07 — José Antônio Salvadori	09.03.82	—	2ª Vara Cível — Lages
08 — Jobél Braga de Araújo	07.12.82	—	3ª Vara Cível — Itajaí
09 — Darcy Langoski	04.03.82	—	3ª Vara Cível — Chapecó
10 — Osmar Peron	07.03.83	—	2ª Vara — Brusque
11 — Raul Santo Salvador	29.04.83	—	2ª Curadoria Cível — Capital
12 — Wlaumar Alves da Silva	28.06.83	—	3ª Vara Cível — Joinville
13 — Paulo Roberto Speck	09.12.83	—	5ª Vara Cível — Capital
14 — Cézar João Cim	20.02.84	—	4ª Vara Cível — Blumenau
15 — Raul Schaefer Filho	05.06.84	—	2ª Curadoria da Fazenda Pública e Acid. Trabalho — Capital
16 — Miguel Moacyr Alves Lima	27.09.84	—	Vara da Família, Infân., Juven. e Reg. Públicos — Blumenau
17 — José Eduardo Orofino da Luz Fontes	19.11.84	—	3ª Vara Criminal — Capital
18 — Vilmar Rui Scarduelli	22.11.84	—	1ª Vara — Curitibanos
19 — José Francisco Hoepers	22.11.84	—	4ª Vara Criminal — Capital
20 — Lauro de Oliveira Alves	10.04.85	—	2ª Vara Cível — Itajaí
21 — Pedro Sérgio Steil	27.05.85	—	1ª Vara Cível — Joinville
22 — Francisco de Assis Felippe	29.05.85	—	1ª Vara Criminal — Itajaí
23 — Milton Pascotto	11.07.85	—	Vara da Justiça Militar — Capital
24 — Antônio César Pinto Costa	06.06.86	—	6ª Vara Cível — Capital
25 — Guido Feuser	10.06.86	—	2ª Vara Cível — Criciúma
26 — Antônio Gercino Ramos de Medeiros	07.10.86	—	2ª Vara Criminal — Criciúma
27 — João Fernando Quagliarelli Borrelli	14.10.86	—	2ª Vara Criminal — Lages
28 — Raulino Jacó Brüning	12.01.87	—	2ª Vara de Fam. Órf. e Suces. — Capital
29 — Luiz César Medeiros	27.08.87	—	Vara da Família, Infância e Juventude — Joinville
30 — Rosa Maria Garcia	28.08.87	—	3ª Vara Cível — Blumenau
31 — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho	31.08.87	—	1ª Vara Cível — Blumenau
32 — Hercília Regina Lemke	01.09.87	—	2ª Vara Cível — Blumenau
33 — Alcides Heerdt	02.09.87	—	2ª Vara Criminal — Chapecó
34 — Celso Wiggers	16.09.87	—	1ª Cur. da Faz. Púb. e Acid. do Trabalho — Capital
35 — Mário Gemin	19.10.87	—	1ª Vara Cível — Chapecó
36 — Dálcio Moser	20.10.87	—	3ª Vara Criminal — Lages
37 — Antenor Chinato Ribeiro	21.10.87	—	3ª Vara Cível — Lages
38 — Vera Lúcia Ferreira Copetti	10.11.87	—	2ª Vara — Joaçaba
39 — Gilberto Callado de Oliveira	24.11.87	—	1ª Vara Criminal — Capital
40 — Ernani Dutra	01.06.88	—	2ª Vara — Rio do Sul
41 — Humberto Francisco Scharf Vieira	02.06.88	—	2ª Vara Cível — Tubarão
42 — Donaldo Reiner	01.06.89	—	1ª Vara — Rio do Sul
43 — Plínio César Moreira	05.03.90	—	2ª Vara — Curitibanos
44 — Nelson Fernando Mendes	06.03.90	—	Vara de Execuções Penais — Capital
45 — Anselmo Jerônimo de Oliveira	30.05.90	—	1ª Vara Criminal — Blumenau
46 — Eroni José Salles	22.08.90	—	1ª Vara — Brusque
47 — Sérgio Antônio Rizelo	10.02.91	—	2ª Vara Cível — Chapecó
48 — Sadi Brígido Jung	26.02.91	—	1ª Vara Cível — Tubarão
49 — Narcísio Geraldino Rodrigues	23.05.91	—	3ª Vara Cível — Capital
50 — Manoel Roberto da Silva	23.05.91	—	1ª Vara Cível — Itajaí
51 — Saulo Torres	18.06.91	—	1ª Vara Criminal — Criciúma
52 — Aroldo de Araújo	19.06.91	—	3ª Vara Cível — Tubarão
53 — Roberto Cunha Vargas	21.06.91	—	2ª Vara Criminal — Joinville
54 — Jacson Corrêa	13.08.91	—	1ª Vara Cível — Criciúma
55 — Basílio Elias de Caro	14.08.91	—	2ª Vara Criminal — Itajaí
56 — Daniel Américo Moreira	15.08.91	—	2ª Vara Criminal — Blumenau
57 — Aurino Alves de Souza	16.08.91	—	1ª Vara Criminal — Joinville
58 — Paulo Roberto de Carvalho Roberge	19.09.91	—	4ª Vara Cível — Lages
59 — Tycho Brahe Fernandes	26.11.91	—	1ª Vara Cível — Lages
60 — Ricardo Teixeira do Valle Pereira	27.11.91	—	Vara Criminal e Fazenda Pública — Tubarão
61 — Antonio Carlos Brasil Pinto	10.03.92	—	2ª Vara — Concórdia

nulidade decorre, respeitado que esteja o princípio da oportunidade de intervenção".

MONIZ DE ARAGÃO leciona: "O Juiz ou o Tribunal não são senhores de fixar a conveniência ou a intensidade e profundidade da atuação do Ministério Público. Este é que a mede e o desenvolve" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II, pág. 298).

Segundo MENDONÇA LIMA, "Mesmo sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público (art. 82, caput), nem o Juiz pode ordená-la e nem qualquer das partes tem o direito de exigi-la. Ao agente da corporação é que, em **última ratio**, cabe considerar se há, ou não, interesse público justificando sua intervenção, aceitando a provocação decorrente da intimação. Ninguém tem poder de impor-lhe a idéia da obrigatoriedade. Enquanto nos incisos I e II (sobretudo nesse último) do mesmo art. 28, o Ministério Público está vinculado às causas mencionadas (no I é variante da qualidade do interessado, isso é, incapaz), no III atua discricionariamente, para aquilatar da ocorrência, ou não, do requisito legal, para intrometer-se em causa alheia já ajuizada. Sem essa diretriz, o Ministério Público perderia sua independência funcional" (RF. 257/57, item nº 32).

"Sendo unânime o reconhecimento da doutrina de que o processo de insolvência envolve questões de interesse público, parece-nos ser de toda conveniência intimar o representante do Ministério Público, para intervir em seus atos, após as partes, nos termos do art. 83 do Código de Processo Civil.

"Além do mais, na falência que é instituto análogo à insolvência, há preceito expresso prevendo a intervenção do Ministério Público em todas as fases do procedimento (Decreto-Lei nº 7.661, art. 210), o que evidencia o interesse público existente nas execuções universais, categoria a que pertence também a execução civil do devedor insolvente" (A Insolvência Civil, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Ed. Forense, págs. 130/131).

"No direito argentino, que como o nosso é omisso quanto à intervenção do Órgão do Ministério Público nas execuções concursais, a lição da doutrina é no sentido de que como o concurso interessa à ordem pública, em que pese a omissão do legislador, caberá a intervenção do Ministério Público" (SANTIAGO FASSI, Concursos Comerciales Y Civiles, § 896 pág. 374).

Na mesma esteira, o ensinamento de ÉDIS MILARÉ:

"O devedor comerciante e o devedor civil, que não podem honrar seus compromissos, se encontram na mesma situação, idênticas são as causas do desequilíbrio financeiro, de sorte que não se pode obrigar diferenças em coisas que são iguais.

"Há, destarte, razões de sobra para um tratamento, tanto quanto possível, igualitário, respeitadas, obviamente, algumas particularidades de cada instituto, por isso que diante do quadro patológico da ruína econômica, o essencial não é a pessoa do devedor, e sim a sua situação patrimonial, que não permite a satisfação total de suas obrigações e requer um remédio, que é o mesmo em todos os casos: a execução coletiva.

"Diante disso, e porque em ambos os institutos aflora o mesmo interesse público de se proteger a economia nacional e o crédito, bens de primordial importância numa sociedade capitalista, é que não se entende a omissão do legislador em chamar o Ministério Público a intervir nos processos de execução coletiva do devedor civil.

"Tal omissão, entretanto, não é óbice intransponível à intervenção, certo que, conforme já se viu, o legislador, no art. 82 do CPC, ao lado de hipóteses de intervenção tradicionalmente obrigatória, colocou outra de caráter genérico, que diz competir ao Ministério Público intervir em todas as demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

"Assim é que ninguém nega a necessidade, conquanto omisso o Código, de participação do Ministério Público em todas as ações rescisórias, ainda que entre outros, em face do interesse público na manutenção da coisa julgada. De igual sorte, a nova lei de acidentes do trabalho (Lei 6.367, de 19.10.76), ao contrário da anterior (Lei 5.316, de 5.11.67), não reclama, expressamente, a intervenção do Ministério Público. Todavia, em face do art. 82, III, CPC, ninguém recusa essa intervenção, pena de nulidade do processo.

"Outra não é a lição de Calmon de Passos, extraída com base na definição de interesse público, de Pizzorusso: 'Todo ato jurídico, portanto, dirigido para a tutela do interesse público, implica numa atividade de identificação desse interesse, mediante dupla operação: de um lado, a recepção de indicações derivadas da individuação que desse interesse foi feita em atos jurídicos precedentes e, de outro, a valoração direta do problema, no caso concreto, pelo operador'. E, logo adiante: 'A expressão interesse público, contida no art. 82, III, do CPC, pede determinação mediante o confronto do caso concreto com as hipóteses em que o legislador previu, expressamente, a intervenção do Ministério Público, com vistas a encontrar equivalência, similitude ou analogia entre o interesse subjacente no caso sob análise e algumas das situações precedentes. Isso sem prejuízo da estimativa, pelo intérprete, do caráter público do interesse no caso concreto, atendidos os parâmetros postos pelos valores (ideológicos, éticos e sociais) predominantes no momento histórico vivido pelo intérprete".

"Conclusão. À luz do exposto, lícito concluir-se, ante a ausência de previsão legal, mas por força do confronto com situação análoga e em virtude da valoração do interesse subjacente na lide, que se faz necessária a intervenção do Ministério Público nas causas relativas à insolvência civil" (O Ministério Público e a Insolvência Civil, RP 25, págs. 110/111).

A questão não é nova e já foi enfrentada pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça. "Insolvência Civil — Intervenção do Ministério Público. Como o concurso civil — insolvência — interessa à ordem pública, em que pese a omissão do legislador, é necessária a intervenção do Ministério Público" (ADCOAS, nº 14, maio/86, nº 107.550).

Conclusão. Havendo similitude entre a insolvência civil com a falência e, como o concurso civil interessa à ordem pública (interesse público), em que pese a legislação em vigor ser omissa, entendemos que é necessária a intervenção do Ministério Público.

VILMAR JOSÉ LÖEF
Promotor de Justiça da 1ª Vara Cível, e um dos Coordenadores do CPC — Joinville.

P.S. O entendimento epigrafado é o resultado da intervenção do Ministério Público nos autos da Insolvência Civil nº 1.805/91, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville — SC.

DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

(Breve crítica à Súmula 512, do STF)

I — Introdução

Inicialmente quero deixar claro que o presente trabalho não tem a pretensão de ser original, nem tampouco a de trazer uma verdade acerca do assunto.

Busco apenas fazer uma breve crítica à Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, a qual me parece absolutamente injusta e, tentar, com isto, que os aplicadores da lei reflitam sobre o assunto.

Esta reflexão se faz necessária uma vez que os pedidos, absolutamente justos, de honorários de advogado nas ações de mandado de segurança são indeferidos sem qualquer análise maior, limitando-se, no mais das vezes, o Magistrado a afirmar que referida Súmula não permite a condenação, como que afirmando que as Súmulas têm poder vinculativo para os Juízes.

Assim, antes de mais nada é necessário que se esclareça o que vêm a ser as Súmulas.

II — Das Súmulas

Dispõe o artigo 479, do Código de Processo Civil, que "O julgamento da maioria absoluta dos membros que integram o tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência."

Entende-se a sumulação de matérias como a uniformização de decisões. Em um determinado momento histórico, para evitar a perplexidade de decisões absolutamente antagônicas acerca do mesmo assunto o que poderia levar a incerteza aos negócios jurídicos.

Porém, esta situação não pode levar à estagnação das decisões judiciais, as quais deverão acompanhar a evolução da própria sociedade.

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA[1] é por demais claro quando afirma que "A jurisprudência constante da **Súmula** não se torna, porém, imutável. Disposição expressa do Regimento Interno prevê a revisão dos seus enunciados, por iniciativa de qualquer Ministro (art. 99). Aliás, o Supremo Tribunal Federal várias vezes tem abandonado teses jurídicas incluídas na **Súmula**. E seria, sem dúvida, grave erro imobilizar a natural evolução da sua jurisprudência. Por outro lado, as proposições constantes da **Súmula** não têm obrigatoriedade assimilável à da lei, não vinculam os outros tribunais do país, nem os juízos de primeiro grau."

Também JOSÉ FREDERICO MARQUES[2] pensa assim, afirmando o mestre que ". . ., as regras do art. 479 do Código de Processo Civil, quanto aos precedentes ou às súmulas, não passam de indicações úteis para uniformizar-se a jurisprudência, a que, no entanto, juízes e Tribunais não se encontram presos. Vinculação dessa ordem, só a Constituição poderia criar."

Com o mesmo norte a lição de PONTES DE MIRANDA[3] que diz: "O art. 479 de modo nenhum pode ser interpretado como se fizesse "lei" a súmula. (. . .) Não se pode atribuir a qualquer órgão fazer leis, como seria o caso da súmula-lei. A súmula apenas é "precedente" na uniformização da jurisprudência. Uma das causas para isso, e a única; concorre para o futuro, sem criá-lo. Daí ter sido retirado o adjetivo "obrigatória", que se achava no Projeto".

Na Jurisprudência encontramos decisão unânime da 7ª Câmara do Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, onde é dito na ementa que "O entendimento esposado pelo Tribunal através da súmula editada em incidente de uniformização de jurisprudência não tem eficácia vinculativa para os casos futuros, sendo seu alcance limitado ao caso concreto gerador do preceito."[4]

No corpo do referido acórdão encontra-se ensinamentos no mesmo sentido, vindos de VICENTE GRECO FILHO, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, ERNANE FIDELIS DOS SANTOS e MOACYR AMARAL SANTOS, além de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, já citado no presente trabalho.

O Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, citando trabalho do Min. GARCIA VIEIRA, nos autos de Recurso Especial nº 18.649-0, esclarece que "Ninguém nega às súmulas a sua importância, mas elas não são intocáveis e imutáveis. Se o Direito é essencialmente dinâmico elas podem e devem ser revistas, principalmente, quando, como no caso, a doutrina, em uníssono, assim o entende".[5]

III — Da Súmula 512, do STF

A Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal traz em seu enunciado que "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança".

A mesma foi editada quando da vigência do Código de Processo Civil de 1939, tendo o artigo 64, do mesmo, sofrido alteração pela Lei 4.632, de 18/05/65.

Antes da alteração, o artigo 64 estabelecia que "Quando a ação resultar de dolo ou culpa, contratual ou extracontratual, a sentença que a julgar procedente condenará o réu ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária", passando após a estabelecer que, "A sentença final na causa condenará a parte vencida ao pagamento da parte vencedora", orientação adotada pelo atual ordenamento processual civil, no seu artigo 20.

Dos acórdãos que deram origem à Súmula 512 — RMS 19.071; RE 61.097; RE 66.572 e RE 66.843[6] —, em especial no Recurso Extraordinário nº 61.097, pode-se ver que os defensores da tese posteriormente sumulada, principalmente o Ministro ELOY DA ROCHA, argumentavam que os honorários não eram devidos no mandado de segurança porque o princípio da sucumbência, consagrado no art. 64 do Código de Processo Civil então vigente, com a redação da Lei 4.632, de 16.5.1965, vale nos processos regulados pelo Código de Processo Civil e não, em mandado de segurança, disciplinado por lei especial. Além do mais, o mandado de segurança que era regulado pelo Código de Processo Civil, passou a ser regido pela Lei 1.533 e, que para se aplicar o Código de Processo Civil às leis especiais, seria necessário que estas expressamente o determinassem. E, por fim, afirmavam que no mandado de segurança não há "parte vencida" e "parte vencedora".

Criticava ainda o Min. ELOY ROCHA o fato de em se aplicando sem reservas o princípio da sucumbência, o impetrante quando denegado o pedido teria que ser

condenado ao pagamento dos honorários, o que não seria aceitável, por ser o **writ** uma garantia Constitucional.

Todos estes pontos foram rebatidos no próprio RE, nos votos dos Min. AMARAL SANTOS, ADAUCTO CARDOSO e ALIOMAR BALEEIRO.

Afirmavam os defensores da tese que restou posteriormente vencida, que o mandado de segurança, embora regulado por lei especial, submetia-se às normas gerais do Código de Processo Civil e, que as ações de acidente de trabalho e os executivos fiscais também eram reguladas por leis especiais e, nas mesmas eram aplicados os princípios da sucumbência.

Afirmavam ainda que com a aplicação do princípio da sucumbência a autoridade arbitrária seria solidariamente responsável com a administração.

Além do que, não viam os Ministros divergentes, problema em se condenar em honorários o impetrante que, de forma leviana ou inepta, requeresse o mandado de segurança.

IV — Da Doutrina

Ao contrário da jurisprudência, a doutrina, salvo raríssimas excessões, como o entendimento do Des. FRANCISCO PEREIRA DE BULHÕES CARVALHO[7], desde há muito vêm se posicionando contrária a aplicação da súmula.

CELSO AGRÍCOLA BARBI[8], discorrendo sobre o assunto afirmava: "Pensamos que na vigência do Código de 1939 as regras dele constantes e relativas a honorários de advogado deveriam ser aplicadas aos processos de mandado de segurança. O mesmo se pode dizer das normas sobre esses honorários no Código atual, de modo que a parte vencida em ação daquela natureza deverá ser condenada a pagar honorários de advogado do vencedor."

Continua o autor dizendo que, "Todavia, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal inclinou-se em sentido contrário, tendo sido consolidado na **Súmula** da jurisprudência predominante, sob o nº 512, do seguinte teor: "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança."

Esclarece que "Não nos convencemos do acerto desse entendimento e já nos havíamos manifestado pela aplicação dos princípios do Código àqueles processos até mesmo antes da Lei nº 4.632, de 18.5.1965, que modificou a legislação de 1939.", afirmação esta que pode ser comprovada na obra Do Mandado de Segurança[9], do mesmo autor.

E conclui o doutrinador: "Realmente, sendo o mandado de segurança uma ação em que há vencedor e vencido, não encontramos razões para afastá-lo das normas gerais do Código, a não ser naquilo em que sua natureza o exigir. A simples circunstância de estar ele regulado em lei especial não é decisiva, porque se lhe aplicam inúmeras regras gerais do Código, mesmo porque se assim não fosse seria necessário fazer um Código apenas para os processos de mandado de segurança.

"Não se pode dizer que existe em nosso direito o princípio de não se aplicarem as normas do Código aos procedimentos regidos por lei especial. Tanto assim que o Supremo Tribunal Federal manda aplicar as normas sobre honorários de advogado aos executivos fiscais, que eram regidos por lei especial, qual seja o Decreto-lei nº 960, de 17.12.1938, como se vê na **Súmula** 519, construída na vigência do Código de 1939, e com o teor seguinte; "Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do Código de Processo Civil."

Também CRETELLA JÚNIOR[10] pensa assim, divergindo apenas no tocante a quem deva pagar os honorários, expondo ele que, "A nosso ver, o pagamento de honorários advocatícios, efeito da sucumbência, só deve ocorrer nos casos em que o Estado seja vencido, quer tenha funcionado na causa apenas o coator, quer tenha sido coadjuvado por advogados do quadro ou contratados, já que a regra, na conduta da Administração, deve ser a edição de atos legais. O que para o Estado é uma obrigação, um dever — o de agir sempre conforme o direito — para o impetrante, funcionário ou cidadão, é um direito subjetivo público que, ameaçado ou lesado, pode encontrar na ação do mandado de segurança o instrumento adequado para a correção do dano."

E mais: "A nosso ver, no que se refere à aplicação do princípio da sucumbência ao mandando de segurança, prevalecerá apenas em relação a uma das partes. Com efeito, cabendo ao Estado, por excelência, o dever da tutela do direito, a edição de atos danosos é exceção intolerável; nesse caso, sendo vencedor o impetrante, é justo que a Fazenda vencida o reembolse do **quantum** ajustado com o advogado; ao contrário, se denegada a segurança, o impetrante não pagará honorários advocatícios, pois para a prestação de informações não se exige da autoridade coatora informante o requisito de ser bacharel em Direito. Mesmo no caso em que a Administração necessite de advogado, este será do quadro, a não ser que a autoridade coatora pretenda defender a todo custo a legitimidade do ato editado."

Seguindo o entendimento de CRETELLA JÚNIOR, temos a lição de SÉRGIO FERRAZ[11], que após tecer comentários favoráveis à aplicação da súmula, em razão de ser o mandado de segurança "uma garantia constitucional, que não pode ser confundida com os demais instrumentos processuais disponíveis", conclui que "Dessa forma, a solução univocamente aplicável é: a verba honorária de sucumbência somente se aplica se vencida a Administração. Nem se veja, no particular, qualquer arranhão ao princípio de isonomia, eis que não só flagrantemente diversas as situações processuais do particular e da Fazenda Pública, como também porque, ademais, não se deve deixar de ter em mente que o mandado de segurança é, precipuamente, uma garantia criada em favor do administrado. Dessa forma, jamais Administração e impetrante serão, aqui, **personagens iguais,** o que já por si afasta, de acordo com a clássica formulação aristolélica de invocação, no ponto, do princípio de isonomia."

O saudoso HELY LOPES MEIRELLES[12] quando analisava a sentença no mandado de segurança concluía afirmando que, "o juiz deverá decidir sobre o pedido inicial, condenando o vencido nas custas e honorários advocatícios, consoante determina o art. 20, do Código de Processo Civil, que firmou o princípio da sucumbência, em substituição ao da culpa ou dolo processual. Desde que o mandado de segurança é uma **causa,** vale dizer, uma **ação civil,** impõe-se a condenação do vencido em honorários. Não importa que o rito dessa ação seja especial, mesmo porque, nas demais ações especiais, o princípio da sucumbência vem sendo aplicado sem restrições. Não vemos razão para a exclusão dessa verba pela jurisprudência dominante

(STF, Súmula 512),..."

Com a mesma diretriz encontramos ainda os ensinamentos de ADHEMAR GOMES DA SILVA[13] e ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR[14], dentre outros.

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA[15], em artigo intitulado "Mandado de Segurança e Condenação em Honorários de Advogado", editado logo após a adoção da Súmula pelo Supremo Tribunal Federal, entendendo haver equívoco por parte do Tribunal, após rebater ponto por ponto os argumentos que levaram ao enunciado, já afirmava: "Estamos em que, mais cedo ou mais tarde, há de reconhecê-lo e corrigi-lo o Supremo Tribunal Federal. Daqui lhe bateremos, quando chegar o momento, os nossos modestos mas entusiásticos aplausos."

V — Da Jurisprudência

Após a edição da Súmula, os Tribunais em regra, passaram a aplicá-la, sem fazer um questionamento maior acerca da mesma, sendo lamentavelmente pacífico o entendimento de que não são devidos honorários de advogado no mandado de segurança, conforme se vê, v.g. nas RTJ 108/919; 112/1.408; 113/454; 113/876; 114/1.227; 125/1.323, e 128/1.302, nas RT 583/153; 602/284; 618/110 e 623/56, nas RJTJRGS 81/158 (por maioria); 87/321; 91/160; 93/418; 105/173 (por maioria), e 108/159, na JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA nº 9/162 e 321, 12/114; 26/357; 33/261; 48/368; 49/374; 54/369; 67/339; 78/303; 119/32; 131/243; 137/223; 150/187; 156/200, e 163/151, 248 e 263, nas RJTJESP 92/343; 94/139; 97/192; 98/182; 99/167; 105/98; 128/46 e 131/150 e, na JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE 7/8-43; 9/10-45; 17/44; 22/59; 26/59; 27/27 (por maioria); 28/69; 29/74; 30/166; 40/43 e 42/38.

Raras são as decisões conhecidas, a nível de segundo grau, reconhecendo a aplicação do princípio da sucumbência na ação de mandado de segurança, pelo que entendo devam, algumas ser trazidas no presente artigo.

Na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul 102/462 lemos: "São devidos, como integrantes da sucumbência, a despeito da Súmula nº 512, os honorários advocatícios em mandados de segurança. Inadmissível que impetrante compelido a vir a juízo por ato ilegal do Poder Público tenha ainda de arcar com despesas, para restaurar seu direito, às quais não deu causa."

Indo ao encontro da decisão acima, também oriunda do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul[16] lemos que "Os honorários hoje se compreendem como indenização necessária, decorrente do mero sucumbimento, arrazoando-se também no mandado de segurança, como em todas ações, onde a parte se prejudica por ato que atinge direito certo e líquido."

Na Jurisprudência Brasileira 163/224 encontramos acórdão onde os honorários são considerados devidos em mandado de segurança contra ato judicial, condenando os assistentes que sustentaram o ato impugnado.

Em recente decisão, o colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu, por maioria de votos, no Recurso Especial nº 17.124-0 — RS[17], em que foi relator o eminente Min. CESAR ROCHA, serem cabíveis os honorários de advogado no mandado de segurança, merecendo ser transcrita parte da ementa publicada:

"I — Coisa essencialmente viva, o Direito ultrapassa os limites interpretativos que vão se tornando tradicionais, para, atualizando o conteúdo da Lei, buscar no domínio axiológico o seu sentido finalístico, através de encadeamentos visualizados do que seja justo e razoável.

"II — O ato de aplicar a lei ao caso concreto não se resume à subsunção à pragmática das sentenças judiciais anteriores mas que se tenha também como presentes os ensinamentos relevantes da doutrina científica do Direito, fonte subsidiária e elemento revalorizador de todos os julgados.

"III — A lei do mandado de segurança não contém nenhuma disposição que restrinja, explicitamente, a aplicação do princípio da sucumbência. Não é lógico nem é justo que o impetrante vitorioso na contenda, depois de ter direito líquido e certo agredido, após passar por todos os conhecidos e naturais aborrecimentos, sempre presentes, ínsitos mesmos, em todas as pelejas judiciais, ainda sofra uma diminuição patrimonial, tendo que arrostar com a remuneração do trabalho de seu patrono.

"IV — Condenar o vencido em todas as parcelas da sucumbência, é, sem dúvida, a solução mais conveniente, na medida em que por um lado, refreia o uso impertinente do **mandamus** pelo particular, e, por outro lado, estimula a autoridade a decidir, em instâncias administrativas, de modo mais refletido, sobre postulações eventualmente envolventes de direito líquido e certo."

Temos ainda os autos de Recurso Especial nº 18.649-0[18], em que o relator, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, levanta a interessante questão relativa à competência do Supremo Tribunal Federal, como Tribunal Constitucional, entendendo ser competente para apreciar a questão o Superior Tribunal de Justiça, arrematando o relator que "passados mais de vinte e um anos, desde a edição do verbete e transferida a este Tribunal a competência para o exame da matéria faz-se oportuna a revisão do entendimento nele consolidado."

IV — Da Crítica

Os argumentos utilizados pelos defensores da Súmula não são, a meu ver, os mais apropriados pois, conforme entendimento quase unânime da mais abalizada doutrina, o mandado de segurança é uma ação civil, apenas regulada por lei especial, não havendo porque não se utilizar o Código de Processo Civil de forma subsidiária no mesmo.

Também me parece inegável que o mandado de segurança tem como partes, autora, o impetrante e, requerida, a autoridade coatora, aceitando alguns, a pessoa jurídica como litisconsorte necessário.

A grande crítica que se faz é com relação à injustiça da situação, pelo fato de o particular ter que despender numerário seu para defender direito líquido e certo que foi violado por ato ilegal ou praticado por abuso de poder por parte da autoridade, devendo a expressão autoridade, ser entendida na forma do disposto no parágrafo 1º, da Lei 1.533/51. A injustiça é maior ainda em um país em que os desmandos se dão, no mais das vezes, contra pessoas de menor poder aquisitivo e a classe média assolapada pela inflação descontrolada.

Estas pessoas, muitas das vezes têm que dispender com advogado, numerário que não possuem para ver protegidos direitos que foram agredidos por desmandos de maus administradores e, após sofrerem um empobrecimento inaceitável, não conseguem rea-

ver o que dispenderam. Porém, é inegável que o impetrante, ao contratar honorários com seu advogado para a impetração de um mandado de segurança, sofre uma diminuição de seu patrimônio, diminuição esta que não ocorreria, não fosse o ato ilegal ou abusivo da autoridade e daí, nasce a obrigatoriedade na reparação.

Muitos Juízes deixam de aplicar a sucumbência nas ações de mandado de segurança sob o argumento de que seria necessário uma alteração legislativa definindo em que situações a verba honorária seria devida e, por não saberem a quem condenar naquela verba; se a autoridade coatora ou a pessoa jurídica. Quer me parecer que a resposta é bastante simples, podendo ser encontrada no artigo 15, do Código Civil.

Estabelece aquele dispositivo legal que "As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do dano."

A matéria foi regulada de forma ainda melhor pelo artigo 37, da Constituição Federal que, no seu parágrafo 6º estabelece: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

HELY LOPES MEIRELLES[19] analisando o parágrafo 6º, do artigo 36, da Constituição Federal afirmou que "O exame deste dispositivo revela que o constituinte estabeleceu para todas as entidades estatais e seus desmembramentos administrativos a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros por seus servidores, independentemente da prova de culpa no cometimento da lesão. Firmou, assim, o princípio objetivo da **responsabilidade sem culpa** pela atuação lesiva dos agentes públicos."

Com a mesma orientação a lição de MARIA HELENA DINIZ[20]. "Verifica-se que o texto constitucional adota a **responsabilidade objetiva** ao eliminar a expressão do art. 15 do Código Civil — "procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei", que concerne à responsabilidade em caso de culpa do agente público. A norma Constitucional acolhe a teoria do risco integral, segundo a qual basta, para que o Estado responda civilmente, que haja dano, nexo causal com o ato do funcionário e que o funcionário se ache em serviço no momento do evento prejudicial a direito de particular. Não requer dolo ou culpa do agente público, sendo suficiente que tenha causado dano a terceiro."

Assim, o Juiz sentenciante condenaria a pessoa jurídica de direito público ou, de direito privado prestadora de serviço público, nos honorários, e esta, em ação regressiva, cobraria do administrador causador do dano.

Desta forma, se o administrador estiver cumprindo ordens superiores — argumento da grande maioria para justificar seus atos abusivos — deve a pessoa jurídica arcar com o ônus da sucumbência, nunca porém o particular que já foi lesado em seu direito liquido e certo, fato reconhecido na sentença concessiva do mandamus.

Quanto à afirmativa de que é necessária uma mudança legislativa para definir em que situações a verba honorária seria devida, entendo desnecessária, uma vez que uma nova lei poderia, quando muito, dizer os casos em que os honorários não seriam devidos. Isto porque a regra do artigo 20, do Código de Processo Civil há de valer para todos os feitos e, se houver necessidade de se excepcionar algumas situações, aí sim que uma lei seria necessária.

Há ainda aqueles que entendem que a sentença do mandado de segurança não deveria condenar em honorários, apenas ser título judicial a ser executado em ação de indenização.

Tal solução não me parece a mais apropriada pois, forçaria obrigatoriamente o ajuizamento de mais uma demanda judicial, com as conseqüências conhecidas por todos da demora da solução, sendo mais um foco de crise para o Sistema Judicial tão emperrado nos dias atuais.

Quanto à questão atinente aos casos em que seriam devidos os honorários, entendo que os mesmos são devidos como regra, em todos os mandados de segurança, sejam eles julgados procedentes, sejam improcedentes.

Não se diga que a ameaça de condenação em honorários levaria ao não aforamento de pedidos de mandado de segurança pois, por certo, se houver a violação de direito líquido e certo, tal será reconhecido por sentença e, por via de conseqüência, será a pessoa jurídica representada pela autoridade coatora condenada ao pagamento dos honorários do advogado do impetrante. E, se houver o aforamento de pedido temerário ou, mesmo inepto, não há porque o Estado tutelar tais situações, devendo, então, o impetrante arcar com o ônus de sua "aventura" jurídica.

A proteção que se pretende dar, tentando a modificação da Súmula 512, do STF, é exatamente para aqueles que têm direito seu, líquido e certo, violado por ato ilegal ou abusivo, oriundo de autoridade pública e não para aqueles que vêm na ação mandamental uma forma de proteger direito inexistente. E, faço tal afirmativa em razão da experiência em vara privativa de mandado de segurança onde muitos pedidos são aforados buscando apenas a obtenção da liminar e, contando o impetrante com a morosidade da Justiça para conseguir a satisfação de sua pretensão antes do julgamento final do pedido o qual por certo seria denegado não obtivesse o impetrante a satisfação de forma sumária.

Em que pese saber que a liminar concedida em mandado de segurança "somente terá eficácia pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da respectiva concessão, prorrogável por 30 (trinta) dias", na forma do que dispõe o artigo 1º, b, da Lei 4.348/64, na prática as mesmas têm eficácia até a sentença final que muitas vezes, lamentavelmente, demoram meses para ser prolatadas.

Além do que, discordo do entendimento de CRETELLA JÚNIOR e de SÉRGIO FERRAZ pois, se o mandado de segurança foi julgado improcedente é porque o ato da autoridade não foi abusivo, nem tampouco ilegal.

E, embora não seja necessário que a autoridade coatora seja bacharel em Direito para prestar as informações, é inegável que a administração despendeu tempo e dinheiro com o **mandamus,** devendo ser indenizada pelo particular que impetrou mandado de segurança quando não havia direito líquido e certo a ser protegido, até porque, a autoridade coatora, na maioria dos casos, se vale dos conhecimentos jurídicos dos

quadros da administração para prestar as informações.

Além do mais, o artigo 20, do Código de Processo Civil é muito claro quando determina que o vencido pague ao vencedor os honorários advocatícios. Vencido o particular, também este deverá indenizar o vencedor — a Administração — salvo, é óbvio, se for beneficiário da assistência judiciária. Porém, se o impetrante, beneficiário da assistência judiciária for o vencedor, deverá a Administração ser condenada nos honorários advocatícios, em razão do disposto no artigo 11, **caput,** da Lei 1.060/50, bem como do disposto no artigo 94, I, da Lei 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

A matéria já mereceu inclusive apreciação do Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula 450, com o seguinte enunciado: "São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de Justiça gratuita."

Outro ponto que merece discussão é o **quantum** a ser fixado como condenação.

Como o mandado de segurança não tem como regra um valor patrimonial, discute-se antes de mais nada, a violação de um direito líquido e certo do impetrante, parece-me que o correto, para o caso, evitando-se abusos, seria a aplicação do disposto do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

É de se observar ainda, como muito bem esclarecido pelo Ministro CESAR ROCHA, corroborado pelos conhecimentos do Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, em acórdãos já referidos no presente trabalho, que em razão da modificação Constitucional da competência do Supremo Tribunal Federal, com a criação do Superior Tribunal de Justiça, deverá este apreciar a matéria, por ser de ordem infraconstitucional, revisando seu enunciado.

VII — Conclusão

1. O mandado de segurança é uma ação civil como qualquer outra, sendo regida por lei especial e, subsidiariamente pelo Código de Processo Civil e, por via de conseqüência, aplicado ao mesmo, o princípio da sucumbência.

2. As súmulas são reiterações de julgados de um Tribunal, as quais não têm poder vinculativo com relação aos magistrados.

3. A Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, é injusta, devendo ser, com urgência, revista, para que se aplique o princípio da sucumbência aos mandados de segurança. Porém, antes mesmo de sua revisão, deverão os magistrados deixar de aplicá-la.

4. A revisão da referida súmula deverá ser realizada pelo Superior Tribunal de Justiça, por não tratar-se de matéria de cunho Constitucional, pelo que não mais é a discussão da esfera de competência do Supremo Tribunal Federal.

5. Todo o mundo jurídico brasileiro aplaudirá com JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA o dia em que o enunciado da Súmula 512 for revisado.

TYCHO BRAHE FERNANDES
Promotor de Justiça da 1ª Vara Cível de Lages

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

[1]MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil.** Rio de Janeiro; Forense, 1974, V vol. p. 34.
[2]MARQUES, José Frederico. **Manual de Direito Processual Civil.** São Paulo. Saraiva, 1975, 3ª ed. III Vol. p. 206.
[3]MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil.** São Paulo. Forense, 1974, Tomo VI. pp.40-41.
[4]RT 623/144
[5]BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, j. 15/02/93. p. DJU 22/03/93
[6]NORONHA, Jardel e MARTINS, Odaléa. **Referências da Súmula do STF.** Brasília. 1971. Gráfica do Senado Federal. pp. 184-207.
[7]RT 438/296
[8]BARBI, Celso Agrícola. **Comentários ao Código de Processo Civil.** Rio — São Paulo. Forense. 1975/ I vol. Tomo I pp. 198-199.
[9]BARBI, Celso Agrícola. **Do Mandado de Segurança.** Rio. Forense, 1966. 2ª ed. pp. 148-149.
[10]CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Lei do Mandado de Segurança** — De acordo com a Constituição de 1988. Rio de Janeiro. Forense, 1988, 3ª ed. p. 288.
[11]FERRAZ, Sérgio. **Mandado de Segurança — (Individual e Coletivo)** Aspectos Polêmicos. São Paulo. Malheiros, 1992. p. 132.
[12]MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança: Ação Popular. Ação Cível Pública. Mandado de Injunção, "Habeas-data".** São Paulo. Revista dos Tribunais. 1989. 13ª ed. Atualizada pela Constituição de 1988. p. 66.
[13]RT 512/304.
[14]SCHMIDT, Roberto Eurico. Mandado de Segurança. Curitiba. Juruá. 1990. p. 61.
[15]RT 418/53
[16]RJTJRGS 98/222.
[17]BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. j. 23/11/92. p. DJU 15/02/93. p. 1667.
[18]BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. j. 15/02/93. p. DJU 22/03/93
[19]MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo. Revista dos Tribunais. 1990. 15ª ed. Atualizada pela Constituição de 1988. p. 551.
[20]DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** São Paulo. Saraiva, 1989, 7º ed. Atualizada. 1º vol. p. 125.

ABANDONO E ADOÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, como se sabe, sobre os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana: à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, esporte, lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Existem, por outro lado, instituições que funcionam razoavelmente, movidas em muitos casos pela abnegação e esforço de funcionários com dedicação pouco reconhecida, especialmente no âmbito financeiro.

Esses abrigos, repito, apesar das dificuldades, atenuam a situação de abandono de milhares de crianças em todo o País. Contudo, por melhor que seja o estabelecimento, nada se compara à família constituída.

Aliás, qualquer instituição proporcionará à criança laços efêmeros e frágeis para com seus serviçais. Laços esses insuficientes para um desenvolvimento harmonioso e equilibrado.

Daí a necessidade de conscientização da sociedade em geral para a importância das diversas formas de colocação em família substituta, em especial da adoção.

As dificuldades encontradas no campo social, pedagógico, psicológico, tanto de adotante como de adotado, são irrelevantes ao lembrarmos que numa instituição a criança é apenas mais uma "vaga preenchida", enquanto numa família, mesmo substituta, é um membro cercado de atenção, orientação e amor.

A família é a base da sociedade e o ponto supremo para a formação do ser.

Evidentemente, o equilíbrio familiar é diretamente proporcional à situação socioeconômica enfrentada. A situação de miséria em que vive grande parte de nossa população, frente ao caos econômico instalado no País e à má administração do erário público, leva à desestruturação familiar e conseqüente abandono dos filhos naturais.

Os programas de apoio à família necessitada, previstos na Lei nº 8.069, de 13/07/90, se convenientemente postos em prática, solucionariam muitos casos de abandono e reduziriam o número de crianças que perambulam pelas ruas atrás de trocados, cometendo infrações e buscando alternativas para a pobreza dos pais, muitas vezes sob ordens destes.

Ocorre que o infante desamparado é vítima das distorções sociais existentes e sujeito de direitos, devendo, assim, ser protegido.

A proteção integral, prevista em Lei, consiste num aprimoramento das instituições específicas, conscientização da sociedade e administradores quanto à importância do apoio à família carente e, como último recurso, estímulo e orientação à colocação em família substituta.

Dentre as formas de colocação em família substituta, a adoção, tanto nacional quanto internacional, é a alternativa mais segura e abrangente para solucionar o abandono, principalmente devido ao seu caráter irrevogável.

Daí a importância de adequada preparação, orientação durante o procedimento, bem como acompanhamento posterior por pessoal habilitado, a fim de se atenuar, ou mesmo evitar, as dificuldades encontradas.

A participação comunitária, com o intercâmbio de experiências vivenciadas, irá enriquecer, por sua vez, qualquer trabalho neste sentido.

Temos, atualmente, uma legislação moderna, ampla e perfeitamente viável. Entretanto, por si só, a norma não solucionará os problemas atinentes à adequada proteção das crianças e adolescentes.

Mister a atuação efetiva do Poder Executivo na viabilização dos programas e projetos, a participação popular na busca de métodos e soluções na própria comunidade, e a conscientização de toda a sociedade aos problemas sociais que geram crianças desamparadas e marginalizadas, e sua própria responsabilidade neste processo.

É direito de toda criança ou adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (Art. 19, do ECA).

Na realidade, porém, constata-se que muitas crianças permanecem por vários anos em instituições, impossibilitadas de retornar à família de origem e, muitas vezes, já sem possuí-la.

A acomodação, a diversidade de outros afazeres, e até, algumas vezes, a omissão do pessoal em contato direto leva a um prolongamento da permanência nestes estabelecimentos, frente a reexames efetivados em períodos além do desejado.

Deparamos, por outro lado, com as dificuldades encontradas devido aos critérios de idade estabelecidos por candidatos à adoção.

Normalmente os casais preferem recém-nascidos e, com o passar do tempo, as crianças internadas há alguns anos sofrem com esta discriminação, vendo suas chances de encontrar um lar substituto diminuírem cada vez mais.

Desta forma, o trabalho de estímulo, informação, viabilidade de contatos freqüentes entre retro-citadas crianças e pessoas interessadas em dar-lhes um ambiente saudável, criando e fortalecendo vínculos afetivos, é de suma importância para que as instituições existentes sejam, como deveriam, abrigos temporários para situações passageiras, e não como local definitivo onde os infantes passam a parte mais importante e bonita de suas vidas, distantes do amor que guiará, no futuro, seus passos.

HENRIQUETA SCHARF VIEIRA
Promotora de Justiça Substituta — São José

PARA QUE SERVE A MONARQUIA?

Lendo o último Boletim Informativo, o de nº 05, deparei-me com uma matéria, elaborada por um colega, que no primeiro momento me causou perplexidade. Tal ação se deu porque estava o Informativo, até então, dedicado a assuntos jurídicos e institucionais, abrindo agora espaço para manifestações políticas, concernente a forma de governo, objeto do plebiscito do dia 21 de abril, levando, com isto, a todos os seus leitores, uma propaganda eleitoral em forma de artigo.

Num segundo instante, achei salutar que a direção de tal revista abrisse espaço a este tipo de discussão, para que possamos melhor pensar e refletir sobre o tema em questão, deixando de lado o pensamento de que membros do Ministério Público não devem se preocupar com a política nacional e sim cuidar tão-somente das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal.

Acima de tudo, somos brasileiros com direito a voto, vivendo em uma sociedade democrática, onde tolher o Promotor de Justiça de expressar-se e participar da vida política de seu país, seria o mesmo que tirar-lhe o direito de cidadania.

Por isso, venho utilizar este espaço para questionar sobre o que foi colocado em defesa do regime monárquico na edição anterior.

As características fundamentais da monarquia são:

a) **VITALICIEDADE**. O monarca não governa por tempo certo e limitado, podendo governar enquanto viver ou enquanto tiver condições para continuar governando.

b) **HEREDITARIEDADE**. A escolha do monarca se faz pela simples verificação da linha de sucessão.

c) **IRRESPONSABILIDADE** O monarca não tem responsabilidade política, isto é, não deve explicações

ao povo ou a qualquer órgão sobre os motivos pelos quais adotou certa orientação política.

Destes princípios chegamos a fácil conclusão que:

a) Se o monarca não governa é uma inutilidade, geralmente muito dispendiosa, que sacrifica o povo sem qualquer proveito;

b) A unidade do Estado e a estabilidade das instituições não podem depender de um fator pessoal, mas devem repousar na ordem jurídica, que é um elemento objetivo e muito mais eficaz;

c) Se o monarca efetivamente governa, será extremamente perigoso ligar o destino de um povo e do Estado à sorte de um indivíduo e de sua família;

d) A monarquia é essencialmente antidemocrática, uma vez que não assegura ao povo o direito de escolher seu governante.

E como monarca é hereditário, vitalício e irresponsável dispõe de todos os elementos para sobrepor sua vontade a todas as demais, desaparecendo, desta forma, a supremacia da vontade popular, que deve ser mantida permanentemente nos governos democráticos.

Os defensores da monarquia aproveitam-se, inteligentemente, do desequilíbrio e instabilidade política que vivemos atualmente em nosso país, prometendo o poder moderador. Mas esta proposta bate de frente com a democracia. Não é possível atribuir a um só indivíduo a sorte de um povo e do Estado.

Esquecem-se os defensores da monarquia, geralmente adeptos da trevosa e gagá **TFP**, de que o principal pilar do Brasil Império era o martírio, a violência física, a opressão psíquica e moral e a tortura sistemática de milhões de negros.

Os elementos do autoritarismo como: as violações de direitos humanos, o racismo, a exploração do trabalho, a desumanização dos pobres e a falta de controle democrático do governo, sobrevivem ainda hoje na consolidação de nossa democracia, porque restaram fortemente implantados pela monarquia brasileira.

E perguntamos:

Onde andavam esses oportunistas que se intitulam herdeiros de uma coroa falida, quando o Brasil República passava por momentos desastrados da ditadura militar?

O que faziam para salvar o povo brasileiro da opresão física e moral?

Simples, escondiam-se covardemente em suas mordomias ainda deixadas pelo Brasil Império, sem nenhuma preocupação com a **Justiça Social**, aliás, o que não desejam.

"Não podemos falir sob um rei, coroado ou plebeu. A soberania popular é como Deus: ou existe plenamente ou não passa de mera palavra. Neste intervalo, surge o abismo tirânico. Deus nos salve do rei." (Roberto Romano, "Folha de São Paulo", 11.03.93).

Ninguém melhor para falar da monarquia do que o próprio REI:

"REINEI CINQÜENTA ANOS E CONSUMI-OS EM CARREGAR MAUS GOVERNOS. JÁ ESTOU CANSADO." (d. Pedro II, "Gaseta de Notícias", 18.11.1889).

VIVA A REPÚBLICA!

ROSAN DA ROCHA
Promotor de Justiça Substituto — Itajaí

NOMEAÇÃO DE PROMOTOR AD HOC — VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL

ANULAÇÃO DO PROCESSO — POSICIONAMENTO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA ADOTADO PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL.

Texto do parecer

"COLENDA CÂMARA

Inconformado com a respeitável decisão do doutor Juiz de Direito da Comarca de Pinhalzinho, que o condenou a dois anos e dois meses de reclusão, por incurso nas sanções do artigo 214, com a causa especial de aumento de pena do artigo 71, **caput,** todos do Código Penal Brasileiro, **ROQUE MALDANER**, tempestivamente, interpõe o presente recurso.

Objetiva o apelante, **em preliminar**, a decretação da nulidade do feito, a partir da nomeação de Promotor de Justiça **ad hoc,** determinada através da Portaria nº 12/92, e **no mérito**, a sua absolvição.

A nulidade do feito é medida que se impõe decretar.

NULIDADE DO FEITO

NOMEAÇÃO DE PROMOTOR AD HOC

Preliminarmente, cumpre-nos argüir a nulidade absoluta do feito, a partir da nomeação de Promotor **ad hoc,** que substituiu atividade privativa do Ministério Público na coleta da prova testemunhal e apresentação de alegações finais.

Esta nulidade torna-se mais gritante, na medida em que foi nomeado para exercer as funções de Promotor ad hoc funcionário do Poder Judiciário, subordinado ao juiz que o nomeou.

Se a independência funcional do Ministério Público assegurada na Constituição Federal já resulta violada como nomeação de pessoas não integrantes do seu quadro, com muito mais razão isto ocorre na espécie, em que **a liberdade de agir**, característica da função ministerial, resulta anulada pela nomeação de funcionário do próprio juízo.

Presente, sem dúvida, ofensa à Constituição Federal de 1988 e Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

Na Constituição Federal, o artigo 127 e seus parágrafos, e artigo 129, § 2º asseguram a autonomia funcional e a vedação da atuação **ad hoc.** Comenta Hugo Nigro Mazzilli:

"As funções de Ministério Público só podem

ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação (CF, art. 129, § 2º; v., também, o Cap. 6, nº 25).

A vedação de promotor **ad hoc, que já constara da Lei Complementar nº 40/81 (art. 55), agora é erigida a princípio constitucional. Faz-se derrogada, de plano, a legislação processual penal que permitia do procedimento penal de ofício. . .**" (in o MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, Saraiva, 1989, pág. 119).

No mesmo sentido manifestam-se outros renomados autores[1, 2, 3, 4, 5]

De igual, pela exegese dos artigos 94, 95 e 96 da **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989,** a nomeação de promotor **ad hoc** é vedada.

Do mesmo modo, a Lei Complementar 40/81, no seu artigo 55, estabelece a proibição da nomeação do Promotor **ad hoc.**

Mas a perplexidade gerada pela Portaria 12/92 (fls. 61/62) **não pára por aí. O próprio conceito de ad hoc, isto é, para o ato, ocasional, resulta nela ofendido, na medida em que a nomeação do funcionário do judiciário para exercer a função ministerial é quase que permanente, ou até que ocorra uma das condições estabelecidas as fls. 62, 'in fine'.**

Não poderia o doutor juiz interferir na atividade funcional **privativa** do Ministério Público, e muito menos, através de um **funcionário do judiciário, seu subordinado.**

Poder-se-ia até, quando do exame de mérito, aventar da possível isenção do magistrado tendo em vista que esta nomeação poderia, em tese, ter se constituído em ato de resquício inquisitorial, já de há muito superado na atividade judicante moderna das nações civilizadas.

A momentânea dificuldade que a administração do Ministério Público teve em preencher a Promotoria, que vagou em decorrência de promoção de seu titular, não pode ser erigida em motivo para cassar a atuação ministerial legítima no feito, **e que não se resumiu apenas para um ato.**

O que causa espécie é que a alegada preocupação com a celeridade do feito não existiu quando o mesmo esteve paralisado de 14.8.91 a 15.10.91, em decorrência de **greve** dos funcionários do Fórum, **devidamente certificada a fls. 57 dos autos**, e que acarretou a não realização da audiência já marcada (fls. 55 verso) e que, por causa desta paralisação, somente foi marcada para quase dez meses após.

Nesta panorâmica, pretender atribuir ao Ministério Público a responsabilidade pelas dificuldades na tramitação do feito, impondo-lhe a penalidade de cassar (e não somente para o ato) a sua atuação no processo, traduz-se numa indevida interferência na atividade ministerial.

Dois pesos, duas medidas. Não há, nos autos, o registro de nenhuma providência da autoridade judiciária local contra a greve dos funcionários do Fórum, que **comprovadamente** (certidão de fls. 57) motivou a paralisação do feito.

A nomeação de pessoas alheias ao quadro do Ministério Público é de todo inviável, quer porque não possuam qualificação suficiente para a função, aferida através de concurso público, quer porque estas carecem da necessária **independência**, cuja ausência, na espécie, evidencia-se pela subordinação funcional do promotor de ocasião.

Seria o caso de trazer à colação o comentário de José Roberto Antonini[6]:

> **"Mutatis mutandis, seria como se, tendo a constituição definido o Poder Judiciário como instituição independente, viesse o legislador ordinário dizer que, na ausência ocasional do juiz, fosse o julgamento da causa conferido a outra pessoa.[6]**

LEGITIMIDADE DA ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDO GRAU

Estabelecida impossibilidade de atribuir o exercício de atos privativos da função ministerial à pessoa estranha aos quadros da Instituição do Ministério Público, mormente nas **circunstâncias** e **extensão** ocorridos na espécie, evidentemente geradores de **nulidade absoluta** e insanável, e tendo em vista a ausência de recurso do Ministério Público **a quo,** caberia examinar se esta nulidade pode ser argüida pelo órgão ministerial de segundo grau.

A resposta afirmativa se impõe. Isto porque os fatos aqui ocorridos traduzem, em última análise, violação da **norma constitucional.**

> "Foi o Ministério Público, com efeito, concebido para agir perante os tribunais nas causas de interesse público. Não disse explicitamente o constituinte, mas a explicitude seria aqui desnecessária, dado o consenso absoluto que sempre existiu neste ponto.
>
> . . . . .
>
> Por conseguinte, quer a Nação que o Ministério Público intervenha em todas as causas criminais.
>
> . . . . .
>
> Tem-se hoje, como certo que os preceitos de natureza programática, da Constituição, são de eficácia muito importante, até há pouco não percebida pelo intérprete: são preceitos que, apenas traçando um rumo e envolvendo um ideal, no entanto fixam limites à atividade do legislador, do administrador e do juiz. Nada pode ser feito que contrarie a diretriz constitucional, determinada pelas regras programáticas.
>
> . . . . .
>
> Por conseqüência, quer a Nação que o Ministério Público intervenha em todas as causas criminais". (TR 553/471).

Lembra José Roberto Antonini: a eventual "**ausência do membro da instituição deverá ser remediada de outra maneira, nunca pela nomeação de promotor 'ad hoc' que corresponde, no fundo, à supressão do Ministério Público, como se existisse a seção VII do cap. VII do Título I da Constituição da República[6].**

E adiante: "**as regras processuais já existem, na legislação ordinária, ensejando a intervenção do Ministério Público nas causas aludidas, a supressão dessas regras ou a existência de outras, excepcionais, que excluam a intervenção do Ministério Público, caracterizariam a inconstitucionalidade do ato supressivo ou da regra excludente[6].**

Ora, se a inconstitucionalidade na nomeação de Promotor ad hoc já era identificada sob a vigência da constituição anterior, com muito mais razão o será na atual, onde o artigo 129, § 2º é expresso: "as funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira..."

De outra parte não teria cabimento a rejeição da nossa **preliminar de nulidade,** mediante a invocação da ausência de **prejuízo** para a acusação.

Além de se tratar de nulidade absoluta, consoante retrodemonstrado, e que não se convalida em hipótese alguma, há que atentar que ocorreu **prejuízo institucional e funcional** insuscetível de precluir ou de ser convalidado. De ter em mira, aqui, que se trata de uma atividade essencial à função jurisdicional do Estado, cujas regras estão inscritas na Constituição, expressando os anseios da Nação.

O **prejuízo institucional** vem descrito por Fernando Peixoto:

> "Prejuízo de ordem funcional, por não estar o nomeado para Promotor de Justiça **ad hoc** à disciplina e à ação fiscalizadora dos órgãos de direção do Ministério Público; prejuízo de ordem processual, por não estar revestido o nomeado de qualificação suficiente para a função, a qual exige de quem a desempenha conhecimentos especiais, haja vista o novo requisito da Lei Complementar Federal para a inscrição em concurso destinado ao ingresso na carreira: título de habilitação em curso oficial de preparação para o Ministério Público.[7]

Existe, portanto, o prejuízo do Ministério Público, que legitima a preliminar suscitada.[8]

Diante de todo o exposto, requeremos, em preliminar, a anulação do presente feito, a partir da nomeação do Promotor ad hoc, inclusive.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 1993

NÉLSON FERRAZ
Procurador de Justiça"

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

1 — José Cretella Júnior, **in** COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1988, Forense, 1ª ed. 1992, pág. 3333.
2 — Wolgran Junqueira Ferreira, **in** COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1988, Julex, 1ª ed., 1989, pág. 805.
3 — José Roberto dos Santos Bedaque, **in** NULIDADE PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO (A NÃO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A NULIDADE DO PROCESSO) **Justitia** 150/54.
4 — Márcio Klang, **in** PROMOTOR PÚBLICO, NOMEAÇÃO DE PESSOA NÃO INTEGRANTE DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE E ILEGALIDADE, **Justitia** 108/202.
5 — José Roberto Antonini, **in** PROMOTOR *AD HOC*, RT 553/471.
6 — vide nota de rodapé nº 5.
7 — **in** 1000 PERGUNTAS — MINISTÉRIO PÚBLICO, ed. Rio, 1983, pág. 87.
8 — ocorreu, concomitantemente o prejuízo da defesa, pelos mesmos motivos, além de existir nos autos outra nulidade insanável, que será objeto de análise no momento próprio.

Parecer prolatado na Apelação Criminal nº 29.331, de Pinhalzinho, Relator e Desembargador Márcio Batista, adotado pela Egrégia Primeira Câmara Criminal, por unanimidade, com v. acórdão assinado em 29/3/93.

Além de Procurador de Justiça, Nélson Ferraz é Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, da Escola Superior da Magistratura e da Universidade Federal de Santa Catarina.

QUESITOS PARA O JUÍZO POPULAR

ORIENTAÇÃO DE NOSSO TRIBUNAL — I

AGRAVANTES:

"Júri. Formulação de quesito referente a uma agravante não articulada no libelo, mas que foi alvo de debate em plenário — Validade. Veredicto confirmado. "Será formulado um quesito para cada exasperante articulada no libelo; e, também, a requerimento do acusador, será objeto de quesito cada agravante, não articulada no libelo, mas cuja existência seja pleiteada nos debates." (E. Espíndola Filho, in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, Rio, 1955, vol. 4, págs. 523/4)"

APELAÇÃO CRIMINAL nº 24.025, de Lages, rel. Des. Anselmo Cerello; DJ nº 7.731, 21.03.89, pág. 7.

"Se no júri não foi formulado quesito sobre a agravante da reincidência, essa não pode influir na pena."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 49/365 — ementa.

"Ocorre que, por não questionada ao Tribunal do Júri, a agravante não poderia ter sido reconhecida, conforme expressamente determinado no parágrafo único do art. 484, do Código de Processo Penal."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 35/449 — corpo do acórdão.

"No que concerne à aplicação da pena não pode o Juiz-Presidente reconhecer a existência da agravante da reincidência, se esta não foi debatida em plenário e nem articulada no libelo."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 55/414 — ementa.

AUSÊNCIA DOS QUESITOS — NULIDADE

"Júri — Ausência dos quesitos — Omissão que fere o disposto no artigo 564, inciso III, letra k, do Código de Processo Penal — Julgamento anulado."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 25.495, de Campo Erê, relª Desª Thereza Tang; DJ nº 8.165, 09.01.91, pág. 14.

AUTORIA

"Afirmada a autoria, ou co-autoria, de homicídio, descabe a formulação de quesito referente à negativa de autoria."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 50/403 — ementa.

CO-AUTORIA

"O réu nega a autoria do homicídio, mas os depoimentos das testemunhas José Espíndola e Antônio Bonetti, que assistiram à cena criminosa, mostram claramente que, no correr da briga com a vítima, o réu e

seu comparsa desferiram na mesma diversas facadas, produzindo-lhe ferimentos que foram a causa de sua morte. Mauro (o apelado) enfiou a faca no coração da vítima, afirmaram as duas testemunhas (fls. 5 e 55/56).

"Claro, portanto, que o veredicto dos jurados, absolvendo o apelado, afastou-se por completo da prova dos autos.

"Manda-se o réu a novo julgamento.

"A título de instrução, recomenda-se que no próximo Júri, observe-se o seguinte questionário:

1º — No dia 02 de dezembro de 1978, por volta das 24:00 horas, no município de Rio do Campo, nesta Comarca, a vítima José Bloemer recebeu as lesões descritas no auto de exame cadavérico de fls.?

2º — Essas lesões foram a causa da morte da vítima?

3º — O réu Mauro Pereira produziu alguma dessas lesões?

4º — Não tendo produzido nenhum desses ferimentos, concorreu, todavia, de qualquer modo, para a prática do crime?

(seguem-se quesitos sobre qualificadoras e atenuantes).

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 41/364 — corpo do acórdão.

"Nos casos de co-autoria, conhecida a autoria direta, os quesitos devem ser elaborados em consonância com as condutas de cada um dos agentes, e se assim ocorre, o questionário não se ressente de qualquer defeito."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 39/510 — ementa.

"Não se constitui em nulidade a circunstância de no quesito referente à autoria, em se tratando de réu mandante, nominar o autor direto como 'terceira pessoa', mesmo sendo ele identificado e conhecido."

APELAÇÃO CRIMINAL n. 23.513, de Lages, rel. Des. Márcio Batista; DJ nº 7.533, 06.06.88, pág. 23.

"O parágrafo 1º do art. 29, do Estatuto Substantivo, contém uma causa especial de diminuição de pena, devendo formular-se quesito a respeito tão-somente quando alegada sua ocorrência, não se tratando de indagação a ser submetida ao Conselho de Sentença de Ofício."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 59/347 — ementa.

"Júri. Recurso do Ministério Público objetivando a anulação do julgamento por não haver sido completada a quesitação. Apelo provido. Em havendo co-autoria, os quesitos devem ser formulados sobre o concurso delituoso, questionando-se o Conselho sobre se o réu concorreu de qualquer modo para a prática do crime.

"Tratando-se de quesitação obrigatória, a omissão constitui nulidade absoluta, nos termos da Súmula 156, não sujeita à preclusão."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 25.603, de São José, rel. Des. José Roberge, DJ nº 8.260, 28.05.91, pág. 7.

"O quesito sobre a participação deve ser redigido de acordo com a fórmula genérica do art. 29 do Código Penal, a fim de permitir que o Conselho de Sentença tenha liberdade para reconhecer a participação da acusada sem ter que detalhar sua complexa exteriorização no evento. O seu desdobramento pode gerar nulidade insanável."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 61/252 — ementa.

COAÇÃO IRRESISTÍVEL

"Quanto à coação, decidimos anteriormente: 'Com efeito, segundo os comentaristas, serão necessários três quesitos para que se dê por completado o julgamento da excludente de culpabilidade de coação irresistível, a saber: inicialmente a coação partida de pessoa indeterminada (terceira pessoa), seguida de circunstanciada previsão à forma de coação e, finalmente, a irresistibilidade de parte do coato. Teremos: 1º) O réu praticou o fato impelido por terceira pessoa? 2º) Assim agiu sob coação (moral ou física) consistente em. . .? 3º) Era essa coação irresistível?' (JC 25/460)"

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 34/490 — corpo de acórdão.

"Quando se trata de coação irresistível é imprescindível, no quesito, a menção do coator, TERCEIRO, pouco importando se a coação é física ou moral, resultando, da omissão, nulidade do julgamento.'

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 36/410 — ementa.

"A identificação do nome do coator, por ser matéria controvertida na jurisprudência, não tem o condão de anular o julgamento, principalmente por ter sido, no caso, rejeitada a tese da coação irresistível com a resposta negativa dada ao quesito impugnado."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 40/450 — ementa.

DEFEITOS OU OMISSÕES DO QUESTIONÁRIO

"A oportunidade própria para formular requerimentos ou reclamações acerca de quesitos é a prevista no art. 479 do Código de Processo Penal, de sorte que eventuais defeitos ou omissões de que se ressinta o questionário, nessa ocasião devem ser apontados, sendo extemporânea a impugnação que, através **habeas corpus**, e já trânsita em julgado a sentença condenatória, objetiva o reconhecimento de nulidade por falta de quesito, para a qual a parte, no caso, concorreu.

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 39/400 — ementa.

"Os reclamos referentes a defeitos na formulação e respostas aos quesitos de julgamentos, tidos como ocorrência de nulidade posterior à pronúncia, devem constar de ata, não podendo ser questionados posteriormente, sob pena de prescrição desse direito."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 67/320 — ementa.

"Não sendo impugnada em plenário, na ata de julgamento, a formulação dos quesitos, precluso está o direito da defesa de sobre eles basear o seu inconformismo."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 25.026, de Lages, rel. Des. Ernani Ribeiro; DJ nº 8.130, 14.11.90, pág. 18.

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense 58/368.

Apelação Criminal nº 24.588, de São Miguel do Oeste, rel.

Des. Wladimir d'Ivanenko, DJ nº 7.783, 08.06.89, pág. 12.

EXCESSO CULPOSO

"Nas respostas aos quesitos da legítima defesa, negado o uso dos meios necessários, deve, ainda assim, ser questionado o pertinente ao excesso culposo, sob pena de nulidade do julgamento."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 35/496 — ementa.

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense, 14/464, 39/390, 42/392, 44/421, 63/243.

"O questionamento do excesso culposo só é obrigatório quando, reconhecido que o acusado estava repelindo agressão injusta, atual ou iminente, for negada a necessidade ou moderação dos meios utilizados na repulsa."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 51/355 — ementa.

"Crime de homicídio. Julgamento pelo Tribunal do Júri — Juiz-Presidente que, em vez de completar a votação, a sustou, declarando prejudicado o quesito alusivo ao excesso culposo, e submeteu à apreciação dos jurados a tese menor, a do homicídio privilegiado. Julgamento incompleto — Nulidade, a teor do disposto no art. 564, parágrafo único, do CPP."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 24.268, de Orleans, rel. Des. Reynaldo Rodrigues Alves; DJ nº 7.743, 10.04.89, pág. 16.

EXCESSO DOLOSO

"Não constitui nulidade do julgamento a falta de quesito sobre o excesso doloso, uma vez negado o excesso culposo. A hipótese de casualidade é afastada pela resposta afirmativa aos quesitos anteriores ao uso moderado dos meios necessários, cuja resposta negativa autorizou o questionamento sobre o excesso culposo (DJU, 1978, pág. 8.019)".

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 52/433 — ementa.

HOMICÍDIO CULPOSO — DESCLASSIFICAÇÃO

"Se o réu foi pronunciado e libelado como incurso nas sanções do art. 121, **caput** 51, § 1º, combinado com o artigo 15, I, todos do Código Penal, logo após aos quesitos sobre o fato principal, deverá o Juiz perguntar aos jurados sobre a culpa, em suas modalidades, se alegada como tese de defesa. Desnecessidade de formulação de quesito sobre dolo eventual."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 48/415 — ementa.

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense 39/439 e 40/489.

"O Conselho de Sentença não pode ser perguntado sobre quesito de conteúdo subjetivo e, tampouco, sobre a possibilidade do fato ter ocorrido por culpa exclusiva da vítima para alcançar a absolvição direta no homicídio culposo, de competência do juiz singular, viciando, irremediavelmente, o julgamento."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 55/405 — ementa.

"Júri — Desclassificação para crime culposo — Ausência da indicação de qual das modalidades na redação dos quesitos — Nulidade — protesto oportuno — Anulação do julgamento.

Tendo a defesa alegado a prática de um crime culposo sem expressa indicação de qual modalidade (=imprudência, negligência ou imperícia) na redação dos quesitos, forçoso que o Juiz redija um para cada uma destas formas de procedimento culposo."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 29.555, de Lages, rel. Des. Márcio Batista; DJ nº 8.740, 12.05.93, pág. 4.

HOMICÍDIO PRIVILEGIADO

"Não obstante o reconhecimento do homicídio privilegiado, ou seja, de ter o réu praticado o crime impelido por motivo de relevante valor social, os Srs. Jurados deviam ter sido indagados sobre as qualificadoras da asfixia e da traição, pela inexistência de incompatibilidade ou contradição com aquele, de vez que o **privilegium** é circunstância de natureza subjetiva enquanto que as mencionadas qualificadoras são de natureza objetiva."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 49/379 — ementa.

"A circunstância de o quesito relativo ao **privilegium** ter precedido o da qualificadora do homicídio não gera a nulidade do processo, pois o art. 484 do Código de Processo Penal não determina a ordem em que devem ser votados os quesitos concernentes às qualificadoras e circunstâncias do privilégio do homicídio."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 41/422 — ementa.

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense, 32/508.

"Júri — Privilégio questionado aos jurados após a qualificadora do motivo fútil — Nulidade afastada."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 34/480 — ementa. No corpo do acórdão há decisões do STF no mesmo sentido.

"Não determinando, o art. 484 do CPP, a ordem que devem ser votados os quesitos concernentes às qualificadoras e circunstâncias do privilégio do homicídio, a anteposição em relação a esta, dos quesitos referentes àquelas, não acarreta a nulidade do julgamento, se não houve oportuna reclamação da defesa."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 23.221, de Brusque, rel. Des. Gaspar Rubick; DJ nº 7.500, 15.04.88, pág. 16.

"Não há contradição nas respostas dos quesitos quando a divergência se verifica em séries diferentes e vítimas diversas e recai sobre a minorante especial da violenta emoção, reconhecida em relação a alguns crimes, em outros não."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 30 513 — ementa.

"Alegando o privilegio capitulado no § 1:, art. 121, do Código Penal, cumpre à defesa especificar qual das figuras típicas pretende questionada aos jurados. Se assim não procede, serão formulados quesitos referentes às três modalidades, determinando, o reconhecimento da primeira, o prejuizo das demais.

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 51 375 — ementa.

HOMICÍDIO QUALIFICADO

"Não há falar em falta de correlação entre a pronúncia e os quesitos se a primeira acolhe a qualificadora da traição e nos segundos é formulada pergunta atinente ao uso de recurso que dificultou a defesa, pois na primeira está ínsita a segunda circunstância."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 50/403 — ementa.

"A traição e a surpresa equiparam-se e na primeira está ínsita a segunda. Não há nulidade, pois, na indagação de uma ao invés da outra.

RT 539/387.

"Realmente as qualificadoras alusivas ao modo de execução do crime de homicídio: traição, emboscada e dissimulação, apesar de guardarem grande similitude, não se confundem. Mas, qualquer delas se insere, por óbvio, na concepção — genérica e ampla — de recurso que dificulta ou torna impossível a reação do ofendido.

Assim sendo, não se substituindo uma circunstância de concepção particular e restrita por outra, isto é, traição pela emboscada ou vice-versa, mas sim uma circunstância de concepção particular e restrita por outra de concepção genérica e ampla, isto é, a traição por recurso que dificultou a reação do ofendido, não ocorre mudança alguma na imputação fática e jurídica. A imputação permanece inalterada e, não havendo surpresa para a defesa, não há que se falar em cerceamento e, por conseguinte, em prejuízo."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 50/403 — corpo do acórdão; transcrição do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

"Se a pronúncia não inclui circunstância que qualifica o crime, não pode, a mesma, figurar como agravante genérica."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 41/422 — ementa.

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense, 36 455 e 40 418.

"Juri — Qualificativa não prevista na pronúncia nem articulada no libelo submetida aos jurados e respondida afirmativamente — Cancelamento, ficando, porém, mantida a classificação em homicídio qualificado em face do reconhecimento de outra elementar regularmente proposta ao Conselho de Sentença."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 40/418 — ementa.

"A indagação ao Conselho de Sentença, sobre as qualificadoras, antes dos quesitos da defesa, nulifica, irremediavelmente, o julgamento, posto que contraria o disposto no art. 484, III, do CPP (Súmula nº 162, do STF)."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 27.386, de Ponte Serrada, rel. Des. Wladimir D'Ivanenko; DJ nº 8.480, 14.04.92, pág. 11.

Vide também: Homicídio Privilegiado.

INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

"Júri — Homicídio duplamente qualificado. Acolhimento, por quesito único, da tese de inexigibilidade de conduta diversa. Perplexidade dos jurados. Decisão, no caso, arbitrária e irracional. Nulidade reconhecida."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 25.689, de Ibirama, relª Desª Thereza Tang; DJ nº 7.994, 19.04.90, pág. 11.

LEGÍTIMA DEFESA

"Não há que se falar em nulidade do julgamento, por deficiência na resposta dos quesitos, de vez que negado de pronto o da tese defensiva, os demais quesitos da série (legítima defesa), restaram prejudicados, consoante a doutrina e a jurisprudência."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 48/430 — ementa.

"Questionamento dos quesitos perfeitos, pois se os jurados responderam, no terceiro quesito formulado, que o réu não 'agiu em defesa da própria pessoa', desnecessário questionar sobre os quesitos subseqüentes da tese da legítima defesa."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 51/385 — ementa.

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense, 41 429, 52 472 e 56 405.

"Ao responder ao questionário, o Conselho de Sentença admitiu, por 4x3, a realidade de injusta agressão e, por 2x5, negou a atualidade da agressão. . ., tendo o MM. Julgador entendido prejudicada a indagação sobre a iminência da agressão ante a anterior negativa.

Mas a indagação sobre a iminência não poderia ser descartada, desde que colocada, como foi, autonomamente."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 39/465 — corpo do acórdão.

"Com efeito, as expressões 'injusta' e 'legítima' acrescentadas, respectivamente, ao terceiro quesito da 1ª série e ao primeiro quesito da 2ª série, são por si suficientes para invalidar o julgamento, por revelarem nulidades insanáveis. No primeiro caso, dever-se-ia antes questionar se houve agressão para, em seguida, formular quesito referente à injustiça da agressão. E no outro, para que ficasse caracterizada a legítima defesa, real ou putativa, impunha-se a votação de todos os quesitos referentes a essa tese. Como assim não se procedeu, conforme revela o Termo de Resposta aos Quesitos (fls. 213), eivado de vícios se encontra o julgamento."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 34/488 — parecer da lavra do Dr. Arno Schmidt, transcrito como razão de decidir.

"Júri. Legítima defesa. Questionamento em quesito único e posterior desdobramento dos requisitos da excludente. Respostas contraditórias. Nulidade impreclusível. Recurso provido.

É nulo o julgamento em que a excludente da legítima defesa é questionada em um único quesito e, ante a resposta afirmativa prossegue-se questionando acerca dos requisitos que, por negado um, determina a condenação do acusado. Dita nulidade é impreclusível."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 40/516 — ementa.

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense, 42 392.

"Júri — Respostas afirmativas aos dois primeiros quesitos da legítima defesa e em termos negativos quanto à iminência e atualidade da agressão — Contra-

dição inexistente."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 36/377 — ementa.

"Júri. Legítima defesa. Resposta negativa ao quesito da injusta agressão, dando o juiz por prejudicados os demais quesitos da excludente, inclusive o excesso culposo."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 60/253 — ementa.

"É nulo o julgamento do Tribunal do Júri, quando não acata a tese defensiva da legítima defesa questionada num único quesito, sem desdobrar as demais indagações sobre os elementos da descriminante."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 47/439 — ementa.

"É nulo o julgamento do Júri que reconheceu a legítima defesa, quando esta foi objeto de um único quesito, indagando-se desde logo se a defesa seria legítima, sem se decompor a matéria em seus elementos constitutivos."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 39/461 — ementa.
No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense, 34/537.

"Inocorreu o alegado defeito na formulação e votação dos quesitos porque, negada pelo Conselho a necessidade dos meios empregados na repulsa, incabia ser questionado o da moderação, consoante vem decidindo este Tribunal, com supedâneo na recente Jurisprudência do Pretório Excelso."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 46/407 — ementa.

LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA

"Versando o apelo sobre a tese do artigo 17, segunda parte, do Código Penal, que pressupõe a existência de erro de fato — legítima defesa putativa — negada esta com a resposta dada no quesito 11º (o referente ao fato principal), prejudicado resultou o quesito seguinte e os demais desta série, não se podendo, pois, falar em cerceamento de defesa."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 41/384.

"Somente com o desdobramento dos quesitos e o Juiz explicando o significado de cada um deles, nos termos da lei processual penal, é que os srs. jurados estarão aptos a proferir o seu veredicto, caso contrário o julgamento não se completa como na hipótese em que apenas foi formulado o primeiro quesito da série da legítima defesa putativa, ocorrendo, assim, cerceamento de defesa por deficiência do questionário."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 41/381 — ementa.

"Em tema de legítima defesa putativa, o questionamento sobre a atualidade da agressão não invalida, por si só, o julgamento.
Da mesma forma, negada a necessidade dos meios e sendo aceito o **excessus defensionis**, a indagação sobre o emprego moderado dos meios, mesmo afirmado, resulta, sem prejuízo à acusação, em homicídio culposo."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 53/473 — ementa.

"Nulidade posterior à pronúncia. Formulação deficiente de quesitos. Matéria não alcançada pela preclusão.
A legítima defesa putativa identifica-se com a legítima defesa realmente existente, exigindo na seriação dos quesitos a inclusão daqueles referentes à suposta agressão injusta e moderação dos meios necessários."
APELAÇÃO CRIMINAL nº 25.088, de Rio do Sul, rel. Des. José Roberge; DJ nº 8.145, 06.12.90, pág. 10.

"Júri. Legítima defesa subjetiva. Negativa, pelo Conselho de Sentença, a resposta ao quesito da injusta agressão, prejudicados resultam os demais quesitos da excludente, inclusive o do excesso culposo. Julgamento anulado."
APELAÇÃO CRIMINAL nº 27.035, de Lages, rel. Des. Rogério Lemos; DJ nº 8.325, 28.08.91, pág. 7.

LEITURA E EXPLICAÇÃO

"Se o Magistrado limitou-se a explicar o significado legal do quesito único formulado sobre a tese do homicídio privilegiado, sem incursionar na doutrina sobre as suas implicações jurídicas, é bem de ver que seu procedimento não extrapolou a regra do artigo 479, do Código de Processo Penal."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 49/373 — ementa.

"Não é vedado ao Juiz esclarecer o Júri quanto aos efeitos das respostas positivas ou negativas dadas aos quesitos."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 47/423 — ementa.

"Não é defeso ao Juiz alertar os jurados sobre as conseqüências das respostas **sim** ou **não** para os quesitos formulados, pois esses esclarecimentos não importam em induzimento à decisão."
APELAÇÃO CRIMINAL nº 23.937, de Santa Cecília, rel. Des. Nauro Collaço.

"Interferência do Juiz-Presidente do Júri na votação dos quesitos, sob pretexto de que houve contradição nas respostas. Nulidade. O Juiz que preside o Júri, assumindo posição pedagógica, pode e deve, antes de submeter os quesitos em votação, explicar o que eles significam, isto porque a linguagem jurídica penal raramente é acessível ou compreendida pelo Conselho de Sentença. Não pode, entretanto, o magistrado, interferir na votação dos quesitos, nem sob o pretexto de que houve contradição nas respostas dos jurados, sob pena de macular o julgamento de forma irremediável."
JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 52/469 — ementa.

QUESITO COMPLEXO OU DEFICIENTE

"A nulidade pela submissão ao Conselho de Sentença de quesito complexo ou deficiente é absoluta e insanável e, tendo sido constatada no caso **sub judice**, nulo é o julgamento por infração ao artigo 484, VI, c/c art. 564, parágrafo único, ambos do CPP (STF — RTJ 103/1.133 e RT 568/384)".
EMBARGOS INFRINGENTES nº 19, de Criciúma, rel. Des. Mário Batista; DJ nº 8.325, 28.08.91, pág. 8.

RESPOSTAS CONTRADITÓRIAS

"Júri — Homicídio qualificado — Absolvição — Recurso ministerial amparado no art. 593, III, **a** e **d**, do CPP — Pretendida nulidade do julgamento em razão de contradição entre os quesitos relativos à imoderação dos meios — Procedência — Nulidade absoluta — Julgamento anulado.

Somente quando relativa a nulidade é que se exige a sua argüição **opportuno tempore**, sob pena de preclusão.

Quando a resposta aos quesitos propostos guarda antinomia entre si, a nulidade é absoluta e contamina, irremediavelmente, o julgamento."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 25.646, de Fraiburgo, rel. Des. Wladimir D'Ivanenko; DJ nº 8.016, 22.05.90, pág. 6.

Vide também: Homicídio Privilegiado.

TENTATIVA

"Embora a melhor técnica aconselhe que se englobe em uma só proposição, no caso de tentativa de homicídio, o início da execução e a sua não consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente, seu desdobramento, desde que não cause confusão no espírito dos jurados, não determina a anulação do julgamento, por defeito de quesito."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 67/470 — ementa.

TESES DA DEFESA

"Se a defesa, no plenário do Júri, se fixou em outras teses defensivas, desprezando a articulada no libelo (sic), não pode agora argüir a nulidade do julgamento, de que deu causa ou pelo menos concorreu, nos termos do art. 565, do Código de Processo Penal."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 50/373 — ementa.

"O não questionamento aos jurados de uma das teses apresentadas pela defesa causa a nulidade do julgamento."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 48/418 — ementa.

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense, 61/218 e 65/388.

"Reconhecendo, os jurados, a tentativa de homicídio, cumpre ao Juiz questionar a tese da defesa; se assim não procede, por entender ter ocorrido desclassificação para o crime de lesões corporais, nulo será o julgamento."

JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, 38/518 — ementa.

"Se a defesa apresenta teses diferentes para crimes distintos, deve o Juiz formular tantas séries de quesitos quanto necessários para uma perfeita apreciação dos diversos pontos invocados, do mesmo modo que se faz no tocante à acusação. Exegese do artigo 484, inc. V, do CPP. Precedente do STF."

APELAÇÃO CRIMINAL nº 24.516, de Ponte Serrada, rel. Des. Ernani Ribeiro; DJ nº 7.782, 07.06.89, pág. 6.

"Se o acusado de crime de homicídio relata, nas três vezes em que prestou declarações no processo, que agiu amparado por uma excludente de ilicitude criminal, mesmo que a defesa técnica não a adote em qualquer fase do processo, o Juiz, obrigatoriamente, de ofício, formulará os quesitos correspondentes à defesa pessoal, sob pena de inquinar o julgamento de nulidade absoluta, dado o princípio da ampla defesa.

Procedência da ação revisional, para anular o julgamento e a outro submeter o réu."

REVISÃO CRIMINAL nº 2.354, de Caçador, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 8.426, 24.01.92, pág. 10.

PEDRO ROBERTO DECOMAIN
Promotor de Justiça — Itaiópolis

pausa para a saudade

LAGUNA E A MORTE DA LAGOA DE SANTO ANTÔNIO

"Os oceanos estão morrendo! Salvemos o mar!" — foi o brado de alerta que ressoou pelas latitudes da pátria, desfechado por um abnegado militar, o Almirante Moreira da Silva, 'Presidente da Fundação de Estudos do Mar — FEMAR.

Pesquisador incansável, o Almirante da FEMAR coleciona conclusões estarrecedoras por sombrias, no que tange ao mar, no seu mau uso pelo homem.

Os rios de ontem são hoje, a grosso modo, caudalosos veios de impurezas, rolando para o mar, imensa carga de mortíferos resíduos químicos.

Cores pesadas, as cores da morte, substituem hoje, a limpidez das águas dos rios, de antigamente. Os estuários, as lagoas estão desertas. Esvai-se a vida, pela ação implacável do saber humano que manipula a química, engenhosamente, na ânsia de industrialização, com vistas à obtenção de melhoria no "status", já altamente sofisticado. Pouco importa o rio que recebe calado os dejetos dos parques fabris. Importa menos, a distante lagoa, cujo fundo, ao invés do clássico depósito de matéria orgânica apresenta um "assoalho" de poluentes químicos, no qual não medra a flora marinha, garantidora, pelas trocas naturais, da presença dos micro-organismos.

Estão a morrer os rios e as lagoas e, na seqüência triste, morrerão os mares. Dentro em breve, não mais se falará em "plâncton", vencido irremediavelmente pela estupidez humana, representada pelos borbotões de LIXO FABRIL, a escória do aprimoramento técnico.

Rompe-se o equilíbrio biológico. Expulsa-se a vida dos mares. Aí, o homem morrerá. A terra estará transformada numa imensa e insalubríssima lua.

Estas, as notícias veiculadas a toda hora por jornais e revistas.

Parece estar a terra vivendo seus instantes derradeiros. Tanto que, em todos os escalões administrativos, erguem-se vozes, criam-se comissões e grupos de estudos clamando, acordes, pela necessidade de uma retomada de posição, que preserve a natureza, antes que maiores cataclismas a tudo sepulte.

Desde a esfera federal — com a recém-criada Secretaria Especial do Meio-Ambiente — a órbita estadual que se aligeram técnicos em busca de soluções que afugentem o fantasma da miséria, pela preservação dos **habitats**.

Mas o que se nota, todavia, nesse alarido, é uma preponderância das preocupações secretariais ou grupais, pelo problema do REFLORESTAMENTO.

É mais que certo o impiedoso desmatamento, seja para o aproveitamento da madeira como para a obtenção de áreas cultiváveis. De qualquer modo, a erosão encontra no homem, o mais sólido aliado. Matas virgens são transformadas em palitos de fósforos surgindo em seu lugar "florestas quadradinhas de "pinuoelloti", erguidas, à custa de incentivos fiscais. Mas até aí, o "humus" foi de cambulhada, levado pelas enxurradas. É a erosão continuada.

Vez por outra porém, os órgãos governamentais deixam de lado o problema REFLORESTAMENTO e abordam o da escassez do pescado, tendo como tônica, geralmente, a PESCA PREDATÓRIA, que o bom senso repele. Louvavelmente, programam campanhas, elaboram estatísticas exibidoras de índices ameaçadores, mas raramente "põe o dedo na ferida" que é EXATAMENTE, o desaparecimento, a extinção dos viveiros de espécies marinhas, pelas águas contaminadas das lagoas.

Esta, a questão, a grande questão:

Ante nossos olhos, debruçam-se inúmeras lagoas — com a de Santo Antônio à frente — formadoras todas, de um dos maiores viveiros de peixes, do Brasil.

E o que se vê?

Na verdade, desde que foi implantado o Lavador de Capivari, que soergueu Tubarão, e a região mineira, que se assiste, impassível, à morte dessas lagoas, pelo verdadeiro amazonas de águas piritozas em que se transformou, quase no delta, o outrora benéfico Rio Tubarão.

Já em 1961, quando exercíamos funções na Comarca de Criciúma e por honrosa representação da Câmara de Vereadores da Laguna, tivemos oportunidade de apontar a nocividade dos rejeitos piritosos nas águas da Lagoa de Santo Antônio, isso, por ocasião do "1º SEMINÁRIO RURAL DE SANTA CATARINA", coordenado então, pelo atual Secretário da Agricultura, Dr. Glauco Olinger.

Os anos passaram e cada vez mais carvão rolou pelas grelhas do Lavador de Capivari, com o aumento desbragado da poluição nas lagoas.

Há mais de um ano, a Conferência Comunitária de Laguna encaminhou à Secretaria do Planejamento, no Estado, longo MEMORIAL em que solicitava um "Estudo das Condições Hidrológicas da Lagoa de Santo Antônio. Foi-nos prometida para novembro de 1973 a conclusão laboratorial. Talvez se confirme o ESTUDO feito pela SUDEPE e extraviado no Departamento de Caça e Pesca. Resta esperar.

Nos dias de hoje, pretende a Secretaria Especial do Meio Ambiente criar no país, mais onze ESTAÇÕES ECOLÓGICAS, além da já instalada nos Banhados de Taim, no estado gaúcho.

Bem que uma dessas poderia ser instalada na Lagoa de Santo Antônio, antes ainda, de sua morte.

Até que o carvão seja "lavado na boca da mina", muita água piritosa entrará na Lagoa, destruindo os alevins.

Que se unam os lagunenses em torno do objetivo comum: a salvação da Lagoa de Santo Antônio."

CASTELAR

Transcrito do Jornal "SEMANÁRIO", de Laguna, edição de 7/12/74. O presente trabalho é de autoria do colega (aposentado) Ênnio Ezequiel de Oliveira. De frisar que, há quase 20 anos, diligente membro do Ministério Público (nosso) já propugnava pela defesa do Meio Ambiente.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR ENALTECE APROVADOS

"Como catarinense, é com justificado orgulho que saliento o alto nível intelectual dos participantes do concurso de ingresso à carreira do Ministério Público, quase todos filhos deste Estado e formados pela nossa Faculdade de Direito," — disse ontem à reportagem o Dr. Ruben Moritz da Costa, Procurador-Geral do Estado, quando interpelado a respeito do referido concurso.

AGRADECIMENTOS

Prosseguindo em suas declarações a esta folha, o Dr. Ruben Moritz da Costa, dirigiu um agradecimento especial a todos os participantes da Banca Examinadora, Drs. Adhemar Guilhon Gonzaga, Hélio Sacilotti de Oliveira, José Daura e João Monn.

A respeito do representante da OAB disse textualmente o Procurador-Geral: "Quero, na oportunidade, ressaltar os relevantes serviços prestados pelo Dr. João Monn ao Ministério Público, agradecendo a sua participação na Banca Examinadora."

CONCURSADOS HOMENAGEIAM BANCA

Após a divulgação dos resultados da prova, os concursados homenagearam a Banca Examinadora e os membros do Conselho Superior do Ministério Público.

A homenagem constou de um jantar, na Churrascaria Riosulense, quando usaram da palavra, entre outros, o Dr. Ruben Moritz da Costa, Procurador-Geral do Estado; os procuradores, Drs. Enio Cavallazi, João Carlos Monn, representante da Ordem dos Advogados, Hélio Sacilotti de Oliveira, Promotor da Capital e Napoleão Amarante, em nome dos concursados.

CANDIDATOS APROVADOS

É a seguinte a relação dos candidatos aprovados:

1º lugar: Maurilio Moreira Leite, média 8,87; 2º lugar,

Ivã Dolberth, média 8,84; terceiro lugar, Guido Schreiner Pereira, média 8,67; quarto lugar, Antônio Fernando do Amaral e Silva, média 7,80; quinto lugar, Napoleão Xavier do Amarante, média 7.40. São os seguintes os demais candidatos aprovados em ordem de classificação: Álvaro Wandeli Filho, Hélio Juk, Darci M. Gonçalves, Osório de Souza Freitas, Everton Jorge da Luz, Jádel da Silva, Waldir Vieira, Flávio Alberto de Amorim, Arno Schimidt, Hipólito Luiz Piazza, João Guedes da Fonseca Neto e Nilo Rio Bastos.

Entre os aprovados, figuram dois ex-redatores de "O ESTADO", os jornalistas Amaral e Silva e Flávio Alberto Amorim. A sua aprovação no rigor de um concurso público como o que enfrentaram, causa aos antigos companheiros de trabalho grande satisfação.

Transcrito do Jornal "O ESTADO", de Florianópolis, edição de 23/6/66.

RELAÇÃO DOS MEMBROS (INATIVOS) DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS

DR. **ADWALDO JOÃO DIAS**
RUA ALBERTO BUNN, 38 — SANTO ANTÔNIO
88104-720 — SÃO JOSÉ — SC

DR. **AILTON FÚLVIO DA SILVA**
RUA ANITA GARIBALDI, 32 — AP. 906 — CENTRO
88010-500 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **AYRES CESÁRIO PEREIRA**
RUA SÃO CRISTOVÃO, 284 — COQUEIROS
88080-320 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **ALCEBIADES FAORO**
RUA HERCULANA C. SOUSA S/Nº — AP. 41
89500-000 — CAÇADOR — SC

DR. **ALCINO CALDEIRA FILHO**
RUA WALTER BONA CASTELAN, 92
JARDIM ANCHIETA — TRINDADE
88037-300 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **ALMIR JOSÉ ROSA**
RUA ANTÔNIO ELEOTÉRIO VIEIRA, 41 — CENTRO
88025-380 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **ALOYSIO CALLADO**
AV. RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 1.770 — CENTRO — EDIFÍCIO LENDÁRIO — AP. 702
88015-700 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **ALTAMIRO DA SILVA DIAS**
AV. MAURO RAMOS, 201 — CENTRO
88020-301 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **ANDRÉ MELLO FILHO**
RUA ALVES DE BRITO, 15 — CENTRO
EDIFÍCIO PAULO FONTES — AP. 201
88015-440 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **ARNO SCHMIDT**
RUA MADALENA BARBI, 46 — CENTRO
88015-190 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **ARTÊMIO ZANON**
RUA JOANA RAMOS, 78 — PARQUE INFANTIL
88500-902 — LAGES — SC

DR. **ATALIBA CABRAL NEVES**
RUA ESTEVES JÚNIOR, 111/463 — CENTRO
EDIFÍCIO DIPLOMATA — AP. 101
88015-530 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **AURÉLIO CARDOSO DOS SANTOS**
RUA REGIMENTO BARRIGA VERDE, 1.036
88900-000 — ARARANGUÁ — SC

DR. **BELMIRO HANISCH**
RUA JORGE ZIPPER, 218
CAIXA POSTAL 228
89295-000 — RIO NEGRINHO — SC

DR. **BRAZÍLIO MACHADO FILHO**
RODOVIA SC-401 — Km 5 — RATONES
88032-970 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **CARLOS ARMANDO D'AVILA DOS SANTOS**
RUA COMANDANTE JOÃOZINHO HAEGER, 109
89010-190 — BLUMENAU — SC

DR. **CARLOS LUIZ EBERHARD**
RUA DES. ARNO HOESCHEL, 62 — CENTRO
EDIFÍCIO SAN ANGELO — AP. 1.102
88015-620 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **CARLOS ROBERTO GERLACH DE OLIVEIRA**
RUA TENENTE SILVEIRA, 741 — CENTRO
EDIFÍCIO SOLAR DO ARAGUAIA — AP. 802
88010-300 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **CYRO CAMPOS**
RUA CORONEL IVAN DENTICE LINHARES, 286 — COQUEIROS
EDIFÍCIO JOÃO PAULO II — AP. 103
88080-600 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **CLÓVIS MAURO DA SILVA**
RUA VEREADOR BATISTA PEREIRA, 718 — BALNEÁRIO — ESTREITO
88075-600 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **DARCI MANOEL GONÇALVES**
RUA JUVÊNCIO COSTA, 29 — TRINDADE
88036-270 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **DILSON SERAFIM ALVES**
AV. HERCÍLIO LUZ, 125 — CENTRO
EDIFÍCIO CRISTINA — AP. 1.107
88020-000 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **DIRCEU BARACHO**
RUA ESTEVES BAYÃO, 131 — BATEL
EDIFÍCIO AQUARIUS — AP. 81
80240-260 — CURITIBA — PR

DR. **EDUVALDO JOSÉ VIEIRA**
RUA JOSÉ JACQUES, 09 — AP. 402 — CENTRO
EDIFÍCIO
88020-080 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **EDISON VALENTE**
RUA LAURO MÜLLER, 552
88501-902 — LAGES — SC

DR. **ELOIR ANDRÉ KUSER**
PRAÇA HERCÍLIO LUZ, 678 — 1º ANDAR
88900-000 — ARARANGUÁ — SC

DR. **EMIDIO MARQUES DE AZEVEDO TRILHA**
AVENIDA PEDRO II, 3.123
88501-902 — LAGES — SC

DR. **ENNIO EZEQUIEL DE OLIVEIRA**
RUA TEODORO TONAN, 243
88701-901 — TUBARÃO — SC

DR. **FERNANDO NIZO BAINHA**
AV. SANTA CATARINA, 460
BALNEÁRIO — ESTREITO
88075-500 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **FIORELO NONES**
RUA HELLOY DALSSASSO, 223 — ITOPAVA SECA
88030-230 — BLUMENAU — SC

DR. **FLÁVIO ALBERTO DE AMORIM**
RUA JOSÉ VICTOR DA ROSA, 449 — BARREIROS
88117-400 — SÃO JOSÉ — SC

DR. **FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA MOREIRA DA COSTA**
RUA JOÃO BATISTA FREIRE, 21
CAIXA POSTAL 13
12280-000 — CAÇAPAVA — SP

DR. **FRANCISCO GOTTARDI**
AV. RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 643 — CENTRO
EDIFÍCIO AQUARIUS — AP. 1.101
88015-700 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **FRANCISCO LUZ GOTTARDI**
AV. ATLÂNTICA, 2.440
EDIFÍCIO ALDEBRAN — AP. 1.802
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **GOTARDO ANTÔNIO ANDREOLA**
RUA 951, Nº 41
EDIFÍCIO PARAGUAÇU — AP. 22
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **GUSTAVO NEVES FILHO**
RUA LACERDA COUTINHO, 167 — CENTRO
88015-030 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **HANS BARTEK PETER EDUARD PICLCHOWSKI**
RUA TERESINA, 171 — BOM RETIRO
89010-620 — BLUMENAU — SC

DRA. **HELIETE MARLY FILOMENO LEAL**
RUA ESTILAC LEAL, 167 — COQUEIROS
88080-760 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **HÉLIO JUK**
AV. BRASIL, 2.940
EDIFÍCIO DON FERNANDES — AP. 802
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **HÉLIO ROSA**
RUA XV DE NOVEMBRO, 567 — AP. 306 — CENTRO
88301-240 — ITAJAÍ — SC

DR. **HÉLIO SACILOTTI DE OLIVEIRA**
RUA CAPITÃO SAVAS, 146 — ITAGUAÇU
88085-450 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **HERNANI MANOEL LEMOS DE FARIAS**
PRAÇA DA REPÚBLICA, 150 — CENTRO
89520-000 — CURITIBANOS — SC

DR. **IVAN DOLBERTH**
AVENIDA NEREU RAMOS, 290
89540-000 — SANTA CECÍLIA — SC

DR. **IVAN SANTIAGO**
AV. ATLÂNTICA, 680
EDIFÍCIO SIRI — AP. 120
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **JÁDEL DA SILVA**
RUA ANTONIO MATTOS AREIA, 246 — ESTREITO
88075-260 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JAIME DE SOUZA**
RUA GENERAL BITTENCOURT, 169
EDIFÍCIO MINERVA — AP. 32-A
88020-100 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JAIRO BORGES SPROTTE**
RUA BORBA GATO, 700
EDIFÍCIO ISABELA — BLOCO A — AP. 602
89203-020 — JOINVILLE — SC

DR. **JAIRO MELLO CHRIST**
RUA FREI ROGÉRIO, 727
89400-000 — PORTO UNIÃO — SC

DR. **JOÃO ALMIR SILVEIRA**
RUA DR. JOSÉ B. MALBURG, 108 — AP. 02
88301-040 — ITAJAÍ — SC

DR. **JOÃO CARLOS RAMOS**
RUA HENRIQUE GONÇALVES, 148
LAGOA DA CONCEIÇÃO
88062-970 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JOÃO EVANGELISTA ROCHA MEDEIROS**
CAIXA POSTAL 604 — CENTRO
88025 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JOÃO FERNANDO BITTENCOURT**
RUA 2.071, Nº 198
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **JOÃO GUEDES DA FONSECA NETO**
RUA EVALDO SCHAEFFER — AP. 11
CONJ. HAB. ITAGUAÇU — BLOCO A — Nº 13
88095-350 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JOÃO JOSÉ LEAL**
RUA JORGE LACERDA S/Nº — JARDIM MALUCHE
88350-000 — BRUSQUE — SC

DR. **JOÃO PEDRO DA FONTOURA BASTOS**
RUA BONA BONELLI, 615 — BUSNELLO — JARDIM DAS AMÉRICAS
81540-100 — CURITIBA — PR

DR. **JORGE TZELIKIS**
AV. RUBENS ARRUDA RAMOS, 392 — AP. 702 — CENTRO
88015-700 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JOSÉ ALBERTO BARBOSA**
RUA 286, Nº 127
89259-300 — JARAGUÁ DO SUL — SC

DR. **JOSÉ ANTÔNIO S. THIAGO**
RUA RICARDO PEDRO GOULART, 10
JARDIM SANTA MÔNICA — TRINDADE
88035-250 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JOSÉ DAURA**
RUA IRMÃO JOAQUIM, 10 — CENTRO
88020-620 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JOSÉ ENÉAS CÉZAR ATHANÁZIO**
AV. BRASIL, 692
EDIFÍCIO CIDADE DE BRUSQUE — AP. 704
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **JOSÉ DA LUZ FONTES**
AV. TROMPOWSKI, 148
EDIFÍCIO CLOTILDE FONTES — AP. 501
88015-300 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JOSÉ DOS SANTOS SILVEIRA**
RUA VOLUNTÁRIO CARPES, 122 — CENTRO
88790-000 — LAGUNA — SC

DR. **JOSÉ YVAN DA COSTA**
RUA VOLUNTÁRIO FERNANDO CALDEIRA, 98
BOM ABRIGO
88080-760 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **JUAREZ ARTUR HOFFMANN NAHAS**
RUA EVALDO PROBST, 22 — CENTRO
88130-000 — PALHOÇA — SC

DR. **LUIZ ADALBERTO VILLA REAL**
RUA DR. YLMAR CORREA, 2
JARDIM SANTA MÔNICA
88040-900 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **LUIZ ALBERTO CAVALCANTI**
RUA B, Nº 239
COND. HORIZONTAL — VILA RICA I
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **MARINHO LAUS**
RUA DAS MISSÕES, 1.902
89051-000 — BLUMENAU — SC

DR. **MÁRIO DE ANDRADE LEMOS**
AV. ATLÂNTIDA, 2.440 — CENTRO
EDIFÍCIO ALDEBARAN — AP. 601
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **MÁRIO EDGAR WOLFF**
CAIXA POSTAL 1.358
89010-905 — BLUMENAU — SC

DR. **MAX PAULO BAIER**
RUA 51, Nº 46 — AP. 203 — BLOCO B
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **MIGUEL MOACYR ALVES LIMA**
RUA JÚLIO CÉSAR MONGUILHOT DA LUZ, 105
BAIRRO ÁGUA VERDE
89042-280 — BLUMENAU — SC

DR. **NELSON FERREIRA DA SILVA**
RUA D. PEDRO I, 84 — AMÉRICA
89201-900 — JOINVILLE — SC

DR. **NEMROD LUIZ LEBARBENCHON**
RUA VIDAL RAMOS, 56 — CENTRO
EDIFÍCIO MARTINHO DE HARO — AP. 304
88010-320 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **NEY ÉLCIO RAMOS ROSA**
RUA JAÚ GUEDES DA FONSECA, 420
BAIRRO COQUEIROS
88080-080 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **NILO SÉRGIO QUINTINO DOS SANTOS**
RUA JOÃO PESSOA, 355 — BAIRRO DA VELHA
EDIFÍCIO RESIDENCIAL PANORAMA — AP. 03
89036-000 — BLUMENAU — SC

DR. **NILTON JOSÉ MACHADO**
RUA SÃO THOMÁZ DE AQUINO, 219 — TRINDADE
88036-560 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **NILTON PEREIRA**
AV. OTHON GAMA D'EÇA, 99-A, AP. 309 — CENTRO
88015-240 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **NUNO DE CAMPOS**
RUA JOAQUIM COSTA, 29 — AGRONÔMICA
88025-400 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **ODSON CARDOSO**
RUA ERNESTO STODIECK, 6 — CENTRO
88025-130 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **OLDEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO**
AV. CÉSAR SEARA, 44 — CARVOEIRA
EDIFÍCIO LUNEMBURG, AP. 302
88040-500 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **OLINTHO ALMEIDA CAMPOS**
RUA DAS ACÁCIAS, 16 — CARVOEIRA
88040-560 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **PAULO ARMANDO RIBEIRO**
RUA OSVALDO SILVEIRA, 09
JARDIM ANCHIETA — CÓRREGO GRANDE

88037-480 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **PAULO CARDOSO**
RUA DUARTE SCHUTEL, 42 — AP. 501 — CENTRO
EDIFÍCIO MARBELLA
88015-640 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **PAULO NUNES LINHARES**
RUA DOM JAIME CÂMARA, 25 — AP. 101 — CENTRO
88015-120 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **PEDRO PAULO ZAPPELINI SCHIEFLER**
AV. JOÃO PINHO, 1.185 — MAR GROSSO
88790-000 — LAGUNA — SC

DR. **PRIANO FERREIRA DO AMARAL E SILVA**
BARRAGEM
89801-000 — CHAPECÓ — SC

DR. **RAULINO ULIANO**
RUA DOMINGOS MACHADO DE LIMA, 260
89700-000 — CONCÓRDIA — SC

DR. **RIVALDO ANTÔNIO MACARI**
RUA DOS EMIGRANTES, 82
BAIRRO CENTRO
88860-000 — URUSSANGA — SC

DR. **ROGÉRIO FERREIRA**
RUA 1.041, Nº 333
88330-000 — BALNEÁRIO CAMBORIÚ — SC

DR. **ROQUE SILVA MACHADO**
ALAMEDA GOV. ERIBERTO HÜLSE, 4 — CENTRO
88015-170 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **RUYTER NASCIMENTO FERREIRA**
AV. RIO BRANCO, 883/44 — CENTRO
88015-204 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **SALVADOR BISSOLI**
ESTRADA GERAL DE CANASVIEIRAS, KM-11
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
88054-970 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **SANTIDES CARMELINO DE AMORIM**
AV. OTHON GAMA D'EÇA, 140 — CENTRO
MANSÃO HEIDEMBERG — AP.303
88015-240 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **SILVIO REBELO NORONHA**
RUA SANTOS DUMONT, 186 — AP. 700
88015-020 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **TAITALO COELHO DE SOUZA**
RUA HERCULANA C. DE SOUZA S/Nº
89500-000 — CAÇADOR — SC

DR. **VALBERTO ANTÔNIO DOMINGUES**
RUA AUGUSTO AFONSO DOS SANTOS, 50
CENTRO
89240-000 — SÃO FRANCISCO DO SUL — SC

DR. **VALDEMIRO BORINI**
RUA DUARTE SCHUTEL, 29 — AP. 501
MORADA TANNEMBAUM — CENTRO
88015-640 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **VITOR CANI**
RUA PADRE LOURENÇO, 264
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
88050-010 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **VIVALDO DOMINGOS BENTO**
RUA PRESIDENTE COUTINHO, 75 — AP. 107
EDIFÍCIO GRENOBLE — CENTRO
88015-230 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **WALBERTO SCHMIDT**
RUA DUARTE SCHUTEL, 76 — AP. 1.101 — CENTRO
88015-640 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **WALDIR CARVALHO**
RUA SANTA TEREZA, 677
BALNEÁRIO — ESTREITO
88075-330 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **WALMOR CARDOSO DA SILVA**
RUA ESTEVES JÚNIOR, 70 — CENTRO
88015-530 — FLORIANÓPOLIS — SC

DR. **WALTER BELLO WANDERLEY**
AV. OTHON GAMA D'EÇA, 4 — AP. 901
EDIFÍCIO KASTELLORIZON — CENTRO
88015-240 — FLORIANÓPOLIS — SC

espaço literário

RECEIO FUNDADO

— Seu doutor, eu quero fazer queixa do meu marido, o Quim Pitoco, quer dizer, meu companheiro, não somos casados.

— Mas que é que ele faz? — indagou o Promotor.

— Aí é que tá! Não faz nada, é um vagabundo que só véve jogando truco e bebendo pinga pelas bodegas.

— Não trabalha?

Uma risadinha de pouco caso.

— Mas quá! Tem raiva do próximo que inventou o serviço, o lazarento.

— Bem, vocês não são casados, não têm obrigação. E que é que você vai fazer?

— Eu? Eu quero voltar pro meu marido. Hóme bão tá ali!

— E será que ele aceita?

— Aceita na horinha. Ele nunca se conformou, inté já mandou preposta pro Quim.

— Que proposta? — estranhou o Promotor.

— Preposta pra desforra, oras! Preles fazerem outra mão de cartas.

— Não estou entendendo essa história.

— Le exprico, le exprico, disse ela com desdém na voz diante de tanta burrice. — É que ele e o Quim me jogaram no truco, — eu nem sabia, tava dormindo, — e o Quim me ganhou.

Fez uma pausa diante do espanto do outro.

— Mas agora eu volto pro meu marido de qualquer jeito. O sinhor acha que o Quim tem argum direito?

ENÉAS ATHANÁZIO

(O autor é escritor consagrado nacionalmente. Tem mais de vinte livros publicados e participou de dezenas de antologias nacionais. É colaborador assíduo da imprensa).

MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO MINISTERIAL

01 — REMOÇÕES:

Jádel da Silva Júnior, da Promotoria de Justiça da Comarca de Anchieta para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos; Paulo Roberto de Carvalho Roberge, da 4ª Vara Cível de Lages para a Vara da Fazenda Pública, Família, Infância e Juventude da Comarca de Blumenau; José Francisco Hoepers, da 4ª Vara Criminal para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital; Ruy Vladimir Soares de Sousa, da Comarca de Itapiranga para a Comarca de Pomerode; Rosan da Rocha, da 4ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Blumenau para a 3ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Itajaí; Eloir Araújo de Souza, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó para a 4ª Vara Cível da Comarca de Lages; Rosa Maria Garcia, da 3ª Vara Cível da Comarca de Lages para a 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; Henriette Marlowe Rotta Lemos, da Comarca de Urubici para a Comarca de Santo Amaro da Imperatriz; Rosângela Zanatta, da 11ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Chapecó para a 4ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Blumenau; Alcides Heerdt, da 2ª Vara Criminal para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó; Lenir Roslindo Piffer, da 1ª Vara da Comarca de Joaçaba para a 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau; Carlos Alberto de Carvalho Rosa, da 2ª Vara da Comarca de São Francisco do Sul para a 2ª Vara da Comarca de Timbó; Walkyria Ruicir Danielski, da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Oeste para a 2ª Vara da Comarca de Laguna.

02 — PROMOÇÕES:

Luiz Carlos Freyesleben e Paulo Roberto Speck, para cargos de Procuradores de Justiça; Elizabeth Machado, para a Comarca de Braço do Norte (2ª entrância); Sidney Eloy Dalabrida, para a Comarca de Cunha Porã (1ª entrância); Raul de Araújo Santos Neto, para a Comarca de Fraiburgo (1ª entrância); Vânio Martins de Faria (2ª entrância), para a Comarca de Palmitos (2ª entrância); Eraldo Antunes, para a Comarca de Rio Negrinho (2ª entrância); Mário Luiz de Melo, para a Comarca de Mondaí (2ª entrância); Luiz Néri Pacheco dos Reis, para a 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma (4ª entrância); Dante Furtado Köche, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma (4ª entrância); Rosalina Maria Rodrigues Schneider, para a Comarca de Anchieta (1ª entrância); Marcílio de Novaes Costa, para a Comarca de Itapiranga (1ª entrância); Fábio Strecker Schmitt, para a Comarca de São Carlos (1ª entrância) e Dárci Blatt Stoffel, para a Comarca de Tangará (1ª entrância).

03 — PERMUTAS:

Ado Rogério Albino, da 1ª Vara Indaial e Hélio José Fiamoncini, da 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú; Luiz Néri Pacheco dos Reis, da 1ª Vara e Paulo de Tarso Brandão, 2ª Vara da Comarca de Timbó; Paulo Roberto Speck, da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital e Saulo Torres, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma.

04 — APOSENTADORIAS:

Hélio Sacilotti de Oliveira, Procurador de Justiça; José André Zanella, Promotor de Justiça da 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma; Miguel Moacyr Alves, Promotor de Justiça da Vara da Fazenda Pública, Família, Infância e Juventude da Comarca de Blumenau.

05 — VAGAS NO QUADRO:

— Procurador de Justiça..... 00
— Promotor de Justiça de quarta entrância..... 03
(2ª Vara Criminal — Chapecó, 1ª Vara Joaçaba e 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma)
— Promotor de Justiça de terceira entrância..... 02
(2ª Vara — São Miguel do Oeste e 2ª Vara — São Francisco do Sul)
— Promotor de Justiça de segunda entrância..... 00
— Promotor de Justiça de primeira entrância..... 01
(Urubici)
— Circunscrições do Ministério Público..... 14
Lei Complementar Estadual nº 072, de 29.12.92. 06
(2ª Circunscrição — São José 1, 4ª Circunscrição — Blumenau 1, 5ª Circunscrição — Joinville 4, 6ª Circunscrição — Canoinhas — 1, 9ª Circunscrição — Tubarão 2, 10ª Circunscrição — Criciúma 2, 11ª Circunscrição — Chapecó 1, 12ª Circunscrição — São Miguel do Oeste 2)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU

POSIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE, POR COMARCA E/OU NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 — QUARTA ENTRÂNCIA

01 — Vilmar José Löef..... 08.01.81 — 1ª Vara Cível — Joinville
02 — Áttila Antônio Rothsahl..... 11.06.81 — 2ª Vara Criminal — Capital

03 — Ricardo Maciel Cascaes..... 21.12.81 — 1ª Curadoria Cível — Capital
04 — José Antônio Salvadori..... 09.03.82 — 3ª Vara Criminal — Lages
05 — Jobél Braga de Araújo..... 07.12.82 — 3ª Vara Cível — Itajaí
06 — Darcy Langoski..... 04.03.82 — 3ª Vara Cível — Chapecó
07 — Osmar Peron..... 07.03.83 — 2ª Vara — Brusque
08 — Raul Santo Salvador..... 29.04.83 — 2ª Curadoria Cível — Capital
09 — Wlaumar Alves da Silva..... 28.06.83 — 3ª Vara Cível — Joinville
10 — Cézar João Cim..... 20.02.84 — 4ª Vara Cível — Blumenau
11 — Raul Schaefer Filho..... 05.06.84 — 2ª Cur. da Faz. Púb. e Acid. de Trab. — Capital
12 — José Eduardo Orofino da Luz Fontes..... 19.11.84 — 3ª Vara Criminal — Capital
13 — Vilmar Rui Scarduelli..... 22.11.84 — 1ª Vara — Curitibanos
14 — José Francisco Hoepers..... 22.11.84 — Vara da Inf. e Juventude — Capital
15 — Lauro de Oliveira Alves..... 10.04.85 — 2ª Vara Cível — Itajaí
16 — Pedro Sérgio Steil..... 27.05.85 — 4ª Vara Cível — Joinville
17 — Francisco de Assis Felippe..... 29.05.85 — 1ª Vara Criminal — Itajaí
18 — Milton Pascoto..... 11.07.85 — Vara da Justiça Militar — Capital
19 — Antonio César Pinto Costa..... 06.06.86 — 6ª Vara Cível — Capital
20 — Guido Feuser..... 10.06.86 — 2ª Vara Cível — Criciúma
21 — Antônio Gercino Ramos de Medeiros..... 07.10.86 — 1ª Vara da Fam. Órfãos e Suc. — Capital
22 — João Fernando Quagliarelli Borrelli..... 14.10.86 — 2ª Vara Criminal — Lages
23 — Raulino Jacó Brüning..... 12.01.87 — 2ª Vara da Fam. Órfãos e Suc. — Capital
24 — Luiz Cézar Medeiros..... 27.08.87 — Vara da Fam. Inf. e Juventude — Joinville
25 — Rosa Maria Garcia..... 28.08.87 — 4ª Vara Criminal — Capital
26 — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho..... 31.08.87 — 1ª Vara Cível — Blumenau
27 — Hercília Regina Lemke..... 01.09.87 — 2ª Vara Cível — Blumenau
28 — Alcides Heerdt..... 02.09.87 — 1ª Vara Criminal — Chapecó
29 — Celso Wiggers..... 16.09.87 — 1ª Cur. da Faz. Púb. e Acid. Trab. — Capital
30 — Mário Gemin..... 19.10.87 — 1ª Vara Cível — Chapecó
31 — Dálcio Moser..... 20.10.87 — 2ª Vara Cível — Lages
32 — Antenor Chinato Ribeiro..... 21.10.87 — 3ª Vara Cível — Lages
33 — Vera Lúcia Ferreira Copetti..... 10.11.87 — 2ª Vara — Joaçaba
34 — Gilberto Callado de Oliveira..... 24.11.87 — 1ª Vara Cível — Capital
35 — Ernani Dutra..... 01.06.88 — 2ª Vara — Rio do Sul
36 — Humberto Francisco Scharf Vieira..... 02.06.88 — 2ª Vara Cível — Tubarão
37 — Donaldo Reiner..... 01.06.89 — 1ª Vara — Rio do Sul
38 — Plínio César Moreira..... 05.03.90 — 2ª Vara — Curitibanos
39 — Nelson Fernando Mendes..... 06.03.90 — Vara de Execuções Penais — Capital
40 — Anselmo Jerônimo de Oliveira..... 30.05.90 — 1ª Vara Criminal — Blumenau
41 — Eroni José Salles..... 22.08.90 — 1ª Vara — Brusque
42 — Sérgio Antônio Rizelo..... 10.02.91 — 2ª Vara Cível — Chapecó
43 — Sadi Brígido Jung..... 26.02.91 — 1ª Vara Cível — Tubarão
44 — Narcísio Geraldino Rodrigues..... 23.05.91 — 3ª Vara Cível — Capital
45 — Manoel Roberto da Silva..... 23.05.91 — 1ª Vara Cível — Itajaí
46 — Saulo Torres..... 18.06.91 — 5ª Vara Cível — Capital
47 — Aroldo de Araújo..... 19.06.91 — 3ª Vara Cível — Tubarão
48 — Roberto Cunha Vargas..... 21.06.91 — 2ª Vara Cível — Joinville
49 — Jacson Corrêa..... 13.08.91 — 1ª Vara Cível — Criciúma
50 — Basílio Elias de Caro..... 14.08.91 — 2ª Vara Criminal — Itajaí
51 — Daniel Américo Moreira..... 15.08.91 — 2ª Vara Criminal — Blumenau
52 — Aurino Alves de Souza..... 16.08.91 — 2ª Vara Criminal — Joinville
53 — Paulo Roberto de Carvalho Roberge..... 19.09.91 — Vara da Fam. Inf. Juv. e Reg. Púb. — Blumenau
54 — Tycho Brahe Fernandes..... 26.11.91 — 1ª Vara Cível — Lages
55 — Ricardo Teixeira do Vale Pereira..... 27.11.91 — Vara Crim. e Faz. Pública — Tubarão
56 — Antônio Carlos Brasil Pinto..... 10.03.92 — 2ª Vara — Concórdia
57 — Francisco José Fabiano..... 08.04.92 — Vara da Faz. Púb. Acid. Trab. e R. Púb. — Criciúma
58 — André Carvalho..... 09.04.92 — 1ª Vara Criminal — Lages
59 — Eloir Araújo de Souza..... 30.04.92 — 4ª Vara Cível — Lages
60 — Lenir Roslindo Piffer..... 04.05.92 — 3ª Vara Cível — Blumenau
61 — Cid José Goulart Júnior..... 29.05.92 — 1ª Vara — Concórdia
62 — Paulo Roberto Vidal..... 04.12.92 — 1ª Vara Criminal — Joinville
63 — Luiz Néri Pacheco dos Reis..... 27.05.93 — 3ª Vara Cível — Criciúma
64 — Dante Furtado Köche..... 28.05.93 — 2ª Vara Criminal — Criciúma

02 — TERCEIRA ENTRÂNCIA

01 — Sidney Bandarra Barreiros..... 19.05.80 — 1ª Vara — Laguna
02 — Aristeu Xenofontes Lenzi..... 15.09.83 — 2ª Vara — Jaraguá do Sul
03 — Henrique Gonçalves da Silva..... 14.05.84 — Vara da Faz. Púb. Fam. e Menor — São José

04 — João Alberto Corrêa..... 06.06.86 — 2ª Vara — Biguaçu
05 — Henrique Limongi..... 10.06.86 — 1ª Vara — Biguaçu
06 — Luiz Carlos Pavan..... 11.11.87 — 1ª Vara — Jaraguá do Sul
07 — Carlos Alberto Platt Nahas..... 11.11.87 — 2ª Vara Cível — São José
08 — Maria Auxiliadora Alves..... 02.12.87 — 1ª Vara — São Bento do Sul
09 — Jorgelita Tonera Favaretto..... 17.12.87 — Vara Criminal — São José
10 — Ado Rogério Albino..... 22.03.88 — 1ª Vara Cível — Bal. Camboriú
11 — Paulo Cézar Ramos de Oliveira..... 26.04.88 — 2ª Vara Cível — Bal. Camboriú
12 — Sônia Maria Demeda Groisman..... 02.12.88 — 2ª Vara — Indaial
13 — Heloísa Crescenti Abdalla Freire..... 18.05.89 — 1ª Vara Cível — São José
14 — Hélio José Fiamoncini..... 31.05.90 — 1ª Vara — Indaial
15 — Ricardo Francisco da Silveira..... 05.07.90 — 2ª Vara — Campos Novos
16 — Viviane D'Ávila Winckler..... 06.07.90 — 1ª Vara — Palhoça
17 — Paulo Sérgio Schacker..... 06.11.90 — 1ª Vara — Caçador
18 — Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin..... 14.03.91 — 2ª Vara — Videira
19 — Carlos Alberto de Carvalho Rosa..... 13.04.91 — 2ª Vara — Timbó
20 — Paulo Ricardo da Silva..... 15.08.91 — 1ª Vara — Araranguá
21 — Genivaldo da Silva..... 16.08.91 — 1ª Vara — São Francisco do Sul
22 — Cesar Augusto Grubba..... 20.08.91 — 2ª Vara — São Bento do Sul
23 — Norival Acácio Engel..... 19.09.91 — Vara Criminal — Bal. Camboriú
24 — Luiz Espíndola dos Santos..... 23.09.91 — 2ª Vara — Porto União
25 — Paulo de Tarso Brandão..... 15.10.91 — 1ª Vara — Timbó
26 — Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol..... 31.10.91 — 1ª Vara — Videira
27 — Heitor Honório Altmann..... 01.11.91 — 1ª Vara — Canoinhas
28 — Alexandre Rossato da Silva Ávila..... 04.11.91 — 2ª Vara — Canoinhas
29 — Gercino Gerson Gomes Neto..... 02.01.92 — 1ª Vara — Porto União
30 — Gladys Afonso..... 07.04.92 — 2ª Vara — Araranguá
31 — Marisa Fátima Lara Souza..... 08.04.92 — 2ª Vara — Caçador
32 — Mauro Farias de Araújo..... 30.04.92 — 2ª Vara — Palhoça
33 — Moacir José Dal Magro..... 27.05.92 — 2ª Vara — Xanxerê
34 — Walkyria Ruicir Danielski..... 28.05.92 — 2ª Vara — Laguna
35 — Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes..... 29.05.92 — 1ª Vara — São Joaquim
36 — Ivens José Thives de Carvalho..... 26.06.92 — 1ª Vara — São Miguel do Oeste
37 — João Fernando Cunha da Cunha..... 29.09.92 — Vara da Faz. Púb. Fam. Inf. e Juv. — Bal. Camboriú
38 — Francisco Bissoli Filho..... 03.11.92 — Tijucas
39 — Durval da Silva Amorim..... 03.12.92 — 2ª Vara — São Joaquim
40 — Newton Henrique Trennepohl..... 08.02.93 — 1ª Vara — Xanxerê
41 — José Alberto Klitzke..... 09.02.93 — Mafra
42 — James Faraco Amorim..... 10.02.93 — 1ª Vara — Campos Novos

03 — SEGUNDA ENTRÂNCIA

01 — Pedro Roberto Decomain..... 24.09.87 — Itaiópolis
02 — Cacildo Romagnani..... 23.03.88 — Piçarras
03 — Alex Sandro Teixeira da Cruz..... 01.11.91 — Sombrio
04 — Américo Bigaton..... 16.12.91 — Urussanga
05 — Fábio de Souza Trajano..... 02.01.92 — Orleans
06 — Havah Emília Piccinini de Araújo..... 07.04.92 — Taió
07 — Luiz Eduardo Braunsperger..... 27.05.92 — São Lourenço do Oeste
08 — Vera Lúcia Bedinoto Kellers..... 28.05.92 — Capinzal
09 — Ernani Guetten de Almeida..... 26.06.92 — Gaspar
10 — Aor Steffens Miranda..... 29.06.92 — Santa Cecília
11 — Alexandre Herculano Abreu..... 29.09.92 — Xaxim
12 — Paulo Roberto Luz Gottardi..... 30.09.92 — Maravilha
13 — Eliana Volcato Nunes..... 03.12.92 — Turvo
14 — José Eduardo Cardoso..... 04.01.93 — Ituporanga
15 — Lio Marcos Marin..... 08.02.93 — Dionísio Cerqueira
16 — Elizabete Machado..... 01.04.93 — Braço do Norte
17 — Vânio Martins de Faria..... 04.05.93 — Palmitos
18 — Eraldo Antunes..... 05.05.93 — Rio Negrinho
19 — Mário Luiz de Melo..... 06.05.93 — Mondaí

04 — PRIMEIRA ENTRÂNCIA

01 — Victor Emendorfer Filho..... 22.10.86 — Guaramirim
02 — Rosemary Machado Silva..... 29.07.88 — Barra Velha
03 — Henriette Marlowe Rotta Lemos..... 31.01.92 — Santo Amaro da Imperatriz
04 — Ruy Vladimir Soares de Souza..... 03.02.92 — Pomerode

05 — Jádel da Silva Júnior..... 04.02.92 — São Domingos
06 — Murilo Casemiro Mattos..... 10.03.92 — Seara
07 — Margaret Gayer Gubert..... 11.03.92 — Bom Retiro
08 — Álvaro Luiz Martins Veiga..... 07.04.92 — Trombudo Central
09 — Davi do Espírito Santo..... 08.04.92 — Abelardo Luz
10 — Rogério Antônio da Luz Bertoncini..... 27.05.92 — Imaruí
11 — Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães..... 29.09.92 — São José do Cedro
12 — Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti..... 30.09.92 — Pinhalzinho
13 — Abel Antunes de Mello..... 01.10.92 — Campo Erê
14 — Rosemarie Verônica Schatleben..... 28.10.92 — São João Batista
15 — Rui Arno Richter..... 29.10.92 — Anita Garibaldi
16 — Anildo Souza de Araújo..... 03.12.92 — Quilombo
17 — Marcelo Truppel Coutinho..... 04.12.92 — Ponta Serrada
18 — Hamilton Gonçalves Brígido..... 07.12.92 — Papanduva
19 — Cristiane Rosália Boell da Silva..... 04.01.93 — Içara
20 — Sidney Eloy Dalabrida..... 01.04.93 — Cunha Porã
21 — Raul de Araújo Santos Neto..... 02.04.93 — Fraiburgo
22 — Rosalina Mª Rodrigues Schneider..... 27.05.93 — Anchieta
23 — Marcílio de Novaes Costa..... 28.06.93 — Itapiranga
24 — Fábio Strecker Schmitt..... 29.06.93 — São Carlos
25 — Dárci Blatt Stoffel..... 30.06.93 — Tangará

05 — CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 — Fernando Bastos Schaefer..... 02.01.73 — 1ª — Capital
02 — Márcia Aguiar Arend..... 25.04.83 — 1ª — Capital
03 — Regina Kurschus..... 14.06.85 — 1ª — Capital
04 — Raul Rogério Rabello..... 14.11.85 — 1ª — Capital
05 — Ivanize Souza de Oliveira..... 16.08.88 — 1ª — Capital
06 — Odair Tramontin..... 16.08.88 — 4ª — Blumenau
07 — Henriqueta Scharf Vieira..... 11.01.90 — 2ª — São José
08 — Maury Roberto Viviani..... 11.01.90 — 3ª — Itajaí
09 — Luciana Schaefer..... 11.01.90 — 3ª — Itajaí
10 — Moema Martins Bittencourt..... 11.01.90 — 2ª — São José
11 — Rosan da Rocha..... 11.01.90 — 3ª — Itajaí
12 — Maria Luzia Beiler Girardi..... 11.01.90 — 4ª — Blumenau
13 — Carla Mara Pinheiro..... 11.01.90 — 2ª — São José
14 — Cristina da Motta Bergler..... 11.01.90 — 5ª — Joinville
15 — Jayne Abdala Bandeira..... 30.08.91 — Tubarão
16 — Mário Waltrick do Amarante..... 30.08.91 — 3ª — Itajaí
17 — Débora Wanderley Medeiros Santos..... 30.08.91 — 3ª — Itajaí
18 — Ricardo Figueiredo Coelho Leal..... 30.08.91 — 10ª — Criciúma
19 — Mônica Pabst..... 30.08.91 — 4ª — Blumenau
20 — Rosângela Zanatta..... 30.08.91 — 4ª — Blumenau
21 — Sandro José Neis..... 16.10.92 — 5ª — Joinville
22 — Karla Bárdio Meirelles Menegotto..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
23 — Flávio Duarte de Souza..... 16.10.92 — 4ª — Blumenau
24 — Daniel Paladino..... 16.10.92 — 10ª — Criciúma
25 — Protásio Campos Neto..... 16.10.92 — 4ª — Blumenau
26 — Neori Rafael Krahl..... 16.10.92 — 8ª — Lages
27 — Rui Carlos Kolb Schiefler..... 16.10.92 — 6ª — Canoinhas
28 — Eduardo Mendonça Lima..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
29 — Leda Maria Herman..... 16.10.92 — 8ª — Lages
30 — Jorge Orofino da Luz Fontes..... 16.10.92 — 8ª — Lages
31 — Vera Lúcia Butzke de Araújo..... 16.10.92 — 8ª — Lages
32 — Onofre José Carvalho Agostini..... 16.10.92 — 11ª — Chapecó
33 — Rogê Macedo Neves..... 16.10.92 — 8ª — Lages
34 — Cláudia Mara Nolli..... 16.10.92 — 6ª — Canoinhas
35 — Carlos Henrique Fernandes..... 16.10.92 — 8ª — Lages
36 — Ricardo Luis Dell'Agnollo..... 16.10.92 — 6ª — Canoinhas
37 — Sérgio Ricardo Joesting..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
38 — Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
39 — Andréas Eisele..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
40 — Ângela Valença Bordini..... 16.10.92 — 11ª — Chapecó
41 — Mário Vieira Júnior..... 16.10.92 — 12ª — São Miguel do Oeste
42 — Andréa da Silva Duarte..... 16.10.92 — 12ª — São Miguel do Oeste
43 — Viviane Damiani Valcanaia..... 16.10.92 — 12ª — São Miguel do Oeste

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM informativo

ÓRGÃO INFORMATIVO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO, EDITADO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ano II — Nº 4 — Florianópolis — SC — Dezembro/92

NOVOS PROMOTORES INCORPORADOS AO QUADRO

Em concorrida solenidade que teve lugar no dia 16/10/92, foram empossados 26 novos Promotores de Justiça Substitutos.

Na foto ao lado estão os novos colegas. Nas que estão abaixo, vê-se os componentes da Mesa de Honra e colhe-se parcial da assistência, que lotou o Auditório da "Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina".

Detalhes à página 12

Promotores Substitutos empossados.

Integrantes da Mesa de Honra.

Parcial da Assistência.

COLÉGIO DE PROCURADORES CONTA COM NOVOS MEMBROS ..... pág. 20

RENOVADO O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... pág. 8

PROJETO DE REDISTRIBUIÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS ..... pág. 4

ELEITA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... pág. 8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ÓRGÃOS SUPERIORES

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministério Público
Moacyr de Moraes Lima Filho

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Presidente: João Carlos Kurtz

01 — Hélio Sacilotti de Oliveira. 29.12.69
02 — Ruy Olympio de Oliveira. 05.02.70
03 — Henrique Espada Rodrigues Lima. 04.04.73
04 — Maurílio Moreira Leite. 20.11.79
05 — Éverton Jorge da Luz. 20.11.79
06 — João Carlos Kurtz. 20.11.79
07 — Nazareno Furtado Köche. 22.08.83
08 — Vidal Vanhoni Filho. 27.01.84
09 — Márcio Fortes de Barros. 14.05.84
10 — Moacyr de Moraes Lima Filho. 04.06.84
11 — Paulo Huáscar Viana. 13.09.84
12 — Anselmo Agostinho da Silva. 24.09.84
13 — Hipólito Luiz Piazza. 24.11.87
14 — Nélson Ferraz. 17.01.89
15 — Joel Rogério Furtado. 06.04.89
16 — Paulo Armando Ribeiro. 10.04.89
17 — Valdir Vieira. 05.05.89
18 — Sérgio Torres Paladino. 06.11.90
19 — Orlando Graciosa Filho. 20.12.90
20 — Francisco Augusto César do Nascimento. 21.12.90
21 — Paulo Antônio Günther. 13.03.91
22 — Luiz Fernando Sirydakis. 06.06.91
23 — Emygdio Geraldo Sada. 05.09.91
24 — Demétrio Constantino Serratine. 31.10.91
25 — José Galvani Alberton. 26.11.91
26 — Agamenon Bento do Amaral. 13.12.91
27 — Robison Westphal. 10.03.92
28 — Kurt Ernesto Hammerschmidt. 29.09.92
29 — Odil José Cota. 01.10.92

Secretário: Odil José Cota

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

João Carlos Kurtz — Presidente
Procurador-Geral de Justiça

Moacyr de Moraes Lima Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maurílio Moreira Leite, Sérgio Torres Paladino e José Galvani Alberton (escolhidos, o primeiro pelo Colégio de Procuradores, e o segundo pelos Promotores de Justiça)

Secretário-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior
Narcísio Geraldino Rodrigues

Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Publico
Diretor: Robison Westphal
Secretária: Maria da Glória Simão

Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público
Rosa Maria Garcia

Assessores do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Speck, Antônio César Pinto Costa, Paulo de Tarso Brandão e Pedro Roberto Decomain

Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público
Milton Pascoto e Saulo Torres

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE - CPC

Coordenador-Geral
José Galvani Alberton

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa
Raulino Jacó Brüning

Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
Antônio Carlos Brasil Pinto

Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor
Antenor Chinato Ribeiro

Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
Basílio Elias de Caro

Coordenadora do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal
Márcia Aguiar Arend

Coordenador do Centro das Promotorias da Infância
José Francisco Hoepers

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avenida Osmar Cunha, 15 — CEISA CENTER — Bloco B — Sala 111 — 88015-100 — Florianópolis — SC
Telefones: (0482) — 24-6657 e 24-3187 (sede urbana) (0482) — 66-1438 (sede balneária)
Presidente: Robison Westphal

EDITORIAL

Prosseguindo no seu projeto de modernização da estrutura administrativa da Instituição, o Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, remeteu, no último dia 28 de outubro, à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, Projeto de Lei que Reorganiza o quadro de Cargos Comissionados do Ministério Público. O projeto, além de extinguir o quadro já existente, porque defasado, cria outro adequado à nova realidade administrativa hoje vivida pela Instituição, prevendo cargos para atendimento de funções específicas na área de informática, planejamento, relacionamento com a imprensa, assessoramento aos Procuradores de Justiça, Escola Superior do Ministério Público, Centro das Promotorias da Coletividade, Órgãos Colegiados e Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, enfim, dotando o Ministério Público de uma estrutura administrativa moderna e apta a atender a demanda dos serviços que lhe são afetos com agilidade e competência.

INFORMAÇÕES DO EDITOR-GERAL

1) CONSELHO SUPERIOR

Ter composto o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, eleito pelos colegas Promotores de Justiça, foi para mim, reconheço, experiência das mais gratificantes. No período de 17/9/90 a 15/09/92, tal colegiado realizou 40 reuniões, tendo imprimido extraordinária movimentação à classe, através de promoções, remoções, permutas e remoções *ex-officio*. Nesse lapso temporal, mais da metade da classe foi beneficiada por movimentações legais, tanto que dos 29 membros do Colendo Colégio de Procuradores, 11 foram promovidos ao patamar mais alto da carreira nesse período, afora aqueles que foram alçados ao cargo e se aposentaram. Nesses dois anos, no cumprimento do sagrado dever, pude examinar e julgar 50 processos administrativos, tendo composto, é por demais evidente, igual número de acórdãos. Concluí meu mandato com a satisfação íntima de ter cumprido a missão a que tinha me proposto, restando-me a certeza de que pude cumprir os compromissos assumidos com a classe. Daí a necessidade do registro, até para complementar o que disse no expediente que encaminhei, a cada um, quando da minha eleição para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que tantos e tão valiosos trabalhos vem desenvolvendo em prol de nossa querida Instituição.

2) NOSSO INFORMATIVO CUMPRE SUA FINALIDADE

Prosseguimos recebendo inúmeras correspondências, elogiosas e tocantes, que se referem à qualidade do nosso Informativo, o que honra, sem dúvida, o Ministério Público Catarinense. Dentre elas, de destacar a que nos enviou o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso — Luiz Vidal da Fonseca, que disse, no expediente datado em 21/9/92, verbis: "Acuso o recebimento do "Boletim Informativo" nº 3 — agosto, órgão oficial dessa douta e operosa Procuradoria-Geral. Agradecendo pela gentileza da remessa, quero feli-

BOLETIM informativo

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ano II - Nº 4 - Dez./92

Editor-Geral
Joel Rogério Furtado - *Procurador de Justiça*

Conselho Editorial
Paulo Roberto Speck, Antônio César Pinto Costa e Raulino Jacó Brüning - *Procuradores de Justiça*

Auxiliares do Editor-Geral
Drs. Nery José Pedro e Nivaldo José Lopes - *Funcionários da Casa*

Redação e Administração
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Felipe Schmidt, 755 - Edifício Embaixador
88010-000 - Florianópolis - SC - Fone: (0482) 24-3300 - ramal 129
Telex: (0482) 535 - Fax: (0482) 23-2170

Jornalista Responsável
Homero M. Franco - *Registro Profissional MTb/SC nº 709*

Lay out de capa
Antônio Chiarello

Intercâmbio
Solicita-se intercâmbio, via troca de publicações congêneres, editadas em todo o País.

Impressão
IOESC

Tiragem: 1.000 exemplares

citar Vossa Excelência e sua equipe pelo excelente trabalho."

3) INFORMATIVOS RECEBIDOS

— Desde a última edição recebemos inúmeros informativos, de outros Ministérios Públicos Brasileiros, e de outros Poderes, órgãos oficiais e instituições privadas, que adiante relacionamos: da Assembléia Legislativa de Santa Catarina (diversas edições), do Tribunal de Contas do Estado, da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho, dos Ministérios Públicos do Rio de Janeiro, de Goiás, do Maranhão (este com 160 páginas), de Minas Gerais, da Bahia, da Associação do Ministério Público do Amazonas, da Associação dos Advogados Catarinenses, da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção de nosso Estado), do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina e da ASPROJUS (Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Santa Catarina).

4) ASPROJUS

Já que falamos na Associação dos Servidores de nossa Procuradoria-Geral, merece destaque a correspondência enviada pela nova Presidente da ASPROJUS — Ana Lúcia Franceschi. No mencionado expediente, a nova dirigente do órgão classista dos servidores de Nossa Casa relaciona seus companheiros de Diretoria e Conselho Fiscal, que são os seguintes:
Pedro Roldão Garcia (Vice-Presidente), Nair Terezinha Braun (Diretora de Finanças), Helena Martinelli Lucena (Diretora Executiva), Janet de Amorim Martins (Diretora de Benefícios), Vera Lúcia Rosa (Diretora Social), Luiz Antônio Buss (Diretor de Esportes), Zamir João Raupp, Nelci Volpato e Joel Rogério Furtado Junior (que integram o Conselho Fiscal), Griselda Cláudia Curi da Cunha e Solange Margarida José (suplentes do Conselho).

5) CRESCIMENTO DA INSTITUIÇÃO

Apesar das dificuldades que temos encontrado para conquistarmos espaços físicos compatíveis com a grandeza de nossa missão (veja-se que a Procuradoria-Geral está sediada em acanhado prédio) nossa Instituição atravessa, na gestão do atual Procurador-Geral, extraordinário desenvolvimento. Veja-se que o Centro das Promotorias da Coletividade, o Centro de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (criados na atual gestão) e a Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, estão funcionando em prédios locados, espalhados pela Capital.

6) APARELHAMENTO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

O Chefe do Ministério Público de nosso Estado prossegue no esforço, hercúleo, de dotar as Promotorias de Justiça com os móveis, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento da grande tarefa que cabe a cada colega de primeiro grau.

7) AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

Tramitam na Assembléia Legislativa projetos enviados pelo Procurador-Geral, tanto para ampliar o quadro de pessoal da área administrativa, para preenchimento de lacunas no campo da assessoria dos Procuradores de Justiça, como no que pertine aos serviços do Centro das Promotorias da Coletividade e às Promotorias de Justiça. Inicialmente, as denominações judiciárias contarão com núcleos especiais, para atendimento a todos os colegas.

8) AUMENTO DA TIRAGEM DO NOSSO INFORMATIVO

Como nosso Boletim Informativo tem encontrado grande receptividade, estamos aumentando nossa tiragem de 600 para 1.000 exemplares, até porque mostra-se necessário que possamos atingir outras áreas e maior número de pessoas e autoridades, em todos os Estados brasileiros e no Distrito Federal, como pretende nosso Procurador-Geral. Nesse campo, importante a medida, porque já estamos impossibilitados de atender inúmeros pedidos de encaminhamento de nossa publicação.

JOEL ROGÉRIO FURTADO
Procurador de Justiça — Editor-Geral

PLANO DE REDISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou, recentemente, à Augusta Assembléia Legislativa do Estado, Projeto de Lei Complementar, modificando as Circunscrições Judiciárias, para facilitar e agilizar os serviços desenvolvidos pelos Promotores de Justiça Substitutos, até porque existem áreas ociosas e outras onde o movimento é extremamente elevado e desgastante.

Este o texto da Exposição de Motivos nº 008/92/PGJ, dirigido ao Legislativo Estadual:

"O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências objetiva, fundamentalmente, adequar a distribuição dos atuais cargos de Promotor de Justiça Substituto aos novos padrões de eficiência e racionalidade que o Ministério Público pretende imprimir aos seus serviços.

Observe-se que tais cargos estão hoje distribuídos em 35 Circunscrições, muitas delas sediadas em comarcas onde o volume de serviço é por demais diminuto para justificar a lotação de um Promotor de Justiça Substituto.

Isto, na prática, induz a uma série de anomalias, que afrontam os mais elementares conceitos de racionalidade administrativa. Enquanto existem Circunscrições com desnecessário número de Promotores, há outras que padecem de uma carência crônica, sem

possibilidade de equacionar, adequadamente a carga de trabalho confiada ao Ministério Público.

No propósito de superar esse problema, o Projeto aglutina os atuais 57 cargos de Promotor de Justiça Substituto em apenas 12 (doze) Circunscrições do Ministério Público, que ficarão sediadas nas principais comarcas do Estado: Florianópolis, São José, Itajaí, Blumenau, Joinville, Canoinhas, Joaçaba, Lages, Tubarão, Criciúma, Chapecó e São Miguel do Oeste.

O Projeto também cria 7 (sete) novos cargos de Promotor de Justiça Substituto, destacando que 6 (seis) ficarão lotados no Núcleo Especial, junto à Procuradoria-Geral de Justiça, e 1 (um) será agregado à 9ª Circunscrição do Ministério Público, sediada em Tubarão, a qual, pela sua dimensão territorial e pelo volume de serviço registrado nas comarcas que a integram, demanda, realmente, o reforço de mais um cargo.

O Núcleo Especial de Promotores Substitutos, por sua vez, é exigência imposta pela boa técnica administrativa, especialmente neste momento histórico em que o Ministério Público está sendo convocado pelos mais variados segmentos da sociedade a assumir toda uma variada gama de ações tendentes ao resguardo da Lei e da moralidade. O Núcleo Especial, com os seus 6 (seis) Promotores, seria, assim, uma espécie de suporte operacional, para suprir lacunas e atender emergências decorrentes da mobilização constante que se opera no âmbito interno da Instituição.

Com esta nova distribuição dos cargos garante-se maior mobilidade do pessoal e um aproveitamento mais racional do seu potencial de trabalho. Os Promotores de Justiça Substitutos ficarão lotados em circunscrições territorialmente mais amplas e concentrados em comarcas de maior porte, onde, inclusive, poderão aperfeiçoar-se tecnicamente, no convívio com Promotores de Justiça mais antigos e experientes à condução dos assuntos ligados à Instituição.

No que tange às gratificações atribuídas ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, vale destacar que elas se destinam, tão-somente, a estimular o interesse pelo exercício de tais funções, oferecendo uma compensação financeira em face do ônus e da responsabilidade que delas dimanam. Busca-se também, com a medida, corrigir a distorção hoje existente na lei, que mantém a remuneração do Procurador-Geral de Justiça nivelada à dos Procuradores de Justiça, e confere ao Corregedor-Geral, que é substituto eventual do Procurador-Geral, uma gratificação especial de 5% (cinco por cento) do seu vencimento. Isto significa que o chefe da Instituição ganha o mesmo que os seus chefiados, e 5% (cinco por cento) menos do que o seu substituto imediato.

Por último, impõe observar que, além de conveniente sob o ponto de vista administrativo, a nova distribuição de cargos trazida pelo Projeto não implica em custos adicionais significativos, já que o número de cargos se mantém praticamente inalterado.

Limitando-me ao exposto, e na expectativa de que a matéria venha a merecer inteira acolhida por parte de Vossas Excelências, reitero-lhes os protestos de minha elevada consideração e apreço.

Florianópolis, 20 de outubro de 1992.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador-Geral de Justiça

Compõem o texto do Projeto de Lei Complementar enviado, estes anexos:

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCA-SEDE	COMARCAS ABRANGIDAS
1ª Circunscrição do Ministério Público	Florianópolis	Florianópolis
2ª Circunscrição do Ministério Público	São José	São José, Palhoça, Tijucas Biguaçu, São João Batista e Santo Amaro da Imperatriz
3ª Circunscrição do Ministério Público	Itajaí	Itajaí, Brusque, Balneário Camboriú, Gaspar e Piçarras
4ª Circunscrição do Ministério Público	Blumenau	Blumenau, Rio do Sul, Timbó, Indaial, Ibirama, Taló, Pomerode e Trombudo Central
5ª Circunscrição do Ministério Público	Joinville	Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Guaramirim e Barra Velha
6ª Circunscrição do Ministério Público	Canoinhas	Canoinhas, Mafra, Porto União, São Bento do Sul, Italópolis, Rio Negrinho e Papanduva
7ª Circunscrição do Ministério Público	Joaçaba	Joaçaba, Concórdia, Caçador, Videira, Campos Novos, Capinzal, Tangará Ponte Serrada.
8ª Circunscrição do Ministério Público	Lages	Lages, Curitibanos, São Joaquim, Santa Cecília, Bom Retiro, Urubici e Anita Garibaldi
9ª Circunscrição do Ministério Público	Tubarão	Tubarão, Laguna, Imbituba Braço do Norte e Imaruí
10ª Circunscrição do Ministério Público	Criciúma	Criciúma, Araranguá, Orleans, Urussanga, Sombrio, Turvo e Içara
11ª Circunscrição do Ministério Público	Chapecó	Chapecó, Xanxerê, Palmitos Xaxim, Abelardo Luz, São Carlos, Quilombo, São Domingos e Seara
12ª Circunscrição do Ministério Público	São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste São Lourenço do Oeste, Dionísio Cerqueira, Maravilha, Mondaí, Campo Erê, Anchieta, Cunha Porã, Itapiranga, São José do Cedro, e Pinhalzinho

ANEXO II

CIRCUNSCRIÇÃO	Nº DE CARGOS	NOMENCLATURA DOS CARGOS
1ª Circunscrição do Ministério Público	006	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto 5º Promotor de Justiça Substituto 6º Promotor de Justiça Substituto
2ª Circunscrição do Ministério Público	004	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto
3ª Circunscrição do Ministério Público	005	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto

CIRCUNSCRIÇÃO	Nº DE CARGOS	NOMENCLATURA DOS CARGOS
		4º Promotor de Justiça Substituto 5º Promotor de Justiça Substituto
4ª Circunscrição do Ministério Público	007	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto 5º Promotor de Justiça Substituto 6º Promotor de Justiça Substituto 7º Promotor de Justiça Substituto
5ª Circunscrição do Ministério Público	005	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto 5º Promotor de Justiça Substituto
6ª Circunscrição do Ministério Público	004	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto
7ª Circunscrição do Ministério Público	005	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto 5º Promotor de Justiça Substituto
8ª Circunscrição do Ministério Público	007	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto 5º Promotor de Justiça Substituto 6º Promotor de Justiça Substituto 7º Promotor de Justiça Substituto
9ª Circunscrição do Ministério Público	003	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto
10ª Circunscrição do Ministério Público	004	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto
11ª Circunscrição do Ministério Público	004	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto
12ª Circunscrição do Ministério Público	004	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto
Núcleo Especial de Promotor de Justiça Substituto	006	1º Promotor de Justiça Substituto 2º Promotor de Justiça Substituto 3º Promotor de Justiça Substituto 4º Promotor de Justiça Substituto 5º Promotor de Justiça Substituto 6º Promotor de Justiça Substituto
TOTAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS = 064		

NOTICIÁRIO GERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Em 08 de julho de 1992, o Ministério Público de Santa Catarina, através de seu Procurador-Geral de Justiça, representou ao Senhor Procurador-Geral da República para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, visando declarar inconstitucionais os artigos 28, IV, da Lei nº 8.305, de julho de 1991 e o artigo 27, IV, da Lei nº 8.334, de setembro de 1991, ambas do Estado de Santa Catarina, dispondo ditas leis sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992. O fundamento da inconstitucionalidade reside no fato de que o índice estabelecido para a participação do Ministério Público no orçamento do Estado inviabiliza o funcionamento da instituição que a própria Constituição Federal define como *instituição permanente*. Se a instituição é permanente ela não pode, sob pena de descumprimento da norma constitucional, ser inviabilizada pela lei orçamentária.

Pode parecer estranha a argüição de inconstitucionalidade de artigos de duas leis que tratam da mesma matéria. É tão peculiar a situação orçamentária no Estado de Santa Catarina que isso se faz necessário. Ocorre que, em 19 de julho de 1991, foi publicada a Lei nº 8.305, dispondo sobre as diretizes orçamentárias para o ano de 1992. No mês de setembro do mesmo ano, foi publicada a Lei nº 8.334, dispondo sobre a mesma matéria e dizendo em seu artigo 35: "Revogam-se as disposições em contrário". No mês de outubro de 1991, no entanto, entrou em vigor a Lei nº 8.375 que alterou a Lei 8.305, que, no nosso entender, já estava revogada. Esta Lei vem sendo observada normalmente. Diante da impossibilidade de saber-se se o legislador estadual e o Executivo pretendem a vigência de uma ou outra Lei, não restou outra alternativa senão a de representar pela declaração de inconstitucionalidade dos artigos de ambas.

Em 16 de setembro, o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, adotando as razões da representação, propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade, que atualmente encontra-se em tramitação, no curso do prazo para as informações.

MANDADO DE SEGURANÇA

Tendo em vista recente acontecimento ocorrido na Comarca de Balneário Camboriú, quando o Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Família, Infância e Juventude ocupou a sala da Promotoria que funciona junto àquela Vara, violando, assim, o disposto no artigo 223, parágrafo único, da Lei Complementar nº 17/82, o Ministério Público de Santa Catarina, através de seu

Procurador-Geral de Justiça, interpôs Mandado de Segurança buscando atacar o ato ilegal da autoridade judicial.

O Mandado de Segurança tramita junto à Câmara Civil do Tribunal de Justiça e, atualmente, está no momento processual do prazo para as informações.

CONGRESSO NA BAHIA

Entre os dias 01 e 04 de setembro, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, e vários Procuradores e Promotores de Justiça, participaram em Salvador, na Bahia, do 9º Congresso Nacional do Ministério Público.

O tema central do Congresso versou sobre: "O Ministério Público Pós-Constituinte e a Revisão Constitucional".

O Congresso funcionou com seis comissões técnicas, nas quais foram discutidas oitenta e quatro teses, sobre os mais variados temas de interesse institucional. Paralelamente, funcionaram Grupos de Trabalhos Setoriais, para troca de experiências sobre as atividades dos órgãos de execução.

A jornalista Ana Amélia Lemos proferiu conferência sobre "O Ministério Público e os Meios de Comunicação Social e sua Contribuição ao Exercício da Cidadania"; enquanto o Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, encerrou o evento com a conferência: "O Ministério Público no Supremo Tribunal Federal — Uma Crônica de Jurisprudência". O ponto alto do evento, contudo, ficou por conta do painel "A Revisão Constitucional: O que deve mudar e o que deve ser mantido", com a participação do Doutor José Joaquim Calmon de Passos, do Deputado Nelson Jobim e do Senador Josaphat Marinho, representando as correntes doutrinárias e políticas sobre os limites da reforma constitucional. O primeiro painelista citado defende a reforma total da Constituição Federal; o segundo advoga que a reforma deverá ser ampla, respeitadas, no entanto, as cláusulas pétreas; e o terceiro, defendendo a tese de que a reforma somente deverá ocorrer se eventualmente for alterada a forma e/ou o sistema de governo através do plebiscito previsto no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARTICIPAÇÃO NO ECO SUL EM FOZ DO IGUAÇU

Conforme noticiado no Boletim Informativo anterior, nos dias 23 a 27 de março de 1992, integrando a delegação oficial de Santa Catarina, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Anselmo Agostinho da Silva, Procurador de Justiça, e os Promotores de Justiça, Antônio Carlos Brasil Pinto, Paulo de Tarso Brandão e Pedro Roberto Decomain, participaram em Foz do Iguaçu da "ECO SUL 92", Conferência sobre o Mercosul — Meio Ambiente e Aspectos Transfronteiriços".

A participação dos membros do Ministério Público Catarinense naquele evento, juntamente com os colegas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Orci Paulino Bretanha Teixeira e Dr. Claúdio Bonatto, foi destacada pelo Embaixador Uruguaio Mateo Magariños de Mello, em artigo publicado na Revista Estrategia, de Montevidéo.

APROVADA NA CÂMARA LEI ORGÂNICA NACIONAL

Alvissareira a notícia de que, no dia 4/11 foi aprovada, na Câmara dos Deputados, a Lei Orgânica do Ministério Público Nacional. Agora o projeto sobe ao Senado Federal, para sua indispensável apreciação. Sem dúvida que, após sancionada pelo Presidente da República, a futura lei haverá de significar importante passo para a instituição ministerial do nosso País.

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM CURSO NO EXTERIOR

Devidamente autorizado, pela forma legal (inclusive pelo Egrégio Colégio de Procuradores) freqüentou curso, no Japão (entre 10 de outubro e 10 de novembro), o Promotor de Justiça Daniel Américo Moreira (da 2ª Vara Criminal de Blumenau).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA REALIZA ENCONTROS REGIONAIS

Com o fito especial de contactar e discutir com os colegas de primeira instância o atual momento institucional pelo qual passamos, o Procurador-Geral de Justiça, acompanhado pela comitiva adiante mencionada, realizou encontros regionais em São Miguel do Oeste, Chapecó, Joaçaba e Lages.

Na oportunidade, foram discutidos assuntos de interesse da classe, frente às modernas atribuições ministeriais.

Os encontros contaram com maciça participação dos Promotores de Justiça atuantes nas denominações judiciárias adiante enumeradas, em reuniões realizadas nas datas que adiante se seguem:

Dia 10/11/92 (terça-feira) — 14 horas

SÃO MIGUEL DO OESTE: Dionísio Cerqueira, Maravilha, Mondaí, Palmitos, Itapiranga, Pinhalzinho, São José do Cedro, Cunha Porã, Anchieta.

Coordenadora do 1º Núcleo Regional da Associação Catarinense do Ministério Público — Drª WALKÍRIA RUICIR DANIELSKI.

Dia 11/11/92 (quarta-feira) — 14 horas

CHAPECÓ: Xanxerê, Xaxim, São Lourenço do Oeste, Abelardo Luz, Campo Erê, São Carlos, São Domingos, Seara, Quilombo.

Coordenador do 2º Núcleo Regional da Associação Catarinense do Ministério Público — Dr. ELOIR ARAÚJO DE SOUZA

Dia 12/11/92 (quinta-feira) — 14 horas

JOAÇABA: Campos Novos, Caçador, Concórdia, Videira, Capinzal, Tangará, Ponte Serrada, Fraiburgo.

Coordenadora do 3º Núcleo Regional da Associação Catarinense do Ministério Público — Drª KÁTIA HELENA SCHEIDT DAL PIZZOL

Dia 13/11/92 (sexta-feira) — 14 horas

LAGES: Curitibanos, São Joaquim, Santa Cecília, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Urubici.

Coordenador do 4º Núcleo Regional da Associação Catarinense do Ministério Público — Dr. TYCHO BRAHE FERNANDES

INTEGRANTES DA COMITIVA:
Dr. JOÃO CARLOS KURTZ:
Procurador-Geral de Justiça
Dr. MOACYR DE MORAES LIMA FILHO:
Corregedor-Geral do Ministério
Dr. MÁRCIO FORTES DE BARROS:
Procurador de Justiça
Dr. ANSELMO AGOSTINHO DA SILVA:
Procurador de Justiça
Coordenador do Centro de Recursos Extraordinário e Especial — CREE
Dr. JOEL ROGÉRIO FURTADO:
Procurador de Justiça — Editor-Geral
Dr. ORLANDO GRACIOSA FILHO:
Procurador de Justiça
Dr. JOSÉ GALVANI ALBERTON:
Procurador de Justiça
Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade — CPC
Dr. ROBISON WESTPHAL:
Procurador de Justiça
Diretor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público
Dr. ODIL JOSÉ COTA:
Procurador de Justiça
Dr. VILMAR JOSÉ LOEF:
Promotor de Justiça
Dr. PAULO ROBERTO SPECK:
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça
Dr. RAULINO JACÓ BRÜNING:
Promotor de Justiça
Coordenador de Defesa da Moralidade Administrativa
Drª ROSA MARIA GARCIA:
Promotora de Justiça
Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público
Dr. NARCÍSIO GERALDINO RODRIGUES:
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público
Dr. PAULO DE TARSO BRANDÃO:
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM NOVA DIRETORIA

Após a Assembléia Geral Extraordinária, realizada pela Associação Catarinense do Ministério Público, levou-se a efeito a apuração das eleições para a nova Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, até então presidida pelo Procurador de Justiça Vidal Vanhoni Filho.

À reunião da classe, que teve lugar no Auditório da Federação do Comércio do Estado, compareceram: o Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, o Corregedor-Geral do Ministério Público e integrantes de nossos quadros, bem como aposentados.

A Comissão Eleitoral foi presidida pelo Procurador de Justiça Joel Rogério Furtado e foi integrada, também, pelos Promotores de Justiça Saulo Torres e Paulo de Tarso Brandão, assessores, o primeiro do Corregedor-Geral, o segundo, do Procurador-Geral.

Apurados os votos, foi proclamada eleita a seguinte Diretoria:

Presidente:
Robison Westphal — *212 votos*
Vice-Presidente:
Walberto Schmidt — *198 votos*
1º Secretário:
João Alberto Corrêa — *193 votos*
2º Secretário:
Márcia Aguiar Arend — *206 votos*
Diretor Financeiro:
Raulino Jacó Brüning — *204 votos*
Diretor de Patrimônio:
Paulo Roberto Speck — *205 votos*
Diretor Cultural:
Lenir Roslindo Piffer — *208 votos*
Conselho Fiscal:
Anselmo Agostinho da Silva — *205 votos*
Rosa Maria Garcia — *208 votos*
Alexandre Herculano Abreu — *201 votos*

Importante ressaltar por fim que, dos 324 associados, deixaram de votar 61, tendo ocorrido 23 votos em branco e 14 nulos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTA COM NOVOS MEMBROS

No dia 18/9/92 teve lugar, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, a solenidade de empossamento dos novos membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Os Procuradores de Justiça que passaram a integrar o importante colegiado são estes: Maurílio Moreira Leite (escolhido pelo Colendo Colégio de Procuradores, que substitui Márcio Fortes de Barros), José Galvani Alberton e Sérgio Torres Paladino (eleitos pelos Promotores de Justiça, que ocupam os lugares deixados por Cyro Campos e Joel Rogério Furtado).

O Conselho Superior, como se sabe, é composto, ainda, pelos seus membros natos: João Carlos Kurtz — Procurador-Geral de Justiça (Presidente) e Moacyr de Moraes Lima Filho (Corregedor-Geral do Ministério Público).

PROMOTOR DE JUSTIÇA PARTICIPOU DE SEMINÁRIO NO JAPÃO

O Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho encaminhou sua documentação e foi escolhido como representante brasileiro no Seminário Internacional de Direito Criminal e Investigação, realizado em Tóquio, sob os auspícios da Jaica (órgão de cooperação internacional do Governo Japonês). A viagem, e o seminário foram totalmente custeados por aquele organismo, não havendo qualquer despesa do Ministério Público ou do participante.

Além do intercâmbio de informações, foi possível, ao participante, conhecer o sistema de funcionamento das estruturas judicial, policial e penitenciária daquele

e de outros 12 países.

Como parte de suas obrigações o colega Carvalho proferiu palestra (em inglês) sobre o sistema jurídico brasileiro.

ACIDENTE DO TRABALHO

Atendendo a diversos convites do Ministério do Trabalho e de empresas catarinenses o Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho (da 1ª Vara Cível de Blumenau), vem proferindo palestras sobre o tema: ACIDENTE DO TRABALHO — RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.

PROCURADOR-GERAL PRESTIGIOU ENCONTRO DE GRUPO DE ESTUDOS

O Chefe de nossa Instituição participou, recentemente, em Rodeio, de reunião do Grupo Regional de Estudos (sediado em Blumenau e dirigido pela colega Sônia Demeda Groisman). Na oportunidade, os membros da instituição foram recepcionados pelo Prefeito Vinicius Fiamoncini (que é Promotor de Justiça licenciado). Após o encontro, todos participaram da Festa Regional "La Sagra".

BIBLIOTECA CENTRAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA já dispõe do PRODASEN, que é mais um recurso para facilitar o processo de pesquisa. O PRODASEN é composto por Banco de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional — SICON.

Fazem parte do Sistema de Informação do Congresso Nacional "SICON" os seguintes Bancos de Dados:

AQUA — Sistema de Informação do Congresso Nacional;
AQUANJUT — Normas Jurídicas — referências às normas jurídicas a serem aplicadas através dos Poderes Executivo e Judiciário, editadas no País desde 1946. Ex.: leis, decretos, decretos-leis, portarias etc.;
AQUAJUR — Jurisprudência dos Tribunais Superiores. Ex.: STF, STJ, STM, TST, TRF, TSE, TFR, TCU;
AQUABIPE — Monografias e periódicos — referências a obras versando sobre artigos publicados e disponíveis nas bibliotecas da rede;
AQUACONS — Constituição — referências às Constituições Brasileiras e Estrangeiras.

Com intuito de dar continuidade ao processo de informatização da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA foram iniciados estudos, junto ao Tribunal de Justiça, para aquisição de equipamentos necessários para acessar a PGJ à distribuição de processos e jurisprudência do TJ.

O trabalho em tela, por demais importante, deverá estar concluído até o final do ano corrente.

ATIVIDADES DO CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

(DESENVOLVIDAS ENTRE AGOSTO E OUTUBRO DE 1992)

1. Encaminhamento de ações civis públicas contra as empresas: Indústria e Comércio de Café Oeste Ltda., de Chapecó, por produzir e comercializar o café de marca CORINGA, com mistura de 20% de caramelo (ajuizada pelo Dr. Sérgio Antônio Rizelo);

Café Appel & Cia. Ltda., de Brusque, por produzir e comercializar a marca de café ÉRICO, com mistura de 35% de milho (a ação foi ajuizada pelo Dr. Eroni José Salles);

Café Litoral, de Biguaçu, por produzir e comercializar as marcas de café AMÉLIA e FLORIPA, com mistura, respectivamente, de 35 e 45% de milho (a ação foi ajuizada pelo Dr. João Alberto Corrêa). Todas visam o ressarcimento ao consumidor.

2. Ajuizou ação civil pública contra a Empresa Autoviação Imperatriz Ltda., por ter, ao longo de anos, se locupletado ilicitamente com a cobrança de tarifas superiores à que poderia cobrar, em face do tipo de serviço de transporte que efetivamente prestou, visando o ressarcimento ao consumidor.

3. Ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar (concedida) contra R. L. Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. — MAC DONALD'S —, por fraude ao consumidor na venda de refrigerantes pelo serviço 'post-mix', visando cessar a fraude e indenização ao consumidor.

4. Requisitou perícias e documentos para a comprovação da ocorrência de danos ao consumidor, praticado pelas distribuidoras de Gás GLP., por ocasião das trocas dos cilindros usados, onde permanecem sobras, às quais não são compensadas pelas distribuidoras, e o consumidor acaba pagando duas vezes pela quantidade que sobrou. No dia 28 de outubro, realizará reunião com as distribuidoras, representante dos condomínios residenciais e comerciais e representante do INMETRO, visando alcançar solução negociada para o caso.

5. Em todos os casos acima relatados, onde ficaram demonstradas fraudes contra o consumidor, já foram requisitados inquéritos policiais sobre os fatos, ou recomendados aos Promotores de Justiça das Comarcas onde os fatos ocorreram.

6. Requisitou perícias, documentos e instauração de inquéritos policiais contras as produtoras dos cafés: MELITA, OTTO e FLORIANÓPOLIS, por comercializarem tais produtos com misturas, excedendo à permissão legal. As correspondentes ações civis públicas estão em fase de encaminhamento.

7. Requisitou documentos e instauração de inquéritos policiais contra as Imobiliárias: Guerreiro e Cab Imóveis, por cobrarem 'taxa de intermediação'.

8. Na área do consumidor, se encontra sob estudo,

ainda: evolução das mensalidades escolares (com análise das planilhas de custos das escolas particulares); condições de higiene e outras, das escolas da grande Florianópolis; fermento biológico; lentes de contato; decalques; TRD nos contratos de aquisição de imóveis diretamente com as incorporadoras e construtoras.

9. O responsável pela Coordenadoria do Consumidor vem presidindo inquérito administrativo na Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente — FATMA —, já com 14 volumes, hoje em fase de 'auditoria', para o que contou com a cooperação dos colegas Promotores de Justiça: Tycho Brahe Fernandes, Gladys Afonso e Genivaldo da Silva, os quais, nas suas Comarcas, executaram algumas investigações sobre o caso. Já foram encaminhados documentos para a deflagração de 6 (seis) inquéritos policiais sobre os fatos; vários processos disciplinares estão em andamento na esfera administrativa; foi providenciada a indenização administrativa de bens desaparecidos por culpa de funcionário.

10. Também, o mesmo responsável pela Coordenadoria do Consumidor, vem cooperando junto à Coordenadoria da Moralidade Pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO DEBATE A MORALIDADE ADMINISTRATIVA COM OS FUTUROS PREFEITOS

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através do Centro das Promotorias da Coletividade, está articulando com a Federação Catarinense dos Municípios — FECAM, a realização de seminários regionais para discussão da problemática jurídica que envolve a responsabilidade civil e criminal de prefeitos e vereadores.

Conforme ficou ajustado em contato preliminar com o Presidente da FECAM, Dr. Ary Carneiro, Prefeito de Porto União, os seminários aconteceriam nos meses de fevereiro e março do próximo ano e seriam sediados nas cidades-pólo de todas as microrregiões do Estado.

O temário será definido em conjunto, pelo Ministério Público e pela FECAM, dando-se prioridade à análise dos tipos penais diretamente ligados à atividade administrativa dos prefeitos e às hipóteses de responsabilidade civil decorrentes de atos de improbidade ou malversação de verbas públicas.

ESTUDANTES DE DIREITO DA FURB NO CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

No mês de setembro estiveram no Centro de Promotorias da Coletividade, para conhecerem o funcionamento do importante órgão de nossa Instituição, estudantes de Direito da Universidade Regional de Blumenau.

Na ocasião, após se inteirarem da importante missão que cumpre o Centro, os estudantes mostraram-se imensamente satisfeitos e manifestaram a importância dos conhecimentos adquiridos para a formação profissional deles.

Quando da visita, os acadêmicos da FURB receberam exemplares das duas últimas edições de nosso Boletim Informativo, via do qual poderão ter conhecimento mais aprofundado da importante missão que cumpre o Ministério Público, perante a relação jurídico-processual e ante a comunidade a que serve.

De destacar, por importante, o inteiro teor do expediente que encaminharam, ao Coordenador-Geral do Centro — Procurador de Justiça José Galvani Alberton — os Professores Cesar Vilson Toassi (Instrutor) e Wendolin Loes (Coordenador):

"Blumenau, 29 de setembro de 1992

Of. nº 31/92

Prezados Senhores:

Visa o presente a prestar os devidos agradecimentos a esse Corpo em função da calorosa recepção prestada aos acadêmicos do curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau.

Salientamos, outrossim, a importância desta visita e a notória contribuição que este encontro refletirá no desempenho das atividades jurídicas destes futuros profissionais do direito, considerando que as atividades dos mesmos estarão, de uma forma ou de outra, vinculadas aos trabalhos desenvolvidos junto a esse Instituto.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos apresentando os protestos de elevada consideração e apreço.".

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA

No Boletim Informativo nº 03, de agosto, noticiamos a criação do Centro de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude. Posteriormente, através do Ato nº 083/92, publicado no Diário da Justiça de 30.07.92, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça alterou a denominação para Centro das Promotorias da Infância. Efetivamente a denominação anterior possibilitava confundir este serviço do Ministério Público com uma entidade civil, pois nada havia naquela denominação que identificasse nossa instituição.

Em fins de julho o Centro das Promotorias da Infância instalou-se nesta Capital à Rua Dom Joaquim, 757, 2º andar, sala 202, num espaço cedido gratuitamente ao Ministério Público pela Delegacia do MEC.

Conforme noticiado no boletim anterior estamos à disposição, neste endereço, para apoiar as iniciativas de todos os colegas nas questões pertinentes aos interesses da infância e adolescência catarinense, podendo os colegas inclusive ligar a cobrar para o telefone (0482) 24-1033. Efetivamente temos recebido, diariamente, solicitações de apoio de inúmeros colegas, seja quanto à propositura de ações civis públicas em defesa de direitos coletivos e difusos da infância, seja quanto à criação e funcionamento dos Conselhos Municipais, seja, enfim referente à criação/manutenção dos programas municipais de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, entre outros.

A concessão da REMISSÃO pelo Ministério Público ao adolescente infrator, com inclusão de medidas sócio-educativas, também tem dado margem a muito debate

Não há negar-se que o Promotor de Justiça tem no combate à criminalidade, em defesa dos bens prioritários da pessoa humana, o seu ofício natural que, em que pese os novos rumos da instituição, não pode jamais ser olvidado.

Por isso, deve ter sempre presente a lição de CORDEIRO GUERRA:

"Para acusar é preciso ter caráter, firmeza e veracidade, probidade, uma integridade acima do comum, e, ainda, cultura servida pela experiência de um espírito arguto e atento às realidades do seu tempo e do seu meio."

Mas, apesar de exercer uma função coercitiva, punitiva, reprimindo as infrações penais, o Ministério Público não é uma máquina de acusação, nem o Promotor de Justiça um mero colecionador de condenações. Nos julgamentos, o seu papel é zelar para que haja justiça e não, como é pensamento de muitos, lutar com todas as forças para que haja punição. É preciso admitir que, perante o povo, os grilhões dessa mentalidade arcaica ainda não foram definitivamente rompidos.

Nesta seara, se é certo que o Promotor de Justiça pode e deve brandir as armas da justiça na persecução dos infratores, não é menos verdade que tem a obrigação de velar pela defesa dos direitos do preso e pugnar para o princípio da humanidade, de forma efetiva, presida a execução da sanção, vendo na pena não uma vindita, pois crê na fórmula a que se chegou, construída a partir do iluminismo com as idéias de Cesare Beccaria e Pietro Verri, que o Estado, de maneira impessoal, sem sentimento de vingança, pode reprimir e punir com dignidade e respeito ao acusado.

O emérito Ministro da Suprema Corte de Justiça do nosso País, Washington Bolivar de Brito, assim se expressou:

"Sempre entendi que o Ministério Público é uma espécie de cavaleiro andante do Direito e da Sociedade.

Em verdade, em sua dura missão, quase sempre se vê isolado, incompreendido de tudo e de todos: da Política, pela desconfiança de que ele não está disposto a coonestar abusos de poder; do Judiciário, porque, com a atuação vigilante do Ministério Público, o Juiz deixa de ser um Deus, para ser apenas um Semi-Deus; da própria sociedade que representa, porque, muitas vezes, do crime hediondo de ontem, com o passar dos anos, pela piedade muito típica do povo brasileiro, transfere-se a simpatia e a solidariedade, do defensor da sociedade para o acusado que infringiu a norma legal. Também é o Ministério Público aquele que, embora disposto a acusar o infrator da lei, se erige em defensor da incolumidade do próprio réu; . ."

Vivemos tempos em que, induvidosamente, os princípios morais, éticos, andam em crise, onde se generaliza a noção de que a vitória é prêmio habitual não do trabalho e do estudo, mas da desonestidade. Uma situação insustentável que empresta crédito às palavras de Rui que, embora há muito proferidas, infelizmente se aplicam ao momento atual:

"de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto."

Quadro desalentador revela que a descrença do povo nas instituições e na ordem jurídica é grande. É nosso ofício, como operadores jurídicos, como agentes do processo de aperfeiçoamento da sociedade, da democracia e do estado de direito, combatê-lo.

O cidadão necessita confiar nas instituições e acreditar que em lhe sendo negado um direito existe um órgão ao qual pode recorrer para recuperá-lo. Por isso, é preciso estender nossas mãos e contribuir para fazer aflorar dos escombros a crença do povo na força do direito. É necessário reacender no coração dos céticos a chama sagrada e ardente da justiça, soterrando vez por todas a nefasta idéia de que a corrupção, a impunidade e a força bruta são capazes de jugular o direito, fazendo ruir as barras da justiça, sobrepondo-se ao império da lei e da ordem.

Por oportuno, trago à reflexão apelo do preclaro Antônio Evaristo de Morais:

"Se para muitos, o ruído das armas é capaz de abafar os clamores da lei, para nós, se é mister que a espada fulgure, tomemo-la para suspender, não o espólio dos vencidos, mas as duas conchas serenas da justiça."

Aos companheiros ilustres, em nome dos quais tenho a honra excelsa de falar, devo dizer:

Um dia a pena imortal do célebre CALAMDREI escreveu:

"Entre todos os cargos judiciários, o mais difícil, segundo me parece, é o do Ministério Público. Este, como sustentáculo da acusação, devia ser tão parcial como um advogado, como guarda inflexível da lei, devia ser tão imparcial como um juiz.

Advogado sem paixão, juiz sem imparcialidade, tal é o absurdo psicológico no qual o Ministério Público, se não adquirir o sentido do equilíbrio, se arrisca, momento a momento, a perder, por amor da sinceridade, a generosa combatividade do defensor ou, por amor da polêmica, a objetividade sem paixão do magistrado."

Cônscios da responsabilidade que sobre os nosso ombros pesará, em representar tão esplendorosa instituição, é que devemos assumir o indeclinável dever de servir com dignidade, com orgulho, com amor e com dedicação inesgotável ao Ministério Público que, com propriedade, afirmam ser a magistratura de pé.

Sendo agora também aliados aos que já a integram, os baluartes dessa instituição moralmente imparcial e tecnicamente independente, espírito de luta e coragem devem despontar, pois há muito a ser alcançado e conquistas a serem sedimentadas.

A nossa única meta é a busca concreta da justiça, essa firme e constante vontade de dar a cada um o que é seu, que no dizer do patrono maior que a nação conheceu *"paira mais alto que a coroa dos reis e é tão pura como a coroa dos santos."*

Este era o tópico final de minhas palavras e com os dizeres do consagrado Rui Barbosa o discurso se encerra:

"NÃO HÁ JUSTIÇA ONDE NÃO HAJA DEUS."

notas e orientações

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA

Indicada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. MOACYR DE MORAES LIMA FILHO, a Promotora de Justiça ROSA MARIA GARCIA foi designada para exercer o cargo de Secretária da Corregedoria-Geral a partir de 24 de agosto do corrente ano.

Merece registro o fato de que a Doutora Rosa Maria Garcia é a primeira mulher a assumir um cargo na Administração Superior do Ministério Público de Santa Catarina.

A atual Secretária da Corregedoria-Geral ingressou na carreira em fevereiro de 1979 e exerceu as suas atividades como Promotora de Justiça nas comarcas de Pinhalzinho, Braço do Norte, Canoinhas, Palhoça e, atualmente, é titular da 3ª Vara Cível da comarca de Blumenau.

ASSESSORIA

O Dr. MILTON PASCOTO, que ocupou o cargo de Secretário da Corregedoria desde abril de 1991, com zelo e competência, passou a ocupar o cargo de Assessor da Corregedoria-Geral, ao lado do Dr. SAULO TORRES, ambos com atribuições de Promotores-Corregedores.

Além das atribuições de Assessoria, compete aos Promotores-Corregedores acompanhar o desempenho dos Promotores de Justiça em estágio probatório, que atualmente são em número de 38 (trinta e oito), bem como realizar visitas de inspeção e correições em todas as Promotorias.

PALESTRA

No dia 19 de outubro do corrente ano, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público proferiu palestra "O PROMOTOR DE JUSTIÇA E A CORREGEDORIA" no Estágio de Orientação dos Promotores de Justiça Substitutos empossados em 16/10/92. Nessa oportunidade o Corregedor-Geral colocou os Promotores recém-empossados ao par da estrutura organizacional da Corregedoria e da sua função como órgão da Administração Superior do Ministério Público destinado à inspeção e orientação das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público.

HOMOLOGAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE SINDICATOS RURAIS

Com o objetivo de discutir as dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público para atender a grande quantidade de pedidos de homologação de declarações de sindicatos rurais, que visam à comprovação de tempo de serviço perante a Previdência Social, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público participou de uma reunião realizada na cidade de Chapecó, no dia 12 de agosto do corrente ano, na qual estavam presentes Promotores de Justiça e Presidentes de Sindicatos Rurais da região Oeste, bem como representantes do INSS e FETAESC. Surgindo nesta reunião as propostas que foram observadas para elaboração do Provimento nº 36/92, editado no dia 21 de agosto, que revogou os Provimentos de números 33/92, 34/92 e 35/92, estabelecendo nova orientação, agora em vigor, para a homologação das declarações de sindicatos de trabalhadores rurais.

Para tratar deste mesmo assunto, o Senhor Corregedor-Geral participou também de uma reunião realizada na cidade de Rio do Sul, no dia 10 de setembro próximo passado, juntamente com os Promotores de Justiça da região do Alto-Vale do Itajaí, ocasião em que foram discutidas as formas possíveis de atender-se ao volumoso número de pedidos de homologação, sem descurar-se da necessária lisura do processo nem da atenção que os trabalhadores rurais merecem neste momento, em que só a colaboração do Ministério Público poderá propiciar que obtenham a merecida aposentadoria.

PESQUISA

A Corregedoria, através de sua Secretaria, coordenou um trabalho de pesquisa sobre a VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, atendendo uma solicitação da CONAMP, e cujo os dados deverão servir de subsídio à Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o tema.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

INFORMAÇÕES GERAIS

A pesquisa foi desenvolvida nas Comarcas que têm Delegacia da Mulher e foi coordenada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

De acordo com o SENSO do IBGE/1991, a população do Estado de Santa Catarina é de 4.536.433 habitantes, sendo 2.272.847 homens e 2.263.586 mulheres. A população das comarcas pesquisadas (Joinville, Blumenau, Tubarão, Criciúma, Lages, Florianópolis, Concórdia, Araranguá e Joaçaba), representa 30,16% da população do Estado, totalizando 1.345.364 habitantes, sendo 662.183 homens e 683.160 mulheres. É importante observar que, com exceção de Joinville, nas demais comarcas abrangidas na pesquisa a população feminina é maior do que a população masculina (anexo I).

No anexo II temos a população do Estado por idade, por nível de escolaridade e por renda mensal. E observa-se que mais de 50% da população total do Estado têm entre 18 e 54 anos de idade e é alfabetizada. E que 2.301.298 habitantes, com mais de 10 anos de idade, ou não têm rendimento (1.481.066 habitantes) ou auferem renda até dois salários mínimos.

Todos os itens pesquisados foram tabulados pelo funcionário Adalto Vicari, da Procuradoria-Geral (anexo II) e, assim, chegou-se às conclusões expostas no anexo IV.

Os dados aqui coletados deverão servir de subsídio à CPI que investiga a questão da violência contra a mulher, e foram coletados através de questionários, pelos Promotores de Justiça: Dálcio Moser (Lages), Cid José Goulart Júnior (Concórdia), Aurino Alves de Souza (Joinville), Anselmo Jerônimo de Oliveira (Blumenau), Antônio Gercino Ramos de Medeiros (Criciúma), Gladys Afonso (Araranguá), Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Tubarão), Vera Lucia Ferreira Copetti e Lenir Roslindo Piffer (Joaçaba), e José Eduardo Orofino da Luz Fontes* (Florianópolis).

*Na Comarca de Florianópolis o Promotor José Eduardo Orofino da Luz Fontes orientou e coordenou o trabalho de coleta de dados junto à Delegacia da Mulher, efetuado por Jonathan Augustus Kurhen, Lídio Moisés da Cruz e Rodrigo Trenempol (estagiários do MP).

ROSA MARIA GARCIA
Secretária da Corregedoria-Geral

ANEXO I
CENSO - IBGE - 1991

POPULAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TOTAL 4.536.433
HOMENS 2.272.847
MULHERES 2.263.586

CIDADES PESQUISADAS
JOINVILLE - BLUMENAU - TUBARÃO - CRICIÚMA - LAGES - FLORIANÓPOLIS - CONCÓRDIA - ARARANGUÁ - JOAÇABA(*)
TOTAL 1.345.364
HOMENS 662.183
MULHERES 683.160

JOINVILLE
TOTAL 346.095
HOMENS 173.298
MULHERES 172.297
TAXA DE CRESCIMENTO 3,54%

BLUMENAU
TOTAL 211.677
HOMENS 103.844
MULHERES 107.793
TAXA DE CRESCIMENTO 2,73%

TUBARÃO
TOTAL 95.057
HOMENS 46.391
MULHERES 48.666
TAXA DE CRESCIMENTO 2,14%

CRICIÚMA
TOTAL 146.159
HOMENS 72.121
MULHERES 74.038
TAXA DE CRESCIMENTO 3,38%

LAGES
TOTAL 150.866
HOMENS 73.253
MULHERES 77.113
TAXA DE CRESCIMENTO 1,38%

FLORIANÓPOLIS
TOTAL 254.944
HOMENS 123.365
MULHERES 131.579
TAXA DE CRESCIMENTO 2,81%

CONCÓRDIA
TOTAL 64.182
HOMENS 31.909
MULHERES 32.273
TAXA DE CRESCIMENTO 1,43%

ARARANGUÁ
TOTAL 48.219
HOMENS 23.825
MULHERES 24.394
TAXA DE CRESCIMENTO 3,31%

JOAÇABA
TOTAL 28.144
HOMENS 13.637
MULHERES 14.507
TAXA DE CRESCIMENTO 1,18%

(*) Joaçaba é a única das cidades pesquisadas que não tem Delegacia da Mulher.

ANEXO II
CENSO - IBGE - 1991
ESTADO DE SANTA CATARINA

POPULAÇÃO POR IDADE (entre 18 e 54 anos)
TOTAL 2.290.463
HOMENS 1.156.820
MULHERES 1.133.643

POPULAÇÃO POR ESCOLARIDADE (entre 15 e 59 anos)
ALFABETIZADAS
TOTAL 2.510.051
HOMENS 1.293.916
MULHERES 1.216.643

NÃO-ALFABETIZADOS
TOTAL 207.170
HOMENS 87.799
MULHERES 119.371

POPULAÇÃO POR RENDA MENSAL (homens e mulheres - mais de 10 anos)
ATÉ 1/2 SALÁRIO MÍNIMO 103.205
ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO 184.954
ATÉ 02 SALÁRIOS MÍNIMOS 432.073
ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS 320.404
ATÉ 05 SALÁRIOS MÍNIMOS 400.492
ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS 268.798
ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS 126.315
MAIS DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS 85.489
SEM RENDIMENTOS 1.481.066

TOTAL DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 260

PERFIL DA VÍTIMA

Segundo os dados colhidos, a vítima é a mulher de 21 a 30 anos (38,89%), casada (36,18%), com filhos (66,80%), do lar (45,88%) e com nível de escolaridade correspondente ao primeiro grau incompleto (65,19%).

DADOS	% PART.
11. IDADE DA VÍTIMA	100.00
11.01 MENOR DE 14 ANOS	8.22
11.02 DE 14 A 18 ANOS	8.41
11.03 DE 18 A 21 ANOS	11.33
11.04 DE 21 A 30 ANOS	38.89
11.05 DE 30 A 40 ANOS	21.24
11.06 DE 40 A 50 ANOS	9.45

DADOS	% PART.
11.07 ACIMA DE 50 ANOS	2.46
12. ESTADO CIVIL DAS VÍTIMAS	100.00
12.01 SOLTEIRA	22.57
12.02 CASADA	36.18
12.03 VIÚVA	2.21
12.04 SEPARADA	12.11
12.05 DIVORCIADA	4.26
12.06 CONCUBINA	22.68
15. PROFISSÃO DA VÍTIMA	100.00
15.01 DO LAR	45.88
15.02 EMPREGADA DOMÉSTICA	18.71
15.03 COMERCIÁRIA/INDUSTRIÁRIA	7.05
15.04 FUNCIONÁRIA PÚBLICA	3.81
15.05 PROFISSIONAL LIBERAL	1.26
15.06 ESTUDANTE	4.57
15.07 DESEMPREGADA	5.62
15.08 ECONOMIA INFORMAL	1.98
15.09 OUTRAS	11.12
16. RENDA DA VÍTIMA	100.00
16.01 MENOS DE 1 SALÁRIO MÍNIMO	52.12
16.02 DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS	43.99
16.03 DE 2 A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	2.51
16.04 DE 5 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	1.28
16.05 ACIMA DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	.09
17. NÍVEL DE INSTRUÇÃO DA VÍTIMA	100.00
17.01 ANALFABETA	9.37
17.02 PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO	65.19
17.03 PRIMEIRO GRAU COMPLETO	10.76
17.04 SEGUNDO GRAU INCOMPLETO	5.58
17.05 SEGUNDO GRAU COMPLETO	6.52
17.06 SUPERIOR INCOMPLETO	1.01
17.07 SUPERIOR COMPLETO	1.58

PERFIL DO AGENTE CAUSADOR

Já o perfil do agente causador da violência é o homem (83,72%), com idade entre 21 e 30 anos (33,38%), casado (46,34%), com filhos (68,75%), desempregado (26,97%) ou ganhando até dois salários mínimos (73,11%), com nível de escolaridade correspondente ao primeiro grau incompleto (55,28%).

Portanto, de acordo com esta pesquisa, feita por amostragem, ficou demonstrado que nos anos de 1990 e 1991, em Santa Catarina, a agressão contra a mulher ocorreu dentro de casa, e resultou de uma situação econômica precária, combinada com o baixo grau de instrução das partes envolvidas. Conseqüentemente, isso evidencia o que já é do conhecimento de todos, ou seja, o Estado precisa investir maciçamente na educação e proporcionar a retomada do desenvolvimento econômico para que haja mais harmonia nos lares e, por via de conseqüência, mais respeito pelas mulheres.

DADOS	% PART.
20. IDADE DO AGENTE	100.00
20.01 MENOR DE 10 ANOS	.14
20.02 DE 14 A 18 ANOS	4.90
20.03 DE 18 A 21 ANOS	14.74
20.04 DE 21 A 30 ANOS	33.38
20.05 DE 30 A 40 ANOS	28.71
20.06 DE 40 A 50 ANOS	13.31
20.07 ACIMA DE 50 ANOS	4.83
21. ESTADO CIVIL DO AGENTE	100.00
21.01 SOLTEIRO	16.13
21.02 CASADO	46.34
21.03 VIÚVO	2.22
21.04 SEPARADO	8.41
21.05 DIVORCIADO	7.14
21.06 CONCUBINO	19.75
24. PROFISSÃO DO AGENTE	100.00
24.01 DO LAR	7.11
24.02 EMPREGADO DOMÉSTICO	3.62
24.03 COMERCIÁRIO/INDUSTRIÁRIO	11.06
24.04 FUNCIONÁRIO PÚBLICO	5.24
24.05 PROFISSIONAL LIBERAL	3.53
24.06 ESTUDANTE	2.74
24.07 DESEMPREGADO	26.92
24.08 ECONOMIA INFORMAL	2.97
24.09 OUTROS	36.83
25. RENDA DO AGENTE	100.00
25.01 MENOS DE 1 SALÁRIO MÍNIMO	29.06
25.02 DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS	44.05
25.03 DE 2 A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	21.91
25.04 DE 5 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	3.69
25.05 ACIMA DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	1.29
26. NÍVEL DE INSTRUÇÃO DO AGENTE	100.00
26.01 ANALFABETO	7.16
26.02 PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO	55.28
26.03 PRIMEIRO GRAU COMPLETO	14.64
26.04 SEGUNDO GRAU INCOMPLETO	8.97
26.05 SEGUNDO GRAU COMPLETO	9.61
26.06 SUPERIOR INCOMPLETO	2.85
26.07 SUPERIOR COMPLETO	1.49

ANEXO IV
CONCLUSÕES

OCORRÊNCIAS/DENÚNCIAS

Durante o biênio 1990/1991 foram registradas 12.109 ocorrências policiais onde as vítimas eram mulheres. Desse total de ocorrências, através de denúncias do Ministério Público, 62,10% transformaram-se em ações penais.

(1990 a 1991)

DADOS	TOTAL	% PART.
01. TOTAL DE OCORRÊNCIAS	12,109	100.00
02. TOTAL DE DENÚNCIAS OFERECIDAS	5,729	62.10

TIPOS DE CRIMES

Constata-se que os crimes mais comuns praticados contra as mulheres no biênio 1990 1991 foram: Lesão Corporal (29,23%), Ameaça (23,40%), Crimes Contra a Honra (10,95%) e Estupro (1,57%).

DADOS	TOTAL	% PART.
03. TIPOS DE OCORRÊNCIAS	12,109	100.00
03.01 LESÃO CORPORAL	3,540	29.53
03.02 HOMICÍDIO	18	.15
03.03 HOMICÍDIO TENTADO	69	.57
03.04 ESTUPRO	190	1.57
03.05 ESTUPRO TENTADO	69	.57
03.06 AMEAÇA	2,845	23.49
03.07 ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	109	.90
03.08 SEDUÇÃO	71	.59
03.09 RAPTO	41	.34
03.10 CÁRCERE PRIVADO	13	.11
03.11 CRIMES CONTRA A HONRA	1,326	10.95
03.12 DISCRIMINAÇÃO RACIAL	1	.01
03.13 DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO	1	.01
03.14 OUTRAS	3,816	31.51

TIPOS DE RELACIONAMENTOS

Ficou demonstrado que 56,20% das ocorrências envolvem namorados, concubinos e maridos. Observa-se, todavia, que nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Lages, Joaçaba, Concórdia e Criciúma a incidência maior de ocorrências foi constatada nas relações de namoro e no casamento, enquanto

em Joinville e Araranguá a maior incidência está nos casais que vivem em concubinato (anexo III).

DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS MAIS VIOLENTOS POSSÍVEIS CAUSAS

Observa-se que a violência contra a mulher aumenta com a chegada do final de semana, sendo *sábado* o dia que registra o maior número de ocorrências (24,11%), e o horário mais violento é das 18 horas às 24 horas (41,23% das ocorrências do dia são registradas nesse horário). Além disso, a embriaguez do agente causador do delito é responsável por 45,31% das ocorrências, enquanto outros 7,36% dos agentes usam drogas.

DADOS	% PART.
07. DIA DAS OCORRÊNCIAS	100.00
07.01 SEGUNDA-FEIRA	13.05
07.02 TERÇA-FEIRA	10.24
07.03 QUARTA-FEIRA	10.42
07.04 QUINTA-FEIRA	8.55
07.06 SEXTA-FEIRA	19.25
07.07 SÁBADO	24.11
07.08 DOMINGO	14.40

ESCOLA DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1) Importante registrar — *prima facie* — que a Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público já está funcionando, desde 15/10/92, em suas novas instalações, sita à Rua Deodoro, 226 — 9º andar — salas 901 e 902 — Edifício "Marco Polo", nesta Capital, contando com os telefones (0482) — 23-1412 e 23-1555.

2) O segundo semestre, do CURSO DE PREPARAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, iniciou no dia 17 de agosto de 1992.

Neste segundo semestre a ESCOLA oferece as disciplinas abaixo relacionadas com descrição e ocupação dos seus respectivos professores: DIREITO ADMINISTRATIVO (DOUTOR RAULINO JACOB BRÜNING — PROMOTOR DE JUSTIÇA); DIREITO TRIBUTÁRIO (DOUTOR PEDRO ROBERTO DECOMAIN — PROMOTOR DE JUSTIÇA); DIREITO COMERCIAL/FALÊNCIAS E CONCORDATAS (DOUTOR LUIZ MÁRIO BRATTI — ADVOGADO DO BRDE); DIREITO CIVIL — OBRIGAÇÕES (DOUTOR NILTON JOSÉ MACHADO — PROMOTOR DE JUSTIÇA INATIVO E PROFESSOR DA MESMA DISCIPLINA NA UFSC); DIREITO CIVIL/SUCESSÕES (DOUTOR LUIZ CARLOS FREYSLEBEN — PROMOTOR DE JUSTIÇA); DIREITO PROCESSUAL CIVIL (DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CÉSAR DO NASCIMENTO — PROCURADOR DE JUSTIÇA); DIREITO PROCESSUAL PENAL (DOUTOR PAULO DE TARSO BRANDÃO — PROMOTOR DE JUSTIÇA); DIREITO DO MENOR (DOUTOR NUNO DE CAMPOS — PROCURADOR DE JUSTIÇA INATIVO E PROFESSOR DA MESMA DISCIPLINA NA UFSC); PORTUGUÊS (PROFESSOR IVO ZIMMERMANN — DOUTORADO NA MESMA DISCIPLINA NA NOSSA UNIVERSIDADE FEDERAL E DIRETOR DA COPERVE/UFSC).

3) O CORPO DISCENTE CONTA COM 34 ALUNOS, ASSIM ENUMERADOS, POR ORDEM ALFABÉTICA: ACÁCIO SARDÁ, ADRIANA BINA DA SILVEIRA, ALEXANDRE DAURA SERRATINE, AMÉLIA CRISTINA S. MOURA, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ANTÔNIO ODACI LIMA RIBEIRO, CARLOS UMBERTO PEREIRA, CÉSAR DIRCEU OBREGÃO AZAMBUJA, CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ, CLÁUDIO RODRIGO FERRAREZI, CRISTINA CASTELAN MINATTO, CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, DENIZE PIANEZZER, FERNANDO HENRIQUE FERNANDES; JAIRO KRUMMER SPROTTE, JORGE WELTER, LENICE BORN DA SILVA, LIVIA BURLANI, MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, MARCOS JOSÉ DE CAMPOS CATTANI, MARIA DE LOURDES NÁSARIO, NÁDIA REGINA MOTA, NEREU AVILA DO NASCIMENTO, NILTON EXTERKOETTER, ORLANDO DE DEUS DUARTE JUNIOR, OSVALDO JOÃO RANZI, RAQUEL TEREZINHA PINHEIRO, RENATA GOMES DA SILVA BULGARELLI, RONILDO AMAURI LOPES, SANDRO RICARDO FERNANDES, SUSANA FARINA PAGANI, RICARDO MORITZ DA NOVA.

4) As inscrições ao teste de seleção, para o próximo ano, ocorrerão em fevereiro vindouro, em data que será divulgada através dos Diários Oficial e da Justiça do Estado.

ESTÁGIO DE ORIENTAÇÃO AOS NOVOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

A Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público desenvolveu, no mês de outubro, Estágio de Orientação e Aperfeiçoamento aos novos Promotores de Justiça Substitutos, que foram empossados no dia 16 do mesmo mês.

Tal estágio, extremamente proveitoso, já foi realizado no auditório da nova sede da Escola, tendo obedecido a programação adiante explicitada, quando palestraram os membros do Ministério Público que se relaciona pela forma abaixo:

19/10 — 09h30min às 11h30min
Perfil Atual e Perspectivas do Ministério Público.
Palestrante: João Carlos Kurtz — Procurador-Geral de Justiça.
14h às 16h
O Promotor de Justiça e a Corregedoria.
Palestrante: Doutor Moacyr de Moraes Lima Filho

— Corregedor-Geral do Ministério Público (e Assessoria).
16h15min às 16h45min
O Ministério Público e os Recursos Extraordinário e Especial.
Palestrante: Anselmo Agostinho da Silva
— Procurador de Justiça — Coordenador do CRE (Centro de Recursos Especial e Extraordinário).
16h45min às 19h
O Promotor de Justiça e a Administração do Ministério Público.
Palestrante: Narcísio Geraldino Rodrigues
— Secretário-Geral do Ministério Público.

20/10 — 09h às 10h20min
O Promotor de Justiça no Júri.
Palestrante: Gilberto Callado de Oliveira
— Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal da Capital.
10h35min às 12h
O Promotor de Justiça e o Controle da Moralidade Administrativa.
Palestrante: Raulino Jacó Brüning.
— Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa.
14h às 15h20min
O Promotor de Justiça e o Consumidor.
Palestrante: Antenor Chinato Ribeiro.
— Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor.
15h35min às 17h
O Promotor de Justiça e o Meio Ambiente.
Palestrante: Antônio Carlos Brasil Pinto.
— Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente.
17h15min às 19h
O Promotor de Justiça e a Associação Catarinense do Ministério Público.
Palestrante: Vidal Vanhoni Filho
— Procurador de Justiça — Presidente do órgão de classe.

21/10 — 09h às 10h20min
O Promotor de Justiça e a Língua Portuguesa.
Palestrante: Professor Ivo Zimmermann (atuante na UFSC).
10h35min às 12h
O Promotor de Justiça e o Ajuizamento da Ação Penal.
Palestrante: Paulo Antônio Günther.
— Procurador de Justiça.
14h às 15h20min
O Promotor de Justiça no Cível.
Palestrante: Paulo de Tarso Brandão
— Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral de Justiça.
15h35min às 17h
O Promotor de Justiça e os Crimes Contra a Ordem Tributária.
Palestrante: Márcia Aguiar Arend
— Coordenadora do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal.
17h15min às 19h
O Promotor de Justiça e o Menor.
Palestrante: Luiz Carlos Freyesleben
— Promotor de Justiça da Vara de Menores da Capital.

22/10 — 09h às 10h20min
Pretensão Punitiva e o Ministério Público.
Palestrante: Maurílio Moreira Leite
— Procurador de Justiça.
10h35min às 12h
O Promotor de Justiça e o Relacionamento com a Sociedade.
Palestrante: Antônio César Pinto Costa
— Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral de Justiça.
14h às 16h
Novas Políticas de Atuação do Ministério Público.
Palestrante: José Galvani Alberton
— Coordenador do CPC (Centro das Promotorias da Coletividade).
16h15min às 18h15min
O Promotor de Justiça e os Direitos Constitucionais.
Palestrante: Pedro Roberto Decomain
— Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral de Justiça.

23/10 — 09h às 10h30min
O Ministério Público e o Mandado de Segurança e Ação Popular.
Palestrante: Joel Rogério Furtado
— Procurador de Justiça.
10h45min às 11h45min
O Papel Institucional dos Órgãos Colegiados do Ministério Público.
Palestrante: Sérgio Torres Paladino
— Procurador de Justiça.
11h45min
Encerramento das Palestras
João Carlos Kurtz — Procurador-Geral de Justiça
14h
Visita ao CPC — Centro das Promotorias da Coletividade.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONTA COM NOVOS MEMBROS

Tomaram posse, perante o Egrégio Colégio de Procuradores, em solenidade que teve lugar no dia 8/10/92, os Drs. Kurt Ernesto Hammerschmidt (Promotor de uma das Varas da Família, Órfãos e Sucessões da Capital) e Odil José Cota, até então Promotor da área cível em Joinville.

Na oportunidade, presentes altas autoridades, membros de nossa Instituição, familiares dos empossados, convidados especiais e funcionários da Casa, saudou os novos Procuradores de Justiça o também Procurador Sérgio Torres Paladino.

O ato foi presidido pelo nosso Procurador de Justiça, que disse de sua satisfação em recepcionar, junto ao colegiado maior de nosso Ministério Público, os dois

novos membros, que têm honrado, ao longo da carreira, as fileiras de nossa classe.

Adiante, pronunciamento do Procurador que saudou os novos colegas e deles próprios.

ORAÇÃO PROFERIDA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA SÉRGIO TORRES PALADINO, SAUDANDO OS NOVOS MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Coube-me a honra, por designação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, de saudar em nome do Colégio de Procuradores, os seus mais novos integrantes: os Drs. Kurt Ernesto Hammerschmidt e Odil José Cota.

A ascenção de ambos ao grau mais elevado da carreira, todos sabem, decorreu da recente aposentadoria dos Drs. Ayres Cesário Pereira e Cyro Campos, dois nomes do maior prestígio dentro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e que, por isso mesmo, junto com o seu acervo particular, levaram para suas casas o reconhecimento da Instituição e a saudade de todos que tiveram a felicidade de com eles conviver.

Sorte, contudo, do Ministério Público, que diante do inevitável, que foi a aposentadoria voluntária daqueles ilustres colegas, que recebemos, hoje, para preencher o vácuo dos recém-aposentados, os não menos ilustres Drs. Kurt Ernesto Hammerschmidt e Odil José Cota, dois nomes que, igualmente, engrandecem a Instituição.

Tanto um quanto outro já deram muito de si pelo Ministério Público. A trajetória, sem manchas, que fizeram desde o seu ingresso na carreira, até hoje, constituiu a prova mais notável.

O Dr. Kurt, tendo-a iniciado no dia 08 de outubro de 1972, como Promotor Substituto na circunscrição judiciária de Criciúma, até galgar o último grau como Procurador de Justiça, passou, com distinção, pelas comarcas de Itapiranga, Sombrio, Santa Cecília, Orleans, Videira, Laguna, Chapecó, Tubarão, e por último, Florianópolis, como titular da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

O Dr. Odil, por sua vez, para chegar ao derradeiro grau da carreira, iniciada em 08 de janeiro de 1973, na circunscrição judiciária de São Joaquim, passou, após, pela circunscrição judiciária da Capital, continuando sua trajetória pelas comarcas de Maravilha, Ituporanga, Xanxerê, Videira, São José, Lages, e, finalmente, Joinville, onde já se encontrava há quase dez anos.

São vinte anos de serviços que um e outro devotam, com afinco e denodo, à nobre profissão que escolheram, trilhando, como se observa dos seus assentamentos funcionais, as mais diversas e distantes regiões do nosso Estado, muitas vezes em condições desfavoráveis de moradia e de acesso.

Vinte anos, não vinte dias.

O Dr. Kurt, por uma feliz e grata coincidência, prenúncio, quicá, de outros tantos até o merecido descanso, completados exatamente no dia de hoje. O Dr. Odil completá-los-á daqui a três meses, com as mesmas chances, pela sua idade, de repeti-los abraçado, ainda, à Instituição.

Queira Deus, possam ambos, servindo de paradigma aos colegas que lhe seguirão, permanecer por igual tempo imantados ao Ministério Público.

Dr. Kurt e Dr. Odil. Estejam certos de que o Colégio de Procuradores recebe-os, hoje, com muita alegria, e certo, pelo passado funcional de V. Exas., que o segundo grau da nossa Instituição continuará a responder com a mesma eficácia às atribuições que lhe são cometidas.

Aos novos colegas, os nossos mais sinceros cumprimentos pela vitória alcançada, que, sabemos, também é de suas respectivas famílias, a quem, através de suas dignas esposas, D. Maria Cristina e D. Kátia, sócias desta conquista, rendemos também a nossa sincera homenagem.

PRONUNCIAMENTO DO NOVEL PROCURADOR DE JUSTIÇA: KURT ERNESTO HAMMERSCHIMIDT

HOUVE QUEM JÁ DISSESSE QUE AO VENCER OS QUATRO INIMIGOS QUE HABITAM O FUNDO DA ALMA DE CADA SER HUMANO, TERÁ O HOMEM ADQUIRIDO O CONHECIMENTO DE SI MESMO, DE SUAS FORÇAS MAIS RECÔNDITAS.

Nos espaços, por vezes até sombrios, que atormentam os que se aventuram numa luta peregrina, vencem os medos das incertezas, aqueles que ousam diante das incógnitas que os interpelam.

Nenhuma sociedade, nenhuma instituição por mais organizada que a seus olhos possa parecer, há de se aprimorar, sem encontrar em suas fileiras os que ousaram dizer não a rotinas preestabelecidas, dizer não a fórmulas e chavões desusados; mesmo que a duras penas venham colher os reveses de suas atitudes poucas vezes compreendidas.

Faz parte da essência humana, talvez, este gosto apaixonado, obstinado pelo desconhecido, pelo jogo da vida, onde testamos a pequenez de nosso saber diante do Universo, os limites da fragilidade e transitoriedade do poder, a não nos deixarmos abater pelo tempo; buscando sempre num moto contínuo, numa infatigável caminhada, por novas terras e desbravar, novos campos a minerar, novas fronteiras a serem desafiadas.

Nenhum metal é refinado, apurado em sua têmpera, sem submeter-se ao fogo das provações, qual num processo alquímico, vai transmutando-lhe a alma, refundindo-lhe o ser na cadinho da vida.

E quanto mais vezes é levado à essa forja titânica que a tudo devora, mais transforma sua estrutura molecular, redobram-lhe as forças, explorando energias nunca antes experimentadas.

Mas neste processo de modelagem de seu ser, o homem nunca está só, socorrem-no as forças cósmicas da criação, e num plano terreno a certeza do braço amigo que lhe estende a mão nas horas incertas.

Daqueles cuja a grandeza de alma tudo dão de si, sem nada pedirem em troca, estão mais preocupados com o processo criativo e de aprimoramento da sociedade e suas instituições, não se detendo a olhar a extensão do campo já cultivado.

Rendo neste instante minhas homenagens e gratidão a meus pais, Ernesto e Olinda, esta já falecida, que não mediram esforços para me propiciarem uma

vida digna e honrada; à minha esposa Maria Cristina, companheira de todos os instantes de minha jornada e incentivadora de meus sonhos; aos meus filhos Ernest Kurt, Anne Christine e Ingrid Elisabeth, minha irmã Karla Christiane, amigos compreensivos de minhas limitações; aos colegas desta Instituição; aos senhores Magistrados Catarinenses, com os quais tive a grata satisfação de compartilhar meus anseios e a amena convivência ao longo desta carreira.

Expresso meus agradecimentos aos Srs. Membros do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. João Carlos Kurtz, Dr. Moacyr de Moraes Lima Filho, Maurício Moreira Leite, Dr. Sérgio Torres Paladino; Dr. José Galvani Alberton, meu conterrâneo e colega do Ginásio Municipal de Orleans por terem me possibilitado o momento presente e a confiança que desempenharei à altura as novas responsabilidades funcionais que ora estou assumindo.

Rendo minhas homenagens aos senhores Procuradores de Justiça que permitiram ingressasse nesta Instituição, souberam compreender os limites de minha capacidade, e me apoiaram nos atropelos da vida.

Envio ainda minha saudação aos funcionários amigos desta Casa sempre prontos e dispostos a nos auxiliarem nas nossas necessidades funcionais, e, em especial, aos integrantes do Núcleo de Apoio aos Promotores da Capital sempre pacientes em ouvir nossos desabafos e as experiências do cotidiano.

E para finalizar, rendo minhas homenagens aos meus ancestrais e amigos que não mais se encontram neste plano.

DISCURSO DE NOVO PROCURADOR DE JUSTIÇA: ODIL JOSÉ COTA

Esta pequena solenidade formaliza minha ascensão ao cargo de Procurador de Justiça, último degrau da Carreira do Ministério Público. Desejo, aqui, em primeiro lugar, manifestar a todos os ilustres Procuradores de Justiça, que me distinguiram e honraram com seus votos, nas três vezes que participei da lista tríplice à promoção, meus sinceros agradecimentos.

Nomeado, passando a integrar o douto Colégio de Procuradores, permitam-me os senhores que com a maior brevidade possível transmita-lhes o que penso e sinto neste momento.

Ingressei no Ministério Público de Santa Catarina, em dezembro de 1972, após decisão tomada ainda nos bancos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, influenciado por Professores/Promotores, por doutrinadores que ensinavam, dissertavam, escreviam, abordavam o tema *Ministério Público.*

Ao ser aprovado no concurso, senti que estava diante de uma respeitável Instituição e ingressei na carreira, com intenso idealismo e sincero entusiasmo.

Fiz uma carreira normal, São Joaquim, Florianópolis, Maravilha, Ituporanga, Canoinhas, São José, Lages e Joinville, sem mencionar as substituições.

Fui muito feliz em todas as Comarcas. O Ministério Público tudo me permitiu conseguir. Uma grande esposa, lindos filhos, boas amizades, distinções e honrarias, apreço, respeito, autoridade, no bom sentido da palavra.

Exerci o cargo enfrentando grandes desafios, passando pelo Tribunal do Júri, pelas diversas Varas e Curadorias, entre elas a de defesa do consumidor na época do malsinado plano cruzado e atualmente exercia o cargo numa Vara Cível, Privativa dos Registros Públicos e também responsável, na Comarca, pelo Programa de Combate à Sonegação Fiscal.

Sem nunca ter sido político/partidário, permitiu-me o Ministério Público, pelo simples fato de ser eu um Promotor de Justiça, exercer o cargo de Secretário Adjunto e Secretário dos Negócios da Justiça do meu Estado.

Em razão única de ser Promotor de Justiça tive meu currículo aprovado juntamente com a aprovação da Faculdade de Direito de Joinville, pelo Ministério da Educação, tornando-me professor titular das cadeiras de Direito Processual Penal e Penal, inscrito no MEC, lecionando há mais de 10 anos.

Fui, por bondade de meus colegas de Joinville e Região, coordenador do Núcleo de Estudos da Associação Catarinense do Ministério Público.

Tive bons e maus momentos, para não lembrar o seqüestro de que fui vítima, na Penitenciária Estadual de Florianópolis.

Por que, senhores, faço nestas linhas este retrospecto, quiçá cansando os presentes? Penso que a Instituição merece esta espécie de prestação de contas. Afinal, foram 20 anos de trabalho.

Nunca estive sozinho. Ao contrário, que grande Ministério Público! sempre me senti prestigiado, apoiado em magníficos colegas, amigos notáveis, irmãos de carreira, não podendo, é verdade, nomear a todos que me ajudaram a aplainar o difícil caminho da subida, sob pena de, por omissão, cometer grave injustiça.

Cheguei ao ápice da carreira. E agora? Seria, nesta ocasião, faltar com a verdade, não revelar aos senhores a minha preocupação com a responsabilidade do cargo, especialmente nos dias de hoje em que a sociedade brasileira vive momentos delicados de transição política. Em nossa área, avolumam-se os reclamos contra a dificuldade de alcance da justiça, contra a morosidade na sua distribuição. Sei que ainda é preciso muito trabalhar.

Nesse ponto, cabe-me salientar que é um privilégio trabalhar ao lado de tão ilustres Promotores e Procuradores de Justiça. É um privilégio trabalhar quando a chefia da Instituição é ocupada por um Procurador-Geral da estatura de *João Carlos Kurtz,* que já ocupa um lugar de destaque na história do Ministério Público de Santa Catarina; não só por ser o primeiro Procurador-Geral eleito e com mandato, mas, mercê da sua administração e, sobretudo, da coragem moral com que tem conduzido lutas memoráveis pela classe e pela sociedade, *v. g.,* com os programas desenvolvidos nas áreas da moralidade administrativa, da defesa do meio ambiente e do consumidor, da proteção dos direitos humanos e da cidadania, do combate à sonegação fiscal, do projeto de assessoria aos Procuradores de Justiça, do centro de recursos especial e extraordinário etc., etc.

Para encerrar, quero renovar a todos que me ajudaram a vencer os desafios na carreira, em especial à minha mãe, à minha mulher Kathia, aos meus filhos, Márcio, Marcelo e Camila e a Deus, sem o qual nada seria possível e que não me tem faltado em momento algum, permitindo-me cada vez mais trabalhar pelo Ministério Público, sem esmorecimento, por mais árduas que sejam as tarefas que se apresentem.

notas e comunicações

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA DIRETORIA 91/92

Caros Companheiros

A Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, composta por Vidal Vanhoni Filho, Valdemiro Borini, Sérgio Torres Paladino, Paulo Roberto Speck, Márcia Aguiar Arend, Moacyr de Moraes Lima Filho e Nazareno Furtado Köche, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1ª Tesoureira, 2º Tesoureiro e Relações Públicas, tomou posse no dia 5 de dezembro de 1990 e encerrará o seu mandato no dia 5 de dezembro desse ano de 1992.

Prestando a devida observância ao artigo 17, inciso V, dos Estatutos, a Diretoria tem a honra de prestar contas dos seus atos, mediante o balanço, em anexo, instruído com o parecer do Conselho Fiscal, assim como de apresentar o seu relatório à Assembléia-Geral, alinhando o seguinte:

1. A Questão Salarial

1.1 — A Diretoria iniciou o seu mandato sob uma crise salarial, haja vista que, à época, os vencimentos da categoria se encontravam parcelados, com a anuência expressa do excelentíssimo senhor Procurador-Geral de Justiça, o que não acontecia com os magistrados e conselheiros. Resolveu-se, então, expedir e publicar uma nota de protesto contra a Governadoria do Estado e excluir, *ad referendum* da Assembléia-Geral, o excelentíssimo senhor Procurador-Geral de Justiça do quadro associativo, por atitude incompatível com a dignidade funcional do Ministério Público, o qual na macroestrutura organizacional do Estado, se equipara aos Poderes.

1.2 — Superado o episódio do parcelamento, ocorrido em dezembro de 1991, em janeiro de 1992 já aparecia a negativa da Governadoria do Estado em repassar o numerário suficiente para a cobertura da folha de pagamento. Aforado um mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal, no qual a Procuradoria-Geral de Justiça alistou-se na qualidade de litisconsorte, a Associação conseguiu uma decisão liminar favorável. O cumprimento da liminar, porém, não se deu durante a gestão da Governadoria anterior. E, na negociação com a atual Governadoria, a Associação acabou tendo uma participação significativa e exitosa, pois o excelentíssimo senhor Governador do Estado, após anunciar ao Colégio de Procuradores de Justiça, numa reunião em Palácio, que a fazenda não detinha recursos para o cumprimento da liminar, instado pela Associação, reviu a situação e, vencidas algumas contramarchas, mudou a sua posição a respeito do assunto.

1.3 — No ano de 1992, a crise salarial recrudesceu. Em março, quando o repasse de recursos à Procuradoria-Geral de Justiça assumiu aguda insuficiência, a Associação novamente interveio, logrando sucesso momentâneo. Em maio e junho, outra vez a crise emergiu, apesar de haver lei, fixando os vencimentos da categoria. A Associação, mantendo conversação com a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda, transmitiu à Procuradoria-Geral de Justiça uma proposta para que o repasse fosse praticado na alícota de 1.8%, retroativo a maio. E mantendo conversação com a Governadoria do Estado, veio a repeti-la. Agora, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Governadoria do Estado trabalham em cima da proposta de 1.8%, retroativa a maio.

2. A Questão Orçamentária

2.1 — A Diretoria, sempre que pôde, colaborou com a Procuradoria-Geral de Justiça na questão orçamentária, já que a mesma repercutia e repercute na questão salarial. Não obstante o esforço junto à Assembléia Legislativa, onde o Ministério Público contou e conta com o caro companheiro, Deputado Rivaldo Macari, não foi possível alterar-se, para mais de 1.6%, a participação da Instituição na receita líquida do Estado. Nesse aspecto, impõe-se o registro da atuação firme e obstinada do Deputado Rivaldo Macari em prol do Ministério Público. Aliás, nunca, o caro companheiro, deixou de oferecer a sua inteligência e o seu trabalho nas reivindicações feitas pela Associação.

3. A Festa Anual

3.1 — Por um certo período, devido a desencontros da Associação com a Procuradoria-Geral de Justiça, que tornavam inviável a festa anual de congraçamento, ela sofreu solução de continuidade. No mandato da atual Diretoria, restabeleceu-se, todavia, a tradição. A primeira, compareceu o excelentíssimo senhor Governador do Estado, e à segunda, compareceu o Vice-Procurador-Geral da República, que inclusive, proferiu uma conferência sobre a ação civil pública e a ação direta de inconstitucionalidade.

3.2 — A Associação patrocinou, também, o jantar comemorativo da posse do excelentíssimo senhor Procurador-Geral de Justiça, assim como uma festa junina em 1991.

4. Conclaves Jurídicos

4.1 — Por iniciativa do Núcleo Regional de Blumenau e com a cooperação dos Núcleos Regionais de Joinville e Rio do Sul, a Associação patrocinou um seminário sobre a Ministério Público e o Meio Ambiente, realizado entre os dias 6 e 9 de setembro de 1991, na cidade de Blumenau.

4.2 — Com muita dificuldade, a Diretoria coordenou a representação do Ministério Público estadual para o 9º Congresso Nacional do Ministério Público que se realizou entre os dias 1º e 4 de setembro de 1992, na cidade de Salvador (BA). A Associação, que forneceria um auxílio financeiro para a viagem, acabou, sem fugir à programação previamente estabelecida, substituindo-o pelo pagamento da estadia.

4.3 — A Associação, também, ajudou financeiramente, mediante o pagamento total ou parcial de inscrições, diversos companheiros para que participassem de eventos de natureza técnico-jurídica.

4.4 — O Departamento Cultural promoveu um con-

curso de monografias acerca de temas legislativo-institucionais. O aludido concurso, dada à quase inexistente participação da classe, contudo, não alcançou a finalidade colimada.

4.5 — A Associação credenciou um representante junto à CONAMP para apresentar uma proposta do Ministério Público ao relatório preliminar, denominado Subsídios Técnicos para a Elaboração do Relatório Nacional do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. E participou do Evento Paralelo à Rio 92, patrocinado pela CONAMP e realizado entre os dias 3 e 6 de junho, na cidade de Angra dos Reis (RJ).

5. A Questão Institucional

5.1 — A Associação desde o encaminhamento do Projeto de Lei 515/91 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público —, tem acompanhado a sua tramitação e participado da discussão em torno de emendas nas reuniões da CONAMP. Hoje, o Projeto se acha aprovado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

5.2 — A Associação também participou da comissão que redigiu o esboço da Lei Orgânica Estadual.

6. O Plano de Saúde

6.1 — A Associação celebrou um contrato, sob o número 399, com a UNIMED de Florianópolis, para a prestação de serviços médicos e hospitalares aos filhos e dependentes.

6.2 — Instada por vários companheiros, a Associação também celebrou outro contrato, sob o número de 469, com a UNIMED de Florianópolis, a fim de atender os parentes (pais, sogros, filhos, genros e noras e netos) dos filiados.

7. O Patrimônio

7.1 — A Associação adquiriu mais uma linha telefônica, de número 24-3187, já instalada, e uma aparelhagem acessória para acoplá-la à linha de número 24-6657.

7.2 — Na Sede Balneária, foram construídas mais 7 (sete) casas, aumentando a disponibilidade de 11 (onze) para 18 (dezoito). A cancha de esportes encontra-se sob reforma total. As dependências foram imunizadas, desratizadas e dedetizadas. A roçagem e limpeza do terreno estão em dia. Realiza-se a pintura interna da alvenaria e das aberturas das 7 (sete) primeiras casas. Os equipamentos domésticos, quando não substituídos, foram conservados. Enfim, diversos melhoramentos foram efetuados.

8. A Reforma Estatutária

8.1 — Mediante a convocação de duas Assembléias-Gerais Extraordinárias, uma em março de 1991 e outra em dezembro de 1991, levou-se a bom termo a Reforma Estatutária. A presente Assembléia-Geral se faz a égide dos novos Estatutos.

8.2 — Muito em breve, será remetido a cada companheiro um exemplar impresso, não só dos Estatutos vigentes, mas também dos anteriores.

9. As Ações Judiciais

9.1 — A primeira ação do gatilho salarial se encontra em fase de liquidação de sentença. A segunda, contestada, se acha conclusa ao juiz.

9.2 — A ação da URP se encontra em mãos do Ministério Público de primeiro grau. Os precedentes jurisprudenciais a seu respeito não são favoráveis. Por isto, até agora, não se aforou uma segunda.

Exposto o relatório, só resta submetê-lo à apreciação da Assembléia-Geral. Antes, todavia, é preciso sublinhar-se e agradecer-se a distinção que a classe conferiu à Diretoria, não apenas ao elegê-la, mas sobretudo durante o desenrolar do seu mandato. Muito embora se saiba que o possível não foi feito e, em decorrência, fugídia se torna a sensação do dever absolutamente cumprido, o coração está repleto de orgulho por, mal ou bem, haver-se gerido a Associação Catarinense do Ministério Público e desfrutado da amizade e confiança dos caros companheiros.

Florianópolis, 6 de novembro de 1992.

VIDAL VANHONI FILHO
Presidente

PAULO ROBERTO SPECK
2º Secretário

NOTAS GERAIS

1. — A Associação Catarinense do Ministério Público conta com mais 26 (vinte e seis) filiados. Os novos Promotores de Justiça Substitutos: Andréa da Silva Duarte, Fábio Strecker Schmitt, Mário Vieira Júnior, Sidney Eloy Dalabrida, Jorge Orofino da Luz Fontes, Leda Maria Hermann, Sandro José Neis, Rui Carlos Kolb Schiefler, Flávio Duarte de Souza, Karla Bárdio Meirelles Menegotto, Vera Lúcia Butzke de Araújo, Daniel Paladino, Cláudia Mara Nolli, Rogê Macedo Neves, Ângela Valença Bordini, Carlos Henrique Fernandes, Eduardo Mendonça Lima, Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi, Neori Rafael Krahl, Rosalina Maria Rodrigues Schnader, Sérgio Ricardo Joesting, Viviane Damiani Valcanaia, Ricardo Luíz Dell'Agnolo, Andreas Eisele, Onofre José Carvalho Agostini e Protásio Campos Neves, ao encerramento do estágio de orientação, foram recepcionados com um churrasco na Sede Balneária. A Associação deseja-lhes sucesso na carreira do Ministério Público e bem-aventurança pessoal e familiar.

2. — O Projeto de Lei Orgânica Nacional do Ministério Público se encontra aprovado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Deputado Luiz Carlos Santos, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. O aludido Substitutivo foi distribuído a todos os companheiros. A CONAMP tem a impressão que, no Senado Federal, o Projeto terá uma tramitação rápida.

3. — A Sede Balneária, aos poucos, vai sendo melhor equipada em todos os sentidos. Com o aumento de disponibilidade das casas, agora 18 (dezoito), e com a quadra polivalente (tênis, futebol de salão e vôlei), a freqüência dos companheiros, durante a temporada, será, certamente, intensa. Os valores das diárias das casas ficaram assim estipulados: dezembro — Cr$..... 55.000,00; janeiro — Cr$ 70.000,00; e fevereiro — Cr$.. 75.000,00. e do *camping:* dezembro — Cr$ 15.000,00; janeiro — Cr$ 20.000,00; e fevereiro — Cr$ 20.000,00.

4. — A Diretoria: Robison Westphal, Walberto Sch-

midt, João Alberto Corrêa, Márcia Aguiar Arend, Raulino Jacó Brüning, Paulo Roberto Speck, Lenir Roslindo Piffer, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2ª Secretária, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Diretora Cultural e de Relações Públicas, assim como o Conselho Fiscal: Anselmo Agostinho da Silva, Rosa Maria Garcia e Alexandre Herculano Abreu, eleitos na Assembléia-Geral Ordinária de 06 de novembro, tomarão posse em 04 de dezembro de 1992, às 19:30 horas, no salão da Sede Balneária. A Diretoria e o Conselho Fiscal, que se despedem, fazem votos de pleno êxito aos novos dirigentes.

5. — Por ocasião da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal recentemente eleitos, será realizado um churrasco de confraternização da classe. E aproveitar-se-á o ensejo para a prestação de uma homenagem ao engenheiro Colombo Machado Salles, que, quando Governador do Estado, doou à Associação Catarinense do Ministério Público o privilegiado terreno, onde se situa a Sede Balneária.

6. — A Associação adquiriu uma nova linha telefônica: (0482) 24-3187, que já se acha instalada e, portanto, em pleno funcionamento, juntamente com a (0482) 24-6657.

7. — A Diretoria: Vidal Vanhoni Fº, Valdemiro Borini, Sérgio Torres Paladino, Paulo Roberto Speck, Márcia Aguiar Arend, Moacyr de Moraes Lima Filho e Nazareno Furtado Köche, assim como o Conselho Fiscal: Everton Jorge da Luz, Cyro Campos e Anselmo Agostinho da Silva, correspondentes ao biênio 91/92, mais uma vez, manifestam os agradecimentos à classe pela amizade e confiança com que foram distinguidos e apresentam a todos os votos de um Feliz Natal.

seção técnico-jurídica

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rapinagem nos cofres públicos não é novidade neste País. Improbidade administrativa muito menos. Boa nova é a atuação do Ministério Público em Santa Catarina, que não perdeu tempo em cumprir a determinação do inciso III, do art. 129, da Constituição Federal. Ali, entre as funções institucionais do MP, estão a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos". Traduzindo: nasceu uma nova promotoria, nos moldes da norte-americana, ampliando as áreas de atuação do Promotor Público e cometendo ao mesmo tarefas institucionais que o transforma em "guardião da coisa pública". Aqui no Estado foram criados o Centro das Promotorias e cinco coordenadorias onde, pela sua atuação, atendendo às denúncias da sociedade, destaca-se a Coordenadoria da Moralidade Administrativa.

O novo homem brasileiro, consciente de seu direito à cidadania plena, já não se omite e parte para a ostensiva denúncia de todo ato de administrador público lesivo aos interesses da coletividade. O Coordenador da Moralidade Administrativa não deixa por menos: apura.

É o que está fazendo no do espúrio concurso de acesso interno levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Florianópolis para o cargo de Fiscal de Tributos (edital 007/92). Para este cargo já haviam sido aprovados 24 candidatos, que, inconformados com a injustiça, ingressaram com mandado de segurança onde o representante do MP reconhece a nulidade do edital do "trem da alegria". Pior: a Portaria 058/92 remaneja os aprovados no "concurso de acesso" para outras funções, desnaturando seu objetivo.

A investidura em cargo ou emprego público sem concurso está expurgada da realidade administrativa nacional pelo art. 37, II, da Constituição Federal. É baseado nesse dispositivo constitucional que o TCU está determinando que os quatro "adidos culturais" do Brasil nomeados pelo futuro acusado presidente Collor retornem ao País. Mesmo inexistindo lei regulamentadora dos cargos, eles julgam-se no direito de embolsar quase US$ 7,000 mensais. Inclusive o Cláudio Humberto. "Bateu, voltou".

AZIZE DIBO NETO
Advogado

Transcrito do Jornal "Diário Catarinense" de Florianópolis — edição de 22/09/92.

QUEM SONEGA ICMS MERECE CADEIA

Alguns parecem se esquecer que, quando um empresário falsifica seus lançamentos contábeis, instituindo o famigerado "caixa dois" para sonegar o imposto devido ao fisco estadual, está, também, atentando contra a veracidade da escrituração e levando a efeito falsidade documental.

A lei incrimina a sonegação fiscal porque nela se reúnem vários delitos, sendo, na maioria dos casos, a falsidade documental o meio empregado pelo criminoso do colarinho branco para concretizar o não-recolhimento dos tributos.

O Promotor de Justiça não é cobrador de impostos. Não pretende o "Parquet", quando denuncia alguém pelo delito de sonegação fiscal (CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA — LEI Nº 8.137/90) conseguir, simplesmente, que os infratores paguem ao Tesouro Estadual o que devem. Objetiva, acima de tudo, o Ministério Público, impedir as falsificações de documentos, as fraudes, que se alastre o criminoso desrespeito aos direitos dos cidadãos ou que a lei penal seja violada impunemente.

Não se pode olvidar que o sonegador de ICMS

só beneficia a si próprio e prejudica o comprador e o órgão arrecadador do governo estadual. Quando o cliente, por exemplo, compra um sapato, no preço que paga está incluído o valor do ICMS, mas se o comerciante não recolhe aos cofres públicos o imposto pago pelo consumidor, evidente que é o empresário que fica com tal valor para si, numerário que não é dele, mas sim do governo, desembolso feito pelo comprador e do qual o comerciante é apenas o repassador.

Com a sonegação fiscal efetivada pelo comerciante, o comprador não teve nenhum benefício, restando lesado o consumidor tanto quanto o Tesouro do Estado. Só o sonegador é que lucrou duas vezes: com o lucro lícito pela venda do produto e com o lucro ilícito pelo não-recolhimento do tributo que cobrou do comprador do produto e não entregou ao fisco estadual, ficando o comerciante com o valor assim conseguido.

Na verdade, o empresário que falsifica os documentos contábeis para pagar menos imposto se torna tão criminoso quanto quem falsifica a assinatura de alguém em um cheque e com ele paga compras que fez no comércio e causa prejuízo para o lojista. No caso do cheque falso, só o lojista é prejudicado, mas em se tratando de sonegação fiscal, todos os habitantes do Estado de Santa Catarina, com a única exceção do sonegador, são vítimas do delito.

Não se pode mais aceitar que o réu que pratica sonegação fiscal seja considerado um criminoso diferente daquele que furta uma TV, pois ambos atentam contra a lei penal e causam desassossego para o meio social.

A lei penal existe para ser aplicada de maneira idêntica tocante a qualquer infrator, ou seja, para penalizar o cidadão que levar a efeito algum delito, ostente o sujeito ativo a qualidade de rico ou de pobre, bonito ou feio, doente ou saudável, doutor ou analfabeto, visto que a Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei.

Na verdade, o empresário que pratica crime contra a ordem tributária maior dano causa para a sociedade como um todo do que o ladrão de eletrodoméstico, pois o industrial sonegador vale-se de sofisticados artifícios para causar elevados prejuízos para todos os integrantes do meio social e incentiva, com seu mau exemplo, outros a delinqüirem.

O que tem que ser considerado é que o sonegador subtrai algo de cada um de nós, frauda nossas esperanças de melhores serviços públicos, impede a consecução dos fins do Estado que é o de arrecadar tributos de todos para investir no melhoramento do nível de vida dos cidadãos, e atenta contra a veracidade dos documentos, pois fica para si com o dinheiro que o consumidor lhe entregou a título de pagamento de imposto quando comprou a mercadoria.

O sonegador de impostos, que é preso preventivamente, não estará na Cadeia Pública, simplesmente porque não quitou um débito, porque não pagou o imposto, ou em razão de uma dívida que tenha para com o Fisco Estadual — saliente-se que não é caso de prisão por dívida — mas ficará alojado no calabouço porque praticou fraude, falsificou documentos, violou a lei penal, levou a efeito atos tão ilícitos como os de quem falsifica cheques ou pratica furtos em residências.

O Promotor de Justiça, ao conseguir a prisão preventiva do criminoso do colarinho branco (e, em Santa Catarina, graças à combatividade do "Parquet", inúmeros empresários sonegadores dormiram no calabouço durante muitas noites) está demonstrando ao meio social que não existe infrator privilegiado e que a cadeia não foi feita só para pobre, só para quem furta um sapato, uma TV, mas que o cárcere também pode, perfeitamente, abrigar o industrial que fabrica o sapato e, falsificando documentos e usando meios fraudulentos, sonega bilhões de cruzeiros de impostos, conseguindo fabulosas quantias em detrimento de indeterminado número de pessoas, isto é, todos nós que residimos em Santa Catarina e iremos ficar sem receber os benefícios (construção de escolas, estradas, delegacias de polícia, melhor equipamento do Corpo de Bombeiros, dos hospitais, mais merenda escolar, maior quantidade de livros nas bibliotecas públicas etc.) que o poder público poderia propiciar com a aplicação dos recursos que arrecadaria não existisse a sonegação.

O empresário rico que sonega ICMS merece habitar a mesma Cadeia Pública onde se aloja quem furtou uma TV, eis que tanto um como outro atentaram contra a lei penal que incrimina os atos que efetivaram.

PAULO ANTONIO GUNTHER
Procurador de Justiça

ECOLOGIA E TOTEMISMO

Que dizer dessa propaganda ecológica desenfreada, em que o homem violenta a nobreza de sua racionalidade e, por assim dizer, aceita e assume em si o que na natureza irracional há de inferior? Todos estamos assistindo a uma "conduta coletiva ritualizada", expressão com que o antropólogo Lévi-Strauss procura explicar por que o totemismo recorre a animais e plantas.

A sociedade moderna se tem vangloriado de um progressismo alucinante, com técnicas e sistemas altamente satisfatórios e imediatistas, e, quando se volta ao fato da natureza, tributa a esta o ritual da defesa do meio ambiente, dos animais selvagens e domesticados, das verdejantes florestas, ao modo quase tribal. Todos parecemos desconhecer o abismo de razão que nos separa do mundo animal, do mundo vegetal e do mundo ambiental, precisamente porque a dignidade natural do homem reflete sobretudo a hierarquia que Deus pôs no universo.

Hoje a febrecitante idéia de ecologia, propalada à maioria das mentes, representa uma atitude de espírito totêmico: imagens, cores, sons, formas, sobrevivênvia material. A natureza tem seu lugar e sua importância numa sensibilidade bem formada mas com limites. E deverá ser essa a inquitação maior da humanidade?

Lavados por estúrdio sentimentalismo de fundo igualitário, os ecologistas concedem aos seres naturais uma preocupação e uma atenção que a ordem da Providência reservou, essencialmente, aos seres humanos. Há-os também, em seu ilogismo teórico, que reduzem

o homem à tábua rasa dos seres criados.

Na hierarquia dos valores terrenos, conquanto a destruição incessante do meio que nos rodeia e em que estamos como que imersos pareça insolúvel e irreversível, e ocupe notável importância no contexto da vida, outra ruína, certamente mais grave, nos afeta como uma metástase que vai estendendo seus tentáculos em todos os segmentos da sociedade: a ruína do próprio homem. Esta crise — ou podemos chamá-la a Revolução? — é universal, una, dominante e processiva, e de tal modo que, numa representação metafórica, se afigura a mil incêndios autônomos e paralelos, de mil árvores vizinhas umas das outras, cuja força de expansão das chamas resulta de um fato único, historicamente perverso, a ruptura do homem com sua natureza divina.

Embrutecidos pelo ideal totêmico, os ministros da natureza estiveram no Brasil para discutir a solidariedade dos clãs e a manifestar sentimentos individuais de apego, não ao homem, que seria em última análise o beneficiário da proteção ambiental, mas à natureza falta de razão, que não vê e não sente a devastação moral deste século.

Não nos deixemos enlevar, pois, pela ideologia do totem.

GILBERTO CALLADO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal da Capital e Doutor em Direito (pela Universidade de Navarra — Espanha)

Transcrito do Jornal "Diário Catarinense" — de Florianópolis — edição de 12/06/92.

IMPEACHMENT VEIO PARA FICAR

A nação brasileira vem pagando um alto preço pela corrupção. Milhares de pessoas se enriquecem às custas dos cofres públicos, prejudicando gravemente as classes pobres, que mais necessitam do amparo do Estado, a fim de que possam ter acesso à saúde, à educação, à moradia, a um salário digno. No plano externo, os prejuízos não são menores: o Brasil é malvisto, é desacreditado e, sob o ponto de vista ético, é mais que terceiromundista: "Não é um país sério", como disse um ex-presidente francês.

A gota d'água que fez transbordar o limite da indignação popular, foi o envolvimento do presidente Fernando Collor em escândalos de milhões e milhões de dólares.

Veio o *impeachment*. O povo foi às ruas e obteve sucesso. O povo afastou o presidente.

Este acontecimento mostrou que o reino estava podre.

Mas não é tudo. O afastamento em si não representa o fim absoluto da corrupção, e nem resolve todos os problemas éticos que maculam a vida pública brasileira. A grande conquista, a verdadeira vitória do processo de *impeachment* foi despertar no povo o sentimento da cidadania. Agora os brasileiros sentem que podem fiscalizar os governantes. E mais, sentem que a voz da dignidade, erguida com altivez e determinação, não deixará jamais de ser ouvida e respeitada.

A partir de agora, o povo não mais vai abrir mão da moralidade na Administração Pública. O povo vai vigiar.

Este marco edificante da história nacional presta-se também para indicar o acerto da chefia do Ministério Público catarinense, quando, há um ano e meio, criou um serviço especialmente destinado a combater a corrupção: a Coordenadoria de Defesa da Moralidade Administrativa.

Cerca de 250 procedimentos já foram instaurados contra servidores públicos, prefeitos, secretários de Estado, diretores de empresas públicas, inclusive com dezenas de ações já ajuizadas, buscando o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário público.

Boa parte destes processos teve origem em denúncias de grupos organizados, associações, imprensa, mesmo de particulares que, individualmente, começam a se encorajar para o exercício da cidadania.

É possível, hoje, concluir-se que o afastamento do Presidente Collor fez nascer um novo cidadão: exigente, ético e denunciador. O sucesso do *impeachment* lhe dá estas credenciais.

E, a partir de agora, tem-se já a segurança de que o povo vai fiscalizar os governantes. Não se trata de um movimento passageiro: o *impeachment* veio para ficar!

RAULINO JACÓ BRUNING
Promotor de Justiça — Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa

Transcrito do Jornal "O Estado" — de Florianópolis — edição de 16/10/92

DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS EX-PREFEITOS

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 29, VIII, que o Prefeito Municipal será julgado perante o Tribunal de Justiça. Não há dúvida de que o texto constitucional atribuiu ao Prefeito Municipal o foro especial em razão de prerrogativa da função.

O problema surge quando se trata de julgamento de ex-Prefeito. Atualmente, tem prevalecido o entendimento de que se o crime foi cometido durante o exercício do cargo de Prefeito o processamento e o julgamento do ex-Prefeito é da competência do Tribunal de Justiça, mesmo que a denúncia seja apresentada após cessada a função de Prefeito. O elemento embasador desse entendimento é a Súmula 394, do Supremo Tribunal Federal.

Não concordamos com o entendimento ora dominante.

Inicialmente é de se ver que a Súmula do Supremo Tribunal Federal não vincula qualquer outra decisão, sendo no máximo um norte indicativo da orientação desses Tribunais. Sobre a função da Súmula lecionava o Ministro Victor Nunes Leal:

> "A Súmula não é estática, nem extratificada, porque está previsto no Regimento do Supremo Tribunal, não só o seu acréscimo continuado, como também o mecanismo da sua modificação. Portanto, o que mais nela importa, como solução duradoura, não é propriamente o *conteúdo* dos seus enunciados (contra os quais é que se rebela boa parte de seus critérios); o que mais importa na *Súmula* é ser um *método de trabalho*, um instrumento de autodisciplina do Supremo Tribunal, um elemento de racionalização da atividade judiciária, que simplifica a citação de precedentes, elimina afanosas pesquisas e dispensa referência especial, tanto aos julgados que lhe servem de base, como aos posteriores que se limitarem a aplicar a Súmula" (apud, HUGO MOSCA. *Súmulas do Supremo Tribunal — Aplicação e Apontamentos*, Brasília: Livraria e Editora Jurídica José Buschatsky, 1977, sem numeração de página).

De outro lado, a análise desse elemento de orientação deve ser feita de forma contextualizada.

A Súmula 394, do Supremo Tribunal Federal, teve como precedente básico uma decisão daquela Corte datada de 15 de dezembro de 1963 e dizia respeito ao foro especial estabelecido para julgamento de delito cometido *contra* funcionário público federal em ato ou por motivo de suas funções (cf. HUGO MOSCA, ob. cit.). A norma embasadora do precedente básico era norma presente em lei ordinária e não em dispositivo constitucional.

O Supremo Tribunal Federal em recente decisão afirmou que a Súmula 394 é aplicável ao caso de ex-Prefeito que comete o crime durante o exercício do cargo de Prefeito (RT 651/368).

Interessante é qué no corpo do acórdão antes referido o Ministro Celso Mello cita decisão anterior daquela mesma Corte, presente na RTJ 90/950, afirmando que foro por prerrogativa de função não é foro privilegiado. Exatamente porque o foro pela prerrogativa da função não é foro privilegiado — o que seria pessoal —, mas sim regra que se destina a preservar a dignidade da função ou altitude do cargo, como é corrente na doutrina, é que não se pode falar em fixação de competência pela prerrogativa de função quando esta já não mais é desempenhada por quem deva ser processado.

Neste sentido a lição do Professor Fernando da Costa Tourinho Filho:

> "Pondere-se, contudo, que tal tratamento especial não é dispensado à pessoa (como acontecia com os chamados foros especiais, ou profissionais, como que Alcalà-Zamora) e sim ao cargo. E tanto isso é exato que **cessada a função, desaparece o privilégio"** *(Processo Penal.* Vol. 2. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 1986, p. 102/103) (grifamos).

Como diz Helio Tornaghi: "Se a pessoa deixa de exercê-lo (o cargo), perde a prerrogativa; que não é sua, mas da função" (*Curso de Processo Penal.* Vol. 1. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1988, p.127).

O elemento determinante da regra de competência que estamos analisando é a função desempenhada por quem deva ser processado e o critério *tempo do crime*. Logo, não se pode fazer interpretação da norma constitucional misturando critérios diversos, ou, mais precisamente, utilizando critério que a norma constitucional não prevê.

Entendemos, por isso, que o artigo 29, VIII, da Constituição Federal deve ter a seguinte aplicação: a) se o agente comete um delito antes de assumir a função de Prefeito e ainda não foi oferecida a denúncia quando de sua assunção ao cargo, esta somente pode ser oferecida ao Tribunal de Justiça, e se já iniciado o processo perante o Juízo de primeiro grau, o processo passa a ser de competência do Tribunal de Justiça para continuar no processamento e proferir o julgamento, posto que esta jurisdição é mais graduada que aquela; b) se o Prefeito comete o delito no exercício do cargo e o processamento se inicia durante esse exercício, o Juízo para processamento e julgamento é o Tribunal de Justiça e, este caso, se já iniciado o processo perante o Tribunal a perda de função não altera o juízo em razão da prorrogação da jurisdição mais graduada; c) se o Prefeito comete o crime no exercício do cargo e deixa de exercer a função antes de iniciar o processamento, o foro competente é o foro normal fixado pelas demais normas de competência, e não mais aquele que teria em razão da função de Prefeito Municipal. Neste sentido é também o entendimento de Hélio Tornaghi (op. loc. cit.).

Importa salientar um outro ponto. A competência para o processamento e julgamento do Prefeito encontra-se fixada na Constituição Federal e o dispositivo legal não estabelece qualquer exceção para oportunizar, por essa regra, o processamento de qualquer outra pessoa. De outro lado, sabidamente a lei ordinária, como o Código de Processo Penal, por exemplo, não pode ampliar a norma constitucional. Por isso, quando se trate de conexão ou continência envolvendo o Prefeito Municipal e outra pessoa que não disponha de foro especial deve, necessariamente, haver o fracionamento do processamento e do julgamento, respondendo o Prefeito Municipal perante o Tribunal de Justiça e a outra pessoa no foro comum fixado pelas demais regras de competência. Com isso, fica claro que não pode, por exemplo, ser processado e julgado perante o Tribunal de Justiça, juntamente com o Prefeito, o Secretário Municipal, o tesoureiro etc. Sustentando a impossibilidade da unidade de processo e julgamento nos casos de conexão e continência em situação similar, segue esta linha de raciocínio o Professor Fernando da Costa Tourinho Filho (op. cit. p. 159).

PAULO DE TARSO BRANDÃO
Promotor de Justiça

BIBLOGRAFIA UTILIZADA

CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1979.

FERREIRA, José Nunes. *Súmulas do Supremo Tribunal Federal: atualizadas e anotadas*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Código de Processo Penal Anotado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

MOSCA, Hugo. *Súmulas do Supremo Tribunal, aplicação e apontamentos*. Brasília: Livraria e Editora José Buschatsky, 1977.

Revista dos Tribunais. Janeiro de 1990. nº 651.

TORNAGHI, Hélio. *Curso de Processo Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

O PROCESSO E JULGAMENTO DE EX-PREFEITOS PERANTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A SÚMULA 394 DO STF

1 — O artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 estabeleceu inovação ao dispor que os Prefeitos Municipais seriam julgados perante os Tribunais de Justiça.

A interpretação conjugada dessa regra constitucional-processual penal de competência com a Súmula 394 do STF, quando irrestrita, tem surtido efeitos indesejáveis sobre processos em andamento nos quais são acusados ex-Prefeitos.

Enuncia a Súmula que: *"Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício".*

E axiomático, para que alguma coisa *prevaleça,* é necessário que *preexista.*

Nao é diverso o significado do termo no contexto da Súmula.

Vale dizer: É necessário que ao tempo do exercício da função, esta fosse contemplada pela prerrogativa de foro através das leis então vigentes, pertinentes à competência jurisdicional.

Sendo assim, os Prefeitos cujos mandatos foram exercidos no período compreendido entre os anos de 1983 e 1988, achando-se por isso em curso quando do advento da Constituição, independentemente da época em que praticaram delitos, e ainda que houvessem deixado o cargo pelo término daquele, devem ser processados e julgados perante o Tribunal de Justiça, como decorrência da conjugação da Súmula 394, com o artigo 29, VIII, da Carta Magna.

O exercício do mandato naquele período recebeu a disciplina da nova ordem constitucional.

Todavia, os ex-Prefeitos que governaram anteriormente a 1983 e que não ocupavam tal cargo quando promulgada a Constituição de 1988, não foram alcançados pela nova regra de competência, porquanto não contemplados com prerrogativa legal similar, contemporânea ao exercício daquele mandato.

Em recente julgado, a nosso ver equivocado porque aplicou irrestritamente a Súmula 394, o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em votação unânime, acatando parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, concedeu ordem de *habeas corpus* de ofício, para anular o processo *ab initio,* entendendo para tanto, que a primeira instância era incompetente para processar e julgar ex-Prefeito denunciado pela prática de delito funcional cometido em 1980, cujo mandato expirara no mês de agosto de 1982. (Habeas Corpus nº 9.950, de Jaraguá do Sul, Rel. Des. Wladimir D'Ivanenko, julgado em 12 de agosto de 1991).

Nesse caso, embora a denúncia tenha sido oferecida em 1991, sob a vigência, portanto, da nova Constituição, o fato é que, ao término do mandato, o ex-Prefeito não possuía foro privilegiado, sendo inaplicável à hipótese a Súmula 394.

O juízo de primeiro grau, era, pois, competente, inexistindo razão jurídica plausível para o trancamento da ação penal.

A prevalecer esse entendimento sem barreiras de abrangência temporal, todo e qualquer processo em curso, destinado a apurar ilícitos cometidos por ex-Prefeitos, será passível de anulação independentemente da época em que tenha sido deflagrado, à mingua das leis então vigentes que disciplinavam a matéria.

2 — A observância dos parâmetros de aplicabilidade da lei no tempo é corolário do princípio da segurança jurídica, garantindo a eficácia da Justiça.

Situações concretas demonstram que alguns juízes, apegados à letra da mencionada Súmula e do artigo 29, inciso VIII, da Lei Fundamental, têm anulado processos em curso que visam apurar delitos atribuídos a ex-Prefeitos denunciados antes de 05 de outubro de 1988, sem que dessas decisões houvesse recurso do Ministério Público.

Esses despachos, fundamentados naquela regra de competência, negam vigência ao artigo 2º do Código de Processo Penal que assim dispõe:

"A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob a vigência da lei anterior".

A título de exemplo, se um Prefeito foi denunciado em 1987 e praticados atos instrutórios do processo anteriormente à vigência da Constituição, por expressa disposição de lei todos os atos são válidos, porque naquele momento o juízo era o competente, e o Ministério Público exercitou regularmente o poder de denunciar.

Diante da situação como essa, de fato ocorrida, a medida cabível seria a remessa pura e simples dos autos à segunda instância para que o processo continuasse em seus ulteriores trâmites daí por diante.

Desnecessária, por outro tanto, a convalidação dos atos praticados no juízo *a quo,* porquanto o que é válido por si mesmo, em conformidade à lei vigente no tempo, não se convalida ou ratifica.

A Constituição repristinou nesse tocante o Código de Processo Penal.

Por isso, ao alcançar situações em curso com ela compatíveis, ratificou-lhe naturalmente a eficácia possuída, dispensando a prática de qualquer ato judicial ou das partes com aquela finalidade.

Contudo, uma vez promulgada a Carta Magna, nulos seriam os atos praticados exclusivamente a partir dessa data pelo juízo de primeira instância, porque vigente norma de competência absoluta diversa das antes existentes.

Nesse particular, entretanto, não seriam de todo descabidas tentativas de aproveitamento de eventuais atos praticados no primeiro grau de jurisdição, perante a instância *ad quem,* eis que o Supremo Tribunal Federal certa feita assim admitiu em processo iniciado perante a Justiça Militar com posterior prosseguimento na Justiça Comum (RTJ 96/943 e 97/473).

Se nenhum ato será declarado nulo sem que haja prejuízo, ou influência na apuração substancial da verdade; se a incompetência do juízo via de regra anula somente os atos decisórios; e ainda se o Tribunal de Justiça pode delegar competência para a prática de atos realizáveis em primeira instância, e tem delegado,

nada impede que os lá praticados, observadas as normas procedimentais e garantias do contraditório, venham a ser ratificados e convalidados, afastando-se com isso dogmas formais sem utilidade prática, nestes tempos em que se reclama celeridade e eficiência da Justiça.

3 — Por derradeiro, uma última questão de relevância posta sob forma de indagação.

Qual o juízo competente para o processo e julgamento de ex-Prefeito que deixou o cargo anteriormente a 1983, tendo nessa época praticado fato delituoso no exercício da função, reelegeu-se na eleição do mês de outubro próximo passado, sem que até então houvesse sido denunciado por aquele crime?

Parece-nos que competente é o Tribunal de Justiça.

Isso porque o foro especial é deferido a certas pessoas em atenção ao cargo ou função que exerçam, cuidando-se de tratamento assim dispensado em razão do *munus* e não à guisa de privilégio ao indivíduo, pouco importando a época do cometimento do delito.

Se a *mens legis* visa prestigiar o cargo ou a função, basta o seu exercício independentemente da época da prática do crime, para que, necessariamente, a denúncia seja aforada perante o Tribunal de Justiça e nele ocorra o julgamento.

A Constituição no artigo 29, inciso VIII, fala em "julgamento do *Prefeito* perante o Tribunal de Justiça", bastando por isso a atualidade do exercício do cargo.

4 — *Conclusões*

4.1 — Os ex-Prefeitos não reeleitos, cujos mandatos expiraram-se anteriormente a 1983, não gozam de foro especial por prerrogativa de função, sendo inaplicável a tal hipótese a Súmula 394 do STF, e, no particular, a atual Constituição.

4.2 — Possuem tal prerrogativa todos os ex-Prefeitos que exerceram mandato a partir de 1983 e que se mantiveram no cargo até a vigência da Constituição.

4.3 — Os atos processuais praticados em primeira instância até a promulgação da atual Constituição Federal são válidos.

4.4 — Tais processos, a contar de 05 de outubro de 1988, devem ser enviados ao Tribunal de Justiça para que nele prossigam validamente.

4.5 — As decisões judiciais que anulam tais feitos, violam o artigo 2º do Código de Processo Penal e devem por isso ser objeto de recurso.

4.6 — Os atuais Prefeitos reeleitos e que durante o exercício de mandato anterior a 1983 praticaram crimes, gozam de foro especial para o julgamento deles na forma do artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

BASILIO ELIAS DE CARO
Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

APRENDENDO COM O JAPÃO

Cada vez mais no contexto internacional ganha corpo a idéia de que novas alternativas para a prisão corporal, ou segregação física do indivíduo, devem fazer parte dos sistemas penais que se dizem democráticos e ajustados ao respeito aos direitos humanos e à valorização da pessoa neles inserida.

Não fossem todas as mazelas vinculadas ao encerramento, tais como a promiscuidade, fácil transmissão de doenças de toda ordem, disseminação de conhecimentos e informações sobre o crime (escola do crime) e tantas outras, no aspecto prático vemos que o estigma da superlotação carcerária é hoje realidade que foge às fronteiras dos chamados países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, fato este que chama a atenção para o problema e presta-se à reflexão em busca de novos rumos para solucioná-lo.

O aspecto econômico constitui outra variável de peso na análise do tema, diante dos astronômicos custos envolvidos na construção de estabelecimentos prisionais e na ampliação e aumento de vagas nos já existentes.

Tendo em vista a atualidade do assunto e sua repercussão na gestão da coisa pública, o governo do Japão, através da *JICA (JAPAN INTERNACIONAL COOPERATION AGENCIE)*, ofertou vaga ao Brasil no 91º curso intitulado *"Further Use and Effectual Development of Non-Custodial Measures for offenders"* (Eventual uso e efetivo desenvolvimento de medidas alternativas ao imprisionamento dos criminosos), o qual veio a ser promovido pela instituição denominada *UNAFEI — United Nations Asia and Far East Institute for the Prevention of crime and the Treatment of offenders, situada em FUCHU*, região metropolitana de Tóquio.

O mencionado evento contou com a participação discente de (26) alunos, dos quais (16) estrangeiros e (10) japoneses, todos militantes nas mais diversas áreas da administração da Justiça, tais como Juízes, Promotores, Oficiais de Polícia, Agentes de Condicional, Assistentes Sociais, Diretores de Penitenciárias e Psicólogos.

O comparecimento do Ministério Público de Santa Catarina, representando a vaga oferecida ao País, deu-se através de indicação do Chefe da Instituição e aprovação da monografia de nossa autoria, intitulada *"Non-Custodial Punitive Measures and the Brazilian Penal System"* (medidas de não-encarceramento no sistema penal brasileiro), a qual, inclusive, serviu de base para a apresentação individual constante do programa do curso.

Além da exposição individual, o evento contou também com palestras de personalidades de renome no contexto internacional no campo da criminologia, as quais foram especialmente convidadas na qualidade de *"experts"*, convivendo em média durante duas semanas com os alunos em saudável clima de troca de experiências e conhecimentos profissionais. Neste aspecto destacaram-se os professores *Carol Ann Nix (Estados Unidos); Satyanshu Kumar Mukherjee (Austrália); Han Youngsuk (Koréia); Ugljesa Zvekic (Itália) e Bo Svensson (Suécia).*

O curso contou ainda com intenso calendário de atividades socioculturais, para o perfeito entendimento e assimilação dos múltiplos aspectos da milenar altura japonesa, sua história, música, dança, teatro e costumes de modo geral.

Boa parte do território japonês foi coberta nos velozes *"trens-bala"* em viagens de trabalho para a realização de observação a estabelecimentos prisionais, ca-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM informativo

ÓRGÃO INFORMATIVO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO, EDITADO PELA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ano II — Nº 5 — Florianópolis — SC — Março/93

JOINVILLE JÁ CONTA COM CENTRO DE PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

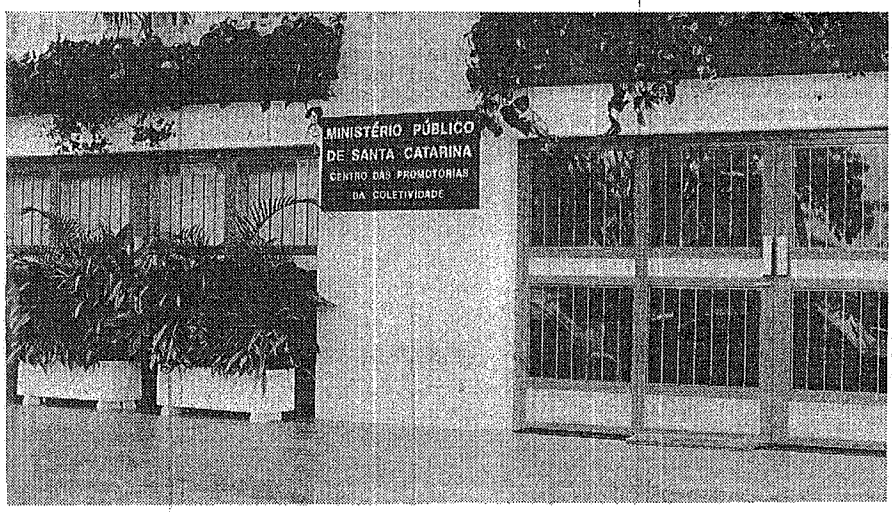

Local onde está instalado o novo Centro de Promotorias da Coletividade — Rua Abdon Batista, 189 — Joinville.

João Carlos Kurtz (Procurador-Geral de Justiça), Luiz Gomes (Lula) — então Prefeito Municipal de Joinville), José Galvani Alberton (Coordenador-Geral do CPC Estadual, quando proferia seu discurso), Paulo Roberto Speck (assessor do Procurador-Geral), e Vilmar José Löef (um dos Coordenadores do novo CPC).

Prosseguindo no seu trabalho de descentralização da Instituição Ministerial, no afã de melhor cumprir sua missão, no âmbito de sua nova dimensão social, o Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz — instalou o primeiro Centro de Promotorias da Coletividade, no interior.

O importante ato teve lugar no dia 15/12/92 e contou com o prestígio de altas autoridades, dentre elas o então Prefeito Municipal — Luiz Gomes (Lula), Magistrados, Advogados, Procuradores e Promotores de Justiça, além de outras autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Com localização à Rua Abdon Batista, 189, o CPC Joinvilense atenderá extensa região do norte do Estado e tem como responsáveis pelas diversas áreas de atuação os Promotores de Justiça: Vilmar José Löef e Pedro Sérgio Steil (eles que contam com a colaboração do Promotor de Justiça Substituto Sandro José Neis).

Na oportunidade, falaram: o Coordenador-Geral do CPC Estadual — Procurador de Justiça José Galvani Alberton, e o Advogado Benjamin Ferreira Gomes (representando a Seccional local da OAB).

DETALHES À PÁGINA 5

ELEIÇÃO DIRETA PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PÁGINA 3

PROCURADOR-GERAL - DOIS ANOS DE MANDATO (Prestação de contas da gestão)

A PARTIR DA PÁGINA 8

SANCIONADA A NOVA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NACIONAL

TEXTO COMPLETO A PARTIR DA PÁGINA 27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ÓRGÃOS SUPERIORES

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministério Público
Moacyr de Moraes Lima Filho

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Presidente: João Carlos Kurtz

01 — Hélio Saciotti de Oliveira. 29.12.69
02 — Ruy Olympio de Oliveira. 05.02.70
03 — Henrique Espada Rodrigues Lima. 04.04.73
04 — Maurílio Moreira Leite. 20.11.79
05 — Éverton Jorge da Luz. 20.11.79
06 — João Carlos Kurtz. 20.11.79
07 — Nazareno Furtado Köche. 22.08.83
08 — Vidal Vanhoni Filho. 27.01.84
09 — Márcio Fortes de Barros. 14.05.84
10 — Moacyr de Moraes Lima Filho. 04.06.84
11 — Paulo Huáscar Viana. 13.09.84
12 — Anselmo Agostinho da Silva. 24.09.84
13 — Hipólito Luiz Piazza. 24.11.87
14 — Nélson Ferraz. 17.01.89
15 — Joel Rogério Furtado. 06.04.89
16 — Valdir Vieira. 05.05.89
17 — Sérgio Torres Paladino. 06.11.90
18 — Orlando Graciosa Filho. 20.12.90
19 — Francisco Augusto César do Nascimento. 21.12.90
20 — Paulo Antônio Günther. 13.03.91
21 — Luiz Fernando Sirydakis. 06.06.91
22 — Emygdio Geraldo Sada. 05.09.91
23 — Demétrio Constantino Serratine. 31.10.91
24 — José Galvani Alberton. 26.11.91
25 — Agamenon Bento do Amaral. 13.12.91
26 — Robison Westphal. 10.03.92
27 — Kurt Ernesto Hammerschmidt. 29.09.92
28 — Odil José Cota. 01.10.92

Secretário: Odil José Cota

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

João Carlos Kurtz — Presidente
Procurador-Geral de Justiça

Moacyr de Moraes Lima Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maurílio Moreira Leite, Sérgio Torres Paladino e
José Galvani Alberton (escolhidos, o primeiro pelo Colégio de Procuradores e os dois seguintes pelos Promotores de Justiça

Secretário-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior
Narcísio Geraldino Rodrigues

Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público
Diretor: Robison Westphal

Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público
Rosa Maria Garcia

Assessores do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Speck, Antônio César Pinto Costa, Paulo de Tarso Brandão e Pedro Roberto Decomain

Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público
Milton Pascoto e Saulo Torres

Coordenador do Centro de Recursos Extraordinários e Especiais
Anselmo Agostinho da Silva

Coordenador do Centro das Promotorias da Infância
José Francisco Hoepers

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — Florianópolis

Coordenador-Geral
José Galvani Alberton

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa
Raulino Jacó Brüning

Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
Antônio Carlos Brasil Pinto

Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor
Antenor Chinato Ribeiro

Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
Basílio Elias de Caro

Coordenadora do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal
Márcia Aguiar Arend

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — Joinville

Coordenador da Área Administrativa e das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania e de Defesa do Consumidor
Vilmar José Löef

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa, do Meio Ambiente, e do Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal
Pedro Sérgio Steil

Cooperador em todas as áreas
Sandro José Neis

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avenida Osmar Cunha, 15 — CEISA CENTER — Bloco B — Sala 111 — 88015-100 — Florianópolis — SC
Telefones: (0482) — 24-6657 e 24-3187 (sede urbana) (0482) — 66-1438 (sede balneária)
Presidente: Robison Westphal

EDITORIAL

Encerra-se, nos próximos dias, a gestão do primeiro Procurador-Geral eleito pela classe no Ministério Público Catarinense. Se, de um lado, a eleição confere ao eleito legitimidade, de outro, determina a responsabilidade de prestar contas sobre a destinação dada à legitimidade conferida.

A história tem a finalidade de relatar o passado, mas sua justificação maior está em apontar a direção futura. Por isso, mais do que cumprir a função de relatório, os dados das realizações que marcaram a gestão que agora finda, presentes neste boletim, convidam a uma reflexão sobre este importante momento que vive a nossa instituição, com vistas à direção futura.

É inegável que vivemos um novo tempo no Ministério Público de Santa Catarina. O clima de fraternidade e de identidade de propósitos institucionais que acalenta hoje a classe é impossível de ser quantificado e de ser relatado, mas certamente, é sentido por cada um dos membros da instituição. Esta circunstância resulta da convivência no seio de uma instituição que tem um objetivo certo e determinado a alcançar.

O resgate da dignidade institucional é mais sensível e quantificável. Nestes dois anos, não sem sacrifícios e até dissabores, o Ministério Público Catarinense firmou sua posição como instituição. A necessidade de sobrevivência material levou a limites nunca antes imaginados. Se, em determinada hora foi necessário o confronto direto com outros organismos estatais, inclusive através de medidas judiciais, em outra, a negociação foi o caminho mais oportuno e eficaz. Resguardou-se sempre, no entanto, os limites de dignidade e de ética reservados à instituição.

Os Centros das Promotorias da Comunidade, instalados inicialmente por ato administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça e consagrados posteriormente pela Lei Complementar nº 71, de 21 de dezembro de 1992, além de trazerem a marca da modernização do Ministério Público de Santa Catarina, já apresentam resultados concretos em todas as áreas de atuação. Os dois Centros instalados, Florianópolis e Joinville, dão a certeza de que o projeto de instalação dos demais Centros, já programados, deve ser implementado no menor espaço de tempo possível.

Em nenhum outro período houve uma evolução tão importante no aparelhamento do Ministério Público como nestes últimos dois anos.

Como já se disse, não é esta a oportunidade de fazer um relatório, até porque ele está em outro local desta publicação, mas é o momento de dar-se conta de que estas conquistas, que, por certo, ainda precisam de maior sedimentação, já deram ao Ministério Público a capacidade de encontrar o seu próprio objetivo. Cabe a nós, integrantes da carreira, no entanto, a responsabilidade de optar pelo caminho que nos levará àquele desiderato.

João Carlos Kurtz
Procurador-Geral de Justiça

BOLETIM informativo

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ano II - Nº 5 - Março/93

Editor-Geral
Joel Rogério Furtado - *Procurador de Justiça*

Conselho Editorial
Paulo Roberto Speck, Antônio César Pinto Costa, Raulino Jacó Brüning e Paulo de Tarso Brandão - *Promotores de Justiça*

Auxiliares do Editor-Geral
Drs. Nery José Pedro e Nivaldo José Lopes - *Funcionários da Casa*

Redação e Administração
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Felipe Schmidt, 755 - Edifício Embaixador
88010-000 - Florianópolis - SC - Fone: (0482) 24-3300 - ramal 129
Telex: (0482) 535 - Fax: (0482) 23-2170

Jornalista Responsável
Homero M. Franco - *Registro Profissional MTb/SC nº 709*

Lay out de capa
Antônio Chiarello

Intercâmbio
Solicita-se intercâmbio, via troca de publicações congêneres, editadas em todo o País.

Impressão
IOESC

Tiragem: 1.000 exemplares

DA PARTE DO EDITOR-GERAL

1. ELEIÇÃO PARA PROCURADOR-GERAL

Em 18/03/91 ocorreram as primeiras eleições para a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Escolhido pelo Governador do Estado, dentre integrantes de uma lista tríplice, formada pelo voto direto dos colegas em atividade, tomou posse, no dia 05/04, do mesmo ano, o atual Chefe do Ministério Público Catarinense — João Carlos Kurtz, em concorrida solenidade, que teve lugar no Palácio "Santa Catarina".

Decorridos dois anos, nova eleição volta a ocorrer, exatamente no mesmo dia 18 de março.

Concorrem, desta feita: o Procurador-Geral atual — João Carlos Kurtz, além dos Procuradores de Justiça Moacyr de Moraes Lima Filho (Corregedor-Geral do Ministério Público), José Galvani Alberton (Coordenador-Geral do Centro de Promotorias da Coletividade) e Vidal Vanhoni Filho.

Preside a Comissão Eleitoral o Procurador de Justiça Everton Jorge da Luz.

2. NOSSO BOLETIM INFORMATIVO CIRCULA HÁ DOIS ANOS

Logo após sua posse, o Procurador-Geral atual honrou-nos com a escolha para assumir a responsabilidade de editar órgão informativo, que refletisse tudo o que acontece no âmbito da classe, para que pudesse ser o canal de comunicação entre a cúpula da Instituição e todos os seus membros.

Formada a equipe de trabalho, pudemos editar, até o presente momento, cinco números. Assim é que essas edições vieram à luz em jun./91, nov./91, ago./92, dez./92 e este, agora, em mar./93.

Pudemos manter, graças à receptividade que recebeu a publicação, e tendo em vista a colaboração de inúmeros colegas e amigos (que sempre nos impulsionaram com firme incentivo), clara regularidade, pois a cada quatro meses veio à lume nova edição.

De ressaltar (nunca será demais dizê-lo) que nosso BI é distribuído para Procuradores-Gerais, Corregedores-Gerais de Ministérios Públicos e Presidentes de Associações Ministeriais dos 26 Estados Brasileiros e do Distrito Federal. Em Santa Catarina, ele alcança membros dos Três Poderes, do Tribunal de Contas, além de membros do Ministério Público, do Tribunal Regional do Trabalho e da Procuradoria da República (em nosso Estado), acrescentando-se, aí, a Procuradoria-Geral da República, em Brasília.

Além dos colegas em plena atividade, todos os Procuradores e Promotores de Justiça já na inatividade recebem esta publicação.

É com enorme satisfação afirmar que, ao longo do tempo, temos recebido inúmeras manifestações de aplauso, de carinho e de compreensão de autoridades dos mais diversos níveis, atuantes em todo o País.

3. DESTAQUES PARA ALGUMAS DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS

Do Vice-Governador do Estado — Antônio Carlos Konder Reis

"Com os meus cordiais cumprimentos, agradeço o envio do Boletim Informativo do Ministério Público, do qual é Editor-Geral. Parabenizo a V. Exª pela feliz iniciativa que estende a comunicação a toda a comunidade catarinense dos serviços que são prestados por esse organismo de defesa da lei e dos direitos da cidadania."

Do Procurador de Justiça (aposentado) — Mário Edgar Wolff

"Acuso o recebimento do Boletim Informativo nº 4, e, com redobrada satisfação, agradeço e parabenizo V. Exª na condição de Editor-Geral, bem como o Conselho Editorial e seus auxiliares.

Realmente, a qualidade do Informativo é digna de elogios, desde o Noticiário amplo e completo, em todos os detalhes, dos acontecimentos marcantes, envolvendo o Ministério Público, até Notas, Orientações, Comunicações, além de uma seção técnico-jurídica de grande expressão em seu conteúdo.

Causa satisfação ver o crescimento da instituição através de um órgão divulgador, do qual estávamos carentes.

Acrescentaria, a título de colaboração, um espaço que se poderia denominar "Cantinho da Saudade" onde se promovesse um levantamento do quadro atual dos promotores e procuradores inativos, divulgando-se o seu domicílio, para maior intercâmbio, não só, entre os mesmos, mas, proporcionando um congraçamento da classe, aproximando os novos colegas àqueles que, hoje no anonimato, porém, em passado não muito remoto, abriram trincheiras no mesmo campo de batalhas e perseguiram ideais que aos poucos vão se concretizando e se tornando realidade. Não esquecendo ainda o nome saudoso e o óbito daqueles que no decorrer da jornada foram chamados ao encontro com o Criador, após cumprida sua missão no desempenho dos encargos do Ministério Público."

Do Promotor de Justiça (inativado) — José Enéas Cesar Athanázio

"Recebi seu cartão e através do Hans Pilchowski (Procurador de Justiça inativo) exemplar do Boletim Informativo. Muito bem feito, nele se vê a sua mão. Com o Hans nos indagamos se você não estará trabalhando demais. O trabalho não é um "vício impune". Observando o Boletim, verifiquei como a carreira vai rápida nos dias de hoje. E me lembrei dos dias em que para subir um ponto a gente esperava uma eternidade."

Do Promotor de Justiça de Xaxim — Alexandre Herculano Abreu

"Acuso o recebimento de mais um Boletim Informativo do Ministério Público de Santa Catarina, cada vez mais esperado por toda a classe.

Venho por meio deste ousar sugerir que o Informativo abra espaço destinado à Opinião do Leitor sobre as matérias neste veiculadas, propiciando, assim, uma maior integração entre leitor e o jornal.

Assim sendo, gostaria de discordar, em parte, da matéria "Violência contra a Mulher — Informativo Ano II, nº 4", no item "Perfil do Agente Causador", quando é propalado que o agressor é geralmente da classe menos favorecida. Entendo, todavia, diferente.

Na realidade a mulher de classe social mais favorecida sofre tanto quanto à da classe menos abastada, entretanto, dificilmente "denuncia" as agressões que sofre do marido, em virtude de vergonha ou constrangimento que iria passar em relação ao círculo social em que está inserida."

4. INTERCÂMBIO COM PUBLICAÇÕES CONGÊNERES É UMA REALIDADE

Desde o primeiro número, editado em jun./91, insistimos na necessidade de conquistarmos intercâmbio com publicações congêneres, editadas em todo o País.

A iniciativa foi coroada de pleno sucesso. Além das inúmeras publicações, já noticiadas em publicações anteriores, informamos que recebemos as seguintes: "Réplica" (Informativo da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul), "Jornal da Associação" (Órgão Informativo e Cultural da Associação do Distrito Federal e Territórios), "Boletim" (Ministério Público, o defensor do povo e fiscal da transparência democrática — da Associação Ministerial de Goiás), "Boletim Informativo" (do Ministério Público do Maranhão), "Jornal da FIEP (Federação Interestadual das Escolas Particulares — Distrito Federal), "Jornal do SINEPE" (Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina), "Informação" (do Tribunal de Contas de Santa Catarina) dentre outros.

5. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BLUMENAU, DESTAQUE NO CAMPO DO DIREITO ALTERNATIVO

O Promotor de Justiça da Vara da Família, Infância, Juventude e Registros Públicos de Blumenau — Miguel Moacyr Alves Lima, é tido como verdadeiro expoente na área do direito alternativo.

Além de suas atividades normais, o mesmo tem participado de congressos, onde tem proferido importantes conferências, nos dois campos, quando leva a cabo importantes intervenções, mormente nas atividades relacionadas com o Direito Alternativo, assunto que tem preocupado número cada vez maior de juristas, em todo o País.

Prova disso, *verbi gratia*, é sua participação na obra: "Lições de Direito Alternativo 2", publicada pela Editora Acadêmica — São Paulo — 1992, que teve como organizador Edmundo Lima de Arruda Jr. A excelente contribuição do Promotor de Justiça em pauta tem este título: "O Direito Alternativo e a Dogmática Jurídica."

6. SEMINÁRIO PARA PREFEITOS E VEREADORES ELEITOS TEVE COMO PALESTRANTE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIO DO SUL

Teve lugar em Rio do Sul, em 19 e 20 de novembro do ano passado, "Seminário para Prefeitos e Vereadores Eleitos", que teve como clientela Administradores Públicos da região do Alto Vale do Itajaí.

Na oportunidade, proferiu importante conferência o Promotor de Justiça Ernani Dutra, da 2ª Vara da Comarca mencionada, sob o tema: "Atos de Improbidade Administrativa dos Prefeitos, Vereadores e Funcionários."

Por sua importância, o acontecimento mereceu intensa cobertura da imprensa estadual.

A respeito, publicou o Jornal "A Notícia", de Joinville, na edição de 20/11/92, *verbis*: "Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, serão punidos de conformidade com a Lei nº 8.492/92, com a perda da função ou até mesmo a suspensão dos direitos políticos. A advertência foi feita pelo Promotor de Justiça da 2ª Vara de Rio do Sul, Ernani Dutra, aos Prefeitos e Vereadores eleitos do Alto Vale do Itajaí, durante o Seminário promovido pela AMAVI (Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí) e UVAVI (União dos Vereadores do Alto Vale do Itajaí).

De extrema valia, tal Seminário, contou com a presença de uma dezena de conferencistas, técnicos, juristas e administradores públicos de vários órgãos e pontos do Estado.

7. PUBLICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO — EXTRAORDINÁRIO SUCESSO

Já foi dito (algures) que nosso Boletim tem obtido extraordinária receptividade. Em vista disso, este Informativo já se mostra insuficiente para veicular tudo o que seja de importância, em vista do extraordinário crescimento que experimenta nossa Instituição, e considerando o significativo alargamento de nossas atribuições, quer no que se refere à *Lex Fundamentalis* — quer no que pertine ao Estatuto Jurídico-Fundamental do Estado, bem como no que diz respeito a inúmeros outros diplomas legais vigorantes.

Em vista disso, o Procurador-Geral nos conferiu a honra de providenciar, para breve, a publicação da "Revista do Ministério Público", que não circula desde 1982. Sem dúvida que será outro importante veículo de comunicação nosso, mas contando com mais espaços para a publicação de trabalhos doutrinários de maior fôlego, de pareceres, de posicionamentos jurisprudenciais dominantes, de legislação, da história do nosso Ministério Público (de forma mais completa e mais ampla).

É nossa intenção, também, editar fascículos-monografias, em atendimento a sugestões recolhidas nas dez reuniões regionais de que participamos (detalhes em outra parte desta publicação) ante o intenso volume de contribuições que nos tem chegado (pelo que agradecemos). O plano conta com o apoio do Procurador-Geral, que presidiu todas as mencionadas reuniões regionais, em dez comarcas-pólo do Estado.

8. ASSESSORIA PARA PROCURADORES DE JUSTIÇA

Tendo em vista a edição de recente lei, foram criados quinze cargos (de provimento em comissão) para que os nomeados possam prestar assessoria aos Procuradores de Justiça que emitem pareceres e representam o Ministério Público perante os órgãos fracionários do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

9. XIVº NÚCLEO ESCOLHEU NOVOS DIRIGENTES

Em vista de eleições que se feriram no âmbito do XIVº Núcleo Regional da Associação Catarinense do Ministério Público, o qual está sediado em Criciúma, foram escolhidos os novos dirigentes, que são: Jacson Corrêa (Coordenador), Guido Feuser (Vice-Coordenador) e Daniel Paladino (Secretário), os dois primeiros: Promotores de Justiça das 1ª e 2ª Varas Cíveis (respectivamente), o último: Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 2ª Vara Criminal. Todas as unidades judiciárias arroladas, onde servem os ditos colegas, funcionam junto à mesma denominação comarcal.

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA

Por edital publicado no Diário da Justiça de 13/01/93, foram abertas as inscrições ao Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público.

Encerrado o prazo no dia 26/02, passado, verificou-se que inscreveram-se 694 candidatos.

Joel Rogério Furtado
Procurador de Justiça — Editor-Geral

INSTALADO O CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE DE JOINVILLE

Em concorrida solenidade presidida pelo Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, foi instalado, em 15/12/92, o primeiro Centro das Promotorias da Coletividade do interior do Estado, em Joinville, a bela, acolhedora e progressista "Cidade dos Príncipes".

Prestigiaram o importante acontecimento altas autoridades, dentre elas o então Prefeito joinvillense: Luiz Gomes (Lula), além de outros Chefes de Executivos da região (que será abrangida pelo novo CPC), bem como Presidentes de Câmaras de Vereadores (e outros edis), Procuradores e Promotores de Justiça, Juízes de Direito, Advogados e outras autoridades civis, militares e eclesiásticas, além de diversos segmentos representativos da rica região catarinense.

O CPC joinvillense está instalado à Rua Abdon Batista, 189, e conta com cinco coordenadorias especializadas.

Na oportunidade, além do Procurador-Geral de Justiça, que disse de sua satisfação em instalar o órgão (que abrangerá larga área do norte do Estado), falaram também: o Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade (instalado em Florianópolis e com àtuação em todo o território catarinense), José Galvani Alberton, cujo discurso vai publicado, adiante, além do Dr. Benjamin Ferreira Gomes, em nome da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da importante denominação judiciária (por delegação do seu Presidente José Geraldo Virmond). Também nesta edição destaca-se alguns excertos do pronunciamento do representante dos Advogados locais.

No ensejo, fez a bênção das instalações o Revmº Padre Bertolino Weber.

O importante segmento descentralizado do Ministério Público de nosso Estado tem como responsável pelas diversas áreas e coordenadorias os seguintes Promotores de Justiça:

— **Vilmar José Löef** — Coordenador da Área Administrativa e das Promotorias: de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, e de Defesa do Consumidor;

— **Pedro Sérgio Steil** — Coordenador das Promotorias de Defesa: da Moralidade Administrativa — do Meio Ambiente e do Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal;

— **Sandro José Neis** — Cooperador em todas as áreas.

Após dada por inaugurada a nova Casa do Ministério Público de Joinville, as autoridades e os convidados especiais participaram de concorrido coquetel.

O acontecimento mereceu intensa cobertura da imprensa coestaduana.

DISCURSO DO COORDENADOR-GERAL DO CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ GALVANI ALBERTON

O povo brasileiro vem sendo vítima, faz tempo, de uma seqüência alternada de esperanças e frustrações.

Sem recuar muito na história, basta lembrar o clima de euforia que precedeu a promulgação da Constituição Federal de 1988. Mergulhada em crises, e açoitada pelos sucessivos fracassos das ações governamentais, a sociedade projetava, naquele momento histórico, toda a sua esperança e sua crença na força saneadora da nova carta constitucional. Chegava a vislumbrar, naquele texto, efeitos mágicos, capazes de extirpar do solo pátrio a miséria e a fome, que mutilavam o corpo e alma de significativa parcela da população. Animou-se até a fazer coro com o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, naquele saudoso grito de "Muda Brasil".

Mas o Brasil não mudou! Pelo menos não mudou para melhor. E todo aquele lastro de esperanças, que povoou o coração e a mente de tantos brasileiros, transformou-se, com o passar dos dias, num turbilhão de pesadelos, frustrações e incertezas.

É preciso, por isso, começar de novo. Recolocar, uma a uma, em simetria perfeita, as pedras que compõem a agigantada estrutura da dignidade nacional. Recompor, fibra por fibra, a tessitura social e política da nação, dilacerada pelo amesquinhamento cívico e moral que se abateu sobre ela; revitalizar o ímpeto da atividade econômica, refreada pelo dique da insegurança e da instabilidade crônica, que afeta as instituições nacionais. É preciso restabelecer a credibilidade da lei, tantas vezes fragilizada pelo vírus da demagogia e do casuísmo que a contamina já na sua origem, ou pela omissão e pela indolência daqueles que, depois de sua vigência, não conseguem fazê-la útil e eficaz no resguardo dos direitos e na solução dos conflitos.

Diante da magnitude desta empreitada cívica, o Ministério Público não representa mais do que um componente, no vasto elenco das instituições responsáveis pela restauração da grandeza do País. O seu papel, todavia, reveste-se de uma importância vital para o êxito desta caminhada — exatamente porque dele depende, como órgão de promoção e execução da Justiça, a reabilitação do caráter positivo e sancionador das normas jurídicas, como condição para a salvaguarda dos direitos e das liberdades públicas e como fator de restabelecimento do equilíbrio e da paz social.

Impõe-se observar que a lei, na medida em que traduz um padrão ético chancelado pelo juízo popular, não pode transformar-se em mero texto de ficção, ou em simples rótulo jurídico que, pela negligência dos que tinham o dever de implementá-la, acaba despojada dos seus atributos de validade e eficácia, indispensáveis para que se imponha ao respeito do corpo social.

No que diz respeito ao Ministério Público, não custa lembrar que a Constituição Federal, entre outras tarefas, confiou-lhe o munus de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor e quaisquer outros interesses difusos e coletivos.

Assim, se esta foi a missão que lhe entregou o constituinte; se foi a partir dela que a sociedade e o cidadão se legitimaram a cultivar a expectativa de uma Justiça mais fértil e mais abrangente, não pode a Instituição agora tardar: é preciso que se organize, que se estruture, de modo a tornar-se apta ao resgate do seu compromisso social.

A instalação, hoje, do Centro das Promotorias da Coletividade de Joinville — o primeiro do interior do Estado — é mais um passo — um passo importante — que dá o Ministério Público, no sentido do integral cumprimento do seu dever.

O Centro das Promotorias da Coletividade não é um organismo extravagante, divorciado do tronco da

Instituição que lhe deu origem. É, antes, um segmento do próprio Ministério Público, que se especializa para a prestação de um serviço novo, priorizando a defesa dos interesses coletivos em pelo menos cinco áreas estratégicas, que estariam a demandar maior proteção do aparelho estatal. Compreendem-se dentro deste universo a moralidade administrativa, o meio ambiente, a proteção do consumidor enquanto coletividade, os direitos humanos e da cidadania e o combate à sonegação fiscal.

A eleição destas cinco áreas não é fruto do acaso e, tampouco, ocorreu sob a influência de desvarios ou modismos ocasionais. Se nos fixamos nelas é porque, dentro dos limites da nossa competência funcional, foi ali que vimos concentrada a mais expressiva gama de interesses e situações a merecer a atenção e a tutela da Justiça.

Nesse novo e importante mister, a ação do Ministério Público não se dirige particularmente contra ninguém — mas a favor de todos. O Ministério Público não tem lado, não tem partido, nem serve a grupos e a facções. O lado do Ministério Público é o lado do justo. Enquanto combate o mau contribuinte, que sonega o tributo cobrado ao povo e devido ao erário, também investe contra o administrador desonesto, que desvia em proveito próprio ou alheio aquele mesmo tributo, que deveria traduzir-se em bem-estar e serviços para a coletividade inteira.

Basta ver que, em seis meses de trabalho, a Coordenação-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade em Florianópolis já contabiliza a cifra de 312 (trezentos e doze) denúncias formalizadas, pelo uso irregular e malversação do dinheiro público. Um terço desse total se converteu em processo-crime; e já foram ajuizadas, em todo o Estado, perto de uma centena de ações civis, para buscar o ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos.

Na área da sonegação fiscal, estão em curso cerca de 150 (cento e cinqüenta) ações penais, instauradas em face do cometimento de crime contra a ordem tributária, com várias condenações já definitivamente confirmadas.

Expressivos têm sido também os resultados nas áreas da defesa do consumidor e do meio ambiente, com a obtenção de mais de 30 (trinta) medidas liminares, obstando ações predatórias contra a natureza ou lesivas à economia popular.

Mas não são os números o fator que mais impressiona. Inclino-me inclusive a pensar que não são eles os indicadores mais seguros para avaliar-se a dimensão e a importância deste trabalho a que se propôs o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Mais do que a generosidade estatística, o que efetivamente vale e merece ser considerado é o poder irradiador do exemplo, o trabalho, a fé e a determinação de construir uma sociedade mais digna e mais justa.

De qualquer modo, não convém semear ilusões. A estrutura administrativa e o quadro do Ministério Público são particularmente modestos e, por isso, não haveremos de cometer o desatino de projetar falsas esperanças, acenando para a população com soluções e prodígios que a nossa força é incapaz de realizar.

Em verdade, todos sabemos, em sã consciência, que não nos será materialmente possível coibir todas as fraudes, nem interceptar todas as agressões e afrontas que vierem a ser perpetradas contra os direitos da coletividade.

Mas isto não nos desestimula, nem retira o valor do nosso trabalho.

Importa é que, nesse complexo e agigantado processo de reabilitação nacional, o Ministério Público cumpra eficazmente o seu papel; e alcance, em toda a sua inteireza, os limites da sua competência legal. Tudo de modo a restabelecer o viço e a credibilidade da lei — para que, aos olhos do cidadão, não mais se apresente a imagem perturbadora de uma dupla República: uma falsa e hipócrita, traduzida na versão de suas leis casuísticas e adormecidas; outra real, e terrivelmente perversa na repartição dos direitos e deveres dos seus cidadãos.

O que busca o Ministério Público com a ativação dos Centros de Promotorias da Coletividade é a construção de um novo padrão de Justiça, que garanta, efetivamente, a igualdade de todos perante a lei. Quer ainda que o dinheiro público se transforme em bem-estar coletivo, sem diluir-se em futilidades ou migrar para o bolso dos corruptos; quer que a natureza seja preservada na opulência e na beleza original de suas formas e de suas espécies; quer, enfim, que o homem possa viver em paz, e com dignidade, a plenitude de sua cidadania.

Dentro desta amplitude de objetivos, não seria razoável pretendermos a exclusividade de ação e de caminhos. A construção do bem comum, afinal, não é atribuição apenas do Ministério Público, mas responsabilidade conjunta e inarredável de todos os órgãos e poderes do Estado — que não representam nunca um fim em si mesmos, mas apenas meios concebidos para realizar a felicidade humana.

Senhores, avaliado a partir de suas dimensões físicas e materiais, o Centro das Promotorias da Coletividade de Joinville é um órgão modesto. Por isso mesmo nos pareceu necessário falar a respeito dos seus fundamentos éticos e dos propósitos que inspiram sua criação. A sua importância, em verdade, não pode ser medida pelo tamanho das suas instalações, nem pelo número de servidores que para cá serão destacados. Mede-se o seu significado, antes, pela amplitude do compromisso moral que ele encerra; pela firmeza de propósitos daqueles que o gerenciam; e, acima de tudo, pela potencialidade de seu trabalho, na promoção da Justiça e na construção do bem comum.

Ao finalizar, não poderia deixar de render homenagens ao Procurador-Geral de Justiça, Doutor João Carlos Kurtz, pela sua insuperável capacidade de vislumbrar e desbravar caminhos, orientando a ação do Ministério Público em favor do cidadão. É graças ao seu desempenho e à sua coragem que, hoje, estamos instalando o primeiro Centro das Promotorias da Coletividade fora da Capital do Estado. Registro também homenagens e agradecimentos aos ilustres Promotores de Justiça desta Comarca, pela colaboração e pelo estímulo emprestados à realização deste projeto. Destaco, especialmente, os nomes dos doutores Vilmar José Löef, Pedro Sérgio Steil e Sandro Neis, que irão dirigir este centro, e também o do doutor Odil José Cota, que, mesmo exercendo as suas funções em segunda instância, como Procurador de Justiça, generosamente se dispôs a dar a sua contribuição profissional para o êxito deste trabalho. Agradeço à Diretora de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, Senhora Vera Michalski e sua equipe, pelo esforço e pelo zelo empenhado na conclusão das instalações deste centro. Por fim, agradeço às autoridades e ao povo joinvillense pela grandeza com que acolheram e incentivaram esta iniciativa.

Amanhã, certamente, a partir das 8 horas da manhã e até as 6 da tarde, já estará funcionando neste local

o Centro das Promotorias da Coletividade. E queira Deus que esta semente vingue e frutifique — e contribua para a paz e a felicidade do povo catarinense.

DESTAQUES DO PRONUNCIAMENTO DO ADVOGADO BENJAMIN FERREIRA GOMES

Destacamos, por importantes, alguns excertos do discurso proferido pelo Dr. Benjamin Ferreira Gomes, que falou em nome da Seccional Joinvillense da Ordem dos Advogados do Brasil.

1º — A importância do fato por envolver, primordialmente, a defesa dos supremos interesses da coletividade;

2º — a feliz iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça na pessoa do Dr. João Carlos Kurtz, o qual, como sempre, coloca a dignificação do Ministério Público — seu apanágio maior — acima de qualquer outro interesse;

3º — o significado da entrega da direção CPC ao Dr. Vilmar José Löef, conhecidamente um nome que representa, condignamente o Ministério Público Catarinense, o qual, com a ajuda de outros ilustres Promotores de Justiça, haverá de trazer benefícios grandiosos à população, quando defendida nos seus interesses;

4º — a independência da Instituição Ministerial Catarinense, bem ao contrário de quem se arvora em designador de "Promotores Especiais" para "casos especiais", como acontece em outros Estados, num verdadeiro atentado contra a coisa pública;

5º — a necessidade do alargamento das conquistas do Ministério Público, advindas da Constituição Federal de 1988, de maneira que a própria classe formule a lista tríplice, para a escolha do Procurador-Geral, via eleição direta, ato que confere extraordinária legitimidade ao escolhido;

6º — a intenção da OAB, em colaborar com tudo o que for possível, via seus advogados-membros — profissionais indispensáveis à administração da Justiça, nos termos do art. 133, da Magna Carta, no sentido da boa e necessária defesa no atinente aos sagrados direitos da população.

Finalizando, o representante da OAB pediu a Deus que a todos iluminasse no cumprimento das missões que a cada um viesse a tocar.

ALÇA DE MIRA

O CPC de Joinville

Joinville inaugura hoje às 18 horas o Centro das Promotorias da Coletividade com finalidade específica de estimular e coordenar as ações do Ministério Público em defesa dos direitos da coletividade e da cidadania. O Procurador—Geral de Justiça, João Carlos Kurtz começa a implantar este mecanismo por Joinville numa tarde-noite que vai contar com expressivas presenças do mundo Judiciário, principalmente do Ministério Público, das autoridades municipais e estaduais.

O Centro das Promotorias da Coletividade (CPC) tem como área especializada o combate à corrupção no âmbito da admininstração pública estadual e municipal, defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico; proteção da defesa de consumidor, combate à sonegação fiscal (tributos estaduais e municipais) defesa dos direitos de cidadania e dos direitos humanos. O CPC, por intermédio de suas coordenadorias especializadas, deverá, entre outras, desenvolver ações e procedimentos como requisitar inquéritos e responsabilizar criminalmente autoridades, funcionários e administradores públicos que venham a ser apontados como responsáveis pela prática de atos de corrupção e improbidade administrativa, promover ação civil pública para obrigar a devolução aos cofres públicos dos valores desviados ou apropriados ilegalmente pelos administradores públicos e promover a responsabilização criminal e civil de todos quantos venham a causar danos ao meio ambiente e ao consumidor. Também ao CPC caberá ajuizar medidas acauteladoras para evitar danos ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, promover ações judiciais e administrativas com o propósito de garantir a regularidade na prestação dos serviços públicos de saúde, educação, transportes, a segurança e higiene do trabalho e respeito aos idosos e deficientes físicos.

É o Ministério Público que chega com o compromisso: de estar junto com a sociedade, com a lei e uma nova ordem jurídica mais justa, mais equânime e humana.

ANTÔNIO NEVES

Transcrito do Jornal "A NOTÍCIA", de Joinville, edição de 15/12/92

PROCURADOR-GERAL REALIZOU DEZ ENCONTROS REGIONAIS

Entre os dias 10 de novembro e 8 de dezembro do ano passado, para contactar com colegas de todo o Estado e para dar ciência, a todos, do que vinha sendo feito e ainda restava por fazer, tendo em vista o cumprimento total de sua plataforma de campanha, oportunidade em que esteve acompanhado de Procuradores de Justiça (responsáveis por vários segmentos de nossa querida Instituição), bem como de Promotores de Justiça (seus assessores), o Procurador-Geral de Justiça realizou dez reuniões regionais.

Assim é que foram levadas a efeito proveitosas reuniões nas sedes de Núcleos da Associação Catarinense do Ministério Público, nos dias e locais adiante especificados: 10/11 — São Miguel do Oeste, 11/11 — Chapecó, 12/11 — Joaçaba, 13/11 — Lages, 24/11 — Mafra, 25/11 — Joinville, 26/11 — Itajaí, 3/12 — Blumenau, 7/12 — Florianópolis e 8/12 — Criciúma.

Pela ordem explicitada, eram Coordenadores de Núcleos: São Miguel do Oeste — Walkíria Ruicir Danielski, Chapecó — Eloir Araújo de Souza, Joaçaba — Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol, Mafra — Pedro Roberto Decomain, Joinville — Vilmar José Löef, Itajaí — José André Zanella, Blumenau — Sônia Maria Demeda Groisman, Florianópolis — Raul Schaefer Filho e Criciúma — Guido Feuser.

Todas as reuniões se revestiram do mais absoluto sucesso e contaram com a presença maciça dos colegas, em todos os recantos do Estado onde foram realizados os extraordinários encontros.

Após cada reunião de trabalho, tiveram lugar os

encontros de confraternização, muitas vezes com a presença de altas autoridades (e convidados especiais) em cada um dos dez locais onde se realizaram os conclaves.

Compuseram a comitiva, presidida pelo Procurador-Geral, os seguintes colegas: Moacyr de Moraes Lima Filho (Corregedor-Geral do Ministério Público), Robison Westphal (Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público), Anselmo Agostinho da Silva (Coordenador do Centro de Recursos Extraordinários e Especiais), Joel Rogério Furtado (Editor-Geral deste órgão e responsável pelas publicações do Ministério Público), José Galvani Alberton (Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade), Paulo Roberto Speck e Paulo de Tarso Brandão (Assessores do Procurador-Geral), Raulino Jacó Brüning (Coordenador de Defesa da Moralidade Administrativa), Rosa Maria Garcia (Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público) e Narcízio Geraldino Rodrigues (Secretário-Geral do Ministério Público).

Foi possível recolher, desses contatos, a necessidade que sentem os colegas de que tais eventos se repitam, graças ao extraordinário aproveitamento de que os mesmos se revestiram.

Nos encontros mencionados, cada um dos membros da comitiva falou a respeito de sua área específica de atuação, sendo que todos foram encerrados pelo Chefe da Instituição, que sempre disse da sua satisfação por ver o Ministério Público (nosso) atravessar fase de extraordinário crescimento e por avançar, rapidamente, no destino do cumprimento de sua dignificante missão histórica.

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
(RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO BIÊNIO: 1991/1993)

Secretaria-Geral — Área Administrativa

O esgotamento do mandato conferido pela Classe à presente Administração do Ministério Público e a proximidade de mais um processo eleitoral tornam o momento propício para se fazer um relatório dos projetos desenvolvidos a partir de abril de 1991, quando foi empossado o atual Procurador-Geral de Justiça, relatório que, trazendo no seu bojo as conquistas havidas, possa colocar nas mãos de todos elementos que possibilitem o cotejo entre o Ministério Público anterior ao presente mandato e o que ora vivemos para daí projetar a Instituição que queremos para o futuro.

Prima facie duas conquistas, a meu ver, bastariam para grifar o presente mandato na história da Instituição, quais sejam, o resgate da credibilidade do Ministério Público perante a sociedade e os demais Poderes do Estado e o resgate do espírito de fraternidade entre seus membros, caro patrimônio do qual sempre nos orgulhamos e que, por motivos de todos sabido, em período recente havia se esmaecido.

Mas, muito mais foi realizado.

Na área orçamentária encontramos o Ministério Público com uma participação na receita líquida do Estado de 0,74%, que não suportava sequer o pagamento da Folha de Pessoal, quanto mais o custeio e investimento. Tanto assim era que, de plano, no mês de abril/91, início da presente gestão, encontramos por pagar, boa parte da folha de fevereiro/91, toda a folha do mês de março e tínhamos que garantir recursos para pagamento, dentro do mês, da folha de abril/91. Resultado de exaustivas negociações, no dia 05 de abril/91, pagamos a folha de fevereiro, no dia 10, a de março e, no dia 30, a de abril. A partir daí, iniciou-se um penoso calvário de negociações para sairmos daquele patamar orçamentário insuficiente, às quais, diante do entrave de interesses políticos e econômicos dos demais Poderes, obrigaram-nos, até ao confronto e à adoção de medidas judiciais que criaram o clima favorável para evoluirmos de uma participação de 0,74% para 1.8% da receita líquida do Estado.

Somente para exemplificar, a Folha de Pessoal do mês de janeiro/92 importou em Cr$ 20.285.279.096,52, enquanto que 0,74% da receita líquida importou em Cr$ 7.659.326.160,19, ao passo que 1.8% significaram Cr$ 18.630.793.362,63, valor que, acrescido das aplicações financeira, foram suficientes para cobertura de todos os encargos do mês.

Essa evolução orçamentária possibilitou que no curso de 1992 tivéssemos um **ganho real** sobre os **vencimentos de 54,28%,** fato raro na realidade econômica vivida hoje pelo País e, apenas no mês de **janeiro/93,** esse ganho já foi de **26,88%,** acima da inflação do período.

Mas, embora relevantes, não nos sentimos realizados com as conquistas até aqui alinhadas. É que encontramos a Instituição com os investimentos totalmente desativados e, o pouco que tínhamos em termos de aparelhamento, era de todo insuficiente para atendimento das mínimas necessidades de cada órgão.

A solução dos problemas não era fácil já que a escassez dos recursos disponíveis sempre esteve presente, mas a aplicação racional do pouco que sobrava, após o pagamento das despesas de pessoal, permitiu-nos fazer mais do que todos poderiam imaginar.

Basta, para tanto concluir, ver que na área de Comunicações, os investimentos na aquisição de telefones estavam totalmente desativados, sendo que nestes quase dois anos, adquirimos **40 linhas telefônicas e 04 centrais** e as instalamos em diversas Promotorias do interior do Estado, liberando os membros da Instituição da humilhante dependência que tínhamos em relação ao Poder Judiciário. Hoje, todas as Promotorias de 4ª e 3ª entrâncias dispõem desse serviço, o mesmo ocorrendo com a grande maioria das de 2ª e 1ª entrâncias. Restam pouco mais de 20 comarcas a serem aquinhoadas, a maioria delas porque não existe disponibilidade de linhas. O processo licitatório para aquisição das demais possíveis está em sua fase burocrática quase terminada.

No mesmo diapasão, a Instituição não dispunha do aparelho de **fax.** Hoje, está disponível na Procuradoria-Geral de Justiça e nos principais órgãos da Instituição, serviço que já está sendo estendido para as principais Promotorias do Estado, com a aquisição já concretizada de mais cinco aparelhos.

Saliente-se, também, que aumentamos em índices

reais a cota telefônica disponível às Promotorias e a dobramos para os Coordenadores dos Núcleos Regionais da Associação Catarinense do Ministério Público, atendendo antiga reivindicação.

Outra deficiência que sempre afligiu os membros da Instituição, era a ausência de máquina de escrever em seus gabinetes, tendo todos que se sujeitar à situação humilhante de contar com a boa vontade dos Magistrados com quem trabalhavam para dispor do equipamento. Hoje, com a aquisição, na presente gestão, de **230 máquinas eletrônicas** de última geração, todas as Promotorias do Estado já dispõe do equipamento, fato, ao que conheço, inédito no Brasil, num investimento, a preços de hoje de quase 3,5 bilhões de cruzeiros.

Por outro lado, fizemos um esforço grande no sentido de dotar os gabinetes dos membros da Instituição de condições mínimas de trabalho, com equipamentos próprios, tendo, para tanto, adquirido **234 mesas, 240 cadeiras,** estantes, armários, e todos os equipamentos de menor porte, tendo sido mobiliados totalmente 39 gabinetes e 06 núcleos de Promotorias e parcialmente quase a totalidade dos demais.

Adquirimos, também, cerca de **120 aparelhos de ar condicionado,** com os quais equipamos todos os gabinetes dos Procuradores de Justiça os quais, anteriormente, no verão, se viam impedidos de neles exercer condignamente suas funções pela falta do equipamento. Já estamos estendendo esse serviço para algumas Promotorias de Justiça que dele não dispõe, além de todos os órgãos da Instituição, inclusive os **Centros das Promotorias da Coletividade.**

Renovamos, também, a frota de automóveis da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispunha de apenas 02 veículos em péssimo estado e hoje dispõe de **07,** inclusive aqueles de serviço para transporte mais rápido de bens às Promotorias no interior. Nesta área, a situação era tão difícil, que os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público não podiam desempenhar a contento seus serviços por falta de veículos para deslocamento até as Promotorias de Justiça.

Na área de **Informática,** a Procuradoria-Geral de Justiça não dispunha de nenhum equipamento, muito menos, qualquer projeto em fase de desenvolvimento.

De plano, quando assumimos, contratamos profissional especializado que, conhecendo a realidade da Instituição, elaborou um projeto global para cobrir todos os órgãos do Ministério Público, na Capital e no interior do Estado. Apesar da grande soma que representa a aquisição desses equipamentos, logramos adquirir, no período, **08 microcomputadores de média potência,** com todos seus acessórios e uma controladora de 32 portas, o que permitiu, com a locação de mais alguns terminais do CIASC, informatizar os principais órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça.

No setor de **folha de pagamento,** o serviço que era feito na Secretaria da Fazenda, utilizando os sistemas do Poder Executivo, que não se coadunavam com a nossa realidade, bem assim, os seus aparelhos, cujo acesso demandava perda de tempo e devassidão de seus dados, passou a ser feito com equipamentos próprios e com um sistema de folha desenvolvido nesta administração, próprio para a nossa realidade com ganhos visíveis de tempo, qualidade e sigilo. Isto deu azo a que passássemos a pagar as **ajudas de custo** na folha seguinte à data da publicação do ato de movimentação na carreira e as **diárias,** atualizadas mês a mês, compatíveis com as pagas pelos demais Poderes do Estado, passaram a ser pagas na folha de pagamento do mês dos deslocamentos. Quem viveu a realidade anterior, com diárias defasadas, pagas, sem correção, alguns meses depois, pode avaliar o quão sensíveis foram os progressos nessa área.

A informatização permitiu, também a modernização do Departamento de recursos humanos, com a revisão de todos os dados lá existentes e introdução no sistema próprio, possibilitando a aferição automática dos mesmos, tais como, tempo de serviço, adicionais, licenças-prêmio etc., com ganho de tempo e comodidade para todos.

Na mesma alheta, foram informatizados os setores de Contabilidade, de Biblioteca, com acesso às informações do PRODASEN e a bancos de dados de Jurisprudência e Legislação, bem assim, o setor de Distribuição de Processos, interligado, inclusive, com aquele do Tribunal de Justiça, o que possibilita o acesso imediato à todas informações acerca da tramitação dos processos naquele órgão.

Na área do aparelhamento cultural, encontramos a Biblioteca com sobra de estantes e falta de livros, sendo que os lá existentes já se encontravam defasados pelo tempo. Adquirimos, no período, **1.406 volumes de diversas obras,** sendo que **236** deles foram remetidos às Promotorias de Justiça, para as quais, temos projetos de remessa de todas as obras básicas, tão logo a situação financeira permita.

Ainda nessa área, financiamos, através do pagamento de diárias, inscrições, passagens etc., a participação de 129 membros da Instituição em Congressos e Cursos de aperfeiçoamento.

Foram equipados totalmente, também, os Centros de Promotorias da Coletividade de Florianópolis, Joinville e Blumenau e, outros tantos estão projetados em todas as regiões do Estado, os quais darão ensejo a que o Ministério Público sedimente seu poder, através de ações concretas nas áreas no meio ambiente, sonegação fiscal, defesa do consumidor, da moralidade administrativa e dos direitos humanos.

Como vemos, nunca tanto foi feito em tão pouco tempo. Tal somente foi possível com o engamento de todos ao ideal desta administração de, exercendo plenamente sua autonomia e independência, canalizar todos os recursos para proporção do bem-estar e de condições ideais de trabalho a todos os membros da Instituição. Certo é que muito ainda há por fazer e será feito na medida que prosseguir a sintonia da Administração Superior com os ideais de cada um e de toda a classe em relação ao futuro que queremos para o nosso **Ministério Público.**

ATIVIDADES DO CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

(DESENVOLVIDAS DESDE A SUA INSTALAÇÃO (em 17/6/92)

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Processos recebidos..... 330
Denúncias perante o Tribunal de Justiça..... 63
Ações Civis Públicas deflagradas nas Comarcas.... 32

Seminários com novos Prefeitos

Por convite da FECAM (Federação Catarinense de Municípios), o Ministério Público está realizando seminários com novos Prefeitos, abordando o tema "Responsabilidade Civil e Penal dos Prefeitos Municipais."

Em fevereiro foram realizados encontros nas Associações de Municípios que integram as regiões de: Chapecó, Canoinhas, Joaçaba e Rio do Sul, estando programados para março e abril palestras nas demais Associações, em todo o Estado, de forma a que todos os Administradores Municipais de Santa Catarina participem dos eventos, de extraordinária valia para o desempenho de suas importantes tarefas públicas.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A Coordenadoria do Consumidor ajuizou Ações Civis Públicas contra:

04 (quatro) marcas de café, relativamente a fraudes da industrialização daquele produto, visando à indenização do consumidor lesado;
01 (uma) empresa de transporte coletivo, por cobrança de tarifa superior à que lhe era lícito cobrar, em face do tipo de serviço prestado, visando à indenização ao consumidor do serviço;
04 (quatro) óticas, visando à proibição das práticas de confecção e implantação de lentes de contato e de óculos de grau, sem prescrição médica, e a indenização às vítimas;
01 (um) distribuidor de alimentos, por fraude na quantidade do produto contido nas embalagens vendidas, buscando indenização ao consumidor;
17 (dezessete) estabelecimentos comerciais, por exporem produtos à venda para o consumidor final, em desacordo com as normas regulamentares de distribuição (impróprios para o consumo);
31 (trinta e um) estabelecimentos da rede particular de ensino, visando à declaração de nulidade de cláusulas contratuais abusivas, e à indenização dos prejuízos sofridos pelo consumidor em face da aplicação das mesmas.

A mesma Coordenadoria requisitou a instauração de inquéritos policiais contra todos os atingidos pelas ações civis públicas acima, vez por crime contra as relações de consumo, vez por crime contra a ordem econômica.

Também requisitou a instauração de 16 (dezesseis) inquéritos policiais, que envolvem 18 (dezoito) lojas de supermercados, por exporem à venda produtos com prazo de validade vencido, ou sem a data de fabricação (impróprios para o consumo). E, ainda, mais 02 (dois), contra imobiliárias, por cobrança de "taxa de intermediação", em locações residenciais.

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL

— Notificações Fiscais remetidas às Promotorias de Justiça — 1.500
— Total do ICMS sonegado — Cr$ 856.607.814.511,10
— Inquéritos Policiais requisitados — 439
— Ações Penais em curso — 176
— Condenações — 8
— Habeas Corpus para trancamento de ação penal por crime contra a ordem tributária — 20..

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

XERIFE VERDE ENCERRA O ANO COMEMORANDO

Maioria das ações ajuizadas pelo Ministério Público contra crime ambiental foi bem sucedida.

Ao contrário da maioria dos brasileiros, entre eles o presidente Fernando Collor de Mello, o Promotor de Justiça Antônio Carlos Brasil Pinto, 42 anos, vai encerrar 1992, sorrindo. Coordenador do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual, serviço criado a 17 de junho deste ano, Brasil Pinto conseguiu sucesso em 30 das 40 ações civis públicas aforadas até a metade de dezembro e aguarda manifestação dos juízes em relação às outras 10. Essas estão quase todas relacionadas a desmatamento em áreas de Mata Atlântica no Município de Botuverá, no Médio Vale do Itajaí-Açu.

Olhos da sociedade

Em menos de seis meses de existência, a Instituição já interferiu na construção irregular de hotéis, evitou a continuidade da descaracterização de um prédio histórico em Itajaí e até assegurou a saúde dos florianopolitanos ao sugerir a interdição de um lixão que contaminava o rio Cubatão, um dos responsáveis pelo fornecimento de água à população.

Sejam dunas, mangues, cobertura florestal, água, prédios históricos, discussões urbanísticas, os bens naturais e culturais de Santa Catarina estão sendo oficial e zelosamente vigiados desde junho deste ano, data da criação do CPC (Centro das Promotorias da Coletividade), e dentro dele, como um de seus cinco braços, a Coordenadoria do Meio Ambiente.

Os Xerifes Verdes

Ao todo, a Coordenadoria conta com o trabalho de 90 Promotores de Justiça no Estado, sendo que nas comarcas que possuem apenas uma Vara a função é desempenhada pelo único Promotor existente. Nas comarcas com duas Varas é o titular da 1ª Vara quem responde pela função de Curador do Meio Ambiente. Preocupado com o que se denomina crime ambiental e usando a ação civil pública como seu instrumento de ação, o xerife verde, como Brasil Pinto ou qualquer colega seu da Coordenadoria do Meio Ambiente, é denominado, não deve ser visto, contudo, como aquele que vai acabar com todos os abusos ligados a seu campo de atuação.

Ele diz: "Apesar de ter vindo para ficar, nossa instituição não vai corrigir o mundo, embora possa fazer muito para melhorá-lo". O Promotor ressalta que, para isso, é necessário que a comunidade dê sua colaboração. É só através de denúncias comprovadas, que o Ministério Público consegue desempenhar o papel constitucional de ser os olhos da sociedade, promovendo a defesa dos interesses coletivos e difusos, argumenta Brasil Pinto.

Promotor defendendo natureza é idéia de SC

Muita gente não sabe, mas a figura do Promotor Verde, o Curador do Meio Ambiente, hoje comum em vários estados brasileiros, é uma idéia catarinense ocorrida 10 anos atrás. Já em junho de 1982, ao ser criado com pioneirismo no País, o Decom (Serviço Especial de Defesa do Consumidor) estadual tinha como uma de suas atribuições "reprimir as agressões ilícitas ao meio ambiente, à flora e à fauna".

"Era um serviço considerado nocivo, meio subversivo, porque o Decom era um modo de atuar que se opunha a toda tradição de se fazer Ministério Público", recorda o Promotor José Galvani Alberton. Ele é Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade e o primeiro Coordenador do Decom.

Aos poucos, a idéia de que os integrantes daquele serviço queriam simplesmente aparecer foi se diluindo até que o sucesso da Instituição foi exibido, em Florianópolis, aos participantes da 2ª Conferência de Procuradores de Justiça e o 23º Encontro de Presidentes de Associações do Ministério Público, num momento propício. Afinal, os dois eventos discutiram a dimensão social do Ministério Público.

Ação Enérgica

Diante da crescente deterioração da qualidade do ar e da vida em vários pontos do País foi recomendado na ocasião, a todos os Promotores de Justiça do Brasil, "a mais enérgica e eficiente fiscalização" no cumprimento do Código de Águas, do Código Florestal e de todos os documentos relacionados à proteção ambiental.

Ironicamente, o Decom que serviu de exemplo nacional, acabou sendo desativado no início do Governo Pedro Ivo Campos, em 1987. Mas renasceu, aprimorado em 1992, através do **CPC.**

Ação sustou pesca da Sardinha

É QUE UM GRUPO DE INDÚSTRIAS DE ITAJAÍ ESTAVA PESCANDO EM PLENO DEFESO DA ESPÉCIE. AGORA UMA NOVA AÇÃO COBRARÁ PREJUÍZO.

Em maio deste ano, um grupo de cinco empresas de Itajaí entrou com ação cautelar na Comarca de Itajaí, argumentando que se a sardinha fosse pescada além das 100 milhas territoriais — exclusivas dos barcos brasileiros — ou seja, nas 200 milhas, zona destinada tanto a barcos brasileiros quanto a estrangeiros, não haveria transgressão à defesa da espécie, que começaria em 4 de junho.

A concessão da liminar pelo juiz acabou beneficiando não só as empresas catarinenses como também barcos do Rio de Janeiro e São Paulo. No dia 13 de julho, quando impetrou mandado de segurança contra a decisão, no Tribunal de Justiça, em Florianópolis, o Promotor Brasil Pinto já havia se transformado num quase especialista em sardinha.

Segundo ele, o estoque desse pescado já foi de 460 mil toneladas por temporada em 1985, e vem diminuindo gradativamente em decorrência da captura durante os períodos da desova — de 20 de dezembro a 5 de fevereiro — e recrutamento — de 4 de junho a 31 de agosto.

No dia 16 de dezembro, ele obteve a liminar ao mandado de segurança graças aos argumentos que utilizara. A permissão dada às indústrias de Itajaí foi, segundo ele, um desrespeito ao período de defeso que se manifesta duas vezes por ano, desde o Cabo de Santa Marta, em Santa Catarina, até o de São Tomé, no Rio de Janeiro, sendo que só há presença de cardumes desta espécie a no máxima 14 milhas da costa.

Ao solicitar a captura na área de 200 milhas da costa, as indústrias de Itajaí valaram-se de argumentos intencionalmente equivocados. Em breve, em uma segunda ação, o Promotor tentará obrigar as indústrias beneficiadas pela liminar a pagarem uma indenização por cerca de 20 milhões de sardinhas que teriam sido pescadas graças ao expediente.

Obra de argentino foi embargada

PRÉDIO QUE NÃO TINHA LICENÇA PARA SER CONSTRUÍDO FAZ PARTE DA LISTA DE FAÇANHAS DO ÓRGÃO QUE TAMBÉM DESATIVOU UM LIXÃO.

Até os argentinos já conhecem o poder de fogo da Coordenadoria do Meio Ambiente. Um deles, Carlos Maria Olcese, adquiriu uma área em Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis, e lá construiu um hotel de cinco blocos. Além de não ter licença para a obra, um dos blocos está sobre área de dunas.

No dia 27 de agosto, a Coordenadoria ingressou com ação civil pública na 3ª Vara Cível de Florianópolis, sendo a liminar expedida pelo juiz dois dias depois. Todo o empreendimento foi embargado. Em relação ao bloco construído sobre área de duna, o próprio argentino encarregou-se de demolir. No momento, anda em busca das licenças necessárias para a construção.

Salvando a história

Ex-sede da empresa de comércio catarinense Asseburg e Cia., fundada em 1866, a Casa Asseburg, junto à Praça Vidal Ramos, em Itajaí, atualmente ocupada pela ZM Empreendimentos Imobiliários, ensejou outra das ações civis públicas aforadas pela Coordenadoria.

Apesar de ter sido notificada pela Fundação Catarinense de Cultura sobre o início do processo de tombamento do imóvel — que também serviu de sede do Consulado da Alemanha para Santa Catarina e dos consulados da Argentina e Uruguai —, a imobiliária continuava a descaracterizá-lo. Ao conceder a liminar à ação impetrada pela Coordenadoria, o juiz de Itajaí também aceitou a pena sugerida no texto: a ZM está obrigada a recuperar o imóvel com a devida fiscalização da Prefeitura, ou será obrigada a pagar multa de 200 salários mínimos.

Num outro ataque ao que pode ser considerado

um verdadeiro absurdo, em julho, Brasil Pinto obrigou a Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, na Grande Florianópolis, a mudar o local onde depositava o lixo urbano. Os detritos até então eram colocados a montante, ou seja, acima do ponto de captação de água da Casan, no rio Cubatão, um dos cursos d'água que abastecem a população de Florianópolis. A decisão barateou o tratamento da água para a Casan.

Decretos não mudam beleza da Lagoinha

Um decreto pode tudo. Menos remover a beleza de um lugar que deve ser preservado. Foi usando esse raciocínio que a Coordenadoria do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual conseguiu assegura a preservação da Lagoinha Pequena. Localizada no Campeche, sul da ilha, em junho de 1988, a Lagoinha, ou melhor, a faxa de 20 metros de largura de seu entorno, foi tombada como patrimônio natural e paisagístico de Florianópolis pelo então prefeito Edison Andrino. Na ocasião, passou a ser catalogada como área verde de lazer, ou seja, um bem público.

Em 1991, o prefeito Bulcão Viana encaminhou projeto de lei à Câmara de Vereadores propondo a transformação do local em área turística residencial. Os vereadores aprovaram a transformação e, com base nisso, a Prefeitura de Florianópolis emitiu novo decreto de tombamento determinando, ainda, o registro da mudança no Plano Diretor correspondente. Foi o sinal verde para que esse ecossistema começasse a ser seriamente ameaçado. Parte dele foi aterrada, surgiram cercas e placas com a inscrição "propriedade particular" e até mesmo ruas foram abertas.

Argumento especial

Apesar de estar diante de um caso que não apresentava nenhuma imperfeição jurídica, o coordenador do Meio Ambiente, Brasil Pinto, ingressou no 2º Cartório da Vara dos Feitos da Fazenda Pública com uma ação contestando a alteração. No dia 11 deste mês, o Juiz Cesar Mimoso emitiu a liminar, favorável à ação, determinando que a situação da Lagoinha Pequena voltasse a ser a mesma de 1988.

Mimoso proibiu ainda a Prefeitura de liberar alvarás e determinou ao IPUF (Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis) a realização, em 30 dias, de um levantamento sobre os atuais ocupantes dos terrenos impugnados. O principal argumento de Brasil Pinto neste caso tem até um toque de lirismo. Ele ponderou que a Prefeitura tinha autoridade para assinar decretos, mas não para remover a beleza de um ecossistema através de um decreto.

Empresa atrasada poderá ser fechada

Entre as 60 empresas que foram arroladas na primeira fase do Programa de Recuperação Ambiental da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí-Açu, iniciado em agosto de 1989, 11 sequer enviaram projetos de instalação dos equipamentos de combate à poluição exigidos pela Fatma (Fundação do Meio Ambiente) até agora.

Devido a essa atitude, o nome dessas indústrias já está em poder da Coordenadoria do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual.

O Promotor Antônio Carlos Brasil Pinto, que chefia a Coordenadoria do Meio Ambiente, promete estudar a situação de cada uma delas no início de 1993. E, dependendo do que conseguir descobrir, poderá até solicitar à Justiça a suspensão das atividades das retardatárias.

Onde fica

A Coordenadoria do Meio Ambiente localiza-se na rua Barão de Batovi, 546, centro de Florianópolis. Lá funciona o CPC (Centro das Promotorias da Coletividade), a quem a Coordenadoria está subordinada. O horário de funcionamento vai das 13 às 19 horas. O ideal é marcar hora antes pelos telefones (0482) 24-1717, 23-5277, 22-0279 ou 24-1762.

IMARA STALLBAUM — Florianópolis

(Transcrito do Jornal "Diário Catarinense", de Florianópolis, edição de 27/12/92).

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA

I — DA ORGANIZAÇÃO DO CPI

A. Da criação

O Centro das Promotorias da Infância foi criado em 17.03.92, através do ato nº 28/92 do Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, inicialmente com o nome de Centro de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude e pelo ato 083/92, de 30.07.92, passou ao atual nome.

B. Do espaço físico

Tendo funcionado inicialmente no gabinete da Promotoria da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, a partir de julho foi instalado nas salas 202/203 do edifício do MEC, à rua Dom Joaquim, 757, 2º andar, espaço este cedido para uso gratuito pelo Delegado Estadual do MEC, tendo sido feito, às expensas da Procuradoria-Geral de Justiça, um novo **lay out** do referido espaço.

C. Do pessoal

O quadro de pessoal foi composto pelas Agentes Administrativos **Ilze Maria Granzotto Nunes** e **Adriana Sobierajski de Souza** e pelo Motorista Oficial **Júlio Cesar da Silva**, que dividiu seu tempo entre a PGJ e o CPI.

D. Do pessoal auxiliar para as Promotorias da Infância

Mediante esforços desta Coordenadoria junto aos Secretário Estadual da Justiça e Administração foram colocados técnicos da ex-Fucabem à disposição das Promotorias da Infância das Comarcas de Criciúma, Tubarão, Laguna, Ituporanga, Rio do Sul e Caçador.

E. Dos equipamentos

O Centro das Promotorias da Infância dispõe de três ambientes, sendo dois gabinentes e secretaria, completamente mobiliados e com os seguintes equipamentos: um microcomputador com impressora, telex, fax, duas linhas telefônicas, máquina xerox e três máquinas eletrônicas de escrever.

Os móveis em geral foram adquiridos com recursos da Procuradoria-Geral de Justiça e, os equipamentos

de comunicação e informática pelo convênio com o CBIA.

F. Do convênio com o CBIA

Em 03.06.92, o Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça celebrou convênio com o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência — CBIA — pelo qual aquele órgão federal de apoio à implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente ficou de repassar verbas para que o Ministério Público de Santa Catarina pudesse adquirir equipamentos de comunicação e informatização para o Centro das Promotorias da Infância e para as Promotorias da Infância das 10 maiores comarcas do Estado, além de material de consumo e capacitação do seu pessoal nesta área específica.

Assim, por conta deste convênio foi adquirido:

1 — Para o CPI:
a) um microcomputador AT 286;
b) uma impressora XT 220 SX;
c) um fac símile;
d) um aparelho de telex;
e) processadores de texto;
f) livros;
g) uma máquina de escrever eletrônica Olivetti;
h) alguns móveis.

2 — Para a Promotoria da Infância da Capital:
a) um microcomputador AT 286;
b) uma impressora XT 220 SX.

O convênio previa, em maio/92, a liberação de 105 milhões de cruzeiros, com os quais se pretendia adquirir equipamentos de comunicação e informatização para, pelo menos, as Promotorias da Infância das 10 maiores comarcas do Estado.

Contudo, foi repassado apenas o montante de 65 milhões já corroídos pela inflação, já que a primeira parcela de 35 milhões foi recebida em 03 de junho, a segunda, de 20 milhões, em 24 de setembro e a última, de apenas 6 milhões, em 24 de novembro.

Desta forma o objetivo foi alcançado apenas parcialmente, já que foi equipado apenas o CPI e a Promotoria da Infância da Capital, além das passagens aéreas para que três membros do Ministério Público participassem de um seminário em São Paulo.

II — DA ATIVIDADE-FIM DO CPI

O Centro das Promotorias da Infância concentrou seu esforço, durante o ano de 1992, em duas vertentes: na busca de um espaço e meios materiais e humanos adequados para o seu funcionamento e no repasse do maior volume possível de subsídios aos Promotores da Infância de todo o Estado.

A. Apoio aos Promotores da Infância

Foi dada muita ênfase no apoio aos colegas de todo o Estado, especialmente através da elaboração e coleta de variadas informações para desempenho das novas funções ministeriais advindas com o ECA.

ELABORAMOS E DISTRIBUÍMOS:

a) Texto-base sobre programas para o adolescente infrator.

b) Petição Inicial de ação civil pública contra o município, para compeli-lo a implantar os programas municipais de proteção e as medidas sócio-educativas para o adolescente infrator (arts. 90, 101, 112 e 129 do ECA).

c) Modelos de Remissão, arquivamento e representação por ato infracional de adolescente.

d) Petição inicial de ação de verificação de situação de risco.

e) Modelo de lei municipal para implantar a "Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

f) Outros.

FOI ADQUIRIDO OU COLETADO E DISTRIBUÍDO:

a) O Ministério Público e o Estatuto da Criança e do Adolescente — Autores — Hugo Nigro Mazzilli e Paulo Afonso Garrido de Paula.

b) O Estatuto da Criança e do Adolescente. Comentários. Autor: Dr. Wilson Donizeti Liberati. Editora IBPS.

c) A Criança, o Adolescente e o Município — Entendendo e implementando a Lei 8.069/90 — editado pelo CBIA.

d) O Conselho Tutelar — editado pelo CBIA.

e) O Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado.

f) Conclusões do "Colóquio sobre o ECA e o Instituto da Remissão" — Produzido no Centro de Estudos Jurídicos do TJSC.

g) Reflexões sobre a Praxis Jurídico-Política do MP no contexto do ECA — Autor: Dr. Miguel Moacyr Alves de Lima (Promotor em Blumenau).

h) Medidas Sócio-Educativas no ECA — Autor: Munir Cury.

i) Conclusões do 1º Encontro de Promotores da Infância do Estado do Paraná.

j) Documento: "Compromissos Governamentais Mínimos em Relação à Infância e Juventude".

l) Pacto dos Governadores pela Infância.

m) Informações e petição inicial de ação civil pública para compelir maternidades a realizar o **teste do pezinho**.

n) Diversos outros.

B. Encontros Regionais

Foram realizados nas comarcas de Chapecó, Blumenau, Criciúma e Tubarão, com a presença da maioria dos Promotores da Infância de cada região. Em cada um destes encontros foram debatidos temas referentes à implantação do ECA e dificuldades locais, além de farta distribuição de material com informações doutrinárias, jurisprudênciais e prática forense, especialmente sobre as responsabilidades do promotor com o adolescente autor de ato infracional e iniciativas várias em defesa dos direitos da infância, tanto extrajudicialmente como em juízo, através de ações civis públicas.

C. Proposição de ações judiciais

Ante a prioridade dada ao apoio aos Promotores da Infância, à míngua de melhores informações diante das grandes mudanças trazidas pelo ECA, especialmente nas atividades do Promotor de Justiça, foi ajuizada, diretamente pelo CPI, apenas **uma ação civil pública,** tendo como réu a Secretaria de Estado da Educação, por irregularidade na forma de oferecimento das vagas do Instituto Estadual de Educação eis que privilegiava apenas os filhos de funcionários do IEE, filhos de funcionários da própria SEE e quem tivesse grande quociente de influência, em detrimento de critérios legais e éticos transparentes.

D. Realização de palestras

O Coordenador do CPI proferiu palestras sobre a temática em questão durante o ano de 1992 para movi-

mentos municipais de implantação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (formação do Conselho de Direitos, do Conselho Tutelar e implantação dos programas protetivos e sócio-educativos):

Blumenau: (10.04.92);
Pomerode: (23.04.92);
Chapecó: (06.05.92);
Braço do Norte: (22.06.92);
Rio do Sul: Movimento Pastoral da Criança (03.07.92);
Candidatos a Prefeito e Vice da AMAVI (15.09.92);
Polícia Civil da AMAVI (01.12.92);
Florianópolis: Loja Maçônica (14.07.92);
Dirigentes e técnicos de abrigos de menores de todo o Estado (16.07.92);
Técnicos do SOS — Criança (08.09.92);
Dirigentes de Hospitais de todo o Estado (17.09.92);
Fórum das Entidades não-governamentais (23.09.92);
Promotores Substitutos (22.10.92);
Jornada de Alcoolismo — Psicólogos e Psiquiatras (06.11.92);
Técnicos da Secretaria da Justiça (10.12.92);
Nova Veneza: (29 e 30.07.92);
Taió: Prefeitos da AMAVI (31.07.92);
Siderópolis: (11.09.92);
Forquilhinha: (12.09.92);
Criciúma: (16.10.92) Seminário com imprensa do sul de Santa Catarina;
Indaial: (10.11.92);
São José: (18.11.92);
Tubarão: Acadêmicos dos Cursos de Ciências Humanas e Sociais (22.06.92);

E. Participação em painéis

a) "Aspectos processuais da colocação em família substituta" — Centro de Estudos Jurídicos do Tribunal de Justiça — em 08 e 09.04.92.

b) "A violência contra a criança e o adolescente e a legislação" — Seminário estadual promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — em 26.11.92.

c) "O ECA e o Movimento Meninos e Meninas de Rua" — ITESC — Florianópolis — em 11.12.92.

F. Participação em debates

a) Fórum Nacional de Dirigentes de Entidades Públicas de Atendimento à Criança e ao Adolescente — FONACRIAD (01.06.92).

b) Colóquio sobre o ECA e o Instituto da Remissão — Tribunal de Justiça — em 08.10.92.

c) Debate sobre Segurança Pública — Sede do CDL — Florianópolis — em 23.11.92.

d) A adoção — Rede OM/RCE — Programa "Mulheres em Debate — datas: 03.11.92 e 06.11.92.

e) RBS — Comunidade. Data: 13.12.92.

G. Participação em Encontros Nacionais

a) Reunião de Procuradores e Promotores Coordenadores de Centros de Apoio às Promotorias da Infância — Brasília — 18 a 20.05.92.

b) III Seminário Latino-americano "Do Avesso ao Direito, da Situação Irregular à Proteção Integral da Criança e do Adolescente" (Participação também do Dr. Miguel Moacyr Alves Lima e do Dr. Luiz César Medeiros) — São Paulo — de 19 a 22.10.92.

c) II Reunião de Procuradores e Promotores Coordenadores de Centros de Apoio às Promotorias da Infância — Brasília — 18 a 20.12.92.

H. Promotoria da Infância da Capital

O Coordenador do CPI respondeu pela Promotoria da Infância da Capital no período de 02.11.92 a 03.12.92.

I. Atuação junto ao CEDCA

Durante todo o ano de 1992 o Coordenador do CPI atuou junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — CEDCA — por designação do Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei Estadual nº 8.307, de 21.08.91.

A atuação consistiu na participação das assembléias mensais ordinárias e de reuniões extraordinárias, além do atendimento de providências solicitadas por aquele colegiado.

J. Outras atividades

a) Foram atendidas inúmeras consultas de Prefeituras, Conselhos de Direitos e tutelares e entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

b) Foram encaminhadas informações técnico-jurídicas aos mesmos órgãos;

c) Foram prestadas variadas informações e orientações técnico-jurídicas a inúmeros colegas de todo o Estado, via telefone, fax ou telex;

d) Três artigos sobre a matéria aos jornais;

e) Foi sugerido, mediante justificativa escrita, ao Exmº Corregedor-Geral, o encaminhamento de **recomendação** aos Promotores da Infância quanto à necessidade de realização da oitiva do adolescente, e se possível, dos seus pais, vítima e testemunhas, antes do oferecimento de representação judicial por ato infracional a ele atribuído, eis que o Tribunal de Justiça entende ser nulo o processo, à falta deste ato;

f) Foi recomendado ao Sr. Secretário Estadual da Saúde o apressamento da implantação do teste do pezinho em todo o Estado;

g) Foram requisitadas informações ao Sr. Secretário Estadual da Saúde sobre o andamento da implantação do **teste do pezinho** em todo o Estado.

h) A partir do encontro de Coordenadores, ocorrido em Brasília, de 18 a 20 de maio, esta Coordenadoria passou a realizar uma intensa troca de informações com as Coordenadorias da Infância dos Ministérios Públicos dos demais Estados.

III — CONCLUSÃO

Diante do planejamento feito para o ano de 1992 concluiu-se que, graças ao apoio do Exmº Procurador-Geral de Justiça, do Exmº Sr. Corregedor-Geral e de toda a Administração Superior do Ministério Público, a maior parte dos objetivos foram alcançados.

Deixou-se, entretanto, de realizar reuniões de trabalho com os Promotores da Infância da maioria das regiões do Estado, bem como de realizar um encontro estadual com todos os colegas desta área, o que se espera possa ser realizado no transcorrer de 1993.

Se mais não se fez, isto se deve em primeiro lugar às limitações pessoais do próprio coordenador, além das sempre presentes dificuldades de ordem financeira.

notas e orientações

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. HOMOLOGAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS.

Cumprindo uma de suas principais funções, que é a de orientar o Promotor de Justiça, durante o ano de 1992, a Corregedoria-Geral do Ministério Público expediu 04 (quatro) Provimentos versando sobre a homologação das declarações dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, objetivando fornecer aos Promotores de Justiça as informações necessárias para o desempenho da nova atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 60 do Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992. Tendo a partir daí, a Corregedoria participado de várias reuniões nas diversas regiões do Estado, as quais contaram com a presença de Promotores de Justiça, Representantes dos Sindicatos Rurais e Representantes do INSS e ECT, visando esclarecer e minorar as dificuldades surgidas com a efetivação desta tarefa pelo Ministério Público.

Imbuída da preocupação de resolver os problemas surgidos, a Corregedoria obteve junto ao Procurador-Geral de Justiça a designação de outros Promotores, além daqueles indicados no Provimento, para o atendimento dos pedidos de homologação nas Comarcas onde o número de declarações apresentadas era elevado.

Como conseqüência da conjugação das orientações da Corregedoria com o esforço e dedicação dos Promotores de Justiça envolvidos neste trabalho, mais um exemplar serviço está sendo prestado pelo Ministério Público à Comunidade Catarinense, pois segundo dados fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos 17.943 requerimentos de benefícios apresentados até 30.12.92, aproximadamente 14.000 estavam instruídos com declarações homologadas pelo Ministério Público.

1.1 Da mulher agricultora

Atendendo consulta formulada pelo doutor TYCHO BRAHE FERNANDES, Promotor de Justiça da 1ª Vara Cível da Comarca de Lages — SC, a Assessoria desta Corregedoria-Geral, através do doutor SAULO TORRES, emitiu parecer, esclarecendo o seguinte:

A) Quando a mulher agricultora, em razão de saúde, sua ou do cônjuge, deixa o campo e vai para a cidade, pode ter esse tempo de serviço rural homologado. Desde que a mulher agricultora, através de início de prova material e prova testemunhal apresente razoável comprovação do tempo de atividade rural declarado pelo sindicato, impedimento não haverá para a homologação (. . .) Mesmo porque, a homologação da declaração de tempo de atividade rural não é destinada apenas para instruir pedido de aposentadoria rural por idade, mas também para todos os demais benefícios concedidos pela Previdência Social, estando reservada ao Ministério Público apenas a tarefa de homologar a declaração do sindicato, não importando o tipo de benefício que será requerido.

B) É de ser homologado o tempo de serviço da mulher agricultora que mora na cidade, trabalhando em plantações nas imediações, como arrendatária, mesmo que não possua contrato. A inexistência do contrato de arrendamento não impede a homologação, pois o tempo de atividade na agricultura poderá ser comprovado por outros documentos, ainda que constituam apenas início de prova material, juntamente com a prova testemunhal.

C) A situação da mulher agricultora que, em razão do crescimento da cidade teve a sua área de terras considerada urbana, passando a pagar IPTU ao invés de INCRA embora a área urbana continue sendo usada para plantações e criação de animais, é de trabalhadora rural. E o tempo de serviço pode ser comprovado pelo INCRA (art. 60, letra g, do Decreto nº 611/92) enquanto terras rurais, e, posteriormente, a atividade agrícola poderá ser comprovada através da declaração do sindicato rural, homologada pelo Ministério Público, desde que confirmada por início de prova material e testemunhal, conforme o Provimento 36/92.

D) A mulher agricultora pode receber aposentadoria, mesmo que já perceba pensão pela morte do marido. De acordo com o artigo 124, da Lei nº 8.213/91, não é permitido o recebimento em conjunto apenas dos seguintes benefícios: a) aposentadoria e auxílio-doença, b) duas ou mais aposentadorias, c) aposentadoria e abono de permanência em serviço.

1.2 Visita aos agricultores

Para proceder com segurança as homologações das declarações dos sindicatos de trabalhadores rurais de Lages, Otacílio Costa, São José do Cerrito e Correia Pinto, o Promotor de Justiça TYCHO BRAHE FERNANDES e os Promotores de Justiça Substitutos que com ele colaboram, doutor CARLOS HENRIQUE FERNANDES e doutora LEDA MARIA HERMANN fazem visitas domiciliares aos agricultores que pleiteiam a aposentadoria rural. Assim, foram realizadas durante os meses de novembro e dezembro de 1992 e janeiro de 1993, mais de 400 visitas, onde foram comprovadas 18 (dezoito) tentativas de fraudes, evitadas pela não homologação dos pedidos.

Tal atividade, além de estabelecer uma garantia da boa execução do serviço, destaca-se como o resgate de uma das características mais marcantes do Ministério Público Catarinense, qual seja a de se aproximar cada vez mais da comunidade a quem tem o dever de servir. É, sem dúvida alguma, um exemplo a ser seguido por todos os membros do Ministério Público.

1.3 Mulher agricultora é discriminada

Segundo o entendimento do INSS, a atividade da mulher agricultora, cujo marido tem vínculo previdenciário urbano, não caracteriza o regime de economia familiar, necessário para dar à mulher o caráter de segurada especial da Previdência, razão pela qual não tem ela direito à aposentadoria especial, embora exerça atividade agrícola.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público não concorda com esse entendimento, posto que caracteriza discriminação da mulher agricultora. Por isso, recomen-

da aos Promotores de Justiça que orientem os interessados no sentido de buscar na Justiça o reconhecimento do seu direito.

1.4 Velando pela imagem da Instituição

Em 11 de fevereiro do corrente ano chegou ao conhecimento da Corregedoria que em várias cidades catarinenses, funcionários do INSS e ECT, agindo por instrução administrativa, negam-se a dar encaminhamento às declarações dos sindicatos de trabalhadores rurais, devidamente homologadas pelo Ministério Público, sob a alegação de que tal encaminhamento depende de entrevista com o trabalhador rural após a homologação.

Para preservar a imagem dos Promotores de Justiça empenhados em viabilizar essa conquista do trabalhador rural, e da própria Instituição como um todo, tendo em vista que a interferência relatada põe em dúvida a validade da homologação, resolveu o Corregedor-Geral oficiar o INSS, solicitando providências para solucionar o grave problema criado, sugerindo que a entrevista prévia, quando o INSS entender necessária, seja feita antes da homologação, para que sirva de subsídio ao Promotor.

Além disso, o Corregedor-Geral informou àquele órgão previdenciário que a posição adotada — caso mantida — implicará em suspensão da atividade do Promotor de Justiça nessa área, imediatamente, independente da adoção das demais medidas cabíveis.

2. PROVIMENTO 37/92

Em 09 de dezembro de 1992, o Corregedor-Geral do Ministério Público, doutor **MOACYR DE MORAES LIMA FILHO,** baixou o Provimento 37/92, regulando a saída do Promotor de Justiça da Comarca e estabelecendo orientação aos membros do Ministério Público sobre a norma constitucional (art. 129, § 2º, da CF) que determina que o membro do **Parquet** resida na sede da Comarca.

De acordo com o Provimento, morar na sede da Comarca é não só uma exigência constitucional, como também consiste em exigência racional, sempre voltada para o interesse da coletividade.

Por outro lado, o referido Provimento alerta para o fato de que, de acordo com o art. 53, inc. IX, da Lei Complementar nº 17/92, agora erigido em obrigação decorrente de norma constitucional (art. 129, § 2º), **toda e qualquer saída do Promotor de Justiça da Comarca deverá ser considerada sempre como exceção, já que o alcance de suas funções recomenda a sua permanência constante na Comarca.**

2.1 Quando o Promotor necessita se afastar da Comarca

Com a edição do Provimento nº 37/92, a Corregedoria-Geral resgatou uma atribuição que é inerente às suas funções, e resolveu estabelecer uma nova rotina para quando o Promotor necessita se ausentar da Comarca.

Assim, determina o Provimento que o Promotor de Justiça COMUNIQUE COM ANTECEDÊNCIA E POR ESCRITO À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SUA SAÍDA, fornecendo o endereço onde possa ser localizado, e telefone para contato.

Portanto, essa comunicação por escrito é necessária para efeitos de registro na Secretaria da Corregedoria-Geral, dispensando os pedidos de autorização e respostas do órgão consultado.

2.2 Residência fora da Comarca

Conforme determina o Provimento 37/92, até esta data deram entrada na Secretaria da Corregedoria-Geral 12 (doze) comunicações de Promotores que residem fora da Comarca de lotação. Essas comunicações foram protocoladas e autuadas, e estão sendo atentamente analisadas.

3. RELATÓRIOS

3.1 Relatório Anual

Cumprindo norma regimental (art. 8º, XII, do Regime Interno da Corregedoria), o Corregedor-Geral apresentará este mês ao Conselho Superior do Ministério Público, o RELATÓRIO ANUAL das atividades da Corregedoria do ano de 1992.

O referido relatório está sendo preparado pela doutora ROSA MARIA GARCIA, Secretária da Corregedoria, e alguns dados já podem ser adiantados: Durante o ano de 1992 foram instaurados pela Corregedoria-Geral 13 (treze) PEDIDOS DE EXPLICAÇÃO, 04 (quatro) INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, e 1 (um) PROCESSO ADMINISTRATIVO.

De acordo com os dados já levantados, no ano de 1992, em todo o Estado, foram oferecidas 18.140 denúncias, foram interpostos 363 recursos criminais e foram feitos 402 júris. Na área cível o Ministério Público ingressou com 161 ações civis públicas.

3.2 Modificações introduzidas no relatório mensal

Acolhendo as sugestões encaminhadas por diversos Promotores de Justiça, a Corregedoria-Geral do Ministério Público inseriu nos relatórios mensais das atividades da Promotoria de Justiça novos itens, que passaram a vigorar a partir do mês de janeiro do corrente ano. Visando assim atender as solicitações recebidas a possibilitar que o Promotor de Justiça informe no relatório mensal, com a maior fidelidade possível, as atividades por ele desenvolvidas em cada mês de trabalho.

Na esfera criminal, além de dois itens referentes aos inquéritos policiais, foram inseridos também um item relativo ao número de denúncias por contravenção penal e outro a respeito do número de libelos elaborados.

No tocante à área cível, além da inclusão de um item referente às homologações das declarações de sindicato de trabalhadores rurais, foi adicionado também um item relativo ao número de pareceres exarados nos recursos cíveis e um item concernente ao número de pessoas atendidas em gabinete. Sendo este último, o mais solicitado nas sugestões encaminhadas a Corregedoria.

3.2.1 Área da infância e da juventude

Acatando sugestões da Coordenadoria da Infância e da Juventude, foram introduzidas modificações substanciais no relatório mensal dessa área. A remessa do novo modelo aos Promotores de Justiça está sendo providenciado pela Secretaria da Corregedoria, e deverá retroagir a janeiro/93.

4. ESTÁGIO PROBATÓRIO

Conta o Ministério Público de nosso Estado, na atualidade, com 38 Promotores de Justiça Substitutos em estágio obrigatório.

Em decorrência do estágio probatório, remetem eles, trimestralmente, cópias de seus trabalhos realiza-

dos em feitos que lhes são submetidos nas Comarcas onde exercem suas atividades.

A remessa limita-se a 40 (quarenta) trabalhos cada um.

Já estão em poder da Corregedoria-Geral do Ministério Público os trabalhos dos 38 colegas referentes ao último trimestre de 1992.

Os assessores da Corregedoria, Drs. Saulo Torres e Milton Pascoto, iniciaram a análise de tais peças e, assim que for concluída essa atividade, visitarão um a um dos Promotores Substitutos em estágio probatório nas Comarcas onde estiverem servindo para discutir e orientá-los acerca dessas atividades, visando, com isso, melhor preparação profissional desses colegas.

ESCOLA DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FORMATURA DA TURMA DE 1992

m solenidade ocorrida em 17 de dezembro de 1992, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado, a Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público formou a sua sétima turma. Os formandos, Adriana Bina da Silveira, Amélia Cristina S. Moura, Antônio Carlos da Silva, Antônio Odaci Lima Ribeiro, César Dirceu Obregão Azambuja, Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Cristina Castelan Minatto, Cristina de Oliveira Rosa, Denize Pianezzer, Fernando Henrique Fernandes, Jairo Krummer Sprotte, Lenice Born da Silva, Lívia Burlani, Marcelo Brito de Araújo, Marcelo Vieira dos Santos, Maria de Lourdes Nasário, Nádia Regina Mota, Nereu Avila do Nascimento, Nilton Exterkoetter, Orlando de Deus Duarte Júnior, Osvaldo João Ranzi, Raquel Terezinha Pinheiro, Renata Gomes da Silva Bulgarelli, Ronildo Amauri Lopes, Sandro Ricardo Fernandes e Susana Faria Pagani, homenagearam, dando o seu nome à turma, a Professora Maria da Glória Simão. O Paraninfo e o Patrono foram os Professores da Escola e Promotores de Justiça Paulo de Tarso Brandão e Carlos Alberto Platt Nahas, respectivamente. A solenidade foi presidida pelo Dr. Robison Westphal, Diretor da Escola, e contou com a presença do Dr. Moacyr de Moraes Lima Filho, Procurador-Geral de Justiça, então em exercício, e Anselmo Agostinho da Silva, Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício naquela oportunidade.

Os pronunciamentos da representante da turma (Renata Gomes da Silva Bulgarelli) e do Paraninfo (Paulo de Tarso Brandão) estão publicados, em inteiro teor, adiante.

DISCURSO DO PARANINFO — PAULO DE TARSO BRANDÃO

Senhoras, senhores, meus caros afilhados

Na definição de Plácido e Silva o Paraninfo é a pessoa que, por indicação dos próprios formandos, vem participar do ato de Formatura para lhes dizer palavras de despedida e de estímulo ao início de uma nova atividade.

Nos dias atuais e já de muito tempo, a relação entre Paraninfo e Formandos é a representação simbólica de uma relação anterior de amizade e de afetividade.

Por isso, incabível cair-se em discursos falsamente modestos de perguntar-se aos autores da escolha o motivo de ter sido escolhido, da mesma forma é incabível a afirmação, presunçosa, de que certamente não foram as qualidades técnicas do Paraninfo que levaram a tal escolha, pretendendo dizer, na verdade, que este foi o motivo principal. Obviamente não foi porque nunca é assim. Somente quem nunca participou da escolha de um Paraninfo não sabe que este critério nunca teve vigência. O critério, sabidamente, sempre foi o do relacionamento antes mencionado.

O fato de ser uma representação simbólica não diminui em nada a honraria para quem a recebe, pelo contrário, se constitui em importante homenagem, posto que a relação manifesta na simbologia já aconteceu bem antes e tende a manter-se acesa na convivência fraterna e que, no nosso caso, esperamos, possa frutificar e aprofundar-se com o decorrer do tempo.

Agora resta-me agradecer emocionado a grande honra com que fui distinguido, também na dimensão simbólica, mas muito mais na dimensão real do convívio afetivo.

Meus caros amigos formandos.

Vencida mais uma etapa na caminhada intelectual a que se propoêm todos aqueles que levam a sério a profissão de fé no direito, cada um sabe exatamente a verdadeira extensão desta etapa. A nós homenageados cabe somente nos irmanarmos a cada um para oferecer os nossos cumprimentos pela conquista e desejar que efetivamente o curso tenha contribuído para um avanço verdadeiramente considerável na vida de todos.

Temos a clara noção de que este curso ainda tem as deficiências normais de uma escola que está formando apenas a sua sétima turma. Temos presente, ainda, que esta é uma escola que tem como preocupação muito mais o estudo da lei do que o estudo do direito, mas sabemos também que este é o perfil da escola procurada pelos alunos que, uma vez graduados, buscam a preparação para enfrentar bancas de concursos públicos. Nesta medida a escola, temos certeza, tem cumprido a missão a que se propõe.

Mas esta escola tem uma qualidade que reputamos muito importante. A Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministéio Público de Santa Catarina é, sem dúvida, um espaço intelectual que oportuniza o trânsito das mais diversas idéias sobre o direito, ainda que o seu perfil, como frisamos seja legalista. Nesta escola nunca houve e nunca haverá, temos certeza, a pretensão por parte da direção em estabelecer limites para qualquer tendência de pensamento. Aqui há espaço para uma convivência razoável entre todas as concepções, desde a concepção dogmática do direito até a concepção do chamado direito alternativo.

A escola é este espaço democrático não por acaso e nem é assim circunstancialmente. Ela é fruto, isto sim, da postura que permeia toda a Instituição Ministério Público. No interior desta Instituição há espaço igual para as diversas correntes de pensamento. Quem conviveu, ainda que de forma indireta, com a Instituição, neste curto espaço de quase um ano, teve a oportunidade de testemunhar a verdade desta afirmação.

Não poderia ser diferente. A própria atividade do Ministério Público molda sua configuração. Sabem todos que o Ministério Público é hoje uma Instituição que tem a responsabilidade, por disposição constitucional, de promover a defesa dos limites mais profundos

da cidadania. Cidadania esta que não mais se confunde com aquela noção juridicista ultrapassada, mas que é sim "aquela que passa a ser concebida como dimensão pública de participação do(s) homen(s) na vida social e política e através da qual a reivindicação, o reconhecimento e o exercício dos direitos humanos, (instituídos ou instituintes) se exteriorizam enquanto processo histórico", na bonita lição de Vera Regina Andrade. Quando o Ministério Público, ao lado de suas funções tradicionais, passa a ser o defensor do meio ambiente, do consumidor, dos direitos humanos do erário público — tanto atacando a sonegação quanto a dilapidação promovida pelo administrador corrupto —, não há dúvida de que é desta última cidadania que estamos falando.

Uma Instituição com tal ordem de responsabilidade não poderia e nunca poderá sobreviver se não for internamente democrática.

Meus caros formandos, senhores convidados.

Nos últimos tempos temos assistido, até certo ponto perplexo, insistentes discursos — alguns emocionados, outros até mesmo agressivos —, repelindo a discussão sobre o direito alternativo. Embora tenhamos a noção clara do motivo da repulsa, não conseguimos assimilar muito bem a argumentação.

O próprio **Kelsen**, reconhecendo que a norma não é unívoca, já afirmava: "Simplesmente, a indeterminação do ato jurídico pode também ser a conseqüência não intencional da própria constituição da norma jurídica que deve ser aplicada pelo ato em questão. Aqui temos em primeira linha a pluralidade de significações de uma palavra ou de uma seqüência de palavras em que a norma se exprime: o sentido verbal da norma não é unívoco, o órgão que tem de aplicar a norma encontra-se perante várias significações possíveis". Exatamente por esta característica de não univocidade é que qualquer norma admite várias possibilidades de aplicaçao. O mesmo **Kelsen** continua: "Se por 'interpretação' se entende a fixação por via congnoscitiva do sentido do objeto a interpretar, o resultado de uma interpretação jurídica somente pode ser a fixação da moldura que representa o Direito a interpretar e, conseqüentemente, o conhecimento das várias possibilidades que dentro desta moldura existem. Sendo assim, a interpretação de uma lei não deve necessariamente conduzir a uma única solução como sendo a única correta, mas possivelmente a várias soluções que — na medida em que apenas sejam aferidas pela lei a aplicar — tem igual valor, se bem que apenas uma delas se torne Direito — no Ato do Tribunal, especialmente. Dizer que uma Sentença Judicial é fundada na lei, não significa, na verdade, senão que ela se contém dentro da moldura ou quadro que a lei representa — não significa que é a norma individual, mas apenas que é **uma** das normas individuais que podem ser produzidas dentro da moldura da norma geral".

Desta lição podemos concluir que antes de falar em julgamento contra a lei, melhor seria falar em julgamento contrário à expectativa da possibilidade que se pretende melhor no espaço da moldura da lei.

Pode parecer que se esteja dizendo aqui que não há diferença entre o jurista tradicional e o jurista alternativo. Isso, contudo, não é verdade.

Os juristas alternativos propugnam pela afronta a lei, ou melhor, pela aplicação da lei de forma contrária à expectativa de possibilidade de que falei anteriormente, quando a aplicação da lei na forma da expectativa não atende e não protege os interesses da maioria desassistida, isto é, a lei que serve de instrumento de realização e proteção dos interesses de uma pequena elite contra as necessidades da grande massa popular. Os juristas não alternativos julgam também de forma contrária a expectativa, utilizando-se, no entanto, de retóricos artifícios interpretativos da chamada sistemática jurídica, mas na maior parte das vezes, somente para fazer com que a lei venha a proteger mais uma vez quem sempre gozou de seu benefício quando, em determinado momento, o dique de contenção que atua na feitura da lei não foi suficiente para conter um avanço social ou um renitente interesse da coletividade.

Logo, o jurista alternativo esclarece desde logo suas intenções, o jurista tradicional tem a mesma prática mas utiliza artifícios retóricos para justificar suas posições, utilizando-se da imaginária e falaciosa construção denominada Segurança Jurídica.

No nosso sentir, a diferença entre um jurista e outro, mais do que jurídica é ética.

Agora, chegou a hora da despedida. Mas nos despedimos tão-somente da circunstância que serviu como ponto para a nossa aproximação. No entanto, todos vocês continuam compromissados para comigo, uma vez que me cativaram e, como dizia a raposa ao Pequeno Príncipe na obra de **Saint-Exupéry**, "quem cativa se torna eternamente responsável por aquilo que cativa." Não esqueçam, portanto, desta responsabilidade.

Desejo a todos que sejam extremamente felizes, mas a felicidade que desejo a todos é, certamente, aquela diametralmente oposta à felicidade de que, ironicamente, nos fala o grande poeta da trova cubana, Sílvio Rodrigues.

Vivem tão felizes, assim não digo,
Os que repetem a lição como aprendizes,
Os que não buscam mais além de seus narizes.
Vivem tão felizes, assim não digo,
Os que repetem caminhos sem razões
E vêm a audácia como histórias de canções.
Vivem tão felizes, assim não digo.
Que fácil é seguir caminho
Já caminhados por outros pés
Pois não haverá escolho não avisado
No qual tu possas tropeçar sem ver.
E que difícil é ser tão jovem
Que não te baste o que já passou
E preferir buscar caminhos,
Novos destinos para tua voz.

Vivem tão felizes, assim não digo,
Os que não arriscam sua canção com o que dizem
Os que amanhã não serão já nem raízes,
Vivem tão felizes. . . Assim não digo.

PRONUNCIAMENTO DA ORADORA DA TURMA — RENATA GOMES DA SILVA BULGARELLI

"VOX FAUCIBUS EXIT"

"A voz me calou na garganta", ao sentir a responsabilidade de que fui incumbida, de interpretar o pensamento dos novos formandos, nesta noite memorável.

Apesar das muitas dificuldades que encontrei para aglutinar estas poucas e rápidas palavras, diante da minha diminuta cultura jurídica, mesmo assim, rejubilo-me de tão nobre missão.

De início, é de se ressaltar que durante o período letivo deste ano, ampliamos nossos conhecimentos quanto à nobre função do Promotor de Justiça, como defensor da sociedade.

Conhecíamos, anteriormente, que a função da Promotoria de Justiça, era não a defesa da comunidade, mas, sim, a defesa exclusiva do governo. Com a conclusão do curso, do qual nos jubilamos, nosso conhecimento ultrapassou esse pensamento errôneo, fazendo-nos ver que o Ministério Público é um órgão Institucional do Estado, porém, desvinculado da força imposta por esse mesmo governo.

É, na atualidade, a nobre figura do Promotor de Justiça, um guia sempre alerta e vigilante, na defesa dos interesses individuais, bem como de toda coletividade.

Ao término de nosso currículo escolar, compreendemos a bela e intensa missão desses homens de ilibada honra e inquebrantável dignidade. Para abrilhantar tão nobre profissão, transcrevemos com muita honra, o pensamento do insigne ministro Washigton Bolivar de Brito, que tanto enalteceu a mais Alta Corte de Justiça de nosso País, assim proclamando:

> *"Sempre entendi que o Ministério Público é uma espécie de cavaleiro andante do direito e da sociedade. Em verdade, em sua dura missão, quase sempre se vê isolado, incompreendido de tudo e de todos: da Política, pela desconfiança de que ele não está disposto a coonestar abusos de poder; do Judiciário, por que, com a atuação vigilante do Ministério Público, o Juíz deixa de ser um Deus, para ser apenas um Semideus; da própria sociedade que representa, por que, muitas vezes, do crime hediondo de ontem, com o passar dos anos, pela piedade muito típica do povo brasileiro, transfere-se a simpatia e a solidariedade, do defensor da sociedade para o acusado que infringiu a norma legal. Também é o Ministério Público aquele que, embora disposto a acusar o infrator da lei, se erige em defensor da incolumidade do próprio réu..."*
>
> *Não é demais fazer lembrar neste momento, dados relatados pelo Fundo das Nações Unidas, com relação à população, que estarrece a qualquer vivente, suas projeções.*
>
> *Alcançaremos distinto público presente, até o findar do ano, o número de 5,5 bilhões de seres humanos sobre a face da terra. Até 1998, seremos 6 bilhões. A cada ano, teremos um aumento médio de 97 milhões de pessoas, que se somarão à população total do mundo. E a totalidade deste crescimento, ocorrerá na África, na Ásia e na América Latina. As Nações Unidas prevêem que 83% dessa expansão populacional acontecerá nas cidades, mas precisamente no chamado terceiro mundo, do qual, o Brasil, para nossa tristeza, é um dos seus expoentes latino-americano.*
>
> *Aqui é o ponto crucial. E neste momento dirijo-me a vós, companheiros que buscam a verdadeira justiça, lhes questionando: o que ocorrerá neste País, quanto ao galopante aumento populacional, em relação à criminalidade e destruição do meio ambiente? Aqui está nobres colegas, o verdadeiro propósito de ingressarmos na carreira do Ministério Público. Diante dessa colocação, acreditamos, com veemência, ser o Ministério Público a mola-mestra que irá dar, certamente, sua parcela de contribuição, fazendo crer como instituição permanente que é, essencial à função jurisdicional do Estado, cuja destinação nada mais é do que a defesa da ordem jurídica e dos intereses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *O Governo Brasileiro instrumentalizou o Ministério Público com a Lei 7.347, na constante luta da apuração dos fatos relacionados com a eventual violação ou risco para o meio ambiente, conferindo sabiamente, a esse distinto órgão apurador, o direito de propor ação de responsabilidade civil pública, por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*
>
> *E, no tocante à criminalidade e violência ressaltamos que, desde os tempos mais remotos, o crime tem sido uma presença constante e indesejável a todas as classes sociais. Por isso tem merecido atenção e estudos sobre os diferenciados aspectos que se apresentam.*
>
> *No Brasil, praticamente inexiste planificação governamental, a nível nacional de repressão e prevenção da delinqüência, o que nos leva a crer plena falta de interesses dos governantes desta federação, no tocante ao melindroso problema.*
>
> *O aumento gradativo de criminosos, nos mais populosos centros urbanos brasileiros, ultrapassa, em muito, os limites considerados toleráveis de criminalidade, exigindo, de imediato, um estudo mais abrangente a respeito deste problema; principalmente, os praticados pelos adolescentes, o crime organizado, a extorsão mediante seqüestro, o tráfico e o uso de tóxicos que, conjuntamente com o fracasso do sistema carcerário, indolência do Poder Judiciário, acrescido do aumento populacional e deficiente e injusta distribuição de renda, resultam na violência, na fome, na doença, no analfabetismo, e por conseqüência direta, na criminalidade.*
>
> *Essa plêiade de jovens formados em Ciências Sociais e Jurídicas, que hoje concluem o curso de preparação e aperfeiçoamento ao ingresso na carreira do Ministéio Público, de solar evidência, trazem consigo a mais nobre intenção de colaborarem em um futuro próximo, como Promotores de Justiça, no desenvolvimento justo e no bem-estar da comunidade catarinense.*
>
> *Nobres formandos! É hora de despedida!*
>
> *Por certo, muito em breve haveremos de reencontrar-nos, desta feita, já concorrendo às limitadas vagas para ingresso na carreira do Ministério Público, quando então, o sucesso da aprovação nos dará a certeza que nossa opção, por esta renomada escola, não foi em vão; e que de ontem, alunos, hoje formandos, amanhã, haveremos de ser: Promotores de Justiça!*
>
> *Nossos agradecimentos aos prezados mestres que, no transcorrer do ano, transmitiram seus conhecimentos, com denôdo e competência.*
>
> *Meu abraço de saudade aos companheiros da jornada diária, que no dia de hoje se despedem, mas que, no continuar da luta judiciária, deverão exercer, seja na condição de advogados, delegados de polícia, policiais, oficiais, funcionários públicos, ou outra semelhante militância, com dignidade, a determinação da lei e da ordem.*

NOMINATA DOS PROFESSORES, COM RESPECTIVAS DISCIPLINAS, PARA OS DOIS SEMESTRES

Francisco Augusto Cesar do Nascimento (Procurador de Justiça) — Direito Civil, Nelson Ferraz (Procu-

rador de Justiça) — Direito Penal (Parte Geral), Raulino Jacó Brüning (Promotor de Justiça) — Direito Constitucional e Direito Administrativo, José Francisco Hoeppers (Promotor de Justiça) — Direito do Menor, Paulo Roberto Speck (Promotor de Justiça) — Legislação do Ministério Público, Antônio Carlos Brasil Pinto (Promotor de Justiça) — Direito Ambiental, Luiz Carlos Freyesleben (Promotor de Justiça) — Direito Civil III — Sucessões, Paulo de Tarso Brandão (Promotor de Justiça) — Direito Civil I — Parte Geral, Pedro Roberto Decomain (Promotor de Justiça) — Direito Tributário, Eduvaldo José Vieira (Promotor de Justiça aposentado) — Direito Penal II — Parte Especial e Direito Penal III — Leis Estravagantes — Ivo Zimmermann (Professor da Universidade Federal) — Português e Luíz Mário Bratti (Advogado) — Falências e Concordatas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE DE SELEÇÃO PARA INGRESSO (realizado em 08/02/93).

Leonora da Silva Farofa, Edna Pereira Rodrigues, Tânia Regina Azzolin de Ávila, Maria Tersa Wiethorn da Silva, Najla Saida Fain, Jane Evanir Sousa Borges, André Tavares Vieira, Valério de Souza Michels, Vicente João Gomes, Castorina Baron Zimmer, Fernanda Cristina Baloin, Raquel de Souza Claudino, Patricia Abreu Corrêa, Adeilde Alves Lima, Darci Cattani Junior, Rubens Soberanski, Diva Mara Machado, Clóvis Brisighjelli Salles, Marcelo Wegner, Cassandra Vicentin Rodrigues, Nestor Francisco Cardoso Junior, Rosana Falcão, Fábio Andrades Gameiro, Vanessa de Oliveira, Marcelo Pedroso Sousa, Luiz Irapuan Campelo Bessa Filho, Isabel Parente Mendes Gomes, Sandra Mara Pereira, Adilor Danieli, Stela Maris Antunes da Rosa, Kleber Schmitz da Silva, Fernando Cesar Portela Venâncio, Jaber Farh Filho, Ney Rolin de Alencar Filho, Sonêa Maria Ventura Neves, Cláudia Boeira da Silva Issi, Denise Silva de Amorim, Heloisa Helena Bastos Silva Lubhe, Anna Paula de Macedo Motta, Jamille Martinelli Pitta, Simone Nogueira Viegas, Amélia Regina da Silva, Leônidas Pereira, Rosi Barbosa Serafim Pereira e Adriana Teixeira Gama d'Eça.

seção técnico-jurídica

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nos últimos anos, nesta época, tem se repetido o martírio das mensalidades escolares, mormente porque a maioria dos estabelecimentos da rede particular de ensino, seguindo a orientação sindical (SINEPE/SC), **impõem** contratos de prestação de serviços educacionais contendo cláusulas abusivas, deixando os estudantes, e/ou seus responsáveis, aflitos, pela incerteza das armadilhas que aqueles encerram.

Há uma verdadeira ditadura sindical calcada na incompetência do Estado em resolver os problemas cruciais da sociedade, e na fragilidade em que se encontram os estudantes, que das escolas particulares vêm se tornando cativos.

Não bastasse, como na maioria das áreas acontece, o SINEPE e as escolas apostam na impunidade, e desta fazem mais um suporte para os seus desmandos.

Em Santa Catarina, ações ajuizadas pelo Ministério Público, nos anos de 1990 e 1991, contra os abusos nas mensalidades escolares, ainda padecem de apreciação final pelo Poder Judiciário.

Na virada de 1992 para 1993, nesta Capital, 31 escolas sofreram ação civil pública por **imporem** contratos de prestação de serviços educacionais contendo cláusulas ilegais, que vão desde a estipulação unilateral, de forma de reajustamento do preço das mensalidades escolares e da indexação dos contratos por índices diversos daqueles estabelecidos pela Lei 8.170, até uma série de negações a dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Mesmo assim, o Judiciário Barriga-Verde não suspendeu liminarmente os efeitos de tais cláusulas.

Diversamente das ações intentadas nos anos anteriores, que combatiam diretamente o preço das mensalidades escolares, hoje tem se buscado a declaração da nulidade de todas as cláusulas que se apresentam ilegais, com supedâneo no artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor, que legitima, em seu § 4º. a atuação Ministerial.

A LEI 8.170

A fragilidade em que se encontram os estudantes, e/ou seus responsáveis, que se encolhem frente às imposições das escolas, tem como razão principal o temor de perder a sua vaga, por retaliação da escola (como, aliás, muitas vezes já aconteceu).

Essa fragilidade aumenta quando as APPs não existem ou não são operantes.

A escola, seguindo a orientação legal estampada no artigo 1º da Lei 8.170, tem encontrado o preço do seu serviço, apresentando-o aos seus clientes. Estes, estudantes e/ou seus responsáveis, têm silenciado, deixando transcorrer sem manifestação o prazo de 10 dias que têm para discordarem da proposta da escola — art. 1º, § 1º, da Lei 8.170/91 —, assim, anuindo, tacitamente ao valor por aquela fixado. Nada lhe resta a reclamar sobre o preço inicial.

Resta resguardar para as prestações futuras.

O art. 2º, da Lei 8.170/91, com a redação que lhe deu o art. 14, da Lei 8.178/91, estabelece:

> *"Art. 2º — O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de:*
> *I* — até setenta por cento *do índice de reajuste concedido à categoria profissional predominante na instituição de ensino, em decorrência da lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;*
> *II* — no mês de agosto *de cada ano,* até trinta por cento *da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor* (INPC) *entre os meses de janeiro e julho. . .".*

A expressão **homologado** do "caput" deste artigo, deve ser entendido como aceito, ajustado, acordado, uma vez que inexiste previsão, de qualquer órgão com competência para tanto. Tal aceitação, pois, parece lógico assim se entender, ocorrerá com a celebração do contrato de matrícula.

O repasse dos 70% do índice de reajuste salarial concedido à categoria profissional predominante na escola só pode ser feito, pois, se decorrer de acordo (escola e servidor), convenção coletiva (acordo sindical) dissídio coletivo (acordo em processo de dissídio), decisão judicial (dissídio julgado) lei ou acordo coletivo (acordo entre a escola e o sindicato de empregados).

Se decorrente de Lei ou decisão judicial, podem elas ter vindo a qualquer tempo (p. e., Lei que altera a política salarial). Porém, nas demais hipóteses, o repasse só poderá ocorrer quando o **acordo** for celebrado na **data-base,** oportunidade em que é possível se prever reajustamente vindouros.

O repasse de 30% do INPC acumulado entre janeiro e julho, só pode ser feito em agosto. Em qualquer das oportunidades, o índice do repasse incide sobre o valor inicial (primeira mensalidade), cujo resultado há de somar-se ao valor vigente no mês anterior ao da correção.

Na prática, por orientação do SINEPE (Sindicato das Escolas Particulares) a escola tem elaborado seu contrato de prestação de serviços educacionais e, unilateralmente, fixado reajustes **mensais,** pelo **IGP-M,** que poderá ser complementado com qualquer outro ganho, decorrente de Lei ou de reajuste de salário que possa ser superior ao IGP-M.

Há até escola que repassa às mensalidades 100% do reajuste concedido aos seus empregados, e mais os 30% do INPC.

Outras que preferem não indicar o índice que aplicarão no reajuste mensal, resguardando-se em outra cláusula, no direito de resolver, unilateralmente, os casos omissos.

Qualquer das fórmulas acima mencionadas são absolutamente ilegais, pois contrariam a prescrita no artigo 2º da Lei 8.170/91 (com a redação dada pelo art. 14 da Lei 8.178/91), devendo ser buscada a declaração da sua nulidade, com base no § 4º, do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, quem aplica fórmula de reajustamento de preços ou indexação de contrato diversa daquela que for legalmente estabelecida, pratica conduta tipificada no inciso II, do art. 5º, da Lei 8.137/90 — crime contra a ordem econômica — e por tal deve responder. Na capital do Estado já são 28 as escolas que sofrem investigação policial por tal prática.

O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Outras armadilhas são lançadas no caminho dos estudantes, e/ou seus responsáveis, nos contratos de prestação de serviços educacionais, e que precisam sofrer combate pelo Ministério Público.

Dentre elas merecem destaque:

a) A taxa de matrícula, que pode vir disfarçada de: taxa de material (inexpecificado), taxa de administração, taxa de expediente. O próprio SINEPE/SC, em documento que se encontra nesta Coordenadoria, afirmou, em 18.08.92: "o estudo não deixa dúvidas quanto ao custeio de ensino, uma vez que inexiste hodiernamente o pagamento de taxas, que passou a ser estipulado em forma de anuidades". No mesmo sentido é o posicionamento do CENACON/SP, estampado no "O Estado de São Paulo" de 22.11.92, p. 26, e do Professor ROBERTO DORNAS, na sua obra "Mensalidades Escolares, Ed. 1992, pag. 50).

Sempre que cobrada taxa de matrícula, deve ser ela corrigida monetariamente e abatida no ato do pagamento da 1ª prestação mensal.

b) O vencimento antecipado das parcelas mensais. Escolas existem que antecipam o vencimento da parcela mensal em até 45 dias. Assim, a parcela correspondente ao mês de fevereiro, por exemplo, que deveria vencer no seu último dia útil, tem o seu vencimento fixado para o dia 15 de janeiro. Normalmente essa antecipação é de cerca de 20 a 30 dias, sem abatimentos. Pelo vencimento antecipado de um preço previsto para o mês de competência, sem abatimentos e já corrigido, como querem as escolas, pelo IGP-M do mês anterior, sua locupletação ilícita é bem maior do que se possa imaginar à primeira vista, pois lhe resta ainda todo o tempo da antecipação para buscar novos ganhos através de aplicações financeiras. Assim, se a prestação inicial era de Cr$ 1.000.000,00, e o IGP-M de janeiro foi de 25% (hipoteticamente), no mês de março a mensalidade será de Cr$1.250.000,00 a ser pága com, por exemplo, 30 dias de antecipação. Aplicados pela escola os Cr$ 1.250.000,00, obterá ela mais o ganho correspondente aos dias que faltam para completar o mês de competência. Essa mecânica é repudiada pelo § 2º, do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor.

c) Para os pagamentos feitos com atraso, prevêm, os contratos, além de outras, correção monetária pela TRD.

A Taxa Referencial (TR) não constitui índice de atualização do valor da moeda. Trata-se de coeficiente da remuneração mensal média líquida de impostos, de títulos privados ou títulos públicos federais, estaduais e municipais, como dispõe o artigo 1º e seus parágrafos, da Lei 8.177, de 1º.03.91, e já asseverou o Supremo Tribunal Federal.

Logo, não pode ser utilizada nos contratos em baila. A correção, *in casu*, se afigura, consentânea com a aplicação do INPC, *"pro rata die"*, já que este é o índice previsto pela Lei 8.170/91, para tais contratos.

d) Para os inadimplentes, são previstas cláusulas resolutórias. A suspensão e/ou a rescisão do contrato, pela inadimplência, fere o § 2º do artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor, visto que, atento ao *'caput' deste dispositivo, os contratos oferecidos pela escola são* **contratos de adesão.** A cláusula resolutória, pois, há de ser alternativa e de escolha do estudante. A rescisão e/ou a suspensão do contrato, como colocadas pela escola, fere também as disposições dos artigos 42 e 71 do Código de Defesa do Consumidor.

A invocação do artigo 4º da Lei 8.170/91, para sustentação daquela cláusula esbarra no artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como um direito de todos.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor — Florianópolis

DO TERMO INICIAL DOS ALIMENTOS NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Inúmeras são as decisões dos Tribunais de nosso País que, em julgando procedentes os pedidos de investigação de paternidade, fixam os alimentos a partir da sentença.

Os argumentos utilizados para fixar o termo inicial dos alimentos como sendo a sentença, em regra, são os que o parentesco, em casos como tal, surge com a procedência do pedido e que seus efeitos se operam **ex nunc**, não fazendo sentido, para quem defende esta tese, retroagir os alimentos à data da citação (RT 660/96; 613/167; 613/168; 603/184; RJTJESP 94/33; JC 46/165 e 40/317).

Com o devido respeito às posições em contrário, vê-se que essas decisões não são as que melhor se amoldam ao direito.

Ora, se considerarmos que a condição de filho está presente desde a concepção, os direitos atinentes à filiação também devem retroagir à concepção.

É bem verdade que esta condição de filho depende do reconhecimento, para gerar seus efeitos. Porém, uma vez reconhecido, os direitos retroagem ao nascimento ou, até à concepção, se tal for do interesse do filho reconhecido.

Dispõe o artigo 366, do Código Civil, que "A sentença, que julgar procedente a ação de investigação, produzirá os mesmos efeitos do reconhecimento,. . .".

E, que efeitos são esses?

Dentre outros podemos mencionar:

a) estabelecer o parentesco entre investigando e investigado;

b) direito a alimentos, recíprocos;

c) sujeitar o filho menor ao pátrio poder do progenitor que o reconheceu;

d) equiparar todos os filhos, para os efeitos sucessórios, e

e) impedimentos matrimoniais.

E, a partir de quando se produzem esses efeitos?

Para PONTES DE MIRANDA (**in** Tratado de Direito Privado, Tomo IX, Borsoi, 3ª edição, 1971, p. 99), "O reconhecimento não é ato *atributivo* mas simplesmente *declarativo*, no sentido do direito civil, da filiação da pessoa a que se refere. A filiação que existia antes, embora sem caráter legal, passa a ser assente perante a lei. O reconhecimento, portanto, não cria: revela-a. Daí resulta que os seus efeitos, quaisquer que sejam, remontam ao dia do nascimento, e, se fôr preciso, da concepção do reconhecido."

CARVALHO SANTOS (**in** Código Civil Brasileiro Interpretado, Vol. V, Freitas Bastos, 5ª edição, 1953, p. 505) em análise ao artigo 366, do Código Civil, indaga: **"A sentença, nessas ações, será atributiva da filiação?"** para depois responder: "Não, é a resposta acertada, consoante o ensinamento da melhor doutrina. A sentença é apenas *declarativa*, pois o reconhecimento não cria o estado de filho, qualidade esta que já existia; e, como a própria palavra está indicando, declara apenas aquilo que antes já era, embora sem cunho legal."

E, continua o autor dizendo que "A sentença que declara a filiação natural produz os efeitos do reconhecimento. E se é o fato da filiação que origina a relação entre o pai e os filhos, como acentuam, entre outros, PLANIOL E RICCI, e se é certo, por outro lado, que essa verdade não se altera se ao invés do reconhecimento voluntário se trata de reconhecimento forçado, licito é concluir que uma vez verificada a declaração judicial, os seus efeitos retroagem sempre ao tempo do nascimento, não tendo influência alguma a data da sentença."

A respeito da natureza declaratória da sentença que julga procedente a investigação de paternidade ensina ARNALDO MEDEIROS DA FONSECA (**in** Investigação de Paternidade, Forense, 3ª Edição, 1958, pp. 350/351): "Produzindo a sentença proferida em tais ações os mesmos efeitos do reconhecimento voluntário (Cód. Civil, artigo 360), a natureza declaratória e retroativa deste e daquela são, de maneira geral, afirmadas e reconhecidas entre nós".

"Na França e na Itália, essa é também a doutrina dominante".

"O reconhecimento, advertem PLANIOL, RIPERT e ROUAST, tem por objeto estabelecer a existência do laço de filiação; encarado como ato de vontade, não deveria, em princípio, criá-lo senão para o futuro; mas o reconhecimento é também a prova de um fato e o bom-senso faz prevalecer tal concepção. Estabelecido, portanto, este fato, deve sê-lo a partir do nascimento do filho. Todos os efeitos da filiação reconhecida se produzem, pois, a contar desse dia, e mesmo a partir da concepção, se beneficiam o filho."

Posteriormente, falando acerca da possibilidade de cumulação da ação de investigação de paternidade com a de alimentos, afirma: "Convirá, pois, se tratar de menor, ou pessoa a que se encontre nas condições previstas no art. 399 do Cód. Civil, relativo ao direito a alimentos, cumulá-la com a de investigação de paternidade, devendo a sentença assegurá-los retroativamente, desde a propositura da demanda, se reconhecer a procedência do pedido." (ob. cit. pp. 357/358).

Por seu turno, afirma CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA (**in** Reconhecimento de Paternidade e seus efeitos. Forense, 1977, pp. 151/152): "Se o reconhecimento, por ato espontâneo ou por sentença judicial, fosse atributivo de direitos, a paternidade teria seu início com ele."

"Mas, uma vez que se trata de ato declaratório, retroage à data do nascimento ou à época da concepção, no que, aliás, estão acordes todos os autores".

Hodiernamente temos o posicionamento de MARIA HELENA DINIZ (**in** Curso de Direito Civil, 5º Vol., Saraiva, 5ª edição atualizada. 1989, p. 253) que afirma: "O reconhecimento voluntário ou judicial do filho natural e do adulterino produz efeitos "*ex tunc*", pois retroage até o dia do nascimento do filho ou mesmo de sua concepção se isto for de seu interesse."

Desta forma, se a sentença é declarativa — declarando uma paternidade que já existia desde a concepção — é inegável que os alimentos, em ações de investigação de paternidade, não devem ser fixados a partir da sentença.

E, se os efeitos da sentença vigorassem apenas a partir dela, como querem, por certo que o filho reconhecido judicialmente, após o falecimento do pai, não teria direitos sucessórios, uma vez que a sucessão se abre com a morte do autor da herança e, dispõe o artigo 1.577, do Código Civil, que "A capacidade

para suceder é a do tempo da abertura da sucessão".

Assim, não teria o filho reconhecido após a morte do pai, qualquer direito sucessório, ferindo a igualdade determinada no artigo 227, § 6º, da Constituição Federal.

Tanto os efeitos da sentença declaratória da paternidade retroagem, que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 149, que enuncia: "É imprescritível a ação de investigação de patenidade, mas não o é a de petição de herança."

Ora, se prescreve ação de petição de herança e, se o prazo prescricional, por óbvio, somente se inicia com a abertura da sucessão, um filho reconhecido após a morte do pai, poderá postular seus direitos sucessórios, desde que não tenha ocorrido o lapso prescricional.

Mutatis mutandi, o filho pode postular alimentos, desde que reconhecido, com efeitos anteriores à sentença que declara a paternidade.

O correto seria a fixação dos alimentos a partir do nascimento ou, até mesmo da concepção pois, não se pode olvidar que "a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro" (art. 4º, CC).

E não se diga que o nascituro não tem necessidade de alimentos pois, sua alimentação se dá através da correta alimentação da mãe. Assim, o pai, prestando alimentos para a mãe, o estará fazendo para o filho.

Quanto a possibilidade de o nascituro ter capacidade para ser parte e postular seus direitos, devidamente representado pela mãe, encontramos dois interessantes acórdãos: o primeiro, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (RJTJRS, 104/418) e o segundo, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, onde é esclarecido que "o nascimento com vida investe o infante na titularidade da pretensão material, até então apenas uma expectativa resguardada" (RT 625/172).

Porém, admito a dificuldade de se fixar os alimentos a partir da concepção e, até mesmo do nascimento pois, poderá sempre o investigado dizer que desconhecia o fato natural da concepção — situação esta que até poderá ser verdadeira.

Assim, a solução do problema encontramos no artigo 219, do Código de Processo Civil, que estabelece que a citação constitui o devedor em mora.

Correto pois, me parece, como regra geral, a fixação dos alimentos, em ação de investigação de paternidade julgada procedente, a partir da citação.

E, digo em regra geral pois, se houver elementos que comprovem que o investigado soube da concepção ou, do nascimento, que lhe era atribuído, inegável que os alimentos deverão ter como **dies a quo** data anterior à citação.

A jurisprudência vem, pouco a pouco aceitando a tese da fixação dos alimentos a partir da citação, afirmando tanto o fato de ser a sentença que julga o pedido de investigação de paternidade declarativa, quanto o de a citação constituir o devedor em mora (RT 594/104; RJTJESP 90/49; 90/53; 110/175; TJSC, Ap. Cível nº 35.310, Rel. Des. João José Schaefer, DJSC 8.324, de 27/08/91, p. 05; Ap. Cível nº 36.182, Rel. Des. Alcides Aguiar, DJSC 8.545, de 23/07/92, pp. 20/21, e Ap. Cível nº 37.789, Rel. Des. João José Schaefer, DJSC 8.545, de 23/07/92, p. 21).

Desta forma, na ausência de outro elemento de convicção, os alimentos, em ação de investigação de paternidade julgada procedente, deverão ser fixados a partir da citação.

TYCHO BRAHE FERNANDES
Promotor de Justiça da 1ª Vara Cível — Lages

SAÚDE & JUSTIÇA

Num País assolado por graves crises políticas, econômicas e morais, onde veicula-se reiteradamente notícias de crimes cuja violência assombra a sociedade, já não causam igual repercussão aqueles do cotidiano forense, como os pequenos furtos, acidente de trânsito, estelionatos e outros similares. Incredulamente, no espetáculo da vida, só tem tido destaque a tragédia humana. Assim, dosa-se o fato ou pelo peso social da vítima e réu, ou pela quantidade de sangue e lágrimas derramados.

Nos últimos cinco anos, exercendo nossas funções junto à Vara Criminal de São José, temos tido infindáveis oportunidades de emprestar olhos, mãos e palavras na defesa do sagrado direito à **VIDA!** Também, e infelizmente, neste mesmo período acompanhamos a "romaria", de greves hospitalares, não condizentes com as obrigações escolhidas e assumidas pelos profissionais da área da saúde. Não bastasse, uma investigação por ano em decorrência de vidas perdidas no local em que buscam ser resgatadas, o que nos valeu a indicação de "terrorista", quando na verdade a intenção e o trabalho são dirigidos ao amparo e à defesa do povo. Evidentemente, quem atua na esfera do interesse coletivo acaba por atingir o individual.

Mesmo enfrentando obstáculos, no que diz respeito ao conhecimento técnico da matéria, procuramos aliar o bom senso aos laudos médicos, para deles extrair a convicção pessoal que deflagra, ou não, uma ação penal. Foi seguindo a mesma linha de raciocínio, que quatro médicos foram processados por Homicídio Culposo (mediante denúncia de outro colega Promotor), ao deixarem de prestar atendimento adequado a **ELI MARIA DE JESES,** que em 08 de junho de 1989, após ter entrado e saído do Hospital Regional de São José, por cinco vezes, apresentando DORES DE CABEÇA E NA NUCA, VÔMITOS, CALAFRIOS E FEBRE, falaceu vitimada pela MENINGITE. Na mesma época, a imprensa veiculava, insistentemente, um surto da doença no Estado, alertando à população para os sintomas, enquanto **ELI** recebia analgésicos e pomada "Gelol", em exames rápidos e superficiais pelos médicos processados.

Cansado de sentar-se em consultórios, onde se é tratado (por alguns, ressalve-se o trigo que supera o joio), como ser inferior e, não raro, retardado mental, o cidadão brasileiro recorre, desde a imprensa à violência física, no desespero da luta pela própria sobrevivência. O alerta deve servir como um grito de **BASTA** aos maus profissionais! Não se tratam mais de cadáveres das enfastiosas aulas de anatomia, mas de gente que quer e merece ser tratada com respeito e dignidade. NÃO à estipulação de minutos preciosos e preços exorbitantes quando se trata da **VIDA,** tão graciosa e generosamente cedida ao homem!

Para o médico, é certo, uma imensa responsabilidade que não poderia ser encarada de maneira diversa. Uma parcela do legado Divino repousa em suas mãos. Como legado, deve ser distribuído com generosidade, sem reclames de faltas de condições e/ou recursos (Hipócrates não os tinha). É bastante para a sociedade receber de quem pode lhe dar, a centelha de fraternidade, compaixão e presteza, integrantes da nobreza da função. Dar, como gostaríamos de receber! Estar ao lado do miserável doente (pobre ou rico) para socorrê-lo e confortá-lo, sem a pressa de livrar-se de algo que não seja a dor do paciente. Isto, certamente, não garantirá enriquecimentos rápidos, mas não há valor material capaz de pagar um sorriso de felicidade e gratidão. E, mesmo sem isso, nada pode ser mais gratificante quanto dormir o sono tranqüilo dos que têm a ciência do dever cumprido, não só como médico, mas, e principalmente, como ser humano que nele habita!

JORGELITA TONERA FAVARETTO
Promotora da Vara Criminal — São José

MINISTÉRIO PÚBLICO: HIERARQUIA E AUTONOMIA FUNCIONAL

Uma questão que tem dividido opiniões no Ministério Público de Santa Catarina, envolvendo o tema hierarquia e o princípio institucional da autonomia funcional, é a referente à posição do órgão do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar em inquérito policial que outro órgão tenha requerido o arquivamento, na forma prevista no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Tem sido majoritária a corrente que entende que o Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral não pode deixar de oferecer a denúncia. Este entendimento encontra, na doutrina, respaldo nas lições de Tourinho Filho e Frederico Marques: "O Procurador-Geral, ordenando que algum subordinado ofereça a denúncia, não constrange a consciência funcional do Promotor, mas, tão-somente, determina que os fatos sejam levados ao conhecimento do Poder competente, para apreciá-los e julgá-los (TOURINHO FILHO: 358). Afirma, ainda, Tourinho Filho: "Diz-se até que, nesse caso, o Promotor está agindo por delegação, em nome do Procurador-Geral de Justiça" (TOURINHO FILHO: 358).

Outro argumento em favor da corrente que defende a obrigatoriedade de o Promotor designado apresentar a denúncia encontra-se nos termos do dispositivo legal que diz que o Procurador-Geral, discordando da manifestação do Promotor que requereu o arquivamento, oferecerá a denúncia ou **"designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la".**

O nosso entendimento, no entanto, é no sentido contrário. Para nós o Promotor de Justiça é designado pelo Procurador-Geral de Justiça para analisar o inquérito, mantendo, contudo, sua autonomia funcional.

Inicialmente, é preciso dizer que não se pode mais interpretar o Código de Processo Penal da mesma forma que se interpretava em 1941, quando de seu advento. Daquele ano até nossos dias a configuração do Ministério Público sofreu enorme transformação. Basta lembrar que somente com a Lei Complementar 40/81 é que o Ministério Público teve garantido o princípio institucional da autonomia funcional. Após conquistada esta garantia, o membro do Ministério Público não mais pode sofrer o constrangimento de atuar de forma contrária à sua íntima convicção.

Sabidamente o Ministério Público tem uma estrutura marcada pela hierarquia, estando o Procurador-Geral colocado no ponto mais alto da estrutura e tem grande poder subordinante. Assim, há uma subordinação hierárquica dos membros do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

Entretanto, como diz Hugo Nigro Mazzilli, "a hierarquia é administrativa, não funcional" (MAZZILLI:52). Não pode ser diferente. Os membros do Ministério Público são considerados agentes políticos e, por isso, no desempenho de suas funções institucionais, não estão subordinados a nenhum órgão ou poder, encontrando limites de atuação somente em suas consciências e na lei. Neste sentido, vale a pena trazer a seguinte lição de Hely Lopes Meirelles, citada por Hugo Mazzilli:

> *"Os membros do Ministério Público só se sujeitam ao controle de órgãos superiores e diretivos da Instituição (Procuradoria-Geral da Justiça, Colégio de Procuradores, Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria-Geral do Ministério Público), na sua conduta administrativa ao longo da carreira, ou nos seus atos pessoais que afrontem a probidade e o decoro que se exigem de todo agente público, principalmente dos que desfrutam de alguma parcela da autoridade estatal.*
>
> *No mais, os membros do Ministério Público atuam com absoluta liberdade funcional, só submissos à sua consciência e aos seus deveres profissionais, pautados pela Constituição e pelas leis regedoras da Instituição". (MAZZILLI: 52)*

Reconhecendo a subordinação hierárquica a que estão sujeitos os membros do Ministério Público, Enos da Costa Palma afirma: "Não pode contudo o Procurador-Geral de Justiça, em nome do poder disciplinar que exerce, violentar o domínio da íntima convicção do Promotor de Justiça, para obrigá-lo a tomar esta ou aquela iniciativa na condução do processo. A formação da *opinio delicti* é privativa do Promotor de Justiça e, neste sentido se exaure a subordinação hierárquica." (PALMA: 76).

Concordamos com Enos Palma, porque *opinio delicti* é o juízo de valor feito pelo titular da ação penal sobre o delito e suas circunstâncias, isto é, sobre a existência ou não de fato típico, sobre a autoria, sobre qual o tipo penal efetivamente violado etc. Se admitíssemos que o Promotor designado, como querem Tourinho Filho e Frederico Marques, somente interpretasse o entendimento do Procurador-Geral, teríamos que aceitar, e até exigir, que o Procurador-Geral, ao designar o Promotor, descrevesse circunstanciadamente o fato e determinasse a capitulação que deveria constar da denúncia. Isto, além de não ter nenhum efeito prático — posto que seria

elaborar a denúncia —, representaria sim um constrangimento à consciência do Promotor designado.

Veja-se o seguinte exemplo: O Procurador-Geral de Justiça filia-se ao entendimento de que a conduta penalmente relevante é um mero comportamento, sem necessidade de qualquer valoração (teoria naturalista). O Promotor designado é adepto da teoria finalista da ação, que se exige mais do que o comportamento para que uma conduta importe ao direito penal, exigindo uma valoração do conteúdo da conduta (dolo) ou uma valoração sobre se o agente imprimiu em sua atividade uma direção finalista no sentido de evitar o resultado lesivo (culpa). No fato hipotético, o inquérito policial deixa claro que o indiciado não agiu nem com dolo e nem com culpa. Na concepção do Procurador-Geral, portanto, ocorreu crime em tese, devendo ser oferecida a denúncia. Para o Promotor designado não ficou configurado nenhum delito, posto que a conduta do agente é irrelevante do ponto de vista penal. Impossível seria exigir-se que o Promotor de Justiça tivesse que dar início a uma ação penal por um fato que ele, em sua íntima convicção, entende não ser crime. Mesmo que ele pudesse ressalvar na cota que estava cumprindo determinação do Procurador-Geral, isto em nada diminuiria a violência à sua consciência profissional.

Embora estejamos de acordo com Paulo Cláudio Tovo, quando diz que "O Promotor de Justiça não é um instrumento cego de ninguém, nem mesmo do chefe do *parquet* quando este, em face do pedido de arquivamento de outro agente, lhe nomeia para denunciar" (TOVO: 61), entendemos que ele não está com a razão ao afirmar que o Promotor exerce aí "uma espécie de delegação em que ele vai fazer as vezes de Procurador-Geral, com todos os poderes, na espécie, podendo insistir no pedido de arquivamento ou denunciar." (TOVO: 61). Na verdade, o Promotor é designado pelo Procurador-Geral, que está convencido da necessidade de oferecer a denúncia, para analisar as peças informativas. Se ele se convencer de que deve denunciar, dará início à ação penal. Se, ao contrário, entender que é caso de arquivamento, deverá devolver o inquérito ao Procurador-Geral que poderá nomear outro membro do Ministério Público (obviamente para realizar a análise do inquérito) ou oferecer ele próprio a denúncia, como quer a lei processual penal.

PAULO DE TARSO BRANDÃO
Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral

BIBLIOGRAFIA

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Manual do Promotor de Justiça.* 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1991, 663p.
PALMA, Enos da Costa. *Programa de Princípios Institucionais do Ministério Público.* Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986, 208p.
TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal.* 1º volume. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 1986, 583p.
TOVO, Paulo Cláudio. *Apontamentos e Guia Prático Sobre a Denúncia no Processo Penal Brasileiro.* Porto Alegre: Fabris, 1986, 64p.

FERNANDO AFFONSO E QUEJANDOS OU D. LUIZ?

Já se deteve o leitor a pensar que a vida humana é uma permanente eleição? Seja na vida pessoal, seja na vida política, em tudo o que fazemos há certa opção dirigida a um de dois ou mais fins determinados. Não se trata aqui de uma realidade maniqueísta, consistente na oposição eterna — o dualismo — entre dois princípios, a luz e as trevas, o bem e o mal, porém, sim, da necessidade de colaboração da vontade humana para se praticar a virtude e se evitar o vício, além de admissível o auxílio proporcionado pela graça divina ao homem.

Introduzidas estas considerações na atual conjuntura política brasileira, que escolha se nos apresenta à vista do inexorável esboroamento da moral do Estado, tristemente encarnada em desastrosos governos republicanos? Todo este processo de desmoralização deflui de um ato de força, de um longínquo ato de força mediante o qual o povo brasileiro assistiu com grave estuporação à Proclamação da República. No furor rompente dos revolucionários o novo sistema político instaurou-se na sociedade prematuramente corrompido e tirânico, transferindo para a história a recordação de um governo sábio, magnânimo e devotado ao bem do País. Bastaram três décadas de indecência administrativa republicana para que, com sábios olhos patrióticos, o insuspeito Monteiro Lobato apregoasse: "De norte a sul o povo lamuria a sua desgraça e chora envergonhado o que perdeu. Tinha um rei. Tem sátrapas. Tinha dinheiro. Tem dívidas. Tinha parlamento. Tem ante-sala de fâmulos. Tinha o respeito do estrangeiro. Tem irrisão e desprezo. Tinha moralidade. Tem impudor deslavado. Tinha estadistas. Tem pêgas. Tinha brio. Tem fome. Tinha Pedro II. Tem. . . Não tem! Era. Não é" ("Revista do Brasil", dez./1918).

Aqueles tempos não diferem muito do nosso tempo. Vivemos o pior. A improbidade chegou, explicitamente, à primeira magistratura do País, com requintes de bazófia e de injúria, sem ter como freio o processo de impeachment, última pseudopanacéia que, segundo a propaganda republicana, resolveria todos os problemas. E as escolhas parecem ter sido, democraticamente, da maioria, desde os tempos em que a "cláusula pétrea", forjada no golpe militar, retirou o próprio direito de escolha. . .

Todavia o plebiscito aí está, para que os brasileiros possam retomar o verdadeiro caminho da história e decidir entre as mãos do nada e as mãos do cetro; entre Fernando Affonso e quejandos, que representam o caos e D. Luiz, que encarna a tradição; entre a desordem republicana, pré-concebida cerebrinamente por especialistas em laboratório e a estabilidade monárquica, fruto de um desenvolvimento multisecular.

Numa apertada síntese podemos encontrar inúmeras razões que favorecem indubitavelmente o regime monárquico e convencem o eleitor de sua necessidade.

Compare e decida:

1 — A Monarquia é uma forma de governo moderna e eficiente. Das 18 economias mais fortes do mundo atual, 12 são monarquias.

2 — O Monarca, sendo vitalício, pode inspirar e conduzir um projeto nacional, com obras de longo alcance e longo prazo.

3 — O Monarca não tem interesse em interromper as obras dos antecessores, das quais participa antes mesmo de subir ao trono.

4 — O Brasil Império era um país do primeiro mundo, junto aos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha.
5 — Se tivéssemos mantido a Monarquia, os sucessores de D. Pedro II teriam sido apenas três: Princesa Isabel (até 1921); D. Pedro Henrique (até 1981); D. Luiz de Orleans e Bragança (Imperador atual).
6 — Parlamentarismo autêntico, só com Monarquia, pois o Monarca é suprapartidário e tem posição equânime em relação aos partidos.
7 — O Monarca é o símbolo vivo da nação, personifica sua tradição histórica e lhe dá unidade e continuidade.
8 — É função do Monarca, segundo o Imperador austríaco Francisco José, defender o povo contra os seus maus governos.
9 — O Monarca não está vinculado a partidos nem depende de grupos econômicas por isso pode decidir com independência o que é melhor para o país.
10 — O Monarca é educado desde criança para reinar com honestidade, competência e nobreza, e durante toda a vida participa dos problemas e do governo do país.
11 — O Monarca pensa nas futuras gerações.
12 — Não se conhece exemplo de Monarca envolvido em negociatas, pois "Rei não rouba".
13 — A dotação de D. Pedro II era de 67 contos de réis por mês, e se manteve igual durante os 49 anos de reinado.
14 — As viagens de D. Pedro II eram pagas com o seu próprio dinheiro, e a comitiva não passava de 4 ou 5 pessoas.
15 — No Império havia 14 impostos, e uma norma que dizia: "Enquanto se puder reduzir a despesa, não há direito de criar novos impostos".
16 — O menor salário do Império equivalia a 5 salários mínimos de hoje, e a diferença entre o menor e o maior era de 12 vezes.
17 — O salário de professora equivalia no Império a 60 gramas de ouro.
18 — A inflação média do Império foi de 1,58% ao ano, apesar das enormes despesas com a Guerra do Paraguai.

1 — A República está sendo questionada em vários países, pois não tem solucionado seus problemas. Haja vista que, das 146 repúblicas atuais, só 12 mantêm regime democrático.
2 — O presidente tem cinco anos para elaborar e executar o seu projeto de governo, cujo alcance é forçosamente limitado.
3 — O presidente quer executar o seu próprio projeto, e com freqüência interrompe as obras dos antecessores.
4 — A República conduziu o Brasil à condição de país do terceiro mundo, com vaga reservada no quarto mundi.
5 — No mesmo período de um século, tivemos 39 presidentes, com igual número de mudanças de rumo e outro tanto de crises, golpes e instabilidade.
6 — No parlamentarismo republicano o presidente é eleito e sustentado por conchavos de partidos e grupos econômicos, e tende a ter posição facciosa.
7 — O presidente da República tem mandato de apenas cinco anos e é eleito por uma parte da nação. Por isso não a personifica nem lhe dá unidade.
8 — Rui Barbosa afirmou que o mal irremediável da República é deixar exposto às ambições menos dignas o primeiro lugar do Estado.
9 — O presidente se elege com o apoio de partidos e depende de grupos econômicos, que influem nas suas decisões.
10 — O presidente não é educado para o cargo, sendo freqüentemente um aventureiro. É como um passageiro de avião, que conseguiu ser eleito pelos outros para pilotar.
11 — O presidente pensa nas futuras eleições.
12 — Em todo mundo são freqüentes os casos de presidentes desonestos.
13 — Após a Proclamação da República o salário do novo chefe de Estado foi logo aumentado para 120 contos de réis.
14 — As viagens presidenciais são pagas com o dinheiro do povo, e a comitiva já chegou a lotar dois Boeings.
15 — Hoje o Brasil tem 58 impostos, e a todo momento surgem propostas para aumentar a carga tributária.
16 — O salário mínimo republicano é o que sabemos, e a diferença entre ele e o maior salário de cargo público ultrapassa 200 vezes.
17 — Hoje os professores recebem salário "de fome", desestimulando o ensino.
18 — A inflação se acelerou logo nos primeiros dias da República, e em 103 anos atingiu 6.940.000.000.000.000%.

Tal opção, que sugere o título, não reflete apenas personalismos (quisera eu falar muito das excelsas virtudes do príncipe D. Luiz de Orleans e Bragança, Chefe da Casa Imperial do Brasil) senão também — e fundamentalmente — o abismo tempestuoso que separa uma instituição da outra.

GILBERTO CALLADO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal da Capital

adendo

PRÍNCIPE VISITA PROCURADORIA

No último dia 3 de dezembro esteve em visita protocolar à Procuradoria-Geral de Justiça o Príncipe Imperial do Brasil, D. Bertrand de Orleans e Bragança, segundo na linha sucessória e irmão do Chefe da Casa Imperial, D. Luiz de Orleans e Bragança.

O Príncipe fez-se acompanhar do Promotor de Justiça, Dr. Gilberto Callado de Oliveira, nomeado por Sua Alteza representante do Conselho Pró-Brasil Monárquico em Santa Catarina, sendo recebido pelo Colégio de Procuradores, para o qual proferiu importante palestra sobre a restauração da monarquia no Brasil.

Saudado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, e sabatinado por alguns Procuradores e Promotores, D. Bertrand defendeu, como uma das propostas básicas com vista à restauração monárquica, a manutenção, no que diz respeito ao Ministério

Público, das condições de independência de seus membros, vitaliciedade, irremovibilidade, irredutibilidade e isonomia de vencimentos.

Impressionando a todos por sua inteligência e erudição e demonstrando profundos conhecimentos dos problemas brasileiros, o Príncipe chegou a cogitar da equiparação do Ministério Público ao Poder Moderador, como atribuição do Imperador.

legislação

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NACIONAL

LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único — São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 2º — Lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, cuja iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, estabelecerá no âmbito de cada uma dessas unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público.

Parágrafo único. — A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Art. 3º — Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I — praticar atos próprios de gestão;

II — praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III — elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

IV — adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V — propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;

VI — propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

VII — prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

VIII — editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

IX — organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

X — compor os seus órgãos de administração;

XI — elaborar seus regimentos internos;

XII — exercer outras competências delas decorrentes.

Parágrafo único — As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 4º — O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º — Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

§ 2º — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º — São órgãos da Administração Superior do Ministério Público:

I — a Procuradoria-Geral de Justiça;

II — o Colégio de Procuradores de Justiça;

III — o Conselho Superior do Ministério Público;

IV — a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º — São também órgãos de Administração do Ministério Público:

I — as Procuradorias de Justiça;

II — as Promotorias de Justiça.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 7º — São órgãos de execução do Ministério Público:

I — o Procurador-Geral de Justiça;

II — o Conselho Superior do Ministério Público;

III — os Procuradores de Justiça;

IV — os Promotores de Justiça.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 8º — São órgãos auxiliares do Ministério Público, além de outros criados pela Lei Orgânica:

I — os Centros de Apoio Operacional;

II — a Comissão de Concurso;

III — o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IV — os órgãos de apoio administrativo;

V — os estagiários.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º — Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista tríplice, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º — A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira.

§ 2º — A destituição do Procurador-Geral da Justiça, por iniciativa do Colégio de Procuradores, deverá ser precedida de autorização de um terço dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 3º — Nos seus afastamentos e impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído na forma da Lei Orgânica.

4º — Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no

cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato.

Art. 10 — Compete ao Procurador-Geral de Justiça:

I — exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II — integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público;

III — submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e de orçamento anual;

IV — encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

V — praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

VI — prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;

VII — editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

VIII — delegar suas funções administrativas;

IX — designar membros do Ministério Público para:

a) exercer as atribuições de dirigente dos Centros de Apoio Operacional;

b) ocupar cargo de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

c) integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

d) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação;

e) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, oficiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;

f) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento da suspensão de titular de cargo, ou com consentimento deste;

g) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro membro da instituição, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público;

h) oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, ou junto ao Procurador-Regional Eleitoral, quando por este solicitado;

X — dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito;

XI — decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;

XII — expedir recomendações, sem caráter normativo aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

XIII — encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

XIV — exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 11 — O Procurador-Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete, no exercício de cargo de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele designados.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 12 — O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe:

I — opinar por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II — propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III— aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

IV — propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de dois terços de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

V — eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

VII — recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

VIII — julgar recurso contra decisão;

a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;

b) condenatória em procedimento administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antigüidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) de recusa prevista prevista no § 3º do art. 15 desta Lei;

IX — decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

X — deliberar por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação cível de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos nesta Lei;

XI — rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

XII — elaborar seu regimento interno;

XIII — desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único — As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 13 — Para exercer as atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça com número superior a quarenta Procuradores de Justiça, poderá ser constituído Órgão Especial, cuja composição e número de integrantes a Lei Orgânica fixará.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I, IV, V e VI do artigo anterior, bem como as outras atribuições a serem deferidas à totalidade do Colégio de Procuradores de Justiça pela Lei Orgânica.

SEÇÃO III
DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 14 — Lei Orgânica de cada Ministério Público disporá sobre a composição, inelegibilidade e prazos de sua cessação, posse e duração do mandato dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, respeitadas as seguintes disposições:

I — o Conselho Superior terá como membros natos apenas o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público;

II — são elegíveis somente Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira;

III — o eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis até o número de cargos postos em eleição, na forma da lei complementar estadual.

Art. 15 — Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:

I — elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal;

II — indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento;

III — eleger na forma da lei Orgânica, os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de concurso de ingresso na carreira;

IV — indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antigüidade;

V — indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça para substituição por convocação;

VI — aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VII — decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

VIII — determinar por voto de dois terços de seus integrantes a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa;

IX — aprovar o quadro geral de antigüidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

X — sugerir ao Procurador-Geral a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI — autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

XII — elaborar seu regimento interno;

XIII — exercer outras atribuições previstos em lei.

§ 1º — As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

§ 2º — A remoção e a promoção voluntária por antigüidade e

por merecimento, bem como a convocação, dependerão de prévia manifestação escrita do interessado.

§ 3º — Na indicação por antigüidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto com apoio na alínea e do inciso VIII do art. 12 desta Lei.

SEÇÃO IV
DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 16 — O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

Parágrafo único — O Corregedor-Geral do Ministério Público é membro nato do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 17 — A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I — realizar correições e inspeções;

II — realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;

III — propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei Orgânica, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;

IV — fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

V — instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Orgânica;

VI — encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma da Lei Orgânica, incumba a este decidir;

VII — remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VIII — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior.

Art. 18 — O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único — Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral de Justiça do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

SEÇÃO V
DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 19 — As Procuradorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procuradores de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica.

§ 1º — É obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça.

§ 2º — Os Procuradores de Justiça exercerão inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedores-Geral do Ministério Público.

Art. 20 — Os Procuradores de Justiça das Procuradorias de Justiça civis e criminais, que oficiem junto ao mesmo Tribunal, reunir-se-ão para fixar orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21 — A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, que visem à distribuição eqüitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.

Parágrafo único — A norma deste artigo só não incidirá nas hipóteses em que os Procuradores de Justiça definam, consensualmente, conforme critérios próprios, a divisão interna dos serviços.

Art 22 — À Procuradoria de Justiça compete, na forma da Lei Orgânica, dentre outras atribuições:

I — escolher o Procurador de Justiça responsável pelos serviços Administrativos da Procuradoria;

II — propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias de seus integrantes;

III — solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou categoria para substituí-lo.

SEÇÃO VI
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 23 — As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica.

§ 1º — As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas.

§ 2º — As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º — A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores.

Art. 24 — O Procurador-Geral de Justiça poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I
DAS FUNÇÕES GERAIS

Art. 25 — Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I — propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais face à Constituição Estadual;

II — promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;

III — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

IV — promover o inquérito civil e ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

V — manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;

VI — exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

VII — deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

VIII — ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas;

IX — interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

X — (VETADO)

XI —(VETADO)

Parágrafo único — É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 26 — No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I — instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridade federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qual-

quer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II — requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

III — requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

IV — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

V — praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VI — dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;

VII — sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

VIII — manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juíz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

§ 1º — As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º — O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º — Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º — A falta ao trabalho, em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.

§ 5º — Toda representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Colégio de Procuradores.

Art. 27 — Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I — pelos poderes estaduais ou municipais;

II — pelos orgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III — pelos concessionários e permissonários de serviço público estadual ou municipal;

IV — por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único — No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I — receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II — zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III — dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV — promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

Art. 28 — (VETADO)

SEÇÃO II
DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 29 — Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

I — representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual;

II — representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

III — representar o Ministério Público nas sessões plenárias dos Tribunais;

IV — (VETADO)

V — ajuizar ação penal de competência originária dos Tribunais, nela oficiando;

VI — oficiar nos processos de competência originária dos Tribunais, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica;

VII — determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;

VIII — exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

IX — delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução.

SEÇÃO III
DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 30 — Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever o arquivamento de inquérito civil, na forma da lei.

SEÇÃO IV
DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 31 — Cabe aos Procuradores de Justiça exercer as atribuições junto aos Tribunais, desde que não cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, e inclusive por delegação deste.

SEÇÃO V
DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Art. 32 — Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais leis, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições:

I — impetrar habeas-corpus e mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;

II — atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis;

III — oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES
SEÇÃO I
DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 33 — Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica:

I — estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II — remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III — estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções.

IV — remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;

V — exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 34 — À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, na forma da Lei Orgânica e observado o art. 129, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único — A Lei Orgânica definirá o critério de escolha do Presidente da Comissão de Concurso de ingresso na carreira, cujos demais integrantes serão eleitos na forma do art. 15, inciso III, desta Lei.

SEÇÃO III
DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 35 — O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos

e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

Parágrafo único — A Lei Orgânica estabelecerá a organização, funcionamento e demais atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 36 — Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

SEÇÃO V
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 37 — Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Promotorias de Justiça, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, para período não superior a três anos.

Parágrafo único — A Lei Orgânica disciplinará a seleção investidura, vedações e dispensa dos estagiários, que serão alunos dos três últimos anos do curso de bacharelado de Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 38 — Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:

I — vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;

III — irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

§ 1º — O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, preferida em ação civil própria, nos seguintes casos:

I — prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II — exercício da advocacia;

III — abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos.

§ 2º — A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local, após autorização do Colégio de Procuradores, na forma da Lei Orgânica.

Art. 39 — Em caso de extinção do órgão de execução, da Comarca ou mudança da sede da Promotoria de Justiça, será facultado ao Promotor de Justiça remover-se para outra Promotoria de igual entrância ou categoria, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

§ 1º — O membro do Ministério Público em disponibilidade renumerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

§ 2º — A disponibilidade, nos casos previstos no caput deste artigo outorga ao membro do Ministério Público o direito à percepção de vencimentos e vantagens integrais e à contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

Art. 40 — Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I — ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

II — estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da Administração Superior do Ministério Público competente, ressalvadas as hipóteses constitucionais.

III — ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça;

IV — ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional;

V — ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

VI — ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da instituição, na forma da Lei Orgânica.

Art. 41 — Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I — receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem;

II — não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III — ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

IV — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;

V — gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional;

VI — ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, ofícios da justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

c) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

VII — examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

VIII — examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

IX — ter acesso ao indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade;

X — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

XI — tomar assento à direita dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma.

Parágrafo único — Quando no curso de investigação houver, indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.

Art. 42 — Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, expedida na forma da Lei Orgânica, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade, e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 43 — São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I — manter ilibada conduta pública e particular;

II — zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III — indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;

IV — obedecer aos prazos processuais;

V — assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

VI — desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

VII — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VIII — adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis face à irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

IX — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

X — residir, se titular, na respectiva Comarca;

XI — prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;

XII — identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII — atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV — acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 44 — Aos membros do Ministério Público se aplicam as se-

guintes vedações:

I — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II — exercer advocacia;

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

IV — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de Magistério;

V — exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei.

Parágrafo único — Não constituem acumulação, para os efeitos do inciso IV deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público, em Centro de Estudo e Aperfeiçoamento de Ministério Público, em entidades de representação de classe e o exercício de cargos de confiança na sua administração e nos órgãos auxiliares.

CAPÍTULO VIII
DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DIREITOS

Art. 45 — O membro do Ministério Público, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar.

Art. 46 — A revisão da remuneração dos membros do Ministério Público far-se-á na forma da lei estadual.

Art. 47 — Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra entrância ou categoria, ou da entrância mais elevada para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, garantindo-se aos Procuradores de Justiça não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos atribuídos ao Procurador-Geral.

Art. 48 — A remuneração dos membros dos Ministérios Públicos dos Estados observará, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos membros do Poder Judiciário local.

Art. 49 — Os vencimentos do Procurador-Geral de Justiça, em cada Estado, para efeito do disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, guardarão equivalência com os vencimentos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Art. 50 — Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro do Ministério Público;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — verba de representação de Ministério Público;

VI — gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral, equivalente àquela devida ao Magistrado ante o qual oficiar;

VII — gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas Comarcas em que não haja Junta de Conciliação e Julgamento;

VIII — gratificação adicional por ano de serviço, incidente sobre o vencimento básico e a verba de representação, observado o disposto no § 3º deste artigo e no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.

IX — gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça;

X — gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções;

XI — verba de representação pelo exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

XII — outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.

§ 1º — Aplicam-se aos membros do Ministério Público os direitos sociais previstos no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 2º — Computar-se-á, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos.

§ 3º — Constitui parcela dos vencimentos, para todos os efeitos, a gratificação de representação de Ministério Público.

Art. 51 — O direito a férias anuais, coletivas e individuais, do membro do Ministério Público, será igual ao dos Magistrados, regulando a Lei Orgânica a sua concessão e aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 52 — Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença de pessoa da família;

III — à gestante;

IV — paternidade;

V — em caráter especial;

VI — para casamento, até oito dias;

VII — por luto, em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, até oito dias;

VIII — em outros casos previstos em lei.

Parágrafo único — A Lei Orgânica disciplinará as licenças referidas neste artigo, não podendo o membro do Ministério Público, nessas situações, exercer qualquer de suas funções.

Art. 53 — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão:

I — de licença prevista no artigo anterior;

II — de férias;

III — de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público;

IV — de período de trânsito;

V — de disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição;

VI — de designação do Procurador-Geral de Justiça para:

a) realização de atividade de relevância para a instituição;

b) direção de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

VII — de execício de cargos ou de funções de direção de associação representativa de classe, na forma da Lei Orgânica;

VIII — de exercício das atividades previstas no parágrafo único do art. 44 desta Lei;

IX — de outras hipóteses definidas em lei.

Art. 54 — O membro do Ministério Público será aposentado, com proventos integrais, compulsoriamente, por invalidez ou aos setenta anos de idade, e, facultativamete, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 55 — Os proventos da aposentadoria, que corresponderão à totalidade dos vencimentos percebidos no serviço ativo, a qualquer título, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos membros do Ministério Público em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos àqueles, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único — Os proventos dos membros do Ministério Público aposentados serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade, figurando em folha de pagamento expedida pelo Ministério Público.

Art. 56 — A pensão por morte, igual à totalidade dos vencimentos ou proventos percebidos pelos membros em atividade ou inatividade do Ministério Público, será reajustada na mesma data e proporção daqueles.

Parágrafo único — A pensão obrigatória não impedirá a percepção de benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer entidade de previdência.

Art. 57 — Ao cônjuge sobrevivente e, em sua falta, aos herdeiros ou dependentes de membro do Ministério Público, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral, em importância igual a um mês de vencimentos ou proventos percebidos pelo falecido.

Art. 58 — Para os fins deste Capítulo, equipara-se à esposa a companheira, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX
DA CARREIRA

Art. 59 — O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º — É obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a um quinto dos cargos iniciais da carreira.

§ 2º — Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação e a escolha do cargo, de acordo com a ordem de classificação no concurso.

§ 3º — São requisitos para o ingresso na carreira, dentre outros estabelecidos pela Lei Orgânica:

I — ser brasileiro;

II —ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III — estar quite com o serviço militar;

IV — estar em gozo dos direitos políticos.

§ 4º — O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 60 — Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso do prazo de dois anos, houver impugnação de seu vitaliciamento.

§ 1º — A Lei Orgânica disciplinará o procedimento de impugnação, cabendo ao Conselho Superior do Ministério Público decidir, no prazo máximo de sessenta dias, sobre o não vitaliciamento e ao Colégio de Procuradores, em trinta dias, eventual recurso.

§ 2º — Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

Art. 61 — A Lei Orgânica regulamentará o regime de remoção e promoção dos membros do Ministério Público, observados os seguinte princípios:

I — promoção voluntária, por antigüidade e merecimento, alternadamente, de uma para outra entrância ou categoria e da entrância ou categoria mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, aplicando-se, por assemelhação, o disposto no art. 93, incisos III e VI, da Constituição Federal;

II — apurar-se-á a antigüidade na entrância e o merecimento pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira, com prevalência de critérios de ordem objetiva, levando-se inclusive em conta sua conduta, operosidade e dedicação no execício do cargo, presteza e segurança nas suas manifestações processuais, o número de vezes que já tenha participado de listas, bem como a freqüência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

III — obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

IV — a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação de lista tríplice;

V — a lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior;

VI — não sendo caso de promoção obrigatória a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observado a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antigüidade na entrância ou categoria, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 62 — Verificada a vaga para remoção ou promoção,o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de sessenta dias, edital para preenchimento.do cargo, salvo se ainda não instalado.

Art. 63 — Para cada vaga destinada ao preenchimento por remoção ou promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida

Art. 64 — Será permitida a remoção por permuta entre membros do Ministério Público da mesma entrância ou categoria, observada, além do disposto na Lei Orgânica:

I — pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes;

II — a renovação de remoção por permuta somente permitida após o decurso de dois anos;

III — que a remoção por permuta não confere direito a ajuda de custo.

Art. 65 — A Lei Orgânica poderá prever a substituição por convocação, em caso de licença do titular de cargo da carreira ou de afastamento de suas funções junto à Procuradoria ou Promotoria de Justiça, somente podendo ser convocados membros do Ministério Público.

At. 66 — A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens deixados de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.

§ 1º — Achando-se provido o cargo no qual será reintegrado o membro do Ministério Público, o seu ocupante passará à disponibilidade, até posterior aproveitamento.

§ 2º — O membro do Ministério Público reintegrado será submetido a inspeção médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

Art. 67 — A reversão dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento, observados os requisitos legais.

Art. 68 — O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

§ 1º — O membro do Ministério Público será aproveitado no órgão de execução que ocupava quando posto em disponibilidade, salvo se aceitar outro de igual entrância ou categoria, ou se for promovido.

§ 2º — Ao retornar à atividade, será o membro do Ministério Público submetido a inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivado o seu retorno.

APÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 — Os Ministérios Públicos dos Estados adequarão suas tabelas de vencimentos ao disposto nesta Lei, visando à revisão da remuneração dos seus membros e servidores.

Art. 70 — Fica instituída a gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral, de que trata o art. 50, VI, desta Lei.

Art. 71 — (VETADO)

Art. 72 — Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

Art. 73 — Para exercer as funções junto à Justiça Eleitoral, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, os membros do Ministério Público do Estado serão designados, se for o caso, pelo respectivo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1 — Não ocorrendo designação, exclusivamente para os serviços eleitorais, na forma do caput deste artigo, o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie perante o Juízo incumbido daqueles serviços.

§ 2º — Havendo impedimento ou recusa justificável, o Procurador-Geral de Justiça designará o substituto.

Art. 74 — Para fins do disposto no art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e observado o que dispõe o art. 15, inciso I, desta Lei, a lista sêxtupla de membros do Ministério Público será organizada pelo Conselho Superior de cada Ministério Público dos Estados.

Art. 75 — Compete ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizar o afastamento da carreira de membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para exercer o cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único — O período de afastamento da carreira estabelecido neste artigo será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para remoção ou promoção por merecimento.

Art. 76 — A Procuradoria-Geral de Justiça deverá propor, no prazo de um ano da promulgação desta Lei, a criação ou transformação de cargos correspondentes às funções não atribuídas aos cargos já existentes.

Parágrafo único — Aos Promotores de Justiça que executem as funções previstas neste artigo assegurar-se-á preferência no concurso de remoção.

Art. 77 — No âmbito do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ficam estabelecidos como limite de remuneração os valores percebidos em espécie, a qualquer título, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 78 — O Ministério Público poderá firmar convênios com as associações de membros de instituição com vistas à manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus associados.

Art. 79 — O disposto nos arts. 57 e 58 desta Lei aplica-se, a partir de sua publicação, aos proventos e pensões anteriormente concedidos, não gerando efeitos financeiros anteriormente à sua vigência.

Art 80 — Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Art. 81 — Os Estados adaptarão a organização de seu Ministério Público aos preceitos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 82 — O dia 14 de dezembro será considerado "Dia Nacional do Ministério Público".

Art. 83 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84 — Revogam-se as disposições em contrário.

ITAMAR FRANCO

Maurício Corrêa

Publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 15/02/93

ANTIGÜIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO GRAU, NA CARREIRA, NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, NO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL.

(POSIÇÃO ATÉ 31/12/92).

NOME	NO GRAU			NA CARREIRA			NO SERVIÇO PÚBL. ESTAD.			NO SERVIÇO PÚBL. EM GERAL		
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
PROCURADORES DE JUSTIÇA												
HÉLIO SACILOTTI DE OLIVEIRA	23	00	02	39	08	12	49	08	19	50	06	05
RUY OLYMPIO DE OLIVEIRA	22	10	29	39	07	14	39	07	14	40	04	12
HENRIQUE E. RODRIGUES LIMA	20	06	19	25	05	08	31	00	02	34	07	17
MAURÍLIO MOREIRA LEITE	13	01	11	27	11	14	30	08	07	35	11	25
EVERTON JORGE DA LUZ	13	01	11	26	02	20	27	00	06	27	00	06
JOÃO CARLOS KURTZ	13	01	11	20	07	20	21	08	00	21	08	00
NAZARENO FURTADO KÖCHE	09	04	12	23	11	11	00	04	25	25	00	04
VIDAL VANHONI FILHO	08	09	10	20	07	20	20	07	20	22	04	09
MÁRCIO FORTES DE BARROS	08	07	22	23	06	29	36	02	11	37	03	02
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO	08	07	01	20	11	26	26	05	27	26	05	27
PAULO HUÁSCAR VIANA	08	03	20	30	00	28	30	00	28	30	00	28
ANSELMO AGOSTINHO DA SILVA	08	09	09	20	05	02	28	07	10	34	11	07
HIPÓLITO LUIZ PIAZZA	05	01	08	26	02	29	35	10	02	35	10	02
NELSON FERRAZ	03	11	19	20	11	26	21	04	09	21	04	09
JOEL ROGÉRIO FURTADO	03	09	00	20	11	26	33	07	22	33	07	22
PAULO ARMANDO RIBEIRO	03	08	26	20	11	26	20	11	26	30	04	25
VALDIR VIEIRA	03	08	01	26	03	15	28	01	06	33	03	13
SÉRGIO TORRES PALADINO	02	01	26	20	07	21	26	06	22	28	00	02
ORLANDO GRACIOSA FILHO	02	00	06	20	07	20	31	10	06	32	10	06
FRANCISCO A. C. DO NASCIMENTO	02	00	05	20	11	26	23	09	26	23	09	26
PAULO ANTÔNIO GÜNTHER	01	09	24	20	07	20	20	07	20	22	10	27
LUIZ FERNANDO SIRYDAKIS	01	07	00	20	07	20	20	07	20	34	06	16
EMYGDIO GERALDO SADA	01	03	28	19	11	20	32	10	28	33	09	21
DEMÉTRIO C. SERRATINE	01	02	02	19	01	02	20	08	22	20	08	22
JOSÉ GALVANI ALBERTON	01	01	06	14	07	24	22	08	21	24	08	15
AGAMENON BENTO DO AMARAL	01	00	19	20	07	21	22	09	10	22	11	10
ROBISON WESTPHAL	00	09	21	10	04	17	23	00	13	23	11	28
KURT ERNESTO HAMMERSCHMIDT	00	03	02	20	02	26	20	09	00	20	09	00
ODIL JOSÉ COTA	00	03	00	28	00	00	20	00	00	22	11	21
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE QUARTA ENTRÂNCIA												
LUIZ CARLOS FREYESLEBEN	12	02	29	20	02	15	20	02	15	28	04	22
VILMAR JOSÉ LÖEF	11	11	27	20	02	24	20	02	24	20	02	24
ÁTTILA ANTÔNIO ROTHSAHL	11	07	23	20	02	20	34	09	14	35	05	15
RICARDO MACIEL CASCAES	11	00	10	19	11	23	19	11	23	23	05	01
JOSÉ ANTÔNIO SALVADORI	10	09	27	18	06	14	18	06	14	18	06	14
JOBEL BRAGA DE ARAÚJO	10	00	25	20	04	28	22	05	00	23	11	02
DARCY LANGOSKI	09	10	03	20	02	19	34	10	13	35	11	03
OSMAR PERON	09	10	00	18	11	25	21	11	17	21	11	17
RAUL SANTO SALVADOR	09	08	07	20	00	02	20	00	02	20	00	02
WLAUMAR ALVES DA SILVA	09	06	06	18	06	23	23	05	12	26	05	19
PAULO ROBERTO SPECK	09	00	23	18	06	15	28	09	14	28	09	14
CEZAR JOÃO CIM	08	10	14	15	07	14	19	09	03	19	09	03
RAUL SCHAEFER FILHO	08	07	00	17	11	08	10	05	19	18	05	19
MIGUEL MOACYR ALVES LIMA	08	03	06	15	07	16	15	07	16	18	02	08
JOSÉ E. O. DA LUZ FONTES	08	01	13	13	11	03	13	11	03	16	11	03
VILMAR RUI SCARDUELLI	08	01	12	14	01	03	14	01	03	14	01	03
JOSÉ FRANCISCO HOEPERS	08	01	10	13	11	11	24	10	04	24	10	04
LAURO DE OLIVEIRA ALVES	07	08	26	13	11	14	25	10	20	25	10	20
PEDRO SÉRGIO STEIL	07	07	09	13	10	28	13	10	28	13	10	28
FRANCISCO DE ASSIS FELIPPE	07	07	07	14	07	12	15	00	06	18	02	16
MILTON PASCOTO	07	05	24	13	11	05	13	11	05	22	06	09
ANTÔNIO CESAR PINTO COSTA	06	06	29	13	02	21	13	02	21	16	03	21
GUIDO FEUSER	06	06	24	13	10	21	13	10	21	14	08	21
ANTÔNIO G. B. DE MEDEIROS	06	02	24	13	08	17	19	01	04	19	01	04
JOÃO FERNANDO Q. BORRELLI	06	02	19	13	02	21	13	02	21	13	02	21

NOME	NO GRAU			NA CARREIRA			NO SERVIÇO PÚBL. ESTAD.			NO SERVIÇO PÚBL. EM GERAL		
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE QUARTA ENTRÂNCIA												
RAULINO JACÓ BRÜNING	05	11	19	13	10	22	13	10	22	22	08	24
LUIZ CESAR MEDEIROS	05	04	04	12	02	08	16	01	08	18	06	12
ROSA MARIA GARCIA	05	04	03	13	11	12	21	07	09	25	02	14
LUIZ C. SCHMIDT DE CARVALHO	05	04	01	11	04	12	11	04	12	21	00	12
HERCÍLIA REGINA LEMKE	05	04	00	20	11	26	20	11	26	20	11	26
ALCIDES HEERDT	05	03	29	12	02	08	24	09	02	24	09	21
CELSO WIGGERS	05	02	15	11	04	12	11	04	12	23	01	08
MÁRIO GEMIN	05	02	12	11	04	12	11	04	12	12	02	07
DÁLCIO MOSER	05	02	11	11	04	10	14	08	10	18	11	00
ANTENOR CHINATO RIBEIRO	05	02	10	10	09	06	22	07	17	22	07	17
VERA L. FERREIRA COPETTI	05	01	21	12	04	04	12	04	04	12	04	04
GILBERTO C. DE OLIVEIRA	05	01	07	10	09	05	12	01	29	13	01	01
ERNANI DUTRA	04	07	03	10	09	06	10	09	06	11	06	06
HUMBERTO F. SCHARF VIEIRA	04	07	02	09	08	11	09	08	11	17	05	06
DONALDO REINER	03	07	04	10	09	06	10	09	06	17	10	26
PLÍNIO CESAR MOREIRA	02	10	02	10	09	06	10	09	06	20	01	07
NELSON FERNANDO MENDES	02	10	01	20	00	03	31	03	24	33	03	12
ANSELMO J. DE OLIVEIRA	02	07	06	09	08	10	12	02	08	12	11	11
ERONI JOSÉ SALLES	02	04	12	09	08	11	09	08	11	09	08	11
SÉRGIO ANTÔNIO RIZELO	01	10	17	07	06	21	07	06	21	07	06	21
SADÍ BRÍGIDO JUNG	01	10	09	11	04	12	21	04	12	21	04	12
NARCÍSIO G. RODRIGUES	01	07	13	09	08	11	09	08	11	13	06	16
MANOEL ROBERTO DA SILVA	01	07	13	13	02	21	20	06	29	20	06	29
SAULO TORRES	01	06	17	11	04	12	20	03	15	20	03	15
AROLDO DE ARAÚJO	01	06	16	10	09	06	23	05	26	23	05	26
ROBERTO CUNHA VARGAS	01	06	14	13	02	22	13	02	22	13	09	23
JACSON CORRÊA	01	04	21	09	08	11	13	05	16	15	01	18
BASÍLIO ELIAS DE CARO	01	04	20	09	08	11	09	08	11	09	08	11
DANIEL AMÉRICO MOREIRA	01	04	19	13	02	21	13	02	21	24	10	20
AURINO ALVES DE SOUZA	01	04	18	10	09	06	21	11	19	21	11	19
PAULO ROBERTO DE C. ROBERGE	01	03	14	07	06	21	11	00	08	11	00	08
TYCHO BRAHE FERNANDES	01	01	06	06	02	02	08	11	05	08	11	05
RICARDO T. DO VALLE PEREIRA	01	01	05	06	02	02	09	08	18	10	08	16
ANTÔNIO C. BRASIL PINTO	00	09	21	07	06	20	07	06	20	11	08	25
FRANCISCO JOSÉ FABIANO	00	08	23	07	06	20	16	04	03	16	04	03
ANDRÉ CARVALHO	00	08	22	05	11	07	07	02	13	07	02	13
ELOIR ARAÚJO DE SOUZA	00	08	01	10	09	06	24	07	28	25	06	10
LENIR ROSLINDO PIFFER	00	07	24	10	09	06	12	04	24	16	11	05
CID JOSÉ GOULART JÚNIOR	00	06	02	07	06	21	10	06	04	10	06	04
JOSÉ ANDRE ZANELLA	00	02	02	12	02	08	12	02	08	30	01	12
PAULO ROBERTO VIDAL	00	00	27	09	08	11	19	03	13	19	03	13
AURÉLIO CARDOSO DOS SANTOS	00	00	24	10	09	06	20	02	24	21	01	02
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA												
SIDNEY BANDARRA BARREIROS	12	07	16	20	00	02	23	09	26	23	09	26
ARISTEU XENOFONTES LENZI	09	03	18	13	11	01	19	01	13	19	11	13
HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	08	07	22	13	08	05	29	09	20	29	09	20
JOÃO ALBERTO CORRÊA	06	06	29	11	04	11	28	11	22	29	00	11
HENRIQUE LIMONGI	06	06	25	11	04	12	12	01	26	12	01	26
LUIZ CARLOS PAVAN	05	01	20	11	04	12	18	04	12	18	04	12
CARLOS A. PLATT NAHAS	05	01	18	13	11	06	20	09	07	20	09	07
LUIZ NÉRI P. DOS REIS	05	01	01	10	08	01	10	08	01	20	07	09
MARIA AUXILIADORA ALVES	05	01	00	10	09	06	16	09	10	26	09	13
JORGELITA TONERA FAVARETTO	05	00	15	11	04	12	11	04	12	15	11	13
ADO ROGÉRIO ALBINO	04	09	14	09	02	05	13	05	02	25	09	07
PAULO C. RAMOS DE OLIVEIRA	04	08	09	07	06	21	07	06	21	07	06	21
SÔNIA M. DEMEDA GROISMAN	04	01	00	09	08	11	09	08	11	20	05	07
HELOISA C. ABDALLA FREIRE	03	07	18	09	08	11	09	08	11	09	08	11
HÉLIO JOSÉ FIAMONCINI	02	07	05	09	08	11	10	07	29	11	07	00
RICARDO F. DA SILVEIRA	02	06	00	07	06	21	07	06	21	14	00	09
VIVIANE D'ÁVILA WINCKLER	02	05	29	07	06	21	15	00	04	15	00	04
DANTE FURTADO KÖCHE	02	05	26	09	08	11	13	07	29	13	07	29
PAULO SÉRGIO SCHACKER	02	01	26	06	02	02	06	02	02	06	02	02
MARIA R. D. LAKUS FORLIN	01	09	23	07	06	21	07	06	21	07	06	21
CARLOS A. DE CARVALHO ROSA	01	04	21	07	01	18	15	01	16	15	01	16

NOME	NO GRAU			NA CARREIRA			NO SERVIÇO PÚBL. ESTAD.			NO SERVIÇO PÚBL. EM GERAL		
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA												
PAULO RICARDO DA SILVA	01	04	19	06	02	02	06	02	02	06	02	02
GENIVALDO DA SILVA	01	04	18	06	02	02	06	02	02	19	05	03
CESAR AUGUSTO GRUBBA	01	04	14	07	06	20	13	02	21	13	02	21
NORIVAL ACÁCIO ENGEL	01	03	14	06	02	02	08	06	01	08	06	01
LUIZ ESPÍNDOLA DOS SANTOS	01	03	10	06	02	02	09	11	06	15	00	13
PAULO DE TARSO BRANDÃO	01	02	18	06	02	02	07	02	19	12	03	21
KÁTIA H. SCHEIDT DAL PIZZOL	01	02	02	07	06	21	10	05	17	10	05	17
HEITOR HONÓRIO ALTMANN	01	02	01	06	02	02	11	02	03	11	02	02
ALEXANDRE R. DA SILVA ÁVILA	01	01	28	06	00	21	06	00	21	06	00	21
GERCINO GERSON G. NETO	00	11	29	07	03	14	07	03	14	08	02	24
GLADYS AFONSO	00	08	21	04	04	17	04	04	17	04	04	17
MARISA F. SOUZA BRUM	00	08	20	06	02	02	06	02	02	06	02	02
MAURO FARIAS DE ARAÚJO	00	08	01	06	02	02	24	04	22	24	04	22
MOACIR JOSÉ DAL MAGRO	00	07	04	06	02	02	06	02	02	06	02	02
WALKYRIA R. DANIELSKI	00	07	03	04	04	17	08	11	01	08	11	01
CARLOS E. ABREU SÁ FORTES	00	07	02	06	02	02	11	10	05	11	10	05
IVENS J. THIVES DE CARVALHO	00	06	06	04	04	17	04	04	17	04	04	17
JOÃO FERNANDO C. DA CUNHA	00	03	02	06	02	02	06	02	02	13	03	29
FRANCISCO BISSOLI FILHO	00	01	28	04	04	17	12	10	01	12	10	01
DURVAL DA SILVA AMORIM	00	00	28	02	11	25	05	09	10	05	09	10
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA												
PEDRO ROBERTO DECOMAIN	05	04	07	09	08	11	09	08	11	12	02	20
CACILDO ROMAGNANI	04	09	13	10	09	06	11	01	08	22	06	20
JOSÉ ALBERTO KLITZKE	02	04	11	06	02	02	17	05	17	21	08	01
ALEX SANDRO T. DA CRUZ	01	02	01	04	04	17	04	04	17	08	03	25
NEWTON H. TRENNEPOHL	01	00	20	04	04	17	04	04	17	11	10	28
JAMES FARACO AMORIM	01	00	19	04	04	17	12	08	27	12	08	27
AMÉRICO BIGATON	01	00	16	04	04	17	04	04	17	04	04	17
FÁBIO DE SOUZA TRAJANO	00	11	29	02	11	25	02	11	25	02	11	25
HAVAH E. PICCININI DE ARAÚJO	00	08	24	05	03	03	06	06	28	06	06	28
LUIZ EDUARDO BRAUNSPERGER	00	07	04	02	11	25	02	11	25	02	11	25
VERA L. BEDINOTO KELLERS	00	07	03	02	11	25	02	11	25	03	06	28
ERNANI GÜETTEN DE ALMEIDA	00	06	06	04	04	17	04	04	17	04	04	17
AOR STEFFENS MIRANDA	00	06	03	02	11	25	02	11	25	02	11	25
ALEXANDRE HERCULANO ABREU	00	03	02	02	11	25	02	11	25	02	11	25
PAULO ROBERTO LUZ GOTTARDI	00	03	01	02	11	25	02	11	25	02	11	25
FRANCISCO DE PAULA F. NETO	00	03	00	04	04	17	04	04	17	17	10	11
JANIR LUIZ DELLA GIUSTINA	00	02	02	04	04	17	04	04	17	04	07	21
ELIANA VOLCATO NUNES	00	00	28	04	04	17	04	04	17	04	04	17
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA												
VICTOR EMENDORFER FILHO	06	02	11	07	06	21	07	06	21	07	06	21
ROSEMARY MACHADO SILVA	04	05	04	07	06	21	12	02	14	12	02	14
ELIZABETE MACHADO	02	02	02	04	04	17	06	05	08	06	05	08
ERALDO ANTUNES	01	10	15	02	11	25	10	01	23	10	01	23
JOSÉ EDUARDO CARDOSO	01	02	01	02	11	25	02	11	25	02	11	25
HENRIETTE M. ROTTA LEMOS	00	11	00	02	11	25	02	11	25	06	11	25
VÂNIO MARTINS DE FARIA	00	10	28	02	11	25	15	09	29	15	09	29
RUY V. SOARES DE SOUSA	00	10	28	02	11	25	07	09	28	07	09	28
JÁDEL DA SILVA JUNIOR	00	10	27	02	11	25	04	01	05	04	01	05
LIO MARCOS MARIN	00	10	27	02	11	25	02	11	25	02	11	25
MURILO CASEMIRO DE MATOS	00	09	21	02	11	25	05	06	04	06	06	07
MARGARET GAYER GUBERT	00	09	20	02	11	25	06	08	00	06	08	00
MARIO LUIZ DE MELO	00	09	19	02	11	25	04	08	22	04	08	22
ÁLVARO LUIZ MARTINS VEIGA	00	08	24	02	11	25	26	09	15	26	09	15
DAVI DO ESPÍRITO SANTO	00	08	16	02	11	25	02	11	25	02	11	25
ROGÉRIO A. LUZ BERTONCINI	00	07	04	02	11	25	05	08	29	26	11	27
ISAAC N. B. SABBÁ GUIMARÃES	00	03	02	02	11	25	02	11	25	02	11	25
LUIZ R. PEREIRA CAVALCANTI	00	03	01	01	04	04	06	00	25	06	00	25
ABEL ANTUNES DE MELLO	00	03	00	01	04	04	13	10	09	13	10	09
ROSEMARIE V. SACHTLEBEN	00	02	03	02	11	25	06	11	25	06	11	25
RUI ARNO RICHTER	00	02	02	01	04	04	01	04	04	02	01	18

NOME	NO GRAU			NA CARREIRA			NO SERVIÇO PÚBL. ESTAD.			NO SERVIÇO PÚBL. EM GERAL		
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA												
ANILDO SAUZA DE ARAÚJO	00	00	28	02	11	25	25	11	20	26	09	20
MARCELO TRUPPEL COUTINHO	00	00	27	01	04	04	01	04	04	01	04	04
HAMILTON GONÇALVES BRÍGIDO	00	00	24	02	11	25	02	11	25	24	05	05
PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS												
FERNANDO BASTOS SCHAEFER	19	11	29	19	11	29	28	08	04	28	08	04
MÁRCIA AGUIAR AREND	09	08	10	09	08	10	09	08	10	09	11	11
REGINA KURSCHUS	07	06	21	07	06	21	07	06	21	08	06	21
RAUL ROGÉRIO RABELLO	07	01	10	07	01	10	16	08	12	16	08	12
IVANIZE SOUZA DE OLIVEIRA	04	04	17	04	04	17	07	10	23	29	04	09
ODAIR TRAMONTIN	04	04	17	04	04	17	04	04	17	04	04	17
HENRIQUETA SCHARF VIEIRA	02	11	25	02	11	25	02	11	25	08	11	23
MAURY ROBERTO VIVIANI	02	11	25	02	11	25	02	11	25	02	11	25
LUCIANA SCHAEFER	02	11	25	02	11	25	06	04	03	09	06	21
CRISTIANE R. BOELL DA SILVA	02	11	25	02	11	25	05	06	19	05	06	19
MOEMA MARTINS BITTENCOURT	02	11	25	02	11	25	12	08	04	13	02	13
ROSAN DA ROCHA	02	11	25	02	11	25	08	01	23	08	01	23
MARIA L. BEILER GIRARDI	02	11	25	02	11	25	07	09	28	07	09	28
DÁRCI BLATT STOFFEL	02	11	25	02	11	25	02	11	25	02	11	25
CARLA MARA PINHEIRO	02	11	25	02	11	25	06	07	07	06	07	07
CRISTINA DA MOTTA BERGLER	02	11	25	02	11	25	07	06	11	07	06	11
RAUL DE ARAÚJO SANTOS NETO	02	07	05	02	07	05	02	07	05	17	01	06
JAYNE ABDALA BANDEIRA	01	04	04	01	04	04	01	04	04	01	04	04
ROBERTA BRENNER DE MORAES	01	04	04	01	04	04	01	04	04	01	04	04
MÁRIO WALTRICK DO AMARANTE	01	04	04	01	04	04	05	02	28	05	02	28
DÉBORA W. MEDEIROS SANTOS	01	04	04	01	04	04	02	09	07	02	09	07
RICARDO F. COELHO LEAL	01	04	04	01	04	04	01	04	04	05	07	02
MÔNICA PABST	01	04	04	01	04	04	01	04	04	01	04	04
ROSÂNGELA ZANATTA	01	04	04	01	04	04	01	04	04	01	04	04
MARCÍLIO DE NOVAES COSTA	01	04	04	01	04	04	04	07	09	06	02	09
SIDNEY ELOY DALABRIDA	00	02	15	00	02	15	04	09	05	04	09	05
FÁBIO STRECKER SCHMITT	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
SANDRO JOSÉ NEIS	00	02	15	00	02	15	03	03	02	03	03	02
ROSALINA MARIA R. SCHNEIDER	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
KARLA B. M. MENEGOTTO	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
FLÁVIO DUARTE DE SOUZA	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
DANIEL PALADINO	00	02	15	00	02	15	01	10	06	01	10	06
PROTÁSIO CAMPOS NETO	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
NEORI RAFAEL KRAHL	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
RUI CARLOS KOLB SCHIEFLER	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
EDUARDO MENDONÇA LIMA	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
LEDA MARIA HERMANN	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
JORGE OROFINO DA LUZ FONTES	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
VERA L. BUTZKE DE ARAÚJO	00	02	15	00	02	15	04	09	10	04	09	10
ONOFRE J. CARVALHO AGOSTINI	00	02	15	00	02	15	06	05	05	06	05	05
ROGÊ MACEDO NEVES	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
CLÁUDIA MARA NOLLI	00	02	15	00	02	15	04	08	20	04	08	20
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
RICARDO LUIZ DELL'AGNOLLO	00	02	15	00	02	15	10	04	02	10	04	02
SÉRGIO RICARDO JÖESTING	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
LEONARDO FELIPE C. LUCHEZI	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
ANDREAS EISELE	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
ÂNGELA VALENÇA BORDINI	00	02	15	00	02	15	00	02	15	00	02	15
MÁRIO VIEIRA JÚNIOR	00	02	15	00	02	15	08	03	29	08	03	29
ANDRÉA DA SILVA DUARTE	00	02	15	00	02	15	02	09	07	02	09	07
VIVIANE DAMIANI VALCANAIA	00	02	15	00	02	15	10	04	29	10	04	29

OBSERVAÇÕES:
1 - Não estão computadas as férias averbadas para fins de aposentadoria e disponibilidade, bem como os tempos de serviços prestados à iniciativa privada, deferidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, para fins de aposentadoria;
2 - Os períodos de licenças-prêmio deferidos e averbados, nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 36/91, serão computados por acasião da aposentadoria;
3 - As reclamações contra os dados desta relação deverão ser apresentadas, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação (artigo 142, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual Nº 17/82).

NOTAS:
1 - Aprovado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 1993;
2 - Publicado no Diário da Justiça Nº 8.681, de 10/02/93.

MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO MINISTERIAL

01 — REMOÇÃO:

Norival Acácio Engel, da 1ª Vara de Xanxerê, para a vara Criminal de Balneário Camboriú.

02 — PROMOÇÕES:

Durval da Silva Amorim, para a 2ª Vara de São Joaquim, 3ª entrância; Eliana Volcato Nunes, para Turvo, 2ª entrância; Anildo Souza de Araújo, para Quilombo, 1ª entrância; Paulo Roberto Vidal, para a 1ª Vara Criminal de Joinville, 4ª entrância; Marcelo Truppel Coutinho, para Ponte Serrada, 1ª entrância; Aurélio Cardoso dos Santos, para a 2ª Vara Criminal de Criciúma, 4ª entrância; Hamilton Gonçalves Brígido, para Papanduva, 1ª entrância; José Eduardo Cardoso, para Ituporanga, 2ª entrância; Cristiane Rosália Boell da Silva, para Içara, 1ª entrância; Newton Henrique Trennepohl, para a 1ª Vara de Xanxerê, 3ª entrância; José Alberto Klitzke, para Mafra, 3ª entrância; James Faraco Amorim, para a 1ª Vara de Campos Novos, 3ª entrância; Lio Marcos Marin, para Dionísio Cerqueira, 2ª entrância.

03 — APOSENTADORIA:

Paulo Roberto Ribeiro — Procurador de Justiça.

REMOÇÃO DE OFÍCIO:

Rogério Antônio da Luz Bertoncini, de Fraiburgo para Imaruí, 1ª entrância.

04 — EXONERAÇÕES:

Otávio Roberto Pamplona, Promotor de Justiça de Braço do Norte, 2ª entrância, por ter assumido cargo de Juiz Federal; Roberta Brenner de Moraes (Substituta de Araranguá).

05 — VAGAS NO QUADRO:

— de Procurador de Justiça..... 01
— de Promotor de Justiça de 4ª entrância..... 00
— de Promotor de Justiça de 3ª entrância..... 00
— de Promotor de Justiça de 2ª entrância..... 04
(Braço do Norte — Palmitos — Rio Negrinho e Mondaí).
— de Promotor de Justiça de 1ª entrância..... 03
(Cunha Porã — Fraiburgo e São Domingos).
— de Promotor de Justiça Substituto (Lei Complementar nº 072, de 29.12.92)..... 06
— Circunscrições Judiciárias..... 09
(6ª — Blumenau — 1, 19ª — Tubarão — 2, 21ª — Araranguá — 1, 22ª — Chapecó — 1, 24ª — São Lourenço do Oeste — 1, 27ª — Dionísio Cerqueira — 1, 31ª — São Bento do Sul — 1 e 34ª — Orleans — 1).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU.

POSIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE, POR COMARCA E/OU NAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS.

01 — QUARTA ENTRÂNCIA

01 — Luiz Carlos Freyesleben	03.10.80	—	Vara da Infância e Juventude — Capital
02 — Vilmar José Löef	08.01.81	—	1ª Vara Cível — Joinville
03 — Áttila Antônio Rothsahl	11.06.81	—	2ª Vara Criminal — Capital
04 — Ricardo Maciel Cascaes	21.12.81	—	1ª Curadoria Cível — Capital
05 — José Antônio Salvadori	09.03.82	—	3ª Vara Criminal — Lages
06 — Jobél Braga de Araújo	07.12.82	—	3ª Vara Cível — Itajaí
07 — Darcy Langoski	04.03.82	—	3ª Vara Cível — Chapecó
08 — Osmar Peron	07.03.83	—	2ª Vara — Brusque
09 — Raul Santo Salvador	29.04.83	—	2ª Curadoria Cível — Capital
10 — Wlaumar Alves da Silva	28.06.83	—	3ª Vara Cível — Joinville
11 — Paulo Roberto Speck	09.12.83	—	5ª Vara Cível — Capital
12 — Cézar João Cim	20.02.84	—	4ª Vara Cível — Blumenau
13 — Raul Schaefer Filho	05.06.84	—	2ª Curadoria da Faz. Púb. e Acid. Trabalho — Capital
14 — Miguel Moacyr Alves Lima	27.09.84	—	Vara da Fam. Inf. Juven. e Reg. Públicos — Blumenau
15 — José Eduardo Orofino da Luz Fontes	19.11.84	—	3ª Vara Criminal — Capital
16 — Vilmar Rui Scarduelli	22.11.84	—	1ª Vara — Curitibanos
17 — José Francisco Hoepers	22.11.84	—	4ª Vara Criminal — Capital
18 — Lauro de Oliveira Alves	10.04.85	—	2ª Vara Cível — Itajaí
19 — Pedro Sérgio Steil	27.05.85	—	4ª Vara Cível — Joinville
20 — Francisco de Assis Felippe	29.05.85	—	1ª Vara Criminal — Itajaí
21 — Milton Pascoto	11.07.85	—	Vara da Justiça Militar — Capital
22 — Antônio César Pinto Costa	06.06.86	—	6ª Vara Cível — Capital
23 — Guido Feuser	10.06.86	—	2ª Vara Cível — Criciúma
24 — Antônio Gercino Ramos de Medeiros	07.10.86	—	1ª Vara da Fam. Órfãos e Sucessões — Capital
25 — João Fernando Quagliarelli Borrelli	14.10.86	—	2ª Vara Criminal — Lages
26 — Raulino Jacó Brüning	12.01.87	—	2ª Vara da Fam. Órfãos e Sucessões — Capital
27 — Luiz Cézar Medeiros	27.08.87	—	Vara da Fam. Infância e Juventude — Joinville
28 — Rosa Maria Garcia	28.08.87	—	3ª Vara Cível — Blumenau

29 — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho	31.08.87	—	1ª Vara Cível — Blumenau
30 — Hercília Regina Lemke	01.09.87	—	2ª Vara Cível — Blumenau
31 — Alcides Heerdt	02.09.87	—	2ª Vara Criminal — Chapecó
32 — Celso Wiggers	16.09.87	—	1ª Curadoria da Faz. Púb. e Acid. Trabalho — Capital
33 — Mário Gemin	19.10.87	—	1ª Vara Cível — Chapecó
34 — Dálcio Moser	20.10.87	—	2ª Vara Cível — Lages
35 — Antenor Chinato Ribeiro	21.10.87	—	3ª Vara Cível — Lages
36 — Vera Lúcia Ferreira Copetti	10.11.87	—	2ª Vara — Joaçaba
37 — Gilberto Callado de Oliveira	24.11.87	—	1ª Vara Criminal — Capital
38 — Ernani Dutra	01.06.88	—	2ª Vara — Rio do Sul
39 — Humberto Francisco Scharf Vieira	02.06.88	—	2ª Vara Cível — Tubarão
40 — Donaldo Reiner	01.06.89	—	1ª Vara — Rio do Sul
41 — Plínio César Moreira	05.03.90	—	2ª Vara — Curitibanos
42 — Nelson Fernando Mendes	06.03.90	—	Vara de Execuções Penais — Capital
43 — Anselmo Jerônimo de Oliveira	30.05.90	—	1ª Vara Criminal — Blumenau
44 — Eroni José Salles	22.08.90	—	1ª Vara — Brusque
45 — Sérgio Antônio Rizelo	10.02.91	—	2ª Vara Cível — Chapecó
46 — Sadi Brígido Jung	26.02.91	—	1ª Vara Cível — Tubarão
47 — Narcísio Geraldino Rodrigues	23.05.91	—	3ª Vara Cível — Capital
48 — Manoel Roberto da Silva	23.05.91	—	1ª Vara Cível — Itajaí
49 — Saulo Torres	18.06.91	—	1ª Vara Criminal — Criciúma
50 — Aroldo de Araújo	19.06.91	—	3ª Vara Cível — Tubarão
51 — Roberto Cunha Vargas	21.06.91	—	2ª Vara Cível — Joinville
52 — Jacson Corrêa	13.08.91	—	1ª Vara Cível — Criciúma
53 — Basílio Elias de Caro	14.08.91	—	2ª Vara Criminal — Itajaí
54 — Daniel Américo Moreira	15.08.91	—	2ª Vara Criminal — Blumenau
55 — Aurino Alves de Souza	16.08.91	—	2ª Vara Criminal — Joinville
56 — Paulo Roberto de Carvalho Roberge	19.09.91	—	4ª Vara Cível — Lages
57 — Tycho Brahe Fernandes	26.11.91	—	1ª Vara Cível — Lages
58 — Ricardo Teixeira do Vale Pereira	27.11.91	—	Vara Criminal e Fazenda Pública — Tubarão
59 — Antônio Carlos Brasil Pinto	10.03.92	—	2ª Vara — Concórdia
60 — Francisco José Fabiano	08.04.92	—	Vara da Faz. Púb. Acid. Trab. e Reg. Públicos — Criciúma
61 — André Carvalho	09.04.92	—	1ª Vara Criminal — Lages
62 — Eloir Araújo de Souza	30.04.92	—	1ª Vara Criminal — Chapecó
63 — Lenir Roslindo Piffer	04.05.92	—	1ª Vara — Joaçaba
64 — Cid José Goulart Júnior	29.05.92	—	1ª Vara — Concórdia
65 — José André Zanella	29.10.92	—	3ª Vara Cível — Criciúma
66 — Paulo Roberto Vidal	04.12.92	—	1ª Vara Criminal — Joinville
67 — Aurélio Cardoso dos Santos	07.12.92	—	2ª Vara Criminal — Criciúma

02 — TERCEIRA ENTRÂNCIA

01 — Sidney Bandarra Barreiros	19.05.80	—	1ª Vara — Laguna
02 — Aristeu Xenofontes Lenzi	15.09.83	—	2ª Vara — Jaraguá do Sul
03 — Henrique Gonçalves da Silva	14.05.84	—	Vara da Faz. Públ. Fam. e Menores — São José
04 — João Alberto Corrêa	06.06.86	—	2ª Vara — Biguaçu
05 — Henrique Limongi	10.06.86	—	1ª Vara — Biguaçu
06 — Luiz Carlos Pavan	11.11.87	—	1ª Vara — Jaraguá do Sul
07 — Carlos Alberto Platt Nahas	11.11.87	—	2ª Vara Cível — Sõ José
08 — Luiz Néri Pacheco Reis	01.12.87	—	1ª Vara — Timbó
09 — Maria Auxiliadora Alves	02.12.87	—	1ª Vara — São Bento do Sul
10 — Jorgelita Tonera Favaretto	17.12.87	—	Vara Criminal — São José
11 — Ado Rogério Albino	22.03.88	—	1ª Vara — Indaial
12 — Paulo Cézar Ramos de Oliveira	26.04.88	—	2ª Vara Cível — Balneário Camboriú
13 — Sônia Maria Demeda Groismann	02.12.88	—	2ª Vara — Indaial
14 — Heloísa Crescenti Abdalla Freire	18.05.89	—	1ª Vara Cível — São José
15 — Hélio José Fiamoncini	31.05.90	—	1ª Vara Cível — Balneário Camboriú
16 — Ricardo Francisco da Silveira	05.07.90	—	2ª Vara — Campos Novos
17 — Viviane D'Ávila Winckler	06.07.90	—	1ª Vara — Palhoça
18 — Dante Furtado Köche	09.07.90	—	2ª Vara — Laguna
19 — Paulo Sérgio Schacker	06.11.90	—	1ª Vara — Caçador
20 — Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin	14.03.91	—	2ª Vara — Videira
21 — Carlos Alberto de Carvalho Rosa	13.08.91	—	2ª Vara — São Francisco do Sul
22 — Paulo Ricardo da Silva	15.08.91	—	1ª Vara — Araranguá
23 — Genivaldo da Silva	16.08.91	—	1ª Vara — São Francisco do Sul
24 — César Augusto Grubba	20.08.91	—	2ª Vara — São Bento do Sul
25 — Norival Acácio Engel	19.09.91	—	Vara — Criminal — Balneário Camboriú
26 — Luiz Espíndola dos Santos	23.09.91	—	2ª Vara — Porto União

27 — Paulo de Tarso Brandão	15.10.91	—	2ª Vara — Timbó
28 — Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol	31.10.91	—	1ª Vara — Videira
29 — Heitor Honório Altmann	01.11.91	—	1ª Vara — Canoinhas
30 — Alexandre Rossato da Silva Ávila	04.11.91	—	2ª Vara — Canoinhas
31 — Gercino Gerson Gomes Neto	02.01.92	—	1ª Vara — Porto União
32 — Gladys Afonso	07.04.92	—	2ª Vara — Araranguá
33 — Marisa Fátima Souza Brum	08.04.92	—	2ª Vara — Caçador
34 — Mauro Farias de Araújo	30.04.92	—	2ª Vara — Palhoça
35 — Moacir José Dal Magro	27.05.92	—	2ª Vara — Xanxerê
36 — Walkyria Ruicir Danielski	28.05.92	—	2ª Vara — São Miguel do Oeste
37 — Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes	29.05.92	—	1ª Vara — São Joaquim
38 — Ivens José Thives de Carvalho	26.06.92	—	1ª Vara — São Miguel do Oeste
39 — João Fernando Cunha da Cunha	29.09.92	—	Vara da Faz. Públ. Fam. In. e Juv. — Baln. Camboriú
40 — Francisco Bissoli Filho	03.11.92	—	Tijucas
41 — Durval da Silva Amorim	03.12.92	—	2ª Vara — São Joaquim
42 — Newton Henrique Trennepohl	08.02.93	—	1ª Vara — Xanxerê
43 — José Alberto Klitzke	09.02.93	—	Mafra
44 — James Faraco Amorim	10.02.93	—	1ª Vara — Campos Novos

03 — SEGUNDA ENTRÂNCIA

01 — Pedro Roberto Decomain	24.09.87	—	Itaiópolis
02 — Cacildo Romagnani	23.03.88	—	Piçarras
03 — Alex Sandro Teixeira da Cruz	01.11.91	—	Sombrio
04 — Américo Bigaton	16.12.91	—	Urussanga
05 — Fábio de Souza Trajano	02.01.92	—	Orleans
06 — Havah Emília Piccinini de Araújo	07.04.92	—	Taió
07 — Luiz Eduardo Braunsperger	27.05.92	—	São Lourenço do Oeste
08 — Vera Lúcia Bedinoto Kellers	28.05.92	—	Capinzal
09 — Ernani Guetten de Almeida	26.06.92	—	Gaspar
10 — Aor Steffens Miranda	29.06.92	—	Santa Cecília
11 — Alexandre Herculano Abreu	29.09.92	—	Xaxim
12 — Paulo Roberto Luz Gottardi	30.09.92	—	Maravilha
13 — Francisco de Paula Fernandes Neto	01.10.92	—	Imbituba
14 — Janir Luiz Della Giustina	29.10.92	—	Ibirama
15 — Eliana Volcato Nunes	03.12.92	—	Turvo
16 — José Eduardo Cardoso	04.01.93	—	Ituporanga
17 — Lio Marcos Marin	08.02.93	—	Dionísio Cerqueira

04 — PRIMEIRA ENTRÂNCIA

01 — Victor Emendorfer Filho	22.10.86	—	Guaramirim
02 — Rosemary Machado Silva	29.07.88	—	Barra Velha
03 — Elisabete Machado	31.10.90	—	Pomerode
04 — Eraldo Antunes	20.02.91	—	Santo Amaro da Imperatriz
05 — Henriette Marlowe Rotta Lemos	31.01.92	—	Urubici
06 — Vânio Martins de Faria	03.02.92	—	São Carlos
07 — Ruy Vladimir Soares de Sousa	03.02.92	—	Itapiranga
08 — Jádel da Silva Júnior	04.02.92	—	Anchieta
09 — Murilo Casemiro Mattos	10.03.92	—	Seara
10 — Margaret Gayer Gubert	11.03.92	—	Bom Retiro
11 — Mário Luiz de Melo	12.03.92	—	Tangará
12 — Álvaro Luiz Martins Veiga	07.04.92	—	Trombudo Central
13 — Davi do Espírito Santo	15.04.92	—	Abelardo Luz
14 — Rogério Antônio da Luz Bertoncini	27.05.92	—	Imaruí
15 — Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães	29.09.92	—	São José do Cedro
16 — Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti	30.09.92	—	Pinhalzinho
17 — Abel Antunes de Mello	01.10.92	—	Campo Erê
18 — Rosemarie Verônica Schatleben	28.10.92	—	São João Batista
19 — Rui Arno Richter	29.10.92	—	Anita Garibaldi
20 — Anildo Souza de Araújo	03.12.92	—	Quilombo
21 — Marcelo Truppel Coutinho	04.12.92	—	Ponte Serrada
22 — Hamilton Gonçalves Brígido	07.12.92	—	Papanduva
23 — Cristiane Rosália Boell da Silva	04.01.93	—	Içara

05 — CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

01 — Fernando Bastos Schaefer	02.01.73	—	1ª — Capital
02 — Márcia Aguiar Arend	25.04.83	—	1ª — Capital
03 — Regina Kurschus	14.06.85	—	1ª — Capital
04 — Raul Rogério Rabello	14.11.85	—	1ª — Capital
05 — Ivanize Souza de Oliveira	16.08.88	—	1ª — Capital
06 — Odair Tramontin	16.08.88	—	6ª — Blumenau
07 — Henriqueta Scharf Vieira	11.01.90	—	2ª — São José
08 — Maury Roberto Viviani	11.01.90	—	30ª — Balneário Camboriú
09 — Luciana Schaefer	11.01.90	—	4ª — Itajaí
10 — Moema Martins Bittencour	11.01.90	—	29ª — Palhoça
11 — Rosan da Rocha	11.01.90	—	9ª — Timbó
12 — Maria Luzia Beiler Girardi	11.01.90	—	6ª — Blumenau
13 — Dárci Blatt Stoffel	11.01.90	—	3ª — Tijucas
14 — Carla Mara Pinheiro	11.01.90	—	2ª — São José
15 — Cristina da Motta Bergler	11.01.90	—	8ª — Joinville
16 — Raul de Araújo Santos Neto	31.05.90	—	5ª — Brusque
17 — Jayne Abdala Bandeira	30.08.91	—	18ª — Laguna
18 — Roberta Brenner de Moraes	30.08.91	—	21ª — Araranguá (exonerada em 3/3/93)
19 — Mário Waltrick do Amarante	30.08.91	—	30ª — Balneário Camboriú
20 — Débora Wanderley Medeiros Santos	30.08.91	—	4ª — Itajaí
21 — Ricardo Figueiredo Coelho Leal	30.08.91	—	20ª — Criciúma
22 — Mônika Pabst	30.08.91	—	6ª — Blumenau
23 — Rosângela Zanatta	30.08.91	—	25ª — Palmitos
24 — Marcílio de Novaes Costa	30.08.91	—	32ª — São Francisco do Sul
25 — Sidney Eloy Dalabrida	16.10.92	—	7ª — Jaraguá do Sul
26 — Fábio Strecker Schmitt	16.10.92	—	8ª — Joinville
27 — Sandro José Neis	16.10.92	—	8ª — Joinville
28 — Rosalina Maria Rodrigues Schneider	16.10.92	—	8ª — Joinville
29 — Karla Bárdio Meirelles Menegotto	16.10.92	—	12ª — Joaçaba
30 — Flávio Duarte de Souza	16.10.92	—	15ª — Rio do Sul
31 — Daniel Paladino	16.10.92	—	20ª — Criciúma
32 — Protásio Campos Neto	16.10.92	—	15ª — Rio do Sul
33 — Neori Rafael Krahl	16.10.92	—	17ª — Lages
34 — Rui Carlos Kolb Schiefler	16.10.92	—	11ª — Porto União
35 — Eduardo Mendonça Lima	16.10.92	—	12ª — Joaçaba
36 — Leda Maria Hermann	16.10.92	—	17ª — Lages
37 — Jorge Orofino da Luz Fontes	16.10.92	—	16ª — São Joaquim
38 — Vera Lúcia Butzke de Araújo	16.10.92	—	13ª — Curitibanos
39 — Onofre José Carvalho Agostini	16.10.92	—	22ª — Chapecó
40 — Rogê Macedo Neves	16.10.92	—	17ª — Lages
41 — Cláudia Mara Nolli	16.10.92	—	10ª — Mafra
42 — Carlos Henrique Fernandes	16.10.92	—	17ª — Lages
43 — Ricardo Luis Dell'Agnollo	16.10.92	—	33ª — Canoinhas
44 — Sérgio Ricardo Joesting	16.10.92	—	14ª — Concórdia
45 — Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi	16.10.92	—	28ª — Videira
46 — Andreas Eisele	16.10.92	—	14ª — Concórdia
47 — Ângela Valença Bordini	16.10.92	—	26ª — Xanxerê
48 — Mário Vieira Júnior	16.10.92	—	23ª — São Miguel do Oeste
49 — Andréa da Silva Duarte	16.10.92	—	23ª — São Miguel do Oeste
50 — Viviane Damiani Valcanaia	16.10.92	—	35ª — Maravilha

COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS GRÁFICAS DA

IOESC
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO –
DE SANTA CATARINA
Florianópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM informativo

ÓRGÃO INFORMATIVO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO, EDITADO PELA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ano III — Nº 6 — Florianópolis — SC — Julho/93

KURTZ EMPOSSADO PARA NOVO MANDATO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ivan Ranzolin (Presidente da Assembléia), Vilson Kleinübing (Governador do Estado), João Carlos Kurtz (Procurador-Geral de Justiça), Aldo Belarmino da Silva (Presidente da Câmara), Leodegar Tiscoski (Secretario da Casa Civil), Deputado Gilson dos Santos, Márcio Felski (Presidente do Banco do Estado), Mário Cavallazzi (Secretário da Agricultura).

PÁGINA 4

Ao alto, o Governador Vilson Kleinübing, enquanto discursava. À direita, o Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz.
Mais abaixo, o Chefe do Ministério Público, pronunciando seu discurso de posse.

BLUMENAU RECEBE CENTRO DE PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

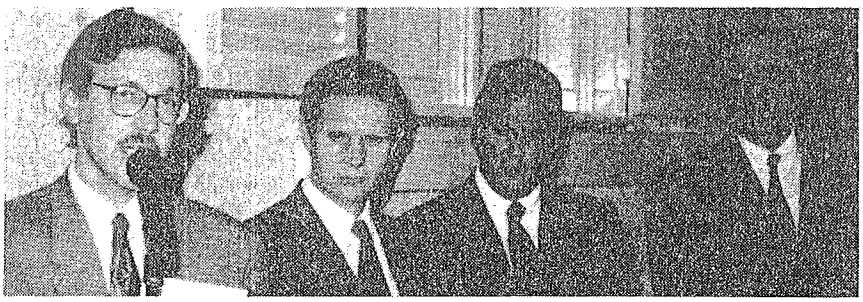

Luiz Carlos Schmidt de Carvalho (Promotor da 1ª Vara Cível de Blumenau), José Galvani Alberton (Coordenador-Geral dos Centros de Promotorias da Coletividade), João Carlos Kurtz (Procurador-Geral de Justiça), Vilson Souza (Vice-Prefeito de Blumenau).

PÁGINA 7

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSUME SECRETARIA DE ESTADO

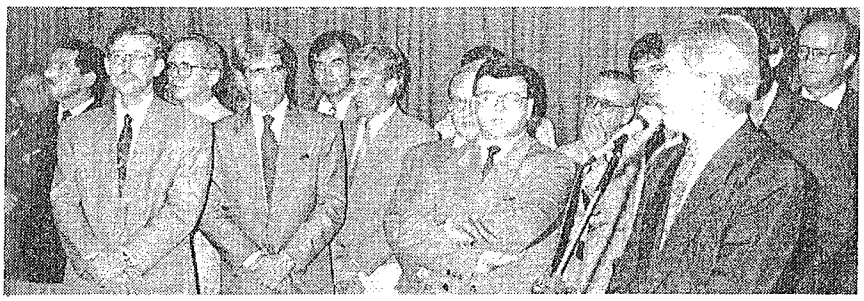

Em primeiro plano: Luiz Carlos Schmidt de Carvalho (novo Secretário da Justiça e Administração), Deputado Ivan Ranzolin (Presidente da Assembléia Legislativa), Ênio Branco (novo Secretário da Comunicação Social) e Vilson Kleinübing (Governador do Estado).

PÁGINA 17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ÓRGÃOS SUPERIORES

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministério Público
Moacyr de Moraes Lima Filho

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Presidente: João Carlos Kurtz

01 — Ruy Olympio de Oliveira. 05.02.70
02 — Henrique Espada Rodrigues Lima. 04.04.73
03 — Maurílio Moreira Leite. 20.11.79
04 — Everton Jorge da Luz. 20.11.79
05 — João Carlos Kurtz. 20.11.79
06 — Nazareno Furtado Köche. 22.08.83
07 — Vidal Vanhoni Filho. 27.01.84
08 — Márcio Fortes de Barros. 14.05.84
09 — Moacyr de Moraes Lima Filho. 04.06.84
10 — Paulo Huáscar Viana. 13.09.84
11 — Anselmo Agostinho da Silva. 24.09.84
12 — Hipólito Luiz Piazza. 24.11.87
13 — Nélson Ferraz. 17.01.89
14 — Joel Rogério Furtado. 06.04.89
15 — Valdir Vieira. 05.05.89
16 — Sérgio Torres Paladino. 06.11.90
17 — Orlando Graciosa Filho. 20.12.90
18 — Francisco Augusto César do Nascimento. 21.12.90
19 — Paulo Antônio Günther. 13.03.91
20 — Luiz Fernando Sirydakis. 06.06.91
21 — Emygdio Geraldo Sada. 05.09.91
22 — Demétrio Constantino Serratine. 31.10.91
23 — José Galvani Alberton. 26.11.91
24 — Agamenon Bento do Amaral. 13.12.91
25 — Robison Westphal. 10.03.92
26 — Kurt Ernesto Hammerschmidt. 29.09.92
27 — Odil José Cota. 01.10.92
28 — Luiz Carlos Freyesleben. 01.04.93
29 — Paulo Roberto Speck. 30.06.93

Secretário: Paulo Roberto Speck

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

João Carlos Kurtz — Presidente
Procurador-Geral de Justiça

Moacyr de Moraes Lima Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maurílio Moreira Leite, Sérgio Torres Paladino e
José Galvani Alberton (escolhidos, o primeiro pelo Colégio de Procuradores e os dois seguintes pelos Promotores de Justiça)

Secretário-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior
Narcísio Geraldino Rodrigues

Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público
Diretor: Robison Westphal

Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público
Rosa Maria Garcia

Assessores do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Speck, Antônio César Pinto Costa, Paulo de Tarso Brandão e Pedro Roberto Decomain

Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público
Milton Pascoto e Saulo Torres

Coordenador do Centro de Recursos Extraordinários e Especiais
Anselmo Agostinho da Silva

Coordenador do Centro das Promotorias da Infância
José Francisco Hoepers

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

Central — Florianópolis

Coordenador-Geral Estadual
José Galvani Alberton

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa
Raulino Jacó Brüning

Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
Antônio Carlos Brasil Pinto

Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor
Antenor Chinato Ribeiro

Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
Basílio Elias de Caro

Coordenadora do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal
Márcia Aguiar Arend

Segmento — Joinville

Coordenador da Área Administrativa, das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania e de Defesa do Consumidor
Vilmar José Löef

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa, do Meio Ambiente, e do Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal
Pedro Sérgio Steil

Cooperador
Sandro José Neis

Segmento — Blumenau

Coordenação das Promotorias: de Defesa da Moralidade Administrativa, de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor, de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania e de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal

Responsáveis
Hercília Regina Lemke e
Anselmo Gerônimo de Oliveira

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avenida Osmar Cunha, 15 — CEISA CENTER — Bloco B — Sala 111 — 88015-100 — Florianópolis — SC
Telefones: (0482) — 24-6657 e 24-3187 (sede urbana) (0482) — 66-1438 (sede balneária)
Presidente: Robison Westphal

EDITORIAL

O Ministério Público de Santa Catarina tem vivido dias de extraordinária vitalidade, apesar dos percalços (muitos) que tem enfrentado, ao longo da jornada.

Prova cabal disso é o fato de termos dado, ao longo dos últimos dois anos (período referente ao mandato que a classe conferiu ao nosso Procurador-Geral — João Carlos Kurtz), passos gigantescos no destino do moderno, atuante e eficiente Ministério Público com o qual todos sonhamos, e que queremos ver inteiramente voltado ao serviço da comunidade, único meio de conquistarmos a confiança dos coestaduanos.

Nossa querida Instituição viveu (em 18 de março passado) momentos de significativa importância, quando teve lugar a eleição direta (através de voto plurinominal) para a edificação da lista tríplice, da qual, na conformidade das normas legais pertinentes, é escolhido o Chefe da Instituição Ministerial.

Apurados os votos, pela Comissão Eleitoral (que se compôs dos Procuradores de Justiça: Everton Jorge da Luz (Presidente), Henrique Espada Rodrigues Lima, Sérgio Torres Paladino e Waldir Vieira e do Promotor de Justiça Áttila Antônio Rothsahl — Secretário), verificou-se este resultado: João Carlos Kurtz (172), José Galvani Alberton (154), Moacyr de Moraes Lima Filho (134), Vidal Vanhoni Filho (111).

De ressaltar o comparecimento maciço dos colegas, às urnas, já que votaram 225 eleitores, tendo deixado de comparecer apenas 3.

Homologada a lista tríplice (pelo Egrégio Colégio de Procuradores) foi encaminhada ao Governador do Estado — Vilson Kleinübing, este que, dentre os ilustres colegas que a compuseram, escolheu o Dr. João Carlos Kurtz, para continuar à testa do Ministério Público de nosso Estado, por mais dois anos.

O Estado e a Instituição muito devem ao nosso eminente Procurador-Geral, que foi empossado em concorrida solenidade levada a efeito na sede do Executivo Estadual (Palácio Santa Catarina) no dia 19 de abril último.

Depois de ter sido Promotor-Adjunto em Tangará, por cerca de um ano, foi nomeado Promotor de Justiça Substituto (para a Circunscrição de Palmitos) em 13/5/72, tendo sido promovido, ao longo da carreira, para as Comarcas de Anita Garibaldi, São Lourenço d'Oeste, Canoinhas e Chapecó, respectivamente de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª entrâncias. Ademais, foi removido para as denominações judiciárias seguintes: Guaramirim (1ª e.), Palmitos (2ª e.) e Florianópolis (4ª e.).

Convocado para prestar serviços na Procuradoria-Geral em 27/5/75, alcançou o último degrau da carreira em 20/11/79, quando promovido a Procurador de Justiça.

Além de outras importantes missões, nosso Procurador-Geral também foi Corregedor-Geral do Ministério Público, no biênio 90/92.

Agora que reconduzido para novo mandato, por expressiva maioria dos integrantes da Classe, importante destacar que o Dr. João Carlos Kurtz cumpre a nobre, difícil, mas dignificante missão, pela quarta vez.

Tanto é verdade, que conduziu a Instituição nos períodos dos ex-governadores Jorge Bornhausen e Esperidião Amin, por escolha dos mesmos, nos períodos compreendidos entre 24/4/79 e 15/3/87, tendo sido o primeiro Procurador-Geral de Justiça eleito (em 1991) e reconduzido, agora, para o segundo mandato, que se estenderá até abril de 1995.

De ressaltar, do impressionante currículo do nosso dirigente máximo, que foi Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no início da década de oitenta, quando promoveu, em Santa Catarina (de 30/9 e 3/10/82) a "II Conferência Nacional de Procuradores-Gerais", (que transcorreu paralelamente ao "XXIII Encontro Estadual da Classe"), sob o tema: "A Dimensão Social do Ministério Público", e que deu causa à edição de importante obra, com o mesmo título, que foi, então, muito bem recebida pelo mundo jurídico. Já naquela época vislumbrava, o Dr. Kurtz, como se vê, o Ministério Público forte, pujante, com fundas raízes fincadas na comunidade, tal como ocorre hoje, graças, sem dúvida, ao seu extraordinário tirocínio e sua visão social. Necessário reconhecer que, após ter conduzido nossa Instituição por dez anos (tendo mandato até abril de 1995), o Dr. João Carlos Kurtz projetou, sem dúvida, o Ministério Público de nosso Estado, ao respeito dos coestaduanos e dos concidadãos da Pátria, mormente aqueles atuantes no mundo jurídico e, de maneira muito especial, aos ligados à Instituição Ministerial, nas suas várias ramificações, em todo o País.

Joel Rogério Furtado
Procurador de Justiça — Editor-Geral

BOLETIM informativo

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ano III — Nº 6 — Julho/1993

Editor-Geral
Joel Rogério Furtado - *Procurador de Justiça*

Conselho Editorial
Antônio César Pinto Costa,
Raulino Jacó Brüning e Paulo de Tarso Brandão - *Promotores de Justiça*

Auxiliares do Editor-Geral
Drs. Nery José Pedro e Nivaldo José Lopes - *Funcionários da Casa*

Redação e Administração
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Felipe Schmidt, 755 - Edifício Embaixador
88010-000 - Florianópolis - SC - Fone: (0482) 24-3300 - ramal 129
Telex: (0482) 535 - Fax: (0482) 23-2170

Jornalista Responsável
Homero M. Franco - *Registro Profissional MTb/SC nº 709*

Lay out de capa
Antônio Chiarello

Intercâmbio
Solicita-se intercâmbio, via troca de publicações congêneres, editadas em todo o País.

Impressão
IOESC

Tiragem: 1.000 exemplares

DA PARTE DO EDITOR-GERAL

1) Nosso Boletim está sendo encaminhado para Faculdades de Direito

a) — Graças à excelente receptividade que nosso B.I. tem alcançado, por parte de inúmeras pessoas, autoridades e instituições, do nosso e de outros Estados, especialmente as ligadas ao mundo jurídico, a publicação está sendo encaminhada, também, para as Faculdades de Direito do Estado, dirigida para uso dos alunos, nos Escritórios Modelo. Assim é que nosso Informativo foi encaminhado para as Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais: da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina — Florianópolis), da UNOESC (Universidade do Oeste de Santa Catarina — Joaçaba), UNISUL (Universidade do Sul de Santa Catarina — Tubarão), UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí, na cidade do mesmo nome), UNIPLAC (Universidade do Planalto Catarinense — em Lages), FUNDESTE (Fundação do Ensino para o Desenvolvimento do Oeste — Chapecó), FURB (Fundação Universitária da Região de Blumenau, sediada na cidade nominada), e Faculdade de Direito de Joinville.

b) — Recebemos alguns expedientes, de alguns diretores dessas instituições universitárias. Dentre elas destacamos as encaminhadas pelos professores: João Idalino Somariva (Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas, Jurídicas e Sociais), de Lages: Helenice da Aparecida Dambrós Braun (Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas), da Faculdade de Direito de Chapecó. Ambos aplaudiram a excelência da publicação e manifestaram o desejo de receberem exemplares de outras edições e de que as futuras publicações de nossa Instituição sejam para eles encaminhadas.

c) — Destacando a importância de nosso BI, o Professor João Idalino Somariva, da Faculdade de Lages, disse, *verbis*: "Ao agradecer o referencial, tomamos a liberdade em solicitar, se possível, mais dois exemplares da mesma tiragem (a última), para que fique um na biblioteca e o outro permaneça no Escritório Modelo à disposição dos Acadêmicos da disciplina "Prática Forense". Das futuras edições gostaríamos de receber três exemplares."

2) Intercâmbio de publicações é uma realidade

Além das publicações já mencionadas em outras edições, que temos recebido de outras instituições, quer ministeriais, quer de outros campos de atividade, registramos mais as seguintes: "Jornal da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios", "MP — Ministério Público do Rio de Janeiro", "Tribuna Livre" (da Associação Matogrossense do Ministério Público — Cuiabá), "MP Paulista" (da Associação Paulista do Ministério Público), "Boletim Informativo" (da Associação Amazonense do Ministério Público), "Juris Tantum" (Órgão Informativo da AMPRO e da Procuradoria-Geral de Justiça — Porto Velho — RO), "Jornal do SINEPE/SC (Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina), "Jornal da FIEP" (Federação Interestadual das Escolas Particulares), e "Informação" (Boletim do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

3) Funcionários da Procuradoria-Geral

Necessário ressaltar a extrema dedicação que têm demonstrado os funcionários Vera Michalski, José Lino Schuelter, Hamilton Schmidt, Zamir Raupp, Dóris Brüggmann e Luiz Antônio Buss, no amplo cumprimento de seus misteres. Elogiável (por todos os prismas) os esforços que têm desenvolvido, até com prejuízo da atenção às suas respectivas famílias, especialmente quando dos trabalhos de instalação dos Centros de Promotorias da Coletividade de Joinville e Blumenau. Agora se dedicam, com intensidade, à preparação, para breve instalação do CPC de Criciúma. Tal dedicação mais ressalta quando se percebe a excelência das instalações dos CPCs mencionados, incluído, nesse rol, o de Florianópolis.

4) Relação dos membros do Ministério Público já aposentados — endereços

Atendendo solicitação (por demais oportuna) do colega Mário Edgar Wolff (Procurador de Justiça aposentado) publicamos, nesta edição, a relação dos colegas que já estão na inatividade, com respectivos endereços. A veiculação da enfocada relação facilitará contatos entre aqueles, que após longos anos de serviços prestados ao Ministério Público, viram a ligação (estreita) com seus amigos, interrompida. Sem dúvida que essa publicação facilitará contatos e constituirá em importante registro histórico de nossa Instituição.

5) Espaço Literário

Abrimos, nesta edição, a coluna "Espaço Literário", com a publicação do excelente trabalho "RECEIO FUNDADO", do Promotor de Justiça aposentado (e escritor consagrado) Enéas Athanázio. É um dos "causos" da vida profissional, no qual ele usa a linguagem própria do homem do campo, especialmente do planalto catarinense, área na qual ele é mestre.

Com essa publicação, abrimos oportunidade para colaborações, nesse campo, que poderão ser encaminhadas pelos colegas interessados.

6) Eleita nova Coordenação do III NÚCLEO DA ACMP — sediado em Joaçaba

Em eleições que se realizaram em 10/3, foi eleita a nova Coordenação do III Núcleo Regional da Associação Catarinense do Ministério Público, com sede em Joaçaba, no Vale do Rio do Peixe.

Na oportunidade, foram eleitas estas dirigentes: Lenir Roslindo Piffer (Coordenadora), Vera Lúcia Ferreira Copetti (Vice-Coordenadora) e Karla Bárdio Meirelles Menegotto (Secretária). Todas as colegas atuam na Comarca-sede do Núcleo, sendo a Coordenadora titular da 1ª Vara — a Vice-Coordenadora da 2ª e a Secretária Promotora Substituta da Circunscrição.

Almejamos que tenham, ao longo do mandato, uma feliz e profícua gestão.

7) Autoridades e instituições acusam o recebimento de nosso Boletim

Dentre inúmeros expedientes, que têm registrado o recebimento de nosso Boletim Informativo, destacamos os recebidos do Procurador-Geral de Justiça do Amazonas — Orlando dos Santos Santiago e da Lybrary of Congress Office (representação oficial da Biblioteca dos Estados Unidos, com representação no Rio de Janeiro).

pressões pessoais mais ou menos precisas, recolhidas pela autoridade nomeante ao correr de sua vida pública, hoje, após o advento da Constituição Federal de 1988, este procedimento de escolha, sem afastar a participação do Governador do Estado, assegura a partilha de responsabilidades com os integrantes da Instituição, que são chamados, de dois em dois anos, a indicar, dentre os Procuradores de Justiça que se habilitarem ao exercício do cargo, três nomes que delimitarão o campo de decisão do Poder Executivo.

Muito se tem discutido, no âmbito da Instituição, acerca da conveniência e utilidade desta participação do Poder Executivo na escolha do Procurador-Geral de Justiça. Sem entrar no mérito da questão, penso, desde logo, que este não é um problema prioritário do Ministério Público brasileiro. Dele vamos tratar no devido tempo, quando da reforma constitucional. Em princípio, os sistemas, políticos ou não, quando legitimados pela vontade coletiva, não são nem bons, nem maus. Tudo depende do uso que deles se fizer. Por exemplo: o princípio de que todos são iguais perante a lei é uma das pedras fundamentais da civilização. No entanto, quando dele nos valemos para reservar ao megaestelionatário que lesa milhares de pessoas e arromba os cofres da nação, o mesmo tratamento — quando não melhor — dispensado ao pilantra que recheia as páginas dos jornais de todos os dias, então o princípio se torna iníquo.

Prefiro, a respeito, colher da Constituição da República a interpretação mais saudável, tanto porque não me alinho aos enfadonhos pregoeiros da inutilidade de nossa Carta Magna, quanto porque não posso e não quero vislumbrar por detrás de seus preceitos, objetivo excuso ou perverso. Assim, ao invés de ver no processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça, forma esdrúxula de influência de um Poder na vida do Ministério Público, me conforta saber que o constituinte brasileiro, em vez de tratá-lo como corporação estatal, elevou-o à condição de instituição nacional, patrimônio indispensável de toda a sociedade, e, como tal, sujeita não só à vigilância desta mesma sociedade, mas credora dos cuidados e do apoio das demais instituições públicas, que não podem sonegar-lhe os meios necessários ao cumprimento integral de sua missão constitucional.

Portanto, Senhor Governador do Estado, Engº Vilson Pedro Kleinübing, o ato que V. Exa. há poucos dias assinou, reconduzindo-me à Chefia do Ministério Público de meu Estado, em difícil decisão que bem poderia ter recaído sobre os nomes dos Drs. Moacyr de Moraes Lima Filho e José Galvani Alberton, amigos fraternos e figuras extraordinárias de nossa Instituição, respeitados e estimados em todo o País, muito além de confortar-me como homem e como profissional; muito além de dourar minha carreira de 22 anos no Ministério Público; muito além de estampar no rosto de minha esposa Lise e meus filhos Juliana e Ricardo — aos quais peço apoio e compreensão —, assim como no de meus demais familiares e amigos, o sorriso sereno e benfazejo da partilha na conquista, muito além disso, amarra-o ao destino da administração que agora retoma o seu curso. Seu ato de escolha, tornou-o parceiro e co-responsável pela minha administração, não porque assim o tenhamos querido, mas porque assim quis a melhor expressão da vontade da sociedade brasileira, a Constituição da República.

Se assim é, Senhor Governador, se a lei e as circunstâncias nos associaram nessa empreitada, é preciso que amanheçamos no trabalho. Se bem escolhermos a terra; se juntarmos nossas vontades e nossas mãos para prepará-la e lançar-lhe boas sementes, cedo estaremos na colheita, que será distribuída à coletividade catarinense em forma de serviços e prestações públicas fundamentais, se não para saciá-la, ao menos para que saiba que não descuramos das tarefas que ela, em grande instância, nos conferiu.

O que aqui foi dito, vale também para o Poder Legislativo, representado nesta mesa pelo seu digno Presidente, Deputado Ivan Ranzolin, amigo desde os meus tempos de Anita Garibaldi, minha primeira comarca, em 1973.

Quiseram as Constituições Federal e Estadual, que o Procurador-Geral de Justiça preste contas anualmente à Assembléia Legislativa, bem como possa por ela ser destituído, se não se houver bem no cargo. Ora, quem fiscaliza e pode até destituir, tem o dever de proporcionar, nos limites de sua competência, os meios para a boa execução da missão. É o mesmo envolvimento, é a mesma co-responsabilidade, são as mesmas semeadura e colheita.

Resta fazer uma breve referência ao Poder Judiciário. Breve, não porque a relação entre as duas Instituições não seja extensa, profunda e histórica. Ao contrário, deve ser breve precisamente por isso. As duas Instituições, pela sua natureza e dimensão social, estão de tal forma entrelaçadas, que seu destino será fatalmente o mesmo. Se o Poder Judiciário é a estação terminal da ação do Ministério Público, é claro que nossa eficiência e nossa credibilidade repousam, em grande parte, nas respostas do Poder Judiciário à nossa ação. Por isso mesmo, perfeitamente legítima é a nossa pretensão de buscar sintonia com aquele Poder. Sintonia, que não pode ser confundida com cumplicidade recíproca, que vise esconder os nossos defeitos, nossos erros ou omissões, tentando passar à sociedade a falsa impressão de que enquanto tudo no País vai mal, tudo para nós vai bem. É possível que a sociedade não saiba diagnosticar os males de suas Instituições. É bem possível que não saiba ministrar-lhes os medicamentos adequados. Mas de uma coisa podemos estar certos: ao sentir os efeitos das ações ou omissões dos entes políticos que ela criou e sustenta, sabe distinguir perfeitamente quando as coisas vão bem, e quando não vão bem. D'outra parte, não há nenhuma razão para nos furtarmos a periódicos exames de consciência ou reavaliações de nosso estado, quando é perfeitamente compreensível que tanto o Ministério Público, quanto o Poder Judiciário, como qualquer outro segmento social, sofrem os mesmos impactos que abalam a Nação como um todo.

A sintonia a que me refiro está na busca de princípios de orientação comuns, do ponto de equilíbrio de movimento das duas Instituições. Preparar o Judiciário para andar, dotando-o dos meios necessários para fazê-lo, sem que a dotação se estenda ao Ministério Público, constitui atitude despropositada, ilógica. Não se pode pretender impulsionar qualquer ser, sem que se proveja a sua fonte de alimentação. E a fonte primária de alimentação do Poder Judiciário, ao menos no que se refere aos direitos fundamentais da sociedade, aos seus interesses coletivos e aos individuais indisponíveis e homogêneos, é indiscutivelmente o Ministério Público.

Devo dirigir-me agora aos meus companheiros de

Ministério Público. Mas não gostaria de fazê-lo sem antes deixar registrado aqui, que não tenho nenhuma razão para duvidar de que ao longo dos próximos dois anos, haveremos de atingir a melhor sintonia com os três Poderes do Estado e o nosso Tribunal de Contas — o ponto de equilíbrio tão necessário. O Senhor Governador do Estado, Vilson Kleinübing, continuará reservando ao Ministério Público, parcela preciosa de suas graves preocupações. Manterá, como até aqui, as portas de seu gabinete sempre abertas para nós, a fim de que possamos, no clima ameno da cordialidade, do respeito e da confiança recíprocos, ir removendo cada obstáculo, cada dificuldade surgida em nosso caminho. E tudo isto porque ambos sabemos que mesmo nos momentos mais delicados da relação Governo-Ministério Público, provocados por fatores externos à relação e não-controláveis por nós, assim como V. Exa. jamais deixou de sorver conosco o amargor das nossas dificuldades e desencantos, o Ministério Público, d'outra parte, também não se esquivou de estender, de várias formas, o braço em apoio à obra e às preocupações de seu Governo.

Da Assembléia Legislativa, de seu Presidente Ivan Ranzolin e de todos os Senhores Deputados de todas as bancadas, não precisamos de tratamento melhor do que aquele dispensado a nós até aqui, principalmente pelo seu ex-presidente, o Deputado Gilson dos Santos.

Com o Poder Judiciário, personificado no Presidente Des. Aloysio de Almeida Gonçalves e no Corregedor-Geral Napoleão Xavier do Amarante, ambos forjados no Ministério Público e que o conhecem tão bem, queremos o mesmo convívio saudável e fraterno.

Meus prezados amigos Procuradores e Promotores de Justiça do meu Estado.

Aqui à nossa frente estão assentados alguns dos mais importantes líderes do Ministério Público brasileiro. São Procuradores-Gerais e Presidentes de Associações, além de outras figuras expressivas que os acompanham, todos já nominados e saudados, que vieram ao nosso Estado, para prestigiarem o Ministério Público barriga-verde e cumular-nos de alegria. Tal como nós agora, eles também se debruçam na escolha dos melhores caminhos para o Ministério Público. Todos que têm a difícil missão de dirigir uma Instituição como a nossa, de influir positiva ou negativamente em seu destino, não estão obrigados a se fazerem condutores. Não têm, sequer, a obrigação de serem melhores do que seus pares. Mas de todos eles se espera, ao menos, a exposição sincera de idéias, convicções, esperanças e até de sonhos. É o que faço agora, já nos passos finais de minha carreira e sem a preocupação de agradar ou desagradar a quem quer que seja.

Nós todos, brasileiros, vivemos num belo País. Não tão rico, ou potencialmente rico, como muitos imaginam, mas certamente capaz de oferecer a cada cidadão, o mínimo indispensável para uma vida aceitável. No entanto, durante décadas, fomos construindo um País paradoxal. Se quisermos encontrar algumas das maiores fortunas do mundo, elas estão aqui. Mas se quisermos encontrar também um dos maiores contingentes de miseráveis da terra, ele também está aqui. Se olharmos bem, veremos que alguns de nossos hospitais, nossas escolas, estádios, núcleos de habitação e até cidades poderiam estar inseridos na paisagem de qualquer país desenvolvido. Mas se olharmos um pouco melhor, veremos também que, a despeito disso, nossos índices de mortalidade infantil, analfabetismo, ignorância e falta de moradia, são insuportáveis.

Neste mosaico de contrastes e infortúnios, dois aspectos chamam mais a atenção e são muito mais assustadores. Refiro-me ao completo desmantelamento do aparelho Estatal como um todo, operado nos últimos 30 anos, e a inaptidão da sociedade civil brasileira para organizar os seus sistemas de defesa de direitos e interesses. Se nas últimas três décadas, as nossas chamadas classes dirigentes, num mínimo rasgo de senso ético e patriótico, tivessem direcionado boa parte dos recursos que aportaram ao País e que formam hoje a formidável dívida externa brasileira, para setores fundamentais da Nação, como a educação, a saúde, a justiça, a segurança e a atividade produtiva social e economicamente justificada, formando e aperfeiçoando os profissionais do serviço público e adequando os seus aparelhos de trabalho, em vez de desviarem para a bolsa dos oportunistas e aproveitadores, entrincheirados na iniciativa privada, em algumas estatais e até no serviço público tradicional, hoje, certamente, o cidadão brasileiro estaria melhor assistido. Como isso não foi feito, e como coisas muito piores foram feitas, fomos engolfados em gravíssima crise estrutural, em que o povo, de um lado, desarvorado, desiludido e revoltado, não sabe a que ou a quem recorrer e se mostra visivelmente impaciente, e de outro lado, o Estado, desaparelhado e despreparado, se faz impotente para gerir quaisquer de seus encargos.

Vale dizer, edificamos um País, que é quase a antítese do conceito tradicional de Estado, universalmente definido como a sociedade politicamente organizada.

Quer queiramos, quer não; quer gostemos ou não, o moderno Ministério Público brasileiro, por nós tantas vezes sonhado e reclamado, anunciado na Constituição da República e esquadrinhado na recente Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro deste ano, nasceu no momento histórico que atravessamos. Foi modelado pela sociedade brasileira, numa das quadras mais difíceis de sua história, para ser o seu braço forte, os seus olhos e a sua língua. Nasceu para vigiar e impulsionar o Estado na busca do bem comum. Veio para suprir a ausência das entidades de defesa da sociedade civil tão comuns em outros países. Veio para exercitar a persecução penal ou civil do delinqüente de qualquer porte ou vestimenta. Veio até, para ministrar ao povo, aos cidadãos de qualquer fortuna, benefícios gerais através de pequenas prestações de natureza administrativa, que em outros países seriam oferecidos pelos agentes administrativos tradicionais.

Chegou, enfim, para velar pelos direitos e interesses da coletividade, não como um agente que lhe seja estranho, indisponível e inacessível. E para bem fazer isso, para honrar o mandato que lhe foi conferido, ele precisa viver no seio da comunidade, sentindo as suas aflições, o seu desamparo, os seus medos; precisa ensinar em suas escolas, cuidar de suas crianças, dar dignidade à sua velhice; participar de suas festas, orar, cantar e dançar com ela. O novo Ministério Público não se compadece mais daqueles que vivem se escondendo da vida atrás de empecilhos processuais, para deixar de fazer o que têm que fazer. Não nos cabe dizer o que é importante e honroso fazer. Isto compete à coletividade, ao cidadão. Mesmo porque, nós que em larga medida somos afortunados, que não sentimos fome e frio, que temos trabalho, casa e filhos na escola, que gozamos férias e aposentadoria, não somos as

pessoas mais indicadas para definir o que é importante para os desafortunados que nada têm e pouco pedem. Chegou a hora, portanto, de escolhermos o nosso caminho, o nosso destino. E vamos começar a fazê-lo desde logo, a partir da elaboração da nossa lei complementar estadual e das reformas constitucionais que virão. E vamos fazê-lo de tal forma, que a sociedade brasileira não tenha nenhuma razão para se arrepender de nos ter confiado tão vasto e penoso, mas gratificante ministério.

Colho, finalizando, da poesia "Profissão de Fé do Promotor de Justiça", do promotor recentemente aposentado, Miguel Moacyr Alves Lima, os versos que me parecem adequados:

"Viver em cada gesto a liberdade
e ser ao mundo exemplo de esperança.
Fazer da vida fruto da Verdade
dessas verdades em que a luz descansa.
.....
.....
É esta, Companheiro, a tua estrada
Lutar, a recompensa não importa!
É esta, Companheiro, a tua estrada. . ."

INSTALADO O CENTRO DE PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE EM BLUMENAU

Dando continuidade ao seu amplo projeto de descentralização da atividade ministerial, para melhor atender à comunidade catarinense, o Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz — instalou o Centro de Promotorias de Blumenau, em importante solenidade que foi levada a cabo no dia 16/3/93.

Prestigiaram a solenidade inúmeras autoridades, dentre as quais destacamos: o Prefeito Municipal Renato de Mello Viana, o Vice-Prefeito Vilson Souza, além de representantes dos Legislativos Estadual e Municipal, Juízes de Direito, Advogados, empresários e representantes de importantes segmentos da comunidade local e regional.

Também se fizeram presentes vários Procuradores e Promotores de Justiça, destacando-se, entre eles, o Corregedor-Geral do Ministério Público (Moacyr de Moraes Lima Filho) e o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público (Robison Westphal).

O novo CPC, o terceiro do Estado (os outros dois estão instalados em Florianópolis e Joinville) está localizado à rua Paulo Zimmermann nº 55, já tendo iniciado suas atividades no dia seguinte ao da inauguração.

Ao longo do importante evento, discursaram: o Coordenador-Geral dos Centros de Promotorias da Coletividade do Estado — Procurador de Justiça José Galvani Alberton e um dos então responsáveis pelo novel CPC — Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho (hoje Secretário de Estado da Justiça e Administração), cujos pronunciamentos estão publicados, em inteiro teor, a seguir.

Após a solenidade de instalação, teve lugar movimentado coquetel, meio de confraternização entre as autoridades presentes e integrantes de significativas parcelas da comunidade blumenauense, que foram levar seu prestígio ao ato, de enorme significação para nossa Instituição, bem como para a importante denominação judiciária do Estado e para a região do Vale do Itajaí.

Respondem pelas Coordenadorias, que integram o mencionado Centro das Promotorias da Coletividade, os Promotores de Justiça: Hercília Regina Lemke e Anselmo Gerônimo de Oliveira.

DISCURSO DO COORDENADOR-GERAL DOS CENTROS DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ GALVANI ALBERTON

Tenho para mim que os homens e as instituições não crescem e não se aperfeiçoam se não se derem, devotadamente, ao trabalho de plantio. A semeadura é a mais viva expressão da prudência, que dignifica o presente e sedimenta os caminhos para a bem-aventurança do amanhã. Semear é preciso. Semear as boas sementes, depositando em cada uma delas a força inteira da nossa esperança e da nossa fé. Semear com desprendimento — apenas com o propósito de que essas sementes cresçam e frutifiquem, para saciar os que têm fome de paz e de justiça.

Faço esta reflexão para me permitir afirmar que a vida do Ministério Público, em Santa Catarina, tem sido marcada por momentos de intensa e auspiciosa semeadura, de criatividade e de arrojo cívico — uma busca incessante de alternativas e de meios para servir ao povo e ao cidadão.

Lembro-me, por exemplo, da II Conferência Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, realizada em Florianópolis, em setembro de 1982. Já naquela época, quando ainda lhe faltavam instrumentos legais nítidos para a tutela dos interesses e direitos coletivos, o Ministério Público de Santa Catarina, sob o comando arrojado de João Carlos Kurtz, concitava pioneiramente todo o Ministério Público nacional a refletir sobre a dimensão social de suas funções. Foi naquela oportunidade que se disse, pela primeira vez, que a missão do Promotor de Justiça não se esgotava na via estreita dos processos convencionais, contemplados na clássica divisão de interesse público e interesse privado. Insistimos e proclamamos, naquele evento, que, lado a lado com o interesse do Estado e do indivíduo, outro interesse também concorria: era o interesse coletivo — que ao Ministério Público competia tutelar.

Tão forte e substanciosa foi a nossa mensagem, que a idéia nela contida passou a ser assimilada e a ganhar corpo em todo o País. o Ministério Público de Santa Catarina, tomando a dianteira, criou, em 1983, o seu Serviço Especial de Defesa Comunitária — o DECOM — organismo ao qual se confiou a defesa do consumidor e do meio ambiente e que serviu de modelo para vários Estados da Federação. O Estado de São Paulo criou as suas Curadorias Especializadas, o Rio Grande do Sul a sua Coordenadoria de Defesa Comunitária. Enfim, em pouco tempo, era o Ministério Público de todo o Brasil que se debruçava sobre o tema, desenvolvendo doutrina e construindo jurisprudência, num processo de alargamento de atribuições sem precedentes na história da Instituição.

Tão vigoroso foi esse trabalho; tão importante ele se mostrava à sociedade brasileira, que, em julho de 1985, o legislador pátrio veio de entregar ao Ministério Público, seguramente um dos seus mais valiosos instrumentos na luta em defesa dos direitos da coletividade — a Lei 7.347, que disciplinou a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio histórico e paisagístico.

Já com novo arsenal, a luta prosseguiu, ainda mais intensa e determinada. Gradualmente, mais e mais a sociedade, violentada nos seus direitos e interesses, buscava amparo no Ministério Público.

Veio, então, a Constituinte; e foi ali, na Carta de 1988, que o Ministério Público teve definitivamente insculpido o seu perfil de instituição responsável pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Foi também a Constituição de 1988 que lhe confiou a árdua e importante tarefa de defender o patrimônio público e social e quaisquer outros interesses coletivos e difusos.

Importa dizer que o Ministério Público, hoje, é o mais importante tutor das causas sociais, nos embates com as forças do Estado e com o ímpeto de dominação dos poderosos. Acima das facções e dos partidos, não há poder que o subjugue, não há autoridade que o suplante, não há ameaça que o silencie. Sustenta-o a lei; guia-o o ideal de Justiça; sensibiliza-o a dor dos desvalidos e o clamor das massas, fustigadas pela insensatez daqueles que não as respeitam.

Arrisquei-me a esta rápida digressão histórica apenas para realçar o quanto foi significativa a contribuição do Ministério Público Catarinense para o alargamento e a consolidação das funções que hoje estão confiadas ao Ministério Público em todo o País. Aquelas sementes que outrora plantamos, há pouco mais de uma década, comparecem agora com frutos generosos que, transformados em assistência e serviços, pretendemos repartir com toda a sociedade catarinense.

Este, pelo menos, é o sentido da criação e instalação do Centro das Promotorias da Coletividade. Este projeto, novamente pioneiro em termos de Brasil, traduz a verdadeira vocação histórica do Ministério Público. E — o que é mais importante — pretende ser matriz e estímulo de um novo padrão de Justiça, que restaure a eficácia e a dignidade da lei, e que, perante ela, efetivamente garanta igualdade de tratamento para o grande e para o pequeno, independente de raça, credo ou condição social.

Dentro do vasto universo das suas funções institucionais, cinco delas estão sendo trazidas para tratamento especializado no âmbito do Centro das Promotorias da Coletividade. Cuidar-se-á, aqui, prioritariamente, de questões de interesse coletivo que digam respeito à moralidade administrativa, à preservação do meio ambiente, à proteção do consumidor, à defesa dos direitos humanos e da cidadania e, ainda, dos casos de fraude e sonegação fiscal.

O campo de atuação é reconhecidamente vasto. Mas nem por isto imaginamos a hipótese de fraquejar diante do desafio. E, muito menos, admitimos a possibilidade de negligenciar no cumprimento do dever que a própria sociedade nos impôs.

Em verdade, a improbidade no trato da coisa pública é hoje fator de desespero e angústia nacional; as agressões à Natureza se repetem e ganham, muitas vezes, requintes de barbárie, ameaçando o futuro da vida humana; o consumidor, em inúmeras situações, se vê indefeso, exposto à irresponsabilidade e à ganância dos agenciadores do ganho fácil e ilícito; o homem comum, não raro se vê conduzido a estado de mendicância cívica, com o despojamento e violação dos mais elementares direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e de cidadão; a fraude fiscal e a sonegação tributária ganham proporções alarmantes, violentando o princípio saudável da livre concorrência e colocando em risco o funcionamento e a sobrevivência do próprio aparelho estatal.

Diante deste quadro, visivelmente preocupante, o Ministério Público — temos que convir — não poderia permanecer inerte. E nem seria razoável que se pusesse a encarar o problema com a mesma estrutura caquética e os métodos e rotinas convencionais das décadas passadas.

Não comungamos da idéia de uma Justiça seletiva, ou de uma meia-Justiça — acessível tão-somente àqueles que reúnem os meios materiais e são suficientemente estimulados a procurá-la. A prestação jurisdicional ou a distribuição da Justiça é serviço que, naturalmente, deve alcançar e se estender a todos; e cujo fim precípuo é a solução dos conflitos e a preservação e restauração dos direitos inerentes à sociedade e a cada cidadão individualmente considerado.

Com a implementação dos Centros de Promotorias da Coletividade, pretende o Ministério Público de Santa Catarina alargar e encurtar o caminho entre o cidadão e a Justiça; pretende ser os olhos e os ouvidos da sociedade, substituindo-a no pólo ativo da relação processual, sempre que esta mesma sociedade, por ser demasiadamente dócil ou fragilizada, ou por desconhecer os mecanismos adequados à sua defesa, quedar-se diante da violação dos direitos que lhe foram reservados. Pretende ainda que o dinheiro público se transforme em bem-estar coletivo, sem diluir-se em futilidades ou migrar para o bolso dos corruptos; quer que a Natureza seja preservada na opulência e na beleza original de suas formas e de suas espécies; quer, enfim, que o homem possa viver em paz, — e com dignidade — a plenitude de sua cidadania.

Mas não sejamos também mercadores de ilusões! A estrutura administrativa e o quadro de pessoal do Ministério Público são particularmente modestos e, por isso, não haveremos de cometer o desatino de projetar esperanças, acenando para a população com soluções e prodígios que a nossa vontade e a nossa força sejam incapazes de realizar.

Todos sabemos, em sã consciência, que não nos será materialmente possível coibir todas as fraudes, nem interceptar as agressões e afrontas que vierem a ser perpetradas contra os direitos da coletividade.

Mas isto não nos desistimula, nem retira o valor do nosso trabalho.

Importa é que vingue e se multiplique o efeito pedagógico da iniciativa e do exemplo. Importa é que, nesse complexo e agigantado processo de reconstrução institucional, o Ministério Público cumpra eficazmente o seu papel; e alcance, em toda a sua inteireza, os limites da sua competência legal. Tudo de modo a restabelecer o viço e a credibilidade da lei — para que, aos olhos do homem comum, não mais paire a imagem perturbadora de uma república falsa e hipócrita, que se mostre diligente e justa na versão de suas leis, mas terrivelmente perversa no trato cotidiano de seus cidadãos.

Obviamente que, dentro desta amplitude de objeti-

vos, não seria razoável pretendermos a exclusividade de ação e de caminhos. A construção do bem-comum, afinal, não é atribuição restrita ao Ministério Público, mas responsabilidade conjunta e inarredável de todos os órgãos e Poderes do Estado — que não representam nunca um fim em si mesmos, mas apenas meios concebidos para realizar a felicidade humana.

Por último, no momento em que instalamos o Centro das Promotorias da Coletividade em Blumenau — o segundo do interior do Estado — impõe-me a consciência uma palavra de reconhecimento e de homenagem ao nosso Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz. Se o Estado de Santa Catarina hoje desponta com este Ministério Público de vanguarda, altaneiro e combativo, arrojado e perseverante na defesa das causas sociais, isto se deve a ele e a seus companheiros de ideal que só têm uma causa: a causa da boa e eficaz Justiça e da paz social.

Rendo também minhas homenagens e agradecimentos aos ilustres e valorosos Promotores de Justiça desta comarca, pelo estímulo e colaboração emprestados a este projeto e, sobretudo, pela luta incansável que têm empreendido para o fortalecimento de nossa Instituição.

Agradeço de igual modo, aos nossos funcionários, pelo esforço e pelo zelo empenhados na instalação deste Centro.

Devo, por fim, prestar homenagem à cidade de Blumenau — especialmente à determinação e à bravura de seu povo, que não recuou e nem se curvou diante das adversidades que a natureza lhes impôs. Vejo nele o mesmo ímpeto benfazejo que leva o arbusto a erguer-se renovado do lodo da enchente, para uma vez mais, povoar o verde que guarnece e perfuma o hábito da cidade.

Disse, certa vez, que o exemplo é fonte de inspiração; e a inspiração é o conduto da conquista.

Assim, que possamos nós buscar inspiração no exemplo deste povo e, sobretudo, que saibamos ser dignos da sua hospitalidade e da sua coragem.

PRONUNCIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO

A complexidade da vida moderna, com o entrelaçamento de interesses, provoca relações conflituosas que transbordam do litígio individual para o coletivo. Esta crescente conflituosidade exige uma rápida intervenção da estrutura Estadual para que o direito a regule adequadamente, pacificando a sociedade.

Neste sentido o Direito Processual transfere-se de uma atmosfera ideologicamente impregnada do liberalismo individual, para um ambiente marcado pela progressiva acentuação das exigências de ordem social, com a conseqüente necessidade de novas formas de tutela.

A crescente pressão do social impele o Estado e suas instituições ao reajustamento dos instrumentos de tutela processual, sacudindo o marasmo de uma rotina judicial que se vincula apenas aos interesses individuais. Desta forma, é necessário se estruturar, criando novos mecanismos para atender de modo conveniente aos interesses de relevância cada vez maior, que se estendem aos direitos subjetivos da comunidade.

Este centro se propõe a ser um destes organismos, pois buscará alterar a visão tradicional do Ministério Público que a sociedade sempre vislumbrou como o órgão de persecução criminal, verdadeiro advogado de acusação, e como fiscal da Lei que aguardava em gabinete o processo para emitir seus pareceres.

Visa, ainda, permitir ao Ministério Público tornar-se o tutelador dos valores que transbordam do individual e pertencem ao conjunto da comunidade, por ela fruídos, e, em seu benefício, bem como de cada um de seus membros merecem preservação.

Nesta modificação, o Ministério Público cumpre a determinação constitucional de exercer em nome da sociedade, o direito da *Ação Civil Pública* em defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais, da proteção do patrimônio público, do meio ambiente e outros interesses difusos ou coletivos.

Reconhecida a relevância jurídica de tais valores e a existência de litígios coletivos a serem tutelados, refugindo à clássica estrutura da pertinência individualizada, o constituinte deu um enorme passo no sentido de maior abertura do acesso à justiça.

Porém, o divórcio entre as instituições e a realidade social, a constatação de que os modernos compêndios legais tornam-se, muitas vezes, obsoletos sem que tenham adquirido plena eficácia, tem sido um fator de potencialização de tensões e agravamento dos conflitos individuais e coletivos.

Esta situação tem levado à disseminação da desconfiança no aparelho judiciário. Portanto, necessário se faz uma mudança de postura tanto a nível individual quanto institucional.

É preciso um catalisador, que devidamente estruturado, transforme-se no procurador da sociedade, exercendo, em seu nome, a atividade postulatória.

Recebendo esta destinação constitucional, o Ministério Público tornou-se o canal de demandas sociais e coletivas, as quais deve investigar, como diria CALAMANDREI, com a paixão do advogado e a imparcialidade do juiz, cuidando para, com equilíbrio, administrar a combatividade e a objetividade.

A evolução histórica do Ministério Público revela sua gradativa mudança de função com o deslocamento institucional na superestrutura do Estado, passando de procurador do governo para procurador da sociedade civil, transmutando-se de advogado de acusação para defensor dos interesses coletivos.

É necessário utilizar o novo instrumento jurídico que está a sua disposição para, na defesa dos interesses coletivos e difusos, abrir espaços de discussão perante o Judiciário, levando-lhe as demandas supra-individuais para que ele lhes aplique o direito.

Para isto, é mister sepultar a idéia do Ministério Público como órgão estático, que somente tem atuação reflexa. Não se concebe hodiernamente que o Promotor de Justiça somente conheça os problemas da comunidade através dos inquéritos policiais ou quando lhe é *aberto vistas* dos processos civis.

É importante estremecer as concepções tradicionais e, neste passo, penso que os Promotores de Blumenau têm ocupado a vanguarda. Não nos cabe analisar o resultado de nosso trabalho. Não ousamos o reconhecimento social ou da cúpula da Instituição. Mas por justiça aos meus colegas e aos trabalhos que eles desenvolvem, há de se registrar que aqui, dentre outros, foram propostas as primeiras Ações Civis Públicas do Estado, relativas ao embargo de edificações que afrontavam o plano diretor, de embargo de loteamentos irregulares, de defesa do consumidor, inclusive contra o Município e a CELESC, que e concessionária de Ser-

viço Público Estadual. Pioneiramente, conseguiu-se condenações pecuniárias para fundos da recuperação do meio ambiente. Também, aqui, foram decretadas a prisão de sonegadores e, da mesma forma, foi um dos nossos Promotores que elaborou a primeira ação, baseada na Lei da Moralidade Administrativa que levou à cassação de um prefeito municipal.

Instaurou-se, ainda, procedimentos criminais relativos à corrupção eleitoral e na administração municipal. Esta última, infelizmente, pendente de julgamento em instância superior.

Em nossa comarca, enfrentando a falta de estrutura, foi possível dar os passos iniciais de uma luta em defesa da coletividade. Neste objetivo, não houve méritos pessoais, mas houve um conjunto de atuações que permitiu o resultado concreto. Se em determinados momentos algum de nós adquire certa projeção, como agora, quando tenho a honra de falar em nome de meus colegas, o mérito nunca pode ser creditado individualmente, mas transcorre das circunstâncias, do apoio dos demais Promotores, da forma desassombrada e lúcida com que os Magistrados recebem nossas postulações e da maneira respeitosa, confiante e sincera com que Blumenau acolhe seus Promotores.

Senhor Procurador-Geral!

Em Blumenau frutificaram as sementes que Vossa Excelência lançava no início dos anos 80. Aqui, os Promotores de Justiça transformaram suas pregações em ações. Agora, devemos agradecer a estrutura que nos é entregue.

É necessário esclarecer que este centro tem objeto nítido e definido. O aglutinamento, o estudo e a propositura das ações coletivas que envolvam:

I — moralização administrativa;

II — proteção do meio ambiente e do consumidor;

III — combate à sonegação e a fraudes fiscais;

IV — defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Na consecução destas atividades buscar-se-á perfeita integração com órgãos governamentais e comunitários como a Polícia, a FATMA, a Fiscalização Fazendária, a Prefeitura, o CODECON etc.

As funções tradicionais das Promotorias Judiciais continuarão a ser exercidas no Fórum da Comarca que, entretanto, contará com esta estrutura como centro de apoio administrativo.

Finalizando, desejamos registrar que mais do que o orgulho das prerrogativas de ser Promotor de Justiça, mais do que ter a materialização da estrutura, em Blumenau aprendemos que o importante não é ter, não é ser, é sentir-se útil ao fazer. O importante é utilizar o cargo, a estrutura, os pergaminhos jurídicos para servir à sociedade, sendo seu agente transformador.

É necessário tirar os véus que cerram os olhos da Deusa da Justiça, e descer do pedestal da Justiça inatingível, postando-se junto à Comunidade.

Este é, pois, o objetivo dos Promotores de Justiça de Blumenau. Com a ajuda de todos, haveremos de atingi-lo.

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — FLORIANÓPOLIS

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Seminários para novos administradores municipais

Por convite da FECAM (Federação Catarinense de Municípios), o Ministério Público está realizando seminários com novos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Presidentes de Câmaras, abordando aspectos jurídicos da Administração Municipal, sobretudo a responsabilidade civil e penal dos Administradores do Município.

Das dezoito Associações de Municípios existentes em Santa Catarina, em onze já foram realizados tais seminários, nas seguintes sedes:
Florianópolis, Itajaí, Chapecó, Tubarão, Lages, Rio do Sul, Joaçaba, Xanxerê, Criciúma, Concórdia e Canoinhas, estando programados outros para as demais, nos meses de junho e julho, de forma a que todas as microrregiões do Estado participem dos eventos, de extraordinária valia para a moralização da Administração Pública.

O VEREADOR LEGISLA E FISCALIZA

Segundo o art. 29, inciso IX, da Constituição da República, a Câmara de Vereadores exerce "funções legislativas e fiscalizadoras".

Num país onde grassa a corrupção na Administração Pública, mais importante que legislar, certamente é fiscalizar. Mas como fiscalizar?

Em primeiro lugar, a exemplo da Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, **as Comissões de Vereadores** podem convocar Secretários Municipais para prestar informações; podem receber e processar reclamações contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais; podem apreciar programas de obras etc.

Não devemos esquecer que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais (art. 58 da CF).

Em segundo lugar, o vereador, enquanto cidadão, pode: a) receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso. XXXIII da CF). Some-se a isto o **direito de petição** aos Poderes Públicos contra ilegalidades ou abuso de poder (art. 5º, inc. XXXIV, da CF);

b) denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas (art. 74, § 2º da CF e art. 62, § 2º da CE). Com muito mais razão o vereador que pode acompanhar a execução de obras, atos e programas, do governo local;

c) propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. (art. 5º, inc. LXXIII, da CF).

Além disso, "as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei".

(art. 31, § 3º, da CF). É a chamada fiscalização popular.

O vereador pode também: a) recorrer ao Ministério Público para fins de intervenção do Estado no Município, caso não forem prestadas as contas devidas (art. 35, inc. II, da CF);

b) requerer à Delegacia de Polícia a instauração de inquérito policial quando verificar que os administradores públicos cometeram ou estão cometendo infrações penais.

Por fim, o vereador pode recorrer ao Promotor de Justiça, pois uma de suas funções é "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da CF).

Deve-se levar em conta ainda que "qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito" (art. 301, do Código de Processo Penal).

Em síntese, sempre que os agentes públicos municipais (Prefeitos ou outros) praticarem ilícitos civis ou penais; sancionarem leis inconstitucionais, ou cometerem qualquer irregularidade, o vereador pode exercer a sua função fiscalizadora denunciando os fatos, se for o caso, à Promotoria de Justiça que, por sua vez, poderá instaurar e presidir inquérito, requisitar documentos e informações, ouvir pessoas, realizar, enfim, todos os atos investigatórios necessários ao completo esclarecimento da denúncia, ajuizando as ações cabíveis. Sobre este assunto recomenda-se consultar o DL. 201/67, a Lei 7.347/85 e Lei 8.249/92.

RAULINO JACÓ BRÜNING
Coordenador

Artigo publicado no jornal "A Notícia", de Joinville, edição de 8/6/93.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

1.2 — NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE

— Ações Civis Públicas propostas:
. na Comarca da Capital 13
. nas Comarcas do interior 40
TOTAL 53

— Liminares obtidas 30

— Conteúdo das Ações propostas:

— Defesa do patrimônio paisagístico e do ordenamento urbano de Florianópolis 13

— Defesa da Mata Atlântica 23

— Defesa da Fauna e Flora Marinha 03

— Defesa de Recursos Hídricos e Mananciais de Abastecimento Público 04

— Outras 10

— Investigações em curso 70

Destaques: Destacamos o objeto e o resultado de algumas Ações Civis Públicas:

A) Mediante a interposição de ações civis públicas objetivando responsabilizar os predadores da Mata Atlântica no território catarinense, presentemente encontram-se **sub judice** mais de 450 (quatrocentos e cinqüenta) hectares de área física degradada pela remoção da cobertura vegetal. O propósito é obter, pela via judicial, a recomposição da cobertura vegetal da Mata Atlântica em aproximadamente 4.500.000 m² (quatro milhões e qüinhentos mil metros quadrados).

B) A captação de água bruta para fornecimento à população da Grande Florianópolis foi garantida mediante aforamento de Ação Civil Pública, que assegurou a pureza do manancial do Rio Cubatão, agredido pela deposição do lixo no seu leito e nas proximidades do ponto de captação.

C) O extraordinário marco da colonização alemã no Vale do Itajaí, representado pela Casa Asseburg, construção que data de 1882, com profusão de elementos decorativos, mesclados com o estilo neoclássico, foi preservado mediante aforamento de Ação Civil Pública na Comarca de Itajaí, quando já se iniciava a *demolição* da edificação.

D) A preservação dos estoques de sardinha brasileira (maior recurso pesqueiro nacional em volume de produção) nas costas catarinenses foi obtida mediante a impetração de Mandado de Segurança junto ao Tribunal de Justiça do Estado, que suspendeu os efeitos de liminar concedida na Comarca de Itajaí que autorizava as empresas sardinheiras a capturar o produto em plena vigência da portaria que estabelece o defeso da espécie nas épocas que especifica.

Note-se que em apenas três dias da vigência da autorização hostilizada foram 6.000.000 (seis milhões) de indivíduos juvenis, ainda inaptos para a procriação.

E) Presentemente encontra-se em curso Ação Civil Pública objetivando compelir o Estado de Santa Catarina e engajar-se definitivamente na fiscalização da pesca predatória no litoral do Estado, causa de irrecuperáveis prejuízos ao patrimônio estadual representado pela fauna ictiológica.

— Trabalho Integrado

. Além de ter buscado a conjugação e integração de esforços, o Ministério Público tem dado, com as medidas adotadas, sustentação às ações de polícia administrativa desenvolvidas pela FATMA, IBAMA e SUSP, e, também, viabilizado o atendimento de interesses coletivos agenciados por entidades de defesa ambiental, associação de moradores e outros organismos representativos da sociedade, incluindo a Universidade Federal de Santa Catarina.

ANTÔNIO CARLOS BRASIL PINTO
Coordenador

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS:
05 ações visando coibir fraudes na industrialização de alimentos;
01 ação envolvendo 03 (três) estabelecimentos da rede privada de ensino, visando à declaração da nulidade de cláusulas contratuais;
01 ação envolvendo 09 (nove) imobiliárias, visando coi-

bir a cobrança de taxa de intermediação.

INQUÉRITOS POLICIAIS REQUISITADOS:
21 inquéritos, contra supermercados e farmácias, por exporem à venda produtos em condições impróprias ao consumo;
04 inquéritos, contra médicos que cobraram honorários quando atendendo em Hospitais da Rede Pública;
01 inquérito, por propaganda enganosa;
01 inquérito, por formação de cartel.

SUGESTÕES COM FORÇA NO ARTIGO 26, VII, DA LEI 8.625/93:
1. à CELESC, para que esclareça, nas suas faturas, o real valor do consumo, a fim de que nelas se possa conhecer a efetiva base de cálculo para o ICMS;
2. ao INMETRO/SUP/SC, para que desenvolva mecanismos adequados a propiciar o efetivo cumprimento do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, na apresentação/oferta de pisos cerâmicos (sugestão acolhida de pronto).

ARQUIVAMENTOS:
1. reclamação 1.629/92 — PROCON/SC —, piso cerâmico CEMACO — falta de objeto.
2. reclamação (protocolo 306/93) de Roberto Polli da Silva — estelionato em apuração — compra e venda de imóvel — não caracterização de legitimidade do Ministério Público.
3. descumprimento à Lei Estadual nº 8.500/92, pela CELESC — assunto resolvido administrativamente.

EM APURAÇÃO:
1. reclamações contra a Celesc — danos por queda de energia;
2. reclamações contra a Casan — fraude na leitura do consumo;
3. reclamações contra a Telesc — cobrança indevida da instalação de terminais;
4. reclamações contra a Habitasul Emp. Imobiliários — água sem qualidade e de alto custo;
5. reclamação contra a Liderança Capitalização S.A. — Grupo Silvio Santos — fraude;
6. reclamação contra a União dos Ferroviários do Brasil — Pecúlio União — fraude;
7. reclamação contra o sistema desenvolvido pelas entidades de Previdência Privada;
8. comercialização de tratores a Associações de Agricultores de todo o Estado, com recursos do FINAME — fixação artificial de preços e fraude.
9. reclamação contra a Xerox do Brasil — fixação artificial de preços;
10. reclamação contra a Empresa Brasileira de Metais — EBM LTDA., por fraude na comercialização de ouro;
11. reclamações contra Administradora de Consórcios, em face da aplicação de 'taxa residual', em grupos de consórcios;
12. reclamações pela cobrança indevida de mensalidade escolar a partir de setembro de 1992;
13. reclamações contra cláusulas contratuais nulas e ou abusivas, em contratos de prestação de serviço educacional;
14. reclamações contra a PRIMUS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., por propaganda enganosa;
15. reclamaçoês pela aplicação de preços artificialmente, para a cobrança de juros ilegais, nas compras por cartões de crédito; e,
16. reclamação contra a taxa de segurança contra incêndio.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Coordenador

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

1 — AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS:
— 10 Ações Civis Públicas sobre Segurança do Trabalho — 14 obras de edifícios de apartamentos embargadas por descumprimento de normas legais sobre segurança.
— 01 Ação Civil Pública para garantir transportes gratuitos aos idosos.
* Todas com medidas liminares deferidas, a última com sentença de mérito **julgada procedente.**

2 — INQUÉRITO CIVIL instaurado visando assegurar às pessoas portadoras de deficiência, plena integração à sociedade, mediante acesso ao uso dos transportes coletivos e remoção de barreiras arquitetônicas.
Acordo celebrado com o Município nesses autos, resultando em dois Projetos de Lei de autoria da Coordenadoria.
Ambos aceitos. Um deles impede a aprovação de obras públicas ou particulares de uso coletivo que não estejam adaptadas às necessidades dos deficientes;
O outro estabelece a adaptação de percentual de ônibus em circulação e dos que vierem a ser adquiridos, às necessidades daquelas pessoas.
Elaborado e aceito cronograma de execução de obras nos principais prédios públicos municipais, com aquela finalidade, com início previsto para o corrente mês de junho.

3 — INQUÉRITO CIVIL instaurado visando investigar cobrança indevida de caução em parte dos Hospitais da Rede Pública em Florianópolis, como requisito para a realização de internações emergenciais ou não, em caráter particular.

4 — Requisição de inquéritos policiais diversos, dentre eles, um visando apurar erro médico.

5 — Inquérito Civil Público destinado a apurar prática de racismo.

6 — Investigação preparatória de Ação Civil Pública objetivando constatar cobrança de honorários médicos de pacientes internados pelo SUS.

7 — Investigação preparatória de Ação Civil Pública destinada a apurar deficiência na aquisição de medicamentos de alto custo, para uso de pessoas transplantadas.

BASÍLIO ELIAS DE CARO
Coordenador

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — JOINVILLE

PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

1. Inquéritos civis instaurados (02):
— investigação sobre outorga de permissão para exploração do Serviço de Táxi do Município de Joinville (noticiado na imprensa em 20.03.93 e 03.04.93, "Diário Catarinense");
— investigação sobre nomeação ilegal de vereador para exercer cargo em comissão junto à Prefeitura Municipal de Joinville (noticiado na imprensa em 03.04.93, "Diário Catarinense" e "A Notícia").

2. Pedido de Providências (01):
— formulado pela Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, acerca da instalação da Polícia Ambiental em imóvel doado pela Associação para abrigar estabelecimento para atendimento de crianças e adolescentes (noticiado na imprensa em 18.02.93, "Diário Catarinense").

PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

1. Inquéritos civis instaurados (03):
— investigação sobre poluição atmosférica causada por emissão de gases tóxicos pela Empresa "Visage Ind. e Com. de Fibras Ltda".;
— investigação sobre poluição atmosférica causada por emissão de gases tóxicos, decorrente da fundição de chumbo, pela empresa "Gregório Nunes & Cia. Ltda".
— investigação sobre poluição sonora causada pela empresa "Caribor Tecnologia da Borracha Ltda."

2. Inquéritos policiais requisitados (22):
— investigação sobre prática de contravenções florestais.

3. Medidas Judiciais propostas (04):
— Ação Cautelar de produção antecipada de provas contra a "Höescht do Brasil Química e Farmacêutica S/A" e "Empresa de Transportes Transaço";
— Pedido de homologação judicial de Termo de Ajustamento de Conduta firmado por "Visage Ind. e Com. de Fibras Ltda.";
— Duas denúncias por contravenções florestais, combinadas com crimes de furtos de árvores nativas da Mata Atlântica.

4. Ações civis públicas em tramitação (07) contra:
— "Fundação Santa Bárbara Ltda." (emissão de vapores pesados);
— Bruno Sell (extração ilegal de madeira da Mata Atlântica);
— Renato Traldi (extração ilegal de árvores em encostas íngremes);
— Feliciano Jacomitti (corte irregular de árvores da Mata Atlântica);
— João Batista da Silva (extração irregular de madeira da Mata Atlântica);
— Aleixo Waltmann (extração irregular de madeira da Mata Atlântica);
— Mognos, Móveis, Esquadrias e Perfis de Madeira (extração irregular de madeira da Mata Atlântica).

PROGRAMA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL

1. Notificações fiscais autuadas 85

2. Procedimentos suspensos
— parcelamento do débito fiscal 05
— pendência de proc. administr. ou judicial 19
TOTAL 24

3. Inquéritos Policiais requisitados 04

4. Processos Penais .....
— instaurados 04
— julgados 01
— réu condenado 01
— réu absolvido 01

5. Procedimentos encerrados
— extinção da punibilidade (pgto. do débito fiscal) 06
— cancelamento da notificação fiscal 02
— julgamento do processo penal 01
TOTAL 09

6. Procedimentos em tramitação 53

7. Pessoas atendidas 61

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — BLUMENAU

Síntese das atividades desenvolvidas entre 17/3 e 31/5/93

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM ANDAMENTO

1 — Ressarcimento do Erário-Liminar Indisponibilidade Danos ao Consumidor
— Ação Publicidade Fumo;
— Ação Publicidade Bebidas;
— Ação Defeitos do Café Uru.

Reuniões com entidades Públicas para resolver:
— Poluição Industrial;
— Problema Lixão;
— Usina de Asfalto;
— Loteamentos Irregulares;
— Zonas de Risco;
— Acidente de Trabalho;
— Sonegação Fiscal.

Notificações Recebidas da Procuradoria: 136
Notificações Expedidas pelo CPC: 65
Notificações Arquivadas pelo CPC: 20

Inquéritos Policiais requisitados p/ crime de Sonegação Fiscal: 51

Pessoas Atendidas: 350

Procedimentos em curso:
— Loteamentos Clandestinos — Morro do Artur, no Bairro Garcia — na Vila Itoupava;
Diligência sobre segurança no trabalho;
— Duas denúncias sobre poluição sonora;
— Denúncia envolvendo danos ao consumidor;
— Intervenção contra moradores que retiraram as placas da área de risco onde pretendiam construir uma creche.

Ofício ao Prefeito Municipal sobre deficientes (aplicação da Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989).

COORDENADORIA DO CENTRO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA

MEDIDAS PARA ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS

É PRECISO ORGANIZAR NAS COMARCAS TODOS OS PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E NÃO APENAS O DE INTERNAÇÃO

A classe empresarial convoca nos municípios, de vez em quando, reunião com órgãos do Executivo, da Segurança, da Justiça e entidades da sociedade civil em geral, para exigir segurança (!), ocasião em que alguns verberam, fustigam, reprovam e censuram o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dizem, por exemplo, que o Estatuto é responsável pelo aumento da criminalidade juvenil, que é uma lei inadequada e quejandos tais. Não custa perguntar, porém, como poderia uma lei, em vigor há pouco mais de dois anos, ser responsável pela miséria, ignorância e abandono a que está submetido um terço da infância brasileira?

O que tem jogado cada vez mais crianças e adolescentes na rua, **data venia**, é o desemprego dos seus pais, a recessão brutal, a falta de escola adequada e outros fatores que transformaram os remediados em pobres e os pobres em miseráveis, principalmente nesta última década.

É cinismo e hipocrisia não querer enxergar que este quadro de verdadeiro genocídio é o resultado direto de irresponsáveis e egoísticas opções políticas, econômicas e sociais que a elite econômica e política brasileira fez nas últimas décadas.

O ECA apenas contém fórmulas e instrumentos jurídicos para o resgate à cidadania destes. Mas tais instrumentos têm que ser empunhados, pois uma lei por si só não opera transformações sociais, salvo se seus ditames forem acatados e praticados.

E para exemplificar como as fórmulas e instrumentos jurídicos contidos no Estatuto não são acatados e praticados, apesar de passados mais de dois anos de vigência do mesmo, perguntamos quais os programas sócio-educativos (medidas repressivas) previstos no Estatuto, para adolescentes infratores, cada município catarinense já organizou?

Nenhum! Salvo tímidas iniciativas em um ou outro município.

Para o adolescente infrator cujo comportamento oferece um risco social apenas leve, basta efetivamente adverti-lo (112, I, ECA) ou fazê-lo reparar o dano (112, I, ECA), ao lhe ser concedida a remissão. Isto o Ministério Público e o Judiciário em geral fazem.

Já para o adolescente infrator, cuja atividade ilícita constitui um risco social muito grave, aplica-se via de regra a medida de internação, cujo programa, mal ou bem, é mantido pelo Estado, nos municípios de São José e Lages.

Contudo, para a maior parte dos adolescentes, aqueles cujo comportamento ilícito representa um risco médio para a comunidade, inexistem programas que constituam também uma resposta intermediária à ação infracional. Tais programas são os de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, LIBERDADE ASSISTIDA E SEMILIBERDADE (art. 112, ECA). Estes têm que ser organizados em cada município, ou, pelo menos, nos municípios-sede das 81 comarcas, nesta última hipótese através de um consórcio, de um convênio entre todos os municípios que compõem a comarca, para haver o rateio das despesas.

Aplicar a estes últimos as medidas extremas (mera advertência ou internação) como vem acontecendo, contraria frontalmente os princípios do ECA por serem soluções injustas e antipedagógicas, tanto para o infrator quanto para a sociedade.

Internar (prender) um adolescente, cuja liberdade não representa um risco muito alto para a sociedade, é um contrasenso, pois equivale quase sempre a "dar-lhe um curso de pós-graduação no crime", ante a promiscuidade e outros desvalores de nossas casas de internação. E após três anos, por lei, fatalmente, ele terá que ser liberado, e então saiamos da frente, pois a especialização e o ódio estarão decuplicados...

As experiências de todo mundo civilizado demonstram à saciedade que a privação da liberdade de uma criança ou adolescente deve ser a última medida, depois de esgotada todas as fórmulas menos radicais, antes enunciadas. Como, porém, aplicar medidas cujos programas não estão organizados na comarca? A liberdade assistida (liberdade vigiada, para infrator maior) é a medida por excelência e de melhores resultados. E tais programas não são nem complicados, nem custosos. Basta a vontade política do prefeito, um pouco de criatividade para organizar os projetos e um quase-nada do dinheiro que os contribuintes injetam todo o santo dia nas burras do governo.

A experiência mostra que nas comarcas onde os programas para as medidas sócio-educativas intermediárias realmente funcionam, reduz-se drasticamente a demanda pela medida de internação.

O CBIA está agora apoiando com alguns recursos os municípios que queiram organizar tais programas. O que se tem visto, porém, mais uma vez, é que as lideranças locais somente pensam em construir casas

de internação, ou seja, cadeias para adolescentes!

Ninguém se ocupa verdadeiramente em fazer funcionar o sistema completo, para que haja a possibilidade de uma resposta reprovadora proporcional à periculosidade do menino e à gravidade da infração, possibilitando uma progressão de medidas antes da internação e uma saída gradual do sistema, após a internação.

Por isso o Centro das Promotorias da Infância tem se empenhado junto ao CBIA para que este condicione a liberação de recursos à organização de todos os programas para medidas sócio-educativas, o que foi aceito por aquele órgão.

JOSÉ FRANCISCO HOEPERS
Promotor de Justiça — Coordenador do Centro das Promotorias da Infância

NOVA SISTEMÁTICA PARA O GOZO DE FÉRIAS DOS REPRESENTANTES MINISTERIAIS DE PRIMEIRO GRAU

Disciplinamento do assunto

PORTARIA Nº 413, DE 25 DE MAIO DE 1993
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 30 de abril de 1993, extinguiu as férias coletivas da Magistratura de 1º grau no mês de julho;

Considerando os termos do art. 195, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 17/82 — **Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;**

Considerando que o direito a férias individuais implica na compatibilização com o interesse do serviço:

RESOLVE:

Art. 1º — O direito a férias individuais dos membros do Ministério Público de 1º grau será atendido conforme escala elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º — Para efeito do disposto no artigo anterior a Secretaria-Geral enviará formulário próprio de consulta, a fim de que o interessado assinale, em ordem decrescente de preferência, de fevereiro a dezembro, a época para usufruí-las.

Art. 3º — A remessa do formulário de consulta dar-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de novembro de cada exercício.

Art. 4º — Na elaboração da escala de férias, a par do interesse do serviço e atendidas tanto quanto possível as preferências, a Secretaria-Geral obedecerá, ainda, ao seguinte:

I — Para cada mês do exercício o deferimento alcançará, no máximo, 1/11 (um onze avos) do número de cargos de cada nível da carreira;

II — O deferimento referido no inciso anterior restringir-se-á a um só membro do Ministério Público por comarca, excetuadas aquelas que contarem com mais de 11 (onze) Promotores de Justiça;

III — Ocorrendo igualdade de interesses na respectiva entrância o desempate dar-se-á em favor do mais antigo.

Art. 5º — Havendo necessidade, a transferência das férias previamente fixadas dar-se-á para o mesmo exercício, salvo se o interessado requerer a averbação das mesmas.

Art. 6º — A publicação oficial da escala de férias dar-se-á até o dia 30 de dezembro do ano anterior a sua vigência.

Art. 7º — A Secretaria-Geral adequará as disposições desta Portaria no tocante às férias remanescentes do presente exercício, elaborando escala para o segundo semestre.

Art. 8º — Critérios específicos serão adotados pela Administração para o atendimento das situações dos Promotores de Justiça que se encontram afastados de suas originárias funções.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.
Florianópolis, 25 de maio de 1993

JOÃO CARLOS KURTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Publicada no Diário da Justiça nº 8.752, de 28-5-93.

notas e orientações

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. RELATÓRIO ANUAL

1.1 Dados Levantados

De acordo com o Relatório Anual da Corregedoria-Geral, referente ao ano de 1992, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na área criminal, recebeu **26.548** inquéritos policiais; ofereceu **17.757** denúncias e **11.813** alegações finais; participou de **27.647** audiências e fez **389** júris. Na área cível registrou **12.786** pareceres; apresentou **2.661** razões/contra-razões e participou de **14.564** audiências. Na área da infância e adolescência recebeu **3.478** boletins de ocorrência; apresentou **734** razões/contra-razões; emitiu **10.895** pareceres; participou de **4.344** audiências e iniciou **943** processos.

1.2 Divulgação

Atendendo a uma recomendação do Conselho Superior do Ministério Público, foram enviadas cópias do

CORREGEDORIA

Atendendo consulta e sugestão do Núcleo Regional da ACMP, com sede na cidade de Chapecó, foi expedido o ofício-circular nº 009/93/GAB/CGMP, colocando à disposição dos Promotores de Justiça, para o fim de obter legislação, a Biblioteca da Procuradoria-Geral, que atende diariamente das 8h às 19h, pelo fone (0482) 24-3300 — ramais 104 e 105.

Além disso, atendendo à sugestão formulada por aquele Núcleo, esta Corregedoria, dentro em breve, lançará um encarte com a legislação interna atualizada e um boletim que deverá conter legislação e Jurisprudência nas diferentes áreas.

NOTICIÁRIO GERAL

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BLUMENAU EMPOSSADO COMO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO

Em concorrida solenidade presidida pelo Governador Vilson Kleinübing, que teve lugar no dia 30/3/93, no Palácio "Santa Catarina", sede do Executivo Estadual, foi empossado no cargo de Secretário de Estado da Justiça e Administração o Promotor de Justiça da 1a. Vara Cível de Blumenau, até então também Coordenador do Centro de Promotorias da Coletividade, recentemente inaugurado na mesma denominação judiciária, conforme dados registrados nesta mesma edição.

O novo Secretário de Estado foi devidamente autorizado a afastar-se de suas funções, em recente reunião do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, decisão que deu azo a ato administrativo, assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, liberando-o de suas atividades normais.

O ato de empossamento teve lugar no dia 30 de março passado, oportunidade em que também assumiu suas funções o novo Secretário de Estado da Comunicação Social — Ênio Branco.

De registrar que a solenidade foi muito concorrida, contando com a presença de cerca de quinhentas pessoas, tendo sido prestigiada por autoridades de todos os níveis e do Ministério Público, que foram abraçar e cumprimentar, de forma especial, o colega Luiz Carlos Schmidt de Carvalho que, na nova atividade, haverá de dignificar e honrar, indubitavelmente, a Instituição Ministerial Catarinense.

A seguir, o discurso que o novo Secretário de Estado proferiu, na oportunidade.

DISCURSO DE POSSE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO, NOVO SECRETÁRIO DE ESTADO

A administração pública não representa nunca um fim em si mesma, mas meio, através do qual o Estado busca melhor servir à coletividade.

E nessa primordial função de servir ao povo, o arbítrio é relativo, porque, antes e acima de tudo, a atividade estatal se pauta por princípios, que orientam o exercício do poder para a realização do bem comum.

Por força da vontade popular, que a Constituição acolheu e consagrou, a administração pública, hoje, está inapelavelmente atrelada a um padrão ético, que se traduz na observância obrigatória dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e, especialmente, da moralidade dos atos administrativos.

Concebe-se dentro destes parâmetros a baliza moral, a modular a vontade e a determinação do administrador, na sua capacidade de gerir a coisa pública.

Faço esta curta introdução para, desde já, estabelecer e identificar os limites e os rumos que haverão de nortear minha conduta no comando desta Pasta.

E desde já, cumprindo mandamento constitucional, faço entrega da minha declaração de bens e, bem assim, da declaração de bens de minha esposa.

Chego com a humildade de quem reconhece que a estrutura de serviços do Estado não está pronta e acabada, mas, ao contrário, há um longo caminho a percorrer, no sentido do aperfeiçoamento da máquina estatal. Não me deslumbra a importância do cargo — ainda que me sinta honrado em exercê-lo. Não chego com o propósito de colher comodidades, mas apenas e tão-somente com determinação do trabalho — única alternativa capaz de levar ao resgate dos compromissos assumidos pelo governo junto ao povo catarinense. Na condição de Secretário de Estado, pretendo, a um só tempo, ser condutor e operário, com as mãos estendidas para o trabalho conjugado e o espírito aberto para o diálogo e a busca conjunta de soluções.

Vejo e haverei de buscar no servidor um aliado, e não um estorvo na condução administrativa do Estado. Tenho para mim que, além de imprescindíveis, o trabalho e as mãos do servidor são e serão excepcionalmente valiosos na construção da grandeza do estado — desde que saibamos dar-lhe estímulo e capacitação para o pleno e eficaz exercício, de suas funções. Antes de considerá-lo um ente parasitário, na distorcida e tendenciosa visão de alguns setores da sociedade, o funcionário público haverá de ser visto como um agente prestador de serviço, a quem se confiará tarefas e responsabilidades, num esforço conjunto para a edificação do bem comum. Não darei guarida à crítica genérica e infundada, mas, em contrapartida, não se descuidará da disciplina e tampouco se permitirá que o Erário seja tomado como fonte generosa e inesgotável de recursos a sustentar o ócio daqueles que se negam a colaborar e a servir.

A tormentosa questão salarial há de ser conduzida com responsabilidade e em parceria. De um lado, o servidor tem que se tornar partícipe do processo de crescimento do Estado; de outro, o Estado deve retribuir com justiça a contribuição daqueles que o ajudaram a crescer. E tudo isto sustentado em dois princípios básicos: a lealdade e a transparência. Não se prometerá mais do que se tem; nem se dará menos do que se pode.

A questão da previdência, confiada ao IPESC, demanda uma reavaliação e discussão com todo o corpo de servidores, buscando-se adequar os programas e o quadro atual de serviços às necessidades reais dos beneficiários.

No que diz respeito à administração de material e serviços, partir-se-á da premissa de que o patrimônio do Estado pertence ao povo e, como tal, merece especial zelo e cuidado, tanto no seu cadastramento quanto

na sua destinação e no seu uso. Combater-se-á o desperdício, o supérfluo e, sobretudo, o desvio de finalidades.

Na área da Justiça, importantes medidas reclamam incremento, na exata proporção das expectativas que armam junto à coletividade.

Começaria por um redimensionamento dos programas de proteção e apoio à criança e ao adolescente, que deverão, gradualmente, em recurso com as iniciativas municipais e da sociedade civil, prestar-se como suporte adequado à implementação das medidas sócio-educativas contempladas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A defesa do consumidor deverá, igualmente, ser incrementada, estimulando-se a interiorização e resgatando-se o poder de polícia por parte do Estado e dos Municípios. Além disso, buscar-se-á a necessária e valiosa parceria do Ministério Público, especialmente para o trato das questões de maior vulto ou que impliquem na responsabilidade criminal dos fraudadores da bolsa popular.

A assistência judiciária aos necessitados — direito inarredável do cidadão carente — será objeto de permamentes tratativas com a Ordem dos Advogados do Brasil, devendo evoluir até a implantação de um sistema que torne eficaz e definitivo o serviço à população.

Pretende-se, de igual forma, estreitar o relacionamento com o Poder Judiciário, tendo presente que a prestação da justiça, enquanto função do Estado, reclama a participação de todos os poderes que o integram, no propósito de torná-la mais ágil e prestadia — sobretudo mais robusta nos seus vínculos com a ética e a dignidade humana.

Importa observar que, dentro deste vasto elenco de atribuições, notadamente as que guardam relação com a Justiça, não se pode — nem pode o Governo — caminhar sozinho — junto, obrigatoriamente, deve caminhar a sociedade, representada por todas as suas forças e os seus matizes, carregando todas as suas aspirações e os seus sonhos, pois só assim se legitima a ação do Estado; só assim será possível errar menos e servir mais.

Ao finalizar, devo dizer que a escolha do meu nome para integrar o primeiro escalão do Governo, há de ser tomada como uma homenagem a Blumenau e a Itajaí — cidades que adotei com devoção e orgulho; e também como uma homenagem ao Ministério Público Catarinense — essa valorosa e altiva instituição a que pertenço e que, dia a dia, vem dando mostras cada vez mais eloqüentes do que se deve fazer, para garantir o respeito à lei e ao cidadão.

Preciso também — porque a consciência e o coração me impõem — curvar-me em reverência ao exemplo dignificante de meus pais, à dedicação e o zelo com que modularam meu caráter, ensinando-me a crer e a preservar. Curvo-me também diante de minha esposa, de meus filhos. Solidários e amigos, foi ali que sempre encontrei apoio e estímulo — aquela força benfazeja que nos empurra para o amanhã, com a vontade de construir e de crescer.

Rendo, por fim, o meu especial agradecimento ao digno Governador do Estado, Engº Vilson Pedro Kleinübing, pelo gesto de confiança e de apreço. Não me pouparei em esforços, tenha certeza, Senhor Governador, não apenas para corresponder à sua confiança, mas, acima de tudo, para ajudá-lo a servir Santa Catarina.

Quero, por igual, deixar registrado meus agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Dr. Antônio Carlos Konder Reis, e, da mesma maneira, às lideranças comunitárias, aos amigos, enfim, a todos aqueles que me apoiaram e estimularam no curso desta caminhada.

De mim darei dedicação, trabalho, lealdade, arrojo cívico; de todos espero a colaboração sincera, a mão estendida para que, juntos, possamos fazer o que for melhor por Santa Catarina.

DOADO TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Como ja anotado nesta edição, o Governador Vilson Kleinübing anunciou, na solenidade de empossamento do nosso Procurador-Geral, providências para a doação do terreno que sediará, no futuro, nossa Instituição.

Após o desenvolvimento das necessárias demarches, inclusive junto à Prefeitura Municipal da Capital e outros órgãos públicos, o Secretário da Justiça e Administração — Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho — ficou encarregado de dar praticidade ao projeto para que, em prazo não muito longo, possamos ter instalações condignas para acolher a Procuradoria-Geral de Justiça e os vários segmentos institucionais.

Adiante estão os textos da Exposição de Motivos (feita pelo mencionado Secretário de Estado, ao Chefe do Executivo Estadual), bem como do Decreto nº 14.673, de 26/4/93, que bem dizem da importância do acontecimento, alvissareiro, para nossa querida Instituição, que hoje está instalada em condições precárias, em vários edifícios de nossa Capital.

Exposição de Motivos
Florianópolis, 19 de abril de 1993.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de Decreto que transfere para a Administração do Ministério Público Estadual uma área de terras de 12.724,35m² (doze mil, setecentos e vinte quatros metros e trinta e cinco decímetros quadrados), localizada na Via de Contorno Norte, Agronômica, nesta Capital.

Objetiva-se com tal procedimento atender reivindicação do Senhor Procurador-Geral de Justiça, consubstanciada em expediente datado de 02 do corrente, através do qual manifesta a necessidade daquele órgão na alocação de base física onde pudesse alojar adequadamente os seus serviços.

Sabe-se, em verdade, que as necessidades do Ministério Público, no que pertine ao seu aparelhamento, são antigas, e até o momento não puderam ainda ser atendidas exatamente porque sempre lhe faltou um imóvel onde a administração superior e os serviços auxiliares pudessem ser convenientemente instalados.

Importa observar, ainda, que, notadamente a partir da vigência da Constituição de 1988, as atribuições do Ministério Público foram sensivelmente ampliadas, alcançando setores importantíssimos, como a defesa da moralidade administrativa, do meio ambiente, do consumidor, dos direitos da cidadania e o combate à sonegação fiscal — atividades estas que demandam estrutura e serviços próprios, dado a seu alto grau de especialização. Afora isto, desempenha também relevante papel na defesa dos direitos da criança e do

adolescente, sem falar nas tarefas convencionais de repressão ao crime e de tutela dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Acrescente-se ainda que, hoje, a Procuradoria-Geral de Justiça está instalada em imóvel pertencente à CIDASC, na rua Felipe Schmidt, com área insuficiente ao funcionamento de seus serviços, fato que a tem obrigado a alugar imóveis em outros pontos da cidade, a fim de abrigar diversos organismos que integram a sua estrutura. Tal ocorre, por exemplo, com a Coordenação-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade e com a Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, a primeira funcionando na rua Barão do Batovi e a segunda, na rua Deodoro.

Essa situação, além de onerosa, traz vários embaraços para a administração, já que implica na dispersão especial das fontes de comando da Instituição.

A transferência desse imóvel para o mencionado órgão, Senhor Governador, trará amplos benefícios para a referida Instituição e servirá, tenho certeza, para estreitar ainda mais os laços de admiração e respeito existentes entre o Ministério Público Catarinense e Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Luiz Carlos Schmidt de Carvalho
Secretário de Estado da
Justiça e Administração

DECRETO Nº 3.544, de 20/04/93.

Transfere para a administração do Ministério Público Estadual, imóvel destinado à construção de edifício sede, no município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 71, item III, da Constituição do Estado, e à vista do que consta do Processo SEAP nº 6.697/933,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida para a administração do Ministério Público Estadual, com poderes legais de uso e disposição, uma área de terras com 12.724,35m (doze mil, setecentos e vinte e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no município de Florianópolis.

Parágrafo único — O imóvel é parte de uma porção maior com 33.089,10m², matriculada sob nº 21.934, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e possui as seguintes medidas e confrontações: frente, com a Avenida de Contorno Norte, mede 120,17m (cento e vinte metros e dezessete centímetros), fundos, em dois lances, medindo o primeiro 6,62m (seis metros e sessenta e dois centímetros) confronta com propriedades de Maria Anastácia Machado e Luiz Vieira, e o segundo lance mede 14,53m (quatorze metros e cinqüenta e três centímetros) confrontando, ainda, com terras de Luiz Vieira; de um lado mede 193,95m (cento e noventa e três metros e noventa e cinco centímetros) e confronta com propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina e, do outro lado, mede 215,93m (duzentos e quinte metros e noventa e três centímetros) e também confronta com terras do Governo do Estado — Palácio da Agronômica.

Art. 2º — O imóvel a que se refere o artigo 1º, deste Decreto, destina-se à construção de uma sede própria para o Ministério Público Estadual.

Art. 3º — Fica a Secretaria de Estado da Justiça e Administração — Gerência de Administração de Bens Imóveis, encarregada de efetuar os lançamentos decorrentes do presente Decreto, no controle do patrimônio de bens do Estado.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.673 de 26/04/93 — pág. 05

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA TEM NOVO INTEGRANTE

Depois de brilhante carreira no Ministério Público do Estado, alcançou seu ápice o novo Procurador de Justiça, Luiz Carlos Freyesleben, ao ser empossado em solenidade que teve lugar no dia 23/4/93.

O ato foi presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz.

Saudou o novo integrante do Colendo Colégio de Procuradores o Dr. Sérgio Torres Paladino, que disse da satisfação de seus colegas por recepcionar o mais novo integrante do importante organismo institucional.

Em emocionante pronunciamento, o novo Procurador de Justiça fez uma análise da experiência que acumulou, ao longo da carreira, em diversas denominações judiciárias do Estado, bem como de sua satisfação de sempre ter buscado prestar bons serviços à comunidade, com a qual sempre se identificou.

Culminou por agradecer a Deus, a seus familiares e àquelas pessoas com quem pôde privar, no trabalho diuturno, pela alegria que tomava conta de sua alma e de seu coração, ao alcançar o mais alto degrau da carreira ministerial, onde quer prosseguir prestando serviços, com dedicação e com intensa vontade de servir.

Prestigiaram o acontecimento: Procuradores e Promotores de Justiça, Desembargadores e Juízes de Direito, Advogados, convidados especiais, além de funcionários da Casa.

A Mesa de Honra esteve composta, ainda, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público (Moacyr de Moraes Lima Filho), pelo Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público (Robison Westphal), pelo Desembargador Cláudio Marques de Souza (representando o Egrégio Tribunal de Justiça) e pelo então Secretário do Colégio de Procuradores.

PRONUNCIAMENTO DO DR. SÉRGIO TORRES PALADINO, EM SAUDAÇÃO AO NOVO MEMBRO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Brindou-me o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, concedendo-me o privilégio de, em nome do Colégio de Procuradores, saudar o seu mais novo integrante.

Os laços, fortes e perenes, de amizade, estima e admiração, que me ligam ao novo Procurador, explicam, com sobras, porque recebo a incumbência como um brinde.

A amizade e a estima, recíprocas, tenho certeza, floresceram com o convívio. A admiração, contudo, e acrescento, a curiosidade, precederam os outros sentimentos. Nasceram antes mesmo de conhecer o Dr. Luiz Carlos Freyesleben.

Foi o Dr. Jádel da Silva, cultor incomparável do

Ministério Público, colega querido e inesquecível — aposentado, precocemente, em face de uma cirurgia malsucedida — que, do alto de sua autoridade, provocou-me, inicialmente, a admiração e a curiosidade, dizendo-me, antanho, com alegria contagiante, numa conversa informal, que vira num trabalho do Dr. Luiz Carlos Freyesleben, quiçá, o primeiro de sua carreira, iniciada em 09 de outubro de 1972, o surgimento de um Promotor que honraria as tradições do **parquet** catarinense.

A curiosidade desapareceu quando conheci o Dr. Freyesleben e os seus trabalhos. A admiração, cada vez mais crescente, persiste até hoje.

Estava correto o Dr. Jádel, no seu vaticínio, ele, aliás, que sempre foi correto dentro e fora da carreira que o notabilizou.

Tendo iniciado sua vida ministerial, como Promotor Substituto, na Circunscrição Judiciária de Joaçaba, o mais novo integrante do Colégio de Procuradores passou, respectivamente, pelas Comarcas de Taió, Turvo, Braço do Norte, Canoinhas e Brusque, retornando como Promotor de Justiça, de quarta entrância, à Comarca de Joaçaba, de onde, depois de 08 (oito) anos, foi removido, a pedido, para esta Capital, passando, inicialmente, pela Vara das Execuções Penais, e, por último, na Vara da Infância e da Juventude.

Em todas essas comarcas, onde se distinguiu, também, pela sua postura, o Dr. Luiz Carlos Freyesleben exercitou com denodo e desvelo o seu mister. Em todas foi um líder. E a sua liderança, nascida da sua atuação na defesa intransigente dos interesses comunitários, não passou desapercebida aos partidos políticos, que interessados no seu prestígio, levaram-no, não raras vezes, aos palanques durante as campanhas eleitorais, propondo-lhe, também, com insistência, a disputa de cargos eletivos de maior destaque.

Proferiu ele, todavia, prosseguir o seu serviço comunitário através dos poderosos instrumentos do Ministério Público. E fê-lo, como era de seu hábito. Com eloqüência, com paixão, até, com perseverança, coragem e decisão, características de sua atuação, que recolhi ao deleitar-me com a leitura de um de seus mais recentes trabalhos, onde repudiava com linguagem erudita, mas firme e contundente, a perniciosa exibição do filme "Calígula" por uma das emissoras de Televisão em nosso Estado.

Demonstrou, nesse **afaire,** haver absorvido as funções do novo Ministério Público, implantado, pioneiramente, em nosso Estado, e que se interessa pela defesa, sem limites, da família e da moralidade pública.

Este, o perfil do novo Procurador, que permite a afirmação, tranqüila e incontestável, de que o segundo grau de nossa Instituição está mais rico a partir de hoje.

Dele, ao apresentá-lo à promoção ao Conselho Superior — ocasião em que, de maneira geral, fornece aos conselheiros uma radiografia pormenorizada da vida funcional do candidato — disse, simplesmente, o Dr. Moacyr de Moraes Lima Filho, na condição de Corregedor-Geral, dispensando quaisquer comentários: "o Dr. Freyesleben todos conhecem". Em meia-dúzia de palavras, o ilustre titular do nosso órgão correicional, expôs, com sabedoria e fidelidade, a radiografia do recém-empossado, que demonstra uma carreira vitoriosa, reconhecida, de pronto, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, que sacramentou a indicação unânime do Conselho, apondo a sua assinatura no ato de promoção, já formalizado, à sua frente, tão certa e esperada, era a expectativa naquele sentido.

O Colégio de Procuradores parabeniza-o, Dr. Freyesleben, e ao fazê-lo, quer, também, prestar sua homenagem a seus dignos familiares, reconhecendo em seus diletos pais, Sr. Alberto Jorge Freyesleben e Sra. Francisca de Mello Freyesleben, os pilares que sustentaram seus primeiros passos na caminhada vitoriosa, e creditando à sua querida esposa, D. Glória e a seus filhos, Luiz Eduardo e Priscilla Ribeiro Freyesleben, participação marcante na vitória alcançada.

Afirmando-lhe o nosso respeito e a nossa admiração, desejamos-lhes, com alegria, Dr. Freyesleben, sinceras boas-vindas.

A PALAVRA DO NOVO PROCURADOR DE JUSTIÇA, LUIZ CARLOS FREYESLEBEN

Já se vão mais de vinte anos de carreira, ao longo dos quais conheci cidades e pessoas, após ingressar, por concurso público, no Ministério Público, em 1972. Fui feliz, tirando a média de tudo o que antes sonhara. Cultivei muita amizade e não tenho notícia de haver deixado pelo caminho algum ressentimento, algum sonho desfeito ou uma grande desafeição. Portanto, creio haver angariado este inestimável patrimônio — a amizade de muitos.

A vida traçou-me uma senda calma e sem grandes obstáculos, que percorri com cuidado. Com o mesmo cuidado que a teria percorrido se fosse uma vereda abrupta, escarpada, ladeada por profundos abismos. Cuidadoso, busquei não ignorar sequer o seixo, evitando, assim, o menor tropeço e a conseqüente queda. Assim grande foi o respeito que sempre tive pela Instituição que escolhi. Assim imenso foi o amor que me inspirou a fazer do Ministério Público o meu sacerdócio.

Penso que cumpri bem, até aqui, o meu papel, sem macular, sem comprometer jamais o elevado nome da instituição que me tomou um dia como um dos seus filhos. Tirei de todos os momentos vividos, como Promotor de Justiça, no meu périplo pelas entrâncias, as melhores lições que pude tirar. Aprendi que é mais digno buscar **SER** do que perseguir o **TER.** Escalei alguns picos na vida social, graças ao Ministério Público, que me deu ensanchas de conviver com as pessoas que convivi e de desfrutar de posições que desfrutei. Assim, foi o MP que me proporcionou ocasião para lecionar em cursos superiores, no interior do Estado, onde o título de Promotor de Justiça é suficiente para guindar o seu portador aos mais destacados postos da sociedade, valendo tanto ou mais que os honorários títulos de pós-graduação. E tanto isto é verdade que, após haver percorrido três entrâncias, lecionando em quase todas elas, no curso secundário, cheguei a Joaçaba, onde, pelo só fato de ser Promotor (e ainda não haver provado qualquer aptidão para o magistério), fui convidado, insistentemente, pelo hoje grande amigo Juiz Carlos Prudêncio e por ilustres advogados daquela Comarca, para lecionar Instituições de Direito Público e Privado, na Faculdade de Administração da antiga FUOC. Mas adiante, o diretor da Faculdade de Estudos Sociais convidou-me e aceitei lecionar Teoria Geral do Estado na referida faculdade.

Ao lado de ilustres homens, ainda na Comarca de Joaçaba, onde estive por cerca de oito anos, travei memorável batalha para implantação do Curso Jurídico, da qual saímos vitoriosos.

Para dar mais qualidade ao curso, fizemos, os professores, curso de pós-graduação. Minha matéria foi o Direito Penal. Dessa cadeira sou ainda titular da Faculdade de Direito de Joaçaba.

Orgulhosamente, revelo que fui o primeiro professor de Direito, contratado pela novel Faculdade de Joaçaba, para lecionar Introdução à Ciência do Direito. Por esta época a Diretoria era provisória. Logo em seguida, por meio de eleições democráticas, em que o voto dos alunos teve o mesmo peso do voto dos professores e funcionários da hoje Universidade do Oeste, fui eleito, a um só tempo, Vice-Diretor-Geral da Universidade e Vice-Diretor da Faculdade de Direito.

Dessa mesma Universidade fui assessor-técnico e curador, além de haver sido partícipe dos mais variados movimentos sociais e culturais, inclusive o forte movimento, hoje vitorioso, pela criação da Universidade do Oeste Catarinense.

Após cerca de 17 anos percorrendo a interlândia catarinense, eis que surge a oportunidade de remoção para Florianópolis, onde cheguei, em 1987. Aqui exerci o cargo de Promotor de Justiça da Vara das Execuções Penais, sendo chamado, pouco tempo depois, a prestar serviços junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público, atendendo a convite do então Corregedor-Geral Ciro Campos. Mais dois Corregedores se seguiram, em face do impedimento do antecessor, mas eu continuei a prestar os mesmos serviços, como Secretário da Corregedoria-Geral, atendendo a convite dos sucessores Henrique Espada Rodrigues Lima e, depois, Paulo Armando Ribeiro, a quem tenho, hoje, a honra de suceder no Cargo de Procurador de Justiça, em virtude de sua aposentadoria.

Ainda dentro da minha Instituição — O Ministério Público — tive a honra de ocupar, por eleição, a direção da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, onde já lecionava Direito das Sucessões, matéria que leciono até hoje.

Há bem poucos dias eu ainda ocupava o cargo de Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude da Capital, onde fiz novos e grande amigos, entre os quais destaco o eminente magistrado Eralton Joaquim Viviani, figura incansável na defesa dos interesses e direitos das crianças e adolescentes. Juntos bebemos, na mesma taça, o fel da triste realidade de grande parcela das nossas crianças. Lá, naquela Vara, onde desfilam tantas mazelas, pude sentir o drama em que estão atiradas nossas crianças, fruto do descaso de nossos políticos, de nossos administradores e da própria sociedade. Quase tudo o que vi foi a iniqüidade, a afronta aos direitos dos infantes pobres, porque os ricos, estes estão sempre agasalhados na parte mais confortável do seio social; o que mais senti, ali naquela Vara, foi a brutalidade do Estado, a violência, a truculência estatal para com os infantes pobres. E, até mesmo o tratamento institucionalizado, estandardizado do menor em situação de risco e do infrator, e, hoje, a perfeita encarnação da mais deslavada solércia, visto que o menor de rua e seus problemas, são a melhor vitrine para políticos demagogos, vejam-se programas de televisão e outros debates sobre a situação do menor. Ademais, a despersonalização do tratamento dos vários tipos de infratores, e a instituição do tratamento de massa, aos poucos, vão tornando os técnicos no assunto embrutecidos, empedernidos mesmo, mecanizados ou robotizados, levando-os a tratar das questões desiguais dos menores desiguais com métodos-modelo, o que não passa de trêfega política, geratriz do nada.

O absurdo é tamanho, dentro das instituições postas à disposição da Justiça Menorista, que se chegam a criar penas adicionais, não previstas e até proscritas em lei, como a inclusão da chamada "pena de quarto", imposta aos infratores reclusos, que nada mais é do que a aplicação da velha e conhecida solitária, pena cruel, já combatida em "Dei Delitti e Delle Pene", do Marquês de Beccaria, no século XVIII.

Desculpem-me se me prendo nestas particularidades. É que, ao sair da Vara da Infância e da Juventude, deixei lá a parte mais nobre do meu coração. De lá saí com um profundo sentimento de falta de cumprimento do dever, de frustração, de ódio impotente, de mágoa... com a sociedade e com o Estado.

Hoje, senhoras, senhores, amigos, estamos aqui reunidos, em solenidade, para assistirmos ao rompimento do casulo. Nessa eclosão me transformo do velho Promotor no novo Procurador de Justiça. Sei que a nova missão é grave e vai exigir de mim a superação das minhas próprias limitações. Mas uma coisa é certa, o trabalho não me abateu jamais e o desafio das grandes tarefas desperta no homem virtudes que ele jamais descobriria se fosse um pusilânime, um capitulador.

É hora, então, de me perguntar: o que poderia fazer pela Justiça da minha terra?... Penso que, não sendo muito, será o mesmo que busquei fazer como Promotor de Justiça, não cedendo às pressões que as minhas tantas limitações farão, no sentido de constranger-me à capitulação, diante de certos temas; penso que será mostrando denodo, tenacidade, destemor na busca permanente da verdade, sem jamais esquecer que a luta do Procurador de Justiça, tal como a do Promotor, e a VERDADE é a grande razão de ser do Ministério Público.

Sei — todos sabemos — que em uma demanda jurídica, há sempre, o entrechoque de teses contraditórias: de um lado um litigante afirma estar com a razão, e de outro, há o adversário, afirmando o seu direito. Todavia, a um deles há de se dar razão; um deles deve estar mentindo ou ingenuamente supondo estar com o direito. Cabe ao Juiz, é evidente, decidir isto; mas não deixa de caber, também ao Procurador, como ao Promotor, todo o empenho para encontrar o lado que lhe pareça ostentar a verdade, devendo fazer isso com toda a convicção. Isto é muito difícil. Muitas vezes assemelha-se ao dilema hamletiano, porquanto as mudanças na sociedade se processam rapidamente e as leis não têm tempo de se incorporarem ao patrimônio psicólogo dos indivíduos. Pior que isso: as leis, hoje, além de múltiplas, são complexas; de um tecnicismo absurdo, de sorte a furtar dos não-especialistas toda a compreensão que delas deviam ter, visto que devem ser feitas para o povo. Esse defeito caracteriza uma verdadeira fraude à chamada PREVENÇÃO DO CONHECIMENTO UNIVERSAL DAS LEIS. Mas, se Deus quiser, todas as dificuldades haverão de ser afastadas, com muito esforço, com muito trabalho, que é o que lhes posso prometer. Ademais, creio que estão por vir bons tempos: o Ministério Público de todo o País vem incorporando gigantescas conquistas e transformações e torna-se, cada vez mais, no paladino das grandes lutas contra as iniqüidades que pululam na sociedade. Portanto, tenho fé que se removam do corpo social entraves como o aumento da criminalidade violenta, a violência e a corrupção enraizadas no tecido

da administração pública e, principalmente, a sua impunidade; as vergonhosas fraudes fiscais e financeiras, o uso privado da coisa pública, porque tudo isso já atraiu o suplicante olhar da sociedade para a JUSTIÇA e, em especial, para o Ministério Público, que hoje se lança numa cruzada sem precedentes históricos contra toda a sorte de crimes e desmandos praticados nos mais variados campos da sociedade.

Quero poder somar-me aos do Ministério Público que, com coragem lançam-se na busca de punição para os grandes criminosos, que, em razão, creio, da grande falácia que representam as leis burguesas, no mais das vezes rebuçam-se nos próprios textos das leis para garantir sua impunidade.

É a um Ministério Público como o que temos, que tenho orgulho de pertencer... Intimorato e belicoso, no bom sentido da palavra.

Para finalizar, pedindo desculpas por haver-me alongado nesta singela cerimônia de posse, quero agradecer ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a aprovação de meu nome para integrar, doravante, o Colégio de Procuradores de Justiça desta Casa, ao tempo em que ressalto a forma criteriosa com que vem aquilatando o merecimento dos membros da classe, buscando, tanto quanto possível, reconhecer, sempre com a máxima isenção, o talento, a cultura, o esforço laboral e outras tantas qualidades do cidadão-Promotor de Justiça, para, finalmente, colocá-lo, sempre no devido tempo, no lugar de destaque que logrou alcançar por suas qualidades. Muito obrigado ao Conselho.

Quero, ainda, agradecer a minha esposa pela dedicação, por tudo que passou de sacrifícios, quando de nossas constantes mudanças de cidade para cidade, num recomeçar quase permanente em nossas vidas. Agradecer-lhe pelo estímulo e pelo amor que sempre ofertou-me tão prazerosamente; e pedir desculpas se, em nossa longa jornada, algum dia lhe causei algum dissabor ou frustrei algum sonho, por menor que fosse.

Presto o meu preito de eterna gratidão, que manifestarei em preces, aos meus pais por tudo o que me ensinaram e que devem estar em lugar que Deus lhes reservou com carinho.

Agradeço a Deus por ter-me dado dois filhos maravilhosos (divido este agradecimento com minha mulher, a outra e principal responsável pela existência deles), o Luiz Eduardo e a Priscilla. Ele, com 18 anos de idade, estudante do 2º ano de Direito da UFSC; aluno sempre notável, brilhante, sempre um dos primeiros da classe. Ela, a Priscilla, com 13 anos de idade, linda, amiga, carinhosa, inteligente, adiantada em seus estudos, hoje cursando a 8ª série do Colégio Catarinense. Vocês são o meu orgulho.

Agradeço a meus familiares que estão presentes, irmãos, cunhados, cunhadas, e peço vênia para destacar o Dr. OSVALDO MEIRA e a SRA. ZULMA, respectivamente meu cunhado e minha irmã, por haverem substituído, com perfeição, os meus pais, em razão dos seus desaparecimentos, dizendo-lhes que o caminho que me mostraram foi trilhado, sem tropeços e sem volta, e a luz que me despositaram nas mãos para iluminar o tal caminho que devolvo agora, agradecido, para que ela volte a iluminar benfazeja as suas vidas. Creio que os não decepcionei.

Obrigado aos Desembargadores presentes, aos Juízes, aos colegas Procuradores e Promotores de Justiça.

Obrigado às presenças dos ilustres Advogados, dos meus convidados, e aos queridos funcionários desta Casa sempre tão carinhosos e amigos deste modesto Promotor.

APOSENTADO O DECANO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Depois de ter prestado mais de quarenta anos de serviços ao Ministério Público Catarinense e à sociedade coestaduana, alcançou a merecida aposentadoria o Procurador de Justiça Hélio Sacilotti de Oliveira — decano de nossa Instituição.

O ilustre Procurador, ao longo de sua vida pública, dedicou cinqüenta e um anos ao serviço público, pois, além das quatro décadas de trabalhos desenvolvidos no âmbito da Instituição, desempenhou outras missões, em outras áreas, como funcionário público exemplar.

De ressaltar que, somente como Procurador de Justiça, nosso colega funcionou durante 24 anos.

A Instituição e o Estado muito devem ao Dr. Hélio Sacilotti, homem combativo, dedicado e íntegro ex-membro de nossos quadros funcionais.

Agora que se retira para o merecido ócio remunerado, merece a consideração e reconhecimento de seus colegas e da sociedade Santa-catarinense.

Iniciou sua carreira em 23/4/53, na Comarca de Timbó, tendo passado, respectivamente, pelas de Palhoça, Porto União e 1a. Vara Criminal na Capital, (onde notabilizou-se por sua combatividade no Tribunal do Júri), tendo sido promovido a Procurador de Justiça em 22/12/69.

Dentre outras importantes missões, nosso colega (agora aposentado) cumpriu estas: substituiu várias vezes o Procurador-Geral; integrou o Conselho Penitenciário do Estado, representando o Ministério Público; atuou na Comissão Técnica "Ministério Público e Constituição I", no 6º "Congresso Nacional do Ministério Público", realizado em São Paulo, de 26 a 29/6/85; presidiu várias comissões eleitorais, no âmbito da Instituição, além de ter integrado o Conselho Superior.

O acendrado amor que o Dr. Sacilotti nutre pelo Ministério Público do Estado haverá de determinar que prossiga ligado ao mesmo, porque temos certeza que haverá de continuar mantendo intensos contatos com seus colegas, que prosseguem na luta diuturna, sempre na busca (e na luta) do respeito da sociedade.

PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENDE TESE DE MESTRADO

Após concluir (com brilhantismo) Curso de Pós-Graduação na Universidade Federal de Santa Catarina (no campo do Direito), defendeu tese (sob o tema: "O DIREITO DE QUEBRAR A LEI"), o Promotor de Justiça Neori Rafael Krahl, substituto atuante na região de Criciúma.

A dissertação teve lugar no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas, da UFSC, no dia 23/3/93, e contou com a presença de amigos do mestrando e de colegas de Instituição.

Ressaltamos, por importante, alguns excertos do trabalho apresentado pelo colega em pauta, que obteve brilhante aprovação da Banca Examinadora, composta pelos Professores: Drs. Nilson Borges Filho (Orientador), Luiz Alberto Warat e Vera Araújo Grillo.

São estes os destaques:

Esta dissertação busca demonstrar que no Brasil, durante as décadas de setenta e oitenta, ocorreram

manifestações de desobediência civil. Dentro deste contexto, portanto, o objeto de estudo são estes movimentos, atentando-se, mais detalhadamente, ao maior deles, o dos metalúrgicos do ABC paulista, ocorrido entre os anos de 1977 e 78. Em conseqüência, como objetivo geral, pretende-se sistematizar as teorizações sobre a desobediência civil, procurando formar um arrazoado coerente e capaz de proporcionar uma visão global sobre o tema, ao mesmo tempo que consiga fornecer os elementos essenciais para lastrear a tese da desobediência civil praticada pelos metalúrgicos, como objetivo específico; por outro lado, com esta abordagem, pretende-se deixar claro que a desobediência civil faz parte dos instrumentos de que a cidadania dispõe para a aquisição de novas condições, de novos direitos, passíveis de serem legalizados pelo Estado, representando, nestas condições um momento muito importante para a sociedade civil, posto que as reivindicações em torno de direitos, interpretadas desta forma, tornam-se mecanismos e visam ao aperfeiçoamento do processo social e não ao esfacelamento do poder político. Dentro desta perspectiva, portanto, a desobediência civil mostra-se como um importante canal de reforma, no sentido de possibilitar a construção de uma sociedade participativa, que não permaneça, de maneira exclusiva, condicionada à relação de dependência com o Estado.

Para alcançar as pretensões da dissertação, parte-se do conceito de desobediência civil vinculado ao entendimento de que esta só existe quando os cidadãos, através de protesto público, voluntário, consciente e não violento, recusam obediência a normas que se mostrem bastante prejudiciais. Com efeito, acontece um rompimento limitado, negando-se eficácia a determinadas leis e decisões judiciais ou governamentais, não havendo, todavia, ruptura completa do ordenamento jurídico, uma vez que, neste caso, dar-se-ia revolução e não desobediência. A legitimar esta proposta, tem-se o aspecto de que as normas e decisões judiciais ou governamentais, são criadas para servir e regular, da melhor forma possível, os interesses humanos, quando, entretanto, tornam-se opressores. Nada mais resta ao cidadão que valer-se de seu direito subjetivo de consciência para transgredi-las substituindo-as.

CURADOR DA DEFESA DO CONSUMIDOR DE TUBARÃO REALIZA EXCELENTE TRABALHO

O Promotor de Justiça Humberto Francisco Scharf Vieira, da 2ª Vara Cível de Tubarão, também Curador da Defesa do Consumidor, tem desenvolvido importante trabalho comunitário, especialmente no campo da defesa do consumidor.

No cumprimento desse mister, tem interposto diversas ações civis públicas, conforme se pode denotar do Ofício nº 028/93/M.P., do qual destacamos, **ad litteris et verbis:**

"Apraz-me remeter a Vossa Excelência, em anexo, fotocópia de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZATÓRIO, aforada contra o Doutor LÉO ROSA DE ANDRADE, Advogado militante nesta Comarca e Coordenador do Curso de Direito da UNISUL.

Cuida a ação em tela de matéria nova relativa à defesa de interesses difusos de consumidores agraciados com o beneplácito da Assistência Judiciária Gratuita.

O Juiz da 2ª Vara Cível de Tubarão, Dr. Sérgio Izidoro Heil, concedeu a pleiteada medida liminar.

Remeto-lhe, igualmente, cópia de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER ajuizada contra as 15 (quinze) Imobiliárias do Município de Tubarão, a qual também recebeu a concessão de liminar, nos moldes pleiteados na aludida ação.

Informo-lhe, outrossim, ter proposto as Ações Civis Públicas abaixo especificadas:

— Ação Civil Pública com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer, contra o Colégio Dehon e outros 8 (oito) estabelecimentos de ensino;

— Ação Civil Pública, de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente e ao Consumidor, contra o Município de Jaguaruna e o Espólio de Germano Sprícigo;

— Ação Civil Pública, contra o Município de Tubarão, insurgindo-se contra a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, face à flagrante inconstitucionalidade.

— Ação Civil Pública com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer, contra a PRODOSUL, UNISUL e outras 12 (doze) sociedades, objetivando ver cumprido o art. 1º da Lei nº 8.051, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o benefício do meio ingresso para os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus;

Vale ressaltar, por oportuno, que também em todas estas ações civis públicas houve concessão de medida liminar, confirmadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina."

PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CAPINZAL PREOCUPADA COM A SITUAÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA EM SUA COMARCA

De ressaltar a preocupaçao e os estorços da Dra. Vera Lúcia Bedinotto Kellers, Promotora de Justiça de Capinzal, no que tange à situação da Infância e da Adolescência em sua denominação judiciária, composta de cinco Municípios (Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Piratuba e Ipira).

Para sensibilizar as autoridades constituídas e o povo da sua comarca, promoveu palestra, dia 4 de maio transato, na Câmara Municipal de Vereadores. O ilustre palestrante foi o Promotor de Justiça José Francisco Hoepers — Coordenador Estadual do Centro das Promotorias da Infância. O ato obteve ampla repercussão e alcançou, sem dúvida, seus objetivos.

Abaixo transcrevemos notícia, a respeito, publicada

Hilton Pedro Paggi (Prefeito de Capinzal), Altamiro de Oliveira (Juiz de Direito), Vera Lúcia Bedinotto Kellers (Promotora de Justiça), José Francisco Hoepers (Coordenador Estadual do Centro das Promotorias da Infância).

no Jornal "O TEMPO", de Capinzal, edição de 13 de maio de 1993:

"ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capinzal: A palestra proferida no dia 04 de maio/93, no período da tarde, na Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, pelo Promotor de Justiça de Florianópolis/SC, Dr. José Francisco Hoepers, contou com a presença das Administrações Municipais.

Participantes: Dr. Altamiro de Oliveira (Juiz de Direito/Comarca de Capinzal), Domingos Antônio Boff (Ouro), Elídio Emilio Ríffel (Piratuba), Vilmar Comassetto (Ipira). Balduino Dall'Oglio/Lacerdópolis não pôde comparecer mas enviou representante. Também fizeram-se presentes secretários, assistentes sociais e vereadores.

O palestrante orientou a forma como os municípios devem organizar os serviços municipais de atendimento, perante a Lei Federal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A responsabilidade agora cabe para o município e comunidade organizarem esses serviços e não mais aos governos federal e estadual; criando os seguintes conselhos:

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente: É formado por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, o qual vai discutir os problemas existentes no município e junto com o órgão público irá procurar soluções.

Conselho Tutelar: Ele tem a grande tarefa de muitas vezes substituir a Justiça da Infância e Juizado de Menores, dando atendimento e se fazendo atender em situações de maior risco que se encontram as crianças e adolescentes.

Também, devem criar um fundo, para o qual as pessoas por lei federal estão autorizadas a entregar um por cento do imposto de renda ao recolher para o Leão; poderão deixar neste fundo municipal, sendo convertido em incentivos de programas especiais a favor das crianças e adolescentes de maior situação de risco.

Muitas coisas que precisamos podem esperar, mas as crianças não; o dinheiro público deve ser investido em políticas sociais básicas, estas foram as palavras do Dr. José Francisco Hoepers.

Foi válida a iniciativa da Dra. Vera Lúcia Bedinatto Kellers (Promotora), trazendo o palestrante Dr. José Francisco Hoepers e contando com o apoio das Administrações Municipais da Comarca de Capinzal; esperamos que num curto espaço de tempo coloquem em prática o que foi estabelecido (investir na infância)."

notas e comunicações

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 — Está sendo construído na sede balneária, em Canasvieiras, um amoxarifado nos fundos da churrasqueira coletiva, onde deverão ser guardados os utensílios de reposição das casas e materiais de limpeza.

2 — Continuam os serviços de limpeza da sede com destocamento do terreno, para liberar outras áreas para utilização dos associados.

3 — O gramado do campo de futebol foi refeito, uma vez que se encontra em estado lastimável.

4 — Deverá ser contratado nos próximos dias, um projeto global para a sede balneária, visando disciplinar as construções futuras. Resolvidos os problemas de caixa, a Associação acumula numerário para reiniciar obras, no 2º semestre.

5 — Quanto à nova Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, ficou acordado com o Procurador-Geral de Justiça, que anteprojeto será elaborado por uma comissão já designada e após remetido a todos os membros da Instituição.

As sugestões para aperfeiçoá-lo deverão ser apresentadas nos respectivos Núcleos Regionais, e as aprovadas serão encaminhadas a uma comissão encarregada de dar redação final ao projeto.

6— Com relação ao pagamento da gratificação eleitoral prevista na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, está sendo tratado pela Diretoria da CONAMP, junto ao TSE, a quem incumbe o compromisso.

seção técnico-jurídica

PROMOTOR DE JUSTIÇA FAZ DEFESA INSTITUCIONAL ATRAVÉS DE AGRAVO

Zélia de Fátima Macedo, no ano de 1991, estava grávida e foi presa em flagrante delito, na Comarca de São José. O flagrante foi homologado, a prisão mantida, com parecer favorável do Ministério Público, e o processo-crime instaurado.

Em 15/4/92, quando ainda permanecia presa, Zélia foi conduzida à "Maternidade Carmela Dutra" e o seu filho nasceu morto.

Por causa desses fatos, alegando ausência de assistência médica e culpa do Estado, que deveria zelar por sua saúde, Zélia ingressou com uma Ação de Reparação (Autos nº 184/92 — São José — SC) contra o Estado de Santa Catarina, e , de forma inusitada, requereu a citação do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça que atuaram no processo-crime, como litisconsortes necessários.

O representante do Ministério Público designado para atuar nos autos da dita Ação de Reparação — Promotor de Justiça Carlos Alberto Platt Nahas, como fiscal da lei, inconformado com a r. decisão que determinou a citação, ingressou com Agravo de Instrumento, cujo teor é o seguinte:

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José.

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, designado nos autos nº 184/92, de ação de reparação de danos proposta por Zélia de Fátima Macedo contra o Estado de Santa Catarina, vem, com base nos artigos 499 e 522 do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra a r. decisão interlocutória que de fls. 159, que determinou a citação da MM. Juíza Maria Eloísa Neves May e a Promotora de Justiça Drª Carla Mara Pinheiro, como litisconsortes necessárias.

Assim, recebido o agravo, requer a reforma da r. decisão, ou, quando não, a remessa do recurso ao Tribunal **ad quem**, com o traslado das peças obrigatórias do artigo 523, § único, do CPC, além das peças de fls. 02/159.

São José, 12.05.1993.

Carlos Alberto Platt Nahas
Promotor de Justiça

Autos de Reparação de Danos nº 184/92
Autora: Zélia de Fátima Macedo
Réu: Estado de Santa Catarina
Minuta do Agravo

Emérito Julgador,

COLENDA CÂMARA!

ZÉLIA DE FÁTIMA MACEDO, por intermédio de seu assistente judiciário, ajuizou na Vara da Fazenda Pública de São José, ação de reparação de danos contra o Estado de Santa Catarina, alegando, em síntese, que no ano de 1991 ficou sob a custódia do Estado, face prisão em flagrante delito, por ordem proveniente do Juízo Criminal de São José. A autora fora presa, **quando estava grávida**, e na ausência de assistência médica, no dia 15 de abril de 1992 "**fora às pressas conduzida para a maternidade 'Carmela Dutra', ficando interna, sendo extraído o feto de seu filho morto**".

Portanto, entende que houve culpa do Estado que deveria zelar por sua saúde. E, mais: ocorreu co-responsabilidade, mediante culpa, da MM. Juíza de Direito e da Representante do Ministério Público que atuaram no processo-crime a que respondia a autora, porquanto descumpriram vários dispositivos legais, e concorreram para a morte do nascituro, por isso que, devem também responder pelo dano e citadas como litisconsortes necessárias, na forma da lei.

A r. decisão de fls. 159 acatou o pedido feito pela autora, e acolhendo a figura do **litisconsorte necessário passivo**, determinou a citação da Drª Maria Eloísa Neves May, Juíza de Direito e da Drª Carla Mara Pinheiro, ilustre Promotora de Justiça.

CABIMENTO DO AGRAVO

O artigo 522 do CPC estabelece que das decisões proferidas no processo caberá agravo. O ato que exclui ou inclui **litisconsorte**, sem dúvida, constitui decisão interlocutória e, portanto, passível de reexame mediante agravo de instrumento. (REV. JURISP. DO TJ — SP. Vol. 20, p. 145).

Ademais, a respeito dessa matéria, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, já decidiu pela admissão do agravo. JC 66/404.

LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com advento do Código de Processo Civil, a legitimação recursal do Órgão do Ministério Público é matéria prevista expressamente no seu artigo 499, quando diz que "**O recurso pode ser interposto pela parte vencida pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.**"

Aliás, o § 2º, do citado dispositivo proclama em alto e bom som que "O Ministério Público tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei."

Discorrendo sobre o tema, Antônio Cláudio da Costa Machado, Mestre em Direito, em sua obra "A Intervenção do Ministério Público no CPC", preleciona que "Hoje não mais se discute. O Ministério Público tanto é legitimado para interpor recurso nas hipóteses em que funciona como autor da ação civil pública, substituto processual (do autor ou do réu) assistente diferenciado (do autor ou do réu incapaz), como naquela outra em que atua a título de órgão fiscalizador da exata aplicação da lei."
(Obra e autor citados, p. 576).

MÉRITO

A r. decisão inpugnada ao determinar a citação do Magistrado e do Membro do Ministério Público, na qualidade de **litisconsortes necessários passivos**, além de provocar terrível constrangimento a esses agentes políticos, que detêm parcela da sabedoria nacional no exercício de suas relevantes funções, cometeu grave equívoco de interpretação jurídica, porquanto, como veremos, descabe a figura de litisconsorte no caso.

De fato. Em primeiro lugar, é preciso seja dito, que em momento algum vislumbra-se na exposição dos fatos, tivesse autora imputado à Magistrada e à Promotora de Justiça, com clareza, qualquer atitude configuradora de dolo ou culpa na condução do processo-crime que tramitou nesta Comarca contra a ré Zélia de Fátima Macedo. Na verdade Zélia foi presa em flagrante, e face seus péssimos antecedentes foi-lhe negada a liberdade provisória, exatamente como prevê e determina a lei processual penal.

A pretendida prisão domiciliar, durante a instrução do feito criminal, **concessa venia**, não é matéria regulada no Estatuto Processual, sendo cabível durante a execução da pena, quando o agente preenche todos os requisitos estabelecidos na lei.

Não se discute o direito da autora de ter assistência médica, enquanto sob a custódia do Estado, cuja res-

ponsabilidade, sem dúvida, pertence à administração de presídios do Estado. Caso comprovado que a direção do presídio negou à autora o direito à plena assistência médica, durante sua gestação, resultando dessa negligência a morte do nascituro, deve o Estado ser responsabilizado.

Contudo, grande é a distância entre promover ação de responsabilidade civil contra o Estado, e chamar ao processo, na condição de solidários e co-responsáveis, Magistrado e Membro do Ministério Público que atuaram no feito.

Os Membros do Ministério Público e os Membros do Poder Judiciário, como se sabe, são agentes políticos e órgão da soberania, e por isso mesmo "atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição. (...) e, para tanto, ficam a salvo de responsabilização civil por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com culpa grosseira ou abuso de poder." (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo, p. 57).

Por outro lado, "não cabe falar em responsabilidade por culpa nem em ação regressiva de responsabilidade proposta pelo Estado contra o Órgão da soberania: o dispositivo do artigo 37, § 6º, da Constituição de 1988, assim como o da Carta de 1969 (...) refere-se ao regime estatutário comum, não aos agentes políticos. **Afinal, intimidado pela possibilidade de responsabilização pessoal em caso de ser recusada justa causa para sua acusação por exemplo, o órgão do Ministério Público poderia ceder à fraqueza de não cumprir o que entenda ser o seu dever, deixando, nesse exemplo, de exercitar a ação penal pública, para a qual é sua instituição a única legitimada para fazê-lo.** (Manual do Promotor de Justiça, Hugo Nigro Mazzilli, p. 154).

Ademais, o Colendo Supremo Tribunal Federal, deixou assentado em magnífico julgamento que **"O Estado não responde civilmente pelos atos praticados pelos Órgãos do Poder Judiciário, salvo nos casos expressamente declarados em lei, porquanto a administração da justiça é um dos privilégios da soberania"** (J. C. 47/81).

Releva notar que a Constituição Federal de 1.988, ao estipular expressamente que "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o DIREITO DE REGRESSO contra o responsável nos casos DE DOLO OU CULPA (art. 37, § 6º), consagrou o princípio da **regressividade**, ao invés do princípio da **solidariedade**, onde **"-não há LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO**, nem solidariedade, nem extensão subjetiva da eficácia executiva da sentença contra a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, ou contra outra pessoa jurídica de direito público interno. **HÁ APENAS O DIREITO DE REGRESSO."** J. CRETELLA JR. — COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1988, p. 2.353, vol. IV, 2ª edição, Forense Universitária).

O princípio da regressividade previsto na atual Constituição, e não o da solidariedade, também era prevista na Carta de 1967, havendo interpretação do Tribunal de Justiça do Estado a respeito do assunto: Vejamos:

> "Responsabilidade Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Público. (...) Adoção pela Constituição de 1967 do princípio da responsabilidade em ação regressiva e não o da solidariedade. Exclusão do funcionário da condenação. Aplicação do art. 105 da C.F. de 1967."
> No Corpo do acórdão extrai-se alguns ensinamentos:
> ". . . a dívida é do Estado ou da entidade de direito público; e não do funcionário público. Contra o funcionário público, a ação regressiva funda-se na situação jurídica de funcionário público, que é o causador do dano."
> "Se houver culpa do causador do dano, responde o Estado, e há ação regressiva. Se não houve culpa do causador do dano, responde o Estado, sem ação regressiva.
> ". . . E não existindo solidariedade, **não há cogitar no caso, de LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO,** e daí o descabimento da **CITAÇÃO** do preposto da ré, como bem demonstrou o Dr. Juiz de Direito no despacho agravado."
> JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE vol. 18/277.
> No mesmo sentido: RT 262/224; 382/138, 403/107.

Aliás, seguindo essa esteira de raciocínio, vale mencionar os julgados publicados na Jurisprudência Catarinense vol. 53/330 e 37/257.

Abordado o tema **Hely Lopes Meirelles,** com sua reconhecida autoridade preleciona que "a ação de indenização da vítima deve ser ajuizada unicamente contra a entidade pública responsável, **NÃO SENDO ADMISSÍVEL A INCLUSÃO DO SERVIDOR CULPADO, NA DEMANDA.** O lesado por ato da administração, nada tem a ver com o funcionário causador do dano, visto que o seu direito, constitucionalmente reconhecido, é o de ser reparado pela pessoa jurídica de direito público, e não pelo agente direto da lesão". (Autor citado, Direito Administrativo Brasileiro, p. 499).

Portanto, e para finalizar, como já foi dito, o princípio da solidariedade passiva do funcionário inexistente em nosso ordenamento jurídico, devendo prevalecer a regra constitucional preconizada no artigo 37, § 6º da Carta Política de 1988, que estabeleceu claramente o **princípio da regressividade,** ou sistema da ação regressiva insculpido no artigo 15 do Código Civil, que impede a configuração do **litisconsorte necessário.**

Desse modo, **máxima venia,** a decisão impugnada, sem dúvida, constitui-se em ato flagrantemente ilegal e abusivo, e que atenta contra órgãos da soberania, no momento em que submete Juiz de Direito e Promotor de Justiça como réus na presente ação. O reexame do r. despacho, por isso mesmo, deve ser imediato, antes mesmo de ser efetivada a citação, em respeito aos princípios constitucionais antes mencionados.

DO EXPOSTO, espera e confia o Órgão do Ministério que o presente recurso de agravo de instrumento seja provido, para o fim de reformar a r. decisão impugnada, excluindo-se desde já, da relação processual, na ação principal as ilustres Juíza de Direito Drª Maria Eloisa Neves May e Promotora de Justiça Drª Carla Mara Pinheiro, da condição de litisconsortes necessários, prosseguindo-se o feito reparatório tão-somente contra o Estado de Santa Catarina, por ser medida exigida pelos ditames do direito e da JUSTIÇA! São José, 13.05.1993.

Carlos Alberto Platt Nahas
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE A INSOLVÊNCIA CIVIL

Com o advento da Constituição Federal promulgada em 1988, restou traçado novo perfil para o Ministério Público ao dispor: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127).

É visivo, que a evolução institucional proporcionou ao Ministério Público responsabilidade pela defesa dos interesses sociais — ao contrário de sustentar interesses individuais ou dos governantes —, além da persecução criminal, hoje está consagrado com liberdade, autonomia e independência funcional de seus órgãos, à defesa dos interesses indisponíveis do indivíduo e da sociedade, à defesa da ordem jurídica e do próprio regime democrático.

Na área cível, o Ministério Público tem marcante intervenção no processo como **custos legis**; consoante dispõe o art. 82 do Código de Processo Civil, além de outras situações: "em todas as demais causas em que **há interesse público** evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte" (III), bem como nos processos falimentares, **em geral** (Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45).

"Tema que tem merecido debate entre os juristas, é o da extensão do instituto da falência ao devedor civil. Quando da discussão do projeto do Código Civil, o tema veio a debate na Câmara dos Deputados. O projeto de Clóvis Bevilaqua abrigou a matéria, regulando-a sob título de "insolvência do devedor e concurso de credores". Segundo o projeto, podia a insolvência ser decretada a pedido do devedor ou de seus credores, provando estes estarem em litígio com o devedor em importância correspondente à totalidade ou quase totalidade de seu patrimônio.

"O projeto não vingou. De qualquer forma, se aprovado fosse, não teria sujeitado o devedor civil à falência dos comerciantes. Entretanto, muitos autores têm defendido a unificação do processo falimentar, estendendo-o aos devedores civis. Assim Inglez de Souza, em seu projeto de Código Comercial, animado por seu ideal unificador do direito privado.

"Vivanti, no começo do século, tratou em célebre conferência sobre a falência civil, dentro do espírito da unidade do direito privado, sustentando que a lei respectiva poderia conter alguma disposição especial sobre os comerciantes.

"Alguns países, como o Chile em 1929, o Peru em 1932, e a Alemanha atualmente estenderam a falência aos não-comerciantes.

"No Brasil, a falência tem sido privativa dos comerciantes. O anterior Código de Processo Civil de 1939 não regulamentou em capítulo próprio o concurso de credores, que se processava perante o juiz da causa principal, concurso esse dos credores por título de dívida líquida e certa ou sentença liquidada ou condenatória em quantia certa.

"O novo Código de Processo Civil, de 1973, tratou da matéria sob o título de "execução por quantia certa contra o devedor insolvente". Como escreve o Prof. Rubens Requião, "trata-se do concurso de credores em procedimento mais sofisticado, que o aproxima da falência, sem todavia unificá-la".

"Vigora, portanto, no Brasil o sistema dualista: a falência para o devedor comerciante, a insolvência civil para os devedores civis. A insolvência civil ocorre quando as dívidas excedem às importâncias dos bens do devedor. Pelo novo Código, a declaração de insolvência antecipa o vencimento das dívidas, determina a arrecadação dos bens do devedor e a execução é feita por concurso universal. Procurou o sistema equiparar o devedor civil ao devedor comerciante. Entretanto, falência e insolvência civil permanecem matérias distintas, em leis autônomas, uma de direito substancial e outra de direito processual codificado" (RUBENS SANT'ANNA, Falências e Concordatas, págs. 38/39).

A Lei Complementar nº 17, de 05 de julho de 1982, ao tratar 'Das Curadorias de Massas Falidas' (art. 32, VI), determina que compete ao Promotor de Justiça intervir nos processos de falência, concordata e **insolvência civil**.

Por sua vez, o Ato nº 1/84, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao tratar da 'Curadoria Fiscal das Massas', dita normas (art. 146), que nos processos de execução por quantia certa contra o devedor insolvente (insolvência civil), deve o Promotor de Justiça postular a intervenção do Ministério Público invocando interesse público, evidenciado pela natureza da lide (art. 82, III) e **oficiar** em todas as que digam respeito à Massa, assim como em seus incidentes (Justitia, vol. 128, págs. 168/214).

A este respeito, vale transcrever o entendimento e Milton Sanseverino, na monografia "O Ministério Público e o interesse público no processo civil", RF — 254/197-208.

"A intervenção do Ministério Público é indispensável em todos os casos em que se patenteie o interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, preveja, ou não a lei precisamente (casuisticamente) essa intervenção;

"A intervenção do Ministério Público, na hipótese do que cogita o inciso II do art. 82 do Código de Processo Civil, é sempre obrigatória, na dependência, porém, de positivar-se, em cada caso, interesse público a resguardar;

"Essa avaliação (determinação) do interesse público, sem embargo de competir ao órgão jurisprudencial, cabe, igualmente, ao Ministério Público, que, dessa forma, não fica vinculado às conclusões do primeiro, tendo assegurada, assim, ampla liberdade de firmar sua convicção;

"Ao ter de identificar, em cada caso concreto, a existência ou inexistência de interesse público a defender, o Órgão do Ministério Público não fica adstrito senão à lei e a sua própria consciência, recorrendo subsidiariamente à doutrina e à Jurisprudência;

"O Órgão do Ministério Público, ao recusar a sua participação por reputar ausente o interesse público, deve fazê-lo fundamentadamente, comunicando sua resolução à Procuradoria-Geral de Justiça;

"Da não participação ativa do Ministério Público nos casos em que este, contrariamente ao ponto de vista judicial, repute inexistente o interesse público, nenhuma

62 — Francisco José Fabiano	08.04.92	—	Vara da Faz. Púb. Acid. do Trab. e Reg. Púb. — Criciúma
63 — André Carvalho	09.04.92	—	1ª Vara Criminal — Lages
64 — Eloir Araújo de Souza	30.04.92	—	1ª Vara Criminal — Chapecó
65 — Lenir Roslindo Piffer	04.05.92	—	1ª Vara — Joaçaba
66 — Cid José Goulart Júnior	29.06.92	—	1ª Vara — Concórdia

02 — TERCEIRA ENTRÂNCIA

01 — Sidney Bandarra Barreiros	19.05.80	—	1ª Vara — Laguna
02 — Aristeu Xenofontes Lenzi	15.09.83	—	2ª Vara — Jaraguá do Sul
03 — Henrique Gonçalves da Silva	14.05.84	—	Vara da Faz. Púb. Fam. e Menores — São José
04 — José André Zanella	08.03.85	—	2ª Vara Cível — Balneário Camboriú
05 — João Alberto Correia	06.06.86	—	2ª Vara — Biguaçu
06 — Henrique Limongi	10.06.86	—	1ª Vara — Biguaçu
07 — Aurélio Cardoso dos Santos	27.08.87	—	1ª Vara — Araranguá
08 — Luiz Carlos Pavan	11.11.87	—	1ª Vara — Jaraguá do Sul
09 — Carlos Alberto Platt Nahas	11.11.87	—	2ª Vara Cível — São José
10 — Paulo Roberto Vidal	27.11.87	—	Mafra
11 — Luiz Néri Pacheco dos Reis	01.12.87	—	1ª Vara — Timbó
12 — Maria Auxiliadora Alves	02.12.87	—	1ª Vara — São Bento do Sul
13 — Jorgelita Tonera Favaretto	17.12.87	—	Vara Criminal — São José
14 — Ado Rogério Albino	22.03.88	—	1ª Vara — Indaial
15 — Paulo Cézar Ramos de Oliveira	26.04.88	—	Vara Criminal — Balneário Camboriú
16 — Sônia Maria Demeda Groisman	02.12.88	—	2ª Vara — Indaial
17 — Heloisa Crescenti Abdalla Freire	18.05.89	—	1ª Vara Cível — São José
18 — Hélio José Fiamoncini	31.05.90	—	1ª Vara Cível — Balneário Camboriú
19 — Ricardo Francisco da Silveira	05.07.90	—	2ª Vara — Campos Novos
20 — Viviane D'Ávila Winckler	06.07.90	—	1ª Vara — Palhoça
21 — Dante Furtado Köche	09.07.90	—	2ª Vara — Laguna
22 — Paulo Sérgio Schacker	06.11.90	—	1ª Vara — Caçador
23 — Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin	14.03.91	—	2ª Vara — Videira
24 — Carlos Alberto de Carvalho Rosa	13.08.91	—	2ª Vara — São Francisco do Sul
25 — Paulo Ricardo da Silva	15.08.91	—	2ª Vara — São Joaquim
26 — Genivaldo da Silva	16.08.91	—	1ª Vara — São Francisco do Sul
27 — Cesar Augusto Grubba	20.08.91	—	2ª Vara — São Bento do Sul
28 — Norival Acácio Engel	19.09.91	—	1ª Vara — Xanxerê
29 — Luiz Espíndola dos Santos	23.09.91	—	2ª Vara — Porto União
30 — Paulo de Tarso Brandão	15.10.91	—	2ª Vara — Timbó
31 — Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol	31.10.91	—	1ª Vara — Videira
32 — Heitor Honório Altmann	01.11.91	—	1ª Vara — Canoinhas
33 — Alexandre Rossato da Silva Ávila	04.11.91	—	2ª Vara — Canoinhas
34 — Gercino Gerson Gomes Neto	02.01.92	—	1ª Vara — Porto União
35 — Gladys Afonso	07.04.92	—	2ª Vara — Araranguá
36 — Marisa Fátima Souza Brum	08.04.92	—	2ª Vara — Caçador
37 — Mauro Farias de Araújo	30.04.92	—	2ª Vara — Palhoça
38 — Moacir José Dall Magro	27.05.92	—	2ª Vara — Xanxerê
39 — Walkíria Ruicir Danielski	28.05.92	—	2ª Vara — São Miguel do Oeste
40 — Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes	29.05.92	—	1ª Vara — São Joaquim
41 — Ivens José Thives de Carvalho	26.06.92	—	1ª Vara — São Miguel do Oeste

03 — SEGUNDA ENTRÂNCIA

01 — Pedro Roberto Decomain	24.09.87	—	Itaiópolis
02 — Cacildo Romagnani	23.03.88	—	Piçarras
03 — José Alberto Klitzke	23.08.90	—	Rio Negrinho
04 — João Fernando Cunha da Cunha	15.09.91	—	Turvo
05 — Alex Sandro Teixeira da Cruz	01.11.91	—	Sombrio
06 — Francisco Bissoli Filho	26.11.91	—	Ituporanga
07 — Durval da Silva Amorim	27.11.91	—	Dionísio Cerqueira
08 — Newton Henrique Trennepohl	12.12.91	—	Palmitos
09 — James Faraco Amorim	13.12.91	—	Mondaí
10 — Américo Bigaton	16.12.91	—	Urussanga
11 — Fábio de Souza Trajano	02.01.92	—	Orleans
12 — Havah Emília Piccinini de Araújo	07.04.92	—	Taió
13 — Otávio Roberto Pamplona	30.04.92	—	Braço do Norte
14 — Luiz Eduardo Braunsperger	27.05.92	—	São Lourenço do Oeste
15 — Vera Lúcia Bedinoto Kellers	28.05.92	—	Capinzal
16 — Ernani Guetten de Almeida	26.06.92	—	Gaspar
17 — Aor Steffens Miranda	29.06.92	—	Santa Cecília

04 — PRIMEIRA ENTRÂNCIA

01 — Victor Emendorfer Filho	22.10.86	—	Guaramirim
02 — Rosemary Machado Silva	29.07.88	—	Barra Velha
03 — Francisco de Paula Fernandes Neto	01.03.90	—	Papanduva
04 — Elisabete Machado	31.10.90	—	Pomerode
05 — Janir Luiz Della Giustina	07.11.90	—	Içara
06 — Eraldo Antunes	20.02.91	—	Santo Amaro da Imperatriz
07 — Eliana Volcato Nunes	31.10.91	—	Imaruí
08 — José Eduardo Cardoso	01.11.91	—	Cunha Porã
09 — Alexandre Herculano Abreu	04.11.91	—	Quilombo
10 — Henriette Marlowe Rotta Lemos	31.01.92	—	Urubici
11 — Paulo Roberto Luz Gottardi	31.01.92	—	Ponte Serrada
12 — Vânio Martins de Faria	03.02.92	—	São Carlos
13 — Ruy Vladimir Soares de Souza	03.02.92	—	Itapiranga
14 — Jádel da Silva Júnior	04.02.92	—	Anchieta
15 — Lio Marcos Marin	04.02.92	—	São Domingos
16 — Murilo Casemiro Mattos	10.03.92	—	Seara
17 — Margaret Gayer Gubert	11.03.92	—	Bom Retiro
18 — Mário Luiz de Melo	12.03.92	—	Tangará
19 — Álvaro Luiz Martins Veiga	07.04.92	—	Trombudo Central
20 — Davi do Espírito Santo	08.04.92	—	Abelardo Luz
21 — Rogério Antônio da Luz Bertoncini	27.05.92	—	Fraiburgo

05 — CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

01 — Fernando Bastos Schaefer	02.01.73	—	1ª — Capital
02 — Márcia Aguiar Arend	25.04.83	—	1ª — Capital
03 — Regina Kurschus	14.06.85	—	1ª — Capital
04 — Raul Rogério Rabello	14.11.85	—	1ª — Capital
05 — Ivanize Souza de Oliveira	16.08.88	—	1ª — Capital
06 — Odair Tramontin	16.08.88	—	6ª — Blumenau
07 — Henriqueta Scharf Vieira	11.01.90	—	2ª — São José
08 — Maury Roberto Viviani	11.01.90	—	6ª — Blumenau
09 — Luciana Schaefer	11.01.90	—	4ª — Itajái
10 — Cristiane Rosália Boell da Silva	11.01.90	—	34ª — Orleans
11 — Moema Martins Bittencourt	11.01.90	—	20ª — Criciúma
12 — Rosan da Rocha	11.01.90	—	9ª — Timbó
13 — Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães	11.01.90	—	21ª — Araranguá
14 — Maria Luzia Beiler Girardi	11.01.90	—	6ª — Blumenau
15 — Rosemarie Verônica Schatleben	11.01.90	—	6ª — Blumenau
16 — Hamilton Gonçalves Brígido	11.01.90	—	24ª — São Lourenço do Oeste
17 — Dárci Blatt Stoffel	11.01.90	—	15ª — Rio do Sul
18 — Anildo Souza de Araújo	11.01.90	—	22ª — Chapecó
19 — Carla Mara Pinheiro	11.01.90	—	2ª — São José
20 — Cristina da Motta Bergler	11.01.90	—	8ª — Joinville
21 — Raul de Araújo Santos Neto	31.05.90	—	15ª — Rio do Sul
22 — Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti	30.08.91	—	20ª — Criciúma
23 — Abel Antunes de Mello	30.08.91	—	26ª — Xanxerê
24 — Jayne Abdalla Bandeira	30.08.91	—	10ª — Mafra
25 — Rui Arno Richter	30.08.91	—	19ª — Tubarão
26 — Roberta Brenner de Moraes	30.08.91	—	13ª — Curitibanos
27 — Mário Waltrick do Amarante	30.08.91	—	12ª — Joaçaba
28 — Débora Wanderley Medeiros Santos	30.08.91	—	28ª — Videira
29 — Ricardo Figueiredo Coelho Leal	30.08.91	—	11ª — Porto União
30 — Monika Pabst	30.08.91	—	23ª — São Miguel d'Oeste
31 — Rosângela Zanatta	30.08.91	—	25ª — Palmitos
32 — Marcelo Truppel Coutinho	30.08.91	—	35ª — Maravilha
33 — Marcílio de Novaes Costa	30.08.91	—	27ª — Dionísio Cerqueira

nada impede que os lá praticados, observadas as normas procedimentais e garantias do contraditório, venham a ser ratificados e convalidados, afastando-se com isso dogmas formais sem utilidade prática, nestes tempos em que se reclama celeridade e eficiência da Justiça.

3 — Por derradeiro, uma última questão de relevância posta sob forma de indagação.

Qual o juízo competente para o processo e julgamento de ex-Prefeito que deixou o cargo anteriormente a 1983, tendo nessa época praticado fato delituoso no exercício da função, reelegeu-se na eleição do mês de outubro próximo passado, sem que até então houvesse sido denunciado por aquele crime?

Parece-nos que competente é o Tribunal de Justiça.

Isso porque o foro especial é deferido a certas pessoas em atenção ao cargo ou função que exerçam, cuidando-se de tratamento assim dispensado em razão do *munus* e não à guisa de privilégio ao indivíduo, pouco importando a época do cometimento do delito.

Se a *mens legis* visa prestigiar o cargo ou a função, basta o seu exercício independentemente da época da prática do crime, para que, necessariamente, a denúncia seja aforada perante o Tribunal de Justiça e nele ocorra o julgamento.

A Constituição no artigo 29, inciso VIII, fala em "julgamento do *Prefeito* perante o Tribunal de Justiça", bastando por isso a atualidade do exercício do cargo.

4 — *Conclusões*

4.1 — Os ex-Prefeitos não reeleitos, cujos mandatos expiraram-se anteriormente a 1983, não gozam de foro especial por prerrogativa de função, sendo inaplicável a tal hipótese a Súmula 394 do STF, e, no particular, a atual Constituição.

4.2 — Possuem tal prerrogativa todos os ex-Prefeitos que exerceram mandato a partir de 1983 e que se mantiveram no cargo até a vigência da Constituição.

4.3 — Os atos processuais praticados em primeira instância até a promulgação da atual Constituição Federal são válidos.

4.4 — Tais processos, a contar de 05 de outubro de 1988, devem ser enviados ao Tribunal de Justiça para que nele prossigam validamente.

4.5 — As decisões judiciais que anulam tais feitos, violam o artigo 2º do Código de Processo Penal e devem por isso ser objeto de recurso.

4.6 — Os atuais Prefeitos reeleitos e que durante o exercício de mandato anterior a 1983 praticaram crimes, gozam de foro especial para o julgamento deles na forma do artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

BASILIO ELIAS DE CARO
Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

APRENDENDO COM O JAPÃO

Cada vez mais no contexto internacional ganha corpo a idéia de que novas alternativas para a prisão corporal, ou segregação física do indivíduo, devem fazer parte dos sistemas penais que se dizem democráticos e ajustados ao respeito aos direitos humanos e à valorização da pessoa neles inserida.

Não fossem todas as mazelas vinculadas ao encerramento, tais como a promiscuidade, fácil transmissão de doenças de toda ordem, disseminação de conhecimentos e informações sobre o crime (escola do crime) e tantas outras, no aspecto prático vemos que o estigma da superlotação carcerária é hoje realidade que foge às fronteiras dos chamados países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, fato este que chama a atenção para o problema e presta-se à reflexão em busca de novos rumos para solucioná-lo.

O aspecto econômico constitui outra variável de peso na análise do tema, diante dos astronômicos custos envolvidos na construção de estabelecimentos prisionais e na ampliação e aumento de vagas nos já existentes.

Tendo em vista a atualidade do assunto e sua repercussão na gestão da coisa pública, o governo do Japão, através da *JICA (JAPAN INTERNACIONAL COOPERATION AGENCIE)*, ofertou vaga ao Brasil no 91º curso intitulado *"Further Use and Effectual Development of Non-Custodial Measures for offenders"* (Eventual uso e efetivo desenvolvimento de medidas alternativas ao imprisionamento dos criminosos), o qual veio a ser promovido pela instituição denominada *UNAFEI — United Nations Asia and Far East Institute for the Prevention of crime and the Treatment of offenders, situada em FUCHU*, região metropolitana de Tóquio.

O mencionado evento contou com a participação discente de (26) alunos, dos quais (16) estrangeiros e (10) japoneses, todos militantes nas mais diversas áreas da administração da Justiça, tais como Juízes, Promotores, Oficiais de Polícia, Agentes de Condicional, Assistentes Sociais, Diretores de Penitenciárias e Psicólogos.

O comparecimento do Ministério Público de Santa Catarina, representando a vaga oferecida ao País, deu-se através de indicação do Chefe da Instituição e aprovação da monografia de nossa autoria, intitulada *"Non-Custodial Punitive Measures and the Brazilian Penal System"* (medidas de não-encarceramento no sistema penal brasileiro), a qual, inclusive, serviu de base para a apresentação individual constante do programa do curso.

Além da exposição individual, o evento contou também com palestras de personalidades de renome no contexto internacional no campo da criminologia, as quais foram especialmente convidadas na qualidade de *"experts"*, convivendo em média durante duas semanas com os alunos em saudável clima de troca de experiências e conhecimentos profissionais. Neste aspecto destacaram-se os professores *Carol Ann Nix (Estados Unidos); Satyanshu Kumar Mukherjee (Austrália); Han Youngsuk (Koréia); Ugljesa Zvekic (Itália) e Bo Svensson (Suécia)*.

O curso contou ainda com intenso calendário de atividades socioculturais, para o perfeito entendimento e assimilação dos múltiplos aspectos da milenar altura japonesa, sua história, música, dança, teatro e costumes de modo geral.

Boa parte do território japonês foi coberta nos velozes *"trens-bala"* em viagens de trabalho para a realização de observação a estabelecimentos prisionais, ca-

mento de realização e proteção dos interesses de uma pequena elite contra as necessidades da grande massa popular. Os Juízes não alternativos que julgam contra a lei, utilizando retóricos artifícios interpretativos da "sistemática jurídica", na maior parte das vezes e especialmente no exemplo antes citado, servem somente para fazer com que a lei proteja mais uma vez quem sempre gozou de seu benefícios quando, em determinado momento, o dique de contenção que atua na feitura da lei não foi suficiente para conter um avanço social ou um renitente interesse da coletividade.

A conclusão é óbvia, a lei tem servido para proteger os interesses de uma minoria e dela, para o jurista tradicional, somente é possível se afastar quando for para proteger estes mesmos interesses. Eticamente, portanto, os juristas alternativos merecem reconhecimento.

PAULO DE TARSO BRANDÃO
Promotor de Justiça

MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO MINISTERIAL

01. NOMEAÇÕES

Sidney Eloy Dalabrida, para a 7ª C.J., com sede em Jaraguá do Sul; Fábio Strecker Schmitt, Sandro José Neis e Rosalina Maria Rodrigues Schneider, para a 8ª C.J., com sede em Joinville; Karla Bárdio Meirelles Menegotto, para a 12ª C.J., com sede em Joaçaba; Flávio Duarte de Souza, para a 15ª C.J., com sede em Rio do Sul; Daniel Paladino, para a 20ª C.J., com sede em Criciúma; Protásio Campos Neto, para a 15ª C.J., com sede em Rio do Sul; Neori Rafael Krahl, para a 17ª C.J., com sede em Lages; Rui Carlos Kolb Schiefler, para a 11ª C.J., com sede em Porto União; Eduardo Mendonça Lima, para a 12ª C.J., com sede em Joaçaba; Leda Maria Hermann, para a 17ª C.J., com sede em Lages; Jorge Orofino da Luz Fontes, para a 16ª C.J., com sede em São Joaquim; Vera Lúcia Butzke de Araújo, para a 13ª C.J., com sede em Curitibanos; Onofre José Carvalho Agostini, para a 22ª C.J., com sede em Chapecó; Rogê Macedo Neves, para a 17ª C.J., com sede em Lages; Claúdia Mara Nolli, para a 10ª C.J., com sede em Mafra; Carlos Henrique Fernandes, para a 17ª C.J., com sede em Lages; Ricardo Luiz Dell'Agnollo, para a 33ª C.J., com sede em Canoinhas; Sérgio Ricardo Joesting, para a 14ª C.J., com sede em Concórdia; Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi, para a 28ª C.J., com sede em Videira; Andreas Eisele, para a 14ª C.J., com sede em Concórdia; Angela Valença Bordini, para a 26ª C.J., com sede em Xanxerê; Mário Vieira Júnior e Andréa da Silva Duarte, para a 23ª C.J., com sede em São Miguel do Oeste; Viviane Damiani Valcanaia para a 35ª C.J., com sede em Maravilha.

02. REMOÇÕES

Ado Rogério Albino, da 1ª Vara de Campos Novos para a 1ª Vara de Indaial, de 3ª entrância; Cristiane Rosalia Boell da Silva, da 12ª C.J., com sede na Comarca de Joaçaba, para a 34ª C.J., com sede na de Orleans; Aurélio Cardoso dos Santos, da 1ª Vara de Araranguá, para a 1ª Vara de Campos Novos, de 3ª entrância; Paulo Ricardo da Silva da 2ª Vara de São Joaquim, para a 1ª Vara de Araranguá; Dárci Blatt Stoffel, da 15ª C.J., com sede em Rio do Sul, para a 3ª C.J., com sede em Tijucas; Marcelo Truppel Coutinho, da 35ª C.J., com sede na Comarca de Maravilha, para a 31ª C.J., com sede em São Bento do Sul; Jayne Abdala Bandeira da 10ª C.J., com sede em Mafra, para a 18ª C.J., com sede em Laguna; Débora Wanderley Medeiros Santos, da 28ª C.J., com sede em Videira, para a 4ª C.J., com sede em Itajaí; Moema Martins Bittencourt, da 20ª C.J., com sede em Criciúma, para a 29ª C.J., com sede em Palhoça; Marcílio de Novaes Costa , da 27ª C.J., com sede em Dionísio Cerqueira, para 32ª C.J., com sede em São Francisco do Sul; Mário Waltrick do Amarante, da 12ª C.J., com sede em Joaçaba, para a 30ª C.J., com sede em Balneário Camboriú; Mônica Pabst, da 23ª C.J., com sede em São Miguel do Oeste, para a 6ª C.J., com sede em Blumenau; Raul de Araujo Santos Neto, da 15ª C.J., com sede em Rio do Sul, para 5ª C.J., com sede em Brusque; Roberta Brenner de Moraes, da 13ª C.J., com sede em Curitibanos, para a 21ª C.J., com sede em Araranguá; Ricardo Figueiredo Coelho Leal, da 11ª C.J., com sede em Porto União, para a 20ª C.J., com sede em Criciúma; Antônio Gercino Ramos de Medeiros, da 2ª Vara Criminal de Criciúma, para a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Capital, de 4ª entrância.

03. PROMOÇÕES

Kurt Ernesto Hammerschimidt e Odil José Cota, a Procuradores de Justiça; João Fernando Cunha, para a Vara da Fazenda Pública, Família, Infância e Juventude da Comarca de Balneário Camboriú, de 3ª entrância; Alexandre Herculano Abreu, para a Comarca de Xaxim, de 2ª entrância; Paulo Roberto Luz Gottardi, para a Comarca de Maravilha, de 2a. entrância; Francisco de Paula Fernandes Neto, para a Comarca de Imbituba, de 2ª entrância; Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães, para a Comarca de São José do Cedro, de 1ª entrância; Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti, para a Comarca de Pinhalzinho, de 1ª entrância; Abel Antunes de Mello, para a Comarca de Campo Erê, de 1ª entrância; José André Zanella, para a 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma, de 4ª entrância; Francisco Bissoli Filho, para a Comarca de Tijucas, de 3ª entrância; Janir Luiz Della Giustina, para a Comarca de Ibirama, de 2ª entrância; Rosemarie Verônica Schatleben, para a Comarca de São João Batista, de 1ª entrância; Rui Arno Richer, para a Comarca de Anita Garibaldi, de 1ª entrância.

04. PERMUTAS

José André Zanella, da Vara da Fazenda Pública, Família, Infância e Juventude e Cid José Goulart Júnior da 2ª Vara Cível, ambas da Comarca de Balneário Camboriú; Ado Rogério Albino, da 2ª Vara e Ricardo Francisco da Silveira, da 1ª Vara, ambas da Comarca de Campos Novos; Roberto Cunha Vargas, da 2ª Vara Criminal e Aurino Alves de Souza, da 1ª Vara Criminal, ambas da Comarca de Joinville; Odil José Cota, da 2ª Vara Cível e Roberto Cunha Vargas, da 1ª Vara Criminal, ambas da Comarca de Joinville; José André Zanella, da 2ª Vara Cível e Paulo Cézar Ramos de Oliveira, da Vara Criminal, ambas da Comarca de Balneário Camboriú.

05. APOSENTADORIAS
Ayres Cesário Pereira e Cyro Campos (Procuradores de Justiça).

06. VAGAS NO QUADRO
— De Procurador de Justiça..... nihil
— De Promotor de Justiça de 4ª entrância..... 02
(1ª Vara Criminal de Joinville e 2ª Vara Criminal de Criciúma).
— De Promotor de Justiça de 3ª entrância..... 02
(2ª Vara de São Joaquim e Vara Criminal de Balneário Camboriú).
— De Promotor de Justiça de 2ª entrância..... 02
(Turvo e Ituporanga).
— De Promotor de Justiça de 1ª entrância..... 04
(Quilombo, Ponte Serrada, Papanduva e Içara).
— De Promotores Substitutos..... 03
(27ª, 6ª e 19ª Circunscrições Judiciárias sediadas, respectivamente, em Dionísio Cerqueira, Blumenau e Tubarão).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU

POSIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE, POR COMARCA E/OU NAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS.

01 — QUARTA ENTRÂNCIA

01 — Luiz Carlos Freyesleben	03.10.80	—	Vara da Infância e Juventude — Capital
02 — Vilmar José Löef	08.01.81	—	1ª Vara Cível — Joinville
03 — Áttila Antônio Rothsahl	11.06.81	—	2ª Vara Criminal — Capital
04 — Ricardo Maciel Cascaes	21.12.81	—	1ª Curadoria Cível — Capital
05 — José Antônio Salvadori	09.03.82	—	2ª Vara Cível — Lages
06 — Jobél Braga da Araújo	07.12.82	—	3ª Vara Cível — Itajaí
07 — Darcy Langoski	04.03.82	—	3ª Vara Cível — Chapecó
08 — Osmar Peron	07.03.83	—	2ª Vara — Brusque
09 — Raul Santo Salvador	29.04.83	—	2ª Curadoria Cível — Capital
10 — Wlaumar Alves da Silva	28.06.83	—	3ª Vara Cível — Joinville
11 — Paulo Roberto Speck	09.12.83	—	5ª Vara Cível — Capital
12 — Cézar João Cim	20.02.84	—	4ª Vara Cível — Blumenau
13 — Raul Schaefer Filho	05.06.84	—	2ª Curadoria da Faz. Púb. e Acid. Trabalho — Capital
14 — Miguel Moacyr Alves Lima	27.09.84	—	Vara da Fam. Inf. Juven. e Reg. Públicos — Blumenau
15 — José Eduardo Orofino da Luz Fontes	19.11.84	—	3ª Vara Criminal — Capital
16 — Vilmar Rui Scarduelli	22.11.84	—	1ª Vara — Curitibanos
17 — José Francisco Hoepers	22.11.84	—	4ª Vara Criminal — Capital
18 — Lauro de Oliveira Alves	10.04.85	—	2ª Vara Cível — Itajaí
19 — Pedro Sérgio Steil	27.05.85	—	4ª Vara Cível — Joinville
20 — Francisco de Assis Felippe	29.05.85	—	1ª Vara Criminal — Itajaí
21 — Milton Pascoto	11.07.85	—	Vara da Justiça Militar — Capital
22 — Antônio César Pinto Costa	06.06.86	—	6ª Vara Cível — Capital
23 — Guido Feuser	10.06.86	—	2ª Vara Cível — Criciúma
24 — Antônio Gercino Ramos de Medeiros	07.10.86	—	1ª Vara da Fam. Órfãos e Sucessões — Capital
25 — João Fernando Quagliarelli Borrelli	14.10.86	—	2ª Vara Criminal — Lages
26 — Raulino Jacó Brüning	12.01.87	—	2ª Vara da Fam. Órfãos e Sucessões — Capital
27 — Luiz Cézar Medeiros	27.08.87	—	Vara da Fam. Infância e Juventude — Joinville
28 — Rosa Maria Garcia	28.08.87	—	3ª Vara Cível — Blumenau
29 — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho	31.08.87	—	1ª Vara Cível — Blumenau
30 — Hercília Regina Lemke	01.09.87	—	2ª Vara Cível — Blumenau
31 — Alcides Heerdt	02.09.87	—	2ª Vara Criminal — Chapecó
32 — Celso Wiggers	16.09.87	—	1ª Curadoria da Faz. Púb. e Acid. Trabalho — Capital
33 — Mário Gemin	19.10.87	—	1ª Vara Cível — Chapecó
34 — Dálcio Moser	20.10.87	—	3ª Vara Criminal — Lages
35 — Antenor Chinato Ribeiro	21.10.87	—	3ª Vara Cível — Lages
36 — Vera Lúcia Ferreira Copetti	10.11.87	—	2ª Vara — Joaçaba
37 — Gilberto Callado de Oliveira	24.11.87	—	1ª Vara Criminal — Capital
38 — Ernani Dutra	01.06.88	—	2ª Vara — Rio do Sul
39 — Humberto Francisco Scharf Vieira	02.06.88	—	2ª Vara Cível — Tubarão
40 — Donaldo Reiner	01.06.89	—	1ª Vara — Rio do Sul
41 — Plínio César Moreira	05.03.90	—	2ª Vara — Curitibanos
42 — Nelson Fernando Mendes	06.03.90	—	Vara de Execuções Penais — Capital
43 — Anselmo Jerônimo de Oliveira	30.05.90	—	1ª Vara Criminal — Blumenau
44 — Eroni José Salles	22.08.90	—	1ª Vara — Brusque
45 — Sérgio Antônio Rizelo	10.02.91	—	2ª Vara Cível — Chapecó
46 — Sadi Brígido Jung	26.02.91	—	1ª Vara Cível — Tubarão

47 — Narcísio Geraldino Rodrigues ..... 23.05.91 — 3ª Vara Cível — Capital
48 — Manoel Roberto da Silva ..... 23.05.91 — 1ª Vara Cível — Itajaí
49 — Saulo Torres ..... 18.06.91 — 1ª Vara Criminal — Criciúma
50 — Aroldo de Araújo ..... 19.06.91 — 3ª Vara Cível — Tubarão
51 — Roberto Cunha Vargas ..... 21.06.91 — 2ª Vara Cível — Joinville
52 — Jacson Corrêa ..... 13.08.91 — 1ª Vara Cível — Criciúma
53 — Basílio Elias de Caro ..... 14.08.91 — 2ª Vara Criminal — Itajaí
54 — Daniel Américo Moreira ..... 15.08.91 — 2ª Vara Criminal — Blumenau
55 — Aurino Alves de Souza ..... 16.08.91 — 2ª Vara Criminal — Joinville
56 — Paulo Roberto de Carvalho Roberge ..... 19.09.91 — 4ª Vara Cível — Lages
57 — Tycho Brahe Fernandes ..... 26.11.91 — 1ª Vara Cível — Lages
58 — Ricardo Teixeira do Vale Pereira ..... 27.11.91 — Vara Criminal e Fazenda Pública — Tubarão
59 — Antônio Carlos Brasil Pinto ..... 10.03.92 — 2ª Vara — Concórdia
60 — Francisco José Fabiano ..... 08.04.92 — Vara da Faz. Púb. Acid. Trab. e Reg. Públicos — Criciúma
61 — André Carvalho ..... 09.04.92 — 1ª Vara Criminal — Lages
62 — Eloir Araújo de Souza ..... 30.04.92 — 1ª Vara Criminal — Chapecó
63 — Lenir Roslindo Piffer ..... 04.05.92 — 1ª Vara — Joaçaba
64 — Cid José Goulart Júnior ..... 29.05.92 — 1ª Vara — Concórdia
65 — José André Zanella ..... 29.10.92 — 3ª Vara Cível — Criciúma

02 — TERCEIRA ENTRÂNCIA

01 — Sidney Bandarra Barreiros ..... 19.05.80 — 1ª Vara — Laguna
02 — Aristeu Xenofontes Lenzi ..... 15.09.83 — 2ª Vara — Jaraguá do Sul
03 — Henrique Gonçalves da Silva ..... 14.05.84 — Vara da Faz. Públ. Fam. e Menores — São José
04 — João Alberto Corrêa ..... 06.06.86 — 2ª Vara — Biguaçu
05 — Henrique Limongi ..... 10.06.86 — 1ª Vara — Biguaçu
06 — Aurélio Cardoso dos Santos ..... 27.08.87 — 1ª Vara — Campos Novos
07 — Luiz Carlos Pavan ..... 11.11.87 — 1ª Vara — Jaraguá do Sul
08 — Carlos Alberto Platt Nahas ..... 11.11.87 — 2ª Vara Cível — São José
09 — Paulo Roberto Vidal ..... 27.11.87 — Mafra
10 — Luiz Néri Pacheco dos Reis ..... 01.12.87 — 1ª Vara — Timbó
11 — Maria Auxiliadora Alves ..... 02.12.87 — 1ª Vara — São Bento do Sul
12 — Jorgelita Tonera Faravetto ..... 17.12.87 — Vara Criminal — São José
13 — Ado Rogério Albino ..... 22.03.88 — 1ª Vara — Indaial
14 — Paulo Cézar Ramos de Oliveira ..... 26.04.88 — 2ª Vara Cível — Balneário Camboriú
15 — Sônia Maria Demeda Groismann ..... 02.12.88 — 2ª Vara — Indaial
16 — Heloisa Crescenti Abdalla Freire ..... 18.05.89 — 1ª Vara Cível — São José
17 — Hélio José Fiamoncini ..... 31.05.90 — 1ª Vara Cível — Balneário Camboriú
18 — Ricardo Francisco da Silveira ..... 05.07.90 — 2ª Vara — Campos Novos
19 — Viviane D'Ávila Winckler ..... 06.07.90 — 1ª Vara — Palhoça
20 — Dante Furtado Köche ..... 09.07.90 — 2ª Vara — Laguna
21 — Paulo Sérgio Schacker ..... 06.11.90 — 1ª Vara — Caçador
22 — Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin ..... 14.03.91 — 2ª Vara — Videira
23 — Carlos Alberto de Carvalho Rosa ..... 13.08.91 — 2ª Vara — São Francisco do Sul
24 — Paulo Ricardo da Silva ..... 15.08.91 — 1ª Vara — Araranguá
25 — Genivaldo da Silva ..... 16.08.91 — 1ª Vara — São Francisco do Sul
26 — Cesar Augusto Grubba ..... 20.08.91 — 2ª Vara — São Bento do Sul
27 — Norival Acácio Engel ..... 19.09.91 — 1ª Vara — Xanxerê
28 — Luiz Espíndola dos Santos ..... 23.09.91 — 2ª Vara — Porto União
29 — Paulo de Tarso Brandão ..... 15.10.91 — 2ª Vara — Timbó
30 — Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol ..... 31.10.91 — 1ª Vara — Videira
31 — Heitor Honório Altmann ..... 01.11.91 — 1ª Vara — Canoinhas
32 — Alexandre Rossato da Silva Ávila ..... 04.11.91 — 2ª Vara — Canoinhas
33 — Gercino Gerson Gomes Neto ..... 02.01.92 — 1ª Vara — Porto União
34 — Gladys Afonso ..... 07.04.92 — 2ª Vara — Araranguá
35 — Marisa Fátima Souza Brum ..... 08.04.92 — 2ª Vara — Caçador
36 — Mauro Farias de Araújo ..... 30.04.92 — 2ª Vara — Palhoça
37 — Moacir José Dal Magro ..... 27.05.92 — 2ª Vara — Xanxerê
38 — Walkyria Ruicir Danielski ..... 28.05.92 — 2ª Vara — São Miguel do Oeste
39 — Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes ..... 29.05.92 — 1ª Vara — São Joaquim
40 — Ivens José Thives de Carvalho ..... 26.06.92 — 1ª Vara — São Miguel do Oeste
41 — João Fernando Cunha da Cunha ..... 29.09.92 — Vara da Faz. Públ. Fam. In. e Juv. — Baln. Camboriú
42 — Francisco Bissoli Filho ..... 03.11.92 — Tijucas

03 — SEGUNDA ENTRÂNCIA

01 — Pedro Roberto Decomain	24.09.87	—	Itaiópolis
02 — Cacildo Romagnani	23.03.88	—	Piçarras
03 — José Alberto Klitzke	23.08.90	—	Rio Negrinho
04 — Alex Sandro Teixeira da Cruz	01.11.91	—	Sombrio
05 — Durval da Silva Amorim	27.11.91	—	Dionísio Cerqueira
06 — Newton Henrique Trennepohl	12.12.91	—	Palmitos
07 — James Faraco Amorim	13.12.91	—	Mondaí
08 — Américo Bigaton	16.12.91	—	Urussanga
09 — Fábio de Souza Trajano	02.01.92	—	Orleans
10 — Havah Emília Piccinini de Araújo	07.04.92	—	Taió
11 — Otávio Roberto Pamplona	30.04.92	—	Braço do Norte
12 — Luiz Eduardo Braunsperger	27.05.92	—	São Lourenço do Oeste
13 — Vera Lúcia Bedinoto Kellers	28.05.92	—	Capinzal
14 — Ernani Guetten de Almeida	26.06.92	—	Gaspar
15 — Aor Steffens Miranda	29.06.92	—	Santa Cecília
16 — Alexandre Herculano Abreu	29.09.92	—	Xaxim
17 — Paulo Roberto Luz Gottardi	30.09.92	—	Maravilha
18 — Francisco de Paula Fernandes Neto	01.10.92	—	Imbituba
19 — Janir Luiz Della Giustina	29.10.92	—	Ibirama

04 — PRIMEIRA ENTRÂNCIA

01 — Victor Emendorfer Filho	22.10.86	—	Guaramirim
02 — Rosemary Machado Silva	29.07.88	—	Barra Velha
03 — Elisabete Machado	31.10.90	—	Pomerode
04 — Eraldo Antunes	20.02.91	—	Santo Amaro da Imperatriz
05 — Eliana Volcato Nunes	31.10.91	—	Imaruí
06 — José Eduardo Cardoso	01.11.91	—	Cunha Porã
07 — Henriette Marlowe Rotta Lemos	31.01.92	—	Urubici
08 — Vânio Martins de Faria	03.02.92	—	São Carlos
09 — Ruy Vladimir Soares de Sousa	03.02.92	—	Itapiranga
10 — Jádel da Silva Júnior	04.02.92	—	Anchieta
11 — Lio Marcos Marin	04.02.92	—	São Domingos
12 — Murilo Casemiro Mattos	10.03.92	—	Seara
13 — Margaret Gayer Gubert	11.03.92	—	Bom Retiro
14 — Mário Luiz de Melo	12.03.92	—	Tangará
15 — Álvaro Luiz Martins Veiga	07.04.92	—	Trombudo Central
16 — Davi do Espírito Santo	08.04.92	—	Abelardo Luz
17 — Rogério Antônio da Luz Bertoncini	27.05.92	—	Fraiburgo
18 — Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães	29.09.92	—	São José do Cedro
19 — Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti	30.09.92	—	Pinhalzinho
20 — Abel Antunes de Mello	01.10.92	—	Campo Erê
21 — Rosemarie Verônica Schatleben	28.10.92	—	São João Batista
22 — Rui Arno Richter	29.10.92	—	Anita Garibaldi

05 — CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

01 — Fernando Bastos Schaefer	02.01.73	—	1ª — Capital
02 — Márcia Aguiar Arend	25.04.83	—	1ª — Capital
03 — Regina Kurschus	14.06.85	—	1ª — Capital
04 — Raul Rogério Rabello	14.11.85	—	1ª — Capital
05 — Ivanize Souza de Oliveira	16.08.88	—	1ª — Capital
06 — Odair Tramontin	16.08.88	—	6ª — Blumenau
07 — Henriqueta Scharf Vieira	11.01.90	—	2ª — São José
08 — Maury Roberto Viviani	11.01.90	—	30ª — Balneário Camboriú
09 — Luciana Schaefer	11.01.90	—	4ª — Itajaí
10 — Cristiane Rosália Boell da Silva	11.01.90	—	34ª — Orleans
11 — Moema Martins Bittencourt	11.01.90	—	29ª — Palhoça
12 — Rosan da Rocha	11.01.90	—	9ª — Timbó
13 — Maria Luzia Beiler Girardi	11.01.90	—	6ª — Blumenau
14 — Hamilton Gonçalves Brígido	11.01.90	—	24ª — São Lourenço do Oeste
15 — Dárci Blatt Stoffel	11.01.90	—	3ª — Tijucas
16 — Anildo Souza de Araújo	11.01.90	—	22ª — Chapecó
17 — Carla Mara Pinheiro	11.01.90	—	2ª — São José
18 — Cristina da Motta Bergler	11.01.90	—	8ª — Joinville

19 — Raul de Araujo Santos Neto	31.05.90	—	5ª — Brusque
20 — Jayne Abdala Bandeira	30.08.91	—	18ª — Laguna
21 — Roberta Brenner de Moraes	30.08.91	—	21ª — Araranguá
22 — Mário Waltrick do Amarante	30.08.91	—	30ª — Balneário Camboriú
23 — Débora Wanderley Medeiros Santos	30.08.91	—	4ª — Itajaí
24 — Ricardo Figueiredo Coelho Leal	30.08.91	—	20ª — Criciúma
25 — Mônika Pabst	30.08.91	—	6ª — Blumenau
26 — Rosângela Zanatta	30.08.91	—	25ª — Palmitos
27 — Marcelo Truppel Coutinho	30.08.91	—	31ª — São Bento do Sul
28 — Marcílio de Novaes Costa	30.08.91	—	32ª — São Francisco do Sul
29 — Sidney Eloy Dalabrida	16.10.92	—	7ª — Jaraguá do Sul
30 — Fábio Strecker Schmitt	16.10.92	—	8ª — Joinville
31 — Sandro José Neis	16.10.92	—	8ª — Joinville
32 — Rosalina Maria Rodrigues Schneider	16.10.92	—	8ª — Joinville
33 — Karla Bárdio Meirelles Menegotto	16.10.92	—	12ª — Joaçaba
34 — Flávio Duarte de Souza	16.10.92	—	15ª — Rio do Sul
35 — Daniel Paladino	16.10.92	—	20ª — Criciúma
36 — Protásio Campos Neto	16.10.92	—	15ª — Rio do Sul
37 — Neori Rafael Krahl	16.10.92	—	17ª — Lages
38 — Rui Carlos Kolb Schiefler	16.10.92	—	11ª — Porto União
39 — Eduardo Mendonça Lima	16.10.92	—	12ª — Joaçaba
40 — Leda Maria Hermann	16.10.92	—	17ª — Lages
41 — Jorge Orofino da Luz Fontes	16.10.92	—	16ª — São Joaquim
42 — Vera Lúcia Butzke de Araújo	16.10.92	—	13ª — Curitibanos
43 — Onofre José Carvalho Agostini	16.10.92	—	22ª — Chapecó
44 — Rogê Macedo Neves	16.10.92	—	17ª — Lages
45 — Cláudia Mara Nolli	16.10.92	—	10ª — Mafra
46 — Carlos Henrique Fernandes	16.10.92	—	17ª — Lages
47 — Ricardo Luis Dell'Agnollo	16.10.92	—	33ª — Canoinhas
48 — Sérgio Ricardo Joesting	16.10.92	—	14ª — Concórdia
49 — Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi	16.10.92	—	28ª — Videira
50 — Andreas Eisele	16.10.92	—	14ª — Concórdia
51 — Ângela Valença Bordini	16.10.92	—	26ª — Xanxerê
52 — Mário Vieira Júnior	16.10.92	—	23ª — São Miguel do Oeste
53 — Andréa da Silva Duarte	16.10.92	—	23ª — São Miguel do Oeste
54 — Viviane Damiani Valcanaia	16.10.92	—	35ª — Maravilha

Boletins Informativos
12/1992 – 12/1994
vol. 2

MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM informativo

ÓRGÃO INFORMATIVO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO, EDITADO PELA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ano III — Nº 7 — Florianópolis — SC — Dezembro/93

ENCONTRO ESTADUAL DE PROMOTORES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

No flagrante acima, um registro do momento em que se instalava o "I Encontro Catarinense de Promotores de Justiça da Infância e da Juventude", realizado em Florianópolis, nos dia 26 e 27 de outubro transato. Ao lado, cena da instalação do Centro de Promotorias da Coletividade de Criciúma, ocorrida em 25 de junho p.p., naquela cidade. Sobre esses dois eventos estamos nos reportando com detalhes, respectivamente às páginas 4 e 18.

CRICIÚMA JÁ CONTA COM CENTRO DE PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

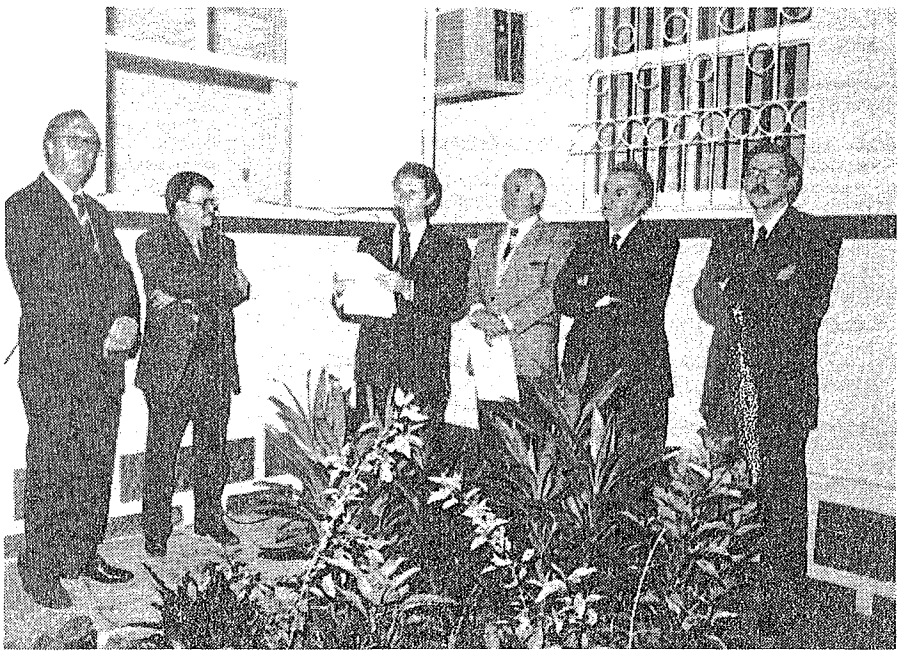

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ÓRGÃOS SUPERIORES

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministério Público
Moacyr de Moraes Lima Filho

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Presidente: João Carlos Kurtz

01 — Ruy Olympio de Oliveira. 05.02.70
02 — Henrique Espada Rodrigues Lima. 04.04.73
03 — Maurílio Moreira Leite. 20.11.79
04 — Everton Jorge da Luz. 20.11.79
05 — João Carlos Kurtz. 20.11.79
06 — Nazareno Furtado Köche. 22.08.83
07 — Vidal Vanhoni Filho. 27.01.84
08 — Márcio Fortes de Barros. 14.05.84
09 — Moacyr de Moraes Lima Filho. 04.06.84
10 — Paulo Huáscar Viana. 13.09.84
11 — Anselmo Agostinho da Silva. 24.09.84
12 — Hipólito Luiz Piazza. 24.11.87
13 — Nélson Ferraz. 17.01.89
14 — Joel Rogério Furtado. 06.04.89
15 — Valdir Vieira. 05.05.89
16 — Sérgio Torres Paladino. 06.11.90
17 — Orlando Graciosa Filho. 20.12.90
18 — Paulo Antônio Günther. 13.03.91
19 — Luiz Fernando Sirydakis. 06.06.91
20 — Demétrio Constantino Serratine. 31.10.91
21 — José Galvani Alberton. 26.11.91
22 — Agamenon Bento do Amaral. 13.12.91
23 — Robison Westphal. 10.03.92
24 — Kurt Ernesto Hammerschmidt. 29.09.92
25 — Odil José Cota. 01.10.92
26 — Luiz Carlos Freyesleben. 01.04.93
27 — Paulo Roberto Speck. 30.06.93
28 — Áttila Antônio Rothsahl. 24.09.93
29 — Wlaumar Alves da Silva. 27.09.93

Secretário: Paulo Roberto Speck

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

João Carlos Kurtz — Presidente
Procurador-Geral de Justiça

Moacyr de Moraes Lima Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maurílio Moreira Leite, Sérgio Torres Paladino e José Galvani Alberton (escolhidos, o primeiro pelo Colégio de Procuradores e os dois seguintes pelos Promotores de Justiça)

Secretário-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior
Narcisio Geraldino Rodrigues

Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público
Diretor: Robison Westphal

Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público
Rosa Maria Garcia

Assessores do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Speck (Procurador de Justiça), Antônio Cesar Pinto Costa, Humberto Francisco Scharf Vieira, Paulo de Tarso Brandão e Pedro Roberto Decomain (Promotores de Justiça)

Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público
Milton Pascoto e Saulo Torres

Coordenador do Centro de Recursos Extraordinários e Especiais
Anselmo Agostinho da Silva

Coordenador do Centro das Promotorias da Infância
José Francisco Hoepers

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

Coordenador-Geral Estadual
José Galvani Alberton

Central — Florianópolis

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa
Raulino Jacó Brüning

Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
Antônio Carlos Brasil Pinto

Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor
Antenor Chinato Ribeiro

Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
Basílio Elias de Caro

Coordenadora do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal
Márcia Aguiar Arend

Segmento — Joinville

Coordenação das Promotorias de Defesa: da Moralidade Administrativa, do Meio Ambiente, do Consumidor, dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal

Responsáveis
Vilmar José Löef (Coordenador Administrativo)
Pedro Sérgio Steil

Cooperador: Sandro José Neis

Segmento — Blumenau

Coordenação das Promotorias de Defesa: da Moralidade Administrativa, do Meio Ambiente, do Consumidor, dos Direitos Humanos e da Cidadania e de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal

Responsáveis
Hercília Regina Lemke (Coordenadora Administrativa)
Anselmo Gerônimo de Oliveira

Cooperadora: Luzia Beiler Girardi

Segmento — Criciúma

Coordenação das Promotorias de Defesa: da Moralidade Administrativa, do Meio Ambiente, do Consumidor, dos Direitos Humanos e da Cidadania e de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal

Responsáveis
Guido Feuser (Coordenador Administrativo)
Jacson Corrêa

Cooperador: Ricardo Figueiredo Coelho Leal

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avenida Osmar Cunha, 15 — CEISA CENTER — Bloco B — Sala 111 — 88015-100 — Florianópolis — SC
Telefones: (0482) 24-6657 e 24-3187 (sede urbana) (0482) 66-1438 (sede balneária)
Presidente: Robison Westphal

EDITORIAL

Após três anos de administração voltados especialmente no sentido de dotar de um mínimo de condições materiais as Promotorias de Justiça e de priorizar a instalação de Centro das Promotorias da Coletividade, iniciamos agora um novo momento no Ministério Público Catarinense.

É tempo de investirmos no nosso aperfeiçoamento intelectual. É hora, acima de tudo, de buscarmos um Ministério Público que possa ter uma atuação mais harmônica e, por conseqüência, mais efetiva na defesa dos interesses públicos e sociais, que são, em suma, a razão de ser de nossa atividade institucional.

Para isso, alguns instrumentos podem ser colocados imediatamente à disposição dos membros do Ministério Público.

Já estão em pleno desenvolvimento os Simpósios Regionais sobre o tema "Ação Civil Pública", nas regiões de Criciúma, Lages, Chapecó, Joinville e Brusque, como forma de marcar o início de promoções de eventos na área jurídica.

O provisoriamente denominado Núcleo de Apoio, Atualização e Aperfeiçoamento, criado como embrião do futuro Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de que trata o artigo 35 da Lei Orgânica Nacional, iniciou recentemente suas atividades, organizando os Simpósios Regionais já referidos e atuando na área de pesquisa.

O presente Boletim Informativo, que de agora em diante terá uma nova orientação editorial para ser importante instrumento de veiculação da produção científico-literária de interesse da instituição, já tem, nesta edição, modificada a sua forma e sua finalidade.

Temos a certeza de que, a exemplo de tantos outros chamamentos que os integrantes do Ministério Público atenderam de pronto, este novo momento será compartilhado de forma fraterna por todos os membros da Instituição.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador-Geral de Justiça

BOLETIM informativo

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ano III — Nº 7 — Dez./93

Editor-Geral
Joel Rogério Furtado - *Procurador de Justiça*

Conselho Editorial
José Galvani Alberton e Paulo Roberto Speck (*Procuradores de Justiça*), Paulo de Tarso Brandão (*Promotor de Justiça*)

Auxiliares do Editor-Geral
Drs. Nery José Pedro e Nivaldo José Lopes - *Funcionários da Casa*

Redação e Administração
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Felipe Schmidt, 755 - Edifício Embaixador
88010-000 - Florianópolis - SC - Fone: (0482) 24-3300 - ramal 129
Telex: (0482) 535 - Fax (0482) 23-2170

Jornalista Responsável
Homero M. Franco - *Registro Profissional MTb/SC nº 709*

Lay out de capa
Antônio Chiarello

Intercâmbio
Solicita-se intercâmbio, via troca de publicações congêneres, editadas em todo o País.

Impressão
IOESC

Tiragem: 1.200 exemplares

DA PARTE DO EDITOR-GERAL

01) Nosso Boletim em transformação

Este órgão informativo, também de formação e orientação vem cumprindo, galhardamente, ao longo do tempo, sua extraordinária missão.

Desde meados de 1991 até a presente data conseguimos editar sete números, que vieram à luz em: ago./91, nov./91, ago./92, dez./92, mar./93, jul./93 e dez./93.

Temos recolhido (e noticiado, muitas vezes) informações de que esta publicação tem sido bem recebida, tanto em Santa Catarina, como em todos os Estados do País, eis que, nestes, todos os Ministérios Públicos o recebem, através dos Procuradores-Gerais, Corregedores-Gerais e Presidentes de Associações Ministeriais.

Com o intuito de melhor cumprir seu papel, nosso informativo está sofrendo transformações, no intuito principal de melhor escrever a história de nossa cara Instituição, que, sob o comando (firme e seguro) do Dr. João Carlos Kurtz, vem se projetando, cada vez mais, ao respeito do povo catarinense, em especial.

Na perseguição desse objetivo buscaremos conferir conotações de mais ampla cultura jurídica, com ênfase especial para os temas institucionais.

Já a partir deste número, como será possível notar, a preocupação na busca desse *desideratum* estará presente.

Necessitaremos, para a conquista desse mister, da contribuição de todos os colegas que se disponham a prestar seu óbulo, na busca do "Novo Ministério Público Catarinense", cada vez mais forte e respeitado, com o qual todos sonhamos e que constitui preocupação constante do Chefe de nossa querida Instituição.

02) Novos CPCs. em Lages e São Miguel

Estão aceleradas as demarches para instalação dos CPCs. de Lages e São Miguel do Oeste. O Senhor Procurador-Geral quer inaugurá-los ainda neste ano.

Com a criação do Centro de Promotorias da Coletividade em Florianópolis (em 17 de junho de 1992), com abrangência e atuação em todo o Estado, o Ministério Público Catarinense passou a viver novos dias, eis que sua atuação tem sido extremamente marcante, até porque ampliou, em muito, os parâmetros de sua atuação, no cumprimento do sincero desejo de bem servir à comunidade santacatarinense.

A imprensa coestaduana tem veiculado, com insistência os excelentes serviços prestados pelo novo segmento de nossa Instituição, que vem sendo conduzido, com segurança e pertinácia, pelo Procurador de Justiça José Galvani Alberton, seu Coordenador Estadual.

Depois vieram os CPCs. de Joinville, Blumenau e Criciúma, instalados, respectivamente, em 15/12/92, 16/3/93 e 25/6/93, que também vêm prestando extraordinários serviços às comunidades que abrangem.

Com a instalação dos de Lages e São Miguel do Oeste teremos cinco CPCs. no interior do Estado, sob a orientação da central de Florianópolis.

Ademais, é plano do nosso Procurador-Geral instalar outros Centros de Promotorias de Coletividade em mais comarcas-polo, ampliando de forma marcante, a atuação ministerial em todas as regiões de nosso Estado.

03) Nova Diretoria da Associação dos Funcionários da Procuradoria-Geral

O Presidente da Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça — ASPROJUS — comunicou-nos, através de expediente especial, que, em eleição realizada em 20 de julho deste ano, foram eleitos os servidores abaixo nominados, com respectivos cargos, que foram empossados no dia 23, do mesmo mês. Esta é a relação: Nelcy Volpato (Presidente), Amilton Schmidt (Vice-Presidente), Pedro Paulo Ancelmo (Diretor de Finanças), Mário Cesar Medeiros (Diretor Executivo), Amilton M. Santana (Diretor de Benefícios), Cleusa Maria dos Santos (Diretor Social e Recreativo), Luiz Alberto Pereira (Diretor de Esportes), Ailton Cirino Cabral, Júlio Cesar da Silva e Zamir João Raupp (Conselheiros efetivos), Gema Galgani T. Simões e Osni Silva Júnior (Conselheiros suplentes).

JOEL ROGÉRIO FURTADO
Procurador de Justiça — Editor-Geral

INSTALADO O CENTRO DE PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE DE CRICIÚMA

Em ato presidido pelo Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, teve lugar em Criciúma, importante cidade-pólo do sul catarinense, a instalação do Centro de Promotorias da Coletividade.

O acontecimento, que teve lugar no dia 25 de junho deste ano, foi prestigiado por autoridades ministeriais e da região, tendo se transformado em motivo de orgulho e alegria para todos quantos querem futuro melhor para a sociedade da importante região do nosso Estado.

Na oportunidade, discursaram: o Coordenador-Geral dos Centros de Promotorias da Coletividade do Estado (Procurador de Justiça José Galvani Alberton), o Coordenador do novo CPC (Promotor de Justiça Guido Feuser), o Secretário de Justiça e Administração do Estado (Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho) que representou o Governador Vilson Kleinübing e o Vice-Prefeito de Criciúma (Dr. Anderlei Antonelli) que representou o Chefe do Executivo local (Dr. Eduardo Pinho Moreira).

Também estiveram presentes: o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, respectivamente, Moacyr de Moraes Lima Filho e Robison Westphal, além de outros Procuradores e Promotores de Justiça e representantes de importantes segmentos comunitários, inclusive Advogados militantes naquela denominação judiciária.

Prestigiaram o ato inauguratório, além das autoridades já nominadas, estas: Juízes de Direito da Comarca de Criciúma: Eládio T. Rocha (Diretor do Foro e Titular da Vara da Fazenda, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos), Luiz Fernando Boller (da 1ª Vara Cível), Gabriela Martignago Coral e Luiz Neri Oliveira de Souza (Substitutos), Vereador Víbio Pereira (Presidente da Câmara Municipal), Coronel Alberto Sickert Peixoto de Mello (do 28º G.A.C.), Major Daltenor Nascimento (Comandante da Polícia Militar), Diomício Vidal (representando Carlos Alberto Barata — Presidente da ACIC), Tito Lívio Góes (Diretor do ROTARY CLUBE), Gilberto Oenning (Coordenador Regional do PROCON), Maria de Lourdes Oliveira Barreto (Delegada Chefe da Delegacia da Mulher e do Menor), Adiles Bortot (Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente), Paulo Martignago (Procurador-Geral do Município), Adauto de Souza (Delegado Circunscricional da Comarca), Abenur A. Rodrigues (Delegado de Polícia do 1º DP), José Rezende (Assessor do Deputado Estadual Edson Bez de Oliveira e a Vereadora Maria Dal Farra Naspolini.

Após a solenidade de instalação aconteceu movimentado coquetel, que se transformou em excelente veículo de confraternização entre os presentes.

São responsáveis pelo novo Centro de Promotorias da Coletividade os Promotores de Justiça: Guido Feuser (Coordenador Administrativo e das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa, dos Direitos Humanos e da Cidadania e de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal), Jacson Corrêa (Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor) e Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Substituto), que desempenha funções de cooperador, eles que são assistidos por habilitado corpo funcional.

O mais novo CPC do Estado funciona em excelentes instalações, à Rua Lauro Müller nº 534 (esquina com Rua Hercílio Luz), CEP 88011-030 — na bela Cidade de Criciúma, nacionalmente conhecida como Capital do Carvão.

DISCURSO DO COORDENADOR-GERAL DOS CENTROS DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ GALVANI ALBERTON

Tenho para mim que os homens e as instituições não crescem e não se aperfeiçoam, se não se devotarem ao trabalho de plantio. A semeadura é a mais viva expressão da prudência, que dignifica o presente e sedimenta os caminhos para a bem-aventurança do amanhã. Semear é preciso. Semear boas sementes, enxertando em cada uma delas o gérmen mais vivo da esperança e da fé. Semear com despreendimento — apenas com o propósito de que, em algum lugar do tempo e do espaço, as sementes cresçam e frutifiquem, para a construção da paz e da justiça.

Faço esta reflexão apenas para dizer que a vida do Ministério Público tem sido marcada por momentos de intensa semeadura, de criatividade e de arrojo cívico — uma busca incessante de alternativas e de meios para servir ao cidadão e à coletividade catarinense.

Incumbido pela Constituição de 1988 da árdua tarefa de defender o patrimônio público e os interesses coletivos, o Ministério Público, hoje, é o mais importante tutor das causas sociais, o mais sólido aliado nos embates com as perversidades do Estado e com o ímpeto de dominação dos poderosos. Acima das facções e dos partidos, não há poder que o subjugue; não há autoridade e nem ameaça que o silencie. Sustenta-o a lei; guia-o o ideal de Justiça; sensibiliza-o a dor dos oprimidos, dos injustiçados, o clamor das massas, aturdidas em meio à ineficiência e à desordem administrativa do setor público.

Este é o nosso perfil, este é o nosso sacerdócio. E foi com esta conformação moral e altivez de propósitos que concebemos e estamos instalando o Centro das Promotorias da Coletividade.

Este projeto, pioneiro no Brasil, traduz a verdadeira vocação de trabalho do moderno Ministério Público de Santa Catarina. Pretende-se, por intermédio dele, produzir o estímulo e as matrizes de um novo padrão de Justiça, que atenue a intensidade dos conflitos distributivos, restaure a ética administrativa e recomponha a dignidade e a eficácia da lei, como fator de preservação das liberdades públicas e do equilíbrio social.

Do vasto universo de funções que nos confiou a Constituição, cinco estão sendo trazidas especialmente para o âmbito do Centro das Promotorias da Coletividade. Cuidar-se-á, aqui, prioritariamente, de questões de interesse coletivo que digam respeito ao combate à corrupção administrativa, à preservação do meio ambiente, à proteção do consumidor, à defesa dos direitos humanos e, ainda, dos casos de fraude e sonegação fiscal.

O campo de atuação é reconhecidamente vasto. Mas, nem por isto, imaginamos a hipótese de retroceder diante do desafio ou de negligenciar no cumprimento das novas tarefas. Este é um compromisso que se assume, com a legítima pretensão de atenuar a descrença e a desesperança que estraçalham as fibras mais íntimas da alma brasileira.

Em verdade, a improbidade no trato da coisa pública é hoje fator de desespero e angústia nacional; as agressões à Natureza se repetem e ganham muitas vezes, requintes de barbárie, ameaçando o futuro da vida humana; o consumidor, indefeso, não raro, se vê exposto à cupidez dos agenciadores do ganho fácil e ilícito; o homem comum, em inúmeras situações, se vê conduzido a estado de mendicância cívica, com a violação dos mais elementares direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e de cidadão; a fraude fiscal e a sonegação tributária ganham proporções alarmantes, afrontando o princípio salutar da livre concorrência e colocando em risco a sustentação dos serviços públicos e a sobrevivência do próprio aparelho estatal.

Diante deste quadro, visivelmente preocupante, o Ministério Público — temos que convir — não poderia permanecer inerte. E nem seria razoável que se pusesse a encarar o problema com a mesma estrutura caquética e os métodos e rotinas convencionais das décadas passadas.

Não comungamos da idéia de uma Justiça seletiva, ou de uma meia Justiça — acessível tão-somente àqueles que reúnem os meios materiais e são suficientemente estimulados a procurá-la.

Com a implementação dos Centros de Promotorias da Coletividade, pretende o Ministério Público de Santa Catarina alargar e encurtar o caminho entre o cidadão e a Justiça; pretende ser a voz da sociedade, substituindo-a nas demandas judiciais, sempre que, por ser demasiadamente dócil, por estar fragilizada ou por desconhecer os mecanismos adequados à sua defesa, vier a quedar-se diante da violação dos direitos que

lhe são reservados. Pretende que o dinheiro público se transforme em bem-estar coletivo, sem migrar para o bolso dos corruptos ou diluir-se em despesas inúteis e oportunistas; quer que a Natureza seja preservada na opulência e na beleza original de suas formas e de suas espécies; quer, enfim, que o homem possa viver em paz, — e com dignidade — a plenitude de sua cidadania.

Mas não sejamos também mercadores de ilusões! Ainda que majestoso nos seus ideais e nos seus sonhos, a estrutura material do Ministério Público é particularmente modesta. E, por isso, não haveremos de cometer o desatino de projetar esperanças falsas, acenando para a população com soluções e prodígios que a nossa vontade e as nossas forças sejam incapazes de realizar.

Em sã consciência, todos sabemos que não nos será possível, a um só tempo, coibir todas as fraudes, nem apurar e conter todas as agressões e afrontas que tenham sido ou venham a ser perpetradas contra a coletividade catarinense.

Mas isto não nos desestimula, nem retira o vigor do nosso trabalho. Hoje, pelo menos, por mais sofisticado que seja o crime, já não se pode conviver com a certeza absoluta da impunidade. A sanção da lei pode tardar, mas um dia virá — mesmo que o destinatário seja o mais poderoso e intangível dos delinqüentes.

É importante, assim, que vingue e se multiplique o caráter pedagógico da iniciativa e do exemplo. Importa é que, nesse complexo e agigantado processo de reconstrução da dignidade nacional, o Ministério Público cumpra eficazmente o seu papel; e alcance, em toda a sua inteireza, os limites da sua competência legal. Tudo de modo a restabelecer o viço e a credibilidade da lei para que, aos olhos do homem comum, não mais paire a imagem perturbadora de uma república falsa e hipócrita, que se mostre diligente e justa na versão de suas leis, mas terrivelmente perversa no trato cotidiano de seus cidadãos.

É verdade que, dentro desta amplitude de objetivos, não seria razoável pretendermos a exclusividade de ação e de caminhos. A construção do bem comum, afinal, não é atribuição exclusiva do Ministério Público, mas responsabilidade conjunta e inarredável de todos os órgãos e Poderes do Estado, que não representam nunca um fim em si mesmos, mas apenas instrumentos que a sociedade concebeu e legitimou para realizar a felicidade humana.

Por último, no momento em que instalamos o Centro das Promotorias da Coletividade em Criciúma — o terceiro do interior do Estado — impõe-me a consciência uma palavra de reconhecimento e de homenagem ao nosso Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz. Se o Estado de Santa Catarina hoje desponta com este Ministério Público de vanguarda, altaneiro e combativo, arrojado e perseverante na defesa das causas sociais, isto se deve a ele e a seus companheiros de ideal, cuja causa maior se traduz no propósito de servir à coletividade catarinense.

Rendo também minhas homenagens e agradecimentos aos ilustres e valorosos Promotores de Justiça desta comarca, pelo estímulo e colaboração emprestados a este projeto.

Agradeço de igual modo, aos nossos funcionários, pelo esforço e pelo zelo empenhados na instalação deste Centro.

Devo, por fim, prestar homenagem à cidade de Criciúma, à determinação de seu povo, especialmente à bravura dos nossos mineiros, os que navegaram nas veias escuras da terra; aos tantos que imolaram os próprios pulmões, para de lá trazer o sangue negro que ajudou sedimentar as bases do progresso local, com todos os seus custos e vicissitudes.

Que saibamos reconhecer a grandeza e o alcance desse gesto. E se já não nos for possível resgatar o tributo pelo sacrifício a que se deram, que pelo menos possamos aplainar os caminhos para as novas gerações. Que tenhamos as mãos e o coração limpos, para olhar nos olhos das crianças e dizer:

Começaremos agora a construir um Brasil novo — mais eficiente, mais justo, mais feliz.

PRONUNCIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA GUIDO FEUSER — COORDENADOR DO NOVO CPC

A instalação, hoje, do Centro das Promotorias da Coletividade em Criciúma é a quarta em todo o Estado e representa o complemento de um grande passo, um corajoso e importante passo que dá o MINISTÉRIO PÚBLICO no sentido do integral cumprimento do dever, esse dever a quem SAMUEL SMILES reconheceu como sendo a "essência da mais acrisolada civilização".

É que, com o advento da Constituição Federal de 1988, ampliaram-se as funções constitucionais do Ministério Público, sobretudo, quando chamado a zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, dos direitos assegurados aos cidadãos, promovendo-lhes as medidas necessárias à sua garantia, o inquérito civil e a ação civil públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses coletivos e difusos.

Para tanto, especializaram-se as funções, em Coordenadorias.

Assim, temos aqui implantado a Coordenadoria da Defesa da Moralidade Administrativa visando, básicamente, proteger a coisa pública dos maus administradores: Coordenadoria da Defesa do Meio Ambiente que visa proteger a natureza e o próprio homem de agressões insensatas e predatórias; Coordenadoria da Defesa do Consumidor enquanto coletividade; Coordenadoria de Combate à Sonegação Fiscal para dar resposta aos crimes contra a Ordem Tributária, Ordem Econômica e as relações de consumo e, finalmente, a Coordenadoria da Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania que objetiva resgatar os mais elementares princípios consagrados nos Direitos e Deveres Individuais, Sociais e Coletivos ínsitos na Constituição Federal.

Assim, o Ministério Público se coloca como parceiro da Sociedade para, com ela, auxiliar na busca de soluções legais.

É que, em assim agindo e em assim fazendo o Ministério Público Estadual auxilia na verdadeira formação da opinião pública, sem a qual a verdadeira democracia não pode existir. Há de propiciar o acesso à Justiça, sistema pelo qual nos faz instrumentos para solução de seus litígios. Dessa maneira o Ministério Público se coloca no seio social como ente capaz e apto a reconhecer um direito, a propor uma ação para a defesa dos interesses da coletividade. Estimula no seu meio social essa primordial e fundamental necessidade de informação, tão carente, em todos os meios comunitários.

Cremos que esses centros de Promotorias da Coletividade, Sr. Procurador-Geral, haverão de aumentar o grau de conhecimento do público a respeito dos meios legais disponíveis e de como utilizá-los. Essas casas, por certo, haverão de criar a disposição psicológica das pessoa e entes coletivos na busca de aconselhamento jurídico como, na mesma proporção, deverá inibir a atuação dos ousados na busca do lucro fácil e de todas as atividades contrárias aos interesses comuns.

Mas esta casa só foi possível inaugurar graças ao espírito público, despreendido e voltado para a causa da Justiça do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Eduardo Moreira, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vilbio Pereira e de todos os Srs. vereadores que dotaram os recursos para locação deste imóvel e do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz que promoveu as reformas e adequou a casa às suas reais finalidades. Devo agradecer, igualmente, ao Dr. Robson Westphal, DD. Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público que constribuiu para o brilhantismo deste evento.

Contamos, como sempre temos contado, nos pleitos coletivos e de interesses comunitários, com o apoio da nobre classe dos advogados, hoje aqui representados pela Dra. Salete Sommariva, assim como da magistratura deste Estado, ora representado pelo hálito oxigenador do Dr. Eládio Torret Rocha, DD. Diretor do Foro da Comarca. À Força Pública Civil e Militar representados pelo Dr. Adauto de Souza e Major Daltenor Nascimento. A Fazenda Pública, a Fatma, o Procon, o Ibama, o Imetro, a imprensa falada, escrita e televisada, às entidades de classe, clubes de serviço, aos trabalhadores, aos sindicatos, aos empresários.

Com a inauguração desta casa pareceu-me, neste instante, claro o pensamento do ALEXIS DE TOCQUEVILLE quando, em sua DEMOCRACIA NA AMÉRICA, afirma que deveremos introduzir, pouco a pouco, e a fundar, enfim entre nós instituições democráticas para incutir idéias e sentimentos no uso das liberdades individuais sem o que não haverá independência para ninguém nem para o pobre nem para o rico e se pode prever que sem instituições democráticas ao alcance do povo, sem o império pacífico das maiorias, chegaremos; cedo ou tarde ao poder ilimitado de um só, ou melhor, uma tirania igual para todos.....

SIMPÓSIOS REGIONAIS SOB O TEMA "AÇÃO CIVIL PÚBLICA"

Dentro das linhas mestras desta nova fase de preparação e orientação dos membros do Ministério Público Estadual, nosso Procurador-Geral fez realizar cinco simpósios regionais sob o tema "Ação Civil Pública".

Os simpósios tiveram lugar em cinco comarcas pólo do Estado.

Participaram como painelistas: João Carlos Kurtz (Procurador-Geral de Justiça), Moacyr de Moraes Lima Filho (Corregedor-Geral do Ministério Público), Desembargador Napoleão Xavier do Amarante (Corregedor-Geral da Justiça), Desembargador Francisco Oliveira Filho, José Galvani Alberton (Procurador de Justiça — Coordenador-Geral dos Centros de Promotorias da Coletividade), Raulino Jacó Brüning, Antenor Chinato Ribeiro, Basilio Elias de Carlo, Antônio Carlos Brasil Pinto e Márcia Aguiar Arend (Promotores de Justiça — Coordenadores de segmentos do CPC — em Florianópolis), Pedro Roberto Decomain (Promotor de Justiça — Assessor de Procurador-Geral) e Péricles Luiz de Medeiros Prade (Advogado, com várias obras jurídicas publicadas).

Os eventos obtiveram o mais amplo sucesso e contaram com o comparecimento maciço dos Promotores de Justiça das regiões onde realizados e foram prestigiados, também, por vários Procuradores de Justiça.

Importante ressaltar outros dados a respeito desses proveitosos encontros regionais de estudos e aprofundamento, de extrema valia para os membros de nossa Instituição.

Datas e Locais:

MÊS DE NOVEMBRO:
12 e 13 — Criciúma
19 e 20 — Lages
26 e 27 — Chapecó

MÊS DE DEZEMBRO:
03 e 04 — Joinville
10 e 11 — Brusque

Painéis:

Sexta-feira: 09:00 horas — ABERTURA
Dr. João Carlos Krutz
— "AÇÃO CIVIL PÚBLICA: Finalidade, Pressupostos e Condições, Limites Objetivos e Subjetivos e Abrangência".
Painelistas: Des. Napoleão Xavier do Amarante e Drs. Pedro Roberto Decomain e Péricles Prade.

Sexta-feira: 14:00 horas — "AÇÃO CIVIL PÚBLICA: Legitimidade, Disponibilidade e Instrumentalidade."
Painelistas: Des. Francisco Oliveira Filho e Drs. Pedro Roberto Decomain e Péricles Prade.

Sexta-feira: 17:00 horas — "O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DA COLETIVIDADE."
Painelistas: Drs. Raulino Jacó Brüning, Antenor Chinato Ribeiro, Basílio Elias de Carlo, Antônio Carlos Brasil Pinto e Dra. Márcia Aguiar Arend.

Sábado: 09:00 horas — "AÇÃO CIVIL PÚBLICA: Limites de Atribuição e Forma de Atuação no Âmbito do Ministério Público."
Painelistas: Drs. Moacyr de Moraes Lima Filho e José Galvani Alberton.

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — FLORIANÓPOLIS

O PODER DE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FRENTE ÀS HIPÓTESES LEGAIS DE SIGILO

Diz a Constituição Federal, no seu artigo 127, que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Dentre suas funções institucionais, destaca-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (CF, artigo 129, inciso III).

Diz ainda a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso VI, que é função do Ministério Público "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva". (os grifos são nossos)

Complementando a norma constitucional inserida no artigo 129, inciso VI, supra referido, foi editada a Lei nº 8.625, de 12.02.93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Este diploma, ao cuidar das funções gerais dos órgãos de execução do Ministério Público, estabelece:

> *"Artigo 26 — No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:*
> *I — Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e,* para intruí-los: (grifos nossos)
> .....
> *b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
> .....
> *II — requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;*
> .....
> *Parágrafo 2º — O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo."*

Emerge claramente dos dispositivos citados que, para instruir inquérito civil ou qualquer outro procedimento a seu cargo, o Ministério Público pode requisitar documentos e informações não só de órgãos e autoridades públicas, mas também de entidades privadas.

A rigor, somente estariam fora do alcance do seu poder requisitório o acesso às comunicações telefônicas, que, nos termos de artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, dependerá de "ordem judicial, nas hipóteses que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal", e as informações "cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (artigo 5º, XXXIII, da CF), na forma que a lei vier a definir.

Resta saber, agora, se esse poder de requisição prevalece nas outras hipóteses legais de sigilo, especialmente no caso de sigilo bancário.

A resposta, obviamente, é afirmativa.

A Lei nº 8.625/93, ao disciplinar o poder requisitório do Ministério Público, conferido pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, não estabeleceu nenhum tipo de restrição, não ressalvando nem mesmo o sigilo bancário. O poder de requisição, assim, alcança todo e qualquer tipo de documento e informação de que venha a necessitar o Ministério Público para o pleno e eficaz exercício de suas funções.

Tanto é assim, que a aludida norma, no seu artigo 26, parágrafo 2º, tornou o membro do Ministério Público "responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, *inclusive nas hipóteses legais de sigilo".* (os grifos são nossos).

Neste particular, a Lei nº 8.625/93 seguiu os passos da Lei nº 8.069, de 13.07.90. (Estatuto da Criança e do Adolescente), que, no seu artigo 201, depois de conferir amplo poder requisitório ao Ministério Público, destacou, no parágrafo 4º desse mesmo artigo, verbis:

> *"4º — O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar,* nas hipóteses legais de sigilo". (grifamos).

Ora, se a pretensão do legislador fosse excluir do alcance das requisições os documentos e informações resguardadas legalmente pelo sigilo, não precisaria ele incluir na lei tal dispositivo, já que, nas hipóteses legais de sigilo, a requisição do Ministério Público simplesmente seria inviável.

Observe-se, por outro lado, que quando da edição da Lei Complementar nº 40, de 14.12.81 — antiga Lei Orgância Nacional do Ministério Público — o legislador fez questão de retirar expressamente do alcance das requisições as informações tuteladas pelo sigilo, verbis:

> *"Artigo 15 — São atribuições dos membros do Ministério Público:*
> .....
> *IV — requisitar informações, resguardando o direito de sigilo".* (grifamos)

Idêntico tratamento deu à matéria a Lei nº 7.347, de 24.07.85, que instituiu a Ação Civil Pública, quando admitiu, no seu artigo 8º, parágrafo 2º, a negativa de informações e documentos, *"nos casos em que a lei impuser sigilo".* (grifamos)

As razões pelas quais o legislador tratou diferentemente a questão na antiga e na nova lei orgânica do Ministério Público parecem evidentes.

É que, em 1981, o Ministério Público, além de não ter atingido o nível de independência que lhe foi dado pela Constituição Federal de 1988, reunia um elenco de atribuições até certo ponto tímido, comparado com a gama das suas atuais funções institucionais. As suas vinculações com o Executivo e, por via de conseqüência, com os próprios esquemas político-partidários eram

ainda muito fortes; e alguns institutos processuais importantes, como o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, não haviam ainda sido inseridos no ordenamento jurídico pátrio. Faltava-lhe, sobretudo, competência para o processo investigatório autônomo, traduzido especialmente pelo inquérito civil, de larga utilização nos dias atuais.

Hoje, com o perfil que lhe deu a Constituição de 1988, garantindo-lhe plena autonomia e independência em relação aos demais Poderes do Estado, e consolidados o inquérito civil e a ação civil pública como instrumentos de manejo cotidiano na defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, coletivos e difusos, é incogitável a hipótese de um cerceamento ao poder de investigação que, constitucionalmente, lhe foi conferido.

Veja-se pois, que seria ilógico imaginar que o Constituinte, depois de dizer que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", viesse a pretender uma restrição ao seu poder de investigação, subtraindo-lhe, assim, os meios indispensáveis ao êxito da missão que lhe conferiu.

O exercício pleno e regular da função do Ministério Público é, hoje, tão importante para a vida político-institucional do País que, a teor do artigo 85, inciso II, da Constituição Federal, constituem crime de responsabilidade do Presidente da República quaisquer atos atentatórios que venha ele a praticar contra *"o livre exercício"* do Ministério Público.

Mas antes mesmo da Constituição Federal de 1988, a legislação vinha removendo, de forma gradual e inequívoca, os óbices ao acesso do Ministério Público a documentos e informações necessárias ao exercício eficaz de seu múnus público.

A Lei nº 7.492, de 16.06.86, também conhecida como "Lei do Colarinho Branco", já estabelecia, por exemplo:

> *"Artigo 29 — O órgão do Ministério Público Federal, sempre que julgar necessário, poderá requisitar, a qualquer autoridade, informação, documento ou diligência relativa à prova dos crimes previstos nesta Lei".*
> "Parágrafo único: O sigilo dos serviços e operações financeiras não pode ser invocado como óbice ao atendimento da requisição prevista no caput deste artigo"*(grifamos).*

Para afastar definitivamente as dúvidas, a recente Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, e que se aplica, subsidiariamente, ao Ministério Público dos Estados, conforme estabelece o art. 80 da Lei nº 8.625/93, fez questão de deixar claro, no seu artigo 8º, parágrafo 2º que:

> *"Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção do sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido".*

E enfatiza a seguir, logo no parágrafo 3º do mesmo artigo:

> "A falta injustificada e o retardamente indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" *(grifamos).*

Assim, é de concluir-se que, desde que requisitados para instruir procedimentos tendentes a garantir a proteção do "Patrimônio público e social, do meio ambiente e dos outros interesses coletivos difusos", ou quaisquer outros compreendidos dentro de sua órbita de competência, a ninguém é dado sonegar documentos e informações ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do agente a quem competia o atendimento da requisição.

Tem-se também, em face do disposto nos arts. 26 e 80 da Lei nº 8.625/93 e 8º parágrafo 2º e 3º da Lei Complementar nº 75/93, que, pelo menos relativamente ao Ministério Público, está derrogado o art. 38 da Lei nº 4.595 de 31.12.64 — mesmo que, no generoso entendimento do STF, tenha ela sido erigida à categoria de Lei Complementar, pelo fato de haver sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

JOSÉ GALVANI ALBERTON
Procurador de Justiça — Coordenador-Geral

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

RESPONSABILIDADE POR ATOS LEGISLATIVOS

A característica básica do **Estado de Direito** (art. 1º, da Constituição Brasileira) é a plena submissão de toda a atividade estatal ao Direito.

Em decorrência, nenhum agente público pode agir em desacordo com o ordenamento jurídico.

Nesta linha de raciocínio, os legisladores não podem editar leis que causem danos ao erário.

Estas hipóteses são detectáveis com mais facilidade nas **leis de efeitos concretos**, que provocam prejuízos por si mesmas, independentemente de atos posteriores de execução, como por exemplo, as que concedem anistia fiscal, vantagens indevidas a servidores, ou qualquer benefício contrário ao interesse público.

Em tais casos, a responsabilidade civil **direta** dos parlamentares é consagrada em nosso Direito, como se vê da seguinte ementa:

> *"AÇÃO POPULAR — Lei Municipal — Efeitos concretos — Lesividade ao patrimônio público — Câmara Municipal e vereadores que deram causa a sua aprovação — Citação como litisconsortes passivos necessários — Recurso não provido"* ("RJTJESP", ed. LEX, vol 129/271).

Outro não é o conteúdo da recente Lei nº 8.429/92 (Lei Anticorrupção), que define os atos de improbidade dos agentes públicos de qualquer dos Poderes do Estado, estabelece sanções e dá outras providências.

Poder-se-á mesmo dizer que este diploma constitui o embasamento jurídico das ações de ressarcimento, imprescritíveis a teor do art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Os membros do Ministério Público podem buscar o ressarcimento (proteção do patrimônio público — art. 129, III, da Constituição Federal) através da ação civil pública, já que a lei de efeitos concretos se reveste das características de verdadeiro ato administrativo.

Em se tratando de leis **abstratas** ensejadoras de dano ao erário, a ação civil pública servirá para atacar os atos de execução praticados pela autoridade administrativa.

Este breve comentário serve apenas para estimular o debate e o aprofundamento de um tema afeto às atividades de muitos membros da Instituição.

RAULINO JACÓ BRÜNING
Coordenador

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARTICIPAÇÃO EM CONCLAVE AMBIENTAL NA ARGENTINA

Atendendo solicitação do Senhor Secretário Adjunto da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, Miguel Sedrez, o Senhor Procurador-Geral de Justiça designou o colega Antônio Carlos Brasil Pinto, Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente do Centro das Promotorias da Coletividade, para representar o Estado de Santa Catarina na "**II Conferência do Mercosul Sobre Meio Ambiente e Aspectos Transfronteiriços**", realizada no período de 30 de agosto a 03 de setembro na cidade de Posadas, Capital da Província de Missiones, República Argentina.

Na ocasião, o Dr. Antônio Carlos Brasil Pinto proferiu palestra com o título: "**A Proteção Judicial dos Interesses Difusos e Coletivos no Ordenamento Jurídico Brasileiro**". Seguiu-se mesa-redonda com a participação do Dr. Eduardo Pigretti, decano da Universidade Nacional de Buenos Aires, Dr. Enrique Cattani, Secretário de Ambiente de La Nación Argentina e Dra. Anísia K. Marcondes, representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Paraná, Brasil.

INTERVENÇÃO EM FÓRUM NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

O colega Antônio Carlos Brasil Pinto, Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, participou, na qualidade de convidado e como representante do Estado de Santa Catarina, do "Fórum Nacional sobre Competência Municipal e a Norma Ambiental", realizado de 01 a 03 de outubro em Vitória — ES. O evento foi promovido pelo Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo e contou com a participação dos mais renomados doutrinadores nacionais em Direito Ambiental, com destaque para Paulo Affonso Leme Machado, Toshio Mukai, Paulo Régis e Rosa e Silva, Roberto Armando Ramos Aguiar e Helenita Barreira Custódio.

Os debates foram integralmente gravados em VHS, sendo propósito da UFES publicá-lo em forma de livro, a ser lançado em fevereiro de 1994.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES NA CAPITAL

Em 01 de outubro de 1993 o Coordenador das Promotorias da Coletividade, Dr. Antônio Carlos Brasil Pinto, aforou Ação Civil Pública perante o Juízo dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital, objetivando, em síntese, obstaculizar a inclusão na Ordem do Dia da Câmara Municipal de Florianópolis de projeto de lei que propunha a legalização de todas as edificações construídas clandestinamente no território florianopolitano, incluindo aquelas que compunham mérito de demandas judiciais.

A argumentação central foi baseada na possibilidade de controle judicial especial dos atos políticos, na evidência de que o projeto representava clara hipótese de abuso do poder de legislar, na afronta das diretrizes constitucionais que delimitam as funções sociais e da propriedade urbana, na ilegal ingerência nos assuntos de alçada judicial e no menosprezo à qualidade de vida dos munícipes da Capital.

O pedido liminar foi então deferido, em despacho de lavra do ilustre magistrado titular da Vara dos Feitos da Fazenda e Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, Dr. Volnei Ivo Carlin, que pelo ineditismo e brilho merece divulgação.

III — **In hypothesis**, prende-se a medida liminar na probabilidade de violação de direito e na possibilidade de danos aos interesses da coletividade pois, em medida preventiva, como cediço no jus publicum, é suficiente cognição sumária, provisória e incompleta dos respectivos pressupostos, uma vez que o mérito cautelar será examinado, de forma aprofundada, no curso do processo de instrução ampla (vide Agravo de Instrumento nº 7.674, a Capital. Publ. em 20.04.93, DJE).

Dessa maneira, vê-se logo que o superior propósito institucional do Ministério Público, **in casu**, é concebido à luz das liberdades públicas e da ordem jurídica, destacando-se mais a forte dimensão política e o conteúdo ético que, no dizer do Juiz Lázaro Guimarães, deve acompanhar toda Ação Civil Pública (Rev. AJUFE, setembro/1992), na utilização desse instrumento legítimo de substanciação da justiça e proteção dos interesses dos jurisdicionados.

Dentro desse prisma, assim, os autos deixam antever, sem qualquer dúvida, o requisito da **fumaça do**

bom direito, à vista do fato concreto (fls. 02/12), da farta documentação carreada (fls. 12/53) e da clara legislação em que vem insculpida a pretensão inicial. Dito posicionamento, por ora, é inafastável. Mas, oportuno se registre, ainda: a lastimável repercussão que a iniciativa dos Srs. Vereadores, sobre o assunto, causou à imprensa (vide fls. 53), a análise indispensável ao texto constitucional (art. 182), além da algaravia que ocasionará nas normas jurídicas locais e nos princípios de conduta dos munícipes (ver, sobre o **thema**: E. Durkhein. Lições de Sociologia. Buenos Aires. Schapire. 1966. Pág. 8). Na verdade, conclui-se, que o estágio de civilização de um povo, mede-se pela confiança que ele tem no homem público!

Deduz-se, portanto, que a composição da lide passa pelo equacionamento de sérias e reais controvérsias, em solução do fundo, pelo Poder Judiciário.

D'autre côté, vis-à-vis o relato na proemial e verificado na prova documental, exteriorizadores da probabilidade da ocorrência de dano à coletividade, com ferimento da legislação em vigor, afetação ao meio ambiente e na qualidade de vida da população, percebe-se fácil e indiscutível o pressuposto do **perigo de dano**, restando demonstrados os requisitos de admissibilidade da liminar almejada, para evitar grave lesão à ordem social e jurídica (art. 12, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85), com preocupantes conseqüências para a Administração Pública.

Deve-se aduzir, aqui, para caracterizar-se o iter intelectivo justificador do **decisum**, embora, não registrado no **petitum**, o desrespeito, afronta e até ingerência que os Srs. Edis pretendem infringir ao Judiciário onde se encontram centenas de ações demolitórias, cautelares, civis públicas, mandados de segurança de obras novas, populares, declaratórias, etc., quando a justiça busca solucionar conflitos nascidos de construções. Realmente, por falta de criatividade, os representantes do povo, mais uma vez, erraram no método, na ideologia e no desejo de modificar a cidade, pois deixaram de exercitar talento, esforço e busca de melhor qualidade de vida. E tal desconcentração política leva, sem dúvida, a um desigual cenário apocalíptico. O homem público, ao fazer política, modernamente, não pode se contentar em subir num carro de som, gritar **slogans**, infernizar o trânsito, coonestar irregularidades, comportar-se com laxismo, fazer conchavos, lutar por cargos e interesses corporativos. É, também, saindo das sombras, promover mudanças estruturais na direção do progresso, da seriedade e da dignidade. (Leia-se "O Declínio do Homem Público". Richard Sennett. Companhia das Letras. 1989). É preciso, sem dúvida alguma, que haja uma transformação profunda de mentalidade.

IV — Ante tais razões,

Ex vi do artigo 12, da Lei Específica nº 7.347/85, **concedo**, por oportuna e conveniente, a medida liminar pleiteada (fls. 12), porque presentes os pressupostos legais, para que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis se abstenha de incluir na Ordem do Dia o Projeto da Lei nº 5.584/93, até o deslinde da presente causa, por evidente ferimento ao interesse coletivo e flagrante desvio do poder legislativo, conforme suso sustentado, fazendo, assim, cessar a atividade nociva à sociedade.

A TUTELA PENAL AMBIENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Pretendemos no presente trabalho examinar o tratamento jurídico-penal dispensado ao tema Meio Ambiente no ordenamento positivo brasileiro.

Para tanto, utilizaremos a orientação adotada nos trabalhos preparatórios ao XII Congresso da Associação Internacional de Direito Penal (Hamburgo, 1979), ao recomendar que **"o conteúdo do meio ambiente abrange: a pureza das águas, da atmosfera, da flora e da fauna, a preservação das áreas florestais e paisagísticas, do solo agrícola e de outras riquezas naturais"** ([1])

O método utilizado será o dedutivo.

Em que pese o esforço legislativo em formular uma definição jurídica para o meio ambiente, (Lei nº 6.938/81) o certo é que a expressão apresenta também uma significação comum. Nessa concepção, **"entende-se por meio ambiente o complexo de relações entre o mundo natural e o ser vivo, as quais influem na vida e no comportamento do mesmo ser"** ([2])

Ainda neste sentido, a expressão **milieu ambiant** teria sido introduzida pelo biólogo Geoffroy St. Hilaire em 1835, na obra **Études progressives d' um naturaliste** e retomada por Comte, em seu Curso de filosofia positiva. ([3])

Presentemente, o meio ambiente, alçado à categoria de bem jurídico essencial à vida, à saúde e à felicidade do Homem, centrou o objeto de uma disciplina autônoma: **a Ecologia**.

Resumidamente, esta ciência pode ser definida como "o estudo das relações existentes entre um conjunto de seres vivos e o meio no qual eles se desenvolvem" ([4])

Por outro lado, o conceito de biosfera **"considerada como a fina película de ar, água e terra na qual existem as condições favoráveis à vida"** ([5]), domina e centra o objeto da Ecologia.

O extraordinário progresso contemporâneo da civilização, manifestado na descoberta de técnicas a cada dia mais eficientes e arrojadas de exploração das reservas naturais, traduzem a extensão e gravidade de um processo de erosão dos elementos da biosfera, tendente a comprometer sua destinação principal de **fonte ambiental garantidora da sobrevivência do Homem, dos animais e da vegetação.**

Dito comprometimento adquiriu especial relevo, mormente pela introdução de recursos químicos e físicos de notável aperfeiçoamento, capazes de substituir a brandura das agressões ambientais "praticadas a mão nua ou através de instrumentos primários" (6)

Este comportamento pode ser debitado a ainda vigente concepção que considera a natureza como um manancial pródigo e inesgotável, pela grandeza das possibilidades de sua exploração.

Esta é a perspectiva que necessita ser radicalmente alterada.

As preocupações com o fenômeno assim descrito alcançam relevo jurídico-penal, especialmente face ao aumento vertiginoso das agressões e diversidade dos objetos atingidos, proporcionalmente correspondentes ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

No cerne da preocupação situa-se o raciocínio **"de que a natureza pode assimilar os dejetos e as seqüelas do processo de transformação"** ([7]), sustentáculo da crença poluidora **de que o lugar e o tempo se encarregarão de apagar vestígios e providen-**

ciarão a recomposição do dano.

Ainda que o Brasil situe-se dentre os países possuidores de um dos maiores patrimônios ecológicos da terra, até muito recentemente apresentava um tímido e raquítico sistema penal de tutela dos elementos formadores do meio ambiente.

Assim, o Código Penal vigente em apenas 4 ocasiões apresenta dispositivos de tutela ao meio ambiente. A primeira, ao impor no artigo 163 sanção contra o dano ao patrimônio público, nele se incluindo a destruição de animais e árvores. A segunda, ao apenar, no artigo 165, o dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico. A terceira, ao mencionar (art. 166) como conduta típica penal a alteração de local especialmente protegido. Por derradeiro, quando refere ao envenenamento e corrupção ou poluição de água potável como crime contra a saúde pública (Código Penal, arts. 270 e 271).

Já a tutela especial sobre florestas, caça e pesca foi tratada, respectivamente, pelas Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; nº 5.197, de 30 de janeiro de 1967 e Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. A poluição sonora, por sua vez, pode assumir a forma de contravenção penal, nos termos do artigo 42, II, III e IV, do Decreto-Lei nº 3.668, de 03 de outubro de 1941, embora haja opiniões no sentido de considerar algumas hipóteses como configuradoras de lesões graves, como os derivados da utilização de aparelhos de supersom, ultrassom e emissão de ondas supersônicas, capazes de provocar ruptura do tímpano e mesmo lesões cerebrais.

Importa, não obstante, sublinhar que tanto o Código Penal como a Lei das Contravenções Penais foram editados em época que não existia a preocupação que hoje se observa, inclusive em nível mundial, quanto à defesa do meio ambiente.

No que pertine aos Códigos Florestal, de Caça e de Pesca, apesar de edições relativamente recentes, estavam impregnados de imperfeições técnicas, reveladoras de que seus textos não foram redigidos por juristas.

Porém, **"o defeito mais grave de tal legislação consiste na irrisoriedade das sanções, geralmente pecuniárias"**. (8)

Tal situação, veio a ser totalmente modificada pela nova ordem jurídica que passou a vigorar no país, decorrente da Constituição Federal, promulgada a 5 de outubro de 1988.

Primeiramente, releva sublinhar que a Carta Magna de 88, ao elevar o tema **meio ambiente à categoria de instituto constitucional, nos termos dos artigos 225 e seguintes**, promoveu o corolário da **Lei de Política Nacional do Meio Ambiente**, Lei nº 6.938, de 31.08.81, que já introduzira relevantes avanços, como a responsabilidade independente de culpa para a prevenção e reparação do prejuízo ambiental.

O certo é que os anos de 1988 e 1989, marcaram efetivas e profundas reformas na proteção penal do meio ambiente, no ordenamento positivo brasileiro.

Em primeiro lugar, situa-se a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, que alterou a conceituação de comportamentos contra a fauna de contravenção para crime, punindo-os com pena de reclusão de dois a cinco anos e, em determinados casos, de um a três anos de reclusão. De outra banda, além de dar nova redação do Código de Caça, esse mesmo texto legal dispôs sobre a pesca, originando novas figuras criminosas.

Em 1989, a Lei nº 7.802, de 11 de julho, previu no seu artigo 15: "Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar ou prestar serviço na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, descumprindo as exigências estabelecidas nas leis e nos regulamentos, ficará sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa de 100 a 1.000 MVR".

O art. 16, da mesma lei preconizou o seguinte: "O empregador, o profissional responsável ou o prestador de serviço, que deixar de promover as medidas necessárias à saúde e ao meio ambiente estará sujeito à pena de reclusão de 2 a 4 anos, além de multa de 100 a 1.000 MVR. Em caso de culpa, será punido com pena de reclusão de um a três anos, além de multa de 50 a 500 MVR".

A Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, previu no art. 45, parágrafo 3º: "A comercialização ou utilização de moto-serra sem a licença a que se refere este artigo, constitui crime contra o meio ambiente sujeito à pena de detenção de um a três meses e multa de 1 a 10 salários mínimos de referência e à apreensão da motoserra, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados".

Esse elenco de reformas veio a atingir o ápice com a edição da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, que introduziu no ordenamento positivo brasileiro a figura de crime ecológico. Dito texto legal, modificou a redação do artigo 15, da Lei nº 6.938/81, passando a dispor: "O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave a situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de um a três anos e multa de 100 a 1.000 MVR. Parágrafo 1º. A pena é aumentada até o dobro se: I — resultar: a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente; b) lesão corporal grave; II — a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte; III — o crime é praticado durante a noite, em domingo e em feriado. Parágrafo 2º. Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima mencionadas".

Em relação à magnitude da reforma, cumpre sublinhar os seguintes tópicos:

a) a reforma brasileira seguiu a esteira das reformas penais ambientais propostas em países da Europa, no curso da década de 80, principalmente na Alemanha Federal e na Espanha. Neste particular, a Alemanha introduziu, em 1980, um pequeno capítulo no Código Penal, denominado de "Delitos contra o Meio Ambiente" e composto de sete artigos. A Espanha, em 1983, inseriu no Código Penal o art. 347-bis, tratando do meio ambiente. (9)

b) "É preciso destacar os esforços efetuados pelo advento dessas reformas, relembrando-se que se tentou inserir modificação de aspecto penal em 1981, quando se votou a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente. À época, a inovação foi barrada no próprio Parlamento". (10)

Considerando a redação dada ao artigo 15, da Lei nº 6.938/81, mediante a edição da Lei nº 7.804/89, (o poluidor que expuser a perigo. . .) vale destacar o conceito legal de poluidor.

Dito conceito encontra-se estabelecido no art. 3º, da Lei nº 6.938/81, que preconiza: "Poluidor é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora

de degradação ambiental". Importante frisar que poluidor não é somente o emitente de poluentes, mormente porque o art. 3º, II, da mencionada lei, diz que degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente.

Por derradeiro, merece referência a inserção de norma programática, formalizada no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, versando sobre a responsabilidade da pessoa jurídica em relação ao crime contra o meio ambiente.

Nesta sede, convém destacar umas das recomendações extraídas do XIII Congresso da Associação Internacional de Direito Penal, realizado no Cairo (Egito) em 1984, assim redigida:

> *"A responsabilidade penal das sociedades e de outros agrupamentos jurídicos é reconhecida em um número crescente de países como um meio apropriado de controlar os delitos econômicos e dos negócios. Os países que não reconhecem uma tal responsabilidade penal poderiam considerar a possibilidade de impor outras medidas apropriadas a tais entidades jurídicas". (11)*

CONCLUSÕES

Com as reformas legislativas levadas a efeito no Brasil, atinge-se um patamar aceitável de proteção ao meio ambiente, sob a ótica penal.

Essa conclusão vem reforçada pela fórmula adotada pelo legislador pátrio, quando resolveu a carência de tipicidade em relação à defesa do meio ambiente, mediante a edição de um único artigo, mais precisamente o crime ecológico, preconizado no artigo 15, da Lei nº 6.938/81, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 7.084/89.

A nosso ver, ainda que expressiva parcela de doutrinadores penais na atualidade preconizem a falência do modelo ressocializador do Direito Penal e apontem a necessidade prática da introdução de novos controles sociais, como corolário da teoria minimalista, em sede de defesa do meio ambiente, o critério preventivo-retributivo ainda mostra-se aplicável e de grande utilidade.

Assim, primeiramente é de se levar em conta a juventude da tutela penal ambiental do direito brasileiro, ainda de tímidos resultados, face à morosidade de sua implementação.

Em segundo lugar, o destaque de que o ordenamento jurídico-penal da tutela do meio ambiente não tem por destinatário a tradicional legião de desassistidos, formadores da clientela do Direito Penal tradicional, mas sim, os gananciosos predadores do meio ambiente, que tanto através do poderio do capital, quanto pela suas situações de componentes das elites sociais, até então sentiam-se fora do alcance de qualquer reprimenda penal.

Então, se a legislação que introduziu a Política Nacional do Meio Ambiente pode ser examinada como freio à incorreta exploração da natureza, justo é o apenamento individual àqueles que, oferecendo resistência às tendências conservacionistas da atualidade, insistem, em nome do lucro, em impingir severos reveses ao todo da população, através do comprometimento, em muitas vezes irreversível, dos elementos formadores da biosfera.

ANTÔNIO CARLOS BRASIL PINTO
Coordenador

NOTAS

(1) DOTTI, René Ariel. A proteção Penal do Meio Ambiente. Tese apresentada ao 1º Simpósio Nacional de Ecologia — Curitiba, setembro de 1978, p. 17.
(2) op. cit. p. 17
(3) op. cit. p. 17
(4) op. cit. p. 18
(5) op. cit. p. 18
(6) op. cit. p. 19
(7) op. cit. p. 25
(8) op. cit. p. 44
(9) MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 4ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1992, p. 399.
(10) op. cit. p. 399
(11) op. cit. p. 404

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) DOTTI, René Ariel. A Proteção Penal do Meio Ambiente. Tese apresentada ao 1º Simpósio Nacional de Ecologia — Curitiba, setembro de 1978.
(2) MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 4ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1992.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS: 08

01. abrangendo três empresas que fabricam e vendem produtos que não conferem com as especificações da oferta e/ou portando defeitos (três ações);

02. abrangendo duas empresas que vendem bens móveis e imóveis cujos contratos contêm cláusulas abusivas, visando à declaração de nulidade das mesmas (duas ações);

03. obrigação de fazer e de não fazer — loteamento irregular (uma ação, envolvendo duas empresas);

04. abrangendo duas entidades cooperativadas que vendem planos habitacionais inexistentes, visando bloqueio de contas bancárias e indenização (uma ação);

05. obrigação de fazer, consistente no cumprimento de cláusula contratual e repetição do indébito (uma ação, envolvendo uma estatal).

INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS EM APURAÇÃO: 02

RECLAMAÇÕES EM APURAÇÃO: 34

INQUÉRITOS POLICIAIS REQUISITADOS: 04

ARQUIVAMENTO: 01

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS: 09

REQUISIÇÕES: 62

PREPARO E REMESSA DE MATERIAL A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA: 18

PRECATÓRIAS EXPEDIDAS: 20

VIAGENS DE SERVIÇO: 02

SUGESTÕES COM FORÇA NO ARTIGO 26, VII, da LEI 8.625/93: 01
(à CASAN, para que esclareça, nas faturas, sua estrutura tarifária — preço do m3 e progressão).

REUNIÕES VISANDO ESTABELECER AJUSTAMENTO DE CONDUTA EMPRESARIAL AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: 13
1. CASAN
2. CELESC
3. SECOVI, CRECI, SINDIMÓVEIS, ACEMI (03 reuniões conjuntas)
4. DECONOR (Comitê de Defesa do Consumidor)
5. Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. (02 reuniões)
6. Companhias Distribuidoras de G.L.P. em Santa Catarina (02 reuniões conjuntas)
7. Centro Educacional Geração S.C. Ltda.
8. Diretoria de Vigilância Sanitária
9. PROCON/SC — com palestra.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Coordenador

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

1. Interposição de duas outras ações civis públicas (já julgadas procedentes), a primeira que assegura transporte gratuito às pessoas com mais de 65 anos — a segunda que determinou à empresa "Vertikal Empreendimentos Imobiliários", sob pena de interdição, a manutenção das condições de segurança do trabalho, confirmando, destarte, a liminar anteriormente concedida, onde dois edifícios de apartamentos em construção tiveram as obras paralisadas por descumprimento da legislação.

2. Participação, com imenso proveito, por designação do Senhor Procurador-Geral, do "Encontro Nacional com Procuradores da República e de Justiça", que teve lugar entre 6 e 9 de outubro, em Petrópolis — RJ, que versou sobre "Integração da Pessoa Portadora de Deficiência", quando discutiu-se a respeito da atuação do Ministério Público, acerca do assunto, sendo importante destacar que o evento foi patrocinado pelo Ministério do Bem-Estar Social, e coordenado pela CORDE — Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

3. Ação Civil Pública promovida contra a Fundação Catarinense de Educação Especial, visando garantir aos portadores de deficiência mental nos graus severo e profundo, o acesso e permanência aos serviços prestados pelo Centro Ocupacional da Fundação.

4. Instauração de Inquérito Civil Público destinado a apurar a comercialização indiscriminada, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos no Estado.

5. Instauração de procedimento visando apurar as condições ergonômicas de trabalho no Centro de Processamentos de Dados e Agência Praça XV do Banco do Estado de Santa Catarina.

6. Instauração de procedimento investigatório destinado a apurar deficiências de atendimento na Fundação Catarinense de Educação Especial.

7. Instauração de procedimento visando averiguar irregularidades no FUSAPS — Fundo de Saúde e Promoção Social da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

8. Instauração de procedimento tendente a aquilatar a regularidade de imposição de multas aos proprietários de veículos pelo DETRAN.

9. Investigação destinada a determinar a autoria de incitamento à prática racista em estabelecimentos de ensino da Capital.

10. Procedimento investigatório visando verificar a qualidade de água mineral comercializada pelas empresas do ramo no Estado, ensejando a proibição temporária da comercialização de algumas marcas pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

11. Investigação acerca das condições de aparelhamento da frota de ônibus da empresa Santo Anjo da Guarda.

12. Investigação pretendendo averiguar as condições da prestação de serviços de radiologia por estabelecimentos públicos e particulares na região compreendida pela AMFRI — Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí.

13. Investigação pertinente às condições sanitárias do "lixão" situado em Biguaçu.

14. Participação do Inquérito Civil Público que apura irregularidades no DETRAN.

15. Manifestações processuais diversas.

16. Colaboração na Área da Moralidade Administrativa:
Recursos Especiais elaborados: 04
Ações Civis Públicas propostas: 01
Pedidos de Seqüestro de Bens: 01
Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil: 01
Outras peças processuais: 02

BASÍLIO ELIAS DE CARO
Coordenador

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — JOINVILLE

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

01. **Ações Civis Públicas em tramitação (05) contra:**
— Jardim de Infância Manoel de Souza e outros (Mensalidade escolar cobrada irregularmente);
— Colégio Bom Jesus
(Mensalidade escolar cobrada irregularmente);
— Associação Catarinense de Ensino — ACE
(Mensalidade escolar cobrada irregularmente);
— Empresa de Cinemas Arco-Íris
(Assegurar o abatimento de 50% do valor do ingresso para estudantes);
— Ótica Confiança
(Impedir a realização de exames oftalmológicos por parte de ótico e indenização pelos danos sofridos).

02. **Outras Medidas Judiciais (01):**
— Ação: Produção Antecipada de Provas contra "Import. Com. de Pneus Importados Ltda."
Objeto: Perícia em pneus vendidos com possíveis defeitos.

03. **Inquérito Civil instaurado (01) contra:**
— Empresa Rei do Bailão Promoções Artísticas
(Restituição ao consumidor dos valores pagos pelos ingressos do show de Zezé Di Camargo e Luciano, que não se realizou).

04. **Inquéritos Policiais requisitados (04).**

05. **Procedimentos administrativos (28).**

06. Esta Coordenadoria especializada está analisando as denúncias contra o Consórcio Garibaldi. Até o dia 10 de outubro, havia mais de 20 reclamações contra a empresa, que não estaria cumprindo os termos contratuais.

07. Foram notificadas escolas particulares de Joinville, Garuva e Itapoá, solicitando contratos, circulares ou documentos similares para analisar os critérios usados para fixar as anuidades cobradas em 1993. A ação do CPC visa a impedir abuso no reajuste das mensalidades escolares.

08. Conquistada liminar, na ação civil pública, promovida contra a empresa de cinemas Arco-Íris Ltda., proprietária de quatro salas no município. A ação foi ajuizada para garantir a todos os estudantes o direito de abatimento no preço dos ingressos, inclusive em teatros e eventos esportivos.

09. *Para apurar indícios de desrespeito aos consumidores, determinou-se a abertura de inquérito policial. A decisão foi baseada nas reclamações de várias pessoas, que se sentiram lesadas pela empresa Raulin Representações, que vende veículos a partir de anúncios em jornais.

10. Também foi possível conquistar liminar na ação civil ajuizada ainda em 1992 contra a cobrança da TIP (Taxa de Iluminação Pública). O CPC argüiu a inconstitucionalidade da Lei 1.556/77, que regulamentava a cobrança da TIP com base no consumo de cada contribuinte.

11. No dia 5 de outubro, foi ajuizada ação civil pública contra o gerente da Ótica Confiança, Elon Grendene, denunciado por exercício ilegal de oftalmologia, inclusive receitando óculos e lentes de contatos para clientes.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

01. **Ação Civil Pública em tramitação (01) contra:**
— Prefeitura Municipal de Joinville
(Sustação da cobrança da Taxa de Iluminação Pública).

02. **Inquérito Policial requisitado (01) contra:**
— DOHLER S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(Apurar responsabilidade criminal dos envolvidos nas denúncias de maus tratos a funcionários).

03. No dia 23 de setembro, foi encaminhado pedido de abertura de inquérito policial para apurar denúncias da comunidade. Segundo as reclamações, freqüentadores da Sociedade Ginástica de Joinville estariam praticando atos de vandalismo, tumulto, sujeira e até depredando o patrimônio público. Os moradores fizeram, inclusive, um abaixo-assinado.

04. O CPC está acompanhando os inquéritos abertos pela Polícia Civil para apurar denúncias contra a Secretaria de Habitação e Saneamento de Joinville. Vários moradores procuraram também o Ministério Público para reclamar contra a demolição ilegal de casas construídas em áreas de mangue.

VILMAR JOSÉ LÖEF
Coordenador

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

01. Inquéritos Civis instaurados: **08**

02. Inquéritos Policiais requisitados: **26**

03. Medidas Judiciais propostas: **02**
— Ação Civil Pública por poluição sonora industrial
— Ação Civil Pública por poluição atmosférica

04. Ações civis em tramitação: **09**

05. No dia 1º de outubro, por absolutamente indispensável, esta Coordenadoria encaminhou à Fundação Municipal do Meio Ambiente um pedido de informações sobre o laudo pericial e possibilidade de concessão de licença para construção de ginásio de esportes no bairro Boa Vista, numa área da Mata Atlântica conside-

rada de preservação permanente. A denúncia foi feita por moradores do bairro, que não concordaram com a ação da Prefeitura, que derrubou árvores e limpou parte da área.

06. Foi deflagrada ação civil pública contra a empresa Caribor Tecnologia da Borracha Ltda., em função da poluição sonora à noite.
A ação foi baseada em denúncias da comunidade e pareceres técnicos da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

07. O CPC está acompanhando o programa de despoluição do rio Cachoeira, em Joinville, e irá instaurar inquéritos e ações civis para impedir o lançamento de efluentes não-tratados nas águas.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

01. Inquéritos Civis instaurados: **08**

02. Inquéritos Policiais requisitados: **26**

03. Medidas Judiciais propostas: **02**
— Ação Civil Pública por poluição sonora industrial
— Ação Civil Pública por poluição atmosférica

04. Ações civis em tramitação: **09**

05. No dia 1º de outubro, por absolutamente indispensável, esta Coordenadoria encaminhou à Fundação Municipal do Meio Ambiente um pedido de informações sobre o laudo pericial e possibilidade de concessão de licença para construção de ginásio de esportes no bairro Boa Vista, numa área da Mata Atlântica considerada de preservação permanente. A denúncia foi feita por moradores do bairro, que não concordaram com a ação da Prefeitura, que derrubou árvores e limpou parte da área.

06. Foi deflagrada ação civil pública contra a empresa Caribor Tecnologia da Borracha Ltda., em função da poluição sonora à noite. A ação foi baseada em denúncias da comunidade e pareceres técnicos da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

07. O CPC está acompanhando o programa de despoluição do rio Cachoeira, em Joinville, e irá instaurar inquéritos e ações civis para impedir o lançamento de efluentes não-tratados nas águas.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

01. Inquéritos Civis instaurados: **03**

02. Pedidos de Providências: **03**

03. Os Promotores Pedro Steil e Sandro Neis instauraram inquérito civil para apurar denúncias de corrupção na Secretaria de Serviços Públicos de Joinville. Eles solicitaram à Prefeitura cópia do processo de concorrência pública e documentos expedidos para apurar se houve irregularidades na licitação para plantio de 8 mil árvores.

04. A legalidade nas concessões de aposentadorias especiais para professores municipais ocupantes de cargos administrativos está sendo analisada. Até o final de setembro doze pessoas já tinham sido beneficiadas.

05. Depois de 60 dias de investigações, no final de junho a Coordenadoria considerou ilegal a concessão de 37 placas de táxi a vereadores e funcionários da Prefeitura de Joinville. As permissões foram assinadas no final do ano passado, pelo então Prefeito Luiz Gomes. O resultado do inquérito civil foi encaminhado ao atual Prefeito do Município, Wittich Freitag.

06. Esta Coordenadoria analisou a ação popular movida contra os ex-responsáveis pela Fundação Cultural de Joinville e a ex-funcionária do Cartório Neusa Bley da Luz, Dulce Moeller. Em outubro de 1991, a diretoria da Fundação trocou cruzados novos bloqueados por cruzeiros por intermédio de Dulce. Em maio deste ano, o prejuízo causado aos cofres públicos era calculado em 12 bilhões de cruzeiros.

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE E À SONEGAÇÃO FISCAL

01. Notificações Fiscais autuadas: **23**

02. Procedimentos suspensos: **24**

03. Inquéritos Policiais requisitados: **19**

04. Processos Penais em tramitação: **03**

05. Procedimentos encerrados: **09**

06. Procedimentos em tramitação: **76**

07. No final de maio, o responsável por esta Coordenadoria determinou a abertura de inquérito policial para apurar a ação de dirigentes de 19 empresas. A medida foi baseada nos processos encaminhados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, que dão indícios de crimes contra a ordem tributária. Segundo cálculos da Receita Estadual, a sonegação ultrapassa a 1 bilhão de dólares.

PEDRO SÉRGIO STEIL
Coordenador

Destaques complementares da atuação deste CPC

1. Desde julho o CPC está apoiando a Comissão Municipal de Defesa Civil. A Promotoria vem prestando auxílio jurídico às medidas tomadas pela Defesa Civil.

2. A instalação do CPC em Joinville foi elogiada pelo Vereador Sérgio Silva: "Antes, os processos ficavam emperrados, mas agora, com a agilidade que lhes dá o Centro das Promotorias da Coletividade, as soluções são mais rápidas", disse ele ao Jornal "Diário Catarinense" de 5/7/93.

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — BLUMENAU

1. Inquéritos Civis instaurados (01):
Investigação sobre superfaturamento na licitação para recolhimento do lixo nesta comarca envolvendo a empresa CAVO.

2. Procedimentos Administrativos de Investigações Preliminares (48):
* Coordenadoria de defesa do meio ambiente (33);
* Coordenadoria de defesa do consumidor (03);
* Coordenadoria de defesa dos direitos humanos e da cidadania (07);
* Coordenadoria de defesa da moralidade administrativa (02);

3. Procedimentos arquivados (09):
* Coordenadoria de defesa do meio ambiente (03);
* Coordenadoria de defesa do consumidor (01);
* Coordenadoria de defesa dos direitos humanos e da cidadania (05);

Procedimento referente à situação das escolas públicas de Blumenau está em apenso à Ação Civil Pública no 003/93 da Coordenadoria de defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Demais procedimentos de todas as Coordenadorias encontram-se em tramitação.

4. Reuniões:
* Na Coordenadoria de defesa do meio ambiente houve reunião com representantes das fábricas de cristais e vidros de Blumenau e Indaial juntamente com representantes da Fundacentro referente ao uso indevido de chumbo orgânico;
* Na Coordenadoria de defesa dos direitos humanos e da cidadania ocorreram participações na formação do Conselho de Deficientes junto a entidades governamentais e não governamentais e expedidos ofícios dirigidos a novos empreendimentos na área de "Shoppings" visando ao preconizado na Lei 7.853 de 24.10.89.

5. Ações Civis Públicas instauradas (05) contra:
* Empresas Alfredo Fantini Indústria e Comércio Ltda., Cia de Cigarros Souza Cruz, Sudam Indústria e Comércio de Cigarros Ltda. e Philip Morris Marketing S/A (Publicidade alertando dos malefícios do fumo).
* Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Estado e Santa Catarina (Publicidade alertando dos malefícios do álcool).
* Josicafé Indústria e Comércio de Café Ltda. (Impurezas na fabricação do Café Uru).
* Governo do Estado de Santa Catarina (Ensino Precário das Escolas Públicas de Blumenau).
* União — Pessoa Jurídica de Direito Público Interno (cobrança irregular do imposto provisório de movimentação financeira — IPMF).

6. Atendimento ao público de agosto até dia 21 outubro do corrente ano: 400 pessoas.

7. Coordenadoria de Combate à Sonegação Fiscal:
* Notificações Fiscais autuadas: 343
* Procedimentos suspensos:
— parcelamento do débito fiscal (51)
— pendência de processo administrativo ou judicial (24)
— procedimentos para comprovação de parcelamento fiscal (51)
* Inquéritos Policiais Requisitados: 30
* Processos Penais: 02
* Procedimentos encerrados:
— Extinção da punibilidade (pagamento do débito fiscal): 16
— Cancelamento da notificação fiscal: 04
— Julgamento do processo penal: 02
* Procedimentos em tramitação: 156

HERCÍLIA REGINA LEMKE
Coordenadora das Promotorias de Defesa: dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Meio Ambiente e do Programa de Combate à Fraude e à Execução Fiscal

ANSELMO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Coordenador das Promotorias de Defesa: da Moralidade Administrativa e do Consumidor

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — CRICIÚMA

ATENDIMENTO E CONSULTAS EFETUADAS: 123
Número de Procedimentos Instaurados, em Fase de Apuração:

a) Curadoria de Defesa do Meio Ambiente:
1. Pedecril — Poluição do Ar e Sonora
2. Cinco Estrelas — Beneficiamento de Carvão Ltda. — Poluição Ambiental por Efluentes Líquidos
3. Mineração Nova Próspera — Poluição Sonora
4. Mecril — Metalúrgica Criciúma Ltda. — Poluição Ambiental por Efluentes Sólidos e Líquidos — Poluição Sonora
5. Petiscaria "Chic's" — Poluição Sonora
6. Brasília Disco Club — Poluição Sonora
7. Mineração Nova Próspera — Explosões de Subsolo em desacordo com as normas do DNPM
8. Cerâmica Minotto — Poluição Atmosférica

b) Curadoria de Defesa do Consumidor:
1. Imobiliárias de Criciúma — Cobrança Taxa de Administração
2. Bancos Privados com Agência em Criciúma —

Devolução dos Valores Expurgados dos índices de Poupança pelo Plano Verão (em estudo)

3. Colégio Objetivo — Retenção de Histórico Escolar e Cobrança Antecipada de Mensalidades

4. Escolas Particulares — 12 Escolas, em Decorrência de Cobrança Irregular das Parcelas Mensais

5. CASAN — Excesso de Cobrança nas Faturas Mensais

6. Construtoras BBS/LUSA — Danos em Condomínio.

c) Curadoria de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania:

1. Instauração de Inquérito em Razão de Denúncia de Prática de Tortura

2. Ação de Indenização contra o Estado, em favor da Mulher e Filhos de José dos Passos Pereira, Morto sob Tortura no Presídio Santa Augusta

d) Curadoria de Combate à Sonegação Fiscal:

1. Notificações Expedidas: 60
2. Inquéritos Policiais Instaurados: 16
3. Denúncias Oferecidas: 05

e) Curadoria de Defesa da Moralidade Administrativa:

1. Requisição de Documentos sobre Denúncia Administração Altair Guidi — em fase de Investigação

2. Requisição Perícia visando apurar Denúncias sobre Construções de Casas Populares — Convênio COHAB/ADM. José Augusto Hulse. Arquivado por Ausência de Culpabilidade.

f) Ações Civis Impetradas:

1. Curadoria de Defesa do Consumidor x DETER — Departamento de Transportes e Terminais. Ação Impetrada em favor dos Estudantes Colegiais e Universitários de Criciúma.

2. Curadoria de Defesa do Consumidor x Colégio Objetivo

3. Curadoria de Defesa da Moralidade Administrativa x Município de Criciúma e Arnoldo Paulo Ribeiro.

g) Ações Criminais em Defesa da Moralidade Administrativa:

1. Denúncia contra ex-prefeito de Forquilhinha

h) Audiências Realizadas:

1. Curadoria de Defesa do Consumidor — 18
2. Curadoria de Defesa do Meio Ambiente — 03
3. Curadoria de Defesa dos Direitos Humanos — 03

i) Vistorias Realizadas:

1. Curadoria do Meio Ambiente

a) CESACA — Cerâmica Santa Catarina S/A
b) MECRIL — Metalúrgica Criciúma Ltda.
c) CURTUME DAL-BÓ Ltda.
d) Aterro Sanitário do Bairro Santa Líbera

j) Participação em Eventos de Interesse Coletivo:

1. 1º Congresso Sul Catarinense de Resíduos Sólidos

2. Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente

3. Membro Executivo do Programa de Combate à Fome e à Miséria

GUIDO FEUSER
Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa e do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal.

JACSON CORREA
Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e Consumidor.

RICARDO FIGUEIREDO COELHO LEAL
Respondendo pela Coordenadoria das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

COORDENADORIA DO CENTRO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA

ECOS DO "I ENCONTRO CATARINENSE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE"

Revestiu-se de extraordinário sucesso o "I Encontro Catarinense de Promotores de Justiça da Infância e da Juventude", que teve lugar em Florianópolis nos dias 26 e 27 de outubro passado.

Estiveram presentes à abertura, além do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que a presidiu, diversas autoridades entre as quais os Desembargadores Napoleão Xavier do Amarante e Antônio Fernando do Amaral e Silva, ambos também palestrantes no conclave, além do Presidente da Secção Catarinense da OAB, o Secretário de Estado da Justica e Administração, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público e Diretor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, e ainda o representante da Fundação CBIA, entidade que prestou grande apoio financeiro ao evento.

O Coordenador do Centro das Promotorias da Infância, Dr. José Francisco Hoepers usou a palavra perante as autoridades e participantes para relembrar os grandes avanços trazidos pela Lei Áurea da Infância, notadamente os fortes instrumentos jurídico-processuais e pré-processuais conferidos ao Ministério Público e também ao Poder Judiciário para fazer com que a sociedade e os Poderes Públicos materializem a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta previstos na Carta Magna e no Eca, em favor da infanto-adolescência em maior situação de risco.

Lembrou também as inúmeras iniciativas já tomadas pelo Dr. João Carlos Kurtz, nos últimos três anos, para que o Ministério Público efetivamente tenha um plano de ação nesta área tão importante.

Discursaram ainda o Presidente da OAB e o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Justiça e Administração, Dr. Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, este último sobre

as responsabilidades do Executivo nesta área.

Usou a palavra finalmente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para discorrer sobre a importância e o papel do Ministério Público na atual situação político-institucional do Brasil, sacudido por tanta corrupção e escândalos.

Lembrou ainda a necessidade de a Instituição Ministerial usar com responsabilidade e comedimento os novos instrumentos processuais, como a Ação Civil Pública, para não desacreditá-los perante a sociedade e os parlamentares que lhe conferiram tais poderes e atribuições.

Chamou muita atenção a grande participação e interesse demonstrados pelos mais de 80 Promotores presentes ao evento.

Após um dia e meio de palestras, painéis e debates, os Promotores se reuniram em 5 grupos regionais para elaborar novas estratégias de atuação em prol da infância, além de preparar as conclusões e elaborar proposições e moções a serem encaminhadas a diferentes autoridades.

Na plenária que se seguiu foram aprovadas 25 conclusões e proposições concernentes especialmente a novas maneiras de o Promotor atuar em prol da infanto-adolescência, além de moções de encaminhamento a autoridades federais, estaduais e municipais para a melhoria das políticas públicas.

Também foram aprovadas diversas sugestões à Administração Superior da Instituição quanto à consecução de apoio de pessoal e informatização aos membros do Parquet.

CONCLUSÕES, PROPOSIÇÕES E MOÇÕES APROVADAS

A) Sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente

1. Que nos municípios onde existir o Fundo para a Infância e Adolescência, o FIA estadual só repasse verbas para o respectivo Fundo, e não diretamente para as entidades, entre outros motivos, principalmente porque os Conselhos Municipais da Criança têm melhores condições de saber da idoneidade e da necessidade ou não de auxílio das entidades.

2. Que os Promotores de Justiça da Infância de todas as comarcas do Estado, além de estimular e assessorar o processo de criação dos Conselhos e Fundo Municipal, reúnam-se posteriormente com os conselheiros escolhidos tanto do Conselho de Direitos quanto do Conselho Tutelar, especialmente com este último, para esclarecê-los das suas reais atribuições, funções e instrumentos de trabalho.

3. O Promotor de Justiça deve participar ativamente ao lado da sociedade civil organizada, da elaboração e aprovação dos projetos-de-lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos e Conselho Tutelar, nos municípios que ainda na possuam este diploma legal, bem como acompanhar passo a passo a escolha dos conselheiros, para evitar indevida ingerência político-partidária. Tudo deverá ser feito com muita divulgação e concitamento à contribuição de todas as lideranças e organizações da sociedade civil;

Aprovada por unanimidade.

4. Que os Promotores de Justiça da Infância recomendem e orientem os legisladores municipais, da necessidade de regular, na lei municipal criadora do Conselho Tutelar, a vinculação, regime jurídico e forma de remuneração dos conselheiros tutelares.

4.1 — Que referidas leis municipais contenham um dispositivo criando os cargos de conselheiro tutelar; preferencialmente sob a denominação de "cargo de confiança comunitária", já que escolhidos pela comunidade e não demissíveis "ad nutum".

4.2 — Que em caso de dúvida os senhores prefeitos consultem oficialmente o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de assessoramento jurídico, já que tais questões têm dado margem para adiamentos na criação e instalação dos Conselhos Tutelares.

5. Que os senhores Promotores da Infância de todo o Estado providenciem o encaminhamento das leis municipais sobre esta matéria, já aprovadas, ao CPI e que este repasse as melhores leis aos núcleos regionais, para que sirvam de subsídio aos Promotores na elaboração ou aprimoramento da lei em cada município.

B) Sobre Necessidade de Pessoal e outros meios

6. Que a PGJ oficie a Fundações, órgãos Governamentais, etc, pedindo apoio de pessoal e equipamentos para as Promotorias da Infância.

7. Que a PGJ celebre convênios com Prefeituras, Universidades, Escolas de 2.º grau e outros órgãos para colocar estagiários à disposição das Promotorias da Infância.

8. Moção ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior e ao Colégio de Procuradores, no sentido e que a PGJ dote cada Promotoria de Justiça de pelo menos um funcionário, seja dos quadros do Ministério Público, seja através de convênio com o Governo do Estado, Prefeituras e órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta, para aproveitamento de pessoal excedente naqueles.

9. Que seja dirigido um expediente ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para que as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude sejam dotadas de estrutura de pessoal necessário à consecução de suas atribuições.

Aprovada por maioria.

10. Que a Procuradoria-Geral de Justiça dote as Promotorias de Justiça de secretárias, via bolsas de trabalho a nível de 2º grau.

C) Sobre o Cadastro de Adoções

11. Que seja estabelecido um sistema de intercâmbio regional entre as Promotorias da Infância, para consulta aos cadastros de cada comarca, sobre a existência de brasileiros interessados na adoção, antes de o Promotor opinar favoravelmente à adoção internacional por falta de interessados inscritos na sua comarca.

12. Que a CGMP e o CPI pugnem pelo cumprimento do Provimento no 12/93 da Corregedoria Geral de Justiça, e que os Promotores passem a ter acesso às informações do referido cadastro de adoção através do Centro das Promotorias da Infância.

D) Sobre a Lei 8.560/92

13. Que a PGJ e o CPI tomem as iniciativas necessárias no sentido de provocar providências do Executivo Estadual para que, nas ações de investigação de paternidade ajuizadas pelo órgão Ministerial com fulcro na Lei Federal 8.560/92, quando este requerer como prova a realização dos testes de DNA, haja meios ou recursos para o pagamento destas despesas já que, nestes casos, deve o Poder Público fornecer os meios para que se cumpra referida Lei. Tendo recursos o reú perdedor da ação, poderá cobrar-se deste, posteriormente, o valor dispendido.

Nas ações de idêntica natureza, quando a parte que requerer referida prova for beneficiária de Justiça Gratuita deve o Poder Público igualmente providenciar os meios.

14. Que sejam realizados estudos pela CGMP e CPI sobre o problema decorrente da ação de investigação de paternidade na forma prevista na Lei 8.560, quando sua tramitação impede definir-se a colocação da criança em família substituta, especialmente na modalidade de adoção.

E) Assuntos diversos

15. Que o Centro das Promotorias da Infância, após o término do Encontro, elabore um documento com as conclusões do Encontro.

16. Que a PGJ expeça ofícios ao Governador, Secretário de Estado da Justiça e Administração e Conselho Estadual de Entorpecentes, solicitando urgente criação / implantação de um Centro de Desintoxicação de Adolescentes toxicômanos, para atender os casos mais graves de dependência, de todo o Estado, que necessitem de internação.

17. Diante da urgente necessidade de estabelecimentos de internação provisória de adolescentes autores de atos infracionais em todas as regiões do Estado, que a PGJ e o CPI tomem iniciativas junto aos órgãos competentes, como Secretaria de Estado da Justiça e Administração, CBIA etc., para que sejam construídas ou adaptadas em pelo menos 6 ou 8 pontos do Estado.

18. Que o Promotor de Justiça articule, junto aos responsáveis pela educação em cada município de sua comarca, para que sejam desencadeadas, na imprensa local, campanhas com a finalidade de que nenhuma criança ou adolescente em idade escolar esteja fora do ensino fundamental.

19. Moção ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, solicitando-lhe que encaminhe projeto de lei complementar à Assembléia Legislativa visando à regulamentação do controle externo da atividade policial, conforme previsto no art. 128, § 5º, caput e art. 129, VII da C.F., e nos termos do documento anexo.

20. Na propositura da ação civil pública em favor de direitos difusos ou coletivos da Infância e da Juventude, o Promotor de Justiça deve, tanto quanto possível, buscar ou provocar manifestações escritas (abaixo-assinados, por exemplo) ou pela imprensa ou junto às autoridades por parte da sociedade civil organizada para dar maior força e legitimidade à ação impetrada. Além disso, deve existir, no âmbito do Ministério Público, um serviço de assessoramento técnico, suficientemente aparelhado, para reunir subsídios e orientar o Promotor de Justiça quando da propositura de tais ações. Todavia, cabe ao Promotor a decisão última sobre propor ou não a lide. A autonomia funcional do membro do Ministério Público não pode ser tolhida em qualquer hipótese. Aprovada por maioria.

21. Que os Promotores de Justiça busquem articular junto ao Executivo Municipal, Câmara de Vereadores e Juiz da Infância no sentido de que hajam pessoas, preferencialmente na forma de equipe interprofissional, encarregadas da implementação e coordenação dos programas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e outros, para o adolescente autor de ato infracional. Aprovada por maioria.

22. Que o CPI realize estudos específicos sobre:
— a prescrição no ECA, e
— a possibilidade de representação contra o adolescente autor de ato infracional sem a apresentação deste ao Promotor, quando não houver meios de conseguir tal apresentação.

23. Que seja requisitado dos órgãos competentes, especialmente dos fiscais do trabalho, um maior controle e fiscalização das condições de trabalho de adolescentes.

24. Que seja solicitado ao Tribunal de Justiça a realização de concurso público para o preenchimento do cargo de Assistente Social nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias, eis que a contribuição deste profissional é indispensável nas acões de família, infância e juventude.

25. Que sejam realizados os contatos políticos necessários para provocar a regulamentação do art. 260 do ECA quanto à possibilidade das pessoas físicas também fazerem doações aos FIAS, com dedução integral no Imposto de Renda devido, como já acontece com as pessoas jurídicas.

O PROMOTOR DA INFÂNCIA E A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Muito já se tem dito sobre a importância da participação do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, em cada comarca, na implantação e funcionamento de toda a Política Municipal de Atendimento aos Direitos Infanto-juvenis, especialmente do Conselho de Direitos, do Conselho Tutelar, do Fundo para a Infância e dos Programas Especiais de proteção e socioeducativos.

O ex-presidente da Fundação CBIA, educador Antô-

nio Carlos Gomes da Costa, autor de diversos livros nesta área, afirma sempre que o Ministério Público é a instituição nacional mais apta e qualificada para contribuir no sentido da criação e implementação destes diversos mecanismos instituídos pela Lei Áurea da Infância Brasileira. Um rápido relance sobre a paisagem de Santa Catarina confirma esta afirmação. Nas comarcas onde o Ministério Público não se engajou ainda neste trabalho, a Nova Política de Atendimento não foi criada ou funciona muito precariamente. Onde se engajou, quase sempre funciona melhor.

Contudo, é do maior interesse da Instituição Ministerial que tal sistema funcione adequadamente, não só pela nossa solidariedade com a causa infanto-juvenil, mas também porque diminuirão sensivelmente as demandas da infanto-adolescência na Justiça em geral e nos gabinetes dos Promotores em particular.

A participação do Promotor no processo de implantação desta política pode e deve dar-se desde o seu nascedouro, estimulando, promovendo e até liderando, ao lado de outros atores sociais, a participação da sociedade civil organizada e da cidadania em geral, na discussão da realidade local e dos dispositivos do Estatuto da Criança.

E este mesmo Movimento da Cidadania Organizada pode elaborar uma proposta de lei regulamentadora para ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e ao Legislativo Municipal. Charles de Gaulle dizia que a guerra é um fato importante demais para deixá-la aos generais. Dizemos aqui que uma lei municipal que afeta tanto a todos é algo importante demais para deixar sua elaboração apenas ao prefeito e vereadores. Se a sociedade civil não diz com clareza o que quer, os legisladores farão qualquer coisa, apenas para dizer que o fizeram, funcione ou não.

Poderiam alguns argumentar que o Promotor é uma Autoridade, um Técnico do Direito e não um lider comunitário para integrar-se neste tipo de atividade. A estes lembramos que o moderno Ministério Público é essencialmente um Ministério Público Social, atento às necessidades sociais, impulsionador de suas demandas, sensível aos seus reclames, orientador de suas ações. Limitar-se quase só ao trabalho de gabinete é muitas vezes fossilizar-se, como soe acontecer a tantas outras instituições.

Mas o Promotor já tem tanto o que fazer, justificam outros...É verdade,**mas tempo não é uma questão de preferência**? A Carta Magna (art. 227) e o ECA (art. 4º) não dizem que **a criança tem prioridade absoluta**?

A legitimação da existência do Parquet, com seu atual perfil de atuação, foi buscada também nos embates comunitários, na disponibilidade dos seus membros ao cidadão comum, na sensibilidade pelas causas populares. É preciso fazer jus à confiança do constituinte e do legislador ordinário que, atentos ao que perpassa a realidade e o imaginário social, transformaram em lei a ação vanguardeira de alguns Ministérios Públicos estaduais. Basta ler o art. 127 e seguintes da C.F. e o art. 201 do ECA.

Abdicar deste importante veio de contínua afirmação e legitimação é não só enfraquecer e empobrecer a Instituição, mas também privar as comunidades da orientação segura, apartidária e competente de uma autoridade altamente qualificada como costuma ser o Promotor de Justiça. De outra parte os pequenos municípios em geral se ressentem da ausência de pessoas com este perfil. Contribuir, com paciência e humildade, com as lideranças das pequenas comunidades, dando forma e voz aos seus anseios, é um exercício de grandeza d'alma, jamais uma capitis diminutio. Por onde começar? É simples, como diz KWAME KRUMÁ.

"Vá ao encontro do seu povo,
Ame-o,
Aprenda com ele,
Sirva-o,
Planeje com ele,
Comece com ele aquilo que ele sabe,
Construa sobre aquilo que ele tem."

O nosso compromisso não é mesmo com os governos, mas preferencialmente com o povo, para quem podemos constituir um privilegiado canal de solução de inquietudes e reivindicações.

Acrescentamos, finalmente, que não nos devem desestimular as colossais cifras nacionais de crianças e adolescentes em situação de miséria e abandono. O compromisso de cada município é apenas com as SUAS CRIANÇAS em situação de risco, um número quase sempre bem visível e de soluções possíveis, bastando suficiente vontade da administração municipal, impulsionada pela sociedade civil organizada local. E se assim pensar e agir cada município, a médio prazo a situação poderá ser resolvida. Nesse passo lembramos mais uma vez Antônio Carlos Gomes da Costa.

"Em política social, antes de perguntarmos:
— Quanto custa fazer isto ? — devemos perguntar:
— Quanto custa não fazer isto ?"

JOSÉ FRANCISCO HOEPERS
Coordenador

notas e orientações

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. HOMOLOGAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE SINDICATOS RURAIS:

Através dos Provimentos 33 e 36, esta Corregedoria estabeleceu orientação para a homologação das declarações de sindicatos rurais.

Para discutir as dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público para atender a grande quantidade de pedidos de homologação de declaração de tempo de serviço rural, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público participou de várias reuniões no Estado e colocou a Corregedoria à disposição dos Senhores Promotores para ajudá-los nas soluções dos problemas encontra-

dos nessa área.

Finalmente, para atuar em procedimentos de homologação de tempo de serviço de trabalhador rural, cujos requerentes não tinham início de prova material suficiente, foi designado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Promotor **Lio Marcos Marin,** que apresentou relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, no período de 11/05/93 a 13/09/93, nas cidades de: Chapecó, Concórdia, São Miguel do Oeste, Xanxerê, Dionísio Cerqueira, Mondaí, Xaxim, São Domingos, Pinhalzinho, Quilombo, São Lourenço do Oeste, Fachinal dos Guedes, Modelo, Caxambu do Sul, Nova Erechim, Descanso, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Palma Sola, Coronel Freitas e União do Oeste.

Segundo o relatório, o público alvo dessa atuação itinerante do Representante do Ministério Público era composto de bóias-frias, empreiteiros, arrendatários, parceiros agrícolas, pequenos proprietários, . . . que em face das condições culturais e financeiras, não dispõem de recibos, contratos, notas de venda de produtos, ou qualquer outro documento que comprove a condição de trabalhador rural.

Diante da insuficiência de prova material, o Promotor Lio Marcos Marin adotou como método de trabalho a entrevista com os postulantes dos benefícios previdenciários e duas testemunhas. Foram inquiridas mais de cinco mil pessoas. Além disso, em casos de dúvida, foram feitas visitas às propriedades, pesquisas com vizinhos, cooperativas, agropecuárias, . . .

Assim, foram analisados **2.873** pedidos, dos quais **2.513** tiveram as declarações dos sindicatos homologadas.

Nesse universo de **360** pedidos não homologados foram constatados casos de fraudes, que estão sendo apurados em inquéritos policiais, tendo sido indiciadas **81** pessoas.

2. A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS COMISSÕES E CONSELHOS MUNICIPAIS E NAS FUNDAÇÕES:

2.1. As Comissões e Conselhos Municipais instituídos pelo Poder Executivo, entre eles os PROCONs, as Comissões Municipais do Meio Ambiente, os Conselhos Municipais de Intorpecentes e outros, via de regra, são órgãos integrantes do gabinete do Prefeito, a ele subordinados. Os seus membros, geralmente indicados pelas instituições que representam, são **nomeados** pelo Prefeito — procedimento que afronta o princípio da autonomia administrativa do Ministério Público (art. 1º, IX, letra C, da Lei nº 8.625/93).

Nos moldes em que estão sendo concebidos, esses órgãos municipais servem como fonte de alimentação ao Ministério Público e devem receber a devida assistência dos membros do **Parquet.**

Todavia, entende a Corregedoria que as Comissões e Conselhos Municipais não podem ser integrados por representantes do Ministério Público, porque a subordinação daí decorrente é incompatível com o princípio da independência funcional que reage a nossa Instituição.

Ampara esse entendimento, ainda, as regras contidas nos artigos 128, § 5º, II, letra d e 129 da Constituição Federal.

E, nesse sentido, foi expedido o ofício-circular nº 15/93/GAB/CGMP, através do qual o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público recomenda a não participação dos Representantes do Ministério Público como integrantes das Comissões Municipais de qualquer natureza, e solicita o empenho de todos na divulgação dessa recomendação junto às Prefeituras Municipais.

2.2. Com relação à participação dos Representantes do Ministério Público Catarinense como integrantes dos Conselhos Curadores das Fundações, em resposta a consultas formuladas a esta Corregedoria, foi acolhido o parecer da lavra do Dr. Humberto Francisco Scharf Vieira, Promotor de Justiça-Assessor, no sentido da não participação do Ministério Público como integrante desses Conselhos. Esta orientação será objeto do ofício-circular nº 19/93.

ESCOLA DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOÇÃO DE PALESTRA DE PROFESSOR E PENALISTA HOLANDÊS

A Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, a Escola Superior da Magistratura e o Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, trouxeram a Florianópolis, no dia 27 de outubro, o Professor holandês Louk Hulsman, que proferiu uma palestra no auditório do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Na mesma oportunidade, foi lançada a edição brasileira do livro "PENAS PERDIDAS — O Sistema Penal em Questão", do mesmo Professor.

Louk Hulsman, Professor de Direito Penal da Universidade de Rotterdam, desempenhou cargos no Ministério da Justiça e no Ministério de Defesa dos Países Baixos e foi Presidente do Comitê Europeu para Problemas Criminais. Na atualidade, propõe a abolição do sistema penal, sendo, entre os criminólogos, uma das maiores expressões da corrente abolicionista.

SOLENIDADE DE FORMATURA

Receberam seus certificados, após a conclusão do ano letivo, os integrantes da VII Turma do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério (em 10/12).

O Patrono e o Paraninfo da turma são: Raulino Jacó Brüning e Jaime Vieira (este aposentado). O Promotor inativado Eduvaldo José Vieira dá nome à turma, enquanto a Professora Maria da Glória Simão é homenageada especial.

São estes os concluintes:

Adilor Danieli, Adriana Teixeira Gama D'Eça, Amélia Regina da Silva, Cassandra Vicentin Rodrigues, Cláudia Boeira da Silva Issi, Clóvis Brisighelli Salles,

Denise Silva Amorim, Diva Mara Machado, Edna Pereira Rodrigues, Fernanda Cristina Baldin, Jamile Martinelli Pitta, Jane Evanir Sousa Borges, Leônidas Pereira, Leonora da Silva Farofa, Luiz Irapuan Campelo Bessa, Marcelo Pedroso Sousa, Marcelo Wegner, Maria Tereza Wiethorn da Silva, Najla Saida Fain, Nestor Francisco Cardoso Junior, Rosana Falcão, Simone Nogueira Viegas, Simone Zaguini Trindade, Sônia Eleonora da Silva Santos, Valério de Souza Michels, Vanessa de Oliveira, Vânia Sangalli, Vicente João Gomes, Acácio Sardá, Alexandre Daura Serratine e Cláudio Rodrigo Ferraresi.

INSCRIÇÕES PARA O ANO LETIVO DE 1994

A Escola realizará as inscrições para ingresso no Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, ano letivo de 94, na primeira quinzena de fevereiro do mesmo. Maiores informações poderão ser colhidas pelo telefone (0482) 23-1412.

NOTICIÁRIO GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES CONTA COM NOVOS MEMBROS

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça conta com três novos membros, que preencheram vagas decorrentes das aposentadorias dos Drs. Hélio Sacilotti de Oliveira, Emygdio Geraldo Sada e Francisco Augusto Cesar do Nascimento. Ocuparam as vagas os Drs. Paulo Roberto Speck, Áttila Antônio Rothsahl e Wlaumar Alves da Silva.

A solenidade de posse do Dr. Paulo Roberto Speck teve lugar em 25/6/93, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, foi extremamente concorrida e contou com a presença de inúmeras Autoridades Ministeriais, do Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, além de familiares e amigos do empossado e de funcionários do Ministério Público.

Saudou o novo integrante do Colegiado Maior de nossa Instituição o Procurador de Justiça Anselmo Agostinho da Silva, sendo que o empossado, em vibrante e emocionado discurso, falou de sua brilhante carreira e agradeceu a todos quantos o ajudaram na longa caminhada, até alcançar o pináculo da carreira, dizendo-se. alfim, plenamente realizado.

O Dr. Paulo Roberto Speck iniciou sua carreira na Circunscrição de Chapecó, tendo sido promovido, respectivamente, para: Urubici, Maravilha, Curitibanos (2ª Vara) e Lages (1ª Vara Criminal). Foi removido de Urubici para Guaramirim, de Maravilha para Urussanga, de Curitibanos para Palhoça, de Lages para Itajaí, desta para a 4ª Vara Criminal da Capital, e, por último, da 1ª Vara Criminal de Criciúma, para onde foi por permuta, para o Cargo de Procurador de Justiça.

De ressaltar do brilhante currículo do novo Procurador de Justiça: assessoria junto à Casa Militar do Governo do Estado (entre 19/6/74 e 15/3/75); Diretor-Geral da Penitênciária do Estado (entre 15/3 a 18/11/83); Secretário-Geral do Ministério Público (entre 19/11/83 e 16/3/87 e 24 a 31/7/93), Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público (entre 28/5/90 e 25/4/91); participante, em várias gestões da Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público (que ainda integra, nesta gestão). Ademais, presta assessoria ao Procurador-Geral de Justiça desde 26/4/91, importante missão a que continua se dedicando.

É, atualmente, o Secretário do Egrégio Colégio de Procuradores.

Também foi muito concorrida a solenidade de empossamento dos Drs. Áttila Antônio Rothsahl e Wlaumar Alves da Silva, que teve lugar no dia 28/9/93.

Em nome do Colendo Colégio de Procuradores saudou-os o Procurador de Justiça Joel Rogério Furtado, que lhes deu as boas vindas e desejou-lhes que prossigam amealhando, também nas sérias e importantes missões que passaram a cumprir no segundo grau de jurisdição, o mesmo sucesso conquistado ao longo de suas brilhantes carreiras.

Também a esta concorrida solenidade estiveram presentes autoridades do Ministério Público, do Judiciário e da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, amigos e familiares dos empossados e funcionários da Casa.

Em seus pronunciamentos, tanto o Dr. Áttila Antônio Rothsahl, como o Dr. Wlaumar Alves da Silva disseram da alegria e da satisfação que sentiam por alcançarem o último patamar da carreira, quando manifestaram o firme propósito de bem continuarem servindo ao Ministério Público e ao Estado.

O Dr. Áttila Antônio Rothsahl iniciou sua carreira em 12/10/72, na Circunscrição de Blumenau, tendo sido promovido, respectivamente, para: Ponte Serrada, Indaial, São Joaquim e Lages (2ª Vara Cível). Foi removido: de São Joaquim para Balneário Camboriú, de Lages para Blumenau (Vara Criminal) e desta para a 2ª Vara Criminal da Capital, onde se encontrava até sua promoção a Procurador.

Além de outras importantes missões, o novo Procurador de Justiça integrou o Conselho Penitenciário do Estado, por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Já o Dr. Wlaumar Alves da Silva ingressou no Ministério Público em 11/6/74, na Circunscrição de Joaçaba, de onde foi promovido, respectivamente para: Seara, Turvo, Concórdia (2ª Vara) e Lages (2ª Vara Criminal). Foi removido: de Turvo para Braço do Norte, de Concórdia para São Bento do Sul, de Lages para Joinville (3ª Vara Cível), de onde foi promovido a Procurador de Justiça.

O novel Procurador de Justiça é detentor do "Prêmio Cônsul Carlos Renaux", e foi Delegado da Polícia Civil do Estado (tendo prestado serviços como Corregedor-Geral).

Antes de sua promoção vinha prestando assessoria ao Gabinete do Procurador-Geral, desde 18/5/92, compondo pareceres na área cível.

CONCURSOS DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Está em andamento o segundo Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, neste ano.

As provas preambulares do primeiro tiveram lugar em 3 de julho. Dos **694** candidatos inscritos, inicialmente, compareceram **527**, tendo deixado de compa-

recer, via de conseqüência, **167**, sendo que nenhum alcançou os índices mínimos para classificação.

Em função da ocorrência, inusitada, foram reabertas as inscrições para outro concurso, ratificadas as já regularizadas, anteriormente.

A primeira etapa (Processo Seletivo Preambular) teve lugar em 24 de setembro, sendo que, a esta, compareceram **879** candidatos, dos **1.188** inscritos, sendo importante anotar que se abstiveram **309** .

Finda esta primeira parte, foram considerados habilitados, para a segunda etapa, 171 advogados.

Na continuidade do processo de seleção, aconteceram as provas escritas de Direito Penal e Processo Penal — Civil e Processo Civil, nos dias 6 e 7 de novembro, às quais compareceram 161 e 158 candidatos, respectivamente.

Os pretendentes aos cargos de Promotor de Justiça Substituto submeteram-se ao exame psicotécnico em 29 de novembro.

Já a entrevista com os habilitados ocorreu no dia 30 do mesmo mês.

A última etapa do concurso (provas orais) de Direito: Constitucional, Administrativo, Tributário, Civil (e Processo Civil), Penal (e Processo Penal) e Legislação Especial serão realizadas entre os dias 1º e 8 de dezembro.

A posse dos candidatos que vierem a ser habilitados ocorrerá em 18/02/94, ao que seguir-se-á estágio de orientação para os que conseguirem vencer todas as etapas do difícil, desgastante e longo processo seletivo.

A Comissão do Concurso está composta pelos seguintes Procuradores de Justiça: João Carlos Kurtz (Procurador-Geral e Presidente), Márcio Fortes de Barros, Moacyr de Moraes Lima Filho, Anselmo Agostinho da Silva, Joel Rogério Furtado, José Galvani Alberton e Robison Westphal (membros titulares), Sérgio Torres Paladino e Orlando Graciosa Filho (membros suplentes).

Representam a OAB, Seccional Catarinense, os Drs. Nestor Lodetti e Carmelo Krüger (o primeiro, titular, o segundo, suplente).

O Secretário da Comissão é o Procurador de Justiça Paulo Roberto Speck.

seção técnico-jurídica

PROCURADOR DE JUSTIÇA INTERPÕE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO

DA DECISÃO DENEGATÓRIO DE SEGMENTO DO MESMO, VERSANDO DECISÃO COMPOSTA POR OUTRO JUIZ, QUE NÃO O DA RESPECTIVA COMARCA — DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** nos autos de *Habeas-Corpus* nº 10.927, de Criciúma, em que é impetrante e paciente **OSVALDINO DA SILVA CAMILO,** vem, em tempo hábil, interpor **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** contra o Venerando Acórdão da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com fundamento no artigo 102, item **III,** letra **a** da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 8.038/90, artigos 26 e seguintes, apresentando, a seguir, as razões e requerimento de reforma do julgado.

OS FATOS

Quando do exame do pedido de *Habeas-Corpus* requerido em causa própria pelo advogado Osvaldino da Silva Camilo, onde o paciente-impetrante objetivava a **anulação** da sentença *a quo* pelos motivos alinhados a fls. 39/40, esta Procuradoria de Justiça argüiu preliminar de nulidade de sentença, porque a decisão fora **prolatada à distância,** isto é, **sem que dos autos constasse o motivo pelo qual o processo fora retirado da Comarca de Criciúma, onde tramita, e remetido à Capital do Estado, para fins tão-somente de prolação de sentença de primeiro grau.**

No Parecer do Ministério Público de segundo grau, de fls. 30/45, restaram demonstrados, não somente o prejuízo que o paciente sofreu com o julgamento por um juiz de fora do território da Comarca, como também a contrariedade que esta forma inusitada de julgar representou a vários dispositivos da Constituição Federal, notadamente ao seu artigo 95, **II,** que consagra a garantia constitucional da **inamovibilidade,** sobre a qual assenta o princípio do **juiz natural,** através do qual é assegurado ao jurisdicionado o direito de ter seu processo julgado pelo juiz legalmente investido na respectiva Vara ou Comarca.

DOS FUNDAMENTOS RECORRÍVEIS DO VENERANDO ACÓRDÃO

A questão, embora examinada com detalhes na Parecer desta Procuradoria, de fls. 30/45, não mereceu o devido exame por parte do Venerando Acórdão de fls. 48/49, ora impugnado.

Ao invés de apreciar a questão à luz do príncipio constitucional da **inamovibilidade** e do **juiz natural,** cuja violação foi expressamente arguída no Parecer de fls. 38/45 desta Procuradoria, para daí concluir pela viabilidade ou não do procedimento adotado, o Venerando Acórdão impugnado convalida a sentença prolatada em outra Comarca, trazendo à colação a **Portaria nº 003/93-CM, de 9 de junho de 1993,** que inclui em regime de exceção *todas* **as Comarcas do Estado de Santa Catarina.**

Entendemos que a questão deveria ter sido apreciada sob o enfoque constitucional **prequestionado,** que prefere a quaisquer outras matérias de normatização local e Portarias.

Observe-se que não se trata de impedir que deter-

minada Vara ou Comarca cujo serviço esteja congestionado, seja colocada em regime de exceção, nem impedir que juízes substitutos sejam **deslocados para terem assento temporário naquelas Varas ou Comarcas.**

O que não pode ocorrer, entretanto, é que em nome da agilização dos julgamentos, se verifique o que ocorreu no caso em exame: o deslocamento do processo para além dos limites territoriais da Comarca, para que a sentença fosse prolatada à distância.

É precisamente aí que resulta violado o princípio do **juiz natural,** corolário da **garantia constitucional da inamovibilidade,** que antes de ser uma garantia do magistrado, é uma garantia do jurisdicionado, **através da vinculação do processo à Vara e ao juiz** *nela* **investido legalmente.**

Não se pretende aqui, mesmo porque incabível fazê-lo por esta via, efetuar o exame da Portaria mencionada no Venerando Acórdão, quanto ao seu alcance, ou quanto a aspectos de sua emissão (data posterior ao Parecer de fls. 30/45), ou ainda quanto ao seu efeito retroativo (retroagindo seus efeitos até um mês e meio antes de os autos irem conclusos ao juiz *a quo* para sentença), ou finalmente, quanto à impossibilidade de ter incidência ao caso ora em exame (já que nenhuma das Portarias ora re-ratificadas estabelece o **regime de exceção** para a Comarca de Criciúma, nem inclui o nome do ilustre magistrado Prolator da decisão *a quo* na relação dos juízes designados para as Comarcas em regime de exceção.

O que se pretende é apenas o exame da contrariedade a dispositivos da Constituição Federal, previamente arguídos, e não enfrentados no Venerando Acórdão em exame.

CONTRARIEDADE A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O deslocamento do processo da Comarca de Criciúma, para ser julgado em Florianópolis, ao desamparo de qualquer regra inscrita no Código de Processo Penal, caracteriza, por sem dúvida, afronta à garantia da **inamovibilidade,** insculpida no artigo 95, **II,** da Constituição Federal.

Estão alcançados por esta garantia constitucional, não somente o juiz, no tocante à sua vinculação à Comarca ou Vara, mas principalmente a **vinculação do processo** à Vara e ao Juiz nela investido legalmente.

Acerca do conceito de **investidura legal** do juiz os tratadistas já estabeleceram conceitos bastante precisos. Os itens **LIII** e **LIV** do artigo 5º da Constituição Federal, juntamente com o artigo 95, **II,** da Carta Magna, são apontados como decorrentes do princípio do **juiz natural,** de molde que o afastamento do juiz do processo somente possa ocorrer por critérios **previamente** fixados em lei, evitando-se qualquer designação discricionária, *ad hoc,* ou constituição de juízes *post factum.*

Mais atual que nunca a lição de Hans Kelsen, citada na conferência **'Divisão de Funções e O Juiz Natural':**

> *'Qualquer pessoa deve ser julgada por um juiz, previamente designado para um cargo determinado sem qualquer outra consideração. Com isto, a confiança na neutralidade do juiz daquele que procura a justiça fica reforçada. Ao mesmo tempo, com relação ao princípio da igualdade, leva-se em conta que, com fundamento nas mesmas exigências, qualquer pessoa teria direito ao mesmo juiz. Para o próprio juiz significa esta legitimidade constitucional um reforço à sua independência. Através de uma nomeação* ad hoc, *que levasse em consideração as suas aptidões, a sua atitude e a importância do caso, a sua independência poderia correr risco. Assim demonstra-se que a divisão de funções corresponde ao princípio do juiz natural, não só representa uma norma estrutural da organização judiciária, mas também que ela faz parte dos fundamentos do nosso estado de direito (RDP 48/124-131)' [citada por Hugo Nigro Mazzilli,* in *MANUAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, Saraiva, 2ª edição, 1991, pág. 83*].

ANEXOS

Tendo o Venerando Acórdão impugnado arrimado sua decisão na Portaria local nº 003/93-CM, que por sua vez re-ratifica as Portarias 008/92-CDM, 009/92-CDM, 010/92-CDM, 705/92-GP e 848/92-GP, permitimo-nos anexar nesta oportunidade, tão-somente à guisa de ilustração, cópia das mesmas.

Em face do exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA a admissão do presente recurso extraordinário, e, cumpridas as formalidades legais, a sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, onde espera o seu conhecimento e provimento para, reformando-se o Venerando Acórdão de fls. 48/49, anular a sentença de primeiro grau, para que outra seja prolatada *na sede da Comarca de Criciúma.*

P. Deferimento.

Florianópolis, 16 de julho de 1993.

NÉLSON FERRAZ
Procurador de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** vem, em tempo hábil, oferecer **agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso extraordinário** contra o respeitável despacho de fls. 71/73, nos autos de Recurso Extraordinário Crime nº 10.927, na forma da minuta anexa.

Requer que, processado, sejam os autos enviados ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

Termos em que
Pede Deferimento

Florianópolis, 17 de setembro de 1993.

NÉLSON FERRAZ
Procurador de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MINISTRO-PRESIDENTE DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Razões de Agravo de Despacho Denegatório de

Recurso Extraordinário (HC nº 10.927 — TJSC)

O FATO E O DIREITO

Ao constatar, quando do exame de pedido de *habeas-corpus* formulado em causa própria pelo advogado Osvaldino da Silva Camilo, que a decisão de primeiro grau padecia de nulidade insanável, eis que prolatada em Comarca diversa daquela em que tramitava o feito, esta Procuradoria de Justiça, em seu Parecer de fls. 38/45, argüiu preliminar de nulidade de sentença, demonstrando, não somente o prejuízo que o paciente sofrera com o julgamento efetuado por um juiz de fora do território da Comarca, como também a contrariedade que esta forma inusitada de julgar representou a vários dispositivos da Constituição Federal, notadamente ao seu artigo 95, **II,** que consagra a garantia constitucional da **inamovibilidade,** sobre a qual assenta o princípio do **juiz natural,** através do qual é assegurado ao jurisdicionado o direito de ter seu processo julgado pelo juiz legalmente investido na Vara ou Comarca.

Não tendo o Venerando Acórdão de fls. 48/49 examinado a questão à luz do princípio constitucional da **inamovibilidade** prequestionado, limitando-se a trazer à colação Portaria do Tribunal local, de data posterior à sentença de primeiro grau e posterior também ao parecer do Ministério Público de segundo grau, manifestou esta Procuradoria de Justiça recurso extraordinário, cujo seguimento foi negado pelo respeitável despacho ora gravado.

O DESPACHO AGRAVADO

Ao invés de examinar a questão à luz da matéria constitucional prequestionada, o respeitável despacho ora impugnado busca deslocar a questão para o âmbito da normatização estadual, limitando-se a citar a Portaria do Tribunal local, de nº 003/93-CM (fls. 62).

Ocorre que a mesma é inaplicável à espécie. Isto porque ela vem datada de **9 de junho de 1993,** posterior, portanto, ao Parecer desta Procuradoria onde é apontada a afronta constitucional, datado de 26 de maio de 1993 (fls. 30/45), e posterior também à sentença de primeiro grau, datada de 9 de março de 1993.

Evidente a impossibilidade da referida Portaria nº 003/93-CM em alcançar o presente feito, a despeito de seu caráter *retroativo,* ao declarar em regime de exceção **todas as Comarcas do Estado de Santa Catarina, a partir de 28 de julho de 1992.** Observe-se que até então nenhuma Portaria local incluía a Comarca de Criciúma ou o ilustre juiz substituto prolator da sentença *a quo* no regime de exceção.

Novamente permitimo-nos trazer à colação os argumentos expendidos no Parecer de fls. 38/45 e na interposição de Recurso Extraordinário de fls. 52/61, onde procuramos demonstrar que o afastamento do juiz do processo somente possa ocorrer por critérios **previamente** fixados em lei, evitando-se qualquer designação discricionária, ou constituição de juízes *post factum.*

E a espécie, por ter o processo sido retirado da Comarca de Criciúma e levado para Florianópolis para julgamento, ao desamparo de qualquer dispositivo do CPP, constitui evidente afronta ao princípio do **juiz natural,** corolário da **garantia constitucional da inamovibilidade** (art. 95, **II,** da Constituição Federal), que antes de ser uma garantia do magistrado, é uma garantia do jurisdicionado, **através da vinculação do processo à Vara e ao juiz nela investido legalmente.**

Na realidade, a afronta à norma constitucional, consoante demonstrado nas razões de recurso extraordinário, não poderia ser superada por Portaria do Egrégio Tribunal local, como o entende o respeitável despacho ora agravado.

TRASLADO DAS PEÇAS

Para a formação do agravo de instrumento de despacho de recurso especial, o agravante requer que sejam trasladadas do *habeas-corpus* nº 10.927, da Comarca de Criciúma, SC, as seguintes peças, além das obrigatórias:

a) Despacho de Recurso Extraordinário (fls. 71/73);
b) Petição de Recurso Extraordinário (fls. 52/61);
c) Portarias nº 003/93-CM, de fls. 62;
d) Portarias de fls. 63/68;
e) Acórdão impugnado (fls. 48/49);
f) Parecer do Procurador de Justiça (fls. 38/45);
g) Pedido de *habeas-corpus* (fls. 2/4);
h) Sentença de primeiro grau (fls. 10/20);
i) Termo de remessa dos autos de fls. 80 verso do processo-crime 103/92, da 1ª Vara Criminal de Criciúma, em apenso;

O PEDIDO

Isto posto, o agravante requer ao **Colendo Supremo Tribunal Federal** que seja dado provimento ao presente agravo, para que seja convertido *ipso jure* em recurso extraordinário, conhecido e provido, e anulada a sentença de primeiro grau.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 16 de setembro de 1993.

NÉLSON FERRAZ
Procurador de Justiça

QUESITOS PARA O JUÍZO POPULAR

ORIENTAÇÃO DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA — II

HOMICÍDIO QUALIFICADO

Co-Autoria

"Homicídio qualificado — Circunstância qualificadora (CP, art. 121, § 2º, IV) não conhecida pelo mandante. Aplicação do artigo 30, do Código Penal. As circunstâncias objetivas, entre as quais está o modo de execução do delito, somente se comunicam ao autor intelectual do homicídio quando delas tiver conhecimento; se, ao contrário, delas não tiver ciência, não responderá pela qualificadora." (Apelação Criminal nº 24.000, de Orleans, rel. Des. Tycho Brahe Fernandes Neto; DJ nº 7.748, 18.04.89, pág. 7).

"O chamado homicídio mercenário (mediante paga

ou promessa de recompensa), caracteriza a qualificadora do motivo torpe, devendo ser responsabilizado por atitude tão baixa e repugnante, o seu executor, bem como o mandante do crime." (Jurisprudência Catarinense, 57/339, ementa).

Dissimulação

"Dissimulação é a ocultação da intenção hostil, para acometer a vítima de surpresa. O criminoso age com falsas mostras de amizade, ou de tal modo que a vítima, iludida, não tem motivo para desconfiar do ataque e é apanhada desatenta e indefesa. (Nelson Hungria, Comentários ao Código Penal, vol. V, pág. 169, 5º ed., Forense)" (Jurisprudência Catarinense, 52/379, ementa).

Meio Cruel — Caracterização

"Comprovado ter a vítima, pela ação do agente ativo, sofrido padecimentos inúteis, caracterizada a qualidicadora do meio cruel." (Jurisprudência Catarinense, 55/353, ementa).

"Restou demonstrado ter a vítima passado por padecimentos físicos inúteis, exposta que ficou a dores prolongadas e martirizantes o que caracteriza a qualificadora do meio cruel que, na afirmação de Nelson Hungria (Comentários ao Código Penal, vol. V, pág. 167), 'é o meio bárbaro, martirizante, denotando, da parte do agente, a ausência de elementar sentimento de piedade. "(Jurisprudência Catarinense, 55/353, corpo do acórdão).

"Meio Cruel é o bárbaro, martirizante, brutal, que aumenta, inutilmente, o sofrimento da vítima. Assim, o emprego de arma branca e a reiteração de golpes, contra vítima indefesa, infligindo-lhe sofrimento atroz e desnecessário, constitui, sem sombra de dúvida, meio cruel." (Recurso Criminal nº 9.004, de São José do Cedro, rel. Des. Wladimir d' Ivanenko; DJ nº 8.207, 12.03.91, pág. 8).

"Homicídio qualificado pelo meio cruel. Pretensão à exclusão da circunstância qualificadora. Princípio do *in dubio pro societate*. Se, do conjunto probatório surge a ocorrência da qualificadora — artigo 121, § 2º, inciso III do CP — somente o Tribunal do Júri pode decidir sobre ela.

A reiteração de golpes com arma branca, contra vítima indefesa, infligindo-lhe sofrimento atroz e desnecessário, caracteriza, sem sombra de dúvida, meio cruel." (Recurso Criminal nº 9.419, de São Joaquim, rel. Des. José Roberge; DJ nº 8.750, 26.05.93, pág. 5).

Em sentido contrário, vide decisões a seguir

Meio Cruel — Não-Caracterização

"A reiteração de disparos, com a vítima em fuga, por si só, não qualifica o delito como de meio cruel. Tal qualificadora exige que o agente produza na vítima um padecimento físico inútil, superior àquele que seria necessário para a efetivação do crime." (Recurso Criminal nº 8.556, de Ibirama, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 7.583, 16.08.88, pág. 12).

"O meio cruel, para qualificar o homicídio, precisa resultar provado nos autos que o agente teve o propósito de causar padecimento físico exagerado, martirizante, inútil ou desnecessário à vítima. Não o caracteriza somente a brutalidade da agressão ou multiplicidade de golpes. O elemento subjetivo é fundamental à configuração dessa qualificativa." (Jurisprudência Catarinense, 55/352, ementa).

"O meio cruel, para qualificar o homicídio, precisa resultar provado, nos autos, que o agente teve o propósito de causar padecimento físico exagerado, martirizante, inútil ou desnecessário à vítima. Não o carateriza somente a brutalidade da agressão ou miltiplicidade de golpes. O elemento subjetivo é fundamental à configuração dessa qualificativa. (JC vol. 55/352, Rel. Des. Ernani Ribeiro)." (Recurso Criminal nº 8.715, 02.04.93, pág. 5).

"Outrossim, apesar das inúmeras facadas e as múltiplas lesões produzidas na vítima, também tipificada não resultou a qualificadora do meio cruel, que exige para a sua consumação que a morte seja alcançada mediante meio martirizante, com requisitos de sofrimento infligidos à vítima e desnecessário à produção do evento morte, o que não acorreu, é evidente, no caso dos autos." (Jurisprudência Catarinense, 40/402 — ementa).

Motivo Fútil — Caracterização

"Do elenco probatório ressalta que tão logo chegou ao bar de propriedade da vítima, o acusado dirigiu-se a esta referindo-se ao fato de ter perdido seu revólver porque fora denunciado à polícia, mas que já comprara outro, acrescentando 'e agora você vai me pagar', ante a confirmação da vítima de que realmente, o denunciara por porte de arma, no recinto de seu bar, embora solicitado a que não o fizesse. Ato contínuo, o réu sacou do revólver que trazia consigo e desferiu vários tiros contra a vítima, matando-a.

O diálogo acima referido, breve e em tom de voz normal, foi presenciado por duas testemunhas (fls. 42 e 43) e demonstra que o Júri tinha elementos para qualificar o homicídio, mercê de tão pequeno pretexto." (Jurisprudência Catarinense, 44/438 — corpo do acórdão).

"Fútil é o motivo quando, pela sua mínima importância, não é causa suficiente para o crime." (Jurisprudência Catarinense, 30/492, ementa).

"Motivo Fútil é aquele que é vão, leviano, frívolo e inconseqüente, que não tem razão de ser e de existir, que deixa o crime sem qualquer motivação, não devendo ser confundido com o motivo injusto." (Jurisprudência Catarinense, 58/333, ementa).

"O motivo é fútil quando notadamente desproporcionado ou inadequado, do ponto de vista do 'homo medius' e em relação ao crime de que se trata. O motivo fútil traduz o egoísmo intolerante, prepotente, mesquinho, que vai até a insensibilidade moral. (Nelson Hungria, Comentários ao Código Penal, vol. V, pág. 164, 5ª ed., Forense)." (Jurisprudência Catarinense, 52/379, ementa).

"Pronúncia — Homicídio qualificado — Motivo fútil — Caracterização — Agente que, no flagrante lavrado com todas as cautelas legais, afirma que matou a vítima **de bobeira e sem motivo justo.** Emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima — Inocorrência — Porte de arma meramente acidental, sem a intenção de colocar-se em vantagem sobre a vítima. Legítima defesa — Não-acolhimento — Conduta que não encontra qualquer respaldo nas disposições do art. 25, do Código Penal." (Recurso Criminal nº 8.773, de Itapiranga, rel. Des. Aloysio de Almeida Gonçalves; DJ nº 7.898, 27.11.89, pág. 10).

"No desempenho de sua função constitucional cabe ao Conselho de Sentença acolher, ante a insensível

ação do réu a qualificativa do motivo fútil, que se tipifica quando a ação homicida traduz egoísmo intolerante e mesquinho, prepotente e inadequado." (Apelação Criminal nº 26.877, de Criciúma, rel. Des. José Roberge; DJ nº 8.245, 07.05.91, pág. 11).

"Pronúncia. Homicídio duplamente qualificado. Réu proprietário de bar, que ao cobrar dívida contraída pela vítima, aponta-lhe uma espingarda calibre 32, detonando um tiro certeiro na cabeça da mesma, quando aquela ainda segura o cano da arma com a mão. Agiu com motivo fútil, aquele que ao cobrar dívida se utiliza de arma de fogo, para tal ato. A surpresa está caracterizada pelo fato de existir amizade entre a vítima e o réu, não podendo aquela, prever a intenção deste. Sentença de pronúncia mantida. Recurso desprovido." (Recurso Criminal nº 8.971, de Curitibanos, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 8.137, 26.11.90, pág. 8).

"Júri. Decisão contrária à prova dos autos. Inocorrência. Reconhecimento da qualificadora do motivo fútil. Veredicto que encontra apoio na prova. Versão do réu isolada nos autos.

Decide com indiscutível acerto o Conselho de Sentença, que reconhece a qualificadora do motivo fútil, no comportamento de homem casado, que mata a vítima indefesa de 15 anos de idade, somente porque ela não quis com ele dançar em baile da comunidade, revelando, assim, profunda insensibilidade moral, intolerável egoísmo e preocupante frieza de comportamento. "(Apelação Criminal nº 26.146, de Capinzal, rel. Des. Ernani Palma Ribeiro; DJ nº 8.081, 31.08.90, pág. 15).

"Quem, após sofrer xingamento raivoso de mulher com filho nos braços, saca de revólver e sem mais nem menos, desfere tiro à mesma; atingindo e matando criança levada ao colo, pratica homicídio qualificado pelo motivo fútil e surpresa, assim reconhecido pelos jurados, com base nos fatos e provas apuradas." (Apelação Criminal nº 27.154, de Lages, rel. Des. Ernani Ribeiro; DJ nº 8.319, 20.08.91, pág. 7).

"Revisão criminal. Exclusão da qualificadora do motivo fútil por resultar o ato de cena de ciúme. Improcedência. Circunstância não comprovada e já apreciada em julgamento. Inexistência de prova nova.

Constitui motivo fútil aquele em que, para mostrar à mulher que o agente é homem, mata terceira pessoa que nada tem que ver com a desavença do casal." (Revisão Criminal nº 2.360, de Curitibanos, rel. Des. José Roberge; DJ nº 8.399, 16.12.91, pág. 15).

"Desclassificação para homicídio simples — Alegada inconfiguração das qualificadoras — Requerente que, colhendo de surpresa a vítima desarmada, matou-a simplesmente porque a mesma queria beber fiado — Motivo desproporcionado e, pois, fútil — Uso de recurso que impossibilitou ou, pelo menos, dificultou a defesa da vítima." (Revisão Criminal nº 2.342, de Chapecó, rel. Des. Álvaro Wandelli; DJ nº 8.267, 07.06.91, pág. 17).

"O reconhecimento da qualificadora do motivo fútil pelo Júri, no crime de homicídio, não contraria a prova se de sua evidência resulta a certeza de que a conduta criminosa foi desproporcionada a sua causa moral." (Revisão Criminal nº 2.372, de Chapecó, rel. Des. Ernani Ribeiro; DJ nº 8.461, 15.04.92, pág. 14).

"Fútil é o motivo insignificante, despropositado, mesquinho, não podendo a qualificadora ser elidida por aventada embriaguez quando esta, além de preordenada, é insignificante para comprometer o juízo crítico do réu." (Recurso Criminal nº 9.228, de São Lourenço do Oeste, rel. Des. Alberto Costa; DJ nº 8.580, 11.09.92, pág. 16).

Motivo Fútil e Dolo Eventual

"Homicídio qualificado na forma tentada. Recurso pretendendo a absolvição pela descriminante putativa e pela legítima defesa ou, alternativamente, a exclusão da qualificadora do motivo fútil — Nome do réu no rol dos culpados — Aquele que, perseguindo o veículo que contra o seu se chocou e se pôs em fuga, disparando vários tiros e ferindo o passageiro que se encontrava no veículo que fugia, não pode alegar em seu favor a excludente de ilicitude da legítima defesa própria, nem a descriminante putativa, pois resta claro em sua atitude a intenção consciente e vingativa, numa demonstração de quem está a desejar aquele resultado — Reconhecido na sentença de pronúncia o dolo eventual, não há como discutir ou admitir a qualificadora do motivo fútil. Além disso, o fato ocorreu após o choque dos veículos e a fuga do motorista causador do acidente, criando uma situação que afasta a futilidade em sua conceituação legal. — Exclusão do nome do réu do rol dos culpados, em atendimento às normas fixadas no inciso LVII, do artigo 5º da Constituição Federal — Recurso provido parcialmente." (Recurso Criminal nº 8.649, de São João Batista, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 7.794, 23.06.89, pág. 9).

Motivo Fútil e Embriaguez

"No tocante, porém, à qualificativa, é da jurisprudência das Câmaras desta Corte de Justiça que 'a perturbação mental produzida pela embriaguez exclui a qualificatica do motivo fútil'." (Jurisprudência Catarinense, 48/409 — corpo do acórdão).

"Fútil é o motivo insignificante despropositado, mesquinho, não podendo a qualificadora ser elidida por aventada embriaguez quando esta, além de preordenada, é insignificante para comprometer o juízo crítico do réu." (Recurso Criminal nº 9.228, de São Lourenço do Oeste, rel. Des. Alberto Costa; DJ nº 8.580, 11.09.92, pág. 16).

"A embriaguez que descaracteriza a qualificadora do motivo fútil é aquela capaz de comprometer o estado psíquico do agente ou que possa afetar o seu juízo crítico e não aquela decorrente de afirmativa do próprio acusado ou de testemunhas que não podem assegurar o grau da embriaguez, mormente se o agente antes de ingerir bebidas alcoólicas já deliberara praticar o crime." (Jurisprudência Catarinense, 57/283 — ementa).

Motivo Fútil e Homicídio Privilegiado

"O reconhecimento do homicídio privilegiado exime o júri do questionamento sobre o motivo fútil, mas não sobre a qualificadora da surpresa, já que esta, de natureza objetiva, pode coexistir com as circunstâncias subjetivas do privilégio." (Jurisprudência Catarinense, 46/477 — ementa).

"São incompatíveis a circunstância qualificativa do motivo fútil e a atenuante do motivo de relevante valor social ou moral (Jur. Cat. 1971/868)" (Jurisprudência Catarinense, 34/488 — ementa).

"Júri — Contradição nas respostas aos quesitos — Reconhecimento, pelos jurados, da qualificadora do motivo fútil e do homicídio privilegiado — Inadmissibilidade — Nulidade absoluta — Novo julgamento ordenado.

A contradição entre as respostas dadas aos quesitos que reconheceram, simultaneamente, a qualificadora do motivo fútil e a emoção violenta, ambos de natureza subjetiva, caracteriza nulidade absoluta, pois não é da espécie que se sana pela ausência de reclamo no momento próprio." (Apelação Criminal nº 27.848, de Fraiburgo, rel. Des. Márcio Batista; DJ nº 8.525, 25.06.92, pág. 5).

Motivo Fútil e Motivo Torpe — Incompatibilidade

"É de se dar provimento parcial a recurso em sentido estrito interposto de sentença de pronúncia quando for evidente a incompatibilidade entre duas ou mais qualificadoras do homicídio, mantendo-se aquelas que resultaram evidenciadas da prova dos autos. (ementa) Efetivamente o motivo determinante do delito não pode ser ao mesmo tempo fútil e torpe, porque essas duas circunstâncias não podem coexistir." (Jurisprudência Catarinense, 52/376 — corpo do acórdão).

Motivo Fútil — Não-Caracterização

"Homicídio qualificado — Motivo fútil — Motejos não ultrajantes dirigidos pelo réu à vítima, por esta revidados com palavras do mais baixo calão — Conseqüente agressão física de que resultou a morte da vítima — Motivo injusto mas não frívolo — Qualificadora inconfigurada." (Jurisprudência Catarinense, 30/489 — ementa).

"Se o evento letal foi precedido de discussão entremeada de ofensas verbais, seguida de luta corporal, descabe a qualificadora do motivo fútil (JC 27/368)." (Jurisprudência Catarinense, 51/322 — ementa).

"Sendo o ciúme o móvel do crime não se caracteriza o motivo fútil, já que tal sentimento, considerado como fonte de paixão, não pode qualificar o homicídio (RT 577/346)." (Jurisprudência Catarinense, 55/353 — ementa).

"Homicídio duplamente qualificado — Motivo fútil e surpresa — discussão acalorada entre réu e vítima por ocasião do fato delitivo, além de esta última ter sido advertida de que o agente estava armado — Exclusão dos gravames." (Jurisprudência Catarinense, 60/238 — ementa).

"A discussão antes do evento criminoso faz desaparecer o motivo fútil, o qual não se confunde com motivo injusto. Existindo inimizade, animosidade, desentendimento entre réu e vítima, estará excluída a qualificadora." (Recurso Criminal nº 9.204, da Capital, rel. Des. Solon D'Eça Neves; DJ nº 8.520, 16.06.92, pág. 8).

"Não há que se falar em motivo fútil, quando o homicídio é precedido de discussão, briga e até agressões. No caso, o motivo pode ser injusto, mas não fútil. A futilidade é o pretexto gratuito, despropositado e desproporcional com as circunstâncias do evento." (Recurso Criminal nº 9.010, de Mondaí, rel. Des. Wladimir d'Ivanenko; DJ nº 8.233, de 18.04.91, pág. 4).

No mesmo sentido: Recurso Criminal nº 9.073, de Brusque, rel. Des. Solon D'Eça Neves; DJ nº 8.525, 25.06.92, pág. 5; Apelação Criminal nº 27.450, de Lages, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 8.413, 07.01.92, pág. 4; Recurso Criminal nº 9.269, de São Francisco do Sul, rel. Des. José Roberge; DJ nº 8.577, 08.09.92, pág. 11.

"A qualificadora do motivo fútil não pode subsistir se o relacionamento entre o acusado e a vítima, num crime a descoberto de testemunha, não era bom, conforme conhecimento geral, e já se fazia sentir há tempo.

Recurso provido, parcialmente, para excluir da pronúncia a qualificadora do motivo fútil." (Recurso Criminal nº 8.826, de Concórdia, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 8.000, 27.04.90, pág. 9).

"O ciúme e o conhecimento de que a vítima era amante de sua companheira, são motivos que, embora totalmente injustos e condenáveis, desconfiguram as qualificadoras dos motivos torpe e fútil." (Recurso Criminal nº 8.946, de Videira, rel. Des. Wladimir d'Ivanenko; DJ nº 8.097, 25.09.90, pág. 7).

"O ciúme e a paixão constituem antecedentes psicológicos não-desproporcionados, se bem que injustos, e não caracterizam o motivo fútil, na sua acepção legal, notadamente quando, após ferir mortalmente a vítima, o homicida ingere veneno tentando o suicídio." (Recurso Criminal nº 8.950, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Alberto Costa; DJ nº 8.495, 12.05.92, pág. 13).

Motivo Fútil e Semi-Imputabilidade

"Júri. Homicídio qualificado. Réu semi-imputável. Quesitos contraditórios. Anulação do julgamento. O motivo fútil não pode coexistir com a semi-imputabilidade, pois se o agente não possuía a plena capacidade para entender o caráter criminoso do fato, não poderia, também, reconhecer ou agir com futilidade. Recurso provido para anular o julgamento." (Jurisprudência Catarinense, 47/463 — ementa).

Motivo Torpe — Caracterização

"O motivo torpe, ou seja, o motivo abjeto, repugnante, profundamente imoral, se caracteriza por situar-se mais abaixo na escala dos desvalores éticos e denota maior depravação espiritual do agente." (Jurisprudência Catarinense, 60/236 — ementa).

"Caracteriza o motivo torpe, e repugna a moralidade média, a vingança do libertino que quer, pela força, manter seu domínio sobre ex-companheira, especialmente se desprezado pela mesma (RT 527/337)." (Recurso Criminal nº 9.316, de Palmitos, rel. Des. Solon D'Eça Neves; DJ nº 8.616, 05.11.92, pág. 12).

"O chamado homicídio mercenário (mediante paga ou promessa de recompensa), caracteriza a qualificadora do motivo torpe, devendo ser responsabilizado por atitude tão baixa e repugnante, o seu executor, bem como o mandante do crime." (Jurisprudência Catarinense, 57/339, ementa).

Motivo Torpe e Ciúme

"O ciúme e o conhecimento de que a vítima era amante de sua companheira, são motivos que, embora totalmente injustos e condenáveis, desconfiguram as qualificadoras dos motivos torpe e fútil." (Recurso Criminal nº 8.946, de Videira, rel. Des. Wladimir d'Ivanenko; DJ nº 8.097, 25.09.90, pág. 7).

"Júri — Homicídio duplamente qualificado — Motivo torpe e surpresa — Condenação — Pretendida anulação do julgamento por contrariar a prova dos autos ou, alternativamente, a reforma da decisão, desclassificando-se o delito para homicídio simples e o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea — Réu que matou a amásia porque esta lhe fizera ameaça de abandoná-lo — Crime praticado por ciúme e não por vingança — Ocorrência de desentendimentos anteriores ao fato entre acusado e vítima — Razões próximas e remotas para esperar o procedimento homicida — Qualificadoras do motivo torpe e da surpresa não

perfectibilizadas na espécie — Julgamento anulado porque desencontrou-se da prova dos autos — Recurso provido para submeter o réu a novo julgamento." (Apelação Criminal nº 27.396, de Lages, rel. Des. Alberto Costa; DJ nº 8.331, 05.09.91, pág. 4).

Motivo Torpe e Vingança

" A vingança, salvo algumas exceções, caracteriza a torpeza do homicídio. Torpe é, como dizia o saudoso Hungria, o motivo abjeto, ignóbil e repugnante." (Recurso Criminal nº 8.727, de Canoinhas, rel. Des. Ernani Ribeiro; DJ nº 7.835, 22.08.89, pág. 7).

"A vingança, o ódio reprimido, que levam o agente à prática do crime, configuram o motivo torpe a que alude o artigo 121, § 2º, I, do CP (RT 560/323 e 438/372." (Apelação Criminal nº 26.218, de Fraiburgo, rel. Des. José Roberge; DJ nº 8.145, 06.12.90, pág. 11).

"A vingança, por si só, não conduz ao reconhecimento da torpeza do homicídio. O filho que ceifa a vida do assassino de seu pai, comete um crime merecedor de reprovação, mas que não pode ser considerado ignóbil, abjeto ou repugnante." (Jurisprudência Catarinense, 60/240 — ementa).

Multiplicidade de Qualificadoras

"Na incidência de suas qualificativas criminais, como é o caso dos autos, uma delas se transmuda em circunstância agravante desfavorável ao réu, influindo na fixação da pena." (Jurisprudência Catarinense, 49/371 — ementa).

"Se o homicídio é qualificado e duas as qualificadoras aceitas pelos jurados, uma pesa como elementar do crime e a outra como circunstância agravante." (Jurisprudência Catarinense, 36/377 — ementa).

"Se o Júri reconhece três qualificadoras no crime praticado pelo réu, a primeira delas serve para qualificar o delito, devendo as demais servir para acrescer a pena na condição de agravantes." (Apelação Criminal nº 27.729, de Urubici, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 8.466, 25.03.92, pág. 9).

"Em tema de homicídio duplamente qualificado somente uma das qualificadoras atua como elementar para estabelecer a pena-base, funcionando a outra como agravante, na segunda fase da dosimetria." (Recurso Criminal nº 2.487, de Curitibanos, rel. Des. Ernani Ribeiro; DJ nº 8.639, 08.12.92, pág. 7).

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense 44/473, corpo do acórdão; Jurisprudência Catarinense 57/339, corpo do acórdão; Apelação Criminal nº 21.634, de Santa Cecília, rel. Desembargador Gaspar Rubick; DJ nº 7.433, 07.01.88, pág. 12; Apelação Criminal nº 25.750, de Joaçaba, relª Desª Thereza Tang; DJ nº 8.000, 27.04.90, pág. 6.

Paga ou Promessa de Recompensa

"O chamado homicídio mercenário (mediante paga ou promessa de recompensa), caracteriza a qualificadora do motivo torpe, devendo ser responsabilizado por atitude tão baixa e repugnante, o seu executor, bem como o mandante do crime." (Jurisprudência Catarinense, 57/339 — ementa).

Qualificadora — Contrariedade Manifesta com a Prova dos Autos

"Júri — Condenação por homicídio qualificado pelo motivo fútil — Qualificadora sem suporte no conjunto probatório — Recurso provido a fim de desclassificar para homicídio simples (não para mandar o réu a novo julgamento) — Precedente do Supremo Tribunal Federal." (Jurisprudência Catarinense, 48/409 — ementa. No corpo do acórdão acha-se transcrita decisão no mesmo sentido publicada em Jurispenal do STF, vol. 41, pág. 238).

"Júri — Homicídio qualificado — Recurso da defesa pretendendo a anulação do julgamento com base no art. 593, III, d, do CPP — Alegada legítima defesa improcedente — Qualificadora da surpresa, não-configurada. Recurso provido para desclassificar o delito para homicídio simples sem necessidade de novo julgamento — Precedente jurisprudencial." (Apelação Criminal nº 25.457, de Videira, rel. Des. Wladimir d'Ivanenko; DJ nº 7.985, 05.04.90, pág. 16).

"Em sentido contrário, implicitamente: Apelação Criminal nº 27.396 de Lages, rel. Des. Alberto Costa; DJ nº 8.331, 05.09.91, pág. 4).

"Júri — Qualificativa não prevista na pronúncia nem articulada no libelo submetida aos jurados e respondida afirmativamente — Cancelamento, ficando, porém, mantida a classificação em homicídio qualificado em face do reconhecimento da outra elementar regularmente proposta ao Conselho de Sentença." (Jurisprudência Catarinense, 40/418 — ementa).

Recurso que Dificultou ou Impossibilitou a Defesa da Vítima

"Se o réu disparou o primeiro tiro, quando estava escondido no interior de sua residência e casa comercial, e o segundo, quando a vítima, após baleada, foi pelo mesmo perseguida, alcançada e já caída de bruços, sem condições, portanto, de defender-se, não se pode excluir da provisional a qualificadora prevista no § 2º, inciso IV, parte final, do art. 121, do Código Penal." (Jurisprudência Catarinense, 45/395 — ementa).

Recurso que Dificultou ou Impossibilitou a Defesa da Vítima — Compatibilidade com Violenta Emoção

"Não há incompatibilidade lógica entre o reconhecimento da violenta emoção (circunstância subjetiva) e da qualificadora de recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima (circunstância objetiva)." (Apelação Criminal nº 24.139, de Caçador, rel. Des. Tycho Brahe Fernandes Neto; DJ nº 7.748, 18.04.89, pág. 7).

No mesmo sentido: Apelação Criminal nº 28.585, de Chapecó, rel. Des. Márcio Batista; DJ nº 8.577, 08.09.92, pág. 15.

Recurso que Dificultou ou Impossibilitou a Defesa da Vítima — Incompatibilidade com Violenta Emoção

"O reconhecimento do homicídio privilegiado na figura típica de encontrar-se o agente sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima é incompatível com a qualificativa do emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido." (Jurisprudência Catarinense, 60/269).

"Se o Tribunal do Júri reconheceu ter o fato sido praticado sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, é aceitável a postura de considerar prejudicados os quesitos da qualificadora e mais especificamente o do uso de recurso

que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, razão por que não procede o pedido de anulação do julgamento. Precedentes jurisprudenciais." (Jurisprudência Catarinense, 59/323 — ementa).

"Há incompatibilidade no reconhecimento simultâneo da violenta emoção logo em seguida à injusta provocação da vítima e à qualificadora do nº IV, do § 2º do artigo 121 do CP." (Apelação Criminal nº 27.581, de Rio Negrinho, rel. Des. José Roberge; DJ nº 8.383, 22.11.92, pág. 19).

Surpresa — Caracterização

"O que caracteriza a qualificadora da surpresa é não ter a pessoa ofendida razões, próximas ou remotas, para esperar o procedimento do agressor ou mesmo suspeitá-lo. (RT 430/354)." (Jurisprudência Catarinense, 30/492).

"O homicídio deve ser considerado qualificado pela surpresa sempre que a vítima, ante à inexistência de anterior animosidade com o réu, venha a ser alvo de agressão não suspeitada e inesperada." (Jurisprudência Catarinense, 57/294).

No mesmo sentido: Jurisprudência Catarinense 30/496.

"Constitui surpresa não ter o ofendido razões próximas ou remotas para esperar o procedimento *ex abrupto* do agressor ou suspeitá-lo, máxime sendo o ato agressivo precedido de uma conversa disfarçada de amistosa." (Jurisprudência Catarinense, 59/260 — ementa).

"Pronúncia — Homicídio qualificado mediante surpresa — Recurso visando a desclassificação do delito — Improcedência — Prova colhida no sentido de que os tiros foram desfechados quando as luzes do bar foram apagadas, circunstância que se traduz em surpresa — Vigência do princípio do *in dubio pro societate* — Recurso desprovido." (Apelação Criminal nº 8.740, de São Domingos, rel. Des. Aloysio de Almeida Gonçalves; DJ nº 7.839, 28.08.89, pág. 5).

"Tendo a agressão ocorrido de forma repentina para a vítima que foi pega desprevenida, sem condição alguma de a ela reagir, caracterizada a qualificadora do uso de meio que tornou impossível a defesa." (Apelação Criminal nº 26.716, de Canoinhas, rel. Des. Márcio Batista; DJ nº 8.165, 09.01.91, pág. 25).

"Caracteriza a surpresa, qualificadora do homicídio, quando o agente desfere, de inopino e sem possibilitar qualquer reação defensiva, vários tiros em seu acompanhante, que lado a lado, não tinha motivos para suspeitar do ataque." (Apelação Criminal nº 29.112, de Criciúma, rel. Des. Ernani Ribeiro; DJ nº 8.697, 08.03.93, pág. 9).

"Por outro lado, estando a vítima no volante do automóvel, já prestes a arrancá-lo da garagem, quando o réu veio ao seu encontro e à queima-roupa desferiu-lhe o tiro, é bem de ver que a situação em que se encontrava a impossibilitou de qualquer gesto de defesa e até de fuga, pois não podia contar com atitude tão violenta e extrema do mesmo, apesar de momentos antes terem tido outra costumeira altercação." (Jurisprudência Catarinense, 50/373 — ementa; tratava-se de hipótese de uxoricídio).

"O *modus operandi* pelo qual o agente pratica um homicídio pode, perfeitamente, caracterizar a qualificadora da surpresa, mesmo que o desenlace fatal tenha sido precedido de briga e discussão. Tal ocorre quando determinados elementos brigam com as vítimas e de repente estas são surpreendidas por um terceiro que não estava sequer discutindo e, de inopino, as ataca matando uma delas, sem chance de qualquer defesa." (Recurso Criminal nº 9.062, de Ibirama, rel. Des. Ernani Ribeiro; DJ nº 8.391, 04.12.91, pág. 9).

Surpresa — Compatibilidade com Homicídio Privilegiado

"O reconhecimento do homicídio privilegiado exime o júri do questionamento sobre o motivo fútil, mas não sobre a qualificadora da surpresa, já que esta, de natureza objetiva, pode coexistir com as circunstâncias subjetivas do privilégio." (Jurisprudência Catarinense, 46/477 — ementa — tratou-se de hipótese de violenta emoção).

"Nada impede que o agente, sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima, se utilize de recursos tendentes a dificultar a defesa da vítima." (Jurisprudência Catarinense, 47/411 — tratou-se de hipótese de surpresa).

Surpresa — Incompatibilidade com Homicídio Privilegiado

"Júri. Homicídio. Quesitos. Incompatibilidade entre o reconhecimento do homicídio privilegiado e o qualificado pela elementar da surpresa. Contradição.

Recurso provido para se anular o julgamento." (Jurisprudência Catarinense, 46/397 — ementa — tratou-se de hipótese de violenta emoção).

"O reconhecimento do homicídio privilegiado na figura típica de encontrar-se o agente sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima é incompatível com a qualificadora do emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido." (Jurisprudência Catarinense, 60/269 — ementa — tratou-se de hipótese de surpresa).

"Se o Tribunal do Júri reconheceu ter o fato sido praticado sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, é aceitável a postura de considerar prejudicados os quesitos da qualificadora e mais especificamente o do uso de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, razão por que não procede o pedido de anulação do julgamento. Precedentes jurisprudenciais." (Jurisprudência Catarinense, 59/323 — ementa — tratou-se de hipótese de surpresa).

Surpresa — Não-Caracterização

"Júri. Condenação em homicídio qualificado pela surpresa. Apelação pretendendo a anulação do julgamento por ter sido a decisão manifestamente contrária à prova dos autos. O homicídio qualificado pela surpresa só pode ser admitido quando não há a mínima suspeita de que a agressão possa ocorrer. Se o fato foi precedido de ameaças de morte, e ocorre durante violenta luta corporal, tem-se que admiti-lo como previsível e, conseqüentemente, afastada a figura da qualificadora da surpresa. Veredicto que contraria manifestamente a prova dos autos. Recurso provido." (Apelação Criminal nº 24.176, de Anchieta, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 7.791, 20.06.89, pág 6).

"Homicídio qualificado pela surpresa. Recurso do Ministério Público pretendendo a inclusão da qualificadora do motivo fútil, e da defesa pedindo a classificação do delito como homicídio simples — Se o fato ocorreu após serenados os ânimos da primeira desavença e

quando se iniciou a segunda, não se pode ter o crime como praticado por motivo fútil, pois o ato, mesmo considerado injusto, deixou de ser desarrazoado e desprovido de razão — A qualificadora da surpresa só se caracteriza quando o ato é completamente inesperado para a vítima. Se esta participa da contenda e tem motivos para desconfiar de uma reação violenta do réu, que fora agredido anteriormente, desaparece o inesperado da ação, descaracterizando-se, assim, a qualificadora da surpresa." (Recurso Criminal nº 8.777, de Ibirama, rel. Des. Nauro Collaço; DJ nº 7.898, 27.11.89, pág. 10; Jurisprudência Catarinense 65/349).

"Homicídio duplamente qualificado — Motivo fútil e surpresa — Discussão acalorada entre réu e vítima por ocasião do fato delitivo, além de esta última ter sido advertida de que o agente estava armado — Exclusão dos gravames." (Jurisprudência Catarinense, 60/238 — ementa).

"Não se caracteriza a qualificadora da surpresa se na véspera e antes do crime ocorreu acirrada discussão entre réu e vítima, pois tal situação faz com que a vítima tenha razões próximas ou remotas de esperar a reação agressiva, seja por medo, inferioridade ou até mesmo por covardia do agente. Recurso provido." (Recurso Criminal nº 9.313, de Tubarão, rel. Des. Solon D'Eça Neves; DJ nº 8.741, 13.05.93, pág. 7).

Traição

"Traição, emboscada e surpresa constituem modos diversos pelos quais pode ser perpetrado um homicídio.

Assim, não há que se falar em contradição de respostas aos quesitos, quando uma dessas circunstâncias é repelida e outra aceita pelo Conselho de Sentença." (Jurisprudência Catarinense, 42/358 — ementa).

"Homicídio privilegiado cometido à traição.

As circunstâncias objetivas, que versam sobre os meios e modos de execução do homicídio (art. 121, § 2º, III e IV) podem coexistir com as circunstâncias que envolvem o privilégio (art. 121, § 1º)." (Jurisprudência Catarinense, 47/423 — ementa).

PEDRO ROBERTO DECOMAIN
Promotor de Justiça de Itaiópolis

PETIÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM PROCESSO FALIMENTAR DA COMARCA DE CRICIÚMA — EXTENSÃO E IMPORTÂNCIA DAS FUNÇÕES DO SÍNDICO

Autos nº 292/87. Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — CBCA (4º Volume)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma — SC.

"O processo falimentar assemelha-se a um enorme pantanal, eivado de incidentes sem conta, em que se envolvem praticamente todos os ramos do Direito, exigindo a travessia conhecimentos jurídicos quase enciclopédicos. E o pior é que esses incidentes absorvem por vezes todas as energias dos viandantes, que não raro perdem o rumo e, esquecidos do destino final, começam a caminhar em círculos durante anos e anos. Em alguns casos, irremediavelmente perdidos. Noutros, terminam a viagem a meio do caminho, da forma mais lamentável e imprevista, fugindo por atalhos irregulares, não previstos em lei, num enorme tumulto processual." (In Maximilianus Cláudio A. Fhurer, ROTEIRO DAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS, 7. ed. rev., aum. atualizada. São Paulo, RT, 1985).

Reunidos em assembléia no dia 09 de maio do ano em curso de 1993, **442 (quatrocentos e quarenta e dois)** ex-trabalhadores da Companhia Carbonífera Brasileira de Araranguá — CBCA, e, por conseguinte, credores da massa falida, dentre outras deliberações, decidiram — por maioria absoluta (440 votos a favor) — requerer ao juízo da falência a destituição do síndico da massa — O Sindicato dos Mineiros de Criciúma, na pessoa de seu atual presidente, JOSÉ PAULO SERAFIM — pedido este referendado nos autos com cópia da ata da aludida assembléia devidamente subscrita por seus partícipes, acrescida de petição formalizada por procurador bastante de um desses credores trabalhistas (docs. de fls. 717 *usque* 736 dos autos, 4º volume).

Insurgem-se contra a atual sindicatura da massa em razão desta, no curso de sua administração que completará seis anos, não ter logrado êxito no pagamento dos débitos trabalhistas oriundos de sua relação com a empresa falida, uma vez que estes detêm privilégio especial.

Com vista para se manifestar o síndico impugna a pretensão do credor GILBERTO LUIZ CANELLA, alegando, por primeiro, não estar regularmente representado nos autos por advogado e, ao depois, de defender os interesses da Mineração Pérola, além de ser pessoa de confiança dos falidos.

Antes, porém, foram juntadas aos autos duas propostas para resolução dos débitos da massa, em especial, daqueles oriundos de privilégio especial por força de reclamatória trabalhista, com trânsito em julgado.

A primeira, da empresa **MINERAÇÃO PÉROLA LTDA.**, de arrendamento de todo o setor produtivo, excluídas as áreas já arrendadas, mediante o pagamento de um **royalt mensal equivalente a 7% (sete por cento) sobre o faturamento líquido mensal**, assegurada uma produção mínima de 15.000 toneladas/mês de carvão, além de outras cláusulas que deverão ser objeto de análise mais aprofundada no momento oportuno (docs. de fls. 689/717). Tal proposta recebeu o referendo da assembléia de ex-empregados e credores trabalhistas, anteriormente noticiada.

A segunda, formulada pela direção da Massa Falida da CBCA, propondo o arrendamento integral de todo o setor produtivo para a **Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma — COOPERMINAS**, com a transferência para esta última de todo o patrimônio operacional, autorizando-se a venda do patrimônio dito não operacional para integralizar o pagamento dos créditos trabalhistas; em contrapartida, a cooperativa interessada pagaria durante cinco anos o equivalente a **5% (cinco por cento) a título de royalts sobre sua receita líquida**, além de outras cláusulas que serão objeto de análise mais aprofundada no momento oportuno. Essa proposta recebeu aprovação da assembléia de empregados da massa falida (710 votos a favor), conforme consta da ata acostada a fls. 821/822.

Todavia, preliminarmente à apreciação das propostas apresentadas, o que exigirá estudo minudente de

sua viabilidade e conseqüências para o conjunto de credores habilitados, à luz da lei falimentar reguladora, entendo por imperioso, agora, que se aprecie o pedido de destituição do síndico da massa, formulado e sob *referendum* de considerável número de credores trabalhistas.

O atual síndico da massa falida teve sua nomeação determinada pelo juízo da falência em 16.07.87, após credores de grande porte terem se recusado a assumir tal encargo. Sua presença nos autos, pois, se deve à relevância dos créditos trabalhistas, cuja maioria de beneficiários era composta de mineiros filiados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão de Criciúma. Ali, em tais circunstâncias, repousavam suas credenciais, e, por conseguinte, a confiança do juízo falimentar.

Ocorre, entretanto, que ao lado da sindicatura entregue ao sindicato de trabalhadores, entregava-se de igual modo a responsabilidade não apenas de administrar a massa falida, representando seus interesses em juízo, mas a capacidade de dar continuidade aos negócios da empresa, assim como fora requerido pelo próprio falido, pois que se tratava de um direito individual seu, não o cabendo a nenhum outro credor, ainda que detentor de privilégios, como soe acontecer nos créditos trabalhistas. A partir daquela data, portanto, o síndico, tomado o compromisso, passou a ser responsável pelos atos do gerente da empresa e de seus prepostos, respondendo pela culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

E aí começaram os problemas, parte dos quais noticiados a fls. 788/789 no item "breve histórico da massa", outros noticiados nos autos, alguns de natureza eminentemente técnica, outros de natureza administrativa, outros mais de natureza jurídica, a revelar que a par do esforço empreendido pelas partes para evitar a liquidação da empresa, conceitos básicos no âmbito da lei falimentar foram postos de lado, ou por esquecimento, ou por falta de conhecimento da lei.

Assim, a gerência da empresa, que deveria ficar subordinada ao síndico, passou a exercitar um controle paralelo entregando a responsabilidade dos negócios a um "colegiado" eleito pelos trabalhadores para mandato de três anos, denominado por estes de "diretoria da massa", tudo confessado a fls. 790 pelo presidente da cooperativa de mineiros denominada *COOPERMINAS*, uma das interessadas em assumir o domínio dos interesses da falida.

Neste aspecto, não se questiona o fato de se instituir na empresa uma administração colegiada, até porque, por óbvio, o síndico não teria condições de assumir sozinho todos os seus encargos; mas, sobreleva notar que a decisão de entregar esta responsabilidade a um "colégio de diretores" eleitos em assembléia ocorreu à revelia do juízo falimentar, eis que nos autos não há qualquer notícia a respeito trazida pelo síndico, tampouco de que ditos "diretores" tivessem assinado nos autos o respectivo termo de depositários dos bens da massa, e de bem e fielmente cumprirem com seus deveres. O juízo falimentar, sob a ótica dos "diretores" da CBCA, deixava de ser foro de decisão para transmudar-se em mero repositório de informações, estas, ainda assim, obtidas à custa de requerimentos — do falido, e do Ministério Público.

Por conta desse alijamento — do síndico e do juízo da falência —, a empresa falida, em nome da massa, passou a contrair dívidas e a concretizar negócios a seu critério, desprezando a lei que impõe a anuência do síndico e do Ministério Público, e a autorização do Juiz sempre que tais negócios não fossem em dinheiro ou com prazo para pagamento de até trinta dias.

Também as importâncias devidas à massa não eram recolhidas em estabelecimentos bancários oficiais, figurando na relação de contas um número considerável de instituições privadas, cuja regularização somente se deu após expressa determinação do juízo, a requerimento do falido e do Ministério Público.

Ainda mais, os balancetes mensais eram feitos de maneira simplória, quando deveria sê-lo de forma explicativa, discriminativa e mercantil, inexistindo sequer os balancetes anuais, já que isso somente veio a ocorrer por requisição do juízo, sempre a requerimento do órgão do Ministério Público. Assim, juntados os balancetes anuais referentes aos anos de 1990 e 1991, constatou-se um prejuízo operacional em valores da época de . . . **Cr$ 428.853.039,00** e **Cr$ 4.202.819.106,11** , respectivamente (fls. 444, 3º Vol.).

Quanto ao balancete anual referente ao exercício de 1992, conquanto já tenha havido determinação deste Juízo, até agora, passados aproximadamente seis meses, ainda não foi juntado aos autos pelo síndico.

Mais: em 14 de setembro de 1992, no curso de uma administração visivelmente deficitária, o síndico da massa, inexplicavelmente, uma vez que esta possui advogado constante da lista de seus empregados (fls. 271, 3º Vol.), lavrou procuração pública outorgando amplos e ilimitados poderes às pessoas de CARLYLE TORRES BEZERRA DE MENEZES e SEVERIANO ANTÔNIO VALENTIM, o primeiro, atual gerente da empresa, e, o segundo, seu capataz de minas, para, em nome da **massa falida da CBCA** realizarem inúmeros atos, muitos dos quais de exclusiva competência do síndico e que, quando feitos, deveriam preceder da autorização do juízo falimentar. Noutras palavras: sacramentava-se ali a entrega da sindicatura da falência a duas pessoas estranhas ao processo, a comprovar a constatação inicialmente feita de que, em nome de uma administração paralela. tanto o síndico como o juízo da falência foram absurdamente excluídos de seu poder legal de decisão.

E o que é pior: de posse da malsinada procuração o outorgado CARLYLE TORRES BEZERRA DE MENEZES, **em nome da massa falida da CBCA**, outorgou poderes aos advogados ANTÔNIO BOABAID, ANTÔNIO CARLOS BOABAID E JOÃO GENERAL RIBEIRO HOMEM objetivando a defesa de seus interesses junto à COSIPA — Companhia Siderúrgica Paulista, visando a liberação e levantamento dos depósitos feitos pela mesma em nome da CBCA, fruto de ações judiciais propostas neste Juízo e na Comarca de São Paulo, isso à custa de um contrato de prestação de serviços profissionais que previa a cobrança, por conta da massa, do equivalente a **20%** sobre o montante recebido a título de honorário (fls. 656/665), tudo feito ao arrepio dos artigos 61 e 63, inc. XVI, ambos da lei de falência. Tal operação, se concretizada, representaria um prejuízo à massa equivalente a . . . **Cr$ 97.185.400,00, em valores da época — 06.10.92**, o que somente não ocorreu diante de seu indeferimento pelo juízo.

Por conseqüência, a continuação da empresa, que em princípio representava induvidosa vantagem, eis que evitaria a sua liquidação e/ou a deterioração de seu patrimônio pelo desuso e pela ação das intempéries, ao longo do tempo (e lá se vão quase seis anos),

revelou feições até então não esperadas. Isto porque a administração da massa, enquanto se mostrava operosa na defesa dos interesses dos empregados em atividade, esquecia-se de seus ex-empregados. Os primeiros, se contribuíram de algum modo com seu esforço individual para a desativação da empresa falida, conforme se narrou a fls. 788/789, receberam todos sua contrapartida: mantiveram seus empregos, perceberam seus salários, sustentaram suas famílias, conquistaram aposentadorias. Aos últimos, contudo, restou somente a esperança, como num sonho, de um dia receberem seus créditos, e, enquanto isso não ocorre, sobrevivem de "bicos", à margem do processo, muitos em situação de miséria.

Por sobre isto, acrescente-se que enquanto a administração da massa preocupava-se em fazer investimentos, alguns necessários, muitos nem tanto porque voluptuários, nenhum centavo sequer ingressou à conta daqueles credores, todos, diga-se, detentores de privilégio especial por serem ex-empregados da empresa falida.

Porém, como na lição de **MAXIMILIANUS CLAUDIO FUHRER**, a viagem não pode terminar no meio do caminho; é necessário que se encontre uma rota segura, traçando-lhe o curso certo a fim de que, a final, não se perca o rumo.

E, conquanto não seja o representante do Ministério Público parte no processo falimentar, tem ele o direito e o dever de intervir para assegurar a repressão aos crimes falimentares, além de defender o interesse público e as relações de crédito.

Entendo, neste aspecto, pela necessidade de mudanças radicais, a começar pela troca da sindicatura, conforme requerido por considerável número de credores trabalhistas. A pretensão se fundamenta nas disposições do art. 66 da Lei Falimentar, demonstrada de forma inequívoca, apurável nos próprios autos de falência que o atual síndico não vem exercendo o encargo a contento, ultrapassando em muito o prazo para juntada do balanço anual da empresa, além de infringir, como foi visto, vários de seus deveres.

Caberá ao juízo da falência, portanto, a nomeação de novo síndico da massa, devendo o encargo recair, preferencialmente, no nome de profissional técnico, conhecedor da área de mineração, estranho às partes, para que possa, com a eficiência necessária, traçar um caminho que aponte para uma solução definitiva, fugindo do tumulto processual em que se encontra a presente falência.

Sua remuneração poderá ser fixada pelo próprio juízo, atento ao valor da massa e ao trabalho dispendido, calculado sobre o produto dos bens ou valores vendidos ou liquidados, após a devida prestação de contas e desde que estas sejam julgadas boas.

Prestado o respectivo compromisso, deverá providenciar, com a urgência necessária, a publicação do quadro geral de credores, conforme determina o art. 96 da Lei reguladora.

De igual modo, deverá examinar toda a escrituração da empresa verificando todas as despesas realizadas pela sindicatura anterior, buscando o apoio técnico de perito contábil nomeado pelo juízo na forma do art. 211 da Lei de Falências. A perícia contábil deverá atentar para a ocorrência de qualquer irregularidade passível de caracterizar a prática de crime falimentar, cuja tipificação encontra-se arrolada nos artigos 186 e 187 da mesma Lei supra-enfocada.

Será também de sua responsabilidade a análise das propostas apresentadas pela empresa MINERAÇÃO PÉROLA LTDA. E pela COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA — COOPERMINAS, atentando para o fato de que a **"continuação do negócio do falido se inscreve como atividade excepcional integrada no sistema da administração da massa falida, e importa, como esclarece De Semo, no diferimento de sua liquidação. (...) A qualquer momento, portanto, poderá o juiz cassar a autorização, mandando suspender a atividade comercial." (REQUIÃO, Curso de Direito Falimentar. Saraiva, 1991, 14ª ed., 1º vol., pág. 236).**

Para este mister poderá valer-se de uma comissão formada por especialistas na área, além de empregados da massa e ex-empregados da empresa falida, desde que, obviamente, os dois últimos sejam credores regularmente habilitados na falência, submetendo após a proposta definitiva à apreciação das partes, ao Ministério Público e ao juízo falimentar.

Ao síndico substituído caberá o encargo de **prestar contas de sua administração**, descrevendo de forma minudente suas atividades, acompanhada dos demonstrativos contábeis, tudo em autos apartados, devendo fazê-lo no prazo de dez dias após sua substituição (art. 69 do decreto-lei nº 7.661/45).

É o parecer.

Criciúma, em 22 de junho de 1993

JACSON CORRÊA
Promotor de Justiça
Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente do CPC de Criciúma.

AS IMOBILIÁRIAS E SUAS TAXAS

Não é de hoje a voracidade das imobiliárias na cobrança dos mais diversos tipos de taxas dos pretendentes à locação de imóveis, sejam eles residenciais ou comerciais.

Cobram-nas sob as mais diversas denominações: taxa de administração imobiliária, taxa de intermediação de locação, taxa de confecção de contrato, taxa de prestação de serviço, taxa de serviço, taxa de cadastro etc., dos candidatos a inquilino. Todavia, como sabido, é defeso tal cobrança **ex-vi legis.**

A Lei nº 8.245, de 18/10/91 (Lei do Inquilinato), dispõe ser o **locador** obrigado a "pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou seu fiador" (Art. 22, VII). Razoável e lógico entender que nestas se compreendam também a elaboração e, enfim, a formalização do contrato de locação.

Quando o proprietário procura a imobiliária para que ela administre seu imóvel, logicamente o que lhe paga, por tal serviço, há de englobar também eventual despesa com a formalização do contrato. Não há qualquer; razão para que as imobiliárias cobrem, também, do locatário, o que já receberam ou deveriam ter recebido do locador. Aliás, o art. 23 da Lei do Inquilinato disciplina claramente quais são as obrigações do locatário e nelas não está compreendido o pagamento das citadas taxas.

Conclui-se, pois, facilmente, que a cobrança destas taxas dos locatários caracteriza a contravenção penal a que alude o art. 43, I, da Lei nº 8.245/91.

A intermediação compreende o serviço inicial de aproximação dos interessados até final elaboração do contrato de locação, no ensinamento de ROGÉRIO LAURIA TUCCI e ALVARO VILLAÇA AZEVEDO, **in** Tratado da Locação Predial Urbana, Vol. 2º, pág. 579, Ed. Saraiva, 1980.

SILVIO RODRIGUES, a propósito, adverte que "as despesas de corretagem cobradas na locação do imóvel ou as de intermediação na cobrança dos aluguéis constituem, logicamente, despesas do locador, pois são a paga de serviços a ele prestados pelo corretor ou pelo administrador do imóvel. . . . Cumpre notar que o preceito é de ordem pública, não admitindo convenção em sentido contrário." (Da Locação Predial, Ed. Saraiva, 1980, pág. 72).

Entendimento de que não se apartam NILTON DA SILVA COMBRE ao asseverar que: "observe-se que esses direitos e deveres decorrem de imposição legal. . ." e as partes "não podem estipular cláusulas que contrariem disposições cogentes da lei, ou que impliquem em fraude à lei", (Comentários à Nova Lei do Inquilinato, pág. 4, 1ª ed.), nem ROGÉRIO LAURIA TUCCI e ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO, para quem, na medida em que o art. 46 da Lei do Inquilinato, cominando com nulidade a cláusula inserida em desacordo com o escopo e a disposição da lei "outorga (o anotado artigo) aos dispositivos desta, em sua generalidade, o caráter de normas de ordem pública, por conseguinte cogentes, e que não podem, em razão disso, ser derrogadas pela vontade das partes." (Tratado da Locação Predial Urbana, Vol. 2º, pág. 579, 1980).

Da mesma forma, DILVANIR JOSÉ DA COSTA, identificando o que sejam "quaisquer despesas de intermediação", **devidas pelo locador**, exemplifica: "taxas de elaboração de contratos, renovações, fichas cadastrais, vistorias de imóveis ou outras cobradas pelos intermediários ou administradores". (Os Novos Regimes de Locação de Imóveis, pág. 76, 1ª ed.).

Na mesma esteira, vale lembrar a indefectível orientação pretoriana. Veja-se, a respeito, JUTACRIM — SP 87/100; RT. 601/344; RT. 611/375 e RT. 595/171, dentre outros arestos.

Impende salientar, por oportuno, que a antiga Lei do Inquilinato (Lei nº 6.649/79) igualmente atribuía **ao locador** (art. 18, VI) o pagamento destas taxas, prevendo, também, a contravenção penal antes citada (art. 45, I).

Por isso que, na qualidade de Curador de Defesa do Consumidor, ajuizei, em julho de 1992, na Comarca de Tubarão, Ação Civil Pública com Preceito Cominatório de Obrigação de Não Fazer, contra 15 imobiliárias, obtendo, **inaudita altera parte**, medida liminar. Conquanto as requeridas tenham interposto recursos de Agravo de Instrumento e Mandado de Segurança, através do Dr. Luiz Adalberto Villa Real, profissional de reconhecida cultura jurídica e ex-colega de Ministério Público, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a decisão liminar.

Vale lembrar que em 27 de outubro de 1992 houve uma Convenção Coletiva de Consumo firmada por representantes do Ministério da Justiça, do Ministério Público, de Associações de Inquilinos e de Corretores de Imóveis, ocasião em que se convencionou suspender a cobrança da taxa de contrato por 180 dias. Esta taxa fora fixada pela Resolução nº 334/92 do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (COFECI) em até 5% do aluguel anual, ou no máximo 60% do primeiro aluguel.

De qualquer sorte, apesar da Convenção e da Resolução suso referidas, a cobrança dessas taxas **dos locatários**, tanto na locação residencial quanto comercial, viola a lei do inquilinato, caracteriza contravenção penal, acarretando repetição de indébito em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

HUMBERTO FRANCISCO SCHARF VIEIRA
Promotor da Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

QUAL DEFENSOR DA SOCIEDADE?

Começo com uma frase retirada de artigo da lavra do Procurador de Justiça paulista Luiz Antônio Guimarães Marrey, publicado nas páginas no jornal "Folha de São Paulo" em fins do mês de maio do corrente ano, face traduzir em seus aspectos e significados o mais fundo anseio da sociedade brasileira no que concerne à existência e lastro do seu Ministério Público, **verbis:** "Só um Ministério Público independente estará apto a defender eficientemente o interesse dos cidadãos".

A Constituição de 1988 pode ter mostrado nesse lapso de sua vigência muitos defeitos, que por certo merecerão reparos condizentes ao seu tempo, porém com certeza, pelo já demonstrado à sociedade através do destemido combate à impunidade, aos corruptos entrincheirados em funções e cargos públicos e a constante vigilância ao cumprimento das leis por aqueles que detêm a obrigação de bem utilizá-las para o conforto do corpo social a que se destinam, é exatamente no capítulo dedicado ao Ministério Público onde o constituinte mais acertou, direcionando o pensamento à garantia do verdadeiro bem comum.

Conferindo a essa milenar instituição, como peça essencial à função jurisdicional do Estado, a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, num cenário prenhe de injustiças para com o homem, vislumbrou o legislador constituinte uma atuação totalmente isenta de ingerências, com absoluta independência, livre do tacão de qualquer dos Poderes em que se divide o Estado montesquiano, devendo obediência tão-somente à Lei.

Tal independência, conferida pelo Texto Maior, pressupõe ínsita e irrefragavelmente o poder fazer. E para poder fazer torna-se de todo relevante oferecer as condições e os instrumentos para a realização da finalidade do existir.

A própria Lei Magna, cumprindo o desiderato, rela-

mente bons momentos.

Porque, se não sabem, disso é feita a vida, só de momentos, não percas o agora.

Eu era um desses que nunca ia a parte alguma sem um termômetro, uma bolsa de água quente, um guarda-chuva e um pára-quedas; se voltasse a viver, viajaria mais leve.

Se eu pudesse voltar a viver, começaria a andar descalço no começo da primavera e continuaria assim até o fim do outono.

Daria mais voltas na minha rua, contemplaria mais amanheceres e brincaria com mais crianças, se tivesse outra vez uma vida pela frente.

Mas, já viram, tenho 85 anos e sei que estou morrendo.

JORGE LUIZ BORGES
(O argentino Jorge Luiz Borges, falecido na Suíça em 1987, é considerado um dos maiores escritores do século).

MOVIMENTO DO QUADRO MINISTERIAL

01 — REMOÇÕES:

Ivens José Thives de Carvalho — de São Miguel do Oeste para Araranguá (3ª entrância); Alexandre Rossato da Silva Ávila — de Canoinhas para Araranguá (3ª entrância); Antenor Chinato Ribeiro — de Lages para Florianópolis (4ª entrância); Murilo Casemiro Mattos — de Seara para Pomerode (1ª entrância).

02 — PROMOÇÕES:

Áttila Antônio Rothsahl e Wlaumar Alves da Silva para cargos de Procuradores de Justiça; Luiz Espíndola dos Santos, Gladys Afonso, Paulo Ricardo da Silva, Sidney Bandarra Barreiros e Paulo Cézar Ramos de Oliveira, para 4ª entrância, Comarcas de Chapecó, Joaçaba, Criciúma, Tubarão e Joinville, respectivamente; Luiz Eduardo Braunsperger, Fábio de Souza Trajano, Lio Marcos Marin, Américo Bigaton e Aor Steffens Miranda, para 3ª entrância, Comarcas de São Miguel do Oeste, São Francisco do Sul, Porto União, São Miguel do Oeste e Canoinhas, respectivamente; Ruy Vladimir Soares de Sousa, Davi do Espírito Santo e Abel Antunes de Mello, para 2ª entrância, Comarcas de Orleans, São Lourenço do Oeste e Dionísio Cerqueira, respectivamente; Jayne Abdala Bandeira e Daniel Paladino, para 1ª entrância, Comarcas de Urubici e Abelardo Luz, respectivamente.

03 — APOSENTADORIAS:

Emygdio Geraldo Sada e Francisco Augusto César do Nascimento, como Procuradores de Justiça e Eloir Araújo de Souza, como Promotor de Justiça de 4ª entrância.

04 — EXONERAÇÃO:

Ricardo Teixeira do Valle Pereira, por ter sido nomeado para exercer cargo de Juiz Federal.

05 — VAGAS NO QUADRO:

— Procurador de Justiça..... 00
— Promotor de Justiça de Quarta entrância..... 02
(4ª e 3ª Varas Cíveis de Lages)
— Promotor de Justiça de terceira entrância..... 02
(2ª Vara de Laguna e 2ª Vara Cível de Balneário Camboriú)
— Promotor de Justiça de segunda entrância..... 02
(Urrussanga e Santa Cecília)
— Promotor de Justiça de primeira entrância..... 02
(Seara e Campo Êre)
— Circunscrições do Ministério Público..... 17
(Lei Complementar Estadual nº 072, de 29.12.92 — 06 — 2ª Circunscrição — São José 1, 4ª Circunscrição — Blumenau 1, 5ª Circunscrição — Joinville 4, 6ª Circunscrição — Canoinhas 1, 9ª Circunscrição — Tubarão 3, 10ª Circunscrição — Criciúma 3, 11ª Circunscrição — Chapecó 2, 12ª Circunscrição — São Miguel do Oeste 2)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU

POSIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE, POR COMARCA E/OU NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 — QUARTA ENTRÂNCIA

01 — Vilmar José Löef..... 08.01.81 — 1ª Vara Cível — Joinville
02 — Ricardo Maciel Cascaes..... 21.12.81 — 1ª Curadoria Cível — Capital
03 — José Antônio Salvadori..... 09.03.82 — 3ª Vara Criminal — Lages
04 — Jobél Braga de Araújo..... 07.12.82 — 3ª Vara Cível — Itajaí
05 — Darcy Langoski..... 04.03.82 — 3ª Vara Cível — Chapecó
06 — Osmar Peron..... 07.03.83 — 2ª Vara — Brusque
07 — Raul Santo Salvador..... 29.04.83 — 2ª Curadoria Cível — Capital
08 — Cézar João Cim..... 20.02.84 — 4ª Vara Cível — Blumenau
09 — Raul Schaefer Filho..... 05.06.84 — 2ª Cur. da Faz. Púb. e Acid. de Trab. — Capital
10 — José Eduardo Orofino da Luz Fontes..... 19.11.84 — 3ª Vara Criminal — Capital
11 — Vilmar Rui Scarduelli..... 22.11.84 — 1ª Vara — Curitibanos
12 — José Francisco Hoepers..... 22.11.84 — Vara da Inf. e Juventude — Capital
13 — Lauro de Oliveira Alves..... 10.04.85 — 2ª Vara Cível — Itajaí

ciona alguns desses instrumentos, permitindo destacar o rol constante do artigo 129, e desse o inciso III, que atribui ao Ministério Público a promoção da ação civil pública com o escopo de proteger o patrimônio público e social e o meio ambiente dentre vários outros interesses havidos como difusos e coletivos. O bem defendido, note-se, é sempre o de todos e para todos. É da sociedade.

A conquista, nesse particular, não foi apenas, como pode parecer de uma leitura mais desatenta, da instituição intitulada de defensora da sociedade, mas da própria sociedade, que aperfeiçoou um dos seus agentes no sentido de aprimorar o convívio social. A relação entre os homens e entre eles e o mundo. A civilização, pois.

Ora, cidadãos brasileiros, tão excelsa instituição, reconhecido avanço e contribuição do Brasil aos outros povos, não pode receber meia-volta, nem volta inteira. Urge ser preservada, e se possível, ainda mais aperfeiçoada, para que o leque de benefícios a favorecerem o todo seja ampliado, dando-lhe tratamento condigno e respeitoso, melhorando realmente suas condições de atuação.

Por isso, em atmosfera de revisão constitucional, oportuno alertar a sociedade para suas conquistas, a fim de que, com mobilização conseqüente, possa ela impedir aos mais afoitos da classe política eventuais idéias de suprimi-las, posto que, se assim agirem guiados pela emocionalidade do instante, o prejuízo social será imensurável. Afinal, que defensor a sociedade quer?

RAUL SCHAEFER FILHO Promotor de Justiça em Florianópolis, titular da 2ª Curadoria da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho, da comarca da Capital.

espaço literário

VOZ DE PRISÃO

Feliz da vida, o Promotor embarcou no carro e começou a viagem de volta à comarca, onde esperaria uma breve promoção. O fusca novo vencia bem a distância, engolindo os quilômetros da estrada poeirenta, cheia de pedras e buracos. Numa altura, sem maior esforço, podou o fusca mais velho que ia na sua frente, envolvendo-o num rolo de poeira vermelha. Nem cinco minutos se passaram e o mesmo carro ultrapassou, com o motor batendo pino no esforço. Foi sua vez de engolir pó.

O outro se manteve algum tempo na frente, com o motor arrochado, mas perdeu terreno e foi novamente podado. Mais adiante, porém, o Promotor notou surpreso que o fusca teimoso o ultrapassava de novo, desta vez passando bem perto e com o motorista fazendo gestos provocativos. E logo mais parou na estrada, bloqueando a passagem e obrigando-o a parar.

"Lá vem bronca!", pensou o Promotor quando o motorista do outro carro se dirigiu na sua direção. Um caboclão mal encarado, de chapéu largo e botas gaiteiras, cuja aproximação era um perigo sério. Desarmado, o Promotor não sabia o que fazer, quando bateu com a mão, por acaso, na carteira profissional que levava no bolso. Apanhou-a, meio tremelique, baixou o vidro e esperou o sujeito ameaçador.

Quando ele chegou, empurrando o chapéu para a nuca, e curvou-se para encará-lo, o Promotor, mais branco que papel, sacou da carteira e quase a esfregou no nariz do caboclo.

— Está preso! Está preso! — gritou com a voz mais firme que conseguiu, simulando abrir a porta do carro e descer.

Deparando com a carteira vistosa e seu medalhão dourado brilhando ao sol, o caboclão levou um choque. Assustado, foi recuando de costas, primeiro devagar e depois quase correndo na direção do carro, enquanto repetia:

—Preso eu não vou! Preso eu não vou!

Embarcou no velho fusca, sem olhar para trás, arrancou jogando pedras e desembestando numa nuvem de poeira pelo primeiro atalho que encontrou.

O Promotor respirou fundo e não se conteve: deu um beijo na carteira. Esperou um pouco e retomou o caminho.

ENÉAS ATHANÁZIO
Promotor de Justiça aposentado e escritor consagrado, com 23 livros publicados.

INSTANTES

Se eu pudesse viver novamente a minha vida, na próxima trataria de cometer mais erros.

Não tentaria ser tão perfeito, relaxaria mais.

Seria mais tolo ainda do que tenho sido, na verdade bem poucas coisas levaria a sério.

Seria menos higiênico.

Correria mais riscos, viajaria mais, contemplaria mais entardeceres, subiria mais montanhas, nadaria mais rios.

Iria a mais lugares onde nunca fui, tomaria mais sorvete e menos lentilha, teria mais problemas reais e menos problemas imaginários.

Eu fui uma dessas pessoas que viveu sensata e produtivamente cada minuto da sua vida; claro que tive momentos de alegria.

Mas, se pudesse voltar a viver, trataria de ter so-

mente bons momentos.

Porque, se não sabem, disso é feita a vida, só de momentos, não percas o agora.

Eu era um desses que nunca ia a parte alguma sem um termômetro, uma bolsa de água quente, um guarda-chuva e um pára-quedas; se voltasse a viver, viajaria mais leve.

Se eu pudesse voltar a viver, começaria a andar descalço no começo da primavera e continuaria assim até o fim do outono.

Daria mais voltas na minha rua, contemplaria mais amanheceres e brincaria com mais crianças, se tivesse outra vez uma vida pela frente.

Mas, já viram, tenho 85 anos e sei que estou morrendo.

JORGE LUIZ BORGES
(O argentino Jorge Luiz Borges, falecido na Suíça em 1987, é considerado um dos maiores escritores do século).

MOVIMENTO DO QUADRO MINISTERIAL

01 — REMOÇÕES:

Ivens José Thives de Carvalho — de São Miguel do Oeste para Araranguá (3ª entrância); Alexandre Rossato da Silva Ávila — de Canoinhas para Araranguá (3ª entrância); Antenor Chinato Ribeiro — de Lages para Florianópolis (4ª entrância); Murilo Casemiro Mattos — de Seara para Pomerode (1ª entrância).

02 — PROMOÇÕES:

Áttila Antônio Rothsahl e Wlaumar Alves da Silva para cargos de Procuradores de Justiça; Luiz Espíndola dos Santos, Gladys Afonso, Paulo Ricardo da Silva, Sidney Bandarra Barreiros e Paulo Cézar Ramos de Oliveira, para 4ª entrância, Comarcas de Chapecó, Joaçaba, Criciúma, Tubarão e Joinville, respectivamente; Luiz Eduardo Braunsperger, Fábio de Souza Trajano, Lio Marcos Marin, Américo Bigaton e Aor Steffens Miranda, para 3ª entrância, Comarcas de São Miguel do Oeste, São Francisco do Sul, Porto União, São Miguel do Oeste e Canoinhas, respectivamente; Ruy Vladimir Soares de Sousa, Davi do Espírito Santo e Abel Antunes de Mello, para 2ª entrância, Comarcas de Orleans, São Lourenço do Oeste e Dionísio Cerqueira, respectivamente; Jayne Abdala Bandeira e Daniel Paladino, para 1ª entrância, Comarcas de Urubici e Abelardo Luz, respectivamente.

03 — APOSENTADORIAS:

Emygdio Geraldo Sada e Francisco Augusto César do Nascimento, como Procuradores de Justiça e Eloir Araújo de Souza, como Promotor de Justiça de 4ª entrância.

04 — EXONERAÇÃO:

Ricardo Teixeira do Valle Pereira, por ter sido nomeado para exercer cargo de Juiz Federal.

05 — VAGAS NO QUADRO:

— Procurador de Justiça..... 00
— Promotor de Justiça de Quarta entrância..... 02
(4ª e 3ª Varas Cíveis de Lages)
— Promotor de Justiça de terceira entrância..... 02
(2ª Vara de Laguna e 2ª Vara Cível de Balneário Camboriú)
— Promotor de Justiça de segunda entrância..... 02
(Urrussanga e Santa Cecília)
— Promotor de Justiça de primeira entrância..... 02
(Seara e Campo Êre)
— Circunscrições do Ministério Público..... 17
(Lei Complementar Estadual nº 072, de 29.12.92 — 06 — 2ª Circunscrição — São José 1, 4ª Circunscrição — Blumenau 1, 5ª Circunscrição — Joinville 4, 6ª Circunscrição — Canoinhas 1, 9ª Circunscrição — Tubarão 3, 10ª Circunscrição — Criciúma 3, 11ª Circunscrição — Chapecó 2, 12ª Circunscrição — São Miguel do Oeste 2)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU

POSIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE, POR COMARCA E/OU NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 — QUARTA ENTRÂNCIA

01 — Vilmar José Löef..... 08.01.81 — 1ª Vara Cível — Joinville
02 — Ricardo Maciel Cascaes..... 21.12.81 — 1ª Curadoria Cível — Capital
03 — José Antônio Salvadori..... 09.03.82 — 3ª Vara Criminal — Lages
04 — Jobél Braga de Araújo..... 07.12.82 — 3ª Vara Cível — Itajaí
05 — Darcy Langoski..... 04.03.82 — 3ª Vara Cível — Chapecó
06 — Osmar Peron..... 07.03.83 — 2ª Vara — Brusque
07 — Raul Santo Salvador..... 29.04.83 — 2ª Curadoria Cível — Capital
08 — Cézar João Cim..... 20.02.84 — 4ª Vara Cível — Blumenau
09 — Raul Schaefer Filho..... 05.06.84 — 2ª Cur. da Faz. Púb. e Acid. de Trab. — Capital
10 — José Eduardo Orofino da Luz Fontes..... 19.11.84 — 3ª Vara Criminal — Capital
11 — Vilmar Rui Scarduelli..... 22.11.84 — 1ª Vara — Curitibanos
12 — José Francisco Hoepers..... 22.11.84 — Vara da Inf. e Juventude — Capital
13 — Lauro de Oliveira Alves..... 10.04.85 — 2ª Vara Cível — Itajaí

14 — Pedro Sérgio Steil..... 27.05.85 — 4ª Vara Cível — Joinville
15 — Francisco de Assis Felippe..... 29.05.85 — 1ª Vara Criminal — Itajaí
16 — Milton Pascoto..... 11.07.85 — Vara da Justiça Militar — Capital
17 — Antonio César Pinto Costa..... 06.06.86 — 6ª Vara Cível — Capital
18 — Guido Feuser..... 10.06.86 — 2ª Vara Cível — Criciúma
19 — Antônio Gercino Ramos de Medeiros..... 07.10.86 — 1ª Vara da Fam. Órfãos e Suc. — Capital
20 — João Fernando Quagliarelli Borrelli..... 14.10.86 — 2ª Vara Criminal — Lages
21 — Raulino Jacó Brüning..... 12.01.87 — 2ª Vara da Fam. Órfãos e Suc. — Capital
22 — Luiz Cézar Medeiros..... 27.08.87 — Vara da Fam. Inf. e Juventude — Joinville
23 — Rosa Maria Garcia..... 28.08.87 — 4ª Vara Criminal — Capital
24 — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho..... 31.08.87 — 1ª Vara Cível — Blumenau
25 — Hercília Regina Lemke..... 01.09.87 — 2ª Vara Cível — Blumenau
26 — Alcides Heerdt..... 02.09.87 — 1ª Vara Criminal — Chapecó
27 — Celso Wiggers..... 16.09.87 — 1ª Cur. da Faz. Púb. e Acid. Trab. — Capital
28 — Mário Gemin..... 19.10.87 — 1ª Vara Cível — Chapecó
29 — Dálcio Moser..... 20.10.87 — 2ª Vara Cível — Lages
30 — Antenor Chinato Ribeiro..... 21.10.87 — 3ª Vara Cível — Lages
31 — Vera Lúcia Ferreira Copetti..... 10.11.87 — 2ª Vara — Joaçaba
32 — Gilberto Callado de Oliveira..... 24.11.87 — 1ª Vara Criminal — Capital
33 — Ernani Dutra..... 01.06.88 — 2ª Vara — Rio do Sul
34 — Humberto Francisco Scharf Vieira..... 02.06.88 — 2ª Vara Cível — Tubarão
35 — Donaldo Reiner..... 01.06.89 — 1ª Vara — Rio do Sul
36 — Plínio César Moreira..... 05.03.90 — 2ª Vara — Curitibanos
37 — Nelson Fernando Mendes..... 06.03.90 — Vara de Execuções Penais — Capital
38 — Anselmo Jerônimo de Oliveira..... 30.05.90 — 1ª Vara Criminal — Blumenau
39 — Eroni José Salles..... 22.08.90 — 1ª Vara — Brusque
40 — Sérgio Antônio Rizelo..... 10.02.91 — 2ª Vara Cível — Chapecó
41 — Sadi Brígido Jung..... 26.02.91 — 1ª Vara Cível — Tubarão
42 — Narcísio Geraldino Rodrigues..... 23.05.91 — 3ª Vara Cível — Capital
43 — Manoel Roberto da Silva..... 23.05.91 — 1ª Vara Cível — Itajaí
44 — Saulo Torres..... 18.06.91 — 5ª Vara Cível — Capital
45 — Aroldo de Araújo..... 19.06.91 — 3ª Vara Cível — Tubarão
46 — Roberto Cunha Vargas..... 21.06.91 — 2ª Vara Cível — Joinville
47 — Jacson Corrêa..... 13.08.91 — 1ª Vara Cível — Criciúma
48 — Basílio Elias de Caro..... 14.08.91 — 2ª Vara Criminal — Itajaí
49 — Daniel Américo Moreira..... 15.08.91 — 2ª Vara Criminal — Blumenau
50 — Aurino Alves de Souza..... 16.08.91 — 3ª Vara Cível — Joinville
51 — Paulo Roberto de Carvalho Roberge..... 19.09.91 — Vara da Fam. Inf. Juv. e Reg. Públicos — Blumenau
52 — Tycho Brahe Fernandes..... 26.11.91 — 1ª Vara Cível — Lages
53 — Antônio Carlos Brasil Pinto..... 10.03.92 — 2ª Vara — Concórdia
54 — Francisco José Fabiano..... 08.04.92 — Vara da Faz. Púb. Acid. Trab. e Reg. Pub. — Criciúma
55 — André Carvalho..... 09.04.92 — 1ª Vara Criminal — Lages
56 — Lenir Roslindo Piffer..... 04.05.92 — 3ª Vara Cível — Blumenau
57 — Cid José Goulart Júnior..... 29.05.92 — 1ª Vara — Concórdia
58 — Paulo Roberto Vidal..... 04.12.92 — 2ª Vara Criminal — Joinville
59 — Luiz Néri Pacheco dos Reis..... 27.05.93 — 3ª Vara Cível — Criciúma
60 — Dante Furtado Köche..... 28.05.93 — 2ª Vara Criminal — Criciúma
61 — Luiz Espíndola dos Santos..... 30.07.93 — 2ª Vara Criminal — Chapecó
62 — Gladys Afonso..... 02.08.93 — 1ª Vara — Joaçaba
63 — Paulo Ricardo da Silva..... 03.08.93 — 1ª Vara Criminal — Criciúma
64 — Sidney Bandarra Barreiros..... 09.11.93 — Vara Criminal e Faz. Pública — Tubarão
65 — Paulo Cézar Ramos de Oliveira..... 10.11.93 — 1ª Vara Criminal — Joinville

02 — TERCEIRA ENTRÂNCIA

01 — Aristeu Xenofontes Lenzi..... 15.09.83 — 2ª Vara — Jaraguá do Sul
02 — Henrique Gonçalves da Silva..... 14.05.84 — Vara da Faz. Púb. Fam. e Menor — São José
03 — João Alberto Corrêa..... 06.06.86 — 2ª Vara — Biguaçu
04 — Henrique Limongi..... 10.06.86 — 1ª Vara — Biguaçu
05 — Luiz Carlos Pavan..... 11.11.87 — 1ª Vara — Jaraguá do Sul
06 — Carlos Alberto Platt Nahas..... 11.11.87 — 2ª Vara Cível — São José
07 — Maria Auxiliadora Alves..... 02.12.87 — 1ª Vara — São Bento do Sul
08 — Jorgelita Tonera Favaretto..... 17.12.87 — Vara Criminal — São José
09 — Ado Rogério Albino..... 22.03.88 — 1ª Vara Cível — Balneário Camboriú
10 — Sônia Maria Demeda Groisman..... 02.12.88 — 2ª Vara — Indaial
11 — Heloisa Crescenti Abdalla Freire..... 18.05.89 — 1ª Vara Cível — São José

12 — Hélio José Fiamoncini..... 31.05.90 — 1ª Vara — Indaial
13 — Ricardo Francisco da Silveira..... 05.07.90 — 2ª Vara — Campos Novos
14 — Viviane D'Ávila Winckler..... 06.07.90 — 1ª Vara — Palhoça
15 — Paulo Sérgio Schacker..... 06.11.90 — 1ª Vara — Caçador
16 — Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin..... 14.03.91 — 2ª Vara — Videira
17 — Carlos Alberto de Carvalho Rosa..... 13.08.91 — 2ª Vara — Timbó
18 — Genivaldo da Silva..... 16.08.91 — 1ª Vara — São Francisco do Sul
19 — César Augusto Grubba..... 20.08.91 — 2ª Vara — São Bento do Sul
20 — Norival Acácio Engel..... 19.09.91 — Vara Criminal — Balneário Camboriú
21 — Paulo de Tarso Brandão..... 15.10.91 — 1ª Vara — Timbó
22 — Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol..... 31.10.91 — 1ª Vara — Videira
23 — Heitor Honório Altmann..... 01.11.91 — 1ª Vara — Canoinhas
24 — Alexandre Rossato da Silva Ávila..... 04.11.91 — 1ª Vara — Araranguá
25 — Gercino Gerson Gomes Neto..... 02.01.92 — 1ª Vara — Porto União
26 — Marisa Fátima Lara Souza..... 08.04.92 — 2ª Vara — Caçador
27 — Mauro Farias de Araújo..... 30.04.92 — 2ª Vara — Palhoça
28 — Moacir José Dal Magro..... 27.05.92 — 2ª Vara — Xanxerê
29 — Walkyria Ruicir Danielski..... 28.05.92 — 1ª Vara — Laguna
30 — Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes..... 29.05.92 — 1ª Vara — São Joaquim
31 — Ivens José Thives de Carvalho..... 25.06.92 — 2ª Vara — Araranguá
32 — João Fernando Cunha da Cunha..... 29.09.92 — Vara da Faz. Púb. Fam. Inf. Juv. — B. Camboriú
33 — Francisco Bissoli Filho..... 03.11.92 — Tijucas
34 — Durval da Silva Amorim..... 03.12.92 — 2ª Vara — São Joaquim
35 — Newton Henrique Trennepohl..... 08.02.93 — 1ª Vara — Xanxerê
36 — José Alberto Klitzke..... 09.02.93 — Mafra
37 — James Faraco Amorim..... 10.02.93 — 1ª Vara — Campos Novos
38 — Fábio de Souza Trajano..... 30.07.93 — 2ª Vara — São Francisco do Sul
39 — Luiz Eduardo Braunsperger..... 02.08.93 — 2ª Vara — São Miguel do Oeste
40 — Lio Marcos Marin..... 28.09.93 — 2ª Vara — Porto União
41 — Américo Bigaton..... 08.11.93 — 1ª Vara — São Miguel do Oeste
42 — Aor Steffens Miranda..... 09.11.93 — 2ª Vara — Canoinhas

03 — SEGUNDA ENTRÂNCIA:

01 — Pedro Roberto Decomain..... 24.09.87 — Itaiópolis
02 — Cacildo Romagnani..... 23.03.88 — Piçarras
03 — Alex Sandro Teixeira da Cruz..... 01.11.91 — Sombrio
04 — Havah Emília Piccinini de Araújo..... 07.04.92 — Taió
05 — Vera Lúcia Bedinoto Kellers..... 28.05.92 — Capinzal
06 — Ernani Guetten de Almeida..... 25.06.92 — Gaspar
07 — Alexandre Herculano Abreu..... 29.09.92 — Xaxim
08 — Paulo Roberto Luz Gottardi..... 30.09.92 — Maravilha
09 — Francisco de Paula Fernandes Neto..... 01.10.92 — Imbituba
10 — Janir Luiz Della Giustina..... 29.10.92 — Ibirama
11 — Eliana Volcato Nunes..... 03.12.92 — Turvo
12 — José Eduardo Cardoso..... 04.01.93 — Ituporanga
13 — Elizabete Machado..... 01.04.93 — Braço do Norte
14 — Vânio Martins de Faria..... 04.05.93 — Palmitos
15 — Eraldo Antunes..... 05.05.93 — Rio Negrinho
16 — Mário Luiz de Melo..... 06.05.93 — Mondaí
17 — Ruy Vladimir Soares de Sousa..... 28.09.93 — Orleans
18 — Davi do Espírito Santo..... 29.09.93 — São Lourenço do Oeste
19 — Abel Antunes de Mello..... 08.11.93 — Dionísio Cerqueira

04 — PRIMEIRA ENTRÂNCIA

01 — Victor Emendorfer Filho..... 22.10.86 — Guaramirim
02 — Rosemary Machado Silva..... 29.07.88 — Barra Velha
03 — Henriette Marlowe Rotta Lemos..... 31.01.92 — Santo Amaro da Imperatriz
04 — Jádel da Silva Júnior..... 04.02.92 — São Domingos
05 — Murilo Casemiro Mattos..... 10.03.92 — Pomerode
06 — Margaret Gayer Gubert..... 11.03.92 — Bom Retiro
07 — Álvaro Luiz Martins Veiga..... 07.04.92 — Trombudo Central
08 — Rogério Antônio da Luz Bertoncini..... 27.05.92 — Imaruí
09 — Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães..... 29.09.92 — São José do Cedro

10 — Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti..... 30.09.92 — Pinhalzinho
11 — Rosemarie Verônica Schatleben..... 28.10.92 — São João Batista
12 — Rui Arno Richter..... 29.10.92 — Anita Garibaldi
13 — Anildo Souza de Araújo..... 03.12.92 — Quilombo
14 — Marcelo Truppel Coutinho..... 04.12.92 — Ponte Serrada
15 — Hamilton Gonçalves Brígido..... 07.12.92 — Papanduva
16 — Cristiane Rosália Boell da Silva..... 04.01.93 — Içara
17 — Sidney Eloy Dalabrida..... 01.04.93 — Cunha Porã
18 — Raul de Araújo Santos Neto..... 02.04.93 — Fraiburgo
19 — Rosalina Maria Rodrigues Schneider..... 27.05.93 — Anchieta
20 — Marcílio de Novaes Costa..... 28.05.93 — Itapiranga
21 — Fábio Strecker Schmitt..... 29.06.93 — São Carlos
22 — Dárci Blatt Stoffel..... 30.06.93 — Tangará
23 — Jayne Abdala Bandeira..... 30.07.93 — Urubici
24 — Daniel Paladino..... 08.11.93 — Abelardo Luz

05 — CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 — Fernando Bastos Schaefer..... 02.01.73 — 1ª — Capital
02 — Márcia Aguiar Arend..... 20.04.83 — 1ª — Capital
03 — Regina Kurschus..... 14.06.85 — 1ª — Capital
04 — Raul Rogério Rabello..... 14.11.85 — 1ª — Capital
05 — Ivanize Souza de Oliveira..... 16.08.88 — 1ª — Capital
06 — Odair Tramontin..... 16.08.88 — 4ª — Blumenau
07 — Henriqueta Scharf Vieira..... 11.01.90 — 2ª — São José
08 — Maury Roberto Viviani..... 11.01.90 — 3ª — Itajaí
09 — Luciana Schaefer..... 11.01.90 — 3ª — Itajaí
10 — Moema Martins Bittencourt..... 11.01.90 — 2ª — São José
11 — Rosan da Rocha..... 11.01.90 — 3ª — Itajaí
12 — Maria Luzia Beiler Girardi..... 11.01.90 — 4ª — Blumenau
13 — Carla Mara Pinheiro..... 11.01.90 — 2ª — São José
14 — Cristina da Motta Bergler..... 11.01.90 — 5ª — Joinville
15 — Mário Waltrick do Amarante..... 30.08.91 — 3ª — Itajaí
16 — Débora Wanderley Medeiros Santos..... 30.08.91 — 3ª — Itajaí
17 — Ricardo Figueiredo Coelho Leal..... 30.08.91 — 10ª — Criciúma
18 — Monika Pabst..... 30.08.91 — 4ª — Blumenau
19 — Rosângela Zanatta..... 30.08.91 — 4ª — Blumenau
20 — Sandro José Neis..... 16.10.92 — 5ª — Joinville
21 — Karla Bárdio Meirelles Menegotto..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
22 — Flávio Duarte de Souza..... 16.10.92 — 4ª — Blumenau
23 — Protásio Campos Neto..... 16.10.92 — 4ª — Blumenau
24 — Neori Rafael Krahl..... 16.10.92 — 8ª — Lages
25 — Rui Carlos Kolb Schiefler..... 16.10.92 — 6ª — Canoinhas
26 — Eduardo Mendonça Lima..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
27 — Leda Maria Hermann..... 16.10.92 — 8ª — Lages
28 — Jorge Orofino da Luz Fontes..... 16.10.92 — 8ª — Lages
29 — Vera Lúcia Butzke de Araújo..... 16.10.92 — 8ª — Lages
30 — Onofre José Carvalho Agostini..... 16.10.92 — 11ª — Chapecó
31 — Rogê Macedo Neves..... 16.10.92 — 8ª — Lages
32 — Claudia Mara Nolli..... 16.10.92 — 6ª — Canoinhas
33 — Carlos Henrique Fernandes..... 16.10.92 — 8ª — Lages
34 — Ricardo Luiz Dell'Agnollo..... 16.10.92 — 6ª — Canoinhas
35 — Sérgio Ricardo Joesting..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
36 — Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
37 — Andréas Eisele..... 16.10.92 — 7ª — Joaçaba
38 — Ângela Valença Bordini..... 16.10.92 — 11ª — Chapecó
39 — Mário Vieira Júnior..... 16.10.92 — 12ª — São Miguel do Oeste
40 — Andréia da Silva Duarte..... 16.10.92 — 12ª — São Miguel do Oeste
41 — Viviane Damiani Valcanaia..... 16.10.92 — 12ª — São Miguel do Oeste

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM informativo

ÓRGÃO INFORMATIVO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO, EDITADO PELA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ano IV — Nº 8 — Florianópolis — SC — maio/1994

MINISTÉRIO PÚBLICO GANHA SUA SEDE NA CAPITAL

Maquete da futura sede de nossa Instituição (Torre da esquerda).
Detalhes à pág. 8

Instalado o CPC de São Miguel do Oeste

pág. 9

Colégio de Procuradores com novos membros

pág. 10

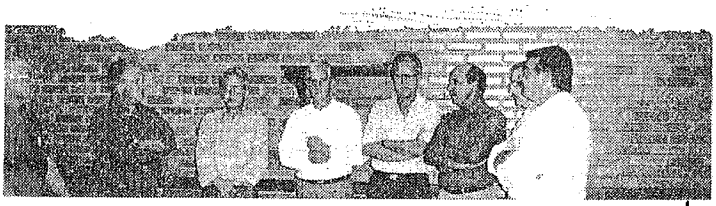

No flagrante acima, registro do momento em que eram firmados convênios entre o Governo do Estado e o Ministério Público.
Mais detalhes à pág. 8

PROMOTOR ASSUME SECRETARIA DA SEGURANÇA

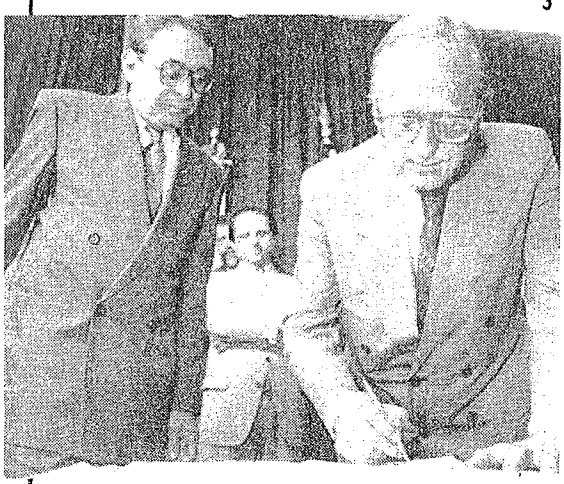

O novo Secretário de Estado da Segurança Pública e o Governador Konder Reis (em primeiro plano).
Nota a respeito à pág. 8

GOVERNADOR FAZ VISITA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O Governador do Estado no Gabinete do Procurador-Geral. **Ver pág. 8**

Empossados 13 novos Promotores de Justiça Substitutos

pág. 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ÓRGÃOS SUPERIORES

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministério Público
Moacyr de Moraes Lima Filho

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Presidente: João Carlos Kurtz

1 — Ruy Olympio de Oliveira. 05.02.70
2 — Maurilio Moreira Leite. 20.11.79
3 — João Carlos Kurtz. 20.11.79
4 — Vidal Vanhoni Filho. 27.01.84
5 — Moacyr de Moraes Lima Filho. 04.06.84
6 — Paulo Huáscar Viana. 13.09.84
7 — Anselmo Agostinho da Silva. 24.09.84
8 — Hipólito Luiz Piazza. 24.11.87
9 — Nélson Ferraz. 17.01.89
10 — Joel Rogério Furtado. 06.04.89
11 — Valdir Vieira. 05.05.89
12 — Sérgio Torres Paladino. 06.11.90
13 — Paulo Antônio Günther. 13.03.91
14 — Luiz Fernando Sirydakis. 06.06.91
15 — Demétrio Constantino Serratine. 31.10.91
16 — José Galvani Alberton. 26.11.91
17 — Agamenon Bento do Amaral. 13.12.91
18 — Robison Westphal. 10.03.92
19 — Kurt Ernesto Hammerschmidt. 29.09.92
20 — Odil José Cota. 01.10.92
21 — Luiz Carlos Freyesleben. 01.04.93
22 — Paulo Roberto Speck. 30.06.93
23 — Áttila Antônio Rothsahl. 24.09.93
24 — Wlaumar Alves da Silva. 27.09.93
25 — José Antônio Salvadori. 28.02.94
26 — Osmar Peron. 01.03.94
27 — Jobél Braga de Araujo. 08.04.94
28 — Raul Schaefer Filho. 11.04.94
29 — Darci Langoski. 16.05.94

Secretário: Paulo Roberto Speck

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

João Carlos Kurtz — Presidente
Procurador-Geral de Justiça

Moacyr de Moraes Lima Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maurílio Moreira Leite, Sérgio Torres Paladino e José Galvani Alberton (escolhidos, o primeiro pelo Colégio de Procuradores e os dois seguintes pelos Promotores de Justiça)

Secretário-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior
Narcisio Geraldino Rodrigues

Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público
Diretor: Robison Westphal

Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público
Rosa Maria Garcia

Assessores do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Speck (Procurador de Justiça), Antônio Cesar Pinto Costa, Humberto Francisco Scharf Vieira e Pedro Roberto Decomain (Promotores de Justiça)

Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público
Milton Pascoto e Saulo Torres

Coordenador do Centro de Recursos Extraordinários e Especiais
Anselmo Agostinho da Silva

Coordenador do Centro das Promotorias da Infância
José Francisco Hoepers

Coordenador do Núcleo de Apoio, Atualização e Aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público
Paulo de Tarso Brandão

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

Coordenador-Geral Estadual
José Galvani Alberton

Central — Florianópolis

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa
Basilio Elias de Caro

Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
Antônio Carlos Brasil Pinto

Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor
Antenor Chinato Ribeiro

Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

Coordenadora do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal
Márcia Aguiar Arend

Segmento — Joinville

Coordenador
Pedro Sérgio Steil

Cooperador
Andréas Eisele

Segmento — Blumenau

Coordenadores
Hercília Regina Lemke (Coordenadora Administrativa)
Anselmo Gerônimo de Oliveira

Cooperadora: Luzia Beiler Girardi

Segmento — Criciúma

Coordenadores
Guido Feuser (Coordenador Administrativo)
Jacson Corrêa

Segmento — São Miguel do Oeste

Coordenador
Américo Bigaton

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avenida Osmar Cunha, 15 — CEISA CENTER — Bloco B — Sala 111 — 88015-100 — Florianópolis — SC
Telefones: (0482) 24-6657 e 24-3187 (sede urbana) (0482) 66-1438 (sede balneária)
Presidente: Robison Westphal

EDITORIAL

Poucas vezes, em toda a história do Ministério Público Catarinense, viveu-se momentos de tão profunda transformação e de avanço no âmbito de sua administração superior.

Com a criação do Núcleo de Apoio, Atualização e Aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público, inaugurou-se uma nova fase em nossa instituição. Prova disso foi o sucesso dos Seminários Regionais sobre o tema Ação Civil Pública realizados nos meses de novembro e dezembro de 1993, cujos frutos, além daqueles pessoais colhidos por cada um dos participantes, se projetam nesta publicação, com os excelentes trabalhos aqui publicados.

Outra conquista, sonho tão acalentado por todos os integrantes da classe, foi a aquisição do prédio próprio para a Procuradoria-Geral de Justiça. A determinação e o incansável trabalho do Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, e a boa vontade do ex-Governador do Estado, Engenheiro Vilson Pedro Kleinübing, foram os elementos preponderantes para que, através do convênio firmado entre essas autoridades, pudesse materializar-se a aspiração antes tão distante.

Em continuidade ao programa de instalações de Centros das Promotorias da Coletividade em localidades que se destacam como pólos regionais, foi inaugurado em 25/11/93 o Centro das Promotorias da Coletividade de São Miguel do Oeste, com solenidade que contou com expressivo número de autoridades.

O Colégio de Procuradores de Justiça aprovou recentemente o projeto de redistribuição de serviço entre os Promotores de Justiça, desvinculando efetivamente as Promotorias de Justiça das Varas Judiciais, o que, certamente, dará um novo perfil à atividade dos membros do Ministério Público catarinense.

E cheios de novas perspectivas e com este caminhar largo que nos sentimos orgulhosos de receber os cinco novos Procuradores de Justiça e os treze novos Promotores de Justiça Substitutos que tomaram posse em 28/3, 29/4 e 9/5, respectivamente, e, com certeza, juntamente com eles, haveremos de continuar fazendo o sempre renovado Ministério Público que temos por ideal.

JOEL ROGÉRIO FURTADO
Procurador de Justiça — Editor-Geral

BOLETIM informativo

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ano IV — Nº 8 — maio/94

Editor-Geral
Joel Rogério Furtado - *Procurador de Justiça*

Conselho Editorial
José Galvani Alberton e Paulo Roberto Speck (*Procuradores de Justiça*), Paulo de Tarso Brandão (*Promotor de Justiça*)

Auxiliares do Editor-Geral
Drs. Nery José Pedro e Nivaldo José Lopes - *Funcionários da Casa*

Redação e Administração
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Felipe Schmidt, 755 - Edifício Embaixador
88010-000 - Florianópolis - SC - Fone: (0482) 24-3300 - ramal 129
Telex: (0482) 535 - Fax (0482) 23-2170

Jornalista Responsável
Homero M. Franco - *Registro Profissional MTb/SC nº 709*

Lay out de capa
Antônio Chiarello

Intercâmbio
Solicita-se intercâmbio, via troca de publicações congêneres, editadas em todo o País.

Composição, fotolito e impressão
IOESC

Tiragem: 1.200 exemplares

DA PARTE DO EDITOR-GERAL

1 — Nossa Instituição passa por momento de franca e evidente evolução. Desde a edição do número anterior diversos foram os acontecimentos que marcaram nosso flagrante e saudável crescimento. Veja-se que, no período, tiveram lugar acontecimentos da mais alta importância, dentre os quais destacamos: assinatura de convênios com o então Governador do Estado — Vilson Kleinübing (que renunciou ao cargo para candidatar-se a outro cargo eletivo), que versam sobre sistema de cooperação financeira entre o Executivo e o Ministério Público e sobre o novo prédio para a sede do Ministério Público; visita do novo Governador do Estado — Antônio Carlos Konder Reis, à Procuradoria-Geral, que veio nos trazer sua disposição em contribuir para que nossa Instituição cumpra sua difícil, mas nobre missão; posse do Promotor de Justiça Vilmar Löef na Secretaria de Estado da Segurança Pública; instalação do Centro das Promotorias da Coletividade de São Miguel do Oeste (o quinto do Estado); promoção e empossamento de cinco novos membros do Colendo Colégio de Procuradores; incorporação, aos quadros ministeriais, de treze novos Promotores de Justiça, após a realização de dois difíceis Concursos de Ingresso (em 1993); deflagração do combate ao crime organizado. Sobre esses e outros assuntos nos reportamos, detalhadamente, nesta edição.

2 — Este Boletim Informativo tem conquistado, ao longo do tempo, importantes espaços e o respeito de quem tem a oportunidade de compulsá-lo. O número *um* veio à lume em agosto de 1991. Agora, chegamos ao número *oito*. Ao longo desse tempo, foi gratificante escrever a história do Ministério Público Estadual, que fica registrada, com letras indeléveis, para todo o sempre. É bom lembrar que recebem esta publicação: Os Procuradores e Promotores de Justiça em atividade e já aposentados; os Procuradores-Gerais, Corregedores-Gerais, Presidentes de Associações Ministeriais de todos os Estados do Brasil; a Procuradoria-Geral da República, em Brasília; os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, os Conselheiros do Tribunal de Contas, os Desembargadores de Santa Catarina, os membros do Conselho Estadual da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, os representantes do Ministério Público: na Procuradoria da República (no Estado), no Tribunal Regional do Trabalho e no Tribunal de Contas; as Faculdades de Direito da Universidade Federal e de todas as Fundações Estaduais, distribuídas por todo o território catarinense; os alunos da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público; a representação da Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos, no Rio de Janeiro, dentre outros importantes segmentos locais, estaduais e nacionais.

3 — Necessário ressaltar que na SEÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA desta edição prevalece o tema AÇÃO CIVIL PÚBLICA, como resultado dos SIMPÓSIOS REGIONAIS que versaram sobre o assunto e que tiveram lugar nos meses de novembro e dezembro do ano passado, nas sedes das Comarcas de Criciúma, Lages, Chapecó, Joinville e Brusque. Assim é que temos o prazer de contar, neste número, com a contribuição inestimável dos painelistas convidados de então: Desembargadores Napoleão Xavier do Amarante e Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Jurista e Professor de Direito Péricles Luiz de Medeiros Prade e Promotor de Justiça Pedro Roberto Decomain (de Itaiópolis).

Sobre o assunto também escreve o Promotor de Justiça Antônio Carlos Brasil Pinto (Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, do Centro das Promotorias da Coletividade — Central Florianópolis).

4 — De anotar também que, nesta edição, estamos veiculando ÍNDICE DA MATÉRIA JURÍDICA publicada desde 1991, em nosso Boletim Informativo, que já está consagrado como instrumento, não só de informação, mas também de formação e orientação. Ao longo dos quase três anos que se passaram, foram publicados trinta e cinco temas jurídicos diferentes, o que se constitui em apreciável acervo de doutrina. Nosso Informativo não se restringe mais ao âmbito do Ministério Público Catarinense. Conforme visto, contamos com matérias assinadas por Desembargadores, Advogados, Professores Universitários, um Procurador do Estado e um Promotor de Justiça do vizinho Estado do Rio Grande do Sul.

5 — Importante destacar que desde a edição do último número de nosso Informativo recebemos dezenas de publicações congêneres, tanto de outros Ministérios Públicos, de outros Estados, como do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Sindicato de Escolas Particulares de Santa Catarina.

6 — Também nos chegaram significativos expedientes, tanto de Procuradores-Gerais de Justiça, como de outras autoridades ministeriais de vários estados brasileiros, além de outras autoridades de vários escalões: locais, estaduais e nacionais. Dentre elas destacamos a do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina — Diomário Queiroz, agradecendo a remessa de nossa publicação e a do Escritório de Representação da Biblioteca do Congresso Americano, no Rio de Janeiro, no mesmo sentido (e solicitando o encaminhamento de outras publicações).

7 — O Promotor de Justiça Vilmar José Löef, recentemente empossado no elevado cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, nos encaminhou este expediente: "Senhor Procurador de Justiça. Tendo assumido a Secretaria de Estado da Segurança Pública, sirvo-me do presente para registrar meu propósito de buscar alcançar um melhor relacionamento entre as Polícias Civil e Militar e o Ministério Público Catarinense. Assim sendo, gostaria de poder contar com a sua valiosa e indispensável colaboração, notadamente formulando sugestões para a melhoria dos serviços de segurança pública. Limitado ao exposto e colocando-me ao inteiro dispor de V. Exa., aproveito o ensejo para renovar-lhe meus votos de alta estima e distinta consideração".

8 — Já o Secretário de Estado da Justiça e Administração, também Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, nos enviou expediente com este teor: "Senhor Procurador de Justiça. Tenho a satisfação de acusar recebimento de exemplar do Boletim Informativo

nº 7, dezembro de 93, do Ministério Público, por cuja distinção lhe sou atenciosamente grato. Não restam dúvidas de que, dado o bom gosto por que prima a sua apresentação e pela relevância das matérias apresentadas, se constitui num grande veículo de informação".

9 — Importante registrar a homenagem que prestaram os integrantes do "5º Núcleo da Associação Catarinense do Ministério Público", com sede na Comarca de Mafra, ao Dr. Nery José Pedro, Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público, um dos mais antigos servidores da Instituição. A homenagem, merecida, aconteceu em 25 de fevereiro deste ano, na Comarca de Papanduva, onde o servidor em pauta compareceu acompanhado de sua esposa. Presentes ao ato, além da totalidade dos Promotores de Justiça da Região Norte do Estado, a Juíza de Direito e Advogados da Comarca. De destacar a maneira cordial como foram os homenageados recebidos pelo Promotor de Justiça Hamilton Gonçalves Brígido e sua esposa. Também importante registrar o incentivo, por parte da Administração do Ministério Público, para que o importante ato realmente acontecesse. Sem dúvida que merecida a homenagem que recebeu o Dr. Nery, que tem uma ampla visão de tudo o que acontece na Instituição e a todos atende com interesse, carinho e lhaneza, sempre buscando contribuir para a solução de cada assunto que lhe é apresentado.

JOEL ROGÉRIO FURTADO
Procurador de Justiça — Editor-Geral

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

ATO Nº 068/MP/94

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida na sessão do dia 29 de março de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º — As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotores de Justiça que as integram, conforme dispõe o art. 3º, da Lei Complementar nº 110, de 08 de janeiro de 1994, são fixadas de acordo com o que estabelece o anexo deste Ato.

Art. 2º — Na hipótese do Promotor de Justiça atuar como cooperador de outro, suas atribuições atenderão ao que for determinado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º — Por proposta do Procurador-Geral de Justiça caberá ao Conselho Superior do Ministério Público promover os ajustes de atribuições que se fizerem necessários, sem prejuízo de ulterior revisão do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º — Ressalvado o disposto no art. 3º, da Lei Complementar 071/92, para o exercício de atividades nos Centros das Promotorias da Coletividade, caberá ao Coordenador-Geral indicar Promotor de Justiça ao Procurador-Geral, a quem competirá a designação após aprovação pelo Conselho Superior.

Parágrafo único — A indicação de que trata este artigo deverá recair preferencialmente sobre quem tenha vitaliciedade e lotação na Comarca sede do referido Órgão.

Art. 5º — O Procurador-Geral de Justiça fixará prazo para que os Promotores de Justiça formalizem a opção de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 110/94.

Parágrafo único — Competirá ao Procurador-Geral de Justiça definir o cargo de Promotor de Justiça que não exercer a opção no prazo estabelecido.

Art. 6º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de março de 1994

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 081/MP/94 (*)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 08 de janeiro de 1994, em seu art. 2º alterou, na primeira instância, a nomenclatura de cargos do quadro do Ministério Público;

Considerando que novas atribuições das Promotorias de Justiça foram fixadas pelo **ATO nº 068/MP/94;**

Considerando que o processo de escolha estabelecido pelo art. 4º da referida Lei já foi concluído conforme previsto no art. 5º do supracitado **ATO,**

R E S O L V E:

Art. 1º — As atribuições das Promotorias de Justiça segundo o disposto pelo Ato nº 068/MP/94 serão exercidas a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º — Os cargos com a nomenclatura estabelecida pela Lei Complementar nº 110/94, após regular processo de escolha, ficaram assim distribuídos:

I — CARGOS DE QUARTA ENTRÂNCIA:

COMARCA	CARGO	TITULAR
Blumenau	1º Promotor de Justiça	Dr. Anselmo J. de Oliveira
	2º Promotor de Justiça	Dr. Paulo R. de Carvalho Roberge
	3º Promotor de Justiça	Dr. Luiz C. Schmidt de Carvalho
	4º Promotor de Justiça	Dra. Lenir Roslindo Piffer

COMARCA	CARGO	TITULAR
	5º Promotor de Justiça	Dr. Cézar João Cim
	6º Promotor de Justiça	Dra. Hercília Regina Lemke
Brusque	1º Promotor de Justiça	Dr. Eroni José Salles
	2º Promotor de Justiça	Dr. Dálcio Moser
Chapecó	1º Promotor de Justiça	Dr. Alcides Heerdt
	2º Promotor de Justiça	Dr. Luiz Espíndola dos Santos
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	Dr. Mário Gemin
	5º Promotor de Justiça	Dr. Sérgio Antônio Rizelo
Concórdia	1º Promotor de Justiça	Dr. Cid José Goulart Júnior
	2º Promotor de Justiça	Dr. Antônio Carlos Brasil Pinto
Criciúma	2º Promotor de Justiça	Dr. Dante Furtado Köche
	3º Promotor de Justiça	Dr. Paulo Ricardo da Silva
	5º Promotor de Justiça	Dr. Francisco José Fabiano
	6º Promotor de Justiça	Dr. Jacson Corrêa
	7º Promotor de Justiça	Dr. Guido Feuser
Curitibanos	1º Promotor de Justiça	Dr. Vilmar Rui Scarduelli
	2º Promotor de Justiça	Dr. Plínio César Moreira
Florianópolis	1º Promotor de Justiça	Dr. Gilberto Callado de Oliveira
	2º Promotor de Justiça	Dr. Antônio G. Ramos de Medeiros
	3º Promotor de Justiça	Dr. José E. Orofino Luz Fontes
	4º Promotor de Justiça	Dr. Saulo Torres
	5º Promotor de Justiça	Dr. Milton Pascoto
	6º Promotor de Justiça	Dr. Nélson Fernando Mendes
	7º Promotor de Justiça	Dr. Antonio César Pinto Costa
	8º Promotor de Justiça	Dr. Narcísio Geraldino Rodrigues
	9º Promotor de Justiça	Dr. José Francisco Hoepers
	10º Promotor de Justiça	Dra. Rosa Maria Garcia
	11º Promotor de Justiça	Dr. Celso Wiggers
	12º Promotor de Justiça	Dr. Raulino Jacó Brüning
	13º Promotor de Justiça	Dr. Raul Santo Salvador
	14º Promotor de Justiça	Dr. Ricardo Maciel Cascaes
	15º Promotor de Justiça	Dr. Antenor Chinato Ribeiro
Itajaí	1º Promotor de Justiça	Dr. Manoel Roberto da Silva
	2º Promotor de Justiça	Dr. Francisco de A. Felippe
	5º Promotor de Justiça	Dr. Basílio Elias de Caro
	7º Promotor de Justiça	
Joaçaba	1º Promotor de Justiça	Dra. Gladys Afonso
	2º Promotor de Justiça	Dra. Vera Lúcia F. Copetti
Joinville	1º Promotor de Justiça	Dr. Paulo C. Ramos de Oliveira
	2º Promotor de Justiça	Dr. Paulo Roberto Vidal
	3º Promotor de Justiça	Dr. Luiz Cézar Medeiros
	4º Promotor de Justiça	Dr. Aurino Alves de Souza
	5º Promotor de Justiça	Dr. Vilmar José Löef
	6º Promotor de Justiça	Dr. Roberto Cunha Vargas
	7º Promotor de Justiça	Dr. Pedro Sérgio Steil
Lages	1º Promotor de Justiça	Dr. André Carvalho
	2º Promotor de Justiça	Dr. João Fernando Q. Borrelli
	3º Promotor de Justiça	Dr. Paulo de Tarso Brandão
	6º Promotor de Justiça	Dr. Tycho Brahe Fernandes
	7º Promotor de Justiça	Dr. Donaldo Reiner
	8º Promotor de Justiça	Dr. Ricardo F. da Silveira
Rio do Sul	2º Promotor de Justiça	Dr. Ernani Dutra
Tubarão	1º Promotor de Justiça	Dr. Sidney B. Barreiros
	3º Promotor de Justiça	Dr. Sadi Brígido Jung
	4º Promotor de Justiça	Dr. Humberto F. Scharf Vieira
	6º Promotor de Justiça	Dr. Aroldo de Araújo

II — CARGOS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA	CARGO	TITULAR
Balneário Camboriú	1º Promotor de Justiça	Dr. Ernani Guetten de Almeida
	2º Promotor de Justiça	Dr. Gercino Gerson Gomes Neto
	3º Promotor de Justiça	Dr. Norival Acácio Engel
	4º Promotor de Justiça	Dr. João F. Cunha da Cunha
São José	1º Promotor de Justiça	Dra. Heloísa C. Abdalla Freire
	3º Promotor de Justiça	Dr. Carlos A. Platt Nahas
	4º Promotor de Justiça	Dr. Henrique Gonçalves da Silva
	5º Promotor de Justiça	Dra. Jorgelita T. Favaretto
São Miguel do Oeste	1º Promotor de Justiça	Dr. Américo Bigaton
	2º Promotor de Justiça	Dr. Luiz E. Braunsperger
Araranguá	1º Promotor de Justiça	Dr. Alexandre R. da Silva Ávila
	2º Promotor de Justiça	Dr. Ivens J. Thives de Carvalho
Caçador	1º Promotor de Justiça	Dr. Paulo Sérgio Schacker
	2º Promotor de Justiça	
Jaraguá do Sul	1º Promotor de Justiça	Dr. Luiz Carlos Pavan
	2º Promotor de Justiça	Dr. Aristeu X. Lenzi
Laguna	1º Promotor de Justiça	Dra. Walkyria Ruicir Danielski
	2º Promotor de Justiça	Dr. Carlos E. Abreu Sá Fortes
Palhoça	1º Promotor de Justiça	Dra. Viviane D. Winckler
	2º Promotor de Justiça	Dr. Mauro Farias de Araújo
Xanxerê	1º Promotor de Justiça	Dr. Newton H. Trennepohl
	2º Promotor de Justiça	Dr. Moacir José Dal Magro
Biguaçu	1º Promotor de Justiça	Dr. João Alberto Corrêa
	2º Promotor de Justiça	Dr. Henrique Limongi
Campos Novos	1º Promotor de Justiça	Dr. James Faraco Amorim
Canoinhas	1º Promotor de Justiça	Dr. Alexandre Herculano Abreu
	2º Promotor de Justiça	Dr. Aor Steffens Miranda
São Francisco do Sul	1º Promotor de Justiça	Dr. Genivaldo da Silva
	2º Promotor de Justiça	Dr. Fábio de Souza Trajano
Indaial	1º Promotor de Justiça	Dr. Hélio José Fiamoncini
	2º Promotor de Justiça	Dra. Sônia Maria D. Girardi Piardi
Porto União	1º Promotor de Justiça	Dr. Janir Luiz Della Giustina
	2º Promotor de Justiça	Dr. Lio Marcos Marin
São Bento do Sul	1º Promotor de Justiça	Dra. Maria Auxiliadora Alves
	2º Promotor de Justiça	Dr. César Augusto Grubba
São Joaquim	1º Promotor de Justiça	Dr. Paulo R. Luz Gottardi
	2º Promotor de Justiça	Dr. Eliana Volcato Nunes
Timbó	1º Prmotor de Justiça	Dr. Durval da Silva Amorim
	2º Promotor de Justiça	Dr. Carlos A. de Carvalho Rosa
Videira	1º Promotor de Justiça	Dra. Kátia H. Scheidt Dal Pizzol
	2º Promotor de Justiça	Dra. Maria R. D. Lakus Forlin
Mafra	1º Promotor de Justiça	Dr. José Alberto Klitzke
Tijucas	2º Promotor de Justiça	Dr. Francisco Bissoli Filho
	1º Promotor de Justiça	Dra. Marisa Fátima Lara Souza

Art. 3º — Os títulos dos Promotores de Justiça titulares dos antigos cargos serão apostilados conforme a distribuição prevista no artigo anterior.

Art. 4º — Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de abril de 1994

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador-Geral de Justiça

(*) Publicado no Diário da Justiça nº 8.972, de 22/04/94, pág. 18.

NOTICIÁRIO GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FIRMOU CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO

No dia 17 de fevereiro do corrente ano, o Ministério Público Catarinense, por seu Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, firmou dois convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina, este representado pelo então Governador Vilson Pedro Kleinübing (que renunciou ao cargo para concorrer a outro cargo eletivo). O primeiro deles visa assegurar a compra de edifício sede para o Ministério Público, conforme o Edital de Concorrência Pública nº 01/93/MP. O segundo, trata de articulação de atividades tendo em vista o combate à sonegação fiscal, à proteção da criança e do adolescente, do consumidor, de pessoa portadora de deficiência, do meio ambiente, nele também compreendido o do trabalho, promovendo assistência ao trabalhador urbano e rural.

Prestigiaram o ato: o Secretário de Estado da Justiça e Administração (Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho), o então Secretário de Estado da Tecnologia Energia e Meio Ambiente (Miguel Ângelo Sedrez), o então Procurador-Geral do Estado (Nelson Antônio Serpa), o Corregedor-Geral do Ministério Público (Moacyr de Moraes Lima Filho), o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público (Robison Westphal), além de Procuradores e Promotores de Justiça (inclusive alguns já inativados), além de servidores do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO GANHA SUA SEDE NA CAPITAL

Como resultado do Convênio celebrado com o Governo do Estado (como antes dito) o Ministério Público Catarinense passará a contar (em breve) com instalações condignas, que abrigarão a Procuradoria-Geral de Justiça e todos os órgãos ministeriais, hoje espalhados por vários pontos da Capital.

Nossa Instituição centralizará seus principais órgãos no novo prédio, a partir do ano que vem, no bloco da esquerda, constante da foto da maquete estampada na primeira página deste Informativo.

Nas últimas três décadas, a Procuradoria-Geral esteve sediada nos seguintes endereços: Praça Pereira Oliveira, junto ao prédio do antigo Tribunal de Justiça (onde hoje se localiza a TELESC); Rua Artista Bittencourt nº 3 (proximidades de onde existe o "Florianópolis Palace Hotel); Rua Hoepcke (antigo edifício onde funcionava uma concessionária FORD), onde também esteve sediado o Tribunal de Justiça; Rua General Bittencourt nº 53; Praça XV de Novembro nº 10; Avenida Hercílio Luz nº 59 (Edifício "Alpha Centauri", 8º, 9º e 10º andares); Rua Felipe Schmidt, 755 (Edifício Embaixador), onde nos encontramos há mais de quatro anos.

O fato é realmente auspicioso pois, finalmente, nossa Instituição contará com instalações à altura de sua importância no conceito do Estado contemporâneo.

GOVERNADOR DO ESTADO FAZ VISITA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Recém-empossado, o Governador Antônio Carlos Konder Reis visitou, dia 6 de abril, o Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, acompanhado pelos Secretários de Estado da Comunicação Social, Walter Ziguelli; da Justiça e Administração, Luiz Carlos Schmidt de Carvalho; da Segurança Pública, Vilmar José Löef; pelo Procurador-Geral do Estado, Flávio Collaço. O Governador agradeceu ao Ministério Público a cedência de dois Promotores de Justiça para compor o Colegiado de Governo — Carvalho e Löef. A comitiva do Chefe do Executivo do Estado foi recepcionada pelo Procurador-Geral de Justiça; pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça Moacyr de Moraes Lima Filho; pelo Coordenador do Centro das Promotorias da Coletividade, Procurador de Justiça José Galvani Alberton; e pelos Procuradores de Justiça Paulo Roberto Speck e Robison Westphal (este, Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público).

Presentes, também, os Promotores de Justiça Antônio Cesar Pinto Costa, assessor do Procurador-Geral, e Narcísio Geraldino Rodrigues, Secretário-Geral do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DEFLAGRA COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, Ministério Público do Estado, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícias Civil, Militar e Federal decidiram unir esforços para combater o crime organizado. No dia 19 de abril, Kurtz reuniu na Procuradoria-Geral o Secretário de Estado da Segurança Pública, Vilmar José Löef; o Delegado-Geral da Polícia Civil, Ademar Rezende; o Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel PM Jurandir Hostins; o Superintendente da Polícia Federal no Estado, Aroldo Boschetti Soster; o Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça Moacyr de Moraes Lima Filho; e o Coordenador do Centro das Promotorias da Coletividade, Procurador de Justiça José Galvani Alberton, para discutir as estratégias que serão adotadas pelo grupo de ação. Kurtz justificou a iniciativa dizendo que "Santa Catarina precisa se antecipar, para evitar que o que acontece no Rio de Janeiro, envolvendo os banqueiros do jogo do bicho, possa ocorrer aqui".

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSUMIU SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

No dia 4 de abril passado foi empossado como Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Governador Konder Reis, o Promotor de Justiça Vilmar José Löef, depois de devidamente autorizado a afastar-se de seu cargo no Ministério Público (pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público) e liberado de suas funções na Promotoria de Justiça na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville (pelo Procurador-Geral de Justiça).

O novo Secretário de Estado recebeu o cargo do Deputado Sidney Pacheco, que conduziu os assuntos da Segurança Pública em terras catarinenses nos últimos três anos. Ao ato compareceram inúmeros Procuradores e Promotores de Justiça, além do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Delegado-Geral de Polícia Civil, Delegados, Oficiais PM, Magistrados, Advogados, amigos do empossado e funcionários da dita Secretaria.

Na oportunidade, o ex-Secretário fez um balanço

de sua atuação no cargo, agradecendo a todos quantos colaboraram para que pudesse cumprir as metas que estabeleceu.

Em emocionado pronunciamento, o novo Secretário prometeu envidar todos os esforços para o desempenho de sua espinhosa missão.

O Dr. Vilmar José Löef ingressou no Ministério Público em 18/10/72, como Promotor de Justiça Substituto de São Miguel do Oeste. Ultimamente, vinha desempenhando as funções de Coordenador Administrativo do Centro das Promotorias da Coletividade de Joinville, onde atua, como Promotor, há cerca de 14 anos.

INSTALADO O CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Em solenidade que contou com a presença do Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, do Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Luiz Basso, e de outros municípios da região, lideranças comunitárias e significativo número de integrantes do Ministério Público Catarinense, foi instalado, no dia 25.11.93, o Centro das Promotorias da Coletividade de São Miguel do Oeste — o primeiro da região Oeste e o quarto do Interior do Estado.

Discursando na ocasião, o Procurador de Justiça José Galvani Alberton, Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade, destacou que o êxito da iniciativa somente estava sendo alcançado em razão da visão larga e inovadora do Procurador-Geral de Justiça e da colaboração emprestada pelas prefeituras da região, especialmente da Prefeitura de São Miguel do Oeste, que, associando-se aos ideais do Ministério Público, reconheceram a importância e validade de colocar em operação um organismo capaz de agenciar, livre de pressões e assombros, os legítimos interesses da coletividade oestina.

Assinalou que o principal objetivo do Centro das Promotorias da Coletividade é encurtar o caminho entre o cidadão e a Justiça, propiciando os meios e o estímulo necessários ao pleno exercício da cidadania. E, a propósito, advertiu que "a construção do bem comum não é atribuição exclusiva do Ministério Público, mas responsabilidade conjunta e inarredável de todos os órgãos e Poderes do Estado", os quais, longe de representarem um fim em si mesmos, são "apenas instrumentos que a sociedade concebeu e legitimou para realizar a felicidade humana".

Finalizando seu discurso, rendeu emocionada homenagem ao colono, símbolo do trabalho e da bravura do homem daquela região:

"Rendo, por fim, minha homenagem ao colono; à mão bravia do agricultor, que fez fecundo o solo desta terra; que faz germinar a semente, que produz o grão.

Curvo-me diante do seu vigor e de sua fé; quedo-me com humildade diante do seu suor, que tantas vezes não soubemos honrar.

Percorro cabisbaixo o sulco dos arados, serpenteando entre cepos e pedras, para compreender o tamanho da minha responsabilidade e do meu dever.

Alcanço, fatigado, o topo das colinas e imagino-as de repente, iluminadas por estrelas — mas, em verdade, é apenas o brilho do trigo maduro, que o colono plantou — para saciar a fome, para fazer o pão.

É a este homem que devemos dedicar, acima de tudo, o nosso trabalho."

Em nome do Ministério Público local falou o Promotor de Justiça Substituto Mário Vieira Júnior, que fez um relato do longo trabalho desenvolvido pelos membros da Instituição na Comarca de São Miguel do Oeste, para que fosse possível a instalação do novo CPC, oportunidade em que destacou, também, a total colaboração dos Prefeitos da região, especialmente do Chefe do Executivo da dita unidade municipalista — Luiz Basso.

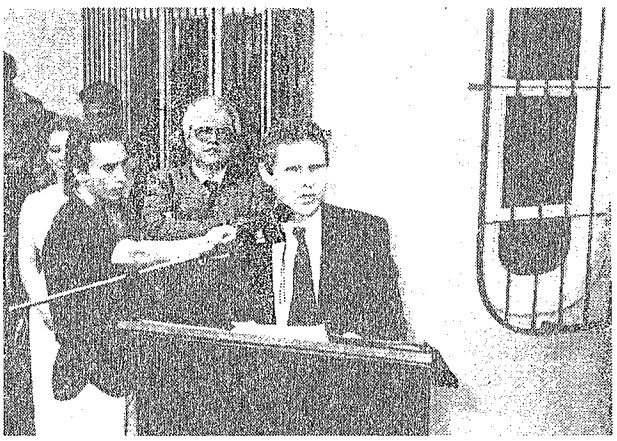

Coordenador-Geral dos Centros das Promotorias da Coletividade — Procurador de Justiça José Galvani Alberton, no momento em que proferia seu discurso.

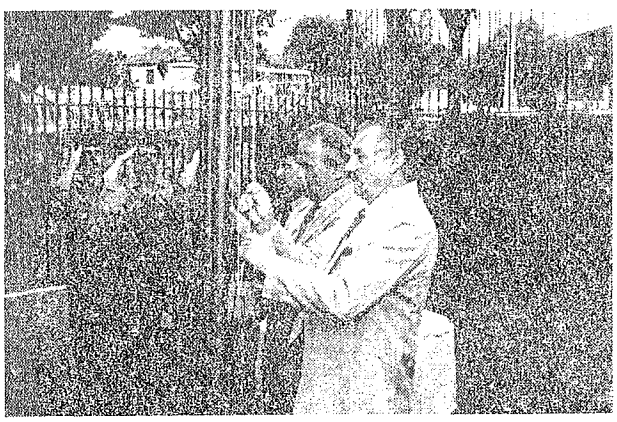

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Oeste, Procurador-Geral de Justiça e Prefeito do mesmo município, quando hasteavam as bandeiras.

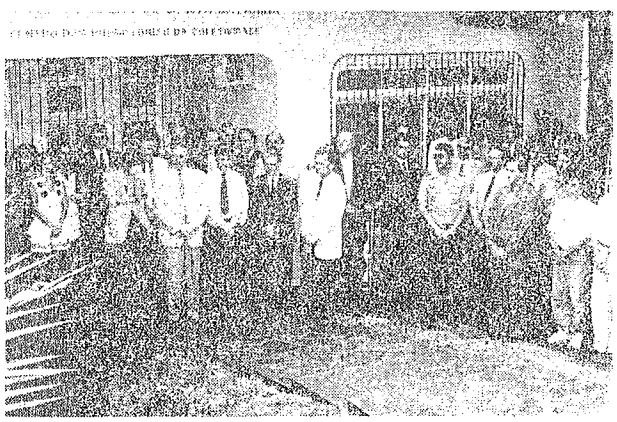

Parcial das autoridades e convidados especiais que prestigiaram a inauguração do mais novo CPC do Estado

Prestigiaram o ato, de alta importância para a região e para a nossa Instituição, grande número de autoridades, dentre as quais se destacam: o Dr. José Ernesto Mansi (Juiz do Trabalho), o Dr. Carlos Adilson Silva (Juiz de Direito e Diretor do Foro de São Miguel do Oeste, que representou o Dr. Paulo Galotti, Magistrado Catarinense — Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros), o Dr. Ênio Expedito Franzoni (Presidente da Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil), o Dr. Armelindo Massoco (Vice-Prefeito de São Miguel do Oeste), o Coronel Carlos Cesar Fernandes Lopes (Comandante do Regimento de Cavalaria Mecanizada do Exército Brasileiro, localizado na cidade), o Tenente-Coronel Francisco de Assis Vitovski (Comandante da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar), o Dr. Maurício José Eskudlark (então Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste), o Dr. Luiz Carlos Gonçalves (Delegado de Polícia Civil da Comarca), além de cerca de quinze Prefeitos e Vice-Prefeitos, outros Magistrados, Advogados, além de outras.

Após o encerramento da importante solenidade, extremamente concorrida, aconteceu coquetel de confraternização entre os Procuradores e Promotores de Justiça presentes, com as autoridades integrantes dos segmentos sociais, convidados e servidores da Instituição, outra vez incansáveis no trabalho de instalação de mais um CPC, capitaneados pela Senhora Vera Michalski — Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça.

Atualmente coordena as atividades do novo Centro das Promotorias da Coletividade o Promotor de Justiça Américo Bigaton.

REELEITO O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em sessão do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, que teve lugar no dia 29 de março passado, quando ocorreu a primeira eleição direta para preenchimento do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, nos parâmetros da nova Lei Orgânica Federal, foi eleito o Dr. Moacyr de Moraes Lima Filho.

Na verdade, nosso Corregedor foi reeleito porque, em 1992, foi escolhido na forma da Lei Orgânica anterior, quando formada lista tríplice, da qual o Procurador-Geral pinçou seu nome, para o desempenho da importante missão de Corregedor-Geral, na qual vem se notabilizando, pelo excelente trabalho que cumpre, ao longo dos anos.

Antes disso, no período de 1991/1992 cumpriu mandato-tampão, oportunidade em que substituiu o Dr. João Carlos Kurtz, hoje Procurador-Geral.

Oportuna a recondução do Dr. Moacyr de Moraes Lima Filho às funções de Corregedor-Geral, em vista dos inúmeros projetos que vem desenvolvendo, em conjunto com o Chefe da Instituição, podendo destacar-se, dentre eles, o que trata da redistribuição das tarefas cometidas aos colegas, em primeiro grau, nas diversas denominações judiciárias do Estado, além de outros, da mais extrema importância.

A posse do nosso Corregedor-Geral, que teve lugar no dia 12 de abril passado, foi muito concorrida e contou com a presença de significativo número de autoridades estaduais, bem como, com expressivo número de Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados, Advogados, funcionários da Casa e amigos do empossado. Além do empossado, compuseram a Mesa de Honra, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz: o Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto (Presidente do Tribunal de Justiça), os Promotores de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho e Vilmar José Löef (Secretários de Estado da Justiça e Administração e Segurança Pública, respectivamente), o Desembargador Nestor José da Silveira (Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses), o Advogado Fernando Carioni (representante da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil), o Procurador de Justiça Robison Westphal (Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público), Oficial PM João Carlos Formigheri (representante do Comandante-Geral da Polícia Militar), além do Procurador de Justiça Paulo Roberto Speck (Secretário do Colegiado Maior de nossa Instituição).

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA COM NOVOS MEMBROS

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça passou a contar com dois novos membros, já que promovidos os ex-Promotores de Justiça José Antônio Salvadori e Osmar Peron, que ocupam as vagas abertas com as aposentadorias dos Drs. Henrique Espada Rodrigues Lima e Nazareno Furtado Köche.

A solenidade de empossamento teve lugar no dia 29 de março transato, foi presidida pelo Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz e contou com a presença de grande número de autoridades dos três Poderes do Estado, Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados, Advogados, familiares e amigos dos empossados e funcionários da Instituição, além de representantes de importantes segmentos sociais das comarcas, onde os mesmos, até então atuavam (como de outras).

Compuseram a Mesa de Honra, além do Procurador-Geral, dos empossados e do Secretário do Colégio de Procuradores, Paulo Roberto Speck; oSecretário de Estado da Justiça e Administração (Promotor de Justiça — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, que representou o estão Governador do Estado — Vilson Kleinübing), o Presidente do Tribunal de Justiça (Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto), o Corregedor-Geral do Ministério Público (Moacyr de Moraes Lima Filho), o Conselheiro do Tribunal de Contas (Moacyr Bertoli), o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (De-

Integrantes da Mesa de Honra. Nas extremas, os dois novos Procuradores. Em primeiro plano, à direita, o Procurador Sérgio Torres Paladino, quando saudava os novos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

sembargador Francisco Xavier Medeiros Vieira e o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público (Robison Westphal).

Dentre as inúmeras autoridades que prestigiaram o ato solene, da maior relevância para nossa Instituição, presenças: do Prefeito de Lages (Fernando Agostini), do Vice-Prefeito de Brusque (Serafim Venzon), do Juiz Carlos Alberto Godoy Ilha (Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho), do Deputado Miltom Carlos de Oliveira (da Assembléia Legislativa do Estado); do Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes (Jairo Brincas).

Também necessário que se registre a presença maciça de amigos de inúmeros amigos dos empossados, especialmente de Lages e Brusque onde, até então, prestaram relevantes serviços, quer como Promotores de Justiça, quer como integrantes ativos das duas importantes denominações judiciárias.

Em nome do Colendo Colégio de Procuradores saudou os empossados o Dr. Sérgio Torres Paladino, que disse da satisfação do Colegiado em receber dois brilhantes Promotores, que em muito contribuirão para que o órgão desempenhe melhor suas nobres e dignificantes funções, não sem antes destacar as brilhantes carreiras que cumpriram os colegas empossados.

Após prestarem o juramento de praxe, os novos Procuradores de Justiça pronunciaram seus brilhantes discursos, quando disseram da alegria em galgar o último degrau da carreira ministerial, após tantos anos de lutas, sacrifícios e despreendimentos, tendo destacado, ambos, a contribuição, nessa conquista, da parte das esposas e dos filhos.

O Dr. José Antônio Salvadori iniciou sua carreira no Ministério Público em 18/6/74, na Circunscrição de Palmitos (como Promotor de Justiça Substituto), tendo sido promovido para São João Batista, Turvo, Canoinhas (1ª Vara) e Joaçaba (2ª Vara), respectivamente de primeira, segunda, terceira e quarta entrâncias. Foi removido de Palmitos para Curitibanos, de Curitibanos para Itajaí, de Turvo para Timbó, de Joaçaba (2ª Vara) para Lages, de onde foi promovido a Procurador de Justiça.

Já o Dr. Osmar Peron ingressou na Instituição em 10/1/73, na Circunscrição de Mafra, de onde foi promovido para Ponte Serrada, Maravilha, São Miguel do Oeste (2ª Vara) e Lages, de primeira, segunda, terceira e quarta entrâncias, sucessivamente. Ao longo da carreira foi removido: de Maravilha para Indaial, de São Miguel do Oeste (2ª Vara) para Brusque, onde estava, até recentemente, quando galgou o último patamar da carreira.

Importante destacar, das atividades profissionais dos novos Procuradores de Justiça, a intensa atuação social-comunitária que vinham desenvolvendo, ao longo de mais de uma década, o Dr. Salvadori (em Lages, onde foi Secretário Municipal da Criança e do Bem-Estar Social); o Dr. Peron (em Brusque, onde foi fundador e incentivador de várias entidades culturais e desportivas).

ADENDO I

Foi empossado no cargo de Procurador de Justiça, em solenidade levada a efeito no dia 28 de abril passado, o Dr. Raul Schaefer Filho, até então Promotor de Justiça da 2ª Curadoria da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Capital.

O importante ato foi presidido pelo Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz e foi prestigiado por Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados, Advogados, Procuradores de Estado, amigos do empossado, seus familiares e funcionários da Instituição.

A Mesa de Honra foi composta: pelo Corregedor-Geral do Ministério Público (Moacyr de Moraes Lima Filho), pelo Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses (Desembargador Nestor José da Silveira), pelo Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público (Robison Westphal), pelo Secretário do Egrégio Colégio de Procuradores (Paulo Roberto Speck) e pelo empossado.

O novel Procurador de Justiça de Santa Catarina iniciou sua carreira em 20/01/75, na Circunscrição de Palmitos, tendo sido promovido para Bom Retiro, Itaiópolis, Videira (1ª Vara) e Rio do Sul (2ª Vara), de onde foi removido para Joinville (onde prestou serviços na 4ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal) e, desta última denominação judiciária, para a Capital (Vara da Fazenda), da qual foi promovido a Procurador.

Saudou o novel integrante do Egrégio de Procuradores de Justiça, o seu Secretário — Paulo Roberto Speck, que disse de sua satisfação em ser escolhido para a dignificante missão, especialmente porque colega de turma do empossado (na Faculdade de Direito) e pelo fato de terem ingressado no Ministério Público na mesma época, motivos mais que suficientes para que tenha brotado, entre eles, forte e duradoura amizade e especial admiração (dele) pelo talento e dedicação ao trabalho do colega que atingiu o mais alto patamar da carreira ministerial.

Ao dizer de sua satisfação por atingir o cume da carreira, o empossado reafirmou suas crenças no novo Ministério Público (que se vem edificando nos últimos anos) deixando claro que ao saber da importância das novas funções, se sente mais incentivado a cumpri-las com mais afinco, até porque a sociedade muito espera da Instituição e de seus integrantes.

ADENDO II

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça sofreu grande renovação, neste ano de 1994, em vista das aposentadorias de cinco colegas.

No dia 9 de maio (fluente) foi empossado o Dr. Jobel Braga de Araújo, até então Promotor de Justiça da Comarca de Itajaí.

Ao ato solene compareceram inúmeras autoridades, que compuseram a Mesa: Procurador de Justiça Moacyr de Moraes Lima Filho (Corregedor-Geral do Ministério Público) que presidiu a solenidade, Subprocurador do Estado Sérgio Pinto (que representou o Chefe do Executivo Estadual), Secretário de Estado da Justiça e Administração (Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho), Procurador (aposentado) José Daura (ex-Chefe de nossa Instituição), Desembargador Nestor José da Silveira (Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses), Ruy Olympio de Oliveira (Decano do Colendo Colégio de Procuradores), Paulo Roberto Speck (Secretário do Colegiado Maior de nossa Instituição), Paulo Antônio Günther (que saudou o novo colega) e Deputado Noemi Cruz (de Itajaí, que representou a Augusta Assembléia Legislativa).

O importante acontecimento foi prestigiado por Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados, Advogados, familiares e amigos do novel Procurador de Justiça.

Deu as boas-vindas ao novo integrante do Colégio de Procuradores o Dr. Paulo Antônio Günther (colega de infância e de concurso do mesmo), que agradeceu, sensibilizado, em emocionado pronunciamento.

O mais novo Procurador ingressou no Ministério Público em 3/8/72, na Circunscrição de Itajaí, tendo sido promovido, sucessivamente para: Seara, Ibirama, Concórdia e Tubarão. Ao longo da carreira foi removido: de Seara para Pomerode, de Concórdia para Tijucas, de Tijucas para Balneário Camboriú e de Tubarão para Itajaí, onde permaneceu por mais de uma década.

Além de suas intensas atividades como Promotor de Justiça, mormente no campo da infância e da juventude, o novo Procurador proferiu inúmeras conferências, nesse campo, no País e no Exterior.

De suas inúmeras atividades no campo comunitário destaca-se, por importante, a de ex-Secretário da antiga FEPEVI e de Presidente do Conselho Curador da UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí).

EMPOSSADOS 13 NOVOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Nossa Instituição está mais enriquecida desde o dia 25 de março passado, quando tomaram posse treze novos Promotores de Justiça Substitutos, relacionados, que atuarão nas denominações judiciárias abaixo: Gilson Jacobsen (4ª Circunscrição do Ministério Público — Rio do Sul), Miguel Lotário Gnigler (16ª Circunscrição — Palmitos), Kátia Rosana Pretti (6ª Circunscrição — Canoinhas), Paulo Antônio Locatelli (9ª Circunscrição — Concórdia), Cid Luiz Ribeiro Schmitz (17ª Circunscrição — Videira), Alexandre Reynaldo de Oliveira Graziotin (14ª Circunscrição — São Miguel do Oeste), Ary Capella Neto, Edir Josias Silveira Beck, Ricardo Marcondes de Azevedo, Marcelo Wegner, André Fernandes Indalêncio (Núcleo Especial — Procuradoria-Geral de Justiça), Alexandre Schmitt dos Santos (16ª Circunscrição — Palmitos), Cristina Costa (15ª Circunscrição — São Lourenço do Oeste).

Prestigiaram o ato solene inúmeros Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados, Advogados, além de outras autoridades, familiares e amigos dos empossados e servidores da Instituição.

Dentre as várias autoridades presentes compuseram a Mesa de Honra, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz: o Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado), o Procurador-Chefe Saulo Vieira (representante do Presidente da Augusta Assembléia Legislativa — Deputado Pedro Bittencourt Neto), o Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho (Secretário de Estado da Justiça e Administração), o Advogado Nestor Lodetti (Conselheiro Estadual da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil), o Desembargador Nestor José da Silveira (Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, que representou o Juiz Catarinense Paulo Benjamin Fragoso Galotti — Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros), os Procuradores de Justiça Moacyr de Moraes Lima Filho e Robison Westphal (o primeiro Corregedor-Geral do Ministério Público — o segundo Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público), o empresário Cesar Murilo Barbi (Diretor da FIESC — Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, que representou seu Presidente), o Desembargador Jorge Mussi e o Procurador de Justiça José Galvani Alberton (Coordenador-Geral dos Centros das Promotorias da Coletividade).

Autoridades que compuseram a Mesa de Honra.

Os treze novos Promotores de Justiça Substitutos, no momento em que prestavam o compromisso legal.

Os empossados foram saudados pelo Procurador de Justiça Robison Westphal (Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público) que, em brilhante pronunciamento, disse da importância do ato e da alegria que sentem os demais membros da Instituição ao recepcionarem os novos colegas.

Representando os novos integrantes da Instituição, pronunciou seu discurso o Promotor de Justiça Substituto Gilson Jacobsen, ele que, em emocionada oração, falou da alegria que sentiam os empossados, por passarem a integrar os quadros ministeriais, após tantos esforços e despreendimentos inúmeros, vencidas todas as etapas do difícil Concurso de Ingresso.

Encerrando a solenidade, o Chefe da Instituição ressaltou a importância do ato de empossamento dos novos Promotores, que significa forte reoxigenação em nossos quadros, além de lembrar a identidade dos pronunciamentos feitos, tanto pelo Procurador de Justiça que saudou os empossados, como pelo representante dos novos colegas, então incorporados aos nossos quadros funcionais, evidente sinal de que ambos (um no final da carreira — outro ingressando) vêem o Ministério Público sob a mesma ótica, o que é por demais significativo e importante, indubitavelmente.

PROMOTOR DE JUSTIÇA FREQÜENTA PÓS-DOUTORADO NA ESPANHA

Após devidamente autorizado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça (por votação unânime), quando da apreciação do processo relatado pelo Dr.

Sérgio Torres Paladino (em sessão que teve lugar em 23/2/94), e depois de viabilizada sua liberação das atividades normais de Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal da Capital, pelo Procurador-Geral — João Carlos Kurtz, já se encontra na Espanha, desenvolvendo estudos na área de pós-doutorado, o Dr. Gilberto Callado de Oliveira.

Suas atividades (no campo do Direito Público) se desenvolvem sob a forma de Programa Individualizado e sob a orientação do Professor Doutor Pedro Serna Bermudez, na Universidade de Navarra, mais especificamente na Biblioteca de Humanidades — Departamento de Filosofia del Derecho, e deverão ser cumpridas no prazo de um ano. Dita Instituição de Ensino Superior se localiza na Cidade de Pamplona.

De ressaltar que o mencionado colega já cumpriu Mestrado e Doutorado na mesma Universidade, onde defendeu e viu aprovada Tese — **cum laurea**, como noticiado em edição anterior deste Informativo.

Sem dúvida que a presença do Dr. Gilberto Callado de Oliveira (na dita Universidade européia) enobrece sua pessoa e engrandece, sobremodo, o Ministério Público Catarinense.

NO PRELO OBRA JURÍDICA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

Encontra-se no prelo, para breve lançamento pela "Editora Obra Jurídica", dirigida pelo Doutor Péricles Prade, ilustre jurista e advogado de nossa terra, o livro intitulado "Crimes Contra a Ordem Tributária", de autoria de nosso colega Pedro Roberto Decomain, Promotor de Justiça da Comarca de Itaiópolis. O trabalho envereda por um tema ainda pouco explorado pela doutrina nacional, devendo certamemte contribuir para o debate dos diferentes aspectos relacionados ao assunto. O autor traça considerações em torno dos diferentes crimes contra a ordem tributária previstos pela Lei nº 8.137/90, desenvolvendo os tópicos gerais, relacionados a todos eles, e também particularidades inerentes aos diversos crimes em espécie. O texto é oportuno, especialmente em atenção ao crescente número de processos criminais que estão sendo deflagrados nessa área, não apenas em nosso Estado, mas em todo o País, inclusive no âmbito da tributação federal. Em nome do Ministério Público Catarinense, desejamos agradecer à editora e a seu diretor pela oportunidade oferecida para divulgação desse texto que, no dizer do próprio autor, é fruto antes do empenho da Instituição no trato da matéria, do que de méritos seus.

XIV NÚCLEO DA ACMP COM NOVOS DIRIGENTES

Durante proveitosa reunião que teve lugar na Comarca de Criciúma, que aconteceu no dia 9 de fevereiro deste ano, foi eleita e empossada a nova Coordenação do "XIV Núcleo da Associação Catarinense do Ministério Público", sediado na mesma unidade comarcal. Foram escolhidos: Jacson Corrêa (Coordenador), Paulo Ricardo da Silva (Vice) e Cristiane Rosália Maestri Böell (Secretária).

NOVOS DIRIGENTES PARA O V NÚCLEO DA ACMP.

Ao longo de reunião que ocorreu na Comarca de Porto União em 26/4/94, o Promotor de Justiça Lio Marcos Marin (da 2ª Vara da denominação judiciária mencionada) foi reconduzido à Coordenação do "V Núcleo da Associação Catarinense do Ministério Público". Na oportunidade, foi eleita Secretária a Promotora de Justiça Substituta Kátia Rosa Pretti (da 6ª Circunscrição do Ministério Público, sediada em Canoinhas), ora respondendo pela Comarca de Itaiópolis. Almejamos que os novos dirigentes desenvolvam uma feliz e proveitosa gestão.

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — FLORIANÓPOLIS

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Levantamento de procedimentos (*)

1 — Total de procedimentos pendentes sob responsabilidade do CPC/CMA 216

1.1 — Total de procedimentos pendentes para análise no CPC 156

1.1.1 — Total de procedimentos vindos da PGJ protocolados antes instalação CPC 26

1.1.2 — Total de procedimentos vindos do Tribunal de Justiça 15

1.1.3 — Procedimentos antigos recebidos, pendentes de análise, instaurados antes instalação do CPC, excetuados os protocolos na PGJ 41

1.1.4 — Total de procedimentos pendentes sob responsabilidade do CPC encaminhados a Promotores de Justiça 42

1.1.5 — Total de procedimentos pendentes de responsabilidade do CPC na posse de outros organismos 04

1.1.6 — Total de procedimentos de responsabilidade do CPC não localizados 01

1.1.7 — Total de procedimentos de responsabilidade do CPC enviados Delegacias de Polícia 13

1.1.8 — Total de procedimentos de responsabilidade do CPC fora de suas de instalações (1.1.4 até 1.1.7) 60

2 — Total de procedimentos de atribuição do CPC arquivados 80

2.1 — Total de procedimentos de atribuição do CPC arquivados em suas instalações 40

2.2 — Total de procedimentos de atribuição do CPC arquivados TJ a pedido do MP 40

3 — Nº de volumes sob responsabilidade do CPC pendentes análise (inclusive 1.1.8) 687

3.1 — Nº de volumes sob responsabilidade do CPC pendentes em suas instalações 539

3.2 — Nº de volumes sob responsabilidade do CPC, inclusive com promotores de justiça e delegacias de polícia, abstraídos os originados das diligências efetuadas 148

3.3 — Nº de volumes pendentes vindos da Procuradoria-Geral de Justiça lá protocolados antes da

instalação do CPC	118
3.4 — Nº de volumes de procedimentos antigos, pendentes, instaurados antes do CPC	139
4 — Nº de volumes arquivados exclusivamente no CPC	47
5 — Total de denúncias oferecidas	105
5.1 — Total de denúncias recebidas	42
5.2 — Total de denúncias rejeitadas	22
5.3 — Total de denúncias pendentes de apreciação pelo T.J.	41
6 — Recursos Interpostos CPC/CMA	05
6.1 — Nº recursos providos	01
6.2 — Nº recursos pendentes de julgamento	04
7 — Procedimentos remetidos em definitivo a outros órgãos	06
7.1 — Procedimentos remetidos em definitivo a outros órgãos diretamente pelo CPC	03
7.2 — Procedimentos remetidos através do TJ	03
8 — Procedimentos em diligências requeridas através do TJ	02
9 — Total de procedimentos baixados (itens 2+5+7)	191

BASILIO ELIAS DE CARO
Coordenador

(*) Posição levantada entre 3 e 22/3/94.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ações Civis Pública ajuizadas	03
Contestações impugnadas	13
Arquivamentos	04
Inquéritos requisitados	03
Requisições	07
Notificações	07
Apurações em tramitação na CCO	53
Audiências	20
Atendimentos diversos	115
Encaminhamento material técnico às Promotorias	23
Encaminhamento de material para propositura de ACPs às Promotorias	23
Encaminhamento ao MP Federal	01

Participação no Encontro Nacional dos Promotores de Justiça e Procuradores da República da Área de Defesa do Consumidor e no II Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor, ocorridos, respectivamente, nos dias 07 e 08 a 11 de março, em Brasília.

Do Encontro resultaram duas teses:

1. Tendo em vista a ocorrência de algumas decisões de primeiro grau, e mormente a decisão da 1ª Turma do STJ, no R. Especial nº 35.644-0, de Minas Gerais, de 10.09.93, que considerou o Ministério Público parte ilegítima "ad causam" para a defesa de "interesses individuais de um grupo de alunos", na questão das mensalidades escolares, os participantes do Encontro Nacional dos Promotores de Justiça e Procuradores da República da Área de Defesa do Consumidor, firmaram tese no sentido de que, "há legitimação ativa *ad causam* do Ministério Público para a defesa dos interesses e direitos individuais homogêneos, em face do artigo 127 da Constituição Federal, observada a relevância social do fato, a numerosidade e considerável dispersão dos lesados".

2. Tendo em vista a excessiva ocorrência de vendas de bens com promessa de entrega futura, em sistema assemelhado aos consórcios (telefones, veículos, ouro etc. . .), que mais são contratos de captação de "poupança popular", sem que essas empresas tenham autorização dos órgãos competentes para assim operarem, firmaram, os mesmos participantes, *tese* no sentido de considerar tais atividades "práticas abusivas" a teor do disposto no artigo 39, inciso VIII, primeira parte, do Código de Defesa do Consumidor, e recomendar a adoção de medidas judiciais objetivando: a proibição da captação desses contratos; a proibição da publicação dessas práticas; e a devolução das quantias pagas.

OBS.: A correta redação das teses será estendida aos colegas oportunamente.

***

O Congresso reuniu expositores do quilate de Sílvio Rodrigues, Arruda Alvim, Eros Roberto Grau, Carlos Alberto Bittar, Ada Pellegrini Grinover, Adroaldo Furtado Fabrício, M. Cláudio Santos do STJ, Voltaire de Lima Moraes, José Geraldo Brito Filomeno, Cláudia Lima Marques e outros 20 (vinte) não menos ilustres juristas nacionais, além de Atílio Alterini, Jorge Mosset Iturraspe e Gabriel Stiglitz, da Argentina, Gustavo Ordoqui Castilha, do Uruguai, Javier Fernandez Costales e Sílvia Dias Alabart, da Espanha, Luis Yánez, do Chile e Mario Frota, de Portugal.

Os macrotemas do Congresso foram:

a) A Crise e Renascimento do Contrato. Por uma Principiologia Contratual para a Welfare State;

b) Boa-fé e Justiça Contratual. O Controle das Cláusulas Contratuais abusivas;

c) A Experiência Internacional de Controle das Cláusulas Contratuais Abusivas;

d) O Juiz e o Processo Civil no Controle das Cláusulas Contratuais Abusivas;

e) Experiências Concretas de Controle de Cláusulas Contratuais Abusivas;

f) A Abusividade em Contratos de Consumo Específicos: Teoria e Causuística;

f.1) Os Contratos Imobiliários;

f.2) Os Contratos de Seguros-Saúde e de Assistência-Médica; e,

f.3) Os Contratos Financeiros, de Cartão de Crédito e Bancários;

g) O Contrato no Ano 2.000: Perspectivas e Desafios.

***

Já está sumulada pelo STJ a questão da "cláusula mandato" encontrável em contratos como o de "mútuo" e considerada *nula de pleno direito* pelo inciso VIII, do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, através da Súmula 60, de 14.10.92, *verbis*: "É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste" (referência ao art. 115 do C. Civil).

OBS.: As teses e debates serão publicados na REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR DO BRASILICON — Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, pela EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Coordenador

cal:
* Notificações Fiscais autuadas: 125
* Procedimentos Administrativo: 98
* Inquéritos Policiais Requisitados: 00
* Processos Penais: 01
* Procedimentos encerrados:
— Extinção da punibilidade (pagamento do débito fiscal): 14

HERCÍLIA REGINA LEMKE
ANSELMO GERÔNIMO DE OLIVEIRA
Coordenadores

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — CRICIÚMA

I — MOVIMENTO DE PROCESSOS

1. ENTRADA

Representações recebidas	06
Procedimento de ofício	18
Outros procedimentos recebidos	23
Procedimentos recebidos da Coordenação-Geral do CP	37
Totalização do movimento de entrada	84

2. SAÍDA

Ações penais deflagradas	02
Ação civil deflagrada	01
Repasse a outros organismos	02
Arquivamentos de procedimentos criminais	12
Pendências	37

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Inquéritos policiais requisitados	23
Manifestações diversas no processo criminal	08
Manifestações diversas no processo civil	01
Resultados do processo criminal	02
Resultados do processo civil	02

II — ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Requisição de documentos e informações	19
Recomendações diversas	25
Seleção de documentos e elaboração de peças para outros membros do Ministério Público	01
Orientações técnicas diversas	14
Reuniões de trabalho	06
Duração	11h
Audiências concedidas	22
Palestra proferida	01
Duração	30min
Viagem de serviços e estudos	01
Duração	06h
Entrevistas e informações à imprensa	10
Correspondências diversas expedidas	15
Visitas de inspeção	03
Repasse de subsídios para outros Estados	01

GUIDO FEUSER
JACSON CORRÊA
Coordenadores

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — SÃO MIGUEL DO OESTE

Sob a responsabilidade do Dr. Mário Vieira Jr., Promotor de Justiça Substituto, alguns atendimentos foram prestados no âmbito da Curadoria de Defesa do Consumidor, sendo, inclusive, realizado acordo envolvendo a Empresa "COVESP — COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA." e diversos adquirentes de veículos "LADA" (revendidos por tal empresa) posto que os veículos comercializados apresentavam defeitos de fabricação.

Já a partir de 1º de fevereiro de 1994, com a assunção do Promotor de Justiça Américo Bigaton, único no CPC de São Miguel do Oeste, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

1 — Requisição (de ofício) de documentos relativos ao recebimento e aplicação dos valores recebidos pelo Município de São Miguel do Oeste, a título de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE.

Tal providência foi tomada para a verificação da correta aplicação de tais verbas.

2 — Inquérito Civil Público, instaurado na 2ª Vara desta Comarca, cuidando-se de apuração de possíveis irregularidades nas contas municipais de Guaraciaba (Administração 88/92).

3 — Análise de documentos recebidos da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente a prováveis transgressões legais pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no tocante à contratação de servidores.

4 — Análise de documentos pertinentes a demissões e contratações irregulares de servidores, pela Prefeitura de Campo Erê, recebidos pelo CPC e oriundos da Junta de Conciliação e Julgamento de S.M.O.

5 — Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de irregularidades no Fundo do Sistema Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de S. M.O.

6 — Estudos para a definição de providências, ante denúncias de possíveis irregularidades na realização de concurso público para o magistério municipal de Guaraciaba.

7 — Preparação de Ações Civis Públicas, com base em ICP recebido do CPC de Florianópolis, pertinente

à questão dos tratores financiados pelo Finame a grupos de agricultores com contratos de comodatos firmados com várias Prefeituras do Extremo Oeste.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

1 — Depois de constatada por perícia requisitada por este CPC à FATMA, que os Municípios de Belmonte e Descanso estariam, de forma indevida, depositando lixo urbano no local impróprio, com prejuízos ao meio ambiente (notadamente ao rio Famoso), obteve-se acordo com ambos os municípios, visando à instalação (em determinado prazo) de novos aterros sanitários, agora com a supervisão da FATMA, para a escolha e licenciamento das áreas.

Também houve acordo pertinente à recomposição do meio ambiente degradado pelo atual depósito de lixo.

2 — Requisição de perícia para apurar denúncia de poluição ambiental, causada pela "Cooperativa Agropecuária São Miguel d'Oeste Ltda".

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1 — Iniciada a apuração e investigação sobre a venda a varejo por 48 (quarenta e oito) estabelecimentos comerciais, na cidade de São Miguel do Oeste, de carne de gado e suínos e seus derivados sem a devida fiscalização pela vigilância sanitária e inspeção no abate dos animais;

2 — Resolução de impasse entre acadêmicos e a Universidade do Oeste de Santa Catarina sobre o valor das mensalidades (créditos), pondo fim a demandas judiciais;

— Mandado de Segurança e Ação Consignatória em Pagamento;

3 — Requisição de perícia junto ao Conselho Estadual de Educação, para verificação da Planilha de Custos, quando restaram fixados os valores das mensalidades cobradas pela UNOESC, com o objetivo da constatação de possível abuso nos referidos valores;

4 — Atendimentos diversos na área do consumidor: 7 (sete), sendo todos resolvidos.

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

1 — Investigação sobre possível abuso na cobrança do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano — pelo Município de São Miguel do Oeste.

As conclusões foram encaminhadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com promoção de arquivamento.

2 — Através de representação do Secretário Municipal de Educação de S.M.O., foram tomadas providências para apuração dos motivos que levaram Agostinho Berti e sua esposa a interromperem o fornecimento de água (que datava de duas décadas) para a Escola Municipal (cerca de 150 alunos), a Igreja e o Posto de Saúde do Distrito de Prata.

Restou formalizado um acordo entre as partes e reestabelecido o fornecimento d'água evitando-se, assim, um procedimento judicial e também que os alunos ficassem prejudicados com a iminente suspensão das aulas. Da mesma forma, a Unidade Sanitária pôde continuar prestando seus serviços para aquela comunidade.

3 — Foi requisitada perícia técnica à "Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Extremo Oeste", para apuração de denúncia formulada por moradores do "Conjunto Habitacional Morada do Sol", localizado em São Miguel do Oeste, posto que, apesar de novas, as unidades apresentam vários e graves defeitos de construção.

AMÉRICO BIGATON
Coordenador

COORDENADORIA DO CENTRO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CELEBRA CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MAURÍCIO SIROTSKI SOBRINHO

Em 20 de dezembro de 1993, o Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, celebrou convênio com a Fundação Maurício Sirotski Sobrinho com o objetivo de organizar e manter, em Florianópolis, no Centro das Promotorias da Infância e na referida Fundação, um BANCO DE DADOS, a respeito das entidades governamentais e não-governamentais e respectivos programas de proteção e socioeducativos em todo o Estado, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, tanto pessoal como social.

Tal banco de dados será muito importante, entre outras razões porque:

a) Estimulará os outros setores (CEDCA, CMDCA, Juizados etc.) a manterem informações atualizadas sobre tais entidades e sobre os variados serviços (programas) de assistência que oferecem em benefício da infância/adolescência com problemas de abandono, maus-tratos, deficiência, conflitos com a lei etc.

b) Permitirá aos Senhores Promotores, e até a outros setores, a consulta rápida (via fax, telex ou telefone) sobre a existência ou não, no âmbito do Estado, de programa que atenda um menor com determinado problema.

c) Ensejará o conhecimento do perfil das entidades e programas existentes e conseqüentemente das lacunas, ou seja, dos tipos de programas inexistentes ou insuficientes, para que se possa, através da articulação política, da imprensa, ou até mesmo de ações judiciais, cobrar dos executivos sua implantação.

Para a coleta das informações necessárias, de todo o Estado, procurou-se estabelecer uma fórmula que não onerasse desnecessariamente os Promotores da

Infância.

Assim, ao receberem os impressos denominados "cadastro de entidade de atendimento", solicita-se tão-somente aos Promotores da Infância que, com a auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde existir, ou então da assistente social forense, das prefeituras, das entidades e pessoas envolvidas em cada município com este trabalho:

a) façam chegar os impressos a todas as entidades ou responsáveis por qualquer programa governamental ou não-governamental de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, para serem preenchidos e em seguida devolvidos ao Promotor;

b) que os remetam finalmente, em bloco, ao Centro das Promotorias da Infância, na Capital.

A união de esforços entre a Fundação e o Ministério Público permitirá também, como prevê o convênio:

a) divulgação, pelos veículos de comunicação social da RBS, das finalidades do banco de dados, das obrigações das entidades, das atividades do Ministério Público nesta área etc;

b) programação conjunta de cursos, palestras e congêneres visando à capacitação e aperfeiçoamento de dirigentes e servidores das entidades.

Enfim, com mais esta iniciativa pretende a Procuradoria-Geral de Justiça aumentar ainda mais o nível de apoio aos membros da Instituição que atuam na importante função de órgão promotor dos interesses difusos e coletivos relativos à infanto-adolescência catarinense.

JOSÉ FRANCISCO HOEPERS
Coordenador

notas e orientações

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO ANUAL

A Corregedoria-Geral do Ministério Público aproveita este espaço para divulgar o seu Relatório Anual, referente ao ano de 1993.

Cumprindo determinação legal (art. 17, inciso VIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 8º, XII, do Regimento Interno da Corregedoria), o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Meacyr de Moraes Lima Filho, apresentou na primeira quinzena de fevereiro do corrente ano, ao Procurador-Geral de Justiça, Doutor João Carlos Kurtz e ao Conselho Superior do Ministério Público, o Relatório Anual das atividades da Corregedoria, durante o ano de 1993.

Segundo o Relatório, com a Constituição de 1988 surgiu no Brasil um novo Ministério Público, mais forte e atuante, que exerce com exclusividade a ação penal pública e tem legitimidade concorrente para defender a cidadania em sua plenitude.

Esta Instituição, agora com tantos poderes, mas ainda engessada em sua estrutura arcaica e empobrecida, vive momentos de grande crise, com reflexos na conduta de seus membros, que exigem empenho constante da Administração Superior como um todo, e da Corregedoria em particular.

Assim, vemos a Instituição perseguir a eficácia dos novos conceitos, e como uma empresa prestadora de bons serviços, empenhada em proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos e dar maior transparência às suas ações.

E o Ministério Público de Santa Catarina, como os demais, quer reescrever a sua história, traçar o seu novo perfil nos moldes da Constituição.

INFORMATIZAÇÃO

Ainda, segundo o Relatório, a Corregedoria, ao término de 1993, recebeu o seu microcomputador e já começa a dar os primeiros passos para a sua informatização.

Com certeza isso implicará na reformulação de sua estrutura interna e no aperfeiçoamento dos critérios que deverão nortear a Corregedoria-Geral como órgão orientador e fiscalizador.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS

Destacamos do Relatório algumas das providências tomadas pela Corregedoria durante o ano de 1993, como órgão que efetivamente vem participando dessa empreitada de reformulações:

1 — Visando a coleta dos elementos necessários para o estudo preliminar da elaboração da Lei Complementar nº 110, de 08 de janeiro de 1994, nos meses de maio e junho de 1993, a Corregedoria visitou todas as Comarcas de 4ª entrância e algumas de 3ª entrância, coletando, através dos livros e registros existentes nos cartórios judiciais, o volume de serviço que foi distribuído ao Ministério Público durante o ano de 1992.

Com base nesses dados, a Corregedoria-Geral, juntamente com a Procuradoria-Geral de Justiça, projetou o número de cargos de Promotor de Justiça que seriam necessários em cada Comarca, idealizando, também, a distribuição dos serviços entre estes cargos.

Em seguida, levando este esboço, o Corregedor-Geral visitou todas as Comarcas que seriam atingidas pela nova estruturação, discutindo e colhendo sugestões dos Promotores de Justiça acerca dos cargos a serem criados e da melhor forma de distribuir os serviços.

Concluídos estes contatos, os dados levantados foram repassados à Procuradoria-Geral de Justiça a fim de ser elaborado o projeto de lei que resultou na Lei Complementar nº 110/94.

2 — Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, consagrou e ampliou a abrangência do Inquérito Civil, inserindo-o entre as funções

institucionais do Ministério Público, e tendo em conta a necessidade de criar mecanismos em termos de Ministério Público que contribuam para que o Inquérito Civil seja realmente um instrumento ágil e eficiente, compatível com o processo moderno; considerando que o Inquérito Civil é processo administrativo investigatório, privativo do órgão ministerial (Lei nº 7.347/85), de caráter pré-processual, que se realiza extrajudicialmente, foi instituída pelo Ato nº 01/93/CGMP, de 01 de junho de 1993, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, CARTA PRECATÓRIA destinada à execução de atos e medidas no processo de instrução do Inquérito Civil, que poderá ter por objeto a inquirição ou notificação de pessoas, a requisição de perícias e documentos ou quaisquer outros procedimentos necessários à instrução do feito.

3 — A partir de 1992 o sistema de coleta de dados por meio de relatórios passou a ser aperfeiçoado. Foram instituídos novos modelos e suprimidos os antigos.

Em 1993, algumas modificações foram introduzidas nos relatórios referentes às áreas criminal, cível e da infância e juventude, procurando conhecer importantes dados até então sem registro (Ofício circular nº 01/93/gab/CGMP).

Por outro lado, uma das deficiências observadas no decorrer do período foi a falta de dados estatísticos que mostrassem a real dimensão das atividades desenvolvidas pelos Centros das Promotorias da Coletividade — CPCs.

Para preencher essa lacuna foram estabelecidos contatos com o Coordenador-Geral do CPC, e agora encontram-se em fase de elaboração os modelos de relatório que deverão ser implantados em 1994.

Inclusive, chegou-se à conclusão que a partir desses relatórios poderemos ter um Ministério Público de atuação mais preventiva, porque com base nos dados colhidos mês a mês os Centros das Promotorias da Coletividade poderão controlar com eficiência as suas fontes de alimentação.

4 — O desempenho do Ministério Público em relação às atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 60, do Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992 (homologação das declarações de tempo de serviço do trabalhador rural, fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais), motivou esta Corregedoria-Geral a sugerir, em nível de Câmara dos Deputados, modificações no texto legal, possibilitando a homologação pelo Ministério Público do tempo de serviço do pescador artesanal atestado pelas Colônias de Pescadores. E isso resultou no Projeto de Lei nº 4.111/93, em tramitação na Câmara Federal.

5 — Considerando oportuna a apuração de dados corretos sobre a participação do Ministério Público no programa de combate à sonegação fiscal, foi coordenado por esta Corregedoria-Geral um trabalho de pesquisa no mês de setembro de 1993, junto aos Promotores envolvidos no referido programa, tendo sido levantado os seguintes dados: no período de janeiro de 1992 a setembro de 1993 foram expedidas pelo Ministério Público 2.365 notificações; instaurados 616 inquéritos policiais e oferecidas 67 denúncias por crimes contra a ordem tributária no Estado de Santa Catarina.

DADOS LEVANTADOS

De acordo com o RELATÓRIO ANUAL da Corregedoria-Geral, referente ao ano de 1993, o Ministério Público de 1ª Instância do Estado de Santa Catarina *, na área criminal, recebeu 30.704 inquéritos policiais, ofereceu 17.843 denúncias e 14.834 alegações finais; apresentou 2.079 razões/contra-razões de recurso; participou de 32.586 audiências e fez 479 júris.

Na área cível registrou 82.531 pareceres; apresentou 5.887 razões/contra-razões; participou de 21.797 audiências; homologou 34.423 declarações de sindicatos rurais; instaurou 46 inquéritos civis e 207 ações civis públicas.

Na área da infância e adolescência recebeu 3.851 boletins de ocorrências; apresentou 1.835 razões/contra-razões de recurso; emitiu 10.854 pareceres; participou de 4.194 audiências e iniciou 2.131 processos.

Na 2ª Instância foram exarados 4.437 pareceres na área cível e 2.838 pareceres na área criminal.

*Os dados referentes à 1ª Instância foram levantados a partir dos relatórios mensais das Promotorias de Justiça.

ESCOLA DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O ano letivo da Escola de Preparação ao Ministério Público teve seu início no dia 07.03.94.

Neste primeiro semestre oferecerá as disciplinas abaixo, ministradas pelos professores a seguir relacionados: Direito Constitucional (Doutor Raulino Jacó Brüning — Promotor de Justiça), Português (Doutora Natália Cancelier — Professora da UFSC), Direito Civil I (Doutora Eliana Volcato Nunes — Promotora de Justiça), Direito Civil II (Doutor Francisco Augusto César do Nascimento — Procurador de Justiça — inativo), Direito Penal I (Doutor Nelson Ferraz — Procurador de Justiça), Direito Penal II (Doutor Eduvaldo José Vieira — Promotor de Justiça — inativo), Direito da Criança e do Adolescente (Doutor José Francisco Hoepers — Promotor de Justiça), Direito Ambiental (Doutor Antônio Carlos Brasil Pinto — Promotor de Justiça), Legislação do Ministério Público (Doutor Paulo Roberto Speck — Procurador de Justiça).

O corpo discente conta com 50 alunos, que são estes: Affonso Ghizzo Neto, Alessandra Teixeira Massih, Ana Jacinta Espindola Bezerra, Andréa Beduschi, Ariane Guenther, Carlyle Ferro Feijó, Carlos Emílio da Silva, Cláudia Rodi, Cláudio Tecchio, Celso Antônio Ballista Junior, César Augusto da Silva, Cristina Marach Cardoso, Dalva Susana da Silva Flores Silvano, Eduardo Paladino, Elcione Álvaro Rodrigues Duarte, Émerson Nicolazzi Carvalho, Edna de Carvalho, Fernando Strelow, Heloisa Melo, Hermann de Oliveira, Itamar Rocha Berto, Joacir Montagna, João Carlos Linhares Silveira, Jonnathan Augustus Kuhenen, Liliane Thives Me-

llo, Márcia Cecília Hoeller, Marco Aurélio de Melo, Marcos Antônio de Oliveira, Marcos Augusto Silva, Marcos Roberto Dutra, Maria Lúcia Pacheco Ferreira, Marize Teixeira Netto de Lemos, Maximiliano Machado Honaiser, Neli Teresinha Cardoso, Patrícia Abreu Corrêa, Patrícia de Oliveira França, Paulo Calgaro de Carvalho, Ricardo Amaral Carstro Ferreira, Ricardo de Borba Mussi, Ricardo Luiz Pratz, Roberto Kerber, Rodrigo Millen Carlin, Rosângela Leal Grubba, Rute Ramos dos Anjos, Sérgio Gallotti Matias Carlin, Simone Born de Oliveira, Simone Farias Locks, Soraia Najjar Gomes, Tânia Cátia Carvalho Elpídio e Vanderlei Santiago.

notas e comunicações

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACMP ADQUIRE SEDE URBANA

1 — A diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público adquiriu, na Torre "A", do Centro Executivo "Casa do Barão", um conjunto de quatro salas e duas garagens, para instalar a sede urbana da entidade.

O que preponderou para concretização do negócio, foi a localização do imóvel, ou seja, ao lado da futura sede da Procuradoria-Geral de Justiça, que ocupará a Torre "B" do empreendimento.

A área adquirida tem um total de 300m², incluída a parte de uso comum, e foi ajustado no valor global de 163.730 URVs. Foi pago no ato 30.000 URVs, e o restante dividido em 24 parcelas iguais.

O Centro Executivo "Casa do Barão" é um moderno conjunto de salas e lojas, constituído de duas torres, com excelente localização, esquina da Avenida Othon Gama D'Eça com a Rua Bocaiúva, à uma quadra da Avenida Beira Mar Norte.

Com a transação, a ACMP realizou excelente investimento, e a partir de dezembro, data prevista para o final da obra, nossa entidade, finalmente, terá sua sede urbana própria.

2 — Nossa Associação firmou contrato com a "Companhia União de Seguros Gerais", objetivando segurar os veículos de propriedade de seus associados. De extrema importância, tal contrato, já que os custos são bastante inferiores aos dos demais seguros oferecidos no mercado.

seção técnico-jurídica

ÍNDICE DAS MATÉRIAS JURÍDICAS PUBLICADAS ATÉ O NÚMERO SETE (nov. 91 a dez. 93)

TÍTULO DO TRABALHO	BOLETIM	PÁGINA
01 — Mensalidades Escolares — Uma Reflexão. Luiz Adalberto Villa Real (Promotor de Justiça Aposentado, então Curador do Consumidor)	nº 2 — nov./91	29
02 — O Ministério Público na Defesa da Moralidade Administrativa. Raulino Jacó Brüning (Promotor de Justiça — (Florianópolis)	nº 2 — nov./91	31
03 — O Ministério Público e os Crimes Contra a Ordem Tributária. Márcia Aguiar Arend (Promotora de Justiça Substituta, então Representante do Ministério Público junto à Secretaria de Planejamento e Fazenda)	nº 2 — nov./91	32
04 — Ministério Público na Revisão Constitucional. Raulino Jacó Brüning (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 3 — ago./92	22
05 — 14 de dezembro (Dia Nacional do Ministério Público). Raul Schaefer Filho (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 3 — ago./92	22
06 — Criminosos Habituais ou por Tendência, e a Aplicação da Pena. Dálcio Moser (Promotor de Justiça — Lages)	nº 3 — ago./92	23
07 — Atuação do Ministério Público. Azize Dibo Neto (Advogado — Florianópolis)	nº 4 — dez./92	25
08 — Quem sonega ICMS merece cadeia.		

TÍTULO DO TRABALHO	BOLETIM	PÁGINA
Paulo Antônio Günther (Procurador de Justiça)	nº 4 — dez./92	25
09 — Ecologia e Totemismo. Gilberto Callado de Oliveira (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 4 — dez./92	27
10 — Da Competência para Julgamento dos Ex-Prefeitos. Paulo de Tarso Brandão (Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral)	nº 4 — dez./92	27
11 — O Processo e Julgamento de Ex-Prefeitos Perante a Constituição e a Súmula 394 do STF. Basilio Elias de Caro (Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania)	nº 4 — dez./92	29
12 — Aprendendo com o Japão. Paulo Cezar Ramos de Oliveira (Promotor de Justiça — Balneário Camboriú)	nº 4 — dez./92	30
13 — Para que serve a Lei? Paulo de Tarso Brandão (Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral)	nº 4 — dez./92	31
14 — Contratos de Prestação de Serviços Educacionais. Antenor Chinato Ribeiro (Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor)	nº 5 — mar./93	20
15 — Do Termo Inicial dos Alimentos na Ação de Investigação de Paternidade. Tycho Brahe Fernandes (Promotor de Justiça — Lages)	nº 5 — mar./93	22
16 — Saúde & Justiça. Jorgelita Tonera Favaretto (Promotora de Justiça — São José)	nº 5 — mar./93	23
17 — Ministério Público: Hierarquia e Autonomia Funcional. Paulo de Tarso Brandão (Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral)	nº 5 — mar./93	24
18 — Fernando Affonso e Quejandos ou D. Luiz? Gilberto Callado de Oliveira (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 5 — mar./93	25
19 — Promotor de Justiça faz Defesa Institucional através de Agravo. Carlos Alberto Platt Nahas (Promotor de Justiça — São José)	nº 6 — jul./93	25
20 — O Ministério Público Perante a Insolvência Civil. Vilmar José Löef (Coordenador do CPC de Joinville)	nº 6 — jul./93	28
21 — Dos Honorários do Advogado na Ação de Mandado de Segurança (Breve Crítica à Súmula 512, do STF). Tycho Brahe Fernandes (Promotor de Justiça — Lages)	nº 6 — jul./93	30
22 — Abandono e Adoção. Henriqueta Scharf Vieira (Promotora de Justiça Substituta — São José)	nº 6 — jul./93	34
23 — Para que Serve a Monarquia? Rosan da Rocha (Promotor de Justiça Substituto — Itajaí)	nº 6 — jul./93	35
24 — Nomeação de Promotor *Ad Hoc* — Vedação Constitucional — Anulação do Processo. Nélson Ferraz (Procurador de Justiça)	nº 6 — jul./93	36
25 — Quesitos para o Juízo Popular — Orientação de Nosso Tribunal — I. Pedro Roberto Decomain (Promotor de Justiça — Itaiópolis)	nº 6 — jul./93	38
26 — O Poder de Requisição do Ministério Público Frente às Hipóteses Legais de Sigilo. José Galvani Alberton (Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade)	nº 7 — dez./93	08
27 — Responsabilidade por Atos Legislativos. Raulino Jacó Brüning (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 7 — dez./93	09
28 — Ação Civil Pública Contra Legalização de Construções Irregulares na Capital. Antônio Carlos Brasil Pinto (Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente)	nº 7 — dez./93	10
29 — A Tutela Penal Ambiental no Ordenamento JurídicoBrasileiro. Antônio Carlos Brasil Pinto (Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio		

TÍTULO DO TRABALHO	BOLETIM	PÁGINA
Ambiente)	nº 7 — dez./93	11
30 — O Promotor da Infância e a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. José Francisco Hoepers (Coordenador do Centro das Promotorias da Infância) .	nº 7 — dez./93	20
31 — Procurador de Justiça Interpõe Recurso Extraordinário e Agravo (Crítica ao Descumprimento do Princípio do Juiz Natural). Nélson Ferraz (Procurador de Justiça)	nº 7 — dez./93	24
32 — Quesitos para o Juízo Popular (Orientação de Nosso Egrégio Tribunal de Justiça — II). Pedro Roberto Decomain (Promotor de Justiça — Itaiópolis)	nº 7 — dez./93	26
33 — Petição de Promotor de Justiça em Processo Falimentar — Extensão e Importância das Funções do Síndico. Jacson Corrêa (Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente do CPC de Criciúma)	nº 7 — dez./93	32
34 — As Imobiliárias e suas Taxas. Humberto Francisco Scharf Vieira (Assessor do Procurador-Geral de Justiça) ...	nº 7 — dez./93	34
35 — Qual Defensor da Sociedade? Raul Schaefer Filho (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 7 — dez./93	35

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - I(*)

1 — No curso dos dois últimos meses do ano passado, a Procuradoria-Geral de Justiça, para adensar, através da exposição oral e do debate, o conhecimento dos integrantes do Ministério Público Estadual em torno da *ação civil pública,* realizou vários simpósios regionais, que tiveram lugar nas Comarcas de Criciúma, Lages, Chapecó, Joinville e Brusque.

Juntamente com os Drs. Pedro Roberto Decomain e Péricles Prade, o primeiro, Promotor de Justiça e o segundo, advogado e professor universitário, com várias obras publicadas, participei do painel a respeito do seguinte tema: Ação Civil Pública: *finalidade, pressupostos e condições, limites e objetivos e subjetivos e abrangência.*

Embora houvesse, particularmente, alinhavado algumas considerações sobre cada um desses pontos, após leitura de textos legislativos que regem a matéria, com breve incursão na doutrina e em julgados pretorianos, a cada encontro, entretanto, por força de colocações e questionamentos, obriguei-me a repensar o conteúdo do que havia escrito, para enriquecê-lo, implementá-lo e, por vezes, recompor os contornos de algumas abordagens. O certo é que o presente trabalho é resultado, em larga margem, do que pude aprender a partir de depoimento e observações daqueles que têm vivenciado os problemas que a deflagração dessa demanda passa a suscitar, no dia-a-dia da prática judiciária. Tais eventos, se foram dirigidos para a maior sedimentação do conhecimento dos membros do Ministério Público, não deixaram, sob outro ângulo, de estabelecer, com traços mais fortes, a verdadeira dimensão do papel que lhes está reservado no âmbito da ação civil pública, a partir, inclusive, das etapas e diligências que lhes são antecedentes.

A sociedade, como um todo, vai precisar sempre mais do concurso firme e decidido da Instituição, em todas as áreas que puderem ser abrangidas, pela referida ação, mormente quando a *ação popular,* pela delimitação de seu objeto e da própria titularidade ativa, tem sido o instrumento insuficiente e extremamente formal, para obstar ou reverter o cometimento de atos lesivos a direitos e interesses do cidadão e da própria coletividade.

2 — Daí porque, já no passado, sempre dei especial ênfase sobre a importância indiscutível do Ministério Público na esfera de atuação do Estado, como longa *manus* deste, no exercício independente de defesa dos bens que se superpõem aos limites das relações associativas e individuais. É preciso, pois, criar em seus integrantes — quando ela não existir — a consciência e a convicção do valor da missão que lhes é reservada, neste contexto conturbado da vida nacional, no sentido de corrigir ou desencorajar, seja pela via judicial, seja pela extrajudicial, aqueles que, integrantes ou não do Poder Público, buscam aviltar ou comprometer o patrimônio público, o meio ambiente, as relações de consumo, os bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Nesta esfera ampla, farta de fatos que provocam perplexidade e, às vezes, difundem desânimo, é imperioso dotar de meios o Ministério Público para que, através de seus membros, possa responder com velocidade e eficiência à vontade do legislador, de modo a tornar realidade as projeções do direito positivo, não só na área da repressão à criminalidade, como também no campo de outros valores essenciais ao homem, à sociedade e ao próprio Estado.

O representante do Ministério Público não deve ser apenas o conhecedor das leis, o seu intérprete só para as questões do processo. Deve ser, também, o observador e estudioso dos fatos para, como autêntico pedagogo, influir na direção e nos propósitos daqueles que não agem e não pensam no sentido de conformar as suas atividades e ações aos ditames da moral e dos

princípios que regem a ordem jurídica vigente.

Adite-se, ainda, à guisa de preâmbulo, embora demorado, que a existência de certo temor, a manifestar-se em determinados segmentos profissionais e institucionais, não deve ser motivo para esmorecer o ânimo dos que pretendem ser *agentes* da defesa dos bens e valores, corpóreos ou espirituais, do cidadão e da coletividade. É preferível que o Ministério Público se ponha a singrar, com destemor, o mar aberto dessas delicadas e complexas questões, ainda que tenha de enfrentar vicissitudes de toda ordem, colhendo, vezes sem conta, o dissabor do tempo perdido e das demandas sem fim, antes de resguardar-se na placidez do comodismo que nada constrói e nada edifica.

Por isso mesmo é salutar o esforço destinado a encontrar equação para evitar a perda de tempo, o desalento ou o próprio desencanto. E nada melhor do que o debate, nesta matéria, para abrir caminhos, esbater dúvidas e incutir idéias, noções, diretrizes, práticas, enfim, aos componentes da corporação a quem, ao lado de tantas atribuições, adita-se, ainda, a titularidade da ação civil pública, nos dias atuais, uma das maiores conquistas do mundo jurídico moderno.

3 — Antes de passar a abordar aspectos relacionados com a matéria propriamente dita, não seria demais afirmar que, em termos de *legitimidade ativa e postulatória,* a ação civil pública encontrou no Ministério Público o melhor veículo para o seu exercício, não só pela qualidade e capacitação de seus quadros, como também pela sua própria independência. Se igual solução tivesse sido encaminhada no pertinente à ação popular, que teve como único legitimado todo e qualquer cidadão, teria ela, sem dúvida alguma, alcançado, no curso dos anos, maior projeção e melhores resultados. O cidadão, só ele, sem a coadjuvação solidária de quem tenha capacidade postulatória para estar em juízo, nem sempre se encoraja, com a intrepidez necessária, para arrostar as conseqüências de quem se arremete contra os atos omissivos ou comissivos, que incitam, convidam ou autorizam a deflagração dessa demanda. Vê-se muitas vezes amarrado por fatos que o desacorçoam, tais como, os honorários de advogado, a morosidade da justiça, que cria contratempos com idas e vindas sem adiantar resultados, e, ainda, pela possibilidade do desencadeamento de eventuais represálias ao seu autor, familiares e sócios, na esfera dos serviços, dos negócios e de suas específicas atividades. Só estes fatores, para não precisar outros, desestimulam o cidadão a enveredar-se por esse caminho, conquanto necessário para, ao menos, esbater o ânimo dos que não atentam para o primado da lei, no tocante à administração da coisa pública, à preservação do meio ambiente e de outros valores tuteláveis pela ação popular ou pela ação civil pública. O legislador, ao invés de expandir subjetivamente a legitimação na área da ação popular, colocando ao lado do cidadão, com igual capacidade, *verbi gratia,* o Ministério Público, preferiu, ainda que se superponha o objeto das duas ações — a civil pública e a popular — em determinados casos, dar à sociedade, como meio necessário para tutelar finalidades abrangidas ou não pela primeira, a *ação civil pública.* Ali, na ação popular, no que hoje ainda vigora, sem legitimação para promovê-la, tem a sua presença necessária somente após instauração da relação processual. Na ação civil pública, quando terceiros a intentam, a sua manifestação é obrigatória, podendo, inclusive, na hipótese do artigo 5º, § 3º, da Lei 7.347, de 24.7.85, assumir a titularidade ativa. Mas é no contexto desta última ação, em que se faz predominante a necessidade de sua iniciativa, a despeito de outros legitimados, que passa a ser, no conceito plúrimo dos entes que a podem exercitar, o grande protagonista na defesa dos interesses coletivos e difusos, na sua mais larga acepção.

4 — Diversamente do que ocorreu com o *habeas corpus,o mandado de segurança e a ação popular, acolhidos, por primeiro, antes de sua disciplina processual, em textos de Cartas Políticas anteriores, a ação civil pública,* sem prévia previsão constitucional, foi obra, no Brasil, da legislação comum ou ordinária. Somente após esta providência a nível menor do ordenamento jurídico, foi ela recepcionada pela Constituição de 1988, que a colocou, no concernente ao seu exercício, entre as funções institucionais do Ministério Público (art. 129, III), dando-lhe abrangência maior, quanto ao objeto, do que a constante na mencionada lei.

Na abordagem deste tema, aqueles que por ele se enveredam, mesmo sem o propósito de aprofundá-lo, acenam para a Lei Complementar Federal nº 40, de 13.12.81, como o primeiro instrumento jurídico, no País, a nominar a *ação civil pública,* para dar-lhe projeção inicial, ao incluí-la na esfera de competência do Ministério Público, a teor do artigo 3º, III.

Há, entretanto, quem recue a um tempo mais distante para sustentar com base na Lei Federal nº 3.164, de 1º de junho de 1957, a *origem da ação civil pública,* embora sem esta específica denominação, por haver o legislador conferido legitimidade ao Ministério Público para intentar o processo destinado ao seqüestro e à perda, em favor da Fazenda Pública, dos bens adquiridos pelo servidor público, por influência ou abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Conquanto não possa deixar de ser referência o diploma em apreço, no estudo da ação civil pública, releva anotar que, como providência indispensável a um Estado civilizado, que vinha se agigantando, antes dessa década, em termos de administração centralizada e descentralizada, o procedimento ali previsto, se possuía, no tocante à legitimação, amplitude maior, por conferir o poder de iniciativa ao Ministério Público ou a qualquer pessoa do povo (art. 1º, § 2º), abrangia, entretanto, na constelação orgânica já densa, nas três esferas da federação, um campo estreitíssimo, seja na subjetivação passiva, seja no objeto do pronunciamento judicial. Ali, na individualização passiva, por não envolver servidores de sociedades de economia mista, fundações ou outras entidades subvencionadas ou intégradas pelo Poder Público. Aqui, no objeto da demanda, por entrever, apenas, o enriquecimento indevido do titular de cargo ou função pública ou de emprego em autarquia.

Não se deve, todavia, subestimar essa providência legislativa, mesmo que a prática tenha sido tímida ou quase nenhuma, porque, com a ação popular — em crise, também, pela sua difícil ritualidade — pouco se avançou se comparadas às demandas ajuizadas com base na Lei nº 4.717, de 29.6.65, e à multiplicidade assustadora e desassombrada dos atos lesivos e danosos aos bens, direito e interesses da comunidade nacional.

5 — A disciplina da ação civil pública é providência da Lei nº 7.347, que restringiu o seu objeto, em termos de *números clausus*, a certas hipóteses, apenas, de interesses coletivos e difusos. O Constituinte de 1988, entretanto, abriu esse campo, permitindo a defesa preventiva ou repressiva de outros bens e valores que, como direitos difusos ou coletivos, não venham expressamente arrolados no diploma de 85. A partir desse ano, para fortalecer a tutela de determinadas categorias, inseridas na idéia de coletividade, direcionou-se a ação civil pública como meio judicial para a defesa de bens e interesses que a elas são específicos. Assim, adveio a Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989, que trata da ação civil pública de responsabilidade por danos causados a investidores de valores imobiliários. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/89), por sua vez, elege essa ação para a proteção judicial de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Lei e pela Constituição (art. 208, § único). Acrescente-se, ainda, a Lei nº 8.078, de 11.9.90, cujo artigo 90 determina que, nas ações destinadas à defesa do consumidor, sejam aplicadas as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, "inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar as suas disposições".

No concernente à ação civil pública, no Estatuto da Criança e do Adolescente, é leitura obrigatória a contribuição de *Hugo Nigro Mazzilli*, membro do Ministério Público de São Paulo, ao trabalho intitulado *Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/90 — Estudos Sócio-Jurídicos*, Editora Renovar Ltda., Rio de Janeiro, 1992, págs. 221/226.

6 — Depois destas breves considerações acerca da importância do Ministério Público, como expressão maior da titularidade da ação civil pública, e de aspectos relacionados com a sua gênese e desenvolvimento, cumpre, agora, tomar o tema específico desta dissertação, objeto, por várias vezes, dos debates realizados nos aludidos encontros.

O primeiro ponto diz respeito com a finalidade da ação civil pública. Através desse meio, inicialmente, objetivou-se a tutela, preventiva ou repressiva, destinada à proteção do meio ambiente, do consumidor e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Mais tarde, pela Lei nº 8.078, de 11.9.90 — Código de Proteção do Consumidor — incluiu-se como objeto da ação civil pública, também, a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 110).

Verdade que há uma faixa de larga coincidência, em termos de finalidade, entre a ação civil pública e a ação popular. Esta, entretanto, a despeito de ser *instrumento* hábil apto à anulação de ato lesivo do patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, ou ao desfazimento de ato violador da moralidade administrativa, e, ainda, diante do preceito constitucional (art. 5º, LXXIII), à desconstituição ou elisão de tudo quanto afete negativamente o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, permaneceu egoisticamente enclausurada na legitimação unitária, a nível de iniciativa. Não se abriu a perspectiva necessária e útil, de agregar, ao lado do cidadão, outras instituições ou categorias jurídicas, personalizadas ou não, com aptidão plena para o seu exercício. Talvez, por isso mesmo, esteja com larga vantagem, nos dias atuais, em relação a *actio popularis*, a ação civil pública que, de outro ângulo, se amoldou num feitio formal menos pesado e mais adequado, permitindo maior rapidez para o seu deslinde.

O que importa fixar, aqui, é a amplitude conferida pela Constituição de 1988 (art. 129, III) ao campo a ser abrangido pela ação civil pública, pela alocação em seu contexto de tutela, de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles enunciados originariamente na Lei nº 7.347. Porque a matéria será abordada pelo Prof. *Péricles Prade*, com monografia, aliás, largamente difundida e consagrada no meio jurídico, intitulada *Conceito de Interesses Difusos* (Editora Revista dos Tribunais), não me resta outra alternativa, até mesmo pelas minhas limitações, senão a de abordar pequenos detalhes conceituais com remissão à legislação, sobre alguns desses direitos, sem o intuito de profundidade.

A finalidade direta ou imediata da ação civil pública compreende dois campos, a saber: o da preventividade e o da responsabilização pelo fato-dano. Na primeira perspectiva o seu objetivo é obter tutela judicial para obstar a ação ou omissão, mesmo que não iminente, porém, de probabilidade certa, capaz de causar prejuízo, por menor que seja, a bens e interesses coletivos ou difusos, nestes abrangidos os enumerados no artigo 1º, da Lei nº 7.347. Na outra projeção, a finalidade vai consistir em pedido que se destine, tanto quanto possível, a restaurar o bem agravado — cumprimento de obrigação de fazer; ou de adimplemento de obrigação de fazer; ou ainda, condenação em dinheiro. Nesta última hipótese, a indenização pelo dano reverterá a um fundo a ser gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, destinando-se os respectivos valores à reconstituição dos bens lesados (art. 13).

Para evitar o dano, na redundância do legislador, no que andou correto, é autorizado o ajuizamento de cautelar, cuja liminar encontra disciplina no artigo 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.347/85.

A partir dessa visualização — a da preventividade e a da repressão — o objeto de tutela será sempre o meio ambiente, o consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e outros, ainda, de interesse coletivo ou difuso.

6.1 — Um dos principais objetivos da ação civil pública é o de ser o instrumento da sociedade, através das pessoas ou órgãos legitimados, para a proteção do *meio ambiente* que, para Hely Lopes Meirelles, "é o conjunto de elementos da Natureza — terra, água, ar, flora e fauna — ou criações humanas essenciais à vida de todos os seres e ao bem-estar do homem na comunidade" (Mandado de Segurança — Ação Popular — Ação Civil Pública — Mandado de Injunção — Habeas Corpus, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, págs. 121/122).

Por sua vez, colhe-se do disposto no artigo 3º, I, da Lei nº 6.938/81, como conceito de *meio ambiente* "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

Por evidente, pois que, em última análise, a proteção perseguida pela ção civil pública tem a ver com todas as formas de vida, de que, as condições, leis, influências e interações, quando agredidas ou em via de serem violadas, podem merecer a pronta reação que deve correr, principalmente, pela via da instauração

de cautelar ou da ação civil pública.

A Constituição Federal de 1988, consagra, sob o título da Ordem Social, um capítulo com regras e princípios voltados para o meio ambiente, tal a sua importância, em termos de preservação, para a sociedade como um todo.

Segundo WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA, no concernente ao meio ambiente, a ação civil pública é cabível: "a) no planejamento do subsolo; b) controle da qualidade da água; c) controle da zona costeira; d) poluição do ar; e) controle dos resíduos sólidos; f) controle das pragas; g) poluição sonora; h) urbanismo e proteção ambiental; i) parcelamento do solo; j) solo criado; l) direito de construir; m) instalações nucleares" *(Ação Civil Pública - Comentários à Lei nº 7.347,* Julex Livros Ltda., Campinas, São Paulo, 1987, página 18). Aconselha-se o estudo desses itens que, nessa obra, foram examinados com precisão pelo autor, auferindo o interessado conhecimentos fundamentais e necessários ao balisamento de eventual ação civil pública nessa específica área.

Para arrematar o presente tópico, em que se tangenciou, apenas pela rama, a proteção do meio ambiente — que constitui um dos objetos da ação civil pública —, creio que não é demais lembrar a lição de ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS, exemplo de homem público no País, quando em trabalho recente, ao transcrever depoimento seu, a propósito da preservação da Mata Atlântica, após breve referência sobre a evolução, no tempo da relação entre a pessoa humana e o meio ambiente, assim pontificou: "Hoje, a pessoa humana se depara com um dilema: ver a natureza como uma deusa e manifestar-lhe um sentimento de adoração ou encará-la como uma amiga e dedicar-lhe um sentimento de amor. No primeiro caso, o meio ambiente é tido como intocável; no segundo como instrumento de progresso e bem-estar.

Filio-me à corrente que vê no meio ambiente um companheiro de jornada, capaz de oferecer recursos renováveis e não-renováveis indispensáveis à vida em sociedade, e a ele reserva carinho, afeto e amor" *(Revisão Constitucional — Notas, Comentários e Sugestões, 1994).*

A ação civil pública deve ser instrumento indispensável àqueles que perfilham, com razoabilidade lógica, esse entendimento, dela se utilizando, ou procurando quem a possa promover, com escopo de tornar possível a fruição dos recursos naturais sem a sua exaustão ou a degradação do meio ambiente.

6.2 — A nível constitucional, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e livre iniciativa, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, sustenta-se, entre outros princípios, no da defesa do consumidor (art. 170, V). E para atendimento dessa meta, inscrita no diploma maior da ordem jurídica, a lei infraconstitucional terá a função de disciplinar a repressão ao abuso do poder econômico que tenha por objetivo a dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros; caberá a ela também nortear o caminho que leve à responsabilização da pessoa jurídica e a de seus dirigentes nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular.

Instrumento legal básico, por injunção de preceito de nível superior, o *Código de Proteção ao Consumidor* (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ampliou a esfera da ação civil pública para incluir como objeto de sua tutela, além das hipóteses específicas previstas no artigo 1º, da Lei nº 7.347, qualquer outro interesse difuso ou coletivo, como restou anteriormente salientado.

Por esse diploma, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (art. 2º). Por sua vez, o parágrafo único equipara a consumidor "a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo".

Nele, por outro lado, após a enunciação dos direitos básicos do consumidor (art. 6º), provê-se acerca da responsabilidade pelo fato do produto (arts. 12/17) e da responsabilidade por vício do produto ou serviço (arts. 18/20). Acrescente-se que, entre outros valores protegidos, está a sua vontade contratual em confronto com a do fornecedor de produtos ou serviços, dando-se ênfase às cláusulas abusivas e aos contratos de adesão.

Em juízo, os consumidores poderão exercer, individualmente, ou a título coletivo, a defesa de seus interesses ou direitos. E a mesma poderá ter a forma de ação coletiva quando se tratar de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos ou de interesses e direitos individuais homogêneos, conceituados no artigo 81, § único, I, II e III, respectivamente. A matéria relacionada, nesta parte, com a legitimação e a extensão oriunda da manifestação judicial, será considerada em tópicos posteriores a este.

6.3 — Cumpre, ainda, com referência a outros bens que se incluem entre os fins da ação civil pública, como instrumento jurídico criado para invocar a sua proteção, na esfera jurisdicional, mencionar os de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. A ação civil pública, em relação a qualquer um desses itens, tem que se valer de fundamentação substantiva. Ou melhor, como preleciona HELY LOPES MEIRELLES, "essa ação e a condenação devem basear-se em disposição de alguma norma substantiva, de direito material, da União, do Estado ou do Município, que tipifique a infração a ser reconhecida e punida pelo Judiciário, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou penal, em que incida o infrator". (Op. cit. págs. 122/123).

NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Desembargador e Professor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina

(*) O presente trabalho é produto da participação do autor, como painelista, de Simpósios Regionais sobre o tema, promovidos pelo Ministério Público de Santa Catarina, dirigido pelo Dr. JOÃO CARLOS KURTZ, ilustre Procurador-Geral de Justiça, e que tiveram lugar em Criciúma (12 e 13 de novembro de 1993), Lages (19 e 20 de novembro de 1993), Chapecó (26 e 27 de novembro de 1993), Joinville (3 e 4 de dezembro de 1993) e Brusque (10 e 11 desse mesmo mês).

CONSIDERAÇÕES SOBRE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 — O extraordinário progresso das últimas décadas ocasionou o surgimento de novos conflitos de interesses, acarretando a necessidade de disciplinã-los. A natureza e contornos da situação emergente passou a ser objeto de pesquisa científica, compreendendo-se, desde logo, que não raro essas categorias poderiam entrar em confronto com outros direitos, também merecedores de proteção. Esse fenômeno, aliás, é habitual no ordenamento jurídico, exigindo para o seu desate o paralelo entre os valores em jogo, impondo-se o sacrifício, conforme as circunstâncias, de um em benefício de outro mais relevante.

Reconhecida a proeminência, o Estado não pode deixar de fornecer adequada e eficaz proteção preventiva e definitiva a quem se encontre em posição inferior.

Hoje, patente a massificação de litígios, indispensável é captá-los, controlá-los, subordinando-os ao mecanismo jurisdicional, única maneira de impedir o caos e a anarquia. O processo é uma conquista dos povos civilizados.

2 — Ação civil pública é denominação reconhecidamente imprópria e não se justifica por vários motivos técnicos. Classificados os sistemas processuais contemporâneos em três grandes grupos (oriental, ex-soviético e romano-ocidental), divide-se o último no hispano-americano, o luso-brasileiro, o franco-italiano, o austríaco-alemão, o anglo-americano. Daí, "o estudo completo do Direito Processual Civil Brasileiro impõe a consulta permanente às instituições processuais dos países que integram esse sistema, eis que elas, ou informaram as nossas e, por isso, lhes facilitam a compreensão, ou oferecem fartos subsídios ao seu aperfeiçoamento. Aliás, o estudo isolado de um sistema de direito processual é pouco produtivo" (1). Entende-se, por isso, o acerto da advertência de Cristino Almeida do Valle: "Mudar podem as leis, mas nem sempre os princípios. Eles têm suas raízes sedimentadas no direito costumeiro ou consuetudinário, processo de adaptação social. Os sistemas determinam as leis, atadas às relações jurídicas" (2).

Consolidada a autonomia do direito de ação, natural passou a ser a pergunta: contra quem se dirige a ação? Responde a teoria de Adolpho Wach, um dos fundadores da moderna ciência processual: o direito de ação é um direito subjetivo público — "direito à proteção do direito (Rechtsschutzanspruch). Direito acessório, secundário. Contra o Estado, obrigado a prestar a garantia necessária e contra o réu, obrigado a submeter-se" (3). Ora, sabendo-se que existem várias ações civis públicas, regradas, respectivamente, nas Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência); 7.913, de 7 de dezembro de 1989 (responsabilização por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários); 8.078, de 11 de setembro de 1990 (normas de proteção ao consumidor); 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 7.347, de 24 de julho de 1985 (responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico), entre outros diplomas legais, e que a legitimação ativa *ad causam* é concorrente, portanto, não exclusiva do Ministério Público, é de se indagar qual o significado do qualificativo pública.

Édis Milaré (4), considerando a natureza do interesse material que se pretende amparado, proclama "pública será toda ação que tiver por objeto a tutela de um interesse público, entendido como interesse dos concidadãos, no plano das estruturas sociais, afetando a psicologia coletiva, e não do Estado, como estrutura político-administrativa". Existindo uma situação de fato, antecedente ou concomitante, há possibilidade de pretensão à tutela através de uma ação civil pública, adotando-se o procedimento que a lei aplicável estabeleceu para a espécie. O *nomen juris* da ação decorrerá do interesse material cuja plena efetividade se objetiva.

E mais: "A inexata denominação dada à ação é irrelevante e não acarreta nulidade do processo. O Juiz pode no despacho saneador, retificar nome dado erroneamente pelo autor, aplicando-lhe aquele que exatamente se ajustar ao objetivo explicitamente exposto na inicial" (Jurisprudência Catarinense, v. 5/6, pág. 87, Des. Alves Pedrosa). A adequação, consoante iterativa exegese, é admitida, inclusive em nosso Estado (JC 25/102, Des. Ayres Gama; 26/201, Des. Hélio Mosimann; 27/191, Des. Reynaldo Alves; 28/289, Des. Napoleão Amarante; e 32/349, Des. Osni Caetano. O nome certo *ab initio* da ação não é requisito compulsório, porque vetusto o período em que tal formalidade era inarredável. "O jurisconsulto Gaio conta a história de um processo em que um dos litigantes foi prejudicado porque empregou a palavra *vites*, videiras, ao invés da palavra *arbores*, como ordenava a lei, muito embora se tratasse de videiras, especificamente" (5).

A conclusão, em conseqüência, é que ação civil pública não é *nomen iuris*, constituindo apenas a possibilidade de tutela de interesses específicos, os quais acabam por determinar a sua verdadeira denominação, definida a final pelo Magistrado no ato decisório compositivo da lide.

Observado o procedimento correto, eventual equívoco perde importância, em virtude do caráter público da atividade jurisdicional, que se concretiza através do processo.

3 — Constatado o crescimento da propositura de ações civis públicas pelo *parquet*, que é um dos colegitimados, ostentando independência funcional e financeira, além dos atributos da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos, começou a aparecer na sociedade e nos meios jurídicos referências a suposto exercício abusivo daquele direito. A par de registros isolados, contundente é a manifestação de Rogério Lauria Tucci, Professor Associado do Departamento de Direito Processual da FADUSP (6). O tema precisa ser enfrentado, apesar dos repertórios de julgados não corroborarem aquela severa afirmativa. Todavia, no sentido construtivo pode e deve ser levada em consideração, exatamente visando impedir que tal temor possa ter fundamento.

Colocada a questão sob o prisma da Lei nº 7.347,

de 24 de julho de 1985, percebe-se que o inciso IV, do seu art. 1º, foi, na oportunidade, vetado. Ele autorizava o manejo da *actio* para resguardo de "outros interesses difusos". Coincide a preocupação com o Ministério Público, não só a partir da Magna Carta, cujo art. 129, inciso III, ampliou as funções institucionais daquele elevado órgão (promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos), mas, também, diante do acréscimo ao art. 1º, da mencionada Lei nº 7.347, do inciso IV, permitindo a proteção "a qualquer outro interesse difuso ou coletivo", decorrente do art. 110, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Urge, pois, ainda que de modo conciso, conceituar interesses difusos. Hugo Nigro Mazzili (7) consegue localizá-los em "grupos menos determinados de pessoas, entre as quais inexiste vínculo jurídico ou fático muito preciso. Em sentido lato, os mais autênticos interesses difusos, como o meio ambiente, podem ser incluídos na categoria do interesse público". O Superior Tribunal de Justiça (RSTJ 29/405), tendo em vista ação civil pública detonada pelo Ministério Público Federal, a respeito da importação de carne contaminada em face do acidente de Chernobyl, acentuou a supremacia de requisito a merecer cuidadosa reflexão. Diz, em certo, o notável pronunciamento: "Afasta-se a tese sobre a disponibilidade do direito material em ação civil pública, no caso concreto, já que o bem tutelado integra a classe dos chamados direitos difusos, uma vez que, julgado o mérito, a carne importada foi considerada prestável ao consumo humano". Frise-se: a disponibilidade do direito material na área dos interesses difusos foi afastada.

Aclarar os interesses difusos para possibilitar legítima e segura intervenção do *parquet* é necessário. A figura da pirâmide invertida é apropriada. Partindo-se dos interesses individuais, seria atingido o plano dos interesses sociais (indivíduos agrupados em uma pessoa jurídica), alcançando-se, em seguida, o plano dos interesses coletivos (v.g. os filiados de um sindicato, sujeitos) aos efeitos de uma decisão normativa da justiça especializada), para, finalmente, ser alcançado o plano mais elevado, o dos interesses difusos, em que se verifica a "ausência de vínculo associativo" e que alcançam "uma cadeia indeterminada de pessoas", certo ainda que, "em relação aos danos, ocorrerão lesões disseminadas em massa", esta a ensinança de Péricles Prade (8), útil para entender-se a fundamental distinção.

Tocante aos interesses coletivos é conhecida a contribuição de Mauro Cappelletti, quando, a partir de 1974, trabalhou com a dicotomia interesse público (cidadão em face do Estado) e interesse privado (cidadãos interrelacionando-se). O resultado de sua valiosa pesquisa foi a conclusão da existência de uma categoria intermediária, abrigando interesses coletivos, porque alusivos a uma categoria determinável de pessoas, como os sócios de uma empresa, os empregados de um mesmo patrão, os condôminos de um edifício de apartamentos, entre outras situações suscetíveis de serem enquadradas em tal conceito. Em suma, "Interesse coletivo, que não se confunde com o difuso, é comum a uma coletividade de pessoas, podendo pertencer a um grupo mais ou menos vasto" (JTJ, Lex, 147/45).

4 — As condições da ação, taxativamente declinadas no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil, não podem ficar de lado quando do ajuizamento de ação civil pública pelo *parquet*. A legitimação, no caso, é anômala, verdadeira substituição processual, isto é, admite-se "que uma pessoa venha a Juízo, em nome próprio, pleitear direito de terceiro" (9). O repertório legal assegura legitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público, inexistindo dúvida a esse respeito. O interesse de agir, colocado "em termos de necessidade ou utilidade de atuação da jurisdição relativamente a uma lide determinada, é perfeitamente possível sua existência ser destacada da legitimidade. Isto tanto no plano meramente teórico como na praxis" (10). Finalmente, há impossibilidade jurídica do pedido, quando "pede-se o que não é deferido, em abstrato, pelo ordenamento jurídico" (11).

Adaptados esses conceitos às particularidades da ação civil pública, torna-se evidente que a atribuição do *parquet* como órgão promovente é discricionária, exercida dentro de limites, temperada a obrigatoriedade com a conveniência e oportunidade de sua atuação, que exige criteriosa análise do interesse para não "exercer o *munus* que a lei concedeu ao Advogado, pena de insuportável usurpação e virtual obsolescência da nobre atividade, relegada que estaria ao rol das excentricidades das partes, não se vislumbrando porque alguém — refere-se aqui os não pobres no sentido da lei — iria procurar e pagar um Advogado se pode ter seus interesses superiormente e gratuitamente defendidos por uma Instituição do porte do Ministério Público, de indiscutível ascendência moral e festejável nível intelectual" (RJTJESP 136/41).

Entretanto, enfatizar, nesse contexto, para impedir generalização é necessário: "A atuação do Ministério Público, ainda quando provocado por poucos alunos ou responsáveis legais, não quer dizer que advoga em nome dessas pessoas e sim que, diante da legitimação extraordinária que lhe é conferida, coloca as questões para verificação da legalidade perante o Poder Judiciário" (RJTESP 136/43).

Pode, destarte, o *parquet* atuar em favor dos interesses ou direitos difusos e interesses ou direitos coletivos, que não estará exorbitando de suas relevantes funções.

5 — Dispõe o art. 3º, da aludida Lei nº 7.347, de 23 de julho de 1985: "A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". O exercício desse permissivo reclama interpretação sistêmica, ou seja, não é possível aplicá-lo sem considerar a repartição dos Poderes, consagrada na Constituição da República, quando no pólo passivo estiver residindo o Poder Público. O art. 2º daquele Texto Básico não deixa dúvida acerca desse comando. Restringindo a matéria a Santa Catarina, verifica-se no art. 71, inciso IV, da Carta Estadual, que são atribuições do Governador dispor "sobre a organização e funcionamento da administração estadual, na forma da lei", enquanto no art. 120, parágrafo 1º, do mesmo Diploma, está dito: "O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". Os planos e programas de obras estão vinculados a normas rígidas, assegurando a execução de metas e priori-

dades da administração pública.

Lembra José Joaquim Calmon de Passos: "A pretensão a haver de alguém um comportamento omissivo ou comissivo necessariamente deve encontrar apoio ou no contrato ou na lei. E se um ou outro impõe determinado comportamento, este comportamento pode ser coativamente exigido, por força do princípio de que a todo direito subjetivo material corresponde o direito público subjetivo de reclamar judicialmente a sua efetivação" ([12]). Conseqüentemente não encontra fundamento no ordenamento jurídico pedido em ação civil pública visando compelir o Poder Executivo a realizar obras para tratamento prévio dos detritos lançados nas águas do mar ou dos rios. Fala alto, no caso, o planejamento administrativo e as condições econômico-financeiras, além, como já destacado, a separação entre os Poderes. Logo, "Não podem os Juízes e Tribunais assomar para si a deliberação de atos de administração, que resultam sempre e necessariamente de exame de conveniência e oportunidade daqueles escolhidos pelo meio constitucional competente para exercê-los" (JTJ 143/15).

Segue-se, de tudo isso, "que não pode o autor legitimado da ação civil pública exigir, valendo-se dela, que o Executivo conceda prioridades para a realização de obras ou serviços, adotando um critério que não é (ou poderá não ser) do Chefe do Poder Executivo mas, sim, desse autor da ação civil pública" (JTJ 145/27). A natureza dessa ação é cognitiva, de carga condenatória. Contudo, a omissão dos poderes públicos não pode ser superada com ofensa ao sistema regular de competências. A infração dessa regra, naturalmente, implica em ilegitimidade ativa *ad causam*.

Por outro lado, seria enorme despropósito, a inércia da administração pública escapar do controle jurisdicional. Haverá, e sempre, em face do monopólio estatal, que criminaliza o exercício arbitrário das próprias razões, uma maneira de exame da situação. A possibilidade, nessa conjuntura, é sob o prisma da responsabilidade, na área do dano e suas múltiplas implicações. Esta a resposta adequada, porque na interpretação do direito normatizado, domina aquele *logos del razonable*, de que fala Recasens Siches. A compreensão da lei deve subordinar-se a método flexível, buscando-se o seu sentido e fim ético sem desobediência à regra escrita.

FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
Desembargador e Professor da UFSC

BIBLIOGRAFIA

1. — Sérgio Bermudes. Iniciação ao Estudo do Direito Processual Civil, 1ª ed., Liber Juris, pág. 40.
2. — Cristino Alves do Valle. Técnica Processual Civil, Forense, 1984, pág. 1.
3. — Alfredo Araújo Lopes da Costa. Direito Processual Civil Brasileiro, vol. I, Forense, nº 69, pág. 82.
4. — Édis Milaré. A Ação Civil Pública na Nova Ordem Constitucional, Saraiva, 1990, pág. 6.
5. — Rodolfo de Camargo Mancuso. Ação Civil Pública, RT, 1989, pág. 18.
6. — Rogério Lauria Tucci. Revista Ajuris, 56/35.
7. — Hugo Nigro Mazzilli. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 3ª ed., RT, pág. 19.
8. — Péricles Prade. Conceito de Interesses Difusos, RT, 2ª ed., pág. 61.
9. — Celso Agrícola Barbi. Comentários ao Código de Processo Civil, T. I, vol. I, Forense, nº 84, pág. 117.
10. — Donaldo Armelin. Legitimidade para Agir no Direito Processual Brasileiro, RT, 1979, nº 92, pág. 107.
11. — J. J. Calmon de Passos. Comentários ao Código de Processo Civil, vol., III, Forense, nº 120, pág. 204.
12. — J.J. Calmon de Passos, obra citada, nº 98, pág. 166.

O INTERESSE JURÍDICO (*)

1 — Pode parecer estranho, à primeira vista, a eleição de um quarteto poético para o desenvolvimento de séria questão jurídica. Sucede, porém, que esses versos do soneto de Luís de Camões contêm típico sabor heraclitiano. É que o pré-socrático Heráclito (com seus famosos fragmentos, antiquíssimos, com mais de 2.500 anos, filósofo do vir-a-ser, da perpétua mudança), ressurgindo das cinzas, assumiu foros de visível atualidade graças a Hegel e, posteriormente, aos conhecidos pensadores existencialistas.

O poema em que Luís de Camões insiste no constante devir, na perene assunção de novas qualidades pelos seres, muito tem, sem dúvida, a ver com o direito neste último quartel do Século XX.

Tanto que são notas salientes deste século *(a)* o desenvolvimento acelerado; *(b)* o surgimento das macro-empresas; *(c)* a sociedade tecnológica em veloz mudança; *(d)* as rápidas mutações das normas jurídicas; (e) o caráter contingente da lei; *(f)* o furor legiferante; *(g)* a atuação estatal onímoda; *(h)* a dispersão das fontes normativas e *(i)* o abalo nas próprias estruturas da teoria geral do direito.

Nesta época de crises, quando noções básicas e tidas como irrespondíveis são submetidas a constante revisão e séria crítica, constitui temeridade o empenho de formular novos conceitos jurídicos.

2 — O fato, entretanto, é que o fenômeno não representa novidade ou ineditismo do Século XX. Ao contrário, já foi, antes, captado no curso da história.

Em monografia tratante a respeito do contraste entre a justiça das normas e a justiça do processo, Carmine Punzi lembra, a propósito da transformação e da evolução dos costumes e da sociedade, que o historiador grego Tucídides, em sua *Guerra do Peloponeso*, já observara que em Esparta, *polis* estacionária, com economia prevalentemente agrícola, as leis permaneciam imutáveis, enquanto que, na *polis* ateniense, obrigada a mover-se em multímodas direções (em conseqüência de suas atividades comerciais), era necessária muita inovação legislativa.

Transplanta-se tal observação histórica à época presente (de crises do parlamento e da teoria jurídica, enfermiça também em virtude dos dispositivos legislativos mutantes), exatamente quando toma vulto o complexo tema dos *interesses difusos*.

3 — Atado ao conhecimento da situação caracterizada como de vertical desequilíbrio conceitual da própria teoria geral do direito, atrevo-me a propor um conceito de interesses difusos. Serão fornecidos, para melhor compreensão do assunto, alguns exemplos do indicado desequilíbrio conceitual.

Em congresso realizado na Itália, nos anos setenta, para discutir importante temática, o que resultou evidenciado, na verdade, foi a crise do próprio conceito de pessoa jurídica. É o que se depreende da publicação *Personalità giuridica e gruppi organizzati, coletânea* das conferências proferidas e dos debates travados naquele conclave.

Também a teoria da *desconsideração da pessoa jurídica,* desenvolvida pela jurisprudência americana e já avalizada no Brasil por acórdão do Supremo Tribunal Federal, revela um dos aspectos dessa crise conceitual.

E não se esqueça também que, nos anos sessenta, era posta em realce a situação da crise da teoria geral do direito. Conceitos com estaca jurídica e de elevado nível de generalidade já eram então questionados. Tem-se exemplo notável na crítica fervente a que foi submetido o conceito de *dever jurídico,* considerado por Hans Kelsen como uma das *"noções primordiais* de uma teoria do direito".

Inobstante o reconhecimento de Hans Kelsen, o conceito de *dever jurídico* sofreu pesadas críticas em congresso realizado pela *Rockfeller Foundation,* em Bellagio, Itália. em 1965, com a participação de sumidades da filosofia do direito contemporânea (Norberto Bobbio, D' Entrèves, L. A. Hart e Genaro Carrió).

Conforme já se acentuou, a teoria geral do direito vigente, inclusive a de linhagem Kelseniana, encontra-se em estado conceitual movediço. O que significa esse desequilíbrio conceitual? Esse aspecto será visto adiante e com pedestal nos fundamentos de Strawson.

4 — No tema que será enfrentado surgirá um excelente paradigma desse desequilíbrio conceitual. É a ainda estável divisão dicotômica em *interesse público/ interesse privado,* sem nada mais de *intermezzo,* a que vem dominando a teoria geral do processo e correspondente a um óbice para a tutela dos interesses difusos. E essa dicotomia decorre do preconceito *Estado/ Sociedade,* postura dual herdada do jusnaturalismo racionalista pela teoria jurídica. Tal postura, registre-se, vem impossibilitando a que se alce como categoria à parte um *tertium genus* de interesses, composto pelos interesses coletivos e difusos.

Bem analisada, a dicotomia *interesse público/interesse privado,* prestigiando o Estado como titular exclusivo dos interesses públicos, e, num outro pólo, limitando o indivíduo a simples esfera de seus interesses subjetivos, provém da suspeita lançada pelos pensadores jusnaturalistas (Rousseau, Abade Sieyès etc.) contra as corporações de ofício. Por exemplo, também contra todos os corpos intermediários que se colocam entre o indivíduo e o Estado.

Essa bipolaridade se imiscui no direito processual vigente e absorve a teoria do processo nesse particular.

Destarte, o esforço em definir os interesses difusos repercutirá em nova busca de equilíbrio conceitual à luz das profundas mudanças sociais do Século XX que, embora com mais morosidade, vêm correspondendo também à transformação dos modelos normativos.

5 — Não se tem por alvo produzir doutrina bem comportada, restrita aos padrões clássicos da teoria geral do direito e da teoria do processo.

Até um positivista como Genaro Carrió, cultor de Kelsen e Hart, reconheceu esse desequilíbrio da teoria jurídica de timbre europeu, expressando: "a imagem simplista do Estado como um organismo que dita as leis do jogo e proporciona um arbítrio é inadequada. Também são inadequados, por idênticas razões, os conceitos criados para vincar um conceito de direito que pressupõe essa imagem. Em boa medida, a teoria geral do direito da Europa continental continua prisioneira dessa imagem. É sabido que também os conceitos técnicos entram em crise, ou deixam de funcionar satisfatoriamente, quando tenham ocorrido mudanças substanciais no contexto que enquadrava sua criação ou adoção".

Após tal avaliação, outra colocação preliminar se faz necessária. A teoria jurídica não é uma disciplina de expressão matemática, vale dizer, em que a exatidão é uma nota constante.

6 — Ao definir os interesses difusos, procederei mediante sucessivas aproximações para, após, propor uma definição enunciativa. Não se pode pretender mais em matéria em relação a qual, necessariamente, se entrelaçam tantos detalhes de política do direito, quanto mudanças ainda tímidas de direito positivo.

A definição visada será , portanto, de natureza esquemática e enunciativa. Essa é, parece, a atitude correta na matéria sob o foco. Dado que, aliás, se sustém no milenar pensamento de Aristóteles a propósito da política .

Faz-se a advertência, desde logo, que os conceitos jurídicos em pauta são, em sua imensa maioria, conceitos jurídico-positivos extraídos em determinado ordenamento jurídico.

Em matéria de interesses difusos, cuja legislação é esparsa e minguada; estreita-se a faixa do âmbito normativo onde se pode timbrar as notas salientes para a sua conceituação.

7 — Dessa sorte uma certa falta de sintonia com a teoria do processo ainda em vigência, um certo relativismo, o caráter esquemático e enunciativo das definições e a persistência de zonas de penumbra, caracterizarão *ratione materiae,* necessariamente, todas as considerações que se seguirão no tocante aos interesses difusos.

Demais disto, em sendo *difusos* os interesses e se, etimologicamente, o adjetivo *difuso* conota meios-tons, desenhos brumosos, tonalidades claro-escuras (ou *sfumaturas,* como diriam críticos de arte em relação a certas obras), como ocorre na expressão luz difusa, não se poderia suprimir, além do núcleo conceitual mais nítido, um traço de relativa indeterminação.

8 — A linguagem dos juristas revela que, no mundo do direito, *interesse* é uma palavra de classe. Isso se denota pelo fato de normalmente advir adjetivada no discurso dogmático, falando-se em interesse *individual,* interesse *público,* interesse *primário,* interesse *secundário,* interesse *de agir,* interesse *social,* interesse *difuso* etc.

Verifica-se, pois, não um conceito único de interesse

jurídico, mas um arquipélago de conceitos de interesses jurídicos (vale a repetição para melhor explicitação do pensamento). Essas várias classes de interesses envolvem graduações, ou variações, ou, ainda, matizes ligados a um núcleo conceitual comum.

Em síntese unificadora, interesse jurídico significa a relevância de ordem material ou também instrumental, subjetivada ou não-subjetivada, conferida pelo direito positivo a determinadas situações respeitantes ao indivíduo isolado, ao grupo ou à coletividade maior.

PÉRICLES PRADE
Advogado. Membro do Conselho Seccional da OAB/SC. Professor de Direito Constitucional das Faculdades Metropolitanas Unidas — São Paulo. Autor consagrado, com mais de trinta obras jurídicas editadas no Brasil e no Exterior.

(*) Capítulo integrante do livro "Conceito de Interesses Difusos", editado no Brasil e na Itália, em 1986, por "Enzo Mazzone Editore" e "Ítalo-Latino — América Palma", págs. 14/19.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS E EXECUÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, introduziu no artigo 5º da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, um sexto parágrafo, assim redigido:

"Art. 5º — (. . .)
(. . .)
§ 6º — Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial."

Em semelhantes compromissos de ajustamento de condutas celebrados com quantos estejam a ameaçar ou violar interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, podem os autores de tais ameaças ou lesões vir a assumir deveres que impliquem um *facere* ou um *non facere,* ou seja, podem comprometer-se a realizar condutas comissivas ou omissivas, cujo adimplemento seja de rigor para prevenir ou fazer cessar o dano a tais categorias de interesses.

Por outro lado, o instrumento através do qual seja celebrado referido compromisso reveste, de acordo com o dispositivo em apreço, caráter de título executivo extrajudicial.

A indagação que se põe, diante disso, é no sentido de saber se os deveres comissivos ou omissivos assumidos por ocasião da celebração de tais compromissos podem merecer execução específica, independentemente da propositura de prévia ação de conhecimento. Trata-se de saber se a partir de compromissos dessa índole pode ser desde logo dado início a processo de execução, na eventualidade de descumprimento do avençado.

No tocante aos deveres comissivos, ou obrigações de fazer, assumidos em tais compromissos, a afirmativa da sua exeqüibilidade parece conflitar, à primeira vista, com o disposto no artigo 632, do Código de Processo Civil, segundo o qual "quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para cumprir o julgado no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver já determinado".

Comentando esse artigo, ALCIDES DE MENDONÇA LIMA afirma que "se a obrigação de fazer tem origem em título extrajudicial, o credor deverá usá-lo no processo de conhecimento adequado, para, então, obter a sentença condenatória e executá-la conforme as regras respectivas", pertinentes à execução das obrigações de fazer, acrescentando que "o instrumento valerá apenas como meio de prova e não como título executivo". (Comentários ao Código de Processo Civil; vol. VI, tomo II; 3ª ed.; Belo Horizonte e Rio de Janeiro; Forense; 1979; pág. 817).

Cabe então perquirir se esse dispositivo deve ou não aplicar-se, do modo como assim interpretado, a deveres de realizar conduta comissiva, ou obrigações de fazer, assumidos por quantos celebrem compromissos de ajustamento de condutas, nos termos preconizados pelo § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85.

Noutras palavras, os deveres de agir assumidos em tais compromissos podem ser objeto de execução, ou devem antes ser ratificados em sentença condenatória, para que somente depois possa ser judicialmente exigida a sua execução, em caso de inadimplemento, pelo devedor, da conduta comissiva a cuja realização se havia comprometido?

A solução para esse aparente conflito entre as duas normas (a do § 6º, do art. 5º, da Lei 7.347/85 e a do art. 632, do CPC, quando a primeira diga respeito a obrigações de fazer) deve ser obtida à luz do que por sua vez estatui o § 2º, do art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942), que está assim redigido:

"Art. 2º — (. . .)
§ 1º — (. . .)
§ 2º — A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

Determinada norma será especial em relação a outra quando destinar-se a regular relações jurídicas similares àquelas de que a norma geral cuida, marcadas, porém, em relação a elas, por uma característica adicional.

No caso em tela, a regra do art. 632, do CPC cuida de obrigações de fazer, as quais, inobstante, podem também formar objeto dos compromissos de ajustamento de condutas cuja celebração é facultada pelo § 6 º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85.

A especialidade dos deveres de agir decorrentes desses compromissos, em relação a quaisquer outros, resultará, no caso, precisamente de sua origem, ou

seja, do fato de haver a sua realização sido assumida pelo devedor em compromisso de ajustamento de condutas celebrado com órgão público, versando prevenir ou remediar lesão a direito ou interesse difuso ou coletivo, ou a conjunto de interesses individuais homogêneos.

Noutras palavras, a regra do artigo 632, do CPC cuida de obrigações de fazer *in genere*, enquanto que a do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, trata apenas de eventuais obrigações de fazer assumidas por intermédio de compromissos de ajustamento de condutas versando interesses difusos, coletivos ou indivíduais homogêneos.

Disso bem se percebe que o art. 632, do CPC representa a lei geral anterior, enquanto que o § 6º, do art. 5º da Lei nº 7.347/85, corresponde à lei especial posterior.

Se esta última não tem o condão de revogar a primeira, nem por isso se haverá de concluir que a existência da precedente norma geral, de conteúdo distinto daquele da norma especial, retira eficácia a esta última.

As duas regras podem perfeitamente coexistir, sem que uma interfira na aplicação da outra.

Em se tratando de obrigações de fazer assumidas através de qualquer outro mecanismo, que não por intermédio dos referidos compromissos de ajustamento de condutas, sua exeqüibilidade fica condicionada à prévia condenação do devedor em processo de conhecimento. Caso, porém, o dever de agir haja sido assumido em compromisso de ajustamento de condutas, estar-se-á diante do campo de incidência da norma especial do § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, representando esse compromisso, então, título executivo extrajudicial e permitindo, destarte, a imediata propositura da ação de execução, independentemente de prévio processo de conhecimento.

No caso, a norma especial não colide com a norma geral, e nem poderia. Trata-se, como ocorre, aliás, em todos os casos de superveniência de regra especial distinta da regra geral, de exceção a esta última, posta pelo legislador em homenagem à proteção de determinado interesse.

Evidente que o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, não revogou o art. 632, do CPC. Aliás, nem mesmo se pode sustentar ter sido este o propósito do legislador. O espírito que norteou a aprovação do parágrafo em referência foi o de incluir no ordenamento jurídico uma exceção à regra geral prevalente na matéria, contida no artigo 632, do CPC.

Este artigo persiste em plena vigência, necessitando, porém, ser hoje interpretado em consonância com o parágrafo da Lei nº 7.347/85.

De maneira geral, a execução de obrigações de fazer demanda prévia condenação do devedor em processo de conhecimento. Exceção existirá, porém, se o dever de agir houver sido assumido pelo devedor por intermédio de compromisso de ajustamento de condutas, celebrado para prevenir ou remediar dano a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA é bem claro a propósito do assunto ao afirmar que a coexistência entre norma geral mais antiga e norma especial superveniente não é afetada "quando o legislador vote disposições gerais a par de especiais, ou disposições especiais a par de gerais já existentes, porque umas e outras não se mostram, via de regra, incompatíveis", asseverando ainda, com muita propriedade, que "a disposição especial irá disciplinar o caso especial, sem colidir com a normação genérica da lei geral, e, assim, em harmonia poderão simultaneamente vigorar". (Instituições de Direito Civil; vol. I; 5ª ed.; Rio de Janeiro; 1976; pág. 124).

Em suma, a norma especial mais recente convive com a norma geral mais antiga, restringindo-lhe apenas o campo de incidência. Entendimento inverso implicaria a conclusão de que o legislador jamais pode impor exceções às normas de caráter geral, em homenagem a situações particulares, extraídas de seu âmbito de incidência, mas caracterizadas por determinada peculiaridade. Restariam, diante de normas gerais postas, apenas três alternativas: ou a sua integral manutenção, ou a sua completa revogação, ou a sua modificação para incidência, sob nova forma, a todas as situações anteriormente regradas por ela de modo diverso. A prevalecer o entendimento de que a norma especial não pode modificar o tratamento legislativo precedente apenas em relação a algumas situações peculiares, sem alterar também o regime jurídico de outras abrangidas pela norma genérica, restaria proibida a criação de exceções legislativas a normas gerais. Não existe, contudo, qualquer vedação no ordenamento jurídico, a que o legislador modifique o tratamento apenas de uma parcela do universo dos fatos regrados pela norma genérica, mantendo o tratamento precedente para as demais situações que não apresentem a particularidade daquelas que recebem tratamento diferenciado.

A possibilidade da introdução de exceções à regra contida na norma geral é certamente a idéia norteadora do § 2º, do art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Em suma, ao legislador é lícito modificar parcialmente o regime jurídico de determinadas situações de fato, antes abrangidas pela norma genérica, para dar-lhes tratamento diferenciado, sem atingir as demais situações abrangidas pela norma de caráter geral, que persistem tendo o tratamento jurídico precedente.

Vale a pena observar também que ao exigir a sentença condenatória como pressuposto para execução de obrigação de fazer, o CPC não deixou de guardar indispensável coerência interna.

Afinal, dentre os títulos executivos extrajudiciais elencados em seu artigo 585, nenhum existe que represente obrigação de fazer ou não fazer, ressalvada apenas a entrega de coisa fungível — art. 585, II, *in fine*. Mesmo assim, contudo, o último dentre os incisos do referido artigo confere exeqüibilidade também a "todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva", sem distinguir qual a natureza das obrigações cujo adimplemento seja assumido por intermédio desses títulos objeto de leis particulares.

Mencionado dispositivo, a par e sem prejuízo das precedentes considerações em torno da Lei de Introdução ao Código Civil, também permite concluir no sentido da exeqüibilidade dos compromissos de ajustamento de condutas celebrados com base no § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85.

De se salientar, como já aventado, que o último dentre os incisos do artigo 585, do CPC, não afirma a exeqüibilidade apenas de títulos referidos em leis especiais, que prevejam ou correspondam a pagamento de cifra em dinheiro. Trata-se de dispositivo de abrangência ampla, compreensivo de qualquer título expressamente referido em lei, independentemente da natureza da conduta cuja prática através dele haja o devedor assumido.

De tudo se extrai a conclusão de que o compromisso de ajustamento de condutas, celebrado por órgão público legitimado à propositura da ação civil pública e através do qual a outra parte haja assumido dever de realizar conduta comissiva, admite execução desde logo, independentemente de prévia ação de conhecimento, observadas as demais regras pertinentes à execução de tais modalidades de obrigação, insculpidas no CPC. Tudo sem prejuízo, claro está, da execução da multa pecuniária eventualmente estipulada no compromisso, para o caso de descumprimento do dever de agir.

No que pertine a deveres omissivos ou obrigações de não fazer, assumidos em compromissos de ajustamento de condutas, o assunto encontra previsão legislativa, no tocante ao processo de execução, nos artigos 642 e 643, do CPC. O primeiro desses dispositivos afirma que se o devedor houver praticado o ato a cuja abstenção estava obrigado pela lei ou pelo contrato, o credor requererá ao juiz que lhe assine prazo para desfazê-lo.

Muito embora o compromisso de ajustamento de condutas não possa ser equiparado a um contrato, no conceito privatístico de mencionada categoria de negócios jurídicos, por certo que lhe guarda considerável semelhança, especialmente na medida em que ambos em verdade representam ajustes de vontades, por intermédio dos quais no mínimo uma das partes assume determinados deveres.

Se o dever omissivo ou obrigação de não fazer assumido pelo devedor pela via contratual encontra exeqüibilidade nos termos dos artigos 642 e 643, do CPC, naturalmente que não se vislumbra razão para que o mesmo não aconteça com deveres dessa natureza assumidos por intermédio de compromissos de ajustamento de condutas versando interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Importante frisar ainda que a garantia da plena exeqüibilidade dos deveres, tanto comissivos quanto omissivos, assumidos por intermédio de compromisso de ajustamento de condutas, torna muito maior a eficácia de referidos instrumentos de guarida a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. A entender-se no sentido da exeqüibilidade imediata de deveres comissivos assumidos através de compromissos dessa natureza, seriamente comprometida restaria a eficiência desse mecanismo de preservação de interesses sociais de ampla magnitude.

O devedor poderia, a prevalecer esse entendimento, burlar a preservação de interesses dessa natureza, assumindo o compromisso da realização de determinadas condutas, em certo prazo, fazendo disso posteriormente pouco caso, descumprindo os deveres assumidos. Seria necessária, então, a propositura de prévia ação de conhecimento, com todas as suas mais amplas delongas, para apenas depois do trânsito em julgado da sentença poder-se passar à fase executória. O atendimento mais célere ao interesse difuso ou coletivo a ser preservado, que é o que se pretende com a possibilidade da celebração dos compromissos de ajustamento de condutas, restaria inteiramente comprometido. A celebração do compromisso nada mais geraria que dever moral da parte daquele que se viesse a obrigar a uma conduta comissiva ou omissiva. Se a descumprisse, estaria na mesma situação precedente à celebração do compromisso de ajustamento: poderia aguardar tranqüilamente o desfecho de uma ação de conhecimento, para apenas depois disso chegar-se a eventual execução específica. O resguardo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos em jogo, que se pretendia ver mais rapidamente efetuado através do compromisso de ajustamento de condutas, restaria postergado para fase posterior, possivelmente bem mais distanciada no tempo. Diante desse risco, não haveria qualquer atrativo para os órgãos públicos legitimados à celebração desses compromissos, em realmente fazer uso deles. Optariam, desde logo, em se tratando de deveres de natureza comissiva ou omissiva a serem adimplidos, pela propositura da ação de conhecimento, e o compromisso de ajuste perderia toda sua utilidade. Trata-se, contudo, de mecanismo eficaz de solução de conflitos no âmbito de interesses sociais, merecendo antes guarida que restrições. Nem se objete que ficaria desguarnecido o devedor, diante de eventuais pretensões exageradas do credor, ainda que calcadas em compromisso de ajustamento de condutas. A execução para cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer admite embargos, a teor do que dispõe o artigo 738, IV, do CPC, podendo eles ser opostos pelo devedor dentro do prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do mandado de citação expedido no processo de execução. Noutros termos, execução para cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer pode ser embargada antes mesmo que qualquer providência coativa seja tomada em relação ao devedor. Maior garantia não poderia ele ter, de que sua liberdade seja efetivamente resguardada.

À vista de todo o exposto, é de se esperar que venha a ser atribuída plena exeqüibilidade judicial a compromissos de ajustamento de condutas celebrados para prevenir ou reparar danos a interesses difusos, coletivos ou individuais homogênos, qualquer que seja a natureza das obrigações assumidas por intermédio de tais compromissos. Não apenas inexiste óbice legal a que tal ocorra, como também esse entendimento será de grande valia para resguardo da eficácia do compromisso como mecanismo de prevenção e reparo a danos ligados a tais relevantíssimas categorias de interesses.

PEDRO ROBERTO DECOMAIN
Promotor de Justiça de Itaiópolis — Assessor do Procurador-Geral.

CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Na edição nº 70 da Jurisprudência Catarinense foi publicado interessante artigo, intitulado "AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE", firmado pelo Magistrado Catarinense Doutor Paulo Henrique Moritz Martins da Silva.

Em síntese, conclui o ilustre signatário do estudo em questão que "Ação Civil Pública não é via adequada para se alcançar a declaração de inconstitucionalidade

de lei ou ato normativo", porquanto, "em caso de procedência, a sentença produz efeito "erga omnes", não se limitando a resolver um conflito individual interpartes". (1)

Assim, no dizer do subscritor, a decisão proferida em Ação Civil Pública alcançaria a mesma força do verdadeiro de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, "guardadas as diferenças técnico-jurídicas no que pertine à perda da vigência e ao mero esvaziamento da eficácia da norma". (2)

Ademais, à luz dessa conclusão, estaria o juízo monocrático proferindo decisão em sede que o legislador atribuiu exclusividade ao Tribunal de Justiça, mais precisamente a declaração de inconstitucionalidade da lei com efeitos "erga omnes".

No arremate, concluiu o autor que "ao primeiro grau de jurisdição só é permitido fazer tal declaração para solucionar litígios de caráter individual, com eficácia interpartes". (3)

A nosso ver, a conclusão assim exposta merece reparos.

O certo é que o fenômeno da busca de instrumentos capazes de garantir "hierarquia" das leis se apresenta como anseio dos homens ao longo dos tempos, com especial relevo em épocas de agudas crises.

O extraordinário Mauro Cappelletti, com brilho próprio dos afortunados intelectuais, sintetizou os três momentos dessa busca de evolução:

> *"As Constituições modernas, normas prevalentemente "de valor" são, precisamente, o primeiro momento daquela tentativa. Nas suas mesmo necessariamente vagas, ambíguas, imprecisas e programáticas fórmulas, está a primeira poderosa tentativa de lapidar a pedra informe dos "valores", individuais e sociais, e de dar-lhes uma primeira forma: a primeira tentativa, em suma, de uma "positivização" de algo, que está fora e acima da lei normal, e de quem a elabora.*
> *O segundo momento está no caráter "rígido" daquelas Constituições, as quais se impõem, exatamente, com a força de "normas prevalentes".*
> *Mas a verdadeira, a grande novidade está no terceiro momento, ou seja, na tentativa de transformar a imprecisão e a imóvel estaticidade daquelas fórmulas e a inefetividade daquela prevalência em uma efetiva e dinâmica e permanente "concretização", através da obra de um intérprete qualificado — o juiz, ou, nos sistemas mais recentes, o especial juiz constitucional. Aqui, verdadeiramente, o gênio dos homens atingiu o seu vértice, a aspiração ao eterno, uma aspiração que renasce perenemente de suas próprias cinzas, encontra aqui a sua concreta conciliação com a realidade; a eternidade dos valores, aquela eternidade que a história mostrou ser impossível e também sempre suprema utopia da humanidade, concretiza-se através do trabalho atuante do juiz. E também a mil vezes derrotada aspiração jusnaturalista encontra, assim, a sua própria dimensão real, o seu rosto humano; jusnaturalismo e positivismo reconciliam-se, fundem-se nesta certamente imperfeita, mas, genial, invenção do homem e do Direito".* (4)

De outro lado, oportuno sublinhar que a afirmação do direito de não seguir leis inconstitucionais, essência da "constitucionalidade", compõe uma única faceta dentre múltiplas de um debate universal perene, de maior envergadura e significado, qual seja a "desobediência a leis e a ordens "iníquas", "imorais, desarrazoadas ou antinaturais". (5)

Portanto, constitucionalismo moderno não significa tão-só a identificação de leis hierarquicamente superiores, mas também a correta identificação de valores superiores universalmente aceitos, para a final colocação de ambos sob a proteção de um agente independente, na hipótese, os Juízes e as Cortes.

A "justiça constitucional", como quadro geral do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis, não se fixa como fenômeno vinculado, estanque ou teoricamente estabilizado por amarras mais ou menos definidas no texto nem sempre imparcial da própria lei.

Releva igualmente notar que às autoridades políticas também é deferida importante participação no atingimento da "justiça constitucional". Em primeiro lugar no próprio item de formação das leis, mediante a atuação das Comissões de Justiça das Casas Legislativas e Parlamentos. Depois, ao titular do Poder Executivo ao exercitar seu poder de veto ou sanção da proposta já aprovada. Por fim, ao mesmo Legislativo ao reexaminar os fundamentos do veto. Igual conduta, na edição de atos normativos de competência dos Poderes instituídos.

Verifica-se, pois, que ao deferir ao Poder Judiciário uma participação exclusivamente *a posteriori* da legitimidade constitucional de lei ou ato normativo, quis o legislador também deferir-lhe a oportunidade de reexame das motivações dos demais agentes políticos anteriores à própria promulgação do texto adjetivado de inconstitucional.

E ainda, no cumprimento dessa relevante tarefa deverão os membros do Poder Judiciário levar em consideração que "o preceito constitucional contém uma *vontade permanente do povo*",enquanto nas leis ordinárias *há apenas uma vontade transitória e temporária*". (6)

Tecidas essas breves considerações, pode-se resumir que se reconhece no Direito Comparado três modos de exercício do controle da constitucionalidade:

a — por via de exceção, ou incidental, segundo o qual cabe ao demandado argüir a inconstitucionalidade quando apresenta sua defesa num caso concreto;

b — por via de ação direta de inconstitucionalidade de iniciativa do interessado, de alguma autoridade, ou instituição ou pessoa do povo (ação popular);

c — por iniciativa do Juiz dentro de um processo de parte.

De imediato verificar-se que exercício por via de exceção é próprio do controle difuso e os outros do controle concentrado.

No que tange ao ordenamento constitucional do nosso País, inicialmente cumpre sublinhar que, para defender a supremacia constitucional contra as inconstitucionalidades, a própria Carta estabelece técnica especial de controle. O certo é que o mesmo princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição. Exige mais, eis que omitir a aplicação de normas constitucionais também constitui conduta inconstitucional.

Com efeito, a Constituição de 88 reconhece duas formas de inconstitucionalidade: a inconstitucionalidade por ação, art. 102, I, "a", e III, "a", "b" e "c", decorrente da produção de atos legislativos ou administra-

tivos, que contrastem com normas ou princípios da Constituição; e inconstitucionalidade por omissão, artigo 103 e parágrafos, que se verifica nos casos em que sejam praticados atos legislativos ou executivos requeridos para tornar plenamente aplicáveis normas constitucionais.

O sistema é o jurisdicional, instituído aliás com a Constituição de 1891, que, sob influência do constitucionalismo norte-americano, adotou o controle difuso, por via de exceção, e que perdurou nas sucessivas Constituições até alcançar a vigente.

As Constituições posteriores, não obstante, trouxeram inovações, de tal sorte que o sistema foi se afastando do puro critério difuso, mediante a adoção de aspectos do método concentrado, sem, no entanto, maiores aproximações com o sistema europeu.

Assim, a Constituição de 34, mantendo as regras do critério difuso, em seu artigo 76, "a" e "b", estabeleceu três inovações importantes: a ação direta de inconstitucionalidade interventiva; a regra de que só por maioria absoluta dos votos dos seus membros os tribunais poderiam declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos do poder público (art. 179) e a atribuição do Senado Federal de competência para suspender execução, no todo ou em parte, de lei ou ato declarado inconstitucional, em decisão definitiva.

Essas três inovações foram incorporadas definitivamente no Direito Constitucional Brasileiro.

A Constituição de 46 introduziu duas novidades, através da Emenda Constitucional nº 16, de 06 de dezembro de 1965, que criou uma nova modalidade de ação direta de inconstitucionalidade, de caráter genérico, ao atribuir ao Supremo Tribunal Federal competência para processar e julgar originariamente a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, federal ou estadual, apresentada pelo Procurador-Geral (artigo 20, "k"), e estatuiu que a lei poderia estabelecer processo de competência originária dos Tribunais de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, em conflito com a Constituição Estadual (artigo 19). Essa última inovação não prosperou exatamente igual. Não obstante, a Constituição de 69 instituiu a ação direta interventiva para defesa de princípio da Constituição Estadual e de competência do Tribunal de Justiça (artigo 15, parágrafo 30, "d").

A Constituição de 1988 introduziu mais duas novidades, prevendo a inconstitucionalidade por omissão (artigo 103, parágrafo 20) e ampliou a legitimação para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, por ação ou omissão (artigo 103). Antes esta legitimação era exclusiva do Procurador-Geral da República. Agora, além dele cabe ao Presidente da República, às Mesas do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas dos Estados, ao Governador de Estado, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional e à confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

A vista da Constituição vigente, a ação direta de inconstitucionalidade compreende três modalidades:

1 — a interventiva; que pode ser federal, por proposta exclusiva do Procurador-Geral da República e de competência do Supremo Tribunal Federal (artigo 36, III, 102, I, "a" e 129, IV), ou estadual, por proposta do Procurador-Geral de Justiça dos Estados (artigo 36, IV e 129, IV); interventiva porque destinada a promover a intervenção federal em Estado ou Município, conforme o caso;

2 — a genérica

a — de competência do Supremo Tribunal Federal, destinada a obter a decretação de inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo, federal ou estadual, sem outro objetivo senão o de expurgar da ordem jurídica a incompatibilidade vertical: é a ação que visa exclusivamente a defesa do princípio da soberania constitucional (artigo 102, I, "a" e 103);

b — de competência do Tribunal de Justiça em cada Estado, visando a declaração de inconstitucionalidade, em tese, de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual (artigo 125, parágrafo 20), dependendo de previsão nesta;

3 — supridora de omissão:

a — do legislador, que deixa de criar lei necessária à eficácia e aplicabilidade de normas constitucionais, especialmente nos casos em que a lei é requerida pela Constituição;

b — do administrador, que não adote as providências necessárias para tornar efetiva norma constitucional (artigo 103, parágrafo 20).

Por outro lado, qualquer interessado poderá suscitar a questão da inconstitucionalidade em qualquer processo, seja de que natureza for, qualquer que seja o juízo.

Por fim, releva notar que a Constituição vigente manteve a regra segundo a qual somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público (artigo 97) regra que, como visto, foi introduzida pela Constituição de 1934.

Assim, nos termos da Constituição vigente, temos no Brasil a inconstitucionalidade por ação ou omissão, e o controle de constitucionalidade é o jurisdicional, combinado os critérios difuso e concentrado.

Portanto, temos o exercício do controle por via de exceção, em que qualquer interessado poderá suscitar a questão de inconstitucionalidade em qualquer processo e juízo e o controle concentrado, por meio da ação direta de inconstitucionalidade.

De se lamentar tão-somente que o cidadão não esteja incluído entre os legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade. (7)

Isto, posto volvemos às conclusões do artigo "sub studio", segundo as quais em razão do efeito "erga omnes" atribuído à sentença, a Ação Civil Pública não é via adequada para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

Em primeiro plano resplandece a evidência de que a assertiva acima repetida removeu da ação civil pública exatamente as suas qualidades de instrumento processual representativo de defesa dos interesses de todos, eis que a sua recente inserção no ordenamento jurídico brasileiro representa a certeza de que "novos esquemas processuais são ativados, revendo-se institutos como a legislação, a representação e a substituição processual, os limites da coisa julgada, os poderes do juiz no processo e as garantias processuais das partes". (8)

Vale novamente transcrever Mauro Cappelletti, quando referiu a Ação Civil Pública:

"É preciso superar os esquemas de um garantismo

processual de marca meramente individualista, para substituí-lo por um garantismo social ou coletivo, que também sirva como salvaguarda dos novos grupos intermediários, aos quais há de assegurar-se o acesso à justiça para tutela dos seus interesses". (9)

Obviamente, para tanto é preciso que o processualista tenha a coragem intelectual de admitir que hoje afloram no processo situações diversas daquelas que constituíam o suporte dos institutos tradicionais. (10)

"Não existe um processo melhor ou mais eficiente em sentido abstrato, mas um processo mais ou menos idôneo à tutela de determinadas situações". (11)

Então, remover a possibilidade do exercício do controle difuso da constitucionalidade em sede de Ação Civil Pública significa também renunciar ao implemento dos avanços por ela representados.

Sabido é que no controle difuso de constitucionalidade todos os órgãos judiciais, inferiores ou superiores, federais ou estaduais, têm o poder e o dever de em qualquer processo não aplicar leis inconstitucionais.

Ora, seguramente não foi propósito do legislador, ao admitir o controle difuso, alijar a discussão constitucional com sede coletiva ou difusa nem excepcionar o tema da seguinte forma: admite-se o controle difuso incidental da constitucionalidade das leis em todos os processos e graus de jurisdição, MENOS EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA!!

A nosso sentir, é justamente na ação civil pública que o controle incidental apresenta-se mais eficiente, como instrumento garantidor de harmonia social.

Isto porque, por seu intermédio poderão os juízes contrastar suas tendências, eis que a decisão não é vinculatória, característica exclusiva da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Neste ponto adquire relevo a interpretação da expressão eficácia "erga omnes", alicerce principal da conclusão que aqui se procura rebater.

Primeiramente, é lógico concluir que ao inserir expressão de tamanho significado, não pretendeu o legislador introduzir mecanismo tendente a minimizar o alcance da decisão, ao ponto de impedir discussão sobre constitucionalidade de lei.

Ao contrário da interpretação veiculada no artigo em referência a eficácia "erga omnes" da sentença não se direciona a resolver a vigência ou eficácia da norma posta em discussão.

Aborda, isso sim, a questão exclusiva da legitimação processual.

Com efeito, os colegitimados à propositura da Ação Civil Pública, quando postulam em nome próprio pretensão alheia, o fazem sob o abrigo da legitimação extraordinária preconizada no artigo 6º do Código de Processo Civil.

Daí o por que da eficácia "erga omnes" da sentença, que abrange substituto e substituído, em suas relações temporais de presente e futuro, isto é, a sentença atuará perante os atuais e futuros titulares, tanto da legitimação para o processo quanto do direito posto em discussão. (12)

A questão da vigência e eficácia da norma é dirimida ante a análise da natureza e caráter do pronunciamento judicial. Assim, enquanto no difuso incidental a natureza é a de controle meramente declarativo, no concentrado, ao invés, o caráter é de controle constitutivo.

A importância de tal distinção deriva da diferença dos efeitos produzidos. Enquanto no primeiro sistema — meramente declarativo — a eficácia operą ex tunc (retroativamente), eis que trata-se de acerto de uma preexistente inconstitucionalidade, no pronunciamento concentrado (constitutivo) a inconstitucionalidade opera ex nunc, ou pro futuro, não se admitindo qualquer retroatividade da eficácia da anulação.

Assim, eficácia "erga omnes" na Ação Direta de Inconstitucionalidade significa que a lei inconstitucional torna-se ineficaz para todos e para sempre, com efeitos ex nunc.

Já a declaração incidental na Ação Civil Pública opera eficácia especial entre substituto e substituído, com efeito ex tunc.

Em conclusão, interpretar eficácia interpartes como possibilidade plausível somente nos litígios exclusivamente privados deriva em desnecessária sobrecarga ao Poder Judiciário.

Imaginemos a seguinte hipótese: José, individualmente e em nome próprio argúi a inconstitucionalidade de lei em matéria tributária — que bem poderia ser a TIP — obtendo a sua não-aplicação ao caso concreto. A conseqüência é que para obter o mesmo tratamento qualquer interessado deverá, por sua vez, propor a sua própria demanda.

Bem mais prático e moderno, a nosso ver, é admitir controle difuso incidental em sede de ação civil pública, como instrumento valioso e diferenciado do controle concentrado ao qual, como se frisou, o CIDADÃO NÃO TEM ACESSO INDIVIDUAL, eis que excluído dos legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade.

ANTÔNIO CARLOS BRASIL PINTO
Promotor de Justiça — Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CPC — Florianópolis).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) Jurisprudência Catarinense, vol. 70, p. 59.
(2) op. cit. p. 59.
(3) op. cit. p. 60.
(4) CAPPELLETTI, Mauro. O Controle Judicial de Constitucionalidade das Leis no Direito Comparado. 20 ed., Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre, 1992, p. 20.
(5) op. cit. p. 19.
(6) op. cit. p. 56.
(7) SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 90 ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, 1992, p. 52.
(8) Série Estudos Jurídicos nº 1.
A tutela dos Interesses Difusos — Coordenação, Ada Pellegrini Grinover, Editora Max Lemonad Ltda., 1ª Edição, São Paulo, 1984, p. 42.
(9) op. cit., p. 42.
(10) op. cit, p. 42.
(11) op. cit., p. 43.
(12) op. cit., p. 44, nota 55.

OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS: REPONDO A VERDADE

Diante do quadro estarrecedor de corrupção e impunidade que vigora no Brasil, virou moda falar em "Operação Mãos Limpas", baseado no modelo italiano. Alguns juristas e políticos sugerem a formação de uma comissão de notáveis para compor um juizado de instrução destinado ao combate à corrupção. Outros querem dar aos juízes o poder de investigação (além de outros poderes), e, para isso, citam o exemplo italiano. É aí, pois, que reside o grande equívoco, pela errônea compreensão do que seja o sistema processual penal da Itália. Para começar, o termo "magistratura" na Itália não tem o mesmo significado que no Brasil. Na Itália, existe magistratura requerente (como os nossos promotores) e a magistratura judicante (como nossos juízes). No país da Operação "mane polito", ambas as carreiras pertencem ao Poder Judiciário. O concurso é o mesmo, além de possuírem as mesmas garantias. Como no Brasil, os promotores têm absoluta independência e podem, também, fazer investigações. Os responsáveis pelo êxito da "Operação Mãos Limpas" são os dois tipos de magistrados italianos — juízes e promotores — e não somente os primeiros. Vale lembrar, a propósito, que o juiz mais conhecido da operação "mãos limpas", Antônio Di Pietro, é um magistrado requerente (Promotor). Lamentavelmente, alguns meios de comunicação passaram a informação incorreta. Quando os brasileiros vibraram com a visita de magistrados italianos que vieram falar da operação "mãos limpas", tivemos a impressão de que os visitantes eram juízes como os nossos. Ledo engano. Tratava-se, também, de magistrados requerentes (promotores).

É bom lembrar que a reforma do Código Processual Penal da Itália, de 1988, garantiu a separação das funções de acusar e de julgar, preservando os direitos individuais do acusado. Enquanto alguns no Brasil querem o "juizado de instrução", na Itália ele já foi extinto. Para quem não sabe: na Itália, a fase judicial é precedida de investigações preliminares a cargo do magistrado do Ministério Público, que permanece como o controle processual da atividade da Polícia Judiciária. A Polícia italiana apresenta, em regra, ao Ministério Público um "relatório" sobre a infração penal, e a partir daí, começa a colheita de prova perante o juiz. Há, também, a possibilidade de o Promotor (magistrado requerente) fazer acordo (patteggiamento) com o acusado, para simplificar os procedimentos e trazer rapidez à aplicação da pena.

Não há dúvida que devemos criar mecanismos no Brasil para acabar com a corrupção e a impunidade. Se queremos buscar subsídios da experiência italiana, que busquemos. E logo. O que não podemos é mistificar os fatos, fazendo passar a (falsa) idéia que é possível a mesma pessoa (no caso, o juiz) investigar, prender, acusar e julgar. O sistema italiano é bom e pode funcionar no Brasil, se, obviamente, for bem compreendido. A pergunta que cabe é: como poderemos nos basear no sistema italiano, se nem ao menos até agora entendemos a diferença entre o que seja "magistratura requerente" e "magistratura judicante"?

LÊNIO LUIZ STRECK
Promotor de Justiça, Supervisor da Escola Superior do Ministério Público e Assessor do Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul.

EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO: TRIBUNAL CONFIRMA EXIGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PELOS PROCURADORES DO ESTADO

1 — Em recente aresto publicado no DJ de 4/3/94, o Tribunal de Justiça do Estado, em decisão unânime da 3ª Câmara Cível, vem de consolidar a orientação jurisprudencial que já vinha sendo adotada pela Corte, no sentido de que a representação do Estado (Fazenda Pública) nas execuções fiscais (a exemplo dos demais processos judiciais de qualquer natureza), consoante regra do art. 132 da Constituição Federal, somente pode ser exercida pelos membros concursados da carreira de Procurador do Estado de Santa Catarina.

2 — Na mesma sessão de julgamento, realizada em 17 de fevereiro de 1994, outros dois processos foram também julgados no mesmo sentido (Embargos de Declaração, rel. o Des. WILSON GUARANY), restando definitivamente esclarecida a posição do Tribunal, no sentido de que os mandatos outorgados a advogados particulares, para fins de patrocínio "ad judicia" da Fazenda Pública, perderam automaticamente sua validade com a plena vigência da Lei Complementar SC nº 62, de 10 de setembro de 1992.

Em resumo, pode-se afirmar que o Acórdão da A.C. nº 43.591 enfrenta a questão relativa aos diplomas legais estaduais que restaram revogados após o advento da efetiva implantação da nova ordem constitucional.

De outra parte, refere que a Excelsa Corte decidira em caso isolado que a regra do art. 132 da Carta Magna não era excludente da "constituição de mandatário *ad judicia* para causa específica"; mas que, evidentemente, não são quaisquer causas que se encontram nesse conceito: "deve-se enfatizar que, por se tratar de execução fiscal comum, não há fugir-se da inexorabilidade do comando constitucional e da disposição legal expressa, pretendendo-se dizer que seja uma causa especial".

E conclui: "Com o advento da Lei Complementar nº 62/92, após a sua vigência, em 14/12/92 (data da publicação), não mais podem funcionar, nas execuções

fiscais, advogados credenciados pelo antigo Procurador-Geral da Fazenda".

Notório erro de anotação fez constar do Acórdão e respectiva ementa a data de "14.12.92", quando, na realidade, o Acórdão refere textualmente a expressão "data da publicação da lei", visto que a lei entrou em vigor na data de sua publicação (art. 21).

A partir da efetiva publicação (DOE de 14/09/92), portanto, não têm mais valor as intimações recebidas e/ou atos processuais praticados por tais advogados, devendo ser intimado o Sr. Procurador-Geral do Estado, para que designe membro da carreira de Procurador do Estado para funcionar nos feitos.

3 — No mesmo sentido, tem-se que eventuais procurações outorgadas após a referida lei, também carecem de amparo legal, restando inválidas para o fim a que se destinam.

4 — Cabível, aqui, o esclarecimento aos senhores membros do "parquet" estadual, que a referida Lei Complementar nº 62/92 apenas promoveu uma necessária reforma administrativa no âmbito da administração fazendária do Estado, por força do art. 132 da Carta Magna, fazendo com que a Procuradoria Fiscal passasse a ser uma mera unidade "interna corporis" da Procuradoria Geral do Estado (órgão interno de execução, art. 3º, II), devendo ser designado um membro da carreira (art. 5º, § 1º) para o cargo de Coordenador da Procuradoria Fiscal, a exemplo das demais áreas de especialização. Até hoje (março/94), ainda não foram efetiva e legalmente designados Procuradores do Estado para tais cargos de coordenação.

É de referir-se, também, que a interiorização da Procuradoria Geral do Estado já está prevista na Lei nº 7.675, de 13 de julho de 1989, que criou as denominadas Procuradorias Regionais, com sede nos Municípios de Joinville, Chapecó, Joaçaba, Criciúma e Lages, providas tais unidades por Procuradores do Estado da classe inicial da carreira, que deverão residir na cidade sede (art. 3º, § 2º), já tendo havido designações na forma da lei, a partir de 1993.

5 — Conclui-se, com a transcrição da ementa de um dos julgados, nestes termos:

"Apelação Cível nº 43.591, de Fraiburgo. Relator: Des. EDER GRAF. Autos remetidos. . .
DECISÃO: *por votação unânime, de ofício, anular o processo a partir da fl. 46, inclusive, ficando prejudicado o recurso e a remessa.*
EMENTA:
REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA — LEI COMPLEMENTAR Nº 62/92 — EFEITO QUANTO À ATUAÇÃO DE ADVOGADOS CONTRATADOS.
Vigente a Lei-Complementar nº 62/92, tornou-se efetivo o comando do art. 103, parágrafo 2º da CE, em simetria com o art. 131, parágrafo 3º, da CF, passando a representação judicial do Estado a ser exercida, exclusivamente, pela Procuradoria-Geral, sendo nulos os atos praticados por advogado após 14.12.92".

Fica, pois, o alerta aos Senhores membros do Ministério Público, para que, de ofício, reexaminando os feitos já em andamento, em suas respectivas áreas de atuação nas varas fazendárias, possam provocar o pronunciamento judicial local para fins de imediata regularização da representação processual da Fazenda Pública estadual, evitando-se futuras discussões sobre nulidade, que consumiriam muito tempo até definitivo julgamento, e assim certamente viriam a causar prejuízos aos cofres públicos.

LUIZ CARLOS ELY FILHO
Procurador do Estado

PARECER EM PROCESSO FALIMENTAR — ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Autos nº 0516/87. Pedido de Declaração de Falência
Requerente: Curtume Bela Vista Ltda.
Requerido: Scala Indústria de Calçados Ltda.
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma — SC.

Desde a sentença declaratória da falência, proferida a fls. 25/26 em 20 de abril de 1988, passaram-se — PASMEM! — mais de CINCO ANOS sem que quaisquer dos síndicos nomeados cumprisse com seus deveres para com a massa. Aliás, a renúncia ao encargo foi fato corriqueiro no processo, e, o último deles apenas apresentou sua renúncia expressa após quase dez meses!

Todavia, foi publicado em órgão oficial o resumo da sentença declaratória da falência, em atendimento ao comando do art. 16 da lei falimentar reguladora, e o prazo de vinte dias estipulado para que os credores habilitassem seus créditos cumprindo o que determina o art. 82 que LF expirou, há muito. Aliás, a desídia dos credores interessados vem patenteada nos autos com as sucessivas recusas em aceitar a sindicatura da falência. O único interessado, justamente aquele que pediu a falência da empresa requerida, quer, agora, ancorado em motivos eminentemente particulares a extinção do feito; postula, por via transversa, a desistência do pedido, passados mais de cinco anos desde o seu deferimento por sentença do juízo.

Tal desistência, segundo abalizadíssima opinião do renomado mestre RUBENS REQUIÃO, teria que ter sido posta em Juízo antes da decretação judicial da falência, ainda que o devedor manifestasse sua concordância. Assim, "decretada a falência, sua desistência, pelo próprio requerente, não pode ser aceita e homologada" (*In* RT-450/97, *apud* Curso de Direito Falimentar. Saraiva, 1º vol., 14ª ed., 1991, pág. 95).

Por igual razão o mesmo autor entende inviável a suspensão do pedido falimentar, sob o argumento de que "A insolvência é um estado econômico e a impontualidade é um fato característico da insolvência:

não tem cabimento, portanto, que um fato tão imperativo fique em suspenso, ao alvedrio de interesses e acordos privados, em detrimento de um procedimento de ordem pública, como é o da falência." (op. cit. pág. 97).

Diante deste contexto, a falência terá que prosseguir, necessariamente.

Contudo, não há nos autos, como visto, a existência de credores concorrentes ao processo falimentar, uma vez que não se cumpriu, até aqui, a exigência contida no já citado art. 82 da lei de quebras, embora o prazo para tal providência tenha se expirado há muito tempo. Ocorreu, também, evidente abandono da massa pelo único credor interessado na quebra da empresa ré, situação que se confirma pelos termos do petitório acostado a fls. 65/66. Aliás, os títulos justificativos de seus créditos, porventura existentes, estão na iminência de alcançar o prazo prescricional.

E, como se sabe, dá-se o encerramento da falência sempre que terminada a fase de liquidação, julgadas as contas do síndico (art. 131). CARVALHO DE MENDONÇA leciona que a falência pode ser encerrada, também, pela falta de credores e pelo abandono da massa por parte dos credores interessados (Pareceres — Falência, vol. 8º, págs. 437 e seguintes).

Por sobre isto já se manifestou, igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "Sendo a falência uma execução coletiva, a inexistência de créditos habilitados a serem satisfeitos faz com que o processo perca o objeto. (. . .) (STJ — Rec. de Habeas Corpus nº 451 — São Paulo — Reg. nº 90.208-7. Ac. unânime da 5ª Turma — publ. DJU em 06.08.90. Rel. Min. Flaquer Scartezzini).

A hipótese dos autos evidencia as duas situações supra-enunciadas, a autorizar, portanto, o encerramento da falência. Acresce a tudo isso a notícia trazida pelo então síndico nomeado, por ocasião de sua renúncia, de que não encontrou sequer o estabelecimento comercial do falido.

ISTO POSTO, diante das razões já elencadas, opino pelo encerramento da falência, devendo o credor requerente responder pelas custas do processo face à inexistência de bens em nome do falido, e seu próprio interesse na extinção do feito.

Criciúma, em 11 de março de 1994.

JACSON CORRÊA
Promotor de Justiça
Coordenador do CPC, com sede na mesma Comarca.

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO FALIMENTAR

Não são poucos os conflitos forenses nascidos da discussão quanto aos limites da atuação do Ministério Público no processo falimentar. Ramo do Direito Comercial — que seria por excelência o representante do Direito Privado — o Direito Falimentar, pelas suas conseqüências sócio-econômicas, vincula interesses públicos, que vão desde a proteção da economia local até a punição de atos fraudulentos cometidos no processo.

Estas razões servem para legitimar a intervenção do Ministério Público no processo falimentar. Intervenção aliás assegurada sempre pela norma legal pertinente (a exemplo dos arts. 35, 66, 74, 91, 210 do Decreto-Lei nº 7.661/45).

Nesse sentido, leciona Rubens Requião, "como a falência constitui um fato social e econômico de extrema relevância, criando situações jurídicas especiais que interessam à sociedade, impôs-se a conveniência de integrar na administração falimentar, e mesmo no processo, o representante do Ministério Público, que por definição é o órgão da lei e fiscal de sua execução" (*Curso de Direito Falimentar,* Saraiva, 1984, p. 209).

Entretanto, esta intervenção deve ser limitida sempre ao papel de tutor da norma legal, de fiscal do procedimento. O Ministério Público, pelo caráter privatístico que circunda o processo falimentar, deve guardar distância dos atos vinculados a direitos privados das partes, entre os quais se enumera a defesa contra o pedido de falência e a negociação do *quantum* do débito. Sua atuação visa antes assegurar a repressão aos delitos protagonizados pelo falido e defender o interesse público, consubstanciado na lisura da liquidação da empresa falida.

Descabe, assim, alegar o Ministério Público qualquer matéria que seja exclusivamente de defesa do falido. Ao agir desta forma, o representante do Parquet: a) distorce sua função no processo; b) levanta questões que deveriam ter sido tratadas em preliminares oferecidas pelo falido e cuja oportunidade já se encontra preclusa; c) prende-se a questiúnculos sem qualquer interesse público envolvido; d) retarda desnecessariamente o processo; e) levanta questões alusivas ao direito das partes; f) ofende o interesse processual do requerente, ao levantar fatos novos, não mais pendentes de resolução judicial, num momento quando já houve confissão da dívida.

Desta forma, a extensão da legitimidade do Ministério Público, no processo falimentar, se encontra limitada às hipóteses configuradoras de delito e à defesa de efetivo interesse público. No mais, tratam-se de questões de Direito Privado, abertas portanto à tessitura das conveniências das partes envolvidas.

WELBER BARRAL
Professor de Direito Internacional (UFSC)
e Advogado em Florianópolis

espaço literário

A TESTEMUNHA

Nova audiência estava para começar. Crime de gravidade, desses que revoltam o povo. O juiz, sentado à cabeceira da longa mesa, o promotor e os advogados nos lugares da praxe. Postado diante da máquina, o escrivão está pronto para a ação.

Todos esperam, trocam frases curtas, breves comentários. Concentram-se nas perguntas a fazer, tomam notas, remexem em papéis. A sala silenciosa está fechada, os vidros embaçados pelo frio que faz lá fora. Só a porta que liga ao corredor está aberta.

Mas o tempo passa e a testemunha não aparece. Às vezes se ouve algum barulho de passos e todos fitam a porta. Nada. Cada um volta ao que fazia: o juiz lê os autos, os demais examinam documentos, lançam notas intermináveis.

E nada da testemunha.

Impaciente, o magistrado olha para o relógio da parede e faz um gesto para o escrivão. Ele levanta com preguiça e sai. Anda pelo prédio, vai à portaria, indaga aqui e ali, volta em passos vagarosos. Nem sombra da testemunha. "Pestiado! Está atrasando tudo", murmura. "Por que não chegam nunca na hora?"

Recai o silêncio na sala. A Justiça espera pela sua prova.

Correm os minutos.

Novos passos no corredor, passos pesados de pés calçados de botas. Uma cabeça desgrenhada surge no vão da porta e olha para o grupo. Gestos imperiosos mandam que entre. O caboclão molambento e desajeitado se aproxima e vai deixando um rasto de barro no chão encerado. Traz o chapéu na mão e tem os ombros úmidos de chuva. Senta pesadamente na frente do escrivão.

— Demorou a chegar, não? — indaga o juiz com irritação na voz.

Meio atrapalhado, o homem explica.

— A linha atrasou, tem atolador na estrada. Muita chuva.

Num sinal de que aceitou a justificação, manda ao escrivão que comece. E o auxiliar, com fala impessoal e mecânica, alinha perguntas e bate respostas.

— Seu nome? Idade? Estado civil? Filiação? Residência?

O outro vai respondendo. Sua face revela perplexidade, mas o escrivão termina e o juiz começa a inquirição.

— Este é o caso acontecido no lugar Encruzo, no dia 28 de março, quando morreu o cidadão Pedro Pereira Pinto. O senhor assistiu à briga?

— Não senhor — respondeu a testemunha.

Todas as cabeças se voltam para o homem. Os olhos estão cheios de surpresa.

— O senhor não assistiu? — insiste o juiz.

— Não senhor — reafirma o homem.

O promotor se mexe na cadeira e balbucia alguma coisa. "Já compraram o miserável!" — imagina. Há um sorriso nos lábios dos advogados.

Transbordando de impaciência, o juiz volta à carga.

— Olha aqui, meu amigo, nós estamos cuidando de coisas sérias, é melhor falar a verdade para o seu próprio bem! — Faz uma pausa. — Que é que o senhor sabe do fato?

— Não sei nada, seu doutor, nada! — diz o homem numa meia exclamação tímida, os braços se abrindo para acentuar a negação.

— O senhor prestou depoimento na delegacia? — torna o magistrado, folheando nervoso o processo.

— Não senhor.

— O senhor então não sabe nada sobre os fatos?

— Não senhor, nem ouvi falar.

Incrédulo, o juiz se recosta na cadeira. Tanta coisa para fazer e ele perdendo tempo com aquele teimoso! Fita com raiva a testemunha recalcitrante. O caboclo demonstra pavor, está pálido, encolhido na cadeira.

Numa nova tentativa, o juiz volta a perguntar, certo de ter encontrado um meio de fazer o homem falar.

— O senhor me explique então o que veio fazer aqui — joga de repente em cima do caboclo.

E ele, com visível alívio por lhe fazerem por fim uma pergunta sensata:

— Eu só vim buscar o meu título de eleitor . . .

ENÉAS ATHANÁZIO
Promotor de Justiça (aposentado), com mais de duas dezenas de livros publicados.

MOVIMENTAÇÃO NO QUADRO MINISTERIAL

01 — NOMEAÇÕES:
Gilson Jacobsen, Miguel Lotário Gnigler, Ary Capella Neto, Kátia Rosana Pretti, Edir Josias Silveira Beck, Ricardo Marcondes de Azevedo, Marcelo Wegner, André Fernandes Indalencio, Paulo Antônio Locatelli, Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Alexandre Reynaldo de Oliveira Graziotin, Alexandre Schmitt dos Santos e Cristina Costa.

02 — REMOÇÕES:
Donaldo Reiner, para Lages — 3ª Vara Cível, Dálcio Moser, para Brusque — 2ª Vara, Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes, para Laguna — 2ª Vara, Gercino Gerson Gomes Neto, para Balneário Camboriú — 2ª Vara Cível, Durval da Silva Amorim, para Timbó — 1ª Vara, Vera Lúcia Bedinoto Kellers, para Urussanga, Margaret Gayer Gubert, para Barra Velha, Luiz Ricardo Pereira

Cavalcanti, para Bom Retiro, Raul de Araújo Santos Neto, para Imaruí, Rosemarie Verônica Schatleben, para Pomerode, Viviane Damiani Valcanaia, para a 2ª CMP, Brusque, Vera Lúcia Butzke de Araújo, para o 1º PJS da 4ª CMP, Rio do Sul, Andreas Eisele, para a 5ª CMP, São Bento do Sul, Ângela Valença Bordini, para a 8ª CMP, Curitibanos, Jorge Orofino da Luz Fontes, para o 1º PJS da 11ª CMP, Tubarão, Andréa da Silva Duarte, para o 2º PJS da 11ª CMP, Tubarão, Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi, para a 12ª CMP, Criciúma, Mário Waltrick do Amarante, para o 4º PJS, do Núcleo Especial da Capital, Débora Wanderley Medeiros Santos, para o 5º PSJ, do Núcleo Especial da Capital.

03 — PROMOÇÕES:
José Antônio Salvadori, Osmar Peron, Jobél Braga de Araújo e Raul Schaefer Filho, para o cargo de Procurador de Justiça, Paulo de Tarso Brandão, para Lages, 4ª Vara Cível, Ado Rogério Albino, para Rio do Sul, 1ª Vara, Ricardo Francisco da Silveira, para Lages, 3ª Vara Criminal, Alexandre Herculano Abreu, para Canoinhas, 1ª Vara, Paulo Roberto Luz Gottardi, para São Joaquim, 1ª Vara, Janir Luiz Della Giustina, para Porto União, 1ª Vara, Eliana Volcato Nunes, para São Joaquim, 2ª Vara, Ernani Guetten de Almeida, para Balneário Camboriú, Vara Criminal, Rosemary Machado Silva, para Santa Cecília, Jádel da Silva Júnior, para Capinzal, Rogério Antônio da Luz Bertoncini, para Xaxim, Rui Arno Richter, para Maravilha, Murilo Casemiro Mattos, para Ibirama, Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães, para Turvo, Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti, para Gaspar, Ricardo Figueiredo Coelho Leal, para Seara, Neori Farael Krahl, para Campo Erê, Sandro José Neis, para São Domingos, Rui Carlos Kolb Schiefler, para Pinhalzinho, Karla Bárdio Meirelles Menegotto, para Anita Garibaldi, Eduardo Mendonça Lima, para Fraiburgo, Fernando Bastos Schaefer, para São João Batista.

04 — APOSENTADORIAS:
Henrique Espada Rodrigues Lima, Nazareno Furtado Köche, Everton Jorge da Luz, Márcio Fortes de Barros e Orlando Graciosa Filho (Procuradores de Justiça); Heitor Honório Altmann, Ado Rogério Albino, Luiz Néri Pacheco dos Reis, Daniel Américo Moreira e Lauro de Oliveira Alves (Promotores de Justiça).

05 — PERMUTA:
Ado Rogério Albino, 1ª Vara Cível, e Norival Acácio Engel, Vara Criminal, ambos da Comarca de Balneário Camboriú.

06 — AFASTAMENTO:
Gilberto Callado de Oliveira para freqüentar curso de aperfeiçoamento na Espanha, por um ano.

07 — VAGAS NO QUADRO:

— Procurador de Justiça	04
— Promotor de Justiça de Quarta Entrância	36
— Promotor de Justiça de Terceira Entrância	14
— Promotor de Justiça de Segunda Entrância	00
— Promotor de Justiça de Primeira Entrância	02
— Circunscrições do Ministério Público	02

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU

POSIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE, POR COMARCA E/OU NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 - QUARTA ENTRÂNCIA

01 - Vilmar José Löef	08.01.81 - 1ª Vara Cível - Joinville
02 - Ricardo Maciel Cascaes	21.12.81 - 1ª Curadoria Cível - Capital
03 - D. L. — Promovido a Proc. de Justiça	- 3ª Vara Cível - Chapecó
04 - Raul Santo Salvador	29.04.83 - 2ª Curadoria Cível - Capital
05 - Cézar João Cim	20.02.84 - 4ª Vara Cível - Blumenau
06 - José Eduardo Orofino da Luz Fontes	19.11.84 - 3ª Vara Criminal - Capital
07 - Vilmar Rui Scarduelli	22.11.84 - 1ª Vara - Curitibanos
08 - José Francisco Hoepers	22.11.84 - Vara da Inf. e Juventude - Capital
09 - L. O. A. — aposentado	- 2ª Vara Cível - Itajaí
10 - Pedro Sérgio Steil	27.05.85 - 4ª Vara Cível - Joinville
11 - Francisco de Assis Felippe	29.05.85 - 1ª Vara Criminal - Itajaí
12 - Milton Pascoto	11.07.85 - Vara da Justiça Militar - Capital
13 - Antônio César Medeiros	06.06.86 - 6ª Vara Cível - Capital
14 - Guido Feuser	10.06.86 - 2ª Vara Cível - Criciúma
15 - Antônio Gercino Ramos de Medeiros	07.10.86 - 1ª Vara da Fam., Órfãos e Suc. - Capital
16 - João Fernando Quagliarelli Borrelli	14.10.86 - 2ª Vara Criminal - Lages
17 - Raulino Jacó Brüning	12.01.87 - 2ª Vara da Fam., Órfãos e Suc. - Capital
18 - Luiz César Medeiros	27.08.87 - Vara da Fam., Inf. e Juventude - Joinville
19 - Rosa Maria Garcia	28.08.87 - 4ª Vara Criminal - Capital
20 - Luiz Carlos Schmidt de Carvalho	31.08.87 - 1ª Vara Cível - Blumenau
21 - Hercília Regina Lemke	01.09.87 - 2ª Vara Cível - Blumenau
22 - Alcides Heerdt	02.09.87 - 1ª Vara Criminal - Chapecó
23 - Celso Wiggers	16.09.87 - 1ª Cur. da Faz. Púb. e Acid. Trab. - Capital
24 - Mário Gemin	19.10.87 - 1ª Vara Cível - Chapecó
25 - Dálcio Moser	20.10.87 - 2ª Vara - Brusque
26 - Antenor Chinato Ribeiro	21.10.87 - 2ª Vara Criminal - Capital

27 - Vera Lúcia Ferreira Copetti ..... 10.11.87 - 2ª Vara - Joaçaba
28 - Gilberto Callado de Oliveira ..... 24.11.87 - 1ª Vara Criminal - Capital
29 - Ernani Dutra ..... 01.06.88 - 2ª Vara - Rio do Sul
30 - Humberto Francisco Scharf Vieira ..... 02.06.88 - 2ª Vara Cível - Tubarão
31 - Donaldo Reiner ..... 01.06.89 - 3ª Vara - Lages
32 - Plínio César Moreira ..... 05.03.90 - 2ª Vara - Curitibanos
33 - Nelson Fernando Mendes ..... 06.03.90 - Vara de Execuções Penais - Capital
43 - Anselmo Jerônimo de Oliveira ..... 30.05.90 - 1ª Vara Criminal - Blumenau
35 - Eroni José Salles ..... 22.08.90 - 1ª Vara - Brusque
36 - Sérgio Antônio Rizelo ..... 10.02.91 - 2ª Vara Cível - Chapecó
37 - Sadi Brígido Jung ..... 26.02.91 - 1ª Vara Cível - Tubarão
38 - Narcísio Geraldino Rodrigues ..... 23.05.91 - 3ª Vara Cível - Capital
39 - Manoel Roberto da Silva ..... 23.05.91 - 1ª Vara Cível - Itajaí
40 - Saulo Torres ..... 18.06.91 - 5ª Vara Cível - Capital
41 - Aroldo de Araújo ..... 19.06.91 - 3ª Vara Cível - Tubarão
42 - Roberto Cunha Vargas ..... 21.06.91 - 2ª Vara Cível - Joinville
43 - Jacson Corrêa ..... 13.08.91 - 1ª Vara Cível - Criciúma
44 - Basílio Elias de Caro ..... 14.08.91 - 2ª Vara Criminal - Itajaí
45 - Aurino Alves de Souza ..... 16.08.91 - 3ª Vara Cível - Joinville
46 - Paulo Roberto de Carvalho Roberge ..... 19.09.91 - Vara da Fam., Inf., Juv. e Reg. Públicos - Blumenau
47 - Tycho Brahe Fernandes ..... 26.11.91 - 1ª Vara Cível - Lages
48 - Antônio Carlos Brasil Pinto ..... 10.03.92 - 2ª Vara - Concórdia
49 - Francisco José Fabiano ..... 08.04.92 - Vara da Faz. Púb., Acid. Trab. e Reg. Púb. - Criciúma
50 - André Carvalho ..... 09.04.92 - 1ª Vara Criminal - Lages
51 - Lenir Roslindo Piffer ..... 04.05.92 - 3ª Vara Cível - Blumenau
52 - Cid José Goulart Júnior ..... 29.05.92 - 1ª Vara - Concórdia
53 - Paulo Roberto Vidal ..... 04.12.92 - 2ª Vara Criminal - Joinville
54 - Dante Furtado Köche ..... 28.05.93 - 2ª Vara Criminal - Criciúma
55 - Luiz Espíndola dos Santos ..... 30.07.93 - 2ª Vara Criminal - Chapecó
56 - Gladys Afonso ..... 02.08.93 - 1ª Vara - Joaçaba
57 - Paulo Ricardo da Silva ..... 03.08.93 - 1ª Vara Criminal - Criciúma
58 - Sidney Bandarra Barreiros ..... 09.11.93 - Vara Criminal e Faz. Pública - Tubarão
59 - Paulo Cézar Ramos de Oliveira ..... 10.11.93 - 1ª Vara Criminal - Joinville
60 - Paulo de Tarso Brandão ..... 29.12.93 - 4ª Vara Cível - Lages
61 - Ricardo Francisco da Silveira ..... 08.04.94 - 3ª Vara Criminal - Lages

02 - TERCEIRA ENTRÂNCIA

01 - Aristeu Xenofontes Lenzi ..... 15.09.83 - 2ª Vara - Jaraguá do Sul
02 - Henrique Gonçalves da Silva ..... 14.05.84 - Vara da Faz. Púb., Fam. e Menor - São José
03 - João Alberto Corrêa ..... 06.06.86 - 2ª Vara - Biguaçu
04 - Henrique Limongi ..... 10.06.86 - 1ª Vara - Biguaçu
05 - Luiz Carlos Pavan ..... 11.11.87 - 1ª Vara - Jaraguá do Sul
06 - Carlos Alberto Nahas ..... 11.11.87 - 2ª Vara Cível - São José
07 - Maria Auxiliadora Alves ..... 02.12.87 - 1ª Vara - São Bento do Sul
08 - Jorgelita Tonera Favaretto ..... 17.12.87 - Vara Criminal - São José
09 - Sônia Maria Demeda Girardi Piardi ..... 02.12.88 - 2ª Vara - Indaial
10 - Heloisa Crescenti Abdalla Freire ..... 18.05.89 - 1ª Vara Cível - São José
11 - Hélio José Fiamoncini ..... 31.05.90 - 1ª Vara - Indaial
12 - Viviane D'Ávila Winckler ..... 06.07.90 - 1ª Vara - Palhoça
13 - Paulo Sérgio Schacker ..... 06.11.90 - 1ª Vara - Caçador
14 - Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin ..... 14.03.91 - 2ª Vara - Videira
15 - Carlos Alberto de Carvalho Rosa ..... 13.08.91 - 2ª Vara - Timbó
16 - Genivaldo da Silva ..... 16.08.91 - 1ª Vara - São Francisco do Sul
17 - César Augusto Grubba ..... 20.08.91 - 2ª Vara - São Bento do Sul
18 - Norival Acácio Engel ..... 19.09.91 - 1ª Vara Cível - Balneário Camboriú
19 - Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol ..... 31.10.91 - 1ª Vara - Videira
20 - Alexandre Rossato da Silva Ávila ..... 04.11.91 - 1ª Vara - Araranguá
21 - Gercino Gerson Gomes Neto ..... 02.01.92 - 2ª Vara Cível - Balneário Camboriú
22 - Marisa Fátima Lara Souza ..... 08.04.92 - 1ª Vara - Tijucas
23 - Mauro Farias de Araújo ..... 30.04.92 - 2ª Vara - Palhoça
24 - Moacir José Dal Magro ..... 27.05.92 - 2ª Vara - Xanxerê
25 - Walkyria Ruicir Danielski ..... 28.05.92 - 1ª Vara - Laguna
26 - Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes ..... 29.05.92 - 2ª Vara - Laguna
27 - Ivens José Thives de Carvalho ..... 25.06.92 - 2ª Vara - Araranguá
28 - João Fernando Cunha da Cunha ..... 29.09.92 - Vara da Faz. Púb., Fam., Inf. e Juv. - Balneário Camboriú
29 - Francisco Bissoli Filho ..... 03.11.92 - 2ª Vara - Tijucas
30 - Durval da Silva Amorim ..... 03.12.92 - 2ª Vara - Timbó

31 - Newton Herinque Trennepohl ..... 08.02.93 - 1ª Vara - Xanxerê
32 - José Alberto Klitzke ..... 09.02.93 - Mafra
33 - James Faraco Amorim ..... 10.02.93 - 1ª Vara - Campos Novos
34 - Fábio de Souza Trajano ..... 30.07.93 - 2ª Vara - São Francisco do Sul
35 - Luiz Eduardo Braunsperger ..... 02.08.93 - 2ª Vara - São Miguel do Oeste
36 - Lio Marcos Marin ..... 28.09.93 - 2ª Vara - Porto União
37 - Américo Bigaton ..... 08.11.93 - 1ª Vara - São Miguel do Oeste
38 - Aor Steffens Miranda ..... 09.11.93 - 2ª Vara - Canoinhas
39 - Alexandre Herculano Abreu ..... 08.02.94 - 1ª Vara - Canoinhas
40 - Paulo Roberto Luz Gottardi ..... 09.02.94 - 1ª Vara - São Joaquim
41 - Janir Luiz Della Giustina ..... 10.02.94 - 1ª Vara - Porto União
42 - Eliana Volcato Nunes ..... 18.03.94 - 2ª Vara - São Joaquim
43 - Ernani Guetten de Almeida ..... 21.03.94 - Vara Criminal - Balneário Camboriú

03 - SEGUNDA ENTRÂNCIA

01 - Pedro Roberto Decomain ..... 24.09.87 - Itaiópolis
02 - Cacildo Romagnani ..... 23.03.88 - Piçarras
03 - Alex Sandro Teixeira da Cruz ..... 01.11.91 - Sombrio
04 - Havah Emilia Piccinini de Araújo ..... 07.04.92 - Taió
05 - Vera Lúcia Bedinoto Kellers ..... 28.05.92 - Urussanga
06 - Francisco de Paula Fernandes Neto ..... 01.10.92 - Imbituba
07 - José Eduardo Cardoso ..... 04.01.93 - Ituporanga
08 - Elizabete Machado ..... 01.04.93 - Braço do Norte
09 - Vânio Martins de Faria ..... 04.05.93 - Palmitos
10 - Eraldo Antunes ..... 05.05.93 - Rio Negrinho
11 - Mário Luiz de Melo ..... 06.05.93 - Mondaí
12 - Ruy Vladimir Soares de Souza ..... 28.09.93 - Orleans
13 - Davi do Espírito Santo ..... 29.09.93 - São Lourenço do Oeste
14 - Abel Antunes de Mello ..... 08.11.93 - Dionísio Cerqueira
15 - Rosemary Machado Silva ..... 29.12.93 - Santa Cecília
16 - Jádel da Silva Júnior ..... 08.02.94 - Capinzal
17 - Rogério Antônio da Luz Bertoncini ..... 18.03.94 - Xaxim
18 - Rui Arno Richter ..... 21.03.94 - Maravilha
19 - Murilo Casemiro Mattos ..... 22.03.94 - Ibirama
20 - Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães ..... 25.04.94 - Turvo
21 - Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti ..... 26.04.94 - Gaspar

04 - PRIMEIRA ENTRÂNCIA

01 - Victor Emendorfer Filho ..... 22.10.86 - Guaramirim
02 - Henriette Marlowe Rotta Lemos ..... 31.01.92 - Santo Amaro da Imperatriz
03 - Margaret Gayer Gubert ..... 11.03.92 - Barra Velha
04 - Álvaro Luiz Martins Veiga ..... 07.04.92 - Trombudo Central
05 - Rosemarie Verônica Schatleben ..... 28.10.92 - Pomerode
06 - Anildo Souza de Araújo ..... 03.12.92 - Quilombo
07 - Marcelo Truppel Coutinho ..... 04.12.92 - Ponte Serrada
08 - Hamilton Gonçalves Brígido ..... 07.12.92 - Papanduva
09 - Cristiane Rosália Maestri Böell ..... 04.01.93 - Içara
10 - Sidney Eloy Dalabrida ..... 01.04.93 - Cunha Porã
11 - Raul de Araújo Santos Neto ..... 02.04.93 - Imaruí
12 - Rosalina Maria Rodrigues Schneider ..... 27.05.93 - Anchieta
13 - Marcílio de Novaes Costa ..... 28.05.93 - Itapiranga
14 - Fábio Strecker Schmitt ..... 29.06.93 - São Carlos
15 - Dárci Blatt Stoffel ..... 30.06.93 - Tangará
16 - Jayne Abdala Bandeira ..... 30.07.93 - Urubici
17 - Daniel Paladino ..... 08.11.93 - Abelardo Luz
18 - Ricardo Figueiredo Coelho Leal ..... 29.12.93 - Seara
19 - Neori Rafael Krahl ..... 30.12.93 - Campo Erê
20 - Sandro José Neis ..... 18.03.94 - São Domingos
21 - Rui Carlos Kolb Schiefler ..... 08.04.94 - Pinhalzinho
22 - Karla Bárdio Meirelles Menegotto ..... 25.04.94 - Anita Garibaldi
23 - Eduardo Mendonça Lima ..... 26.04.94 - Fraiburgo
24 - Fernando Bastos Schaefer ..... 27.04.94 - São João Batista

05 - CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 - Márcia Aguiar Arend ..... 25.04.83 - 1ª - Capital
02 - Regina Kurschus ..... 14.06.85 - 1ª - Capital
03 - Raul Rogério Rabello ..... 14.11.85 - 1ª - Capital

04 - Ivanize Souza de Oliveira	16.08.88 -		1ª - Capital
05 - Odair Tramontin	16.08.88 -		4ª - Blumenau
06 - Henriqueta Scharf Vieira	11.01.90 -	1º PJS -	Núcleo Especial - Capital
07 - Maury Roberto Viviani	11.01.90 -		3ª - Itajaí
08 - Luciana Schaefer	11.01.90 -		3ª - Itajaí
09 - Moema Martins Bittencourt	11.01.90 -	2º PJS -	Núcleo Especial - Capital
10 - Rosan da Rocha	11.01.90 -		3ª - Itajaí
11 - Maria Luzia Beiler Girardi	11.01.90 -		4ª - Blumenau
12 - Carla Mara Pinheiro	11.01.90 -	3º PJS -	Núcleo Especial - Capital
13 - Cristina da Motta Bergler	11.01.90 -		3ª - Joinville
14 - Mário Waltrick do Amarante	30.08.91 -	4º PJS -	Núcleo Especial - Capital
15 - Débora Wanderley Medeiros Santos	30.08.91 -	5º PJS -	Núcleo Especial - Capital
16 - Mônika Pabst	30.08.91 -		4ª - Blumenau
17 - Rosangela Zanatta	30.08.91 -		4ª - Blumenau
18 - Flávio Duarte de Souza	16.10.92 -		4ª - Blumenau
19 - Protásio Campos Neto	16.10.92 -		4ª - Blumenau
20 - Leda Maria Hermann	16.10.92 -		8ª - Lages
21 - Jorge Orofino da Luz Fontes	16.10.92 -	1º PJS -	11ª - Tubarão
22 - Vera Lúcia Butzke de Araújo	16.10.92 -	1º PJS -	4ª - Rio do Sul
23 - Onofre José Carvalho Agostini	16.10.92 -		13ª - Chapecó
24 - Rogê Macedo Neves	16.10.92 -		8ª - Lages
25 - Cláudia Mara Nolli	16.10.92 -		6ª - Canoinhas
26 - Carlos Henrique Fernandes	16.10.92 -		8ª - Lages
27 - Ricardo Luiz Dell'Agnollo	16.10.92 -		6ª - Canoinhas
28 - Sérgio Ricardo Jöesting	16.10.92 -		7ª - Joaçaba
29 - Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi	16.10.92 -		12ª - Criciúma
30 - Andréas Eisele	16.10.92 -		5ª - São Bento do Sul
31 - Ângela Valença Bordini	16.10.92 -		8ª - Curitibanos
32 - Mário Vieira Júnior	16.10.92 -		12ª - São Miguel do Oeste
33 - Andréa da Silva Duarte	16.10.92 -	2º PJS -	11ª - Tubarão
34 - Viviane Damiani Valcanaia	16.10.92 -		2ª - Brusque
35 - Gilson Jacobsen	25.03.94 -	2º PJS -	4ª - Rio do Sul
36 - Miguel Lotário Gnigler	25.03.94 -	1º PJS -	16ª Palmitos
37 - Ary Capella Neto	25.03.94 -	6º PJS -	Núcleo Especial - Capital
38 - Kátia Rosana Pretti	25.03.94 -		6ª - Canoinhas
39 - Edir Josias Silveira Beck	25.03.94 -	7º PJS -	Núcleo Especial - Capital
40 - Ricardo Marcondes de Azevedo	25.03.94 -	8º PJS -	Núcleo Especial - Capital
41 - Marcelo Wegner	25.03.94 -	9º PJS -	Núcleo Especial - Capital
42 - André Fernandes Indalêncio	25.03.94 -	10º PJS -	Núcleo Especial - Capital
43 - Paulo Antônio Locatelli	25.03.94 -		9ª - Concórdia
44 - Cid Luiz Ribeiro Schmitz	25.03.94 -		17ª - Videira
45 - Alexandre Reynaldo de Oliveira Graziottin	25.03.94 -		14ª - São Miguel do Oeste
46 - Alexandre Schmitt dos Santos	25.03.94 -	2º PJS -	16ª - Palmitos
47 - Cristina Costa	25.03.94 -		15ª - São Lourenço do Oeste

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM informativo

ÓRGÃO INFORMATIVO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO, EDITADO PELA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ano IV - No. 9 - Florianópolis - SC - Dezembro/94

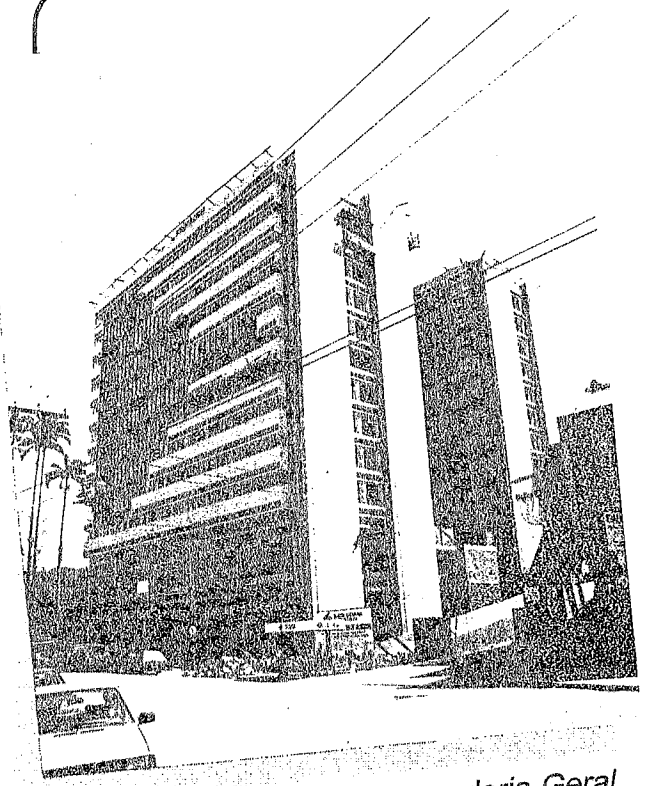

Nova sede da Procuradoria-Geral de Justiça - torre da direita. ***Página 45***

Nas fotos acima e abaixo, flagrantes das solenidades de instalação dos CPCs de Lages e Chapecó.
Detalhes às páginas 4 e 5.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ÓRGÃOS SUPERIORES

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministério Público
Moacyr de Moraes Lima Filho

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Presidente: João Carlos Kurtz

1 — Ruy Olympio de Oliveira. 05.02.70
2 — Maurilio Moreira Leite. 20.11.79
3 — João Carlos Kurtz. 20.11.79
4 — Vidal Vanhoni Filho. 27.01.84
5 — Moacyr de Moraes Lima Filho. 04.06.84
6 — Paulo Huáscar Viana. 13.09.84
7 — Anselmo Agostinho da Silva. 24.09.84
8 — Hipólito Luiz Piazza. 24.11.87
9 — Nélson Ferraz. 17.01.89
10 — Joel Rogério Furtado. 06.04.89
11 — Valdir Vieira. 05.05.89
12 — Sérgio Torres Paladino. 06.11.90
13 — Paulo Antônio Günther. 13.03.91
14 — Luiz Fernando Sirydakis. 06.06.91
15 — Demétrio Constantino Serratine. 31.10.91
16 — José Galvani Alberton. 26.11.91
17 — Agamenon Bento do Amaral. 13.12.91
18 — Robison Westphal. 10.03.92
19 — Kurt Ernesto Hammerschmidt. 29.09.92
20 — Odil José Cota. 01.10.92
21 — Luiz Carlos Freyesleben. 01.04.93
22 — Paulo Roberto Speck. 30.06.93
23 — Áttila Antônio Rothsahl. 24.09.93
24 — Wlaumar Alves da Silva. 27.09.93
25 — José Antônio Salvadori. 28.02.94
26 — Osmar Peron. 01.03.94
27 — Jobél Braga de Araujo. 08.04.94
28 — Raul Schaefer Filho. 11.04.94
29 — Pedro Sérgio Steil. 15.07.94
30 — Raul Santo Salvador. 14.10.94
31 — Milton Pascoto. 14.10.94

Secretário: Paulo Roberto Speck

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

João Carlos Kurtz — Presidente
Procurador-Geral de Justiça

Moacyr de Moraes Lima Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Paulo Roberto Speck, Odil José Cota e Pedro Sérgio Steil (eleitos: o 1º pelo Colégio de Procuradores — os outros pelos Promotores de Justiça)

Secretário-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior
Narcísio Geraldino Rodrigues

Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público
Diretor: Robison Westphal

Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público
Rosa Maria Garcia

Assessores do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Speck (Procurador de Justiça), Antônio Cesar Pinto Costa, Humberto Francisco Scharf Vieira e Pedro Roberto Decomain (Promotores de Justiça)

Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público
Saulo Torres

Coordenador do Centro de Recursos Extraordinários e Especiais
Anselmo Agostinho da Silva

Coordenador do Centro das Promotorias da Infância
José Francisco Hoepers

Coordenador do Núcleo de Apoio, Atualização e Aperfeiçoamento dos Membros do Ministério Público
Paulo de Tarso Brandão

Coordenador das Promotorias Criminais — COR-CRIME
Pedro Sérgio Steil

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

Coordenador-Geral Estadual
José Galvani Alberton

Central — Florianópolis

Coordenador das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa
Basilio Elias de Caro

Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
Antônio Carlos Brasil Pinto

Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor
Antenor Chinato Ribeiro

Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

Coordenadora do Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal
Márcia Aguiar Arend

Núcleo Executivo — Joinville

Coordenadores
Luiz César Medeiros
Genivaldo da Silva

Núcleo Executivo — Blumenau

Coordenadores
Hercília Regina Lemke (Coordenadora Administrativa)
Anselmo Gerônimo de Oliveira

Núcleo Executivo — Criciúma

Coordenadores
Guido Feuser
Jacson Corrêa

Núcleo Executivo — São Miguel do Oeste

Coordenador

Núcleo Executivo — Lages

Coordenador
Luiz Eduardo Braunsperger

Núcleo Executivo — Chapecó

Coordenador
Sandro José Neis

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avenida Osmar Cunha, 15 — CEISA CENTER — Bloco B — Sala 111 — 88015-100 — Florianópolis — SC
Tel.: (048)224-6657 e 224-3187 (sede urbana) — (048) 266-1438 (sede balneária)
Presidente: Paulo Roberto Speck

EDITORIAL

A cada nova edição, mais se justifica a publicação do Boletim Informativo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ocorre que as notícias sobre as modificações e o avanço que a Instituição vem sofrendo e a produção doutrinária dos membros da classe, necessitam de um veículo eficiente e ágil.

Prova disso, é a publicação que se faz neste número, ao lado de outros, de trabalhos que foram frutos de debate ocorrido por ocasião do "I Simpósio Catarinense do Ministério Público: Direito Penal e Processo Penal", promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça, através do Núcleo de Apoio, Atualização e Aperfeiçoamento, realizado nos dias 20 e 21 de maio, na cidade de Joaçaba, e 27 e 28 de maio, em Florianópolis.

De outro lado, a instalação de dois outros Centros de Promotorias da Coletividade, desta vez nas Comarcas de Lages e Chapecó, fatos que não se pode deixar de registrar, tanto por serem marca da Administração Superior do Ministério Público, como por representarem a efetividade de nossa atuação no sentido de concretizar a defesa dos interesses de caráter difuso ou coletivos da população catarinense.

Outra realização que merece registro é a criação da Coordenadoria das Promotorias Criminais (COR-CRIME), uma reivindicação dos membros da Instituição que cumprem atividades nesse âmbito de atuação.

São importantes registros, como os que exemplificativamente enumeramos, que nos dão a certeza de que o nosso trabalho serve de pronta informação, como também de registro de um momento sem precedentes na história da Instituição.

JOEL ROGÉRIO FURTADO
Procurador de Justiça — Editor-Geral

BOLETIM informativo

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ano IV — Nº 9 — Dez./94

Editor-Geral
Joel Rogério Furtado — Procurador de Justiça

Conselho Editorial
José Galvani Alberton e Paulo Roberto Speck (Procuradores de Justiça), Paulo de Tarso Brandão (Promotor de Justiça)

Auxiliares do Editor-Geral
Drs. Nery José Pedro e Nivaldo José Lopes — Funcionários da Casa

Redação e Administração
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Felipe Schmidt, 755 - Edifício Embaixador
88010-000 - Florianópolis - SC - Telefone:
(048) 224-3300 (Ramal 129)
Telex: (048) 2535 - Fax (048) 223-2170

Jornalista Responsável
Homero M. Franco - Registro Profissional MTb/SC nº 709

Lay out da capa
Antônio Chiarello

Intercâmbio
Solicita-se intercâmbio, via troca de publicações congêneres, editadas em todo o País.

Composição, fotolito e impressão
IOESC
Tiragem: 1.000 exemplares

DA PARTE DO EDITOR-GERAL

1 — NOVA SEDE PARA A PROCURADORIA-GERAL

Como noticiado na última edição, nossa Instituição vai ganhar nova (e condigna) sede na Capital, que deverá ser entregue ao longo do mês de fevereiro do ano próximo.

A nova Procuradoria-Geral de Justiça funcionará em uma das torres do "Centro Executivo Casa do Barão", na confluência das Ruas: Gama D'Eça e Bocaiúva, onde estarão reunidos os principais órgãos ministeriais, hoje espalhados em vários endereços, na Capital.

Teve lugar, em 27 de junho, o "churrasco da cumeeira", com a presença do Procurador-Geral (João Carlos Kurtz); do Corregedor-Geral do Ministério Público (Moacyr de Moraes Lima Filho); do Coordenador-Geral dos Centros de Promotorias da Coletividade (José Galvani Alberton); do então Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público (Robison Westphal), do atual Presidente de nosso órgão de classe (Paulo Roberto Speck), além de vários Procuradores e Promotores de Justiça, bem como de funcionários da Instituição.

A confraternização transcorreu num clima de absoluta cordialidade, quando os membros da Instituição foram recepcionados pelos Diretores da "PLANEL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA." (empresa construtora do prédio), nas pessoas dos Drs. Neider Panosso, Olavo Arantes e Luiz Lünemberg, bem como pela Sra. Carmela Saraceno Corti (principal responsável pela negociação do novel edifício-sede do Ministério Público, em Florianópolis).

Também prestigiou o ato o Senador eleito Vilson Kleinübing, que era o Governador do Estado à época da aquisição de nossa nova sede.

2 — A IMPORTÂNCIA DOS CENTROS DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

Ao longo de toda a gestão da atual Administração Superior do Ministério Público de Santa Catarina, a marca principal tem sido a de tornar a Instituição cada vez mais voltada ao atendimento da comunidade, naqueles direitos marcadamente coletivos.

No âmbito desses parâmetros, o Dr. João Carlos Kurtz — eminente Procurador-Geral de Justiça instalou, em 17/6/92, o CPC de Florianópolis, que passou a ser comandado pelo Procurador de Justiça José Galvani Alberton.

Depois vieram os CPCs.: de Joinville (em 15/12/92), Blumenau (em 16/3/93), de Criciúma (em 27/10/93), de São Miguel do Oeste (em 25/11/93), de Lages (em 23/8/94) e de Chapecó (em 26/10/94).

Conforme se vê, foram instalados *dois* CPCs em 1992, *três* em 1993 e *dois* em 1994.

Cumpridas as importantes metas, todo o Estado está coberto pela atuação dos Núcleos Executivos de cada um dos mencionados Centros das Promotorias da Coletividade que, além de terem (cada qual) seus Coordenadores locais, são, todos, comandados pelo Coordenador-Geral, José Galvani Alberton, desde Florianópolis.

Nós que tivemos a ventura de participar dos atos de instalação de todos eles, e que temos acompanhado a evolução da atuação de cada um dos CPCs do Estado, através, inclusive, da veiculação de suas atividades por este Informativo e pela própria imprensa coestaduana, podemos atestar, com segurança, a larga importância desses eficientes segmentos de nossa Instituição para a população do Estado que, em todas as regiões, sente a segura e firme atuação desses notáveis órgãos ministeriais.

3 — AGRADECIMENTOS PELO RECEBIMENTO DE NOSSA PUBLICAÇÃO

Temos recebido, ao longo do tempo, após a edição de cada novo número de nosso Boletim Informativo, incontáveis expedientes agradecendo o recebimento do mesmo. Destacamos, dentre eles, os encaminhados por: Orlando dos Santos (Procurador-Geral de Justiça do Amazonas), Edith Marília Maria Crespo (Procuradora-Geral de Justiça do Pará), Jacimar Alves Lino (da Procuradoria-Geral de Justiça de Tocantins), Maria dos Remédios R. dos Santos (da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão).

Dentre inúmeros expedientes recebidos de colegas do Ministério Público de nosso Estado, merece destaque o que nos veio da parte de Enéas Athanázio (Promotor de Justiça aposentado e escritor consagrado, que disse, à certa altura, *verbis:* "Você está transformando o Beletim numa verdadeira revista. Informativa, completa, feita com carinho. É admirável a sua dedicação ao Ministério Público, pois é fácil imaginar o esforço que isso lhe custa."

4 — INTERCÂMBIO COM PUBLICAÇÕES CONGÊNERES É SUCESSO ABSOLUTO

Desde o início da publicação deste Informativo, passamos a estabelecer contatos que tornaram possível a deflagração de importante intercâmbio com responsáveis por publicações congêneres de todo o País, especialmente editadas por instituições ministeriais. No período, recebemos periódicos: das Associações Paulista, Mineira, Mato-Grossense, Goiana, Gaúcha e do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público; das Procuradorias-Gerais de Justiça: da Bahia, do Rio de Janeiro, do Pará, do Mato Grosso, de Tocantins, do Distrito Federal e Territórios. Também vieram publicações: do Tribunal de Contas de Santa Catarina; do SINEPE (Sindicato das Escolas Particulares) e do SINPOL (Sindicato dos Policiais Civis do Estado).

5 — ASPROJUS COM NOVA DIRETORIA

Foi empossada, no dia 9 de setembro, a nova Diretoria da Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, que tem como Presidente: Amilton Schmidt. Ocupam os demais cargos: Luiz Alberto Pereira (Vice-Presidente), Vicente de Paulo Castro (Diretor Executivo), Sônia Eleonora da Silva Santos (Diretora de Finanças), Amilton Marcos Santana (Diretor de Benefícios), Cleusa Maria dos Santos (Diretora Social e Recreativa) e Pedro Paulo Ancelmo (Diretor de Esportes). Compõem o Conselho: Pedro Roldão Garcia, Joel Rogério Furtado Junior e Zamir João Raupp, sendo Suplentes: Amaury Pereira e Vânia Terezinha da Silva. Fazemos votos que a nova Diretoria da ASPROJUS desenvolva uma feliz e profícua gestão.

6 — OPORTUNO REGISTRO

Inafastável a necessidade de ressaltar a extraordinária dedicação dos funcionários da Procuradoria-

Geral de Justiça, comandados pela Senhora Vera Michaski, eles que, para a instalação dos sete Centros das Promotorias da Coletividade do Estado, tudo deram de si para o fiel cumprimento da missão. Muitos e muitos dias passaram longe de suas respectivas famílias, quando da instalação dos CPCs do interior, (inclusive com sacrifício de merecido descanso) no cumprimento, sempre urgente, das tarefas, nesse campo, que muito exigiram deles, porque, em cada uma das sedes dos núcleos executivos dos segmentos ministeriais mencionados, partiram do nada, para assistirem (como nós outros) com digno e santo orgulho, aos festivos atos de inauguração.

Também dedicaram-se às importantes tarefas os funcionários: José Lino Schuelter, Hamilton Schmidt e Zamir João Raupp.

NOTICIÁRIO GERAL

INAUGURADO O CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE DE LAGES

Em solenidade realizada no dia 23/08/94, o Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, inaugurou mais uma unidade do Centro das Promotorias da Coletividade (CPC), desta feita na Comarca de Lages, no coração do planalto catarinense.

Estiveram presentes ao ato diversos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vereadores, além de inúmeras outras autoridades e lideranças comunitárias da cidade de Lages e de outros municípios da região serrana.

Em nome do Ministério Público, usaram da palavra, na ocasião, o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Braunsperger e o Coordenador-Geral do CPC, Procurador de Justiça José Galvani Alberton, que discorreram sobre a natureza e as finalidades do órgão, destacando especialmente as perspectivas que, a partir de então, estariam se abrindo para o incremento da cidadania em toda aquela região.

Em determinado trecho de sua oração, destacou o Coordenador-Geral:

"E se, pela nossa mão, puder erguer-se o cidadão desvalido, que não seja para caminhar como um dependente cativo, mas para pôr-se lado a lado, ombro a ombro, na comunhão ética e fraterna da cidadania."

Segundo ele, o Ministério Público não busca o aplauso fácil e nem cultiva vaidades. "Basta-lhe" — disse ele — "o plantio: porque a colheita e os frutos pertencem ao homem — a todos os homens — não importa quando nem onde, já que o ideal, assim como o amor, não tem limites de tempo e de espaço." E finalizou o seu pronunciamento dizendo:

"O ato que aqui realizamos talvez não possa simbolizar mais do que o lançamento de uma semente de renovação e de luz, no vasto universo de alternativas para o soerguimento da alma nacional, mas, assim como a relva dos campos recobra o verde, depois de esmaecida pelo rigor das invernias, também nós, irrompendo do silêncio, poderemos recobrar a esperança e o vigor necessário para a construção de uma Pátria mais justa, fraterna e feliz."

O novo CPC está funcionando nas dependências do próprio Forum, na ala destinada ao Ministério Público e tem como Coordenador o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Braunsperger.

CHAPECÓ JÁ CONTA COM CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

Em ato solene que teve lugar no dia 26/10/94, a Administração do Ministério Público instalou o sexto Núcleo Executivo do Centro das Promotorias da Coletividade, na sede da Comarca de Chapecó.

Além do Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz e do Corregedor-Geral do Ministério Público — Moacyr de Moraes Lima Filho, estiveram presentes ao ato vários integrantes da Administração Superior e expressivo número de Promotores de Justiça da região. O evento também foi prestigiado por significativas lideranças locais e da região Oeste, merecendo destaque: o Prefeito Municipal de Chapecó — Dilso Cecchin (o anfitrião); o Secretário de Justiça e Administração do Estado — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho; o Presidente da AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina) — Prefeito de Maravilha — Celso Mandaner; o Diretor do Foro local — Juiz Irio Grolli; o Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil — Waldir Valdameri; o Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar (sediado na mencionada cidade) — Coronel Osmar Alcides Pereira; além de Magistrados, Advogados, Chefes de Executivo de outras unidades municipais regionais, Vereadores e representantes de importantes segmentos da vasta e rica região Oeste de nosso Estado.

É de destacar-se, inclusive, que a AMOSC teve uma participação importante na instalação do CPC de Chapecó, viabilizando o espaço físico necessário ao funcionamento do órgão.

O Promotor de Justiça Sandro José Neis, Coordenador local do novo Centro de Promotorias da Coletividade, no discurso de abertura da solenidade, discorreu sobre as finalidades e forma de funcionamento do órgão, enfatizando que qualquer pessoa, independente de qualquer formalidade, a ele poderá comparecer para ali deduzir e pleitear a defesa de direito ou interesse coletivo.

Também usou da palavra o Coordenador-Geral dos CPCs — Procurador de Justiça José Galvani Alberton, que depois de advertir que "o CPC não será nenhum Salvador da Pátria", condenou o "assistencialismo demagógico" do poder público, entendendo-o desestimulante ao incremento da cidadania.

Encerrando a solenidade, o Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, em eloqüente histórico da evolução do Ministério Público Catarinense, lembrando inclusive algumas passagens pitorescas por ele vividas no início da carreira, no Oeste Catarinense, culminou por manifestar a sua alegria de poder entregar ao povo daquela região, que sempre se destacou pela sua operosidade, mais este serviço que o Ministério Público oferece à coletividade catarinense.

Encerrados os atos de inauguração do mais novo CPC do Estado, teve lugar coquetel de confraternização, em sua própria sede, sita à Rua: Marechal Bormann nº 319-D.

De anotar, por fim, que os acontecimentos, dos mais

alvissareiros, mereceu total cobertura da imprensa, tanto escrita — como falada — como televisionada.

CRIADA A COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS — COR-CRIME

Por ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, foi instituída a COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS (COR-CRIME), com a finalidade de promover, estimular e coordenar a atuação do Ministério Público no combate à violência e à criminalidade de relevante repercussão social.

Tal iniciativa, de ótima receptividade na classe, vem ao encontro das aspirações dos Promotores de Justiça, especialmente os que atuam na área criminal, na medida em que tem por objetivos, dentre outros, a definição e a execução da política institucional para a atuação na referida área.

Foi escolhido para coordenar o novo órgão o Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, sendo também composto por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, depois de aprovada a indicação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Em face da finalidade da Coordenadoria, sua área de atuação prioritária é a relacionada com o crime organizado e com os crimes contra a ordem econômica, o patrimônio público, o meio ambiente, as relações de consumo ou com os crimes cuja execução e conseqüências diretas ocorram em duas ou mais comarcas.

A Coordenadoria das Promotorias Criminais funcionará à Rua: Adolfo Melo, 35, "Centro Executivo Via Vêneto", Conjunto 501/502, CEP 88015-090 — Telefone 224-1038 — Florianópolis.

INTEIRO TEOR DO ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE CRIOU A COR-CRIME

ATO Nº 253/MP/94

Institui a Coordenadoria das Promotorias Criminais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XXII e XLIX, da Lei Complementar Estadual nº 17, de 05 de julho de 1982 — **Lei Orgânica do Ministério Público, resolve:**

Art. 1º — Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Coordenadoria das Promotorias Criminais — **COR-CRIME,** com a finalidade de promover, estimular e coordenar a atuação do Ministério Público no combate à violência e à criminalidade de relevante repercussão social, especialmente as relacionadas com:

a) crime organizado;
b) crimes contra a ordem econômica e tributária;
c) os crimes contra o patrimônio público;
d) os crimes contra o meio ambiente;
e) os crimes contra as relações de consumo;
f) os crimes cuja execução ou conseqüências diretas ocorram em duas ou mais Comarcas.

Art. 2º — A Coordenadoria das Promotorias Criminais será dirigida por um Procurador de Justiça e integrada por Promotores de Justiça, especialmente designados pelo Procurador-Geral de Justiça, depois de aprovada a indicação pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais atuarão na plenitude de suas competências e prerrogativas institucionais.

Art. 3º — Compete à Coordenadoria das Promotorias Criminais:

I — acompanhar as políticas nacional e estadual fixadas para o combate à violência e à criminalidade, priorizando áreas de atuação;

II — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões e subsídios visando estabelecer a política institucional para a atuação na área criminal;

III — promover a execução da política institucional observadas as diretrizes fixadas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

IV — promover a articulação do Ministério Público com órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área criminal, inclusive propondo ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios visando o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas;

V — promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público, especialmente com os que atuam na proteção e defesa dos direitos e interesses previstos no art. 1º, da Lei Complementar nº 071/92, de modo a possibilitar uma atuação harmônica e eficaz na área criminal;

VI — desenvolver estudos e pesquisas na área de sua atuação, podendo promover cursos e palestras, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos do Ministério Público;

VII — receber representações ou quaisquer outros expedientes que noticiem a prática de infração penal, dando-lhes o encaminhamento adequado;

VIII — promover, em áreas específicas ou circunstâncias excepcionais, cooperação extraordinária nas Promotorias Criminais, sugerindo ao Procurador-Geral a designação de Promotores de Justiça para tal finalidade, coordenando e acompanhando suas atividades;

IX —promover, requisitar ou acompanhar investigações especiais e propor, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de execução do Ministério Público, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

X — remeter mensalmente à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatório de suas atividades;

XI — exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º — A Secretaria-Geral e os órgãos auxiliares do Ministério Público prestarão apoio e providenciarão os recursos materiais necessários à implantação e operacionalização da Coordenadoria das Promotorias Criminais, a qual funcionará acoplada à estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º — Para melhor desempenho no combate à violência e à criminalidade de que trata o artigo 1º deste ato, o Procurador-Geral de Justiça poderá criar Núcleos Regionais da Coordenadoria das Promotorias Criminais.

Art. 6º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador-Geral de Justiça

(Publicado no Diário da Justiça nº 9.074, de 15/9/94, p. 50).

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONTA COM NOVOS MEMBROS

Nos últimos meses, passaram a integrar o Colendo Colégio de Procuradores os ex-Promotores: Pedro Sérgio Steil, Raul Santo Salvador e Milton Pascoto.

O primeiro foi empossado em 12 de agosto e os dois seguintes em 31 de outubro.

Os novos integrantes do mais alto Colegiado da Instituição foram saudados: o Dr. Pedro pelo Procurador de Justiça José Galvani Alberton — os Drs. Raul Santo Salvador e Milton Pascoto pelo colega Paulo Roberto Speck.

Os novos Procuradores de Justiça atingiram o último patamar da carreira após terem prestado serviços nas várias denominações judiciárias, adiante mencionadas.

O Dr. Pedro Sérgio Steil ingressou na carreira em 29/01/79, na Circunscrição de São Lourenço d'Oeste, de onde foi removido para a de Joinville, tendo sido promovido, paulatinamente, para: Urubici, Itaiópolis, São Joaquim (2ª Vara) e Chapecó (Vara Criminal). Foi removido, ainda, de: Urubici para Trombudo Central, de Itaiópolis para Indaial, de São Joaquim (2ª Vara) para Jaraguá do Sul (2ª Vara) e de Chapecó (Vara Criminal) para Joinville (Vara de Família e Menores).

De ressaltar que, em Joinville, o Dr. Pedro Sérgio Steil foi um dos Coordenadores do Centro das Promotorias da Coletividade, desde a sua instalação, enquanto hoje, é Coordenador das Promotorias Criminais, no âmbito da Procuradoria-Geral e a nível estadual.

Já o Dr. Raul Santo Salvador ingressou no Ministério Público em 28/12/72, na Circunscrição de São Miguel do Oeste, de onde foi removido para a de Lages. Foi promovido, por sua vez, para: Bom Retiro, Mondaí, Canoinhas (1ª Vara) e Criciúma, tendo sido, ainda, removido de: Mondaí para Xaxim, de Canoinhas (1ª Vara) para Xanxerê (1ª Vara) de Criciúma (Vara Criminal) para Lages (4ª Vara) e desta para a 2ª Curadoria do Cível da Capital.

O Dr. Milton Pascoto, por sua vez, ingressou na Instituição em 29/01/79, na Circunscrição de Rio do Sul, de onde foi promovido para: Anita Garibaldi, Dionísio Cerqueira, Canoinhas (2ª Vara) e Rio do Sul (1ª Vara), ele que foi removido de: Anita Garibaldi para Ponte Serrada, de Dionísio Cerqueira para Santa Cecília e de Rio do Sul (1ª Vara) para Florianópolis (2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões).

Ao longo de quase quatro anos, importante é ressaltar, o Dr. Pascoto prestou serviços na Corregedoria-Geral do Ministério Público, tanto como Secretário, como Assessor.

Os atos de empossamento dos novos integrantes do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça foram prestigiados por autoridades dos três poderes do Estado, como por Advogados, Magistrados, Procuradores e Promotores de Justiça, familiares e amigos dos empossados e por funcionários da Instituição.

NOVO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em vista das eleições que se feriram no dia 15 de agosto deste ano, foram eleitos para compor o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por escolha dos Promotores de Justiça, os Procuradores de Justiça Pedro Sérgio Steil (com 132 votos) e Odil José Cota (que obteve 101 sufrágios).

São suplentes os colegas Luiz Carlos Freysleben e Paulo Antônio Günther.

Presidiu a Junta Apuradora o Procurador Ruy Olympio de Oliveira (decano do Colégio de Procuradores de Justiça), que também foi composta pelos Procuradores Maurílio Moreira Leite e Anselmo Agostinho da Silva.

Já no dia 25 de agosto, o Colendo Colégio de Procuradores elegeu seu representante, para cumprir mandado no Conselho Superior, quando eleito o Dr. Paulo Roberto Speck.

Os novos integrantes do Conselho substituem os Drs. José Galvani Alberton e Sérgio Torres Paladino (que representaram os Promotores de Justiça) e Maurílio Moreira Leite (que integrou o órgão por escolha do Colégio de Procuradores) e já foram devidamente empossados.

O ato de empossamento teve lugar no dia 19 de setembro, sendo que os novos integrantes do Colendo Conselho Superior do Ministério Público cumprirão mandatos de dois anos.

Sabe-se, de outro lado, que preside nosso Conselho Superior o Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz, ele que, juntamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público — Moacyr de Moraes Lima Filho, são membros natos do importante Colegiado.

PROMOTOR DE JUSTIÇA LANÇOU A OBRA JURÍDICA "CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA"

Aconteceu no dia 11 de agosto do corrente o lançamento do livro intitulado "Crimes Contra a Ordem Tributária", de autoria de nosso colega Pedro Roberto Decomain, Promotor de Justiça titular da Comarca de Itaiópolis. A publicação é de responsabilidade da Editora "Obra Jurídica", sediada em Florianópolis e capitaneada pelo Advogado Péricles Prade.

O lançamento aconteceu durante o Seminário "Crimes Contra a Ordem Tributária — Como Aumentar a Arrecadação sem Aumentar Impostos", promovido pelo Sindifisco/SC e pela Universidade Federal de Santa Catarina, nas dependências do "Castelmar Hotel", em Florianópolis, nos dias 10, 11 e 12 de agosto. Na mesma oportunidade foi proferida palestra pelo colega, a propósito do tema do simpósio, ocasião em que restaram abordados alguns aspectos da Lei nº 8.137/90, que atualmente cuida do assunto, seguindo-se debate com os presentes. Na oportunidade foi também proferida palestra a respeito do tema, pelo Prof. Marco Aurélio Grecco, da PUC/SP.

O simpósio contou ainda com a participação de nossa colega Márcia Aguiar Arend, que proferiu palestra durante o painel, versando o tema "A Contribuição do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Civil e da Administração Tributária no Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária", realizado no dia 12 de agosto.

Ao prefaciar a obra, o Procurador-Geral de Justiça — João Carlos Kurtz disse com entusiasmo: "Crimes Contra a Ordem Tributária caracteriza-se por ser uma obra de profundidade científica, mas construída em linguagem acessível até mesmo aos acadêmicos, o que a torna fonte importante de consulta a todos os operadores, estudiosos e estudantes do Direito. Outra característica importante é a de ser uma obra de doutrina e não simples comentários a artigos de lei. Com isso, o autor faz críticas procedentes à lei, trazendo contribuições importantes para posterior avanço do diploma legislativo. De outro lado, não sendo simples comentário, há lugar para discussão de temas que encontram divergências doutrinárias ou para a fixação de posição sobre temas polêmicos como o da responsabilidade penal das pessoas jurídicas".

X CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O X Congresso Nacional do Ministério Público, realizado entre os dias 29 de agosto e 01 de setembro, na cidade de Belém, Estado do Pará, foi o fórum de debate dos membros da Instituição sobre a efetividade da atuação no combate à criminalidade. O Tema Central do Congresso foi "O Ministério Público: Corrupção, Criminalidade e Violência". As comissões temáticas tiveram a oportunidade de debater a posição do Ministério Público diante do crime organizado, da violência urbana e rural, dos novos tipos penais e da nova ordem processual penal; além de repensar a sua atuação diante dos crimes contra a ordem econômica, o patrimônio público, a natureza, as relações de consumo, as crianças e os adolescentes e as pessoas portadoras de deficiência, bem como diante dos crimes eleitorais e cometidos através da imprensa.

A solenidade de abertura, que ocorreu no monumental Teatro da Paz, contou com a presença de várias autoridades nacionais e locais, tendo, na oportunidade, usado da palavra a Procuradora-Geral de Justiça do Pará, Edith Marília Crespo, o Governador do Estado, Carlos José de Oliveira Santos, o Ministro da Justiça Alexandre Dupeyrat, o Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga e o Presidente da Associação anfitriã, Manoel Santino Nascimento Júnior. Após, os participantes foram brindados com a apresentação de artistas paraenses, que deram brilho especial à solenidade.

O Ministério Público Catarinense se fez representar por expressiva delegação composta de Procuradores e Promotores de Justiça. Da delegação, quatro integrantes apresentaram as seguintes teses: Dr. Maurílio Moreira Leite, "Ministério Público e Procedimento Sumário (no Projeto Maurício Correa); Dr. Pedro Roberto Decomain, "Crimes Contra a Ordem Tributária e Providências Assecuratórias Penais"; Dr. Paulo de Tarso Brandão, "Transação Penal: a Atuação do Ministério Público como "dominus litis"; e Dra. Márcia Aguiar Arend, "A Preservação das Receitas Públicas e o Enfrentamento da Criminalidade Tributária", todas aprovadas nas comissões temáticas e na plenária.

I SIMPÓSIO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Através do Núcleo de Apoio, Atualização e Aperfeiçoamento dos Membros do Ministério Público, a Procuradoria-Geral de Justiça promoveu o I Simpósio Catarinense do Ministério Público: Direito Penal e Processo Penal, que foi realizado em duas etapas: dias 20 e 21 de maio, na cidade de Joaçaba, e dias 27 e 28 de maio, em Florianópolis. O evento, composto de painéis que versaram sobre "Aspectos Gerais do Projeto que Cria os Juizados Especiais Criminais", "Novos Aspectos da Tipicidade" e "Aspectos Destacados do Projeto de Reforma do Código de Processo Penal", teve como palestrantes os Procuradores de Justiça Dr. José Antônio Paganella Boschi, do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Maurílio Moreira Leite e Dr. Nelson Ferraz, o Juiz de Direito Dr. Nilton João de Macedo Machado, o Professor Dr. João José Caldeira Bastos e o Promotor de Justiça Dr. Paulo de Tarso Brandão.

Mais uma vez, o número de Procuradores e Promotores de Justiça que compareceu ao Simpósio foi expressivo, como já havia ocorrido em promoção anterior da mesma natureza, o que determinou o êxito da promoção.

VII SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

A Procuradoria-Geral de Justiça e a Associação Catarinense do Ministério Público, patrocinaram a vários membros da Instituição a inscrição no VII Simpósio Nacional de Direito Penal e Processual Penal, promovido pelo Instituto de Estudos Jurídicos, do Rio de Janeiro, e a Associação Paranaense do Ministério Público, que se realizou no Teatro Guaíra, em Curitiba, entre os dias 09 e 11 de junho. Fora, palestrantes naquele evento: Luiz Vicente Cernicchiaro, Ada Pellegrini Grinover, Paulo Lúcio Nogueira, Afrânio Silva Jardim, Juarez Tavares, João Mestieri, Jacintho Miranda Coutinho, Fernando da Costa Tourinho Filho, Júlio Fabrini Mirabete, Amilton Bueno de Carvalho, Hermínio Alberto Marques Porto, Alberto Silva Franco, James Tubenchlak e René Ariel Dotti. Foram mais de quarenta membros do Ministério Público catarinense que participaram do Simpósio.

SEMINÁRIO: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBURÁRIA

Vários Procuradores e Promotores de Justiça participaram do Seminário: Crimes Contra e Ordem Tributária promovido pelo Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina e pela Federação do Fisco Estadual em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina, que ocorreu entre os dias 10 e 13 de agosto, no Castelmar Hotel, em Florianópolis. Entre os vários palestrantes, contribuíram para o êxito do Simpósio o Promotor de Justiça Dr. Pedro Roberto Decomain e a Promotora de Justiça Márcia Aguiar Arend.

REALIZADO MAIS UM CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA

Estão sendo ultimados os trabalhos de mais um Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, para preenchimento de vagas em nossos quadros, sendo que os habilitados serão admitidos como Promotores de Justiça Substitutos.

Inicialmente inscreveram-se **568** candidatos.

Da prova preambular, realizada em 10/09, participaram **539** Bacharéis, quando restaram aprovados **116.**

Às provas escritas de Direito Penal e Processo Penal — de Direito Civil e Processo Civil, compareceram **109**, tendo sido aprovados **10** Advogados.

Após participarem das fases seguintes: exames psicotécnicos, entrevistas e provas orais, foram considerados habilitados **07** candidatos, que estão em condições de preencherem vagas existentes em diversas Circunscrições do Ministério Público, localizadas em vários pontos do território catarinense.

Os candidatos aprovados por ordem de classificação, são os seguintes:

Advogados: Leonardo Henrique Marques Lehmann, Fernando Linhares da Silva Junior, Moser Whoss, Cristina Elaine Thomé, Gustavo Mereles Ruiz Dias, Assis Marciel Kretzer e Maristela Nascimento.

A Banca Examinadora foi composta pelos Procuradores de Justiça: João Carlos Kurtz (Procurador-Geral e Presidente), Anselmo Agostinho da Silva, Nélson Ferraz, José Galvani Alberton, Robison Westphal, Wlaumar Alves da Silva e Pedro Sérgio Steil (todos como membros efetivos), tendo sido Suplentes os Procuradores de Justiça: Moacyr de Morais Lima Filho (Corre-

gedor-Geral), Joel Rogério Furtado e Odil José Cota.

Representaram a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Catarinense) os Drs. Nestor Lodetti (efetivo) e Adriano Zanotto (suplente).

Os trabalhos de Secretaria do concurso estiveram sob os cuidados do Promotor de Justiça Antônio César Pinto Costa.

A INFORMÁTICA NO MINISTÉRIO PÚBLICO

É grande a satisfação que, nós da Divisão de Informática, sentimos nesta oportunidade em que nos foi cedido este espaço no qual abordaremos todos os temas relacionados com a informática, principalmente os de interesse direto do Ministério Público.

Queremos, com isto, passar para os nossos leitores, de forma clara e objetiva, a evolução da informática no Ministério Público, conceitos usados na área, principalmente aqueles que atingem diretamente nossos usuários e sobretudo informações diversas com o objetivo de mudar alguns conceitos errôneos sobre computadores.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a Divisão de Informática, regulamentada pelo Ato nº 99, de 10 de maio de 1993, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça Exmo. Sr. Dr. João Carlos Kurtz, tem como missão principal administrar, colocar à disposição todas as ferramentas disponíveis e dar todo o suporte necessário para o bom andamento dos trabalhos além das atribuições constantes do regimento interno. A Divisão conta hoje com dois funcionários: Estanislau José Kammers (Chefe da Divisão) e Valmor Serafim (Analista de Sistemas). A Divisão está à disposição para quaisquer esclarecimentos através do ramal 123.

Como primeiro assunto, achamos conveniente apresentar a história da informática no Ministério Público.

Quando assumimos a Divisão em junho de 1992 (na época não existia formalmente), o Ministério Público possuía uma estrutura modesta. Tínhamos apenas 3 microcomputadores, 4 terminais, 5 impressoras e uma capacidade de armazenamento de apenas 227 MB (milhões de caracteres). Estávamos conectados ao CIASC através de uma controladora (equipamento que permite vários terminais acessarem o mesmo computador via linha telefônica) de apenas 8 portas através da qual usávamos os sistemas corporativos do Estado tais como: contabilidade, folha de pagamento, cadastro dos recursos humanos e o Banco de Dados do Senado Federal (Fig. 1).

Toda a estrutura disponível na época era subutilizada e em alguns casos nem era utilizada (ex:: o BONIJURIS não estava instalado) por vários motivos, sendo o principal o desconhecimento dos usuários do real potencial disponível. Existiam até casos cômicos, diante de toda esta tecnologia, como por exemplo, a Biblioteca que tinha apenas um terminal para acessar o PRODASEN e as consultas efetuadas, pasmem, eram transcritas manualmente pois não tinha impressora.

Este quadro não perdurou por muito tempo, graças ao empenho do Exmo. Sr. Dr. João Carlos Kurtz em alocar recursos para revertermos esta situação.

O quadro que hoje (agosto de 1994) se apresenta ainda não é o ideal. Temos muito o que fazer, mas certamente evoluímos e muito, apesar das dificuldades.

Atualmente temos 2 controladoras (uma nova de 32 portas na sede e a de 8 portas no CPC/FLO, 17 microcomputadores (destes 6 estão nos CPCs de Criciúma, Blumenau, Joinville, Vara da Infância e Juventude (Fpolis) e CPC/FLO (2 micros), 5 terminais (1 no CPC/FLO), 19 impressoras e uma capacidade de armazenamento de 1.500 MB (Fig. 2).

Foram ativados outros sistemas corporativos, tais como Controle de Almoxarifado, Controle de Patrimônio e Normas Jurídicas. Também foi efetivada a conexão ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde temos acesso à Jurisprudência Catarinense e ao Sistema de Acompanhamento de Processos. No CPC/FLO foi feita a conexão à UNICAMP (SP) onde a Coordenadoria do Meio Ambiente acessa as Bases de Dados de Jurisprudência do Meio Ambiente. O BONIJURIS foi instalado e hoje temos dezenas de cópias instaladas nos micros do MP e nos dos Promotores. Resolvemos o problema de endereçamento das etiquetas através de um Sistema de Mapeamento dos Promotores do Interior.

Além das atividades diárias da Divisão, tais como suporte ao usuário, atendimento aos Promotores e Procuradores, administração da própria estrutura, pesquisa de novas tecnologias, a Divisão vem desenvolvendo outros projetos visando à automatização dos relatórios finais de atividades, relatórios mensais das Promotorias, controle de valores e índices, controle financeiro, fechamento contábil para o patrimônio, cadastro de entidades beneficentes para o CPI/FLO, cadastro e movimentação de Promotores, cadastro de menores infratores e cadastro dos equipamentos para nosso próprio controle.

Também está em andamento o processo de acesso ao RENPAC (Rede Nacional de Pacotes) que permitirá ao CPC/FLO e o CPI/FLO acessarem às mais variadas Bases de outros Tribunais como por exemplo o PRODASEN, Superior Tribunal de Justiça e muitos outros.

É fácil constatar que o volume de trabalho é enorme, e, às vezes, reconhecemos que o atendimento não é o ideal. Mas estamos fazendo o possível, com somente duas pessoas.

Nossa missão não pára por aí. Somos ambiciosos e sabemos do nosso potencial e o que o Ministério Público necessita. Está na hora de iniciarmos uma nova era, a do WINDOWS, da Rede e da Imagem.

Por isso estamos, mais uma vez, graças ao empenho do Procurador-Geral, adquirindo novos equipamentos e estes, de agora em diante, de primeira linha.

Estes novos equipamentos (microcomputadores, estações, terminais, servidor de arquivos, rede, impressoras 24 agulhas, impressoras laser, scaners) e softwares, aumentando nossa capacidade de armazenamento para 8.000 MB, permitirão uma mudança radical na estrutura atual (Fig. 3).

Além das vantagens indiscutíveis de operarmos em rede, daremos início à criação das nossas próprias bases de jurisprudência e legislação e de todas as informações necessárias para atender adequadamente quem necessita de armazenamento confiável e de rápido acesso. Isto irá aprimorar o atendimento aos Promotores e Procuradores e também, é claro, aumentar sensivelmente a produtividade dos serviços administrativos.

Com isto em mãos, partiremos para o nosso projeto maior. Uma grande rede interligando todos os órgãos do Ministério Público em todo o Estado. É um projeto ambicioso, reconhecemos, mas não impossível se investimentos forem feitos, principalmente no elemento humano. Sem estes, estas máquinas fabulosas não

servem para nada. (Fig. 4).

Para finalizar este primeiro contato, tendo certeza do que nossos leitores conheceram mais um pouco do que se fez, do que se está fazendo e do que queremos fazer, queremos citar um trecho do discurso proferido pelo Exmo. Sr. Dr. José Galvani Alberton, por ocasião da solenidade de instalação do Centro das Promotorias da Coletividade de Criciúma em 25/06/1993: "Tenho para mim que os homens e as instituições não crescem e não se aperfeiçoam, se não se devotarem ao trabalho de plantio. A semeadura é a mais viva expressão da prudência, que dignifica o presente e sedimenta os caminhos para a bem-aventurança do amanhã".

ESTANISLAU JOSÉ KAMMERS
Chefe da Divisão de Informática

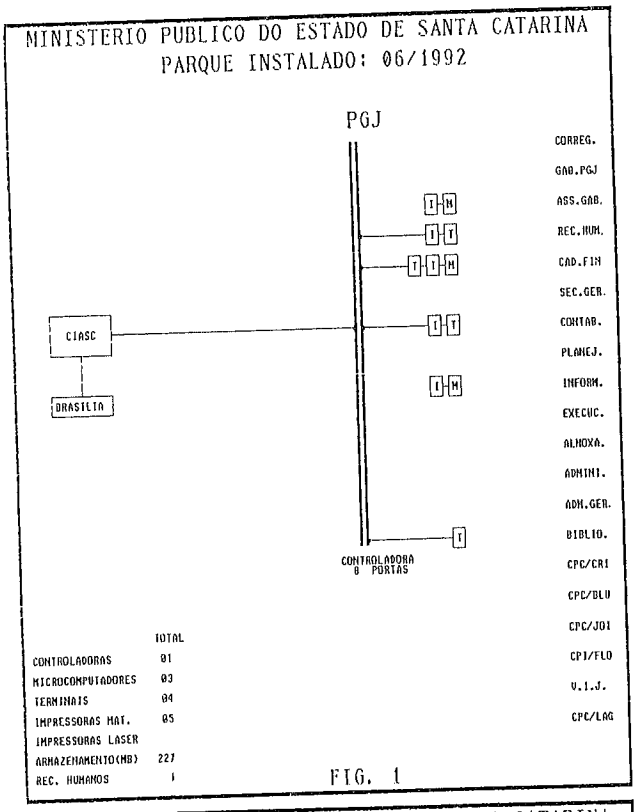

FIG. 1

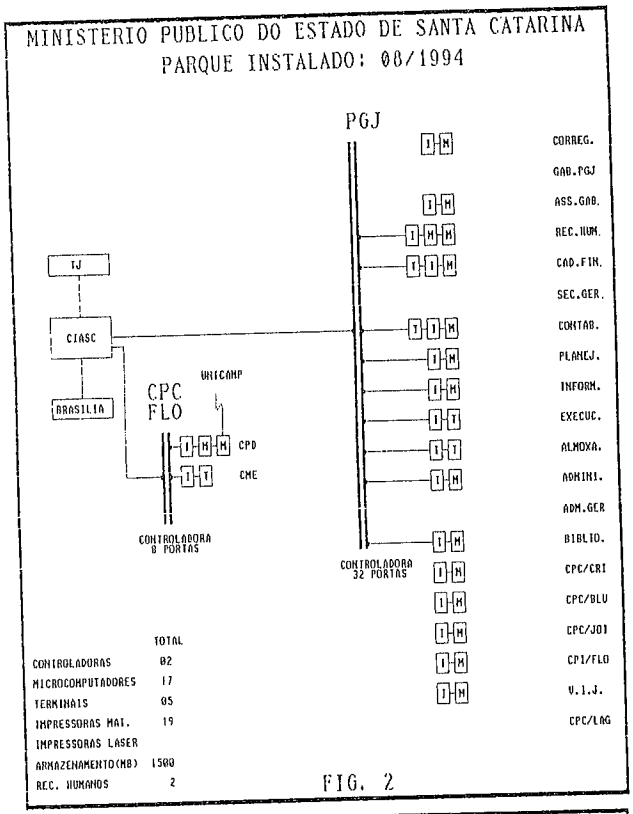

FIG. 2

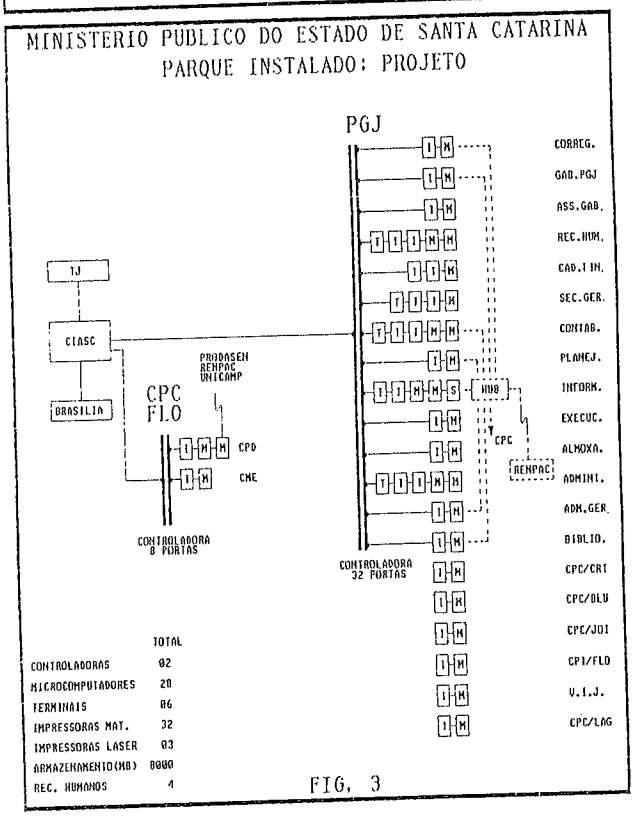

FIG. 3

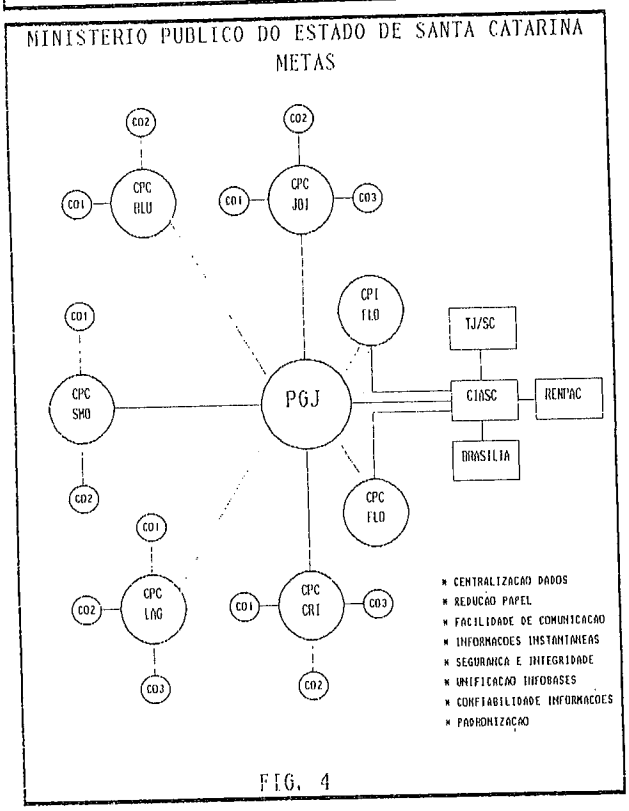

FIG. 4

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — FLORIANÓPOLIS

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA TOTALIZADOR

LISTAGEM XI
MÊS: novembro
ANO: 1994

1.0 — TOTAL DE PROCEDIMENTOS PENDENTES NO CPC	121
2.0 — TOTAL DE PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DO CPC ARQUIVADOS	220
3.0 — TOTAL DE DENÚNCIAS OFERECIDAS	184
3.1 — TOTAL DE DENÚNCIAS RECEBIDAS	61
3.2 — TOTAL DE DENÚNCIAS REJEITADAS	22
3.3 — TOTAL DE DENÚNCIAS PENDENTES DE APRECIAÇÃO PELO TJ:	101
4.0 — PROCEDIMENTOS REMETIDOS EM DEFINITIVO A OUTROS ÓRGÃOS:	44
5.0 — PROCEDIMENTOS EM DILIGÊNCIAS:	129
6.0 — PROCESSOS BAIXADOS: (ITENS 2+3+5=)	448

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INFRAÇÕES PENAIS E CÍVEIS NA LEI ANTITRUSTE

HISTÓRICO

Em países desenvolvidos, como a Inglaterra, a legislação preventiva tem produzido excelentes resultados na área das infrações contra a ordem econômica. Lá as sanções cíveis e administrativas têm se mostrado eficazes, deixando em segundo plano a necessidade da adoção de medidas repressivas de ordem penal.

No Brasil, no entanto, a situação é diversa, e por vários motivos: as leis civis têm se mostrado ineficazes no combate ou mesmo na prevenção dos delitos antieconômicos, quer pela inércia do Poder Público durante vários governos que, por comprometimentos com grandes grupos econômicos, sucatearam as já frágeis instituições fiscalizadoras, quer pela deficiência estrutural legislativa que, quando não impedia, dificultava a fiscalização, tolhia a aplicação de sanções, e as sanções aplicadas resultavam em nada, já que mesmo quando levadas à cobrança via execução fiscal acabavam alcançadas pela prescrição.

No campo judicial, praticamente nada era possível ser feito. Como acima já dito, até as execuções fiscais acabavam prescritas.

As sanções penais, no Brasil, tornaram-se obrigatórias a partir da Constituição de 1937, que consagrou o dever do Estado de sancionar os delinqüentes da economia popular, nos seus artigos 122, XVII e 141.

Verbis:

"Os crimes que atentarem contra a existência, a segurança, a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submetidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na forma que a lei estabelecer" — artigo 122, XVII;

"A lei fomentará a economia popular, assegurando-lhe garantias especiais. Os crimes contra a economia popular são equiparados aos crimes contra o Estado, devendo a lei cominar-lhes penas graves e prescrever-lhes processo e julgamento adequados à sua pronta e segura punição" — artigo 144.

Desses dois dispositivos constitucionais surgiu o Decreto-Lei nº 896, de 18 de novembro de 1938, já definindo como tipos penais o monopólio, as fraudes e abusos contra a economia popular e a usura (pecuniária ou real), bem como todo o dano efetivo ou potencial ao patrimônio de um indefinido número de pessoas. A inspiração desse Decreto-Lei foi o Projeto de Código Penal Argentino, Propostas de Reforma do Direito Penal Alemão, Leis e Jurisprudências Norte-Americanas.

Em 26 de dezembro de 1951, foi editada a Lei nº 1.521, conhecida como Lei da Economia Popular, que outra coisa não fez do que reeditar o Decreto-Lei nº 869, com algumas, mas insuficientes novidades.

Os abusos econômicos se somavam, cresciam as organizações monopolísticas, a concorrência desleal e o abuso de preços continuavam a acontecer.

No dia 10 de setembro de 1962, foi sancionada a Lei nº 4.137 — Lei Antitruste —, totalmente desatualizada, já que originária de um projeto apresentado em 1948, por Agamenon Magalhães.

Seu alcance era meramente no campo administrativo, aplicável pelo CADE — Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Na área penal, continuava vigente a Lei nº 1.521/51.

No dia 16 de junho de 1986, foi editada a Lei nº 7.492, que definiu crimes contra a ordem financeira; no dia 11 de setembro de 1990, foi sancionada a Lei nº 8.078, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, que passou a vigorar a partir de 12 de março de 1991; no dia 27 de dezembro de 1990 também foi sancionada a Lei nº 8.137, que trata dos crimes contra a ordem tributária, contra a ordem econômica e contra as relações de consumo, e, no dia 08 de janeiro de 1991, foi editada a Lei nº 8.158, nova Lei Antitruste, também de aplicação só no campo administrativo.

Com esses quatro textos legais houve um significativo avanço na legislação brasileira no combate aos macrodelitos. Todos os quatro diplomas legais susos encontram perfeita conformação com a ordem econômico-constitucional do Brasil, vigente a partir de 1988.

A Carta Magna atual, em seu artigo 173, parágrafos 4º e 5º,dispôs:

Parágrafo 4º — A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Parágrafo 5º — A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular".

Destes dispositivos extraem-se as normas sancionadoras, quer no campo administrativo, quer no campo cível, quer no campo penal. Também saem as sanções

aplicáveis aos responsáveis pelas infrações, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas.

A LEI ANTITRUSTE NAS ÁREAS PENAL E CÍVEL

Superada a fórmula do laissez faire, laissez passer, da concepção liberal de GOURNAL, para quem o Estado só deveria interferir na economia quando absolutamente necessário e tão-somente para a remoção de alguns obstáculos para a liberdade das atividades individuais, hoje está mais do que presente a necessidade de se tutelar a ordem econômica, composta por bens jurídicos coletivos ou supra-individuais, que transcendem os bens individuais e pelo modelo econômico adotado pelo País.

Dentro do Título VII, da Constituição Federal de 1988, o seu artigo 170 enumerou os Princípios Gerais da Atividade Econômica, fundados ". . . na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. . .", com o fim de ". . . assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. . .", não se descurando da 'liberdade de concorrência' — inciso IV.

É do modelo econômico brasileiro pretendido pela Constituição de 1998, a livre iniciativa e a liberdade de concorrência, como garantias da valorização do trabalho humano que, juntos e aliados a outros princípios de ordem social, visam assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Ora, para que tal aconteça, mormente no Brasil, País onde a economia reinava instável, historicamente; onde a inflação é a antítese da produção; onde a especulação reprime o trabalho, onde o mais está com poucos, muitos estão com o menos e a maioria, com o nada, só um aparato legal *forte de prevenção e de repressão,* aliado à vontade política séria do Governo (como um todo) e à honestidade empresarial, pode fazer, garante à concepção econômico-constitucional.

O aparato legal, como vimos, já estava pronto, a partir das Leis anteriormente citadas de poucos reparos necessitando.

A vontade política manifestada, agora, no chamado PLANO REAL, com maiores cautelas que nos desventurados planos que o antecederam. Se essa vontade é séria, só o tempo dirá. É claro que a NAÇÃO pode fazê-la séria, ou não. Depende, isso, do grau de cidadania do povo brasileiro.

A honestidade empresarial, igualmente será conhecida com o passar do tempo, e só será confirmada à medida em que apoiar a vontade política para garantir o êxito do PLANO REAL.

A LEGISLAÇÃO PENAL

A Lei nº 8.137, de 27.12.90 é o grande instrumento repressivo penal aos delitos antieconômicos. Além de transformar em figuras típicas criminais os ilícitos administrativos previstos na Lei nº 4.137/62, aproveitou vários dispositivos da Lei nº 1.521/51. No mais, transformou em tipos criminais algumas condutas ilícitas vislumbradas durante os diversos planos econômicos anteriores. Dentre esses comportamentos são encontráveis os descritos nos três incisos do artigo 6º e nas alíneas do inciso IV e inciso V, do artigo 7º, da Lei nº 8.137/90.

Os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei susa, são dispositivos que traduzem a proteção à ordem econômica, através da proteção pela responsabilização penal dos dirigentes das pessoas jurídicas que transgredirem a norma legal, quer *tentando estabelecer,* quer *estabelecendo* monopólios, cartéis ou que de alguma forma pratiquem condutas que afetem, ou possam afetar a ordem econômica.

O artigo 7º, da mesma Lei, aliado aos artigos 63 a 74 do Código de Defesa do Consumidor, os complementam, dando a proteção ao destinatário final das relações econômicas, o CONSUMIDOR, quer individual, quer coletivamente.

Não transcreve-se aqui todos os dispositivos legais referidos, pela brevidade do estudo.

Das experiências repetidas nos diversos planos econômicos, faltavam algumas disposições legais para o coroamento da *fortaleza* da legislação existente, mormente para a boa consecussão do PLANO REAL.

No campo penal, a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, veio, através de alteração no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 8.137/90, considerar como *crime:*

"elevar sem justa causa o preço de bem ou serviço, valendo-se de posição dominante no mercado" — antes previa nos casos de monopólio.

Essa norma é dirigida aos segmentos empresariais que dominam certas fatias do mercado econômico local, regional ou nacional.

Na questão específica de preços, a par dessa nova consideração legal, para o momento atual é importante observar-se as disposições do artigo 4º, inciso II, letra a, primeira parte, da Lei nº 8.137/90, que considera *crime* formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços. . . Também, o caso do artigo 6º, inciso I e artigo 7º, inciso IV e V, da mesma Lei. O artigo 6º, I, considera crime: vender ou oferecer à venda mercadoria, ou contratar ou oferecer serviço, por preço superior ao *estabelecido em regime legal de controle.*

Como o artigo 36, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, *veda* o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993, todo o aumento injustificado de preço em desconformidade com essa regra caracteriza-se em crime contra a ordem econômica, já que a mesma regra determina *um controle de preços.*

Transposta a fase de conversão dos preços em Cruzeiros Reais para URV, agora, com a edição da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, ocorrerá o delito do inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 8.137/90, quando, "além de outras circunstâncias econômicas e mercadológicas relevantes..." e considerados: "o preço do produto ou serviço ou sua elevação, não justificados pelo comportamento do custo dos respectivos insumos, ou pela introdução de melhorias de qualidade; o preço de produto anteriormente produzido, quando se tratar de sucedâneo resultante de alterações não substanciais; o preço de produtos e serviços similares, ou sua evolução, em mercados competitivos comparáveis, e, a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço de bem ou serviço ou dos respectivos custos" (artigo 21, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.884/94) for comprovada a imposição de preço excessivo ou aumento injustificado de preço. Aqui também a norma é "controladora de preços .

No caso das hipóteses do artigo 7º, inciso IV, tem-se como *crime* a fraude de preços por meio de:

a — alteração, sem modificação essencial ou de

qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b — divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c — junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;

d — aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem na prestação dos serviços.

Para o inciso V, do mesmo artigo 7º, é *crime* "elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais".

O ALCANCE DAS NORMAS PENAIS:

As sanções cominadas aos infratores, pessoas físicas, são de *reclusão* ou *multa,* nos casos previstos no artigo 4º e de *detenção* e/ou *multa* nos demais dispositivos de Lei nº 8.137 e do Código de Defesa do Consumidor.

O artigo 11, da Lei nº 8.137/90, dispõe que todos aqueles que participarem de qualquer forma para o resultado criminoso, respondem pelo delito na medida de sua culpabilidade. O artigo 75, do Código de Defesa do Consumidor é de idêntica extensão.

Além das penas privativas de liberdade e pecuniária, podem ser aplicadas ainda as de interdição temporária de direitos, obrigação do condenado de publicar notícia da condenação às suas custas e a prestação de serviços à comunidade — artigo 78, do Código de Defesa do Consumidor.

Nos casos de prisão em flagrante, é possível a prestação de FIANÇA — artigo 79, DO CDC, e ao processo judicial se aplicam as normas do Código de Processo Penal.

Uma inovação trazida pela Lei nº 8.884/94, foi a inclusão, sugerida pelo Ministério Público Catarinense à Secretaria de Direito Econômico, em 11 de março deste ano, quando estava encarregada de redigir dispositivos de ordem penal e processual penal para a Lei Antitruste, de possibilidade da decretação de prisão preventiva, como garantia da ordem econômica, hoje inserta no artigo 312, do Código de Processo Penal.

A LEGISLAÇÃO CÍVEL

Até o advento das Leis nº 8.880 e nº 8.884/94, não havia, no Brasil, uma legislação cível adequada para o controle dos abusos de preços. Muitas outras questões já estavam bem tratadas no Código de Defesa do Consumidor e em leis esparsas.

Quando o artigo 36, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94, resolveu que seria "... considerado abusivo para os fins previstos no caput deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993", por si só não proporcionou a possibilidade da discussão judicial de preços, visando a sua baixa, em casos de aumento injustificado. Dentro da regra que estabeleceu criou a possibilidade de qualquer pessoa física ou jurídica, que foi vítima de preço abusivo, vir exigir o devido ressarcimento, com base no artigo 159, do Código Civil Brasileiro, ante à ilicitude do aumento.

Transposta a transição da URV, as regras para detectar-se a abusividade de preço são as do artigo 21, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei nº 8.884/94 e as dos artigos 6º, incisos I a III e 7º, inciso IV, a. b. c. e d e inciso V da Lei nº 8.137/90.

Com a edição da Lei nº 8.884/94 veio a expressa autorização para a busca jurisdicional da cessação de prática abusiva à ordem econômica e bem assim à reparação dos danos decorrentes dessa prática — artigo 29.

Dentre as práticas consideradas abusivas, se encontra a elevação sem justa causa de preço de produtos ou serviços, consoante descreve o inciso X, do artigo 39, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação que lhe deu o artigo 87, da Lei nº 8.884/94.

Por eleger "A coletividade" como a "titular dos bens jurídicos" que protege, a Lei nº 8.884/94 autorizou, expressamente, a utilização da ação civil pública, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, através de quaisquer dos legitimados descritos no artigo 82, do Código de Defesa do Consumidor, para a busca daqueles objetivos — artigos 29 e 88 da Lei susa (este último, acrescendo o inciso V no artigo 1º, da Lei nº 7.347/85 e dando nova redação ao inciso II, do artigo 5º da mesma Lei).

É oportuno lembrar que, em face do comando do artigo 83, da Lei nº 8.884/94, todas as disposições do Código de Processo Civil da Lei nº 7.347/85 e do Código de Defesa do Consumidor, são aplicáveis no processo judicial que discuta questões relativas a infrações à ordem econômica.

Cautela, porém, é preciso no tocante à competência, que, por força das disposições do artigo 109, I, da Carta Magna, c/c o artigo 89, da Lei nº 8.884/94, deve ser da Justiça Federal. Quando trata-se do Ministério Público Estadual, claro que poderá figurar no pólo ativo da demanda, quando formado litisconsórcio com o Ministério Público Federal (artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei nº 7.347/85).

Cumpre lembrar que, para coibir abusos contra a ordem econômica, são possíveis quaisquer ações — artigo 83, do Código de Defesa do Consumidor.

Também, cabe ressaltar que o artigo 89, da Lei nº 8.884/94 apenas alterou a redação do inciso IX e inseriu o inciso X, no artigo 39, do Código de Defesa do Consumidor. Tais novidades são normas tuteladoras dos interesses e direitos do consumidor e não da ordem econômica, logo, as infrações a esses dois dispositivos na área cível serão discutidas na justiça comum, em que pese ser a mesma regra do parágrafo único, do artigo 21, da Lei nº 8.884/94, a utilizada para a aferição da abusividade de preço.

DAS SANÇÕES CÍVEIS

Com a combinação dos instrumentos legais, como acima visto, além do retorno do preço ao seu devido patamar e da reparação dos danos causados pela sua prática abusiva, a pessoa jurídica infratora se sujeita aos efeitos de cautelares que podem ser concedidas liminarmente, multas cominadas pelo descumprimento de decisão judicial, despesas processuais e até o impedimento do exercício de atividade, como exemplifica o artigo 84, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor.

Quando os bens da pessoa jurídica forem insuficientes para garantir o ressarcimento dos danos, os

bens dos seus sócios por eles também responderão, como prevê o artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor.

Palestra proferida no "Simpósio Estadual sobre a Lei Antitruste" (Lei nº 8.884/94), realizado em Florianópolis

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Coordenador

Bibliografia

ZANELLATO, Marco Antônio. "Justitia" nº 160, 1992, pp. 84/101, somente no que pertine à parte do histórico.

COORDENADORIA DO COMBATE À FRAUDE E À SONEGAÇÃO FISCAL

O TETRA E O TRI
DOIS MOMENTOS QUE O PAÍS PRECISA APROFUNDAR.

O episódio protagonizado pela Seleção Brasileira de Futebol no Rio de Janeiro já foi exaustivamente analisado nos editoriais dos jornais, enfrentado por articulistas e tributaristas de expressão nacional e atacado por pessoas do povo nas colunas de leitores de toda a mídia impressa do País.

Percebe-se uma uníssona indignação: aviltaram o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei e de que a lei é a mesma para todos.

A indignação, entretanto, não pode ser aquela referida pelo Grupo Skanke, que faz sucesso junto ao público jovem cantando "A nossa indignação é uma mosca sem asas, não ultrapassa a janela de nossas casas". Afinal, a mosca é um inseto pouco resistente e sem asas sucumbe.

A indignação contida não nos leva a lugar nenhum mantendo-nos aprisionados ao fato, apenas.

A verdadeira indignação conduz à abertura total das nossas casas interiores, provoca o nosso pensamento renovador e com ele reflexionamos o sentido histórico dos fatos e somos levados a produzir as transformações necessárias do nosso tempo.

Os indignados e inconformados são os que desafiam os erros, as injustiças, as ilegalidades e as arbitrariedades.

Aliás, é do desafio que brota a satisfação da conquista.

A conquista do tricampeonato de futebol não teve o mesmo sabor que ora experimentamos com a conquista do tetra. E não poderia ser diferente. O País do tri era o País da ditadura militar, do regime político fechado, que patrocinava a tortura, o exílio e a prisão de seus opositores. País onde se vivia a hipocrisia de um sistema bipartidário, onde a oposição era sufocada com as mais perversas manobras que os regimes de força conseguem produzir.

Pois bem, o Brasil tricampeão de futebol foi utilizado pelo regime então vigente para inculcar no imaginário coletivo a imagem do melhor País do mundo, como aquele do "Cândido ou o Oprimido" do fantástico Voltaire. A censura fazia-nos crer ser este o melhor dos mundos vez que não conhecíamos as verdades ocorrentes nos "laboratórios do autoritarismo" de que falava Tancredo Neves. Era o País do "Ame-o ou Deixe-o".

O País do tetra não é o País do tri. Vivemos a abertura democrática, produzimos uma Constituição "cidadã" como adjetivava Ulisses Guimarães, com evidente fortalecimento das instituições. Testemunhamos o **impeachment** de um presidente e, em seguida, a CPI do orçamento — com algumas decepções, é verdade — e no geral, estupefatos com o exercício do dever de respeitar a lei.

O País do tetra é, seguramente, um País diferente do País do tri e é justamente por isso que não nos conformamos (as pesquisas apontam) com o que ocorreu no Rio de Janeiro. Tudo aquilo era absolutamente possível no País do tri e, seguindo a regra então imposta, nenhum de nós tomaria conhecimento porque a censura teria chegado antes e subtraído-nos os fatos, as versões, o conhecimento dos responsáveis, ficando tudo empanado pela vibração popular resultante da conquista da taça. Não sabendo de nada, não incrementaríamos nossa indignação; essa, aliás, a grande função da censura" alienar para tornar inerte.

O País do tetra não merecia testemunhar as cenas produzidas no aeroporto do Rio de Janeiro. Nós sabemos e vimos o que ocorreu, como ocorreu e conhecemos as autoridades que patrocinaram a liberação das bagagens desautorizando a inspeção dos agentes aduaneiros porque ainda não sabem que o imposto não é do governo e a ordem tributária não é mensagem que se codifica ou decodifica por telefone.

O fato é muito mais grave do que está sendo tratado. Mostrou-nos que temos muito que avançar, e que nossa democracia é ainda incipiente pois os representantes do povo vilipendiam a lei como se ela fosse deles.

O autoritarismo do Brasil do tri ainda sobrevive no Brasil do tetra. Liberdade e igualdade de todos perante a lei e dissociação institucionalizada entre público e privado, fundamentos da democracia representativa, parecem ainda incompreendidos.

Os políticos, representados pelas autoridades do Executivo Federal e pelos cartolas da CBF pensam que são donos da lei tributária e donos dos tributos, podem abandonar e negar aquela e abdicar destes em favor e pelas razões que bem entenderem. A opinião pública, felizmente, não mais se conforma com essas velhas atitudes e, inclusive, tem provocado os jogadores que já se manifestam no sentido de recolherem o imposto que não lhes foi cobrado. Isso demonstra que há no povo uma nova mentalidade a reclamar dos políticos sensibilidade e responsabilidade sob pena de perderem a condição de representantes da vontade popular expressada na lei.

Esse contraste do hoje e do ontem, do novo e do velho, do tetra e do tri, mostra-nos que o Brasil tem muito caminho a percorrer. Democracia e ordem constitucional existem para o povo e para seus governantes, sem exceções.

MÁRCIA AGUIAR AREND
Coordenadora

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — JOINVILLE

I — Movimento de Processos

1. ENTRADA

Representações recebidas	21
Procedimentos de ofício	07
Outros procedimentos recebidos	01
Procedimentos recebidos da Coordenação-Geral CPC	01
Total	30

2. SAÍDA:

Ações penais deflagradas	32
Ações civis deflagradas	01
Repasses ao Ministério Público das Comarcas	08
Arquivamentos diversos	98
Total	139

Pendências

Em fase de inquérito policial	69
Em fase de inquérito civil	12
Em diligência junto ao MP e outros órgãos	00
Conclusões em gabinete para manifestação	40

3. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Inquéritos policiais requisitados	14
Inquéritos civis instaurados	03
Ações civis procedentes	00
Pedidos deferidos liminarmente	01
Ajustes de condutas promovidos	00

II — Atividades Técnico-Administrativas

Requisição de documentos e informações	25
Tomada de depoimentos	05
Reuniões de trabalho	11
Audiências concedidas	24
Palestras proferidas	00
Participação em cursos de treinamento	00
Viagens de serviço e estudos	01
Correspondências diversas expedidas	64
Entrevistas e informações à imprensa	13

LUIZ CÉSAR MEDEIROS
GENIVALDO DA SILVA
Coordenadores

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — BLUMENAU

SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

I — Movimento de Processos

1. ENTRADA

Representações recebidas	07
Procedimentos de ofício	11
Outros procedimentos recebidos	02
Procedimentos recebidos da Coordenação-Geral do CPC	59
Total	79

2. SAÍDA

Ações Civis deflagradas	03
Repasses ao Ministério Público das Comarcas	10
Repasses a outros órgãos	06
Arquivamentos	32
Pendências	709
Em fase de inquérito policial	31
Em fase de inquérito civil	02
Procedimentos em tramitação	609
Procedimentos novos	67
Total	753

3. ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Requisição de documentos	47
Reuniões de trabalho	05
Audiências concedidas	02
Entrevista e informações à imprensa	21
Correspondências diversas expedidas	84
Pessoas atendidas	1.230

HERCÍLIA REGINA LEMKE
ANSELMO GERÔNIMO DE OLIVEIRA
Coordenadores

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — CRICIÚMA

I — Movimento de Processos

1. ENTRADA

Representações recebidas	56
Procedimentos de ofício	06
Outros procedimentos recebidos	15
Procedimentos recebidos da Coordenação-Geral CPC	03
Totalização do movimento de entrada	43

2. SAÍDA	
Ações penais deflagradas	12
Ação civil deflagrada	02
Repasse a outros organismos	02
Arquivamentos de procedimentos criminais	26
Pendências	104
3. OUTRAS INFORMAÇÕES	
Inquéritos policiais requisitados	44
Manifestações diversas no processo criminal	28
Manifestações diversas no processo civil	11
Resultados do processo criminal	09
Resultados do processo civil	03

II — Atividades Técnico-Administrativas

Requisição de documentos e informações	24
Recomendações diversas	08
Seleção de documentos e elaboração de peças para outros membros do Ministério Público	289
Orientações técnicas diversas	90
Reuniões de trabalho	09
Duração	19h
Audiências concedidas	77
Palestras proferidas	02
Duração	30min
Viagem de serviços e estudos	04
Duração	228h
Entrevistas e informações à imprensa	10
Correspondências diversas expedidas	67
Visitas de inspeção	01
Repasse de subsídios para outros Estados	01

GUIDO FEUSER
JACSON CORRÊA
Coordenadores

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE — SÃO MIGUEL DO OESTE

Desde a publicação anterior, a coordenação do CPC de São Miguel do Oeste foi alterada por três oportunidades, em parte em virtude do atual momento de renovação do Ministério Público Catarinense, de intensa movimentação no quadro.

Primeiramente, passou a ser o Coordenador o colega Luiz Eduardo Braunsperger, então Segundo Promotor de Justiça da Comarca, promovido em 31 de maio do corrente para a 5ª Promotoria de Justiça de Lages. Sucedeu-lhe o colega Mário Vieira Júnior, Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição, até 23 de junho, quando entrou em exercício na Terceira Promotoria de Justiça da Comarca o atual Coordenador.

No transcorrer do trimestre foram implantadas inúmeras medidas de estruturação e organização do CPC, bem como de definição de rotinas e atribuições do pessoal de apoio administrativo. Entre outras iniciativas, o atendimento ao público prestado pelo MP foi centralizado no CPC, que passou também a utilizar os servidores à sua disposição na tarefa de entrevistar os agricultores pretendentes à homologação das declarações de seus respectivos sindicatos.

Atualmente, existem 21 (vinte e um) procedimentos em estudo ou em instrução, distribuídos da seguinte forma:

MORALIDADE ADMINISTRATIVA: 14 (05 encaminhados a colegas atuantes em Comarcas da região).
MEIO AMBIENTE: 03
CONSUMIDOR: 03
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: 01

No âmbito do **PROGRAMA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL**, foi requisitada a instauração de 12 (doze) inquéritos policiais, no período em epígrafe.

RUI ARNO RICHTER
Coordenador (de então), hoje Promotor de Justiça na Comarca de Itajaí

CENTRO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA

O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Introdução

No dia-a-dia forense vê-se o Promotor de Justiça constantemente às voltas com a questão do trabalho irregular de crianças e adolescentes. A idade mínima, no Brasil, para o menor firmar uma relação de emprego normal é de 14 anos, mas aos 12 anos já pode iniciar o trabalho em regime de aprendizagem, na forma preconizada pela legislação.

Contudo, a realidade é diferente. Principalmente em função da pobreza de uma larga faixa do povo, diante da necessidade de ajudar na sobrevivência, milhares de crianças são forçadas a trabalhar já a partir de 6 ou 7 anos. O trabalho infantil não se constitui um mal em si, enquanto se limitar a atividades leves, seja no lar, na área agrícola, artesanal ou comercial, sob a proteção dos pais ou responsável. As pequenas e leves tarefas, como acima descritas, ao contrário, favorecem a integração social, a educação para o trabalho e permite a transmissão de habilidades dos pais para os filhos.

O que preocupa e é vedado por lei é o trabalho em condições insalubres, as tarefas perigosas e penosas, em locais e atividades prejudiciais à sua formação moral, com cargas e horários pesados, e ainda quando prejudica a freqüência e o aproveitamento escolar e quando não lhe sobra tempo suficiente para brincar, esta sim, uma atividade fundamental para o desenvolvimento sadio da criança.

E o pior é que as crianças trabalham cada vez mais fora do âmbito familiar e da proteção dos pais, seja

em atividades agrícolas ou em tarefas domésticas, seja em pequenas oficinas e até em atividades independentes, na rua, como vendedores ambulantes, lavadores de carro, engraxates etc.

As causas do trabalho infanto-juvenil irregular

São múltiplas as causas do trabalho irregular de crianças e adolescentes. Enumeramos algumas, talvez as principais:

a) a pobreza — é a principal causa, como todos sabemos. O subemprego e o desemprego dos pais obriga um maior número de membros da família lutar pela sobrevivência, até as crianças;

b) a indiferença quase geral — é a razão porque não se muda este estado de coisas. Tal indiferença é tanto dos próprios pais, como dos poderes públicos, dos organismos sindicais e do público em geral;

c) as deficiências de qualidade do sistema educacional que pouco prepara o adolescente para o mercado de trabalho: "Uma escola tida como formadora de futuros desempregados perde rapidamente o crédito que lhe havia sido dado, especialmente entre os pais, que estarão sempre mais inclinados a considerar que uma atividade remunerada, pelas qualificações e senso de autonomia que permite adquirir, é mais útil para seus filhos do que um diploma escolar, que não leva a nada." (Dr. Claude Dumont, OIT);

d) as lacunas da legislação e a quase total inexistência de inspeção nos locais de trabalho. As atividades onde o trabalho infantil é predominante, como a agricultura, as pequenas empresas, as empresas familiares e o serviço doméstico estão em boa parte excluídos do campo de aplicação das disposições legais sobre a idade mínima e as condições de emprego das crianças e adolescentes, não sendo fiscalizadas;

e) o fato de o trabalho infantil em geral trazer vantagens para quem o utiliza, ao contrário do que costumam dizer os empregadores. Para certas atividades o menor é mais ágil e mais rentável que o adulto; o empregador em geral lhe paga menos que ao adulto, não lhe assina carteira, não recolhe a previdência e é mais fácil dispensá-lo porque reclama menos para o sindicato e este não se interessa em fiscalizar o seu trabalho.

O modelo jurídico e a realidade

O modelo jurídico brasileiro quanto à idade, tipos e locais de trabalho permitidos ao menor, não é muito diferente dos modelos europeus e portanto do modelo preconizado pela Organização Internacional do Trabalho — OIT. Basta confrontar o ECA (art. 60 a 69) e a CLT com a Convenção 138 da OIT.

A nossa realidade, porém, é que é muito mais cruel. As causas antes elencadas levam ao trabalho precoce, de longa duração e em condições adversas, e tal quadro provoca a evasão escolar ou torna a freqüência à escola um verdadeiro ato de heroísmo, formando assim um CÍRCULO VICIOSO.

"A sociedade civil organizada não pode aceitar o FATALISMO da ofensa aos direitos da criança e do adolescente no campo do trabalho nem admitir tratar-se de um círculo vicioso. Esta aceitação colabora para a manutenção do sistema, esquecendo-se dos seus efeitos perversos para as crianças e adolescentes e seu ALTO CUSTO SOCIAL a curto, médio e longo prazo, onerando o sistema previdenciário. A aceitação do "fatalismo" e do "círculo vicioso" tem como efeito propiciar a oferta de uma mão-de-obra abundante e barata para os empresários, perpetuando a marginalização. Pela "sagrada" lei da oferta e da procura uma mão-de-obra abundante e barata avilta o preço da mão-de-obra do adulto, ou seja, do pai que coloca o filho para trabalhar. Este é um círculo vicioso que muitos não vêem ou não querem ver, conforme relatório de Francis Blachard, da OIT, em 1983."

"Na solução deste problema há que se alertar para a responsabilidade social da EMPRESA (não só do empregador mas também do cidadão) para que esta a assuma e não fique na posição cômoda de, afinal, beneficiar-se de uma mão-de-obra infanto-juvenil mais barata, pouco politizada e conseqüentemente não reivindicadora de seus direitos. Neste contexto a admissão dos adolescentes aparece em geral como um ato de "benevolência", de "caridade", quando, em realidade, na maior parte das vezes é o empregador que mais se beneficia." (Oris de Oliveira, Juiz do Trabalho aposentado e Professor de Direito do Trabalho na USP/SP)

Como pode o Ministério Público contribuir

Uma vez consciente dos aspectos analisados e de outros, para contribuir na alteração deste estado de coisas, pode o Promotor, entre outras muitas formas, atentar para as seguintes hipóteses de atuação:

1. INFLUIR PARA QUE SE MELHORE O SISTEMA EDUCACIONAL, TORNANDO-O MAIS EFICIENTE.

Cada Promotor, na sua Comarca, cobrar do Conselho Municipal da Educação e do Secretário da mesma pasta o diagnóstico anual da educação, ou seja, o recenseamento das crianças em idade escolar (7 a 14 anos), como determina o § 3º, do art. 208, CF e o § 3º, do art. 54, do ECA, para saber, por exemplo:

— o rol de crianças não matriculadas na 1ª série/1º grau, por bairro ou por pequena comunidade rural;

— os casos mais graves de repetência, que costumam desestimular a criança e seus pais de continuar freqüentando a escola;

— a relação das crianças *evadidas*, sejam quais forem os motivos.

É evidente que as autoridades da educação (Conselho, Secretário, Diretores de Escola), é que têm o dever de solucionar todas estas situações: não matriculados, demasiada repetência e evasão escolar.

Contudo, cobrar destas autoridades a informação regular destes desvios do sistema, obriga-os a agir sobre eles, restando ao Ministério Público provavelmente só aqueles casos mais graves que aquelas autoridades não lograram solucionar.

Sobre estes, o Promotor, por seu turno, usará outras alternativas, como, *verbi gratia*:

— convocar o Conselho Tutelar, onde existente, para uma ampla avaliação do quadro pessoal, psicológico, familiar e social da criança e de sua família, em busca das causas da não-matrícula, repetência ou evasão (art. 136, I c/c art. 56, II e III, ECA), para que se possa agir posteriormente sobre estas causas;

— inexistente o Conselho Tutelar, instaurar um procedimento administrativo judicial de verificação de situação de risco (art. 262 c/c art. 136, I, ECA), para que o(s) técnico(s) do Juizado procedam à avaliação supradescrita;

— constatando desde logo que a não-matrícula ou evasão é motivada, sem justa causa, pelos pais, e desa-

tendendo eles à determinação ministerial de matricular a criança, requisitar a instauração de inquérito policial, ante o ilícito penal do art. 246 CP.

Muito raramente poderá haver um motivo aceitável para a criança não freqüentar a escola dos 7 aos 14 anos. É muito comum, por exemplo, no meio rural, após a criança estar alfabetizada (2ª, 3ª ou 4ª série), os agricultores retirarem os filhos da escola para ajudarem na lavoura. Isto é inaceitável, pois se melhora a economia familiar no curto prazo, a criança entretanto restará prejudicada a médio e longo prazo.

2. COBRAR DA MUNICIPALIDADE A ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO, COMO COMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pode o Promotor estimular as autoridades do município para (CMDCA, Secretário da Educação, Secretário do Bem-Estar Social e o Prefeito), a exemplo do que já foi feito em Chapecó, Blumenau, São Lourenço do Oeste e outros Municípios, implantarem programas de trabalho educativo, fundamentados no art. 68, ECA, para adolescentes de famílias carentes, sob a responsabilidade daquelas secretarias municipais.

Como o ECA instituiu a possibilidade de realizar-se a profissionalização de adolescentes carentes através do "programa social de trabalho educativo", sob a responsabilidade de entidade governamental ou não governamental, sem fins lucrativos, pelo qual o adolescente pode ser profissionalizado e ao mesmo tempo auferir alguma renda, sem contudo caracterizar-se uma relação de emprego, ou seja, sem a presença dos direitos trabalhistas e previdenciários, já não funciona mais a desculpa de não realizar a profissionalização com uma renda ao menor, pelo fato de ninguém querer assumir aqueles encargos. E embora essa modalidade de profissionalização ainda esteja causando algumas perplexidades aos intérpretes da lei, diversas já são as boas experiências, como veremos adiante.

Modalidade Um: Município de São Lourenço do Oeste e alguns outros.

Consiste naquele município no fornecimento pelo poder público municipal, de ensino de técnicas agrícolas básicas, por intermédio de profissional habilitado, em área pertencente ao próprio município, com feição de horta comunitária, cujo resultado, em dinheiro ou produto, é dividido entre os menores. Em São Lourenço procurou-se atender principalmente aqueles jovens que ficavam perambulando pelas ruas, sem ocupação.

A finalidade principal de tal programa é proporcionar complementação escolar aos educandos, de 12 a 18 anos, através de atividades que lhe assegurem capacitação para o exercício futuro de atividade regular remunerada e, paralelamente, como finalidade apenas secundária, possibilitar a geração de renda aos mesmos, mas tão-somente para atrair os adolescentes a permanecerem no programa, uma vez que, como é fato notório, em caso contrário, seus pais os retirariam ou eles próprios se afastariam diante da absoluta necessidade que tem de auferir alguma renda em virtude da pobreza.

O programa não pode visar lucros aos responsáveis pelo mesmo, especialmente quando for entidade não governamental a geri-lo, e a remuneração do adolescente ou participação no produto da venda de bens produzidos não desfigura o caráter educativo de complementação escolar, nem gera direitos trabalhistas e previdenciários, devendo, porém, em qualquer hipótese, ser feito um seguro de acidentes de trabalho.

É evidente que a capacitação pode ser feita para qualquer atividade que permita ao jovem no futuro uma atividade regular remunerada. A implantação deste programa pela prefeitura do Município de São Lourenço do Oeste contou com a ativa participação do Dr. Luiz Carlos Braunsperger, quando Promotor naquela comarca.

Modalidade Dois: Município de Blumenau

Como variante do programa social de trabalho educativo embasado no art. 68, ECA, podemos mencionar aquele organizado e mantido pelas Secretarias da Educação e da Criança e do Adolescente de Blumenau, para adolescentes de ambos os sexos, em que os adolescentes fazem sua complementação escolar/capacitação profissional em micro, pequenas, médias e até grandes empresas do município, mediante convênio, sob a direta supervisão e avaliação dos encarregados do programa, da empresa cooperadora e da escola regular que freqüentam, tudo em perfeita sintonia.

As empresas cooperadoras depositam certos valores no Fundo Municipal da Infância — FIA — com o que os encarregados do programa repassam uma espécie de "bolsa de aprendizagem" aos educandos, especialmente aos carentes. Assim não se caracteriza qualquer vínculo empregatício e previdenciário, realizando o órgão público responsável um seguro de acidentes do trabalho para o grupo de educandos.

Parece-nos uma adequada e inteligente interpretação do art. 68, ECA. Melhores informações e cópias do projeto podem ser obtidas com o Secretário Municipal da Criança e do Adolescente de Blumenau, Dr. Roberto Diniz Saut.

Modalidade Três: Município de Chapecó.

Uma terceira variante do programa fundado no art. 68, ECA, foi criada por decreto pelo Prefeito Municipal de Chapecó, em 08.03.93, instituindo uma bolsa de iniciação ao trabalho para adolescentes-estudantes carentes, do 1º e 2º grau, em que, através de convênios com a municipalidade, as empresas aderem ao programa para receber os jovens para execução da complementação escolar/capacitação profissional. A dúvida que nos assalta é se no programa de Chapecó os jovens realmente recebem orientação profissionalizante, ou se, ao contrário, somente prestam serviços à empresa. Informações maiores e cópia do projeto poderão ser obtidas com a Secretária Municipal do Bem-Estar de Chapecó, Sra. Ulda Baldissera.

Conclusão

Em todas as modalidades relatadas é exigido ter o menor pelo menos 12 anos e estar freqüentando a escola, já que a idéia central é que o programa seja uma complementação escolar.

O programa neste texto denominado Modalidade Um é o único sobre o qual não paira qualquer dúvida quanto à desnecessidade de pagar direitos trabalhistas e previdenciários aos jovens, eis que atende integralmente o art. 68, ECA. Já nas Modalidades Dois e Três, como os adolescentes realizam a complementação escolar/profissionalização em empresas, que naturalmente visam lucros, a meu ver ainda paira alguma dúvida sobre a interpretação que os Tribunais Trabalhistas possam vir a dar, em eventual reclamação.

De qualquer forma se, como se faz em Blumenau, os responsáveis pelo programa elaborarem conteúdos programáticos para cada habilitação e se nas empresas colaboradoras tais conteúdos forem respeitados e seguidos, com pessoas encarregadas de ensinar e orientar o adolescente, tudo acompanhado pelos técnicos do poder público e pela própria escola onde o adolescente estuda, com periódicas reuniões de avaliação com os jovens e final fornecimento de certificado, é evidente que já não se pode dizer que a empresa está auferindo lucro com o trabalho do adolescente, ainda mais quando, como acontece em Blumenau e Chapecó, a empresa desembolsa o valor correspondente à bolsa de aprendizagem.

Por tudo isso, entendo serem modelos a serem seguidos, pelo grande valor social que representam. Há naturalmente bons projetos também em alguns outros municípios de nosso Estado, embora tenhamos pouco conhecimento do conteúdo dos mesmos.

Referências Bibliográficas

DUMONT, Claude. O Trabalho Infantil no Mundo — O que Fazer? *III Seminário Latino-Americano "Do Avesso ao Direito: Da Situação Irregular à Proteção Integral da Infância e da Juventude"*, São Paulo, Memorial da América Latina, out. 1992.

OLIVEIRA, Oris de. Comentários ao art. 68. in Munyr Curi et alii (org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.* São Paulo, Malheiros, 1992.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos. Comentários ao art. 68. in Munyr Curi et alii (org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.* São Paulo, Malheiros, 1992.

OLIVEIRA, Oris de. O Trabalho da Criança e do Adolescente (Apontamentos de Palestra). *III Seminário Latino-Americano "Do Avesso ao Direito: Da Situação Irregular à Proteção Integral da Infância e da Juventude.* São Paulo, Memorial da América Latina, out. 1992.

_____ . *Convenção 138,* OIT, sobre a idade mínima de admissão ao emprego.

_____ . *Recomendação 146,* OIT, sobre a idade mínima de admissão ao emprego.

_____ . *Decreto nº 2.901/93,* Município de Chapecó. Institui o Programa Bolsa de Trabalho para Estudantes do Ensino Fundamental e Médio.

_____ . *Programa Social Trabalho Educativo* Município de Blumenau, 1993.

JOSÉ FRANCISCO HOEPERS
Coordenador

notas e orientações

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Relatórios

1.1 Através do Ato CGMP nº 001/94, foi instituído o Relatório Mensal das Atividades dos Centros das Promotorias da Coletividade. E pelo Ato CGMP nº 002/94, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Moacyr de Moraes Lima Filho, resolveu instituir modelo único de Relatório Mensal para os CPCs e suas respectivas Coordenadorias.

1.2 Pelo Ato CGMP nº 003/94 foi instituído o Relatório Mensal das Atividades do Centro das Promotorias da Infância (CPI), cujo modelo está integrado ao modelo único do Relatório Mensal dos CPCs.

1.3 Atualmente o CPC da Capital remete os Relatórios Mensais à Corregedoria através de disquetes, enquanto os CPCs do Interior fazem a remessa por formulários. O objetivo, a longo prazo, é fazer com que os Relatórios Mensais dos Promotores e dos CPCs sejam digitados diretamente no terminal e armazenados na Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins estatísticos, de controle e de fiscalização.

1.4 Para 1995, acatando sugestões dos Promotores, estão previstas algumas modificações no Relatório Mensal do Promotor, na área criminal. Juntamente com o número de inquéritos recebidos, o Promotor informará o número de outras notícias criminais recebidas no mês. Assim, o número de saídas (denúncias, arquivamentos etc.) deverá coincidir com o número de entradas.

1.5 Quanto ao Relatório Mensal do Promotor, está saindo Ofício-Circular da Corregedoria orientando no sentido de que todo Promotor deve mandar Relatório das atividades que desenvolveu no mês, ainda que na condição de cooperador.

2. Provimento 38/94/CGMP

Em 15 de agosto de 1994, o Senhor Corregedor baixou o Provimento nº 38/94, estabelecendo orientação aos Promotores de Justiça para que oficiem em todas as execuções fiscais, inclusive processos em andamentos, por considerar obrigatória a intervenção, tendo em vista o interesse público presente nesses feitos.

Assim sendo, considera que na execução fiscal há interesse público tanto pela natureza da lide como pela qualidade da parte, porque a cobrança executiva do tributo, que é promovida pela Fazenda Pública, interessa a todos os cidadãos, e não apenas àqueles particularmente denominados contribuintes, posto que os valores cobrados são recolhidos aos cofres públicos para a realização da atividade administrativa do Estado em proveito de toda a coletividade.

3. Homologação das declarações dos sindicatos dos trabalhadores rurais.

O ofício-circular nº 005/94CGMP, de 13.06.94, visando dirimir dúvidas a respeito da incumbência para apreciar os pedidos de homologação das declarações dos sindicatos dos trabalhadores rurais diante da recente fixação de atribuições determinada pelo Ato PGJ nº 68/94, esclarece que continua em vigor a regra estabelecida no art. 7º, do Provimento nº 36/92, determinando que nas Comarcas com apenas duas Promotorias, essa incumbência caberá ao Promotor de Justiça em exercício perante o Juízo da 2ª Vara, e nas Comarcas com três ou mais Promotorias tal incumbência é dos Promotores que atuam perante os Juízes das Varas Cíveis, desde que suas atribuições não sejam exclusivas em juízos ou em feitos da área da Infância e Juventude, da Família ou da Fazenda Pública.

Além disso, em complementação às orientações anteriormente prestadas pela Corregedoria sobre a ma-

tória, foi expedido o Ofício-Circular nº 007/94, recomendando que nas Comarcas sede de Varas Federais as homologações das declarações dos sindicatos dos trabalhadores rurais sejam feitas pelo Ministério Público Federal.

4. Proposta para distribuição de funções

Em 15 de junho de 1994, pelo Ofício nº 198/94/GAB/CGMP, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público apresentou proposta ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral para, provisoriamente, distribuir as funções de competência do Centro das Promotorias da Coletividade nas Comarcas de Balneário Camboriú, Chapecó, Itajaí, Lages, Palhoça, São José e Tubarão, e nas demais Comarcas que não têm CPCs instalados.

A proposta apresentada resultou na Portaria nº 590/PGJ, de 06.07.94, onde, em caráter provisório, os Promotores de Justiça foram designados para atuar na proteção e defesa dos direitos e interesses previstos no artigo 1º, da Lei Complementar nº 71/92.

notas e comunicações

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em eleições que se feriram em 4 de novembro passado, no cumprimento de disposições estatutárias, foram compostos: a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal de nossa entidade de classe.

Foram eleitos: Presidente, o Procurador de Justiça Paulo Roberto Speck; Vice-Presidente, o Procurador (aposentado), Carlos Roberto Gerlach de Oliveira; 1º Secretário, o Promotor de Justiça de Joinville — Luiz César Medeiros; 2º Secretário, o Promotor de Itajaí — Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti; Diretor Financeiro, o Secretário-Geral do Ministério Público — Narcísio Geraldino Rodrigues; Diretora de Patrimônio, a Promotora de Justiça de Joaçaba — Vera Lúcia Ferreira Copetti; Diretor Cultural e de Relações Públicas, o Promotor de Justiça de Itaiópolis — Pedro Roberto Decomain.

Para o Conselho Fiscal foram eleitos: José Galvani Alberton, Raul Schaefer Filho e Guido Feuser, os dois primeiros Procuradores de Justiça e o último Promotor de Justiça de Criciúma.

Os eleitos sucedem Diretoria e Conselho Fiscal, que foram capitaneados pelo Procurador de Justiça Robison Westphal; ele que prestou, com seus companheiros, inestimáveis serviços à nossa Instituição e a seus membros, indubitavelmente.

NORMAS PARA A OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE BALNEÁRIA DURANTE O VERANEIO 94/95

1 — Valor das Diárias

1.1 — Em casa: R$ 10,00 (dez reais) para até 6 (seis) pessoas, facultada a instalação de mais duas, com acréscimo de R$ 5,00 (cinco reais) para cada uma;

1.2 — Em "trailer" ou "moto-home": R$ 6,00 (seis reais) para até 6 (seis) pessoas, com acréscimo de R$ 2,00 (dois reais) por pessoa excedente;

1.3 — Em barraca: R$ 3,00 (três reais) para até 6 (seis) pessoas, com acréscimo de R$ 1,00 (um real) por pessoa excedente.

2 — Da Instalação

2.1 — A instalação na sede Balneária fica restrita aos associados e seus dependentes, conforme considerados no artigo 47 dos Estatutos;

2.2 — Os "trailers", "moto-homes" e barracas só poderão ser instalados nos módulos que lhes estão destinados na área do camping.

3 — Dos Períodos de Ocupação das Casas

3.1 — Dezembro/94
Primeiro período =1º a 11;
Segundo período =11 a 21;
Terceiro período =21 a 1º/jan./95 (*)
* — Período com 11 pernoites.

3.2 — Janeiro/95
Primeiro período =1º a 11;
Segundo período =11 a 21;
Terceiro período =21 a 31

3.3 — Fevereiro/95
Primeiro período =1º a 11;
Segundo período =11 a 21;
Terceiro período =21 a 03/mar./95 (*)
Período com prorrogação facultativa.

Obs.: A entrada nas casas fica assegurada a partir das 14 horas do primeiro dia do período e a saída será obrigatória até às 10 horas do seu último dia.

4 — Das Inscrições e do Sorteio para Ocupação das Casas

4.1 — As inscrições serão recebidas até o dia 18/nov./94.

4.2 — O sorteio será realizado no dia 21/nov./94, às 17 horas, na sede administrativa da Associação.

4.3 — Os associados inscritos que não forem sorteados constarão de lista de espera, que será organizada para cada período, segundo a ordem de preferência assinalada na ficha de inscrição;

4.4 — O associado sorteado que por qualquer motivo não puder ocupar a casa deverá comunicar à secretaria, através dos telefones: 224-6657 ou 224-3187, a fim de possibilitar a sua substituição por um dos integrantes da lista de espera.

4.5 — A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com no mínimo 72 horas de antecedência, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

4.6 — Não sendo possível a substituição por integrante da lista de espera do mais antigo para o mais novo contribuinte, igual procedimento será adotado para atender interessados que já estejam hospedados na sede balneária.

Obs.: A inscrição do associado inativo do Ministério Público, tendo em vista as férias coletivas no mês de janeiro do pessoal ativo, mais convém ao atendimento deste se prioritariamente estabelecida para os meses de dezembro ou fevereiro.

seção técnico-jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO E PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NO PROJETO MAURÍCIO CORRÊA)

Publicados no Diário Oficial da União, edição de 16 de março de 1994, vários projetos tendo por meta alteração do Código de Processo Penal, sob o enfoque de "realizar o interesse público na prevenção e repressão da Criminalidade, com reforma de preceitos obsoletos e a inovação de outros tantos, na estrutura do vetusto Código de Processo Penal Brasileiro". Dentre as modificações consideradas de suma importância, para que a meta proposta seja atingida, aponta-se a mudança dos procedimentos existentes, quando será criado o denominado procedimento sumário, aplicável às "infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas as contravenções e os crimes a que for cominada pena máxima de 2 (dois) anos de detenção". Isto decorrente do preconizado no artigo 98, da Constituição Federal, que determinou a criação de juizados especiais criminais, destinados ao julgamento de infrações penais de menor poder ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida, nas hipóteses previstas em lei, a transação. Segundo o que está prescrito para o artigo 532, do Código de Processo Penal, "A autoridade policial tomando conhecimento da prática de infração de menor potencial ofensivo, lavrará boletim de ocorrência, encaminhando-o imediatamente a juízo e requisitará os exames periciais necessários". Nesta oportunidade, a autoridade policial deverá "intimar o autuado" da "designação de audiência de conciliação, que se realizará no prazo máximo de 10 dias, em data determinada pelo juiz competente, devendo para tanto comunicar-se com este". No parágrafo seguinte, há determinação de a intimação ser feita por "via postal", quando frustrada a tentativa anterior. Sendo impossível a intimação "o processo assumirá desde logo o rito sumário prejudicada a tentativa de conciliação". Até então, não há qualquer referência ao Ministério Público, aparecendo, tão-somente, por ocasião da audiência de conciliação: "Na audiência de conciliação, presente o representante do Ministério Público, o autuado e o ofendido e, se for o caso, o responsável civil, assistidos de seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da reparação do dano e de transação penal (Constituição Federal, art. 98, I)". Embora na redação do referido artigo exista diferença entre reparação do dano e transação penal, o § 1º junta as duas situações, definindo a última como reparação do dano. Leia-se: "Havendo transação, que versará sobre a reparação dos danos causados ao ofendido, o juiz homologará, determinando ao autuado o pagamento de até o décuplo das custas". Neste ponto, pertinente perguntar qual a participação do Ministério Público? Ora, cuidando-se de transação decorrente da prática de infração penal, foi esquecido o princípio de que, tratando-se de infração penal pública, a pertinência da ação cabe, com exclusividade, ao Ministério Público, nos exatos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal: "São funções institucionais do Ministério Público: 1 — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei". Evidentemente, somente será possível cogitar de transação a partir do momento em que o Ministério Público, titular da pretensão punitiva do Estado, concluir acerca da existência de uma infração penal, de ação pública, enquadrável como de "menor potencial ofensivo". Tal não poderá ser feito, num primeiro lance, pela autoridade policial, tampouco pelo juiz.

2. Para a instauração da ação penal, inocorrendo a transação, o Ministério Público estará em total indigência probatória, impossibilitado de cumprir o determinado no artigo 41, do Código de Processo Penal, **verbis**: "A denúncia ou a queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas". Isto decorrente da inexistência de inquérito policial que será substituído por "autuação sumária" com o seguinte disciplinamento, previsto em outro projeto, também publicado no Diário Oficial da União já mencionado: "Art. 5º, § 4º: "Nas infrações de menor potencial ofensivo, a autoridade procederá autuação sumária, registrando o fato em boletim de ocorrência e adotando as seguintes providências: a) indicação de autor e ofendido; b) relação de testemunhas, se houver; c) requisição dos exames periciais necessários; d) remessa imediata do expediente à autoridade judiciária competente, com outras informações, se as tiver; e) intimação do autuado e do ofendido para comparecer em juízo, no dia e hora designados." O que vale indagar: em que elementos probatórios o Ministério Público oferecerá denúncia oral, se não existirá depoimento de testemunhas, o ofendido não será ouvido, tampouco o autor da pretensa infração penal, sequer realizadas as perícias pertinentes? Assim, a denúncia a ser oferecida não preencherá, na maioria dos casos, o princípio do interesse de agir, porquanto inexistirá esclarecimentos necessários para a formação da opinião do delito. Tampouco à exata classificação, com a possibilidade de a infração,

com fulcro em melhores esclarecimentos, não se enquadrar como de "menor potencial ofensivo".

E o problema torna-se mais sério se houver, e sempre por certo haverá, necessidade de diligências, tendo em conta a parcimônia probatória da autuação sumária. Estas, no Código de Processo Penal em vigor, estão disciplinadas no artigo 16, no sentido de que o Ministério Público não poderá requerer devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia". O entendimento esposado na doutrina e jurisprudência é no sentido de que somente ao Ministério Público é dado sopesar a necessidade daquelas diligências. Confira-se: "O Ministério Público pode entender que o inquérito não esclareceu suficientemente os fatos e, portanto, pode entender necessária a volta à polícia para sua complementação. Neste caso, indicará as diligências e o juiz remeterá os autos em devolução à autoridade policial. O juiz não tem, nesse momento, poder de apreciação da pertinência das diligências requisitadas e não tem outra alternativa senão mandar remeter os autos. Aliás o despacho do juiz, aí, seria dispensável. Se o juiz apreciar a proposição do Ministério Público indeferindo diligências, a decisão é passível de correição parcial". (Vicente Greco Filho, Manual de Processo Penal, Editora Saraiva, 1991, pág. 87). Da Jurisprudência, duas decisões: "Não é dado ao juiz julgar da necessidade ou não da volta dos autos à polícia, para novas diligências consideradas imprescindíveis pelo promotor, para o oferecimento da denúncia". (T.J.S.P., R.T., vol. 394, pág. 193); "Não pode o juiz subtrair ao Ministério Público a oportunidade de melhor instruir o inquérito policial. No que respeita à prova, é preferível errar por excesso de oportunidade oferecida às partes, do que correr o risco de um cerceamento que pode ser prejudicial à Justiça". (T.A.C.S.P., R.T., vol. 455, pág. 402).

Nos termos do § 2º, do artigo 534 (do projeto) "Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação de denúncia, o Ministério Público poderá requisitar a complementação da prova". Tendo em conta a expressão **requisitar**, que significa ordenar, nenhuma dúvida subsistiria que o entendimento acerca da questão, ora predominante, passou a ser encampado pelo projeto. Contudo, em outro projeto, que altera disposições acerca do inquérito policial, a matéria foi disciplinada de maneira diversa, com evidente restrição à atividade persecutória do Promotor de Justiça, porquanto as diligências deverão ser requeridas ao Juiz que as poderá indeferir, remetendo os autos de inquérito ou autuação sumária ao Procurador-Geral de Justiça, "que poderá encaminhá-los diretamente à Polícia para as providências requeridas ou designar outro Promotor para oferecer denúncia." Leia-se: "Art. 16. O Ministério Público, entendendo imprescindíveis à complementação da prova, requererá, fundamentadamente, a devolução dos autos de inquérito ou da autuação sumária, para novas diligências. Parágrafo único. Não concordando com o pedido, o Juiz ordenará a remessa dos autos ao Procurador-Geral, que poderá encaminhá-los diretamente à Polícia para as providências requeridas ou designar outro Promotor para oferecer a denúncia." Além da contradição existente entre os projetos, pois um fala em **requisição**, a solução preconizada está eivada de flagrante inconstitucionalidade, porquanto o artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, inclui entre as funções institucionais do Ministério Público, a requisição de diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;" e qual melhor campo para requisitar diligências senão o do inquérito policial ou o da autuação sumária?

Vulnerado, também, o princípio do Promotor Natural, pois será retirado do membro do Ministério Público, legitimamente investido, o exame da pertinência da ação penal. Segundo Hugo Nigro Mazzilli, "Não há dúvida de que, normalmente, quando a Constituição menciona "processar e julgar" está referindo-se à tarefa jurisdicional (cf. arts. 52, I e II, 102, I, 101, I, 108, I e 109). Entretanto, partindo-se da exclusividade da promoção da ação penal, agora conferida ao Ministério Público (art. 129,I), bem como considerando-se a inamovibilidade comum que gozam juízes e promotores (arts. 95, II e 128, § 5º, I, b), bem como o predicamento da independência funcional, que não é uma garantia só para o órgão, e sim para a sociedade, final destinatária de sua atuação, vemos que o princípio do promotor natural hoje faz parte do devido processo legal (CF, art. 5º, LIII e LIV). Assim, sob esse prisma, a norma do art. 5º, LIII, pode também ser considerada, a um só tempo, o princípio do juiz e o do promotor com competência ou atribuição legal para oficiarem no caso. É o mesmo princípio do promotor natural, mas agora sob uma ótica diversa. Realmente, este é o primeiro direito do acusado: não só ser julgado por um órgão independente do Estado, mas, até mesmo antes disso, o de ser acusado por um órgão estatal dotado de igual independência, escolhido previamente segundo critérios e atribuições legais. Para esse fim, devem, pois, ser abolidos não só o procedimento de ofício e a acusação privada, como enfim e principalmente impõe-se a eliminação da figura do próprio acusador público de encomenda, escolhido pelos governantes ou pelo próprio Procurador-Geral de Justiça." (Manual do Promotor de Justiça, Editora Saraiva, 1991, pág. 82).

Conclusões

1. O projeto, no concernente ao Ministério Público, não considerou o princípio da pertinência da ação penal, incumbindo-lhe, tão-somente, a mera e inerte presença na audiência. Tal omissão invalida qualquer tentativa de transação, porquanto esta tem por inarredável pressuposto à existência de infração penal de menor potencial ofensivo, somente cogitável após manifestação do Ministério Público naquele sentido.

2. Desconsiderou, ao disciplinar de forma diversa da que se encontra em vigor, a requisição de diligências no inquérito, e no projeto, na autuação sumária, posição do Promotor de Justiça como único titular da pretensão punitiva, cabendo-lhe, com exclusividade, examinar os elementos de convicção existentes na fase antecedente à ação penal, e decidir acerca da imprescindibilidade de diligências à formação da **opinio delicti**. E com a grave posição de o Juiz tornar-se fiscal daquela atividade, com retorno do denominado "inquisitorialismo judiciário" que o projeto Frederico Marques, em tramitação no Congresso Nacional, há muitos anos, procurou suprimir. Tampouco deu qualquer valor ao princípio do Promotor Natural, ao pretender que, negadas as diligências, a denúncia poderá ser oferecida por outro Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

MAURÍLIO MOREIRA LEITE
Procurador de Justiça

JUIZADOS ESPECIAIS

PROJETOS DE LEI

SUMÁRIO

O ARTIGO 98, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. O Sistema Penal-Processual Frente às Normas Constitucionais
1.1 Regras para interpretação de normas penais
1.2 Interpretação restritiva do dispositivo constitucional quando se tratar de instituto de caráter penal
1.3 Institutos de direito processual incorporados ao Código Penal
1.4 Caráter publicitário do sistema penal-processual
1.5 Interpretação restritiva quando se tratar de norma constitucional de caráter penal ou processual inscrita no Código Penal

2. Características do art. 98, I, da CF
2.1 Duas hipóteses de abrangência: juízos especiais e juízos especiais criminais
2.2 A regra do duplo grau de jurisdição
2.3 A transação

3. Transação penal
3.1 Transação na acepção da norma constitucional
3.2 Incursão na órbita do direito material

4. Mens legislatoris constitucional
4.1 Projeto de Constituição original
4.2 Comissão de Sistematização
4.3 a) Formas de criação pelos Estados devem estar previstas em lei federal;
b) As modificações estão limitadas ao rito processual
4.4 As emendas ao projeto de Constituição
4.5 Emenda coletiva "Centrão"
4.6 O artigo 98, I, da CF, e os postulados processuais-penais

5. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça
5.1 A incompetência do juizado especial cível de Santa Catarina (STJ Recurso Especial 40.992-6-SC)
5.2 Incompetência no juízo criminal, em face do duplo grau de jurisdição
5.3 O conflito com o direito material e o artigo 22, da CF

6. Aspectos vulneráveis do Projeto de Lei
6.1 Dispensa do inquérito policial
6.2 Supressão do duplo grau de jurisdição
6.3 Inviabilidade da transação
6.4 Indevida incursão no direito material

O ARTIGO 98, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. O Sistema Penal-Processual Frente às Normas Constitucionais

1.1 Por apresentar características próprias, o sistema penal está ao amparo de regras específicas, mesmo em se tratando de interpretação de normas de origem constitucional.

1.2 O dispositivo constitucional, sempre que dispuser sobre algum instituto de caráter penal, deve sofrer uma interpretação restritiva, visando, sobretudo, salvaguardar as garantias individuais e a amplitude do direito de defesa.

1.3 Ao amparo desta regra estão vários institutos de direito processual, por terem sido interligados ao direito material, através da sua incorporação ao Código Penal, como a aplicação das penas, substituições por multa ou por penas restritivas de direitos, a prescrição, a ação penal, os regimes de pena etc.

1.4 A razão destas características está no caráter publicístico do sistema penal-processual, que ao lado da indisponibilidade da ação penal, conferiu privativamente ao Ministério Público a ação penal pública[1].

1.5 **Assim, sempre que se tratar de interpretar ou regulamentar uma norma constitucional de caráter penal, ou de caráter processual inscrita no Código Penal, a interpretação deverá se cingir a estas regras.**

2. Características do art. 98, I, da CF:

2.1 **Duas hipóteses de abrangência:** artigo que engloba duas hipóteses: **juízos especiais cíveis** e **juízos especiais criminais**. Obviamente que, quando enuncia ser permitido, **nas hipóteses previstas em lei, a transação** e o **julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau,** está se referindo apenas ao juízo cível.

2.2 Isto porque, é da essência do juízo criminal a indisponibilidade da ação penal e a possibilidade de utilização de todas as etapas recursais, ordinária, extraordinária e especial, além do recurso ordinário-constitucional, em hipótese de denegação do habeas corpus pelo segundo grau de jurisdição.

2.3 **A regra do duplo grau de jurisdição**. É um dos princípios essenciais do processo penal a regra do duplo grau de jurisdição, isto é, a possibilidade de exame sucessivo, integral, do mesmo processo por duas jurisdições de um grau diferente, integrada por magistrados de graus de jurisdição diversos. Excluída, portanto, a possibilidade, no crime, das juntas de recurso de primeiro grau.

2.4 **A transação** igualmente no juízo criminal limita-se à reparação do dano decorrente da infração penal. A sanção penal, **constante da lei penal**, todavia é indisponível[2].

3. Transação Penal

De tudo isto se percebe que o aspecto mais vulnerável dos projetos reside na **transação penal**. A leitura atenta do dispositivo constitucional não contém a abrangência de permitir que **lei federal** regulamentadora do art. 98, I, da CF, inclua a transação penal.

3.1 **Transação**, na acepção da norma constitucional, deve referir-se à reparação do dano, decorrente da infração penal, ação que, nas modernas legislações, é processada perante o juízo criminal. É isto que é

transacionável, mas nunca a persecução penal, dada a sua indisponibilidade.

Equivocam-se os projetos quando, em nome da **discricionariedade regulada**, pretendem aplicar a transação penal. Por discricionariedade regulada, voltada ao exercício da ação penal, deve ser entendido o poder que o Promotor e Juiz têm de exercitarem o seu convencimento, quando da deflagração da ação penal, através da identificação, ou não, na peça informativa, do elemento **culpabilidade**, que com a adoção da teoria finalista da ação pelo Código Penal de 1984, passou a integrar a noção de tipicidade.

3.2 Ao permitir que penas **de até dois anos de detenção** possam ser objeto de transação penal ou conciliação, estão os projetos extravasando a órbita dos artigos do Código de Processo Penal que o projeto federal propõe alterar, incursionando na área do direito material.

Nunca é demais lembrar que o Código Penal dispõe de um sistema de penas próprio, **dotado dos mais modernos mecanismos que se conhecem no mundo** no tocante a sursis e substituições da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito ou multa.

4. O Projeto de Constituição Original
Mens Legislatoris Constitucional

Para uma melhor compreensão torna-se necessária breve alusão à origem da norma constitucional.

4.1 Consultando o projeto original, **da Comissão de Sistematização**, que teve por Relator jurista do porte de Bernardo Cabral e Presidente Afonso Arinos, constata-se que o mesmo absteve-se de trazer ao texto constitucional temas estranhos à sistemática processual-penal, como a **transação** e o julgamento de recursos por **turmas de juízes de primeiro grau**[3,4]:

Art. 193 — A Justiça dos Estados instalará juizados especiais, providos por juízes togados e leigos para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais.

§ 1º — As providências de instalação dos juizados especiais e de criação da Justiça de Paz, no Distrito Federal e Territórios cabem à União.

§ 2º — Os Estados criarão a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos, pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, com competência para habilitação e celebração de casamento, além de atribuições conciliatórias, e outras previstas em lei federal.

§ 3º — Os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar em que as partes, segundo princípio da oralidade, levarão ao juiz as suas razões e este, no prazo de quarenta e oito horas, dará a sentença que uma vez impugnada por qualquer daquelas dará ao processo o rito comum previsto no respectivo Código.

4.2 Como se vê, o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não cometeu nenhuma afronta à sistemática processual-penal universalmente aceita pelas nações civilizadas.

4.3 Dois aspectos merecem ser ressaltados:

a) as formas de criação promovidas pelos Estados devem estar *previstas em lei federal* (§ 2º, *in fine*, do art. 193);

b) as modificações limitam-se ao rito processual, caracterizado por audiência preliminar, onde impera o princípio da oralidade, devendo o juiz, em quarenta e oito horas, prolatar a sentença. Todavia, sempre que houver impugnação, o processo tomará o rito próprio, segundo previsto no Código de Processo[5].

Como se vê, absteve-se a Comissão de Sistematização de ingressar na seara impossível da transação penal, nem na ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Registre-se que este Projeto manteve a investigação preliminar, enriquecida posteriormente com o juizado de instrução, plenamente de acordo com a garantia constitucional inscrita no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, sobre a obtenção das provas lícitas.

4.4 **As Emendas ao Projeto de Constituição**

Na fase de apresentação de emendas, o Projeto da Comissão de Sistematização foi enriquecido com a apresentação de inúmeras sugestões, a grande maioria objetivando aprimorar o sistema à luz dos princípios processuais-penais de caráter universal. Neste aspecto merece destaque a Emenda Substitutiva 2P020040-2 apresentada por Eraldo Tinoco e subscrita por 286 constituintes, que manteve a investigação preliminar, cometendo à União as providências de instalação dos juizados especiais, e imprimindo o rito comum sempre que houvesse impugnação da parte.

Já a Emenda Substitutiva 2P02011-9, de autoria de Sandra Cavalcanti e subscrita por 140 constituintes, cria, juntamente com os juizados especiais, o **juizado de instrução**.

4.5 Depois de aprovado o parecer de Roberto d'Ávila, (2P01348-1) favorável à aprovação da emenda que visava suprimir a audiência preliminar oral, pois **a medida, tal como concebida, é de temerária praticidade, podendo, não raro, gerar danos significativos à fluência dos trabalhos judiciais e à qualidade das sentenças, resultou vitoriosa a Emenda Coletiva do "Centrão"**, numa conjugação de interesses que à época mereceu severas críticas da Nação.

4.6 Como se vê, portanto, a redação atual do artigo 98, I, da Constituição Federal, não prima pela observância e incorporação dos postulados processuais-penais.

5. O Entendimento do Superior Tribunal de Justiça

5.1 Chamado a pronunciar-se sobre o alcance dos artigos 24, **X**, em confronto com o seu § 3º e 4º, da Constituição Federal, o colendo Superior Tribunal de Justiça, entendeu que **a competência legislativa plena manifesta-se na disciplina de matéria não versada em lei federal; na seara da competência concorrente, lei estadual incompatível com norma geral, contida em lei federal, é ilegal. . .; nas situações abrangidas por tais normas gerais, a competência estadual tem caráter suplementar, ancilar. Nestas situações, mostra-se evidente o primado da lei federal.**

Por isso que, quando do julgamento do Recurso Especial 40.992-6-SC, onde a parte se rebelava contra a inadmissão de recurso previsto no CPC, o STJ declarou incompetente o juizado especial de pequenas causas cíveis (Lei Estadual SC nº 8.151/90), para julgar o feito, tendo em vista a existência de disciplinamento previsto no Código de Processo Civil.

5.2 Obviamente, e com muito mais razão, em se tratando de um juízo criminal, onde é imprescindível o **duplo grau de jurisdição** (vide item 5.2, adiante).

5.3 Outra dificuldade insuperável reside na necessidade de alteração do Código Penal. Justamente para evitar situações como as aqui examinadas, e dar segurança e formalismo aos procedimentos penais, assegurando as garantias individuais, **o direito material** incorporou inúmeras normas de processo ao Código Penal, conferindo-lhes a imposição de suas regras interpretativas[6].

Assim é que **a ação penal** foi tratada no Código Penal, o que torna a **transação penal** impossível de ser efetuada nos crimes de ação penal pública. Ademais, a pretendida **transação penal** viola todas as regras de direito material relativas ao sistema de penas, sua aplicação, suspensão condicional e alternativas.

Disciplina o artigo 22, da Constituição Federal, que à União compete privativamente legislar sobre o Direito Penal.

6. Aspectos Vulneráveis dos Projetos

O projeto de lei federal, que altera a redação dos artigos 531 a 539, do Código de Processo Penal, padece dos seguintes vícios insuperáveis:

6.1 **Dispensa do inquérito policial**: está aqui uma grave violação das garantias individuais inscritas na Constituição Federal. Desde que nos Séculos XIII e XIV se substituiu o acusador particular pelo procurador do rei, tem sido evidenciada a necessidade de uma enquete preliminar, o procedimento pré-processual da **informatio delicti**, modernamente tido como indispensável para que o Ministério Público forme, com a necessária segurança, a **opinio delicti**[7].

Este princípio, aliás, vem consagrado nos itens **VII** e **VIII**, do artigo 129, da CF, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público.

Repugna a idéia, desde a abolição do **procedimento penal de ofício**, o chamamento a juízo sem uma enquete preliminar, da qual o indiciado tenha tido ciência. A enquete preliminar deverá ser elaborada por um órgão pré-processual independente, que reunirá as provas. O Boletim de Ocorrência, evidentemente, dada a sua unilateralidade, não preenche este requisito, transformando o processo nele originado em arbitrário e nulo.

Observe-se que, tanto a Comissão de Sistematização como a maioria dos substitutivos conservava a instrução preliminar, que somente foi eliminada no substitutivo vitorioso, conhecido por "Centrão".

6.2 **Supressão do duplo grau de jurisdição.** Um dos princípios inerentes ao processo penal é o duplo grau de jurisdição, isto é, a possibilidade de a instância recursal ser composta por juízes de grau superior àqueles que prolataram a sentença recorrida.

Neste aspecto, aliás, cabe assinalar que apenas o projeto catarinense suprime o duplo grau de jurisdição, ao instituir a Turma de Recursos de Primeiro Grau, impedindo o apelo ao Tribunal de Justiça (art. 24, § 2º, do anteprojeto estadual).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já manifestou seu repúdio a esta situação, quando do julgamento do Recurso Especial nº 40-992-6-SC.

6.3 Inviável, igualmente, a transação, pelos motivos alinhados nos itens 2.1 e 2.2.

6.4 Indevida incursão no direito material, conforme analisado no item 4.3.

1. De observar que a **transação** é um instituto típico do direito privado, incompatível com o exercício da ação penal pública, que inadmite a desistência e a renúncia.
2. É a lição de J. Cretella Jr. **in** COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1988 (Saraiva, Vol. 4, 1992, pág. 3.047): "**Envolvendo a renúncia de direitos, a transação penal deverá ser objeto de interpretação restrita**"... "**aqueles a quem a norma jurídica determina que não podem alienar também ficam proibidos de recorrer ao instituto da transação**".
3. O princípio do **duplo grau de jurisdição** pressupõe a instância recursal composta por juízes de graduação superior àquela do juiz que prolatou a sentença recorrida.
4. Aliás, o projeto de lei federal absteve-se de criar uma instância recursal excepcional. A irregularidade é somente detectada no projeto estadual (art. 19).
5. Este é um princípio sempre adotado na legislação estrangeira: o procedimento simplificado é uma exceção, sempre possível de reverter para o procedimento próprio da lei processual, e no caso do **Code de Procédure Penale** francês, o procedimento simplificado somente é aplicável às contravenções punidas com penas inferiores a dez dias (arts. 524 e 525).
6. Interpretação *in bonam partem*, proibição de analogia, **retroatividade da lei posterior mais benéfica** etc.
7. Vide Rogério Lauria Tucci, **in DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.**

NÉLSON FERRAZ
Procurador de Justiça e Professor de Direito Penal na Universidade Federal e na Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, com muitas obras publicadas no âmbito da mencionada matéria.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

A Constituição Brasileira de 5 de outubro de 1988, no art. 98, caput e inciso I, determina que "A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e **infrações de menor potencial ofensivo,** mediante os **procedimentos oral e sumaríssimo,** permitidos, nas hipóteses previstas em lei, **a transação** e o julgamento por turmas de juízes de primeiro grau".

O texto maior, como se lê, **obrigou** aos Estados a criação dos juizados especiais, de forma diversa do mandamento anterior (art. 144, § 1º, "b"), onde apenas se lhes concedia mera faculdade; agora, no art. 98, contém mesmo uma ordem, uma determinação e não mais uma faculdade.

Para dar efetividade ao mandamento constitucional, urge observar-se que os Estados podem elaborar leis dispondo sobre os juizados especiais cíveis e criminais, não só versando sobre a criação e o funcionamento dos mesmos, como sobre o direito processual a ser observado. É o que se verá a seguir.

De antemão sabe-se que compete mesmo à União legislar privativamente sobre matéria de processo (CF, art. 22, I); de outro vértice, não se deve olvidar que a Carta excepcionou aquela norma, ao consagrar competência concorrente aos estados e ao Distrito Federal

para legislarem sobre **"criação, funcionamento e processo dos juizados de pequenas causas"** e **"procedimentos em matéria processual"** (art. 24, X e XI).

Ao proceder tal repartição de competência legislativa concorrente, a Constituição estabeleceu, ainda, no art. 24 (§ 1º), que a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais** (que "são princípios, bases, diretrizes que hão de presidir todo um subsistema jurídico"[2]), não excluindo a competência **suplementar dos Estados** (§ 2º), aos quais foi deferido, ainda, o direito de exercer **competência legislativa plena,** para atender suas peculiaridades, em **"inexistindo lei federal sobre normas gerais"** (§ 3º), dispondo-se, finalmente e por óbvio, que "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, **"no que lhe for contrário".**

Tem-se, então, que os Estados e o Distrito Federal, no exercício da competência plena, poderão editar leis versando sobre **normas especiais,** que atendam suas **peculiaridades regionais e locais** (art. 24, § 2º); mas, como decorre do texto e até utilizando-se expressão de CRETELLA JÚNIOR [3] **" se e enquanto não houver lei federal,** *fixando o padrão ou norma geral,* **poderão os Estados exercer a competência legislativa plena (art. 24, § 3º),** até que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspenderá a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário (art. 24, § 4º)".

A União, como era de se esperar, ainda não legislou sobre o processo dos juizados de pequenas causas, aqui entendidos igualmente os juizados especiais, tanto cíveis como criminais. É verdade que houve quem sustentasse que esses juizados seriam órgãos diferentes, outros que são únicos; nesta corrente (unicidade), está o Des. RÊMOLO LETTERIELLO [4] que, em substancioso trabalho realizado como Diretor do Departamento de Juizados Especiais da Associação dos Magistrados Brasileiros, destinado ao oferecimento de assessoria direta a todos os Tribunais de Justiça dos Estados onde não se encontram, ainda, criados e/ou implantados os juizados especiais cíveis e criminais, afirma com toda propriedade:

"Parece-nos, com todo o respeito às opiniões em contrário, que os Juizados Especiais abrangem os de Pequenas Causas, não havendo que se falar, portanto, em duplicidade de órgãos. Não pode prevalecer o argumento de que eles são distintos porque distintas as suas competências, ou seja, a do primeiro, estabelecida em face do 'pequeno valor' das causas (até 20 salários mínimos a que alude a Lei nº 7.244, que teria sido recepcionada pelo art. 24, X, da Constituição) e a do segundo, em razão da 'menor complexidade' das questões cíveis (art. 98, I).

"Na verdade, a expressão 'menor complexidade' alcança não só as causas de reduzido valor econômico, como igualmente as questões que, pela sua natureza, são consideradas simples.

"Não há dúvida de que o texto constitucional ao referir-se a causas cíveis de **menor complexidade** dá uma extensão maior ao conceito de **pequenas causas** firmado pela Lei nº 7.244 que considerou, apenas e tão-somente, o aspecto patrimonial das demandas, limitando, e muito, o desfrute, pelo jurisdicionado, dessa modalidade de solução dos conflitos de seu interesse".

"Aduz-se, ainda, que se fosse intenção do constituinte instituir dois organismos autônomos, os Juizados de Pequenas Causas certamente constariam do capítulo referente ao Poder Judiciário, como ocorre com os Juizados Especiais.

"A se acolher a tese da diversidade de organismos, está se admitindo que a Constituição Federal obrigou, apenas, a criação de órgão para processar e julgar questões de menor complexidade, **facultando** aos Estados a implantação dos de pequenas causas, porquanto a lei federal citada (que teria sido preservada pela norma constitucional — art. 24, X), dispõe que "Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, **poderão** ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. . ." (art. 1º).

"De outra parte, é ressabido que a preocupação maior do legislador constituinte se assentou na imperiosa necessidade de se implementar, em todo o País, a justiça de pequenas causas, uma vez que poucos foram os Estados que a instituíram, a partir da Lei nº 7.244".

A norma constitucional fala tanto em **"processo do juizado de pequenas causas"** como em **"procedimentos em matéria processual"** (art. 24, X e XI); a este propósito, cabe salientar que o CPC de 1939 usou indistintamente as palavras **processo** e **procedimento,** tendo-as como sinônimas, ao passo que o CPC de 1973 ora identifica as duas figuras e ora as confunde, pois são, em princípio, vocábulos que se referem ao mesmo objeto ou realidade, não havendo uma diferença ontológica entre ambos, não obstante as tentativas dos doutrinadores processualistas a respeito, algumas sem cunho convincente; sabe-se que grande é a discussão doutrinária sobre tal distinção, que, no fundo, é desnecessária.

No entanto, para efeitos das disposições constitucionais supra-alinhadas, é importante o entendimento do que sejam processo e procedimento, porque o primeiro decorre de competência exclusiva da União (salvo nos juizados de pequenas causas), enquanto para o segundo há competência concorrente aos Estados e Distrito Federal para a edição de normas procedimentais.

Podemos resumir os entendimentos a partir de ALBERTO XAVIER [5], que cita Carnelutti, IVES GANDRA MARTINS [6], PINTO FERREIRA [7] e CRETELLA JÚNIOR [8], este trazendo as lições de ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA, ADA PELEGRINI GRINOVER, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, JOSÉ FREDERICO MARQUES, JOÃO MENDES JÚNIOR, MARCELO CAETANO e também CARNELUTTI, dentre outros, para concluir que processo é, em sentido lato, o conjunto sistemático e ordenado de atos dos órgãos públicos que objetivam a concretização das relações jurídicas já reguladas pelo direito material. E é privativo da função jurisdicional, com vistas à sua finalidade de atuar a vontade da lei, mediante a solução das lides, **sendo o instrumento pelo qual a jurisdição se opera.**

O **procedimento** entende-se como mero aspecto formal do processo, sendo parte de um todo; assim, dentro do processo, cabem os procedimentos (conjunto de atos que compõem o processo) que, em bloco, formam unidades dentro do todo, que é o processo; é o **rito** ou a **forma** pela qual os atos do processo, na forma da lei, se formam e se desenvolvem, **sendo o elemento dinâmico da conformação processual.**

Lembrando-se, então, da disposição contida no art. 98, I, da CF, quando fala em "procedimento oral e sumaríssimo", pode-se concluir, portanto, que os Estados podem legislar sobre **"processo do juizado de pequenas causas"** e **"procedimento oral e sumarís-**

simo" para os juizados especiais cíveis e criminais previstos naquela norma (observada a "unidade"), seja porque lhes foi deferida tal competência que se pode afirmar até privativa, seja porque caso entendida como suplementar da União, ocorre inexistência de **normas gerais** baixadas por esta, retornando aos estados tal possibilidade até que o ente maior edite suas normas gerais, as quais poderão unicamente suspender a eficácia daquelas baixadas pelos estados, **no que lhe forem contrárias.**

Pois bem. Tramitam no Congresso Nacional, a partir de 1989, projetos destinados a regulamentar o art. 98, da CF; inicialmente apresentados na Câmara pelos Deputados Manoel Moreira (BA), Nelson Jobim (RS) e Michel Temer (SP), encaminhou-se substitutivo do Deputado João Natal; na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o Senador José Paulo Bisol, ao emitir parecer, apresentou outro substitutivo, adotando anteprojeto confeccionado por comissão especial criada pela AMB, composta pelos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Athos Gusmão Carneiro, pelo Desembargador Remolo Letteriello e pelo Juiz Caetano Lagrasta Neto, do 1º TA Cível de São Paulo. O projeto retornou à Câmara onde deverá ser definitivamente apreciado, "sabe Deus quando" (expressão do Des. Remolo Letteriello).

Não se pode mais esperar.

Em uma quadra do século onde os constantes reclamos da opinião pública ante à criminalidade crescente e a sensação de absoluta impunidade chega à grande imprensa, o Poder Judiciário, consciente de sua missão, deve sair em busca de caminhos de maior celeridade procedimental, reduzindo o excessivo formalismo e suas altas concessões em prol dos delinqüentes, sem olvidar, também, o quanto é prejudicial e nefasta ao sistema a forma de produzir e conduzir a peça inquisitorial policial.

Abrindo a norma constitucional espaço ao que se denominou **"discricionariedade regulada"** (contida pela lei e sujeita ao controle jurisdicional), mostrou-se a "falácia e hipocrisia" daqueles que defendem a idéia de que o estado possa e deva perseguir penalmente, sem exceção, toda e qualquer infração, sem admitir-se, em hipótese alguma, certa dose de discricionariedade ou disponibilidade da ação penal pública.

Daí que não se deve desconhecer que, na prática, em elevadíssima porcentagem de certos crimes de ação pública, a autoridade policial atua como juiz e logo dá o veredito aos envolvidos, que lá mesmo celebram transações e nada registram; noutra hipótese, não instauram o inquérito, que se revela, na maioria dos casos envolvendo infrações de menor potencial ofensivo, em uma peça anacrônica e retardatária. Por fim, temos ainda a circunstância de que enorme quantidade de ações penais (certamente quase 1/3) não são apreciadas por diversos fatores, como extinção da punibilidade pela prescrição, ou resultam em nada, pela insuficiência ou ilicitude das provas colhidas na fase policial.

Por isto, podendo os Estados e o Distrito Federal elaborar sua legislação para criação e instalação dos juizados especiais cíveis e criminais (quanto a estes últimos lembra-se que apenas no Estado do Mato Grosso do Sul foram implantados pioneiramente e com grande sucesso nas Comarcas de Campo Grande e Dourados), vem à tona anteprojeto de lei elaborado por comissão mista da qual tive a honra de participar como magistrado de primeiro grau, sob a supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (e que está, presentemente, submetido à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias), dispondo exatamente **"a criação e funcionamento de Juizados Especiais Criminais e dá outras providências".**

O documento já foi submetido a debate em reuniões com magistrados, membros do Ministério Público, advogados e estudantes de Direito, nas cidades de Florianópolis, Lages, Rio do Sul, Joaçaba e Chapecó, entusiasmando grande parte dos profissionais do Direito porque, além de observar um processo que se orienta pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, representa avanço considerável no sentido de dotar a Justiça Criminal catarinense de um instrumento ágil e ao mesmo tempo seguro para apurar e punir as infrações de menor potencial ofensivo.

Ao se definir tais infrações de menor potencial ofensivo como aquelas punidas com detenção de até 2 (dois) anos (além, é claro, daquelas apenadas com prisão simples e/ou multa, isolada ou cumulativamente), buscou-se, por evidente, atentos à inexistência de normas gerais a respeito, evitar a inclusão do crime de homicídio culposo, face suas repercussões; de qualquer forma, com a apresentação posterior de projeto de alteração do Código de Processo Penal encaminhado ao Congresso Nacional, que foi publicado no DOU de 16.03.94, constata-se que, na hipótese de o projeto federal ser aprovado, seu similar estadual não precisará ser alterado nem se discutirá sobre suspensão da eficácia (vide art. 24, § 4º, CF).

A propósito, lembre-se que a lei estadual não é inferior à lei federal, tanto assim que esta, se invadir a esfera de competência reservada àquela, será inconstitucional, o que não poderia ocorrer se houvesse hierarquia entre elas. Daí sustentar o Min. MOREIRA ALVES [9] que "a lei estadual só será inválida em face da lei federal, se houver invadido a esfera de competência exclusiva desta, ou, em se tratando de **competência concorrente suplementar** quanto ao estabelecimento de normas gerais sobre as matérias referidas no art. 24, da Carta Magna, se houver disposto contra a norma federal já existente, certo como é que, enquanto a União não editar essas normas gerais, os Estados podem exercer a **competência legislativa plena,** acarretando a superveniência de lei federal a respeito da suspensão (que, a meu ver, está impropriamente empregada por poder, como no inciso X, do art. 52) da eficácia da lei estadual no que lhe for contrário. **Lei em face de lei, nesse caso, não implica que a questão se resolva no plano legal, como entendeu literalmente o constituinte, mas, sim, num terreno mais elevado, que é o constitucional".**

Cálculos pessimistas apontam para um índice em torno de 45% (quarenta e cinco por cento) das infrações atualmente apuradas como daquelas de menor potencial ofensivo, isto sem atingir os pequenos furtos e simples estelionatos mediante emissão de cheques sem provisão de fundos em supermercados e postos de gasolina. Resultado =os juízes criminais terão mais tempo para se dedicar ao exame dos crimes mais graves, cujos processos levam anos para terminar.

De outro lado, o anteprojeto, abolindo a figura anacrônica do inquérito policial (o que resultará em maior tempo de sobra às autoridades policiais para investigação dos crimes de maior gravidade), evoluiu para

uma estrutura maleável, que permite, de qualquer forma, se o Ministério Público requerer a realização de diligência, mas dando ao juiz maior participação na instrução criminal, sem se deixar resvalar para o campo policial (como sempre afirma o Desembargador ALVARO LAZZARINI, **"deve cuidar-se de não transformar o Juiz Especial em policial, coibindo-se, de outro, que o policial se arrogue à condição de Juiz"**) ao se pretender que os depoimentos prestados perante os Juizados Especiais Criminais sejam únicos e com a garantia do contraditório, terminando-se com a clássica situação de o acusado confessar perante a autoridade policial e negar perante a autoridade judiciária, resultando em uma duplicidade de atos sem que um possa apoiar o outro.

Prevê-se, expressamente, com precedência mesmo à deflagração da ação penal e, depois, à própria instrução, à possibilidade de transação, a ser celebrada entre o autor da infração penal, a vítima (se possível e presente, pois deu-se valor ao direito e à palavra da vítima) e o representante do Ministério Público, objetivando sempre à imposição de pena pecuniária ou restritiva de direito e reparação dos danos, evitando-se pena privativa de liberdade.

É certo que se alinham vozes contrárias ao entendimento de ser possível a **transação penal** (o que afrontaria ao texto maior que a prevê), porque se versaria sobre direito indisponível[10]; mas, na verdade, tal instituto (que é uma composição a que recorrem as partes para evitar os riscos da demanda ou para liquidar pleitos em que se encontram envolvidas, com concessões recíprocas, consoante lição do grande CLÓVIS [11]) deve mesmo ser admitido e utilizado tanto em matéria penal como processual penal, como já o vem sendo por magistrados gaúchos [12] e por refletir a opinião dominante da doutrina, que reconhece ter sido instituído, em Direito Penal, por influência do sistema americano, como se vê das oportunas lições de eminentes penalistas como o Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, acompanhado de PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR [13].

Aliás, já no I Simpósio Nacional dos Juizados Especiais de Pequenas Causas (Cíveis e Criminais) realizado em Curitiba, de 04 a 06.06.92, em promoção da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), AMP (Associação dos Magistrados do Paraná) e do egrégio Tribunal de Justiça daquele Estado, foi aprovada a seguinte proposta:

"4. Até que se criem Juizados Especiais e de Pequenas Causas Criminais, e concomitantemente com estes, pode o juiz com jurisdição no crime realizar a transação prevista no art. 98, I, da CF, quando o réu admite a culpa, há concordância das partes na aplicação desde logo de uma pena, podendo ser somente restritiva de direito".

Por oportuno e para que não se levantem dúvidas, a pretensão estadual não incursiona no campo da ação penal, pois se reconhece a competência exclusiva da União; observando-se sempre a titularidade da ação, possibilita-se, isto sim, frente à previsão maior (CF, art. 98, I), o abreviamento da solução da demanda, o que representa a aplicação do que se convencionou chamar, na exposição de motivos do projeto de autoria do Deputado Michel Temer e seguido naquela publicado no DOU de 16.03.94, de **"discricionariedade regulada".**

De igual, não é alterado qualquer tipo penal, nem se introduz ou se abole, porque seria absurda qualquer causa especial de redução ou de aumento de pena.

Está previsto o procedimento oral e sumaríssimo, com conotações inconfundíveis e compreendendo uma série de regras processuais colhidas da doutrina especializada, como a da **oralidade, imediação,** a da **identidade física do juiz,** a de **concentração** que se contrapõe à de **continuidade,** há que ser implementado. Sabe-se que o procedimento oral não deixa de lado a produção de atos do processo, perante o mesmo juiz, ou até mesmo outro, como nas hipóteses das cartas precatórias, resguardando-se sempre os princípios básicos que regem a estrutura do processo e a regra maior: obediência ao contraditório e asseguramento da **ampla defesa** (CF, art. 58, LV).

Com tal projeto, está-se vislumbrando uma Justiça Criminal mais célere e justa, sem que se possa pensar em ampliação dos prazos de prescrição para evitar impunidade ante à morosidade decorrente dos procedimentos ampliados e complicados.

Pode-se concluir como JASSON AYRES TORRES [14] que "é necessário o desprendimento de formas já ultrapassadas e que precisam ser repensadas para tornar mais ágil o processo, sem com isso afastar a garantia de ampla defesa, mas torná-la mais compreensível e facilitada ao cidadão comum. Pensar em renovação, em novas maneiras de atuar no processo, principalmente em se tratando do princípio da informalidade e dinamismo dos juizados, não quer dizer abolir o sistema jurídico-processual, mas adaptá-lo a uma situação real vivida pela sociedade, que não compreende o retardamento da Justiça, nem entende o exagero formal da legislação processual, enquanto o número de processos aumenta, cresce a quantidade de mandados na rua para cumprimento e a prescrição se faz presente por falta de uma satisfação imediata ao fato ocorrido. Para que se possa alcançar uma Justiça mais rápida e imediata, atendendo o interesse da população, há que se ter uma organização moderna e atuante, também de outros órgãos e instituições, inclusive a polícia, mas, para tanto, necessário se faz que a legislação também se modernize e se adapte aos novos tempos e com as novas tendências do direito".

A propósito, é bom se assinale que as mudanças objetivando tornar a Justiça Criminal mais ágil e eficiente, exigem de todos uma nova mentalidade, correspondente às inovações advindas com a Carta Magna; é necessário, portanto, como afirma o Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA [15] a respeito da nova Constituição (e, **mutatis mutandis,** entenda-se em relação ao anteprojeto estadual) que se interprete "com a simpatia que apregoam juristas do porte de Pontes de Miranda, pois de nada vale, ou vale muito pouco, limitar-se à crítica de uma lei, especialmente em se tratando da Constituição, sem nela procurarmos os pontos válidos, os caminhos para a realização dos seus objetivos, o que somente se alcança quando se adota uma postura compatível com os seus princípios e a sua mensagem".

O futuro nos aguarda.

2. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO. *Comentários.* 1988, V. 1, p. 195-6.
3. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988,* Forense Universitária, V. IV, p. 1.807.
4. Desembargador no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, autor do projeto de juizados de pequenas causas para aquele Estado, que se transformou na Lei nº 1.071, de 11.07.90, e, vigor e dispondo também sobre os juizados espe-

ciais criminais. Autor de conhecidas obras jurídicas.
5. *Procedimento Administrativo.* 1976, p. 7-8.
6. *Comentários à Constituição.* Vol. 3, t. II, p. 42.
7. *Comentários à Constutuição,* Vol. 2, p. 112.
8. ob. cit., vol. IV, p. 1.806-7
9. *O Poder Judiciário na nova Constituição,* in "A Nova Ordem Constitucional" — aspectos polêmicos. Ed. *Forense, Rio,* 1990, p. 396.
10. LUIZ GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO, in O Processo Penal em face da Constituição, p. 111.
11. *Código Civil Comentado,* Vol. IV, comentário ao art. 1.025.
12. *Breno Mussi,* Juiz de Direito em Porto Alegre, noticiou no II Encontro de Magistrados realizado na cidade de Lages, em 29 e 30.04.94, promovido pela AMC — 4ª Coordenadoria — que utiliza a Constituição como "ferramenta" processual e homologa transações penais por entender ser aplicável a norma constitucional que se constitui em direito subjetivo do réu, antes mesmo de lei regulamentadora.
13. *Direito Penal na Constituição.* 2ª ed., 1991, p. 180-1.
14. *Apresentação à "Análise do Juizado Especial Criminal e às Conseqüências no Ciclo de Polícia Militar".* p. 9-10.
15. *O Poder Judiciário na nova Constituição,* in "A Nova Ordem Constitucional" — aspectos polêmicos. já citada, p. 418.

NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO
Juiz de Direito Substituto de 2º grau em Santa Catarina.
Professor de Direito Penal na Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina.

INCESTO: PSICOGÊNESE E ASPECTOS LEGAIS

I — INTRODUÇÃO

O assunto que aqui abordamos tem sido objeto de várias e extensas pesquisas devido à freqüência com que a agressão sexual ocorre no meio familiar, despertando assim grande interesse entre inúmeros estudiosos.

Procuramos na interdisciplinar literatura no campo da psicopatologia, antropologia, sociologia e principalmente da psicanálise, oferecer uma pequena contribuição através de noções (a extensão e profundidade do tema impossibilitariam a sua integral abordagem) que ajudem, ainda que de maneira superficial, a compreensão do incesto como fato social e profundamente humano.

II — O INCESTO

É com certa freqüência que no exercício de nossa atividade nos deparamos com o delito sexual envolvendo relações familiares e de parentesco, onde o agressor e vítima apresentam-se em uma situação de incesto (pai e filha na maioria dos casos), ocasiões em que indagamos porque esta forma de abuso sexual que tanto horror e repugnância causa à sociedade, continua a ocorrer em assustadora escalada e na grande maioria sem que chegue ao conhecimento da Justiça.

Em tais situações, procuramos outras causas e elementos que estariam ocultos neste tipo de prática delituosa e que a mera instrução processual, bem como o tecnicismo na aplicação do direito punitivo não permitem transparecer, impedindo assim a sua melhor compreensão.

Para que possamos compreender o que é incesto, necessário se faz entender o que é família, "já que o incesto é literalmente um assunto de família" (C. Cohen, O Incesto, um Desejo, 1993, Casa do Psicólogo Livraria e Editora Ltda.).

Podemos definir a família como um grupo social cujos componentes vinculam-se por parentesco decorrente de interações fisiológicas ou não.

Dentro dessa organização, aparece o incesto, cujo veículo é uma violência sexual, podendo resultar no contato corporal ou de comportamentos psicologicamente incestuosos (voyerismo, observações sedutoras e sugestivas, exibicionismo etc.).

C. Cohen, na obra "O Incesto, Um Desejo", esclarece que "desde o reconhecimento da relação entre sexo e reprodução, todas as sociedades têm proporcionado, nas suas culturas, algum meio de regulamentação do matrimônio, com a finalidadade de que os membros de agrupamentos familiares perturbem o menos possível a harmonia e a cooperação intrafamiliar".

A palavra "incesto" vem do latim "incestus", significando manchado, impuro, não casto (in + castus), portanto o seu cometimento deixaria a família sem castidade, impura.

A história da humanidade e de seus mitos, demonstra que algumas sociedades, geralmente por razões religiosas, admitem a prática incestuosa, estando entre elas os egípcios, os reis peruanos, os gregos (Zeus casou-se com Hera e Demeter, suas irmãs), os fenícios, como também, o Antigo Testamento descreve relações incestuosas (Abrão casou-se com Sara, sua meio-irmã). Assim, embora o incesto continuasse a ser considerado um crime hediondo, nestes casos, era aceito baseado em princípios divinos e na pureza do sangue.

Sigmund Freud, em suas "Conferências Introdutórias Sobre Psicanálise", descreve que: "A mitologia lhes ensinará que o incesto que se pensa ser tão rechaçado pelos seres humanos, é inequivocamente permitido aos deuses. E na história antiga podem constatar que o casamento incestuoso com a irmã era um preceito santificado imposto à pessoa do soberano (entre faraós egípcios e os incas do Peru). O que estava em jogo, portanto, era um privilégio proibido ao homem comum" (Freud, S., vol. XVI, p. 391).

Um dos crimes de Édipo, o herói de uma das mais célebres lendas da literatura grega, foi o incesto com a mãe, o outro, foi o parricídio.

As pesquisas efetuadas no campo da psicanálise indicam que o desejo de manter um ato incestuoso é tão antigo como comum a toda humanidade, configurando-se inconscientemente como as duas maiores pulsões do ser humano: o parricídio e o incesto.

C. Cohen define o incesto como "um abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo, que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio".

No Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2ª Edição, Ed. Nova Fronteira), incesto é a união sexual ilícita entre parentes consangüíneos, afins ou adotivos.

Na concepção de um dos maiores Doutores da Igreja, Tomás de Aquino, o incesto consiste no abuso de uma mulher ligada ao incestuoso pelos laços da consagüinidade ou da afinidade.

Susan Forward e Craig Buck, atribuem ao incesto duas definições — a legal e a psicológica. A primeira se limita à relação sexual entre indivíduos com um grau próximo de parentesco. A psicológica incluiria uma ampla variedade de experiências de natureza sexual que não chegam a envolver um efetivo contato corporal entre as pessoas.

Apesar das circunstâncias culturais e religiosas, na realidade o incesto constitui um abuso sexual intrafamiliar, fator de desagregação e insegurança, que violenta a integridade física e mental da vítima e da família, por isso a necessidade social da criação de mecanismos que o reprimam.

Uma das mais antigas proibições em relação ao incesto encontra-se no tabu, que de acordo com Freud, Wundt o descreve como o código de leis não escrito mais antigo do homem, sendo suposição geral que o tabu é mais antigo que os deuses e remonta a um período anterior à existência de qualquer espécie de religião.

O termo "tabu" é polinésio, difícil de se encontrar uma tradução, significando em sentidos contrários, por um lado "sagrado" e, por outro, "misterioso", "proibido", "impuro". A palavra era ainda corrente entre os antigos romanos, como "sacer", para os gregos "ayos" e, "Kadesh", para os hebreus, todas com o mesmo significado que o tabu polinésio.

Para Freud, "O tabu é uma proibição primeva forçosamente imposta (por alguma autoridade) de fora, e dirigida contra os anseios mais poderosos a que estão sujeitos os seres humanos. O desejo de violá-lo persiste no inconsciente; aqueles que obedecem ao tabu têm uma atitude ambivalente quanto ao que o tabu proíbe" (Totem e Tabu, vol. XVI. p. 55).

Na análise do sistema totêmico efetuada por Freud, em quase todos os lugares em que são encontrados clans totêmicos, encontra-se também uma lei contra as relações sexuais entre pessoas do mesmo totem e, conseqüentemente contra o seu casamento, estando portanto, a exogamia relacionada com o totemismo.

Frazer, no título "O Tabu e os perigos da alma", conclui que a força do tabu tem dois aspectos, o indivíduo, seja ele rei ou plebeu, toma precauções para proteger-se e essas mesmas precauções protegem simultaneamente o seu vizinho e a sociedade em geral.

O antropólogo Malinowski ao estudar a vida sexual dos Trobriandeses, relata que o tabu contra o incesto entre irmão e irmã, é o traço mais importante e mais dramático de sua organização social, constituindo o seu cometimento um crime inominável.

A teoria freudiana identifica o horror ao incesto apresentado pelos selvagens, fundamentalmente com uma característica "infantil" revelando notável concordância com a vida mental dos pacientes neuróticos.

A psicanálise demonstrou que "a primeira escolha de objetos para amar feita por um menino é incestuosa e que esses são objetos proibidos: a mãe e a irmã. Estudamos também a maneira pela qual, à medida que cresce, ele se liberta dessa atração incestuosa. Um neurótico, por outro lado, apresenta invariavelmente um certo grau de infantilismo psíquico, ou falhou em libertar-se das condições psicossexuais que predominam em sua infância ou a elas retornou; duas possibilidades que podem ser resumidas como inibição e regressão no desenvolvimento" (Freud, Totem e Tabu, vol. XIII, p. 37).

Freud chega ao ponto de considerar a relação de uma criança com os pais — já que dominava a sua vida mental inconsciente por desejos incestuosos — como o complexo nuclear das neuroses.

Sándor Ferenczi, psicanalista húngaro (Princípio de Relaxamento e Neocatarse), aborda o incesto através de fantasias histéricas, que demonstram como os pais e adultos podem ir muito longe em sua paixão erótica pelas crianças, atribuindo ao lado do complexo de édipo das crianças, "uma importância maior à tendência incestuosa dos adultos recalcada e que assume a máscara da ternura" (Ferenczi, S., Obras Complexas, vol. IV, p. 64, Editora Martins Fontes).

No artigo intitulado "Confusão de Língua entre os Adultos e a Criança" (A Linguagem da Ternura e da Paixão), Ferenczi descreve que as seduções incestuosas produzem-se habitualmente assim: "um adulto e uma criança amam-se; a criança tem fantasias lúdicas, como desempenhar um papel maternal em relação ao adulto. O jogo pode assumir uma forma erótica mas conserva-se, porém, sempre a nível da ternura. Não é o que se passa com os adultos se tiverem tendências psicopatológicas, sobretudo se seu equilíbrio ou seu autodomínio foram perturbados por qualquer infortúnio, pelo uso de estupefacientes ou de substâncias tóxicas. Confundem as brincadeiras infantis com os desejos de uma pessoa que atingiu a maturidade sexual, e deixam-se arrastar para a prática de atos sexuais sem pensar nas conseqüências" (Ib. p. 101/102).

Acontecem assim os estupros de menores que mal saíram da primeira infância, bem como atos sexuais impostos, de caráter homossexual.

Ocorrências dessa natureza, na maioria dos casos, em virtude de sentimentos de ódio, repugnância e resistência ao adulto, confundem a criança, levando-a um medo intenso, que a emudece, sendo que "esse medo, quanto atinge seu ponto culminante, obriga-as a submeter-se automaticamente à vontade do agressor, a adivinhar o menor de seus desejos, a obedecer esquecendo-se de si mesmas, e identificar totalmente com o agressor" (Ferenczi, S., Obras Completas, vol. IV, p. 102).

Pelo visto, a experiência psicanalítica nos ensina que, com freqüência e em primeiro lugar, o impulso sexual da criança é dirigido aos pais, já diferenciado na atração do sexo oposto: o filho pela mãe e a filha pelo pai.

De acordo com Freud, é de sua importância esta escolha objetal incestuosa quanto mais perto se chega das perturbações mais profundas do desenvolvimento psicossexual; "Nos psiconeuróticos, grande parte da atividade psicossexual destinada ao encontro do objeto, ou a totalidade dela, permanece no inconsciente, em decorrência de seu repúdio da sexualidade" (Freud S., Três Ensaios sobre a Sexualidade e Outros Trabalhos, vol. VII, p. 214).

Estariam essas pessoas "enamoradas", segundo Freud, desses seus parentes consangüíneos, "uma vez que, com a ajuda dos sintomas e outras manifestações da doença, rastreia-lhes os pensamentos inconscientes e os traduz em pensamentos conscientes" (Ib, p. 214).

O agressor incestuoso seria portanto, um prisioneiro dos impulsos primitivos pré-edípicos, impossibilitado de diferenciar a fantasia da realidade, dirigindo seus desejos ao objeto impróprio, incapaz de adiar a realização de um prazer.

Não fugindo dos aspectos psicanalíticos, encontra-se na prática incestuosa a importante participação da

mãe, insistindo alguns psicólogos que, quer saiba dele ou não, "sua participação muitas vezes se caracterize menos pelo que ela faz do que pelo que deixa de fazer" (Forward, S. e Buck, C., A Traição da Inocência — O incesto e sua devastação).

A falta de relacionamento afetuoso da mulher com o marido, ocasionando um certo abandono emocional, poderá também fazer com que o marido e a filha unam-se em busca dessa satisfação emocional, ocorrendo também,não raras vezes, a vingança do marido contra a mulher, que mantendo situações incestuosas com a filha, a toma como substituta da mulher, numa relação carregada de sentimentos de desejo, vingança e ódio.

Na grande maioria dos casos, o agressor não deseja na verdade satisfazer apenas necessidades sexuais, mas sim uma série de necessidades emocionais. Muitas vezes, um pai comete incesto como uma demonstração de poder que carrega em seus sentimentos não correspondidos e frustrados na sua vida social, exercitando-o assim no âmbito familiar — o sexo e a violência, em determinados casos, são meios de exercícios de poder, não raro, tendo o alcoolismo como forte elemento.

Além do incesto praticado pelo pai (ao que tudo indica o mais comum), também são relatados na literatura especializada, os praticados entre a mãe e o filho, irmãos, padrastos, tios, etc.

Em recente pesquisa publicada no Jornal Folha de São Paulo (25/04/93), 21% das vítimas de violência sexual na Cidade de São Paulo, num período de seis meses, identificaram os próprios parentes como autores.

Estatisticamente, em pesquisa sobre 238 vítimas de agressão sexual na Cidade de São Paulo, realizada por C. Cohen e Neusa Matsuda, 41% dos casos relatados foram praticados pelo pai (Folha de São Paulo, 25/04/93).

Outra pesquisa realizada em Campinas/SP, entre 1985 e 1989, pelo pediatra Hélio Oliveira Santos, revelou que no período estudado, o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância (Crami) contabilizou 1.218 notificações de violências contra crianças — e 8% dos casos se referem a abuso sexual. Entre esses, 57% foram cometidos por parentes (Folha de São Paulo, 25/04/93).

O SOS Criança, também em São Paulo, verificou que de 195 denúncias de violência sexual atendidas, em 1992, o equivalente a 2,26% das 8.629 notificações recebidas, os parentes eram responsáveis em 53% dos 195 casos.

III — ASPECTOS LEGAIS

A Legislação Penal Brasileira, não considera o incesto como crime autônomo, mas agravante de crimes contra os costumes.

Países como a França, Bélgica, Espanha, Portugal e Turquia, também não o criminalizam, mantendo-o como circunstância que agrava o delito sexual.

Nos Estados Unidos, o incesto é classificado como "delito grave", mudando a penalização de Estado para Estado, podendo a pena cominada ir de um a vinte anos, sendo que na Inglaterra se a menina for menor de 13 anos, o agressor pode ser condenado à pena de morte.

Na Itália o incesto é condenado se for considerado "escândalo público", com pena de dois a oito anos de reclusão, classificando-o também como crime à legislação alemã.

No Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o artigo 226, em seu inciso II, prevê o aumento da pena de quarta parte, se o agente dos crimes contra os costumes é "ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela".

Nota-se a preocupação do legislador, além das relações de parentesco, considerando na exasperação da pena o fato do agente ter por qualquer outro título autoridade sobre a vítima.

Nelson Hungria em comentário sobre a questão assevera que: "o Código, ao invés de incriminar autonomamente o incesto, manteve o tradicional critério do direito penal pátrio, de considerar a relação de parentesco próximo entre o agente e a vítima como simples majorante ou condição de maior punibilidade. O fundamento da exasperação da pena, em qualquer das hipóteses previstas no texto legal, é evidente: o crime sexual, em tais hipóteses, é praticado por aqueles mesmos que tinham o dever de vigilância, guarda ou especial respeito para com a vítima (notadamente quando entre esta e o ofensor há vínculo de sangue). Há um intolerável abuso de relações domésticas, de intimidade, de confiança, de sujeição ou de autoridade, o que acresce a gravidade do crime e traduz maior perversidade do agente" (Hungria, N., Comentários ao Código Penal, vol. VIII, p. 237/238).

No Brasil, embora existam correntes que defendam a criminalização do incesto, no trabalho de reforma do Código Penal efetuado por três subcomissões, foi mantido no capítulo que trata dos crimes contra os costumes (estupro, atentado violento ao pudor etc.), a mesma formulação em relação ao incesto que tem o atual Código.

C. Cohen é da opinião que "A violação do tabu do incesto deveria ser considerada crime autônomo e sua inserção no Código Penal deveria ser nos crimes contra a família. Consideramos que os legisladores precisariam rever, em conjunto com os profissionais de saúde mental, esses capítulos (crimes contra os costumes e contra a família) do Código Penal Brasileiro. Com a nova visão social dos chamados 'crimes intramuros' — como por exemplo os maus-tratos aos menores (battered child); o estupro do marido contra a própria esposa; os 'avós espancados'; e o próprio incesto — demonstra-se que a antiga idéia do santuário familiar não é real" (C. Cohen, O Incesto, um Desejo).

Aliás, o legislador demonstrou preocupação com a família, quando a Constituição Federal em seu artigo 226 dispõe que: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

Um dos maiores problemas, envolvendo a prática do incesto, encontra-se na dificuldade para que chegue ao conhecimento da Justiça. Assim como ocorre com a maioria das vítimas de crimes sexuais, a vítima de incesto demonstra-se reticente, transtornada e constrangida ao comparecer perante a autoridade policial e à Justiça, onde a descrição dos detalhes do fato é extremamente dolorosa.

Somado a este constrangimento, a vítima vê-se obrigada a depor contra um familiar (geralmente o pai), a suportar o possível encarceramento do agressor (a quem muitas vezes ama), a ameaça de dificuldades financeiras com a falta do pai, e em muitos casos, sofre pressões por parte da mãe para não levar o caso

adiante.

De toda forma, a família envolvida com a questão do incesto, fica bastante abalada emocionalmente, necessitando em tais casos de apoio psicológico, como também deve ser submetido a tratamento o autor da prática incestuosa.

Nos Estados Unidos, diante dos inúmeros casos de agressão sexual no âmbito familiar, foi fundada em 1971 a Parents United, cujo programa atua na área jurídica e terapêutica na tentativa de recompor a família vitimada.

Na Europa atuam as entidades SOS Inceste (França) e o Telefono Azurro (Itália).

No Brasil, em iniciativa pioneira, o médico Cláudio Cohen, autor da obra "O Incesto, um Desejo" (citado no presente trabalho), vai instalar um ambulatório multidisciplinar para o tratamento e estudo de casos de incesto, no Departamento de Medicina Legal e Ética Médica da Faculdade de Medicina da USP.

A vista do exposto, podemos compreender o incesto como um problema social grave e complexo, onde a violência contra a vítima não é só física, mas principalmente psíquica, tendo o agressor como finalidade a satisfação dos desejos primitivos pré-edípicos.

Por outro lado, a experiência demonstra que na esfera jurídica existe apenas a preocupação quanto ao aspecto penal, procurando-se somente a punição do agressor, sem o exame das causas e circunstâncias que o levaram a praticar tal ato, e que poderiam influir na adequação da pena.

A abordagem da questão deveria ser também do ponto de vista médico-legal, submetendo-se os autores do ato incestuoso à perícia técnica para avaliação do grau de imputabilidade, pois poderão ser portadores de personalidades imaturas, anti-sociais, dissociais etc.

No caso da vítima, bem como da própria família, deveriam merecer maior atenção do Estado, proporcionando-lhes apoio na área jurídica e terapêutica.

Finalmente, o estímulo a programas educacionais nas escolas através da correta e ética exposição do assunto, propiciariam a prevenção, alertando-se também para o problema, médicos, psicólogos, assistentes sociais, a imprensa e a própria sociedade, evitando-se assim o silêncio, denunciando os casos de atos incestuosos, para que futuramente ocorra da melhor forma nossa evolução cultural e social.

BIBLIOGRAFIA

AQUINO, Tomás, Suma Teológica. Vol. VII. Livraria Sulina Editora. 2ª Ed. 1980.

COHEN, Cláudio. *O Incesto, um Desejo.* Casa do Psicólogo Livraria e Editora Ltda., 1993.

DELMANTO, Celso. *Código Penal Comentado.* Edição Freitas Bastos. 1986.

FERENCZI, Sándur. *Obras Completas.* Ed. Martins Fontes, Vol. IV. 1992, pp 64-102-214.

FRAZER, Sir James George. *O Ramo de Ouro.* Editora Círculo do Livro. 1978.

Freud, Sigmund. *Totem e Tabu.* Imago. Obras Completas, Vol. XIII, p. 55.

FREUD, Sigmund. *Conferências Introdutórias Sobre Psicanálise.* Imago. Obras Completas. Vol. XVI, p. 391.

FREUD, Sigmund. *Três Ensaios Sobre a Sexualidade e Outros Trabalhos.* Imago. Obras Completas, Vol. VII, p. 214.

GRIMAL, Pierre. *Dicionário da Mitologia Grega e Romana.* p. 127.

HOLANDA, Aurélio B. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.* Editora Nova Fronteira, 2ª Ed.

HORNER, Tom. *O Sexo na Bíblia.* Tradução Sílvia Mourão. São Paulo, Cemini, 1989.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal.* Rio de Janeiro, Forense. Vol, VIII, pp. 237-238.

Jornal Folha de São Paulo, Edição de 25/04/93.

MALINOWSKI, Bronislaw. *A Vida Sexual dos Selvagens.* Editora Francisco Alves. 2ª Ed., 1983.

MATTER, Alfred. *Das Sexualverbrechen (O Delito Sexual).* Corrêa Editora, São Paulo, 1957.

TORRINHA, Francisco. *Dicionários Latino Português.* Gráficas Reunidas — Porto.

ROGÉRIO ANTÔNIO DA LUZ BERTONCINI
Promotor de Justiça de Criciúma

QUAESTIO JURIS:

Aplicabilidade, em Sede de Crimes Contra os Costumes (arts. 213 e 214), da Causa Especial de Aumento de Pena Prevista no Artigo 9º, da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). (*)

Prescreve o artigo 9º, da Lei nº 8.072/90:

> *"As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º,* **213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único,** todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, **estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal."** (grifos meus)

Análise ainda que superficial do preceito legal reproduzido, a meu juízo, autoriza a afirmação de que, em se verificando a prática de crime de estupro ou atentado violento ao pudor, ainda que em sua modalidade fundamental, encontrando-se a ofendida numa das hipóteses apontadas pelo art. 224, do Código Penal, ou seja, sendo menor de catorze anos, alienada ou débil mental, desconhecendo o agente ativo, neste caso, tal condição, ou, não podendo, por qualquer outra forma, oferecer resistência, a incidência da majorante nele especificada revela-se medida inafastável.

O entendimento esposado, no princípio, foi acolhido sem resistência pelo egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado, colhendo-se, para ilustrar, as seguintes decisões, dentre as prolatadas nesse sentido:

> *"Atentado violento ao pudor. Violência presumida. Vítima menor de 14 anos. Aplicação da majorante do art. 9º, da Lei nº 8.072/90.*

Tratando-se de norma cogente, de direito escrito, sua aplicação é obrigatória."

(in "JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE", volume 70, página 402).

"Para que haja a incidência da majorante especial prevista no artigo 9º, da Lei nº 8.072/90, basta que a vítima esteja nas condições previstas no artigo 224, do Cód. Penal, sem qualquer outra conjugação, não se exigindo, para tanto, na lei dos crimes hediondos, a ocorrência simultânea das formas qualificadas; o aumento incide tanto no tipo simples, quanto no qualificado."

(Apelação Criminal nº 28.757, da comarca de Tubarão).

Posteriormente, porém abeberando-se em decisões emanadas do colendo Superior Tribunal de Justiça (Resp. nºs 21.258-PR, 31.607-SP, 31.008-SP, 33.015-SP), passaram as Câmaras Criminais do nosso Tribunal a decidir de modo diverso, entendendo, então, somente aplicável a causa especial majorante quando do fato, em razão da prática sexual criminosa, resultar lesão corporal grave ou morte.

A jurisprudência, desde então, consoante se infere dos acórdãos cujas ementas passo a transcrever, firmou-se nesse sentido:

"O aumento de pena previsto no art. 9º, da Lei nº 8.072/90, somente se aplicará em havendo lesão corporal grave ou morte, frente à expressa remissão da Lei ao art. 223, caput e parágrafo único, do Código Penal, precisos quanto à exigência de 'lesão corporal grave ou morte'. Assim, para se cogitar de tal aumento em crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo praticados com violência presumida (arts. 213 e 214 c/c 224 e alíneas, do CP), somente se do fato resultar lesão corporal grave ou morte é que se aplicará a majorante especial."

(Apelação Criminal nº 29.707, de Campos Novos — Des. Nilton Macedo Machado. Fonte: DJSC nº 8.765).

"A majorante especial do art. 9º, da Lei nº 8.072/90, somente é cabível nos casos de crimes de atentado violento ao pudor e estupro quando caracterizada lesões corporais de natureza grave ou morte."

(Apelação Criminal nº 30.521, de Ponte Serrada — Des. Sérgio Luz. Fonte: DJSC nº 8.892, de 21.12.93, página 11).

"O artigo 9º, da Lei nº 8.072/90, estabeleceu o aumento especial da pena somente para as formas qualificadas dos arts. 213 e 214 do Código Penal, conforme vem orientando o STJ."

(Apelação Criminal nº 30.999, de Turvo — Des. José Roberge. Fonte: DJSC nº 8.961, de 06.04.94, página 7).

"Segunfo nova orientação desta Casa, o aumento de pena, previsto no artigo 9º, somente se aplicará quando do ato resultar lesão corporal grave ou morte, o que inocorre na espécie."

(Apelação Criminal nº 30.618, de Balneário Camboriú — Des. Ayres Gama Ferreira de Mello. Fonte: DJSC nº 8.976, de 28.04.94, página 9).

O Ministério Público, irresignado com a nova orientação adotada pelo Tribunal de Justiça, vem interpondo recurso especial, sob a alegação de negativa de vigência ao dispositivo invocado, visando restabelecer a anterior orientação. Entretanto, aquele excelso Sodalício, por duas oportunidades, negou seguimento ao recurso, decisão contra a qual o Ministério Público agravou, tendo os autos ascendido ao colendo Superior Tribunal de Justiça que, todavia, criando prejudicial antecedente, negou-lhe provimento, com o argumento de estar a matéria pacificada (v.: Agravos de Instrumento nºs 46.268-4 e 49.863-8. Ministros: EDSON VIDIGAL e LUIZ VICENTE CERNICCHIARO).

Atendo-se unicamente ao aspecto literal e, por conseguinte, à interpretação gramatical, em que pesem as decisões já proferidas acerca do controvertido tema, parece-me dispensável maior esforço exegético para, diante dos precisos termos da norma legal sob enfoque, concluir que a incidência da majorante nela mencionada, ao contrário das razões lançadas nas decisões acima transcritas, deve ocorrer em qualquer das formas típicas dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor (simples ou qualificada), sendo esta, segundo o propósito, com propriedade, destacou o eminente Procurador ANSELMO AGOSTINHO DA SILVA num dos recursos interpostos (v.: Resp. nº 29.721), a única interpretação possível diante da regra que, ao estabelecer a causa especial de aumento, se refere aos crimes dos artigos **"213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal."**

A doutrina empresta respaldo à pretensão do Ministério Público de segundo grau, deduzida, faz justiça destacar, com invejável brilhantismo por seu representante (v.: DAMÁSIO E. DE JESUS, Cód. Penal Anotado, ed. 1991, pág. 597; ANTÔNIO LOPES MONTEIRO, Crimes Hediondos, Ed. Saraiva, 1991, pág. 45; VALDIR SZNICK, Comentários à Lei dos Crimes Hediondos, Ed. Leud, 1991, pág. 382; ALBERTO SILVA FRANCO, Crimes Hediondos, Ed. Revista dos Tribunais, 1992, pág. 152), estando a questão sob controvérsia face os termos da redação do artigo, ou, quando não, em razão da sua já alegada discutível constitucionalidade por afronta aos princípios da legalidade e individualização da pena. A propósito, quanto ao último aspecto, a tese vem bem sintetizada no julgamento do Agravo de Instrumento nº 49.863-8, em que foi relator o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, exposta nos seguintes termos:

"A individualização da pena desdobra-se em três etapas: cominação, aplicação e execução. Traduz, ademais, juízo axiológico, constitucionalmente necessário para projetar o significativo material da sanção: medida político-jurídica de resposta do Estado à infração penal. Em suma: situação mais grave,

pena mais severa; situação menos grave, pena menos severa. Em sendo assim, lógico, a pena cominada ao art. 213 não pode ser a mesma cominada ao art. 213 c/c art. 223 ou art. 224. Caso contrário, afetar-se-ia a individualização, princípio da Constituição."

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem agasalhado a tese da inconstitucionalidade do artigo 9º, da Lei nº 8.072/90. Em acórdão da lavra do emérito Desembargador NÉLSON FONSECA a matéria foi assim abordada:

"Não aplicou o magistrado o disposto no art. 9º, da Lei dos Crimes Hediondos, que determina o aumento de metade da pena do art. 213, quando esse crime for realizado estando a vítima em algumas das causas do art. 224, do Código Penal. E nem seria possível fazê-lo, pois, tal fato, se constitui em um bis in idem, pois a violência presumida, que se aplicaria no caso em exame, previsão daquele dispositivo do art. 224, tem como único efeito dispensar a comprovação da violência real, elemento constitutivo do tipo do art. 213. Se esse modo de execução já é integrante do tipo penal, não pode servir novamente como motivo para agravar a pena."

(TJSP — Apelação Criminal nº 112.435-3/8).

Malgrado ter o presente o limitado escopo de tão-somente representar uma abordagem a respeito da matéria, segundo proposição formulada por este Núcleo de Estudos, permito-me assinalar que comungo do posicionamento daqueles que integram a corrente que entende ter o preceito legal objurgado malferido o princípio constitucional da legalidade, configurando sua aplicação verdadeiro *bis in idem*, posto que o artigo 9º, da Lei nº 8.072/90, parafraseando o consagrado ALBERTO SILVA FRANCO, utilizou-se dos mesmos pressupostos fáticos que permitem o reconhecimento da violência ficta para efeito de agravação punitiva, o que, a meu sentir, lhe era defeso fazê-lo, sob pena de representar à providência inegável subversão ao princípio constitucional invocado (ob. cit., pág. 246).

Ao arremate, a respeito da matéria, por reputar oportuna, transcrevo venerável lição contida naquela festejada obra:

"Tereza Serra (Homicídio Qualificado — Tipo de Culpa e Medida da pena, pp. 103/104, 1990) observa que 'é proibido aproveitar mais uma vez circunstâncias que levaram à formação da moldura penal, e que são pressupostos da sua aplicação, na fixação da medida da pena no caso individual. A fundamentação dessa proibição é evidente: 'os elementos do tipo de crime foram já ponderados no âmbito da determinação da moldura penal e, desse modo, constituem já pressupostos da medida concreta da pena, que há de ser acolhida dentro dos limites daquela moldura, sem que os referidos elementos a possam voltar a influenciar'. Em suma, 'um único e mesmo pressuposto não pode dar lugar a mais de uma pena ou modificação dela." (pág. 245).

Esta a contribuição que, dentro do curto espaço de tempo, me foi possível oferecer aos ilustres colegas. Coloco, pois, a matéria à apreciação e discussão, face sua induvidosa relevância.

SIDNEY ELOY DALABRIDA
Promotor de Justiça de Lages

(*) Este trabalho doutrinário mereceu elogio especial e recomendação para publicação; por parte do Corregedor-Geral do Ministério Público.

INFORMAÇÕES E REVELIA NO MANDADO DE SEGURANÇA

I — Introdução

As questões referentes à prestação das informações e à revelia no mandado de segurança são matérias que merecem maior atenção da jurisprudência.

Inúmeras decisões dos Tribunais pátrios vêm declarando a revelia em ações de mandados de segurança, reconhecendo os efeitos da contumácia contra a autoridade relapsa.

Tais decisões, amparadas em parte pela doutrina não me parecem das mais corretas.

II — Da notificação da autoridade coatora

Na ação de mandado de segurança não há a citação do sujeito passivo, apenas a notificação da autoridade coatora. Assim, inviável reconhecer-se a revelia em seus efeitos sem que haja uma citação válida.

A significação processual de citação vem expressa no artigo 213, do Código de Processo Civil, dispondo o artigo 214, do mesmo Diploma Legal, que "Para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu."

Segundo entendimento majoritário da doutrina, o qual tenho como o mais acertado, réu no mandado de segurança é a pessoa jurídica de direito público ou, a pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, representada pela autoridade coatora.

Neste sentido encontramos as lições de CASTRO NUNES, THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, CELSO AGRÍCOLA BARBI, JOSÉ CRETELLA JÚNIOR[1], SÉRGIO FERRAZ, JOSÉ DA SILVA PACHECO, CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, JOSÉ MANOEL ARRUDA ALVIM, ADHEMAR FERREIRA MACIEL, SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA e ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR, dentre outros.

Assim, não sendo o réu citado para integrar a lide seria inconcebível a decretação de sua revelia.

JOSÉ FREDERICO MARQUES é claro quando afirma que "Destinatário da citação é sempre o réu, por

quanto a ele é que cumpre defender-se, como litigante, no processo iniciado pelo autor. Por esse motivo, determinado vem que se fará "a citação pessoalmente ao réu" (idem, art. 215, caput), admitindo o aludido preceito que também a receba o "procurador legalmente autorizado"."

Com o mesmo norte a lição de MOACYR AMARAL SANTOS, de onde se extrai: "Do próprio conceito de citação resulta que seu destinatário é o réu. É este que será chamado ao processo para defender-se."

No mandado de segurança, mesmo que admitíssemos a autoridade coatora como ré, como afirmam OTHON SIDOU, ALFREDO BUZAID, HELY LOPES MEIRELLES e ULDERICO PIRES DOS SANTOS não poderíamos aceitar a tese da revelia por ausência de citação válida, até porque citação alguma se dá.

Quando da vigência da Lei 191/36, a autoridade coatora era citada e o representante judicial ou legal da pessoa jurídica era cientificado da impetração (art. 8º, § 1º, "a" e "b"). Posteriormente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 1939, a situação inverteu-se, passando o coator a ser notificado, e citado o representante judicial ou legal da pessoa jurídica de direito público interessada na ação (art. 322, I e II), sendo que a primeira apresentava suas informações, defendendo o ato impugnado, enquanto a segunda contestava o pedido.

Porém, com o advento da Lei 1.533/51, a pessoa jurídica deixou de ser citada, deixando de integrar diretamente a lide, não podendo assim, sem uma citação válida, ser decretada sua revelia em razão de relapsia da autoridade coatora.

Para uma futura e necessária modificação legislativa acerca do Mandado de Segurança, *de lege ferenda*, entendo deva ser determinado que a pessoa jurídica seja citada na pessoa da autoridade coatora, a qual oferecerá contestação, em nome da pessoa jurídica, devidamente assistida por advogado, mas, até que isto ocorra, inviável a decretação da revelia.

O mandado de segurança, a par de ser uma garantia constitucional, é uma ação civil de cognição sumária e como qualquer outra ação civil, para que reconheçamos os efeitos da revelia, é fundamental que tenhamos uma citação válida.

Mesmo em se admitindo que a expressão notificação constante do artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51 equivale à citação, como querem HELY LOPES MEIRELLES, CRETELLA JÚNIOR, JOSÉ DA SILVA PACHECO, CELSO AGRÍCOLA BARBI e ULDERICO PIRES DOS SANTOS o que não me parece correto, inviável seria a aceitação dos efeitos da revelia para a não apresentação das informações, uma vez que no mandado de notificação não consta a advertência de que "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor." (art. 285, CPC). Sem a referida advertência, não se poderia aceitar os efeitos da revelia pela omissão da autoridade coatora que, insisto, não é parte e, além do mais, em regra, pessoa leiga.

Embora não seja escusável o descumprimento da lei por ignorância (art. 3º, LICC), não me parece aceitável prejudicar o Estado por uma questão de forma — a ausência de citação — com a advertência de estilo.

Citação, para DE PLÁCIDO E SILVA é "o ato processual pelo qual se chama ou se convoca para vir a juízo, a fim de participar de todos os atos e termos da demanda intentada, a pessoa contra quem é ela promovida."

Por seu turno, define o autor a notificação como sendo "o ato judicial escrito, emanado do juiz, pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa de alguma coisa, ou de algum fato, que também é de seu interesse, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas, que lhe sejam asseguradas por lei." Complementando após o autor que, "Em sentido restrito, quer exprimir o ato instrumentado, autorizado pelo juiz, em virtude do qual se dá conhecimento a uma pessoa do que lhe cabe ou deve fazer, sob qualquer sanção, quando não cumpra o que lhe é determinado."

PONTES DE MIRANDA é bastante preciso quando afirma que "Citação é chamamento com a cognição do objeto da causa pelo citado, para que possa defender-se, segundo o conceito da nota 1); notificação é o meio judicial de se dar conhecimento a alguém de que, se não praticar, ou se praticar certo ato, ou certos atos, está sujeito à cominação; intimação é a comunicação de ato praticado. Quem notifica ou intima, só se refere a certo ponto do processo; quem cita se refere à instauração da demanda e à continuação do processo, ao processo mesmo, donde dizer-se que é, à diferença das outras, continuativa. O Código de 1973, art. 234, fundiu os dois conceitos." E, continua o mestre dizendo que "A citação é o alicerce do processo e o protótipo do ato processual. Dela é que se parte para o complexo de atos que terminar na definitiva entrega da prestação jurisdicional."

Na lei do mandado de segurança não está prevista sanção alguma para a inação da autoridade coatora, tanto que o artigo 10, *in fine*, determina que a decisão será proferida em cinco dias "tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora."

Não há previsão de sanção processual (revelia), nem pessoal (processo por desobediência, v.g.), logo, mais um motivo para não se aplicar os efeitos da revelia.

III — Das informações

Acerca das informações temos que as mesmas, tecnicamente falando, não são uma peça de defesa processual mas a defesa do ato impugnado feita pela autoridade coatora. Naquela peça a autoridade coatora justifica para o juízo o seu agir, mas não será uma contestação no sentido formal da palavra.

É bem verdade que a autoridade coatora poderá argüir preliminares nas informações, como a coisa julgada, decadência do direito do impetrante, ilegitimidade ativa e passiva, mas sempre, como informação, até porque não consigo conceber, sem uma previsão legal, que alguém esteja em juízo sem procurador.

III. a — Informações por procurador

A questão do oferecimento das informações através de procurador é matéria que vem causando inúmeras injustiças.

Muitas decisões rejeitam o valor das informações, chegando a declarar a revelia do poder público, ou da pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, porque as informações foram prestadas por procurador.[2]

Em sendo a matéria em debate de interesse público, posto que se alega violação a direito líquido e certo de alguém, em razão de abuso do poder público ou, de alguém no exercício de atribuições do Poder Público, tanto que o mandado está erigido a condição de garantia constitucional, nada mais lógico que a defesa deste

ato seja feita pelo quadro de procuradores que representam o Estado ou, as pessoas jurídicas que agem em nome do Estado, principalmente face às repercussões, inclusive de ordem patrimonial que podem advir para o Estado, de defesa mal-elaborada do ato impugnado.

Nossos Tribunais entendem que as informações devem ser prestadas pela autoridade coatora, sendo este ato pessoal e intransferível, afirmando ser o mandado de segurança ação mandamental para prestação *in natura*.

Também parte da doutrina tem o entendimento que vigora nos Tribunais, conforme podemos extrair das lições de ALFREDO BUZAID, ADHEMAR FERREIRA MACIEL, SÉRGIO FERRAZ, DIOMAR ACKEL FILHO e ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR.

Porém, da leitura do artigo 7º, I, da Lei 1.533/51, não vislumbro a obrigatoriedade de a autoridade coatora, pessoalmente, prestar as informações, pelo que, entendo corretas as decisões que admitem as informações prestadas por advogado constituído pela autoridade coatora, pelo procurador do ente público ou, o da pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, conforme encontramos nas RT 604/116 e 605/82.

Vozes discordantes encontramos também na doutrina, sendo a lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO no sentido de que "As informações devem ser prestadas com a necessária assistência jurídica, a fim de que sejam convenientemente dispostas, em defesa do impetrado. Não precisam, necessariamente, ser assinadas por advogado."

Com o mesmo norte a lição de SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, onde lemos que "A autoridade, ao prestar suas informações, poderá fazê-lo prescindindo de advogado." Logo, se quiser poderá fazê-lo com procurador.

Também acerca deste assunto entendo necessário mudança legislativa, devendo a lei prescrever que 'As informações poderão ser prestadas pela autoridade coatora', deixando o caminho aberto para, no caso de a autoridade coatora ser bacharel em Direito e, se sentir preparada para a defesa da pessoa jurídica, fazê-lo, tendo porém, como regra, que referidas informações sejam prestadas por procurador. Tal se faz necessário diante a inegável importância que as informações têm no processo, conforme já foi analisado.

III. b — Das informações tardias

Não posso concordar com CELSO AGRÍCOLA BARBI quando afirma que as informações prestadas tardiamente, bem como os documentos que eventualmente as acompanhem não devem ser recebidos e, se já o foram, devem ser desentranhados dos autos, sendo que o ensinamento do autor tem sentido o eco de ADHEMAR FERREIRA MACIEL, assim como na jurisprudência, conforme se vê dos autos de Ap. Civ. em Mandado de Segurança nº 3.120, já referido no presente trabalho.

A lei do mandado de segurança é uma lei especial e determina em seu artigo 10, *in fine*, que a sentença será "proferida em cinco dias, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora."

Não prevê referida lei especial qualquer sanção para o atraso, logo, não pode uma lei geral posterior, que é o Código de Processo de 1973, fazer incidir sanção neste sentido.

Quer me parecer que a melhor solução para o problema seja a prolação da sentença sem as informações, mas, em sendo as mesmas apresentadas, devem ser juntadas aos autos.

Assim, se a sentença não tiver sido prolatada, poderá o magistrado delas se valer para a apreciação global da situação, podendo ocorrer tanto a concessão, como a denegação da segurança.

E, caso já tenha sido prolatada a sentença, em caso de concessão da segurança, poderá o segundo grau de jurisdição analisar as informações para a confirmação da segurança concedida, assim como para sua reforma. Em caso de denegação será mais um elemento de convicção do tribunal *ad quem*, caso o impetrante interponha recurso.

É de ter em mente que o artigo 105, § 3º, do RISTF, estabelece que "As informações oficiais, apresentadas fora do prazo por justo motivo, podem ser admitidas, se ainda oportuna a sua apreciação." Com o mesmo teor o § 3º do artigo 106, do RISTJ.

ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR compartilha do mesmo pensamento.

III . c — Ausência de informações

Acerca da ausência das informações temos três correntes majoritárias.

A primeira, que tem como seguidores, dentre outros ALFREDO BUZAID, CELSO AGRÍCOLA BARBI, SÉRGIO FERRAZ[3] e JOSÉ DA SILVA PACHECO, no sentido de que a não apresentação das informações não leva aos efeitos da revelia.

A segunda, timoneada por OTHON SIDOU, que tem como seguidores, dentre outros, CRETELLA JÚNIOR e ULDERICO PIRES DOS SANTOS, afirmando que a ausência das informações conduz aos efeitos da revelia.

Em por fim, uma terceira corrente, referida por HELY LOPES MEIRELLES, para a qual, "A falta das informações pode importar confissão ficta dos fatos argüidos na inicial, se isto autorizar a prova oferecida pelo impetrante.

Das três, inclino-me a aceitar como melhor, aquela defendida por ALFREDO BUZAID.

E assim o entendo, pois o sujeito passivo não é citado para estar no feito e no mais das vezes, sujeito passivo é o Estado, sendo fato que "A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente: se o litígio versar sobre direitos indisponíveis" (CPC, art. 30, II).

Ora, os direitos buscados no mandado de segurança geralmente o são contra o Poder Público. Assim, por serem direitos indisponíveis, não pode a autoridade coatora dispor dos mesmos e, se não pode, mesmo com sua omissão não se há falar em revelia.

Acerca do assunto ensina o mestre CALMON DE PASSOS: "Pode-se, portanto, afirmar não incidir o ônus da impugnação quando é parte a Fazenda Pública, ou quando é parte um incapaz, ou quando é parte uma pessoa jurídica e seu representante carece de poder, segundo o estatuto, para confessar."

Deixe-se claro que, se impetrada for pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público e a autoridade coatora tiver, na forma dos estatutos, poder para confessar, a situação é diferente. Porém, se a autoridade coatora for mero funcionário, sem poderes maiores dentro da organização, sua omissão não levará à confissão.

Esclareça-se ainda que, com o devido respeito que se tem ao saudoso publicista HELY LOPES MEIRELLES, sua tese, muito bem aceita nos Tribunais, não é das melhores, visto que, a ausência das informações não leva à confissão ficta pois, ou o impetrante demonstrou com a inicial, de forma documental, violação a direito seu, líquido e certo, sendo-lhe concedida a segurança ou, não o fez, e mesmo diante do silêncio da autoridade coatora, ser-lhe-à negada a segurança, sem que, com isto, se possa falar em confissão.

III . d — Juntada de documentos com as informações

Outro ponto que merece análise diz respeito à juntada de documentos com as informações.

Há os que entendem que dos referidos documentos é necessário, sempre, se oportunizar que o impetrante deles tenha ciência, frente ao teor do artigo 398, do Código de Processo Civil, dentre os quais destaco ALFREDO BUZAID, HELY LOPES MEIRELLES e SÉRGIO FERRAZ, defendendo estes autores que mais importante do que a celeridade processual é a garantia constitucional do contraditório, da ampla defesa e da isonomia.

Há outros porém, que entendem que nunca deva se dar ciência ao impetrante dos documentos juntados pela autoridade coatora, como JOSÉ DA SILVA PACHECO vez que, competia a ele fazer prova de seu direito líquido e certo, quando da impetração.

Sobre o assunto há decisões dos tribunais para ambas as correntes, conforme se vê, por um lado a RJTJESP 106/170 e a Ap. Civ. em Mandado de Segurança nº 2.919, Rel. Des., hoje Ministro do STJ, HÉLIO MOSIMANN (DJSC 7.856, de 22/08/89, p. 5) e por outro, AMS nº 101.120, já referida.

Entendo que solução alternativa é a mais aconselhável.

Em sendo o mandado de segurança uma garantia Constitucional instrumentalizada em ação de procedimento ágil, em regra, não se deverá dar ciência dos documentos juntados pela autoridade coatora ao impetrante, salvo, quando referidos documentos levarem à conclusão de que houve transação, reconhecimento da ausência de direito líquido e certo, desistência ou renúncia por parte do impetrante e ainda, a existência de fato superveniente à impetração que prejudique o direito do impetrante. Até porque os documentos juntados pela autoridade coatora, de regra são os mesmos trazidos pelo impetrante ou, documentos que não têm relevância para o desenrolar da lide.

Agir-se de outra forma levará o mandado de segurança à demora desnecessária em um caso ou, a prestação jurisdicional pronta mas, insegura, no outro.

Não podemos esquecer que, em sendo a Lei 1.533/51 uma lei especial, anterior ao Código de Processo Civil, as regras deste somente se aplicam àquela no que não lhe forem incompatíveis e a abertura de prazo para a manifestação das partes, salvo casos especiais, parece-me incompatível com a necessária agilidade que deve ter o mandado de segurança.

IV — Conclusões

1. O sujeito passivo no mandado de segurança é a pessoa jurídica, a qual não é citada para integrar a lide.

2. Sem a citação do sujeito passivo não se pode falar em revelia.

3. As informações no mandado de segurança podem ser subscritas por procurador da pessoa jurídica ou, contratado pela autoridade coatora.

4. As informações, mesmo que prestadas tardiamente devem ser juntadas aos autos e analisadas, se a fase processual o permitir.

5. A ausência das informações não induz à revelia.

6. Quando houver a juntada de documentos com as informações, somente se dará vista ao impetrante em casos especiais.

1 — Para este autor, "sujeito passivo da lide é a pessoa jurídica pública, o estado (União, Estado-membro, Município); sujeito passivo da ação é a autoridade coatora."

2 — TFR, AMS nºs 94.753, Rel. Min. ANTÔNIO PÁDUA RIBEIRO, DJU de 25/06/82; 95.715, Rel. Min. JESUS COSTA LIMA, DJU de 07/06/84; 101.120, Rel. Min. GUEIROS LEITE, DJU de 07/06/84; 102.192, Rel. Min. CARLOS MADEIRA, DJU de 01/03/84 e, 103.481, Rel. Min. GERALDO SOBRAL, DJU de 26/04/84 e, TJSC Ap. Civ. em Mandado de Segurança nºs 3.042, Rel. Des. FRANCISCO OLIVEIRA FILHO, DJSC 8.100, de 28/09/90, p. 6; 3.120, Rel. Des. EDER GRAF; DJSC 8.166, de 10/01/91, p. 6; 3.394, Rel. Des. PROTÁSIO LEAL; DJSC 8.380, de 19/11/91, p. 5; 3.446, Rel. Des. JOÃO MARTINS, DJSC 8.566, de 21/08/92, p. 9 e ainda, Jurisprudência Catarinense 68 73 e 82.

3 — Sendo relevante transcrever das Fls. 60/61: "A inação do coator quanto à solicitação de prestação de informações não tem relevância processual. Em outras palavras, daí não decorre revelia ou confissão de fato. E isso porque: I — não são elas, por tudo que já se expôs, contestação; assim, sua falta não pode gerar efeitos idênticos aos da ausência de defesa; II — o interesse público é, de regra, indisponível, o que impediria a configuração da confissão ficta, ainda que de contestação se tratasse; III — a concessão da segurança tem condicionamentos constitucionais expressos - direito líquido e certo ferido ou ameaçado por ato ou omissão de autoridade (ou delegatário) inquinado de ilegalidade ou abuso de poder. Assim, independentemente do comportamento processual do coator e da pessoa jurídica ré, terá o juiz de apurar integralmente a ocorrência das condições constitucionais que embasam a ação."

Referências Bibliográficas

ACKEL FILHO, Diomar. Writs Constitucionais *(Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Habeas Data). São Paulo, Saraiva, 1988.

ALVIM, José Manoel de Arruda. *Mandado de Segurança* in AJURIS, vol. 23, p. 34-54

BARBI, Celso Agrícola. *Do Mandato de Segurança*, Rio, Forense, 7ª ed. revista, aumentada e atualizada de acordo com o Código de Processo Civil de 1973 e legislação posterior, 1993.

BUZAID, Alfredo. *Do Mandado de Segurança*. São Paulo, Saraiva, 1989, vol. I — Do Mandado de Segurança Individual.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *Do Mandado de Segurança*. Rio de Janeiro, São Paulo, Freitas Bastos, 1957, 4ª ed., revista e atualizada.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Do Mandado de Segurança*. Rio de Janeiro, Forense, 1980, 2ª ed.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Lei do Mandado de Segurança* (De acordo com a Constituição de 5 de outubro de 1988). Rio de Janeiro, Forense, 3ª ed., 1989.

FERRAZ, Sérgio. *Mandado de Segurança* (Individual e Coletivo) Aspectos Polêmicos. São Paulo, Malheiros, 1992.

MACIEL, Adhemar Ferreira. *Observações sobre Autoridade Coatora no Mandado de Segurança*. in AJURIS vol. 40, p. 77.109 e RT vol. 618, p. 12/29.

MARQUES, José Frederico. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo, Saraiva, 3ª ed., revista, 1975, vol. I.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança; Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção; "Habeas Data"*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 13ª ed., ampliada e atualizada pela Constituição de 1988, 1989.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro, Forense, 1974, tomo III.

NUNES, Castro. *Do Mandado de Segurança e de Outros Meios de Defesa contra Atos do Poder Público*. Forense, 1967, 7ª ed., atualizada por José de Aguiar Dias.

PACHECO, José da Silva. *O Mandado de Segurança e outras Ações Constitucionais Típicas*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1990.

PASSOS, J. J. Calmon de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro, São Paulo, Forense, vol. III.
SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. São Paulo, Saraiva, 13ª ed., atualizada nos termos da Constituição de 1988, 1990, vol. II.
SANTOS, Ulderico Pires dos. *O Mandado de Segurança na Doutrina e na Jurisprudência*. Rio de Janeiro, Forense, 3ª ed., atualizada de acordo com o Novo Código de Processo Civil, 1985.
SCHMIDT JÚNIOR, Roberto Eurico. *Mandado de Segurança - Prática, Processo e Jurisprudência*. Curitiba, Juruá, 1990.
SIDOU, J. M. Othon. *Do Mandado de Segurança*. Rio de Janeiro — São Paulo, Freitas Bastos, 2ª ed., completamente revista, 1959.
SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro — São Paulo, Forense, 1ª ed., 1963, vol. I e III.
TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *Mandado de Segurança, Apontamentos*. RT 624, p. 11-20.
VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Mandado de Segurança*. AJURIS 21 p. 71-95

TYCHO BRAHE FERNANDES
Promotor de Justiça da Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Capital

AÇÃO CIVIL PÚBLICA — PREFEITO MUNICIPAL
PREJUÍZOS DELIBERADOS AO ERÁRIO
LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, decidindo o Recurso Especial nº 34.980-5-SP (93/0013172-9), vem de produzir há bem pouco tempo uma surpreendente decisão, cuja ementa é a seguinte:

"PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE DE PARTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, LEIS 7.347/85 E 8.078/90. REPARAÇÃO DE DANOS. MUNICIPALIDADE DE MARÍLIA/SP. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES.

"1. Questão relativa à legitimidade de parte é passível de exame de ofício, não podendo o Tribunal "ad quem" furtar-se de apreciá-la sob alegação de preclusão.

"2. A Lei nº 7.347/85 confere legitimidade ao Ministério Público para propor ação civil pública nas condições estabelecidas no art. 1º, acrescido do inc. IV pela Lei 8.078/90.

"3. Ação de ressarcimento de possíveis danos ao erário municipal não se insere nas condições previstas na referida lei, não tendo o Ministério Público legitimidade para promover ação civil pública para esse fim específico.

"4. Recursos especiais conhecidos e providos para decretar a extinção do processo, na forma do art. 267, VI, do CPC."

Muito embora uma decisão do Tribunal Nacional incumbido, dentre outras tarefas, da uniformização de jurisprudência nacional, mereça a maior consideração, tal não impede, todavia, que seus fundamentos sejam amplamente discutidos. Aliás, é essa a razão pela qual se exige que toda decisão judicial seja convenientemente fundamentada. Tal fundamentação é o único mecanismo capaz de permitir ao jurisdicionado o conhecimento dos motivos que levaram o julgador a proferir sua decisão nesse ou naquele sentido.

Desta sorte, e principalmente em se considerando que se trata de um dos altos tribunais do País, cujas decisões somente ficam sujeitas à reforma por parte do Supremo Tribunal Federal, é imperioso que o acórdão cuja ementa se acabou de transcrever seja discutido, sob o aspecto de sua fundamentação, para que, no tocante posteriormente à sua conclusão, a ela se adira, fazendo-se coro com o decisório ou, ao inverso, dela se manifeste discordância, até mesmo com o propósito de tentar impedir, nesse caso, o surgimento de outras decisões com idêntico conteúdo.

Todavia, antes de analisar-se com detalhes a fundamentação do acórdão em referência, é preciso salientar um pequeno aspecto do relatório produzido pelo Senhor Ministro Peçanha Martins, relator do recurso.

Ao final do aludido relatório, observou Sua Excelência o seguinte:

"Devidamente processados e remetidos a esta Corte, dispensei o pronunciamento da Subprocuradoria-Geral, na forma do art. 256/RISTJ."

Referida dispensa foi, **data venia,** inteiramente descabida, tendo até mesmo malferido o direito do Ministério Público, de manifestar-se previamente ao julgamento, em todos os efeitos em que esteja presente interesse público. Naturalmente que, na medida em que se controvertia em torno da legitimidade do **parquet** para o manejo da ação civil pública em determinadas situações, como aquela focada no recurso, e considerando também que a matéria de fundo versava prejuízos impostos ao erário público por ex-administradores municipais, naturalmente que o interesse público se afigurava presente de modo gritante. A ouvida da douta Subprocuradoria-Geral da República teria sido rigorosamente indispensável no caso, pois.

Nem mesmo o invocado art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, tem efetivamente o condão de albergar a aventada dispensa da ouvida prévia do Ministério Público Federal.

Determina aquele dispositivo que, uma vez chegados os autos do Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, deve o relator determinar a manifestação da Subprocuradoria-Geral da República, quando necessário. Essa cláusula ("quando necessário") naturalmente é direcionada aos recursos especiais que versem matéria na qual a intervenção do Ministério Público no feito não seja obrigatória. Não permite ela, todavia, a dispensa da prévia ouvida do Ministério Público, em matérias em que o interesse público esteja presente, e máxime naqueles feitos que, como o do recurso especial aqui versado, hajam sido iniciados pelo próprio Ministério Público e digam respeito aos limites legais para a sua atuação.

Incorreu em equívoco lastimável, infelizmente, o eminente Ministro Relator, ao dispensar a ouvida prévia do Ministério Público Federal, no recurso em tela.

Tocante agora à fundamentação do acórdão, bem como à conclusão a que conduziu.

De acordo com a decisão, não seria o Ministério Público parte legítima para intentar ação civil pública destinada a obter o ressarcimento de danos impostos ao erário público por administradores municipais.

A hipótese, a julgar pela ementa e também pelo contido no corpo do acórdão, não corresponderia a

qualquer direito difuso, de tal arte a não se encontrar a legitimação do Ministério Público para agir, nesse caso, albergada em qualquer dos incisos do artigo 1º, da Lei nº 7.347/85, que cuida da ação civil pública.

De ressaltar-se, todavia, com o maior respeito, que a decisão, aí, deixou de levar em consideração uma série de princípios e dispositivos, cuja aplicação ao caso, perfeitamente cabível, teria conduzido a pronunciamento judicial por certo em sentido inverso.

Naturalmente que não se discute estar o patrimônio público personalizado em determinada Pessoa Jurídica de Direito Público. O patrimônio público do Município é, por assim dizer, "propriedade" do Município.

Todavia, quando se procura voltar os olhos para a realidade subjacente a tais Pessoas Jurídicas de Direito Público, o que em verdade se vislumbra são conjuntos de pessoas naturais — todas elas, sem exceção, participantes de tais Pessoas Jurídicas, e todas elas, também sem exceção, beneficiárias dos serviços que devem realizar mediante emprego de seus recursos patrimoniais, aí incluídas todas as suas rendas, quer de origem tributária, quer de origem outra.

N'outras palavras, o patrimônio público em verdade constitui, sim, direito difuso, na medida em que dele são titulares coletividades inteiras, de cujo esforços são inclusive originários os recursos patrimoniais das entidades públicas, e às quais são dirigidos todos os serviços que devem por elas ser prestados e que, exatamente por isso, recebem a denominação abrangente de serviços públicos.

Inteiramente possível e válido afirmar, portanto, que o patrimônio público representa verdadeiro interesse difuso, na medida em que interessa à coletividade inteira. Já por essa vertente, pois, estaria o Ministério Público legitimado, às escâncaras, a promover sua defesa em juízo, sempre que necessário, pela via da ação civil pública, inclusive estribada no inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 7.347/85, acrescido pela Lei nº 8.078/90.

Sem embargo, não param ainda aí os fundamentos jurídicos em que sem sombra de dúvida se sustenta a legitimidade do Ministério Público para o exercício de tais ações.

Navegando pelos mares do Direito, infelizmente o acórdão que aqui se analisa não se apercebeu, na oportunidade do deslinde da controvérsia, do principal farol existente a nortear os que singram tais águas.

Nosso sistema jurídico, como de resto o de todos os povos que se designam de civilizados, acha-se encimado por uma Lei Maior, cujo conteúdo subordina toda a atuação dos agentes públicos, quer integrem o Poder Legislativo, quer o Executivo, quer, finalmente, o Judiciário.

Esse grande marco norteador de toda a ação do Poder Público e de todos os operadores do Direito, por evidente que se constitui na Constituição Federal.

Obedecer aos seus ditames é tarefa de todo cidadão e, muito mais ainda, constitui dever inarredável de todo agente público.

Seu conteúdo subordina todo o mais que diga respeito ao mundo do Direito.

Pois bem.

O acórdão aqui em discussão deixa de levar na devida conta um dispositivo da própria Constituição Federal, que cuida precisamente da matéria enfocada no recurso especial decidido.

Com efeito, o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é taxativo ao conferir ao Ministério Público legitimidade ativa para a promoção do **inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos** (grifei).

Bem se vê, portanto, que a própria Constituição Federal, cujo conteúdo deve reger, repita-se, a atuação de todos os agentes públicos, insere textualmente a preservação do patrimônio público entre os direitos difusos ou coletivos.

E mesmo quando se pretendesse considerar que o patrimônio público em verdade não correspondesse a direito difuso ou coletivo, ainda assim seria inolvidável a legitimidade conferida pela própria Constituição Federal ao Ministério Público, para defesa judicial desse patrimônio, através do emprego da ação civil pública, quando necessário.

Naturalmente que se o acórdão analisado não pretendia considerar cabível o embasamento do exercício da ação civil pública no artigo 1º, da Lei nº 7.347/85, por certo que haveria de reconhecer fundamento para essa legitimidade no próprio texto da Constituição Federal, circunstância já por si suficiente a afastar o argumento da ilegitimidade ativa do Ministério Público, sustentado pelos recorrentes.

Todavia, é possível ir ainda mais além na busca de fundamentos para a legitimação ativa do Ministério Público para o exercício da ação civil pública destinada a obter a reparação dos danos causados ao erário por maus administradores públicos.

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estabelece, efetivamente, em seu artigo 1º, que "os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei."

Em seus artigos 9º a 11, a mesma lei, em rol meramente exemplificativo, indica uma série de condutas representativas de atos de improbidade administrativa, nelas compreendidas diversas condutas causadoras de prejuízos ao patrimônio das entidades indicadas no artigo 1º da Lei.

Posteriormente, nos três incisos de seu artigo 12, a mesma Lei estabelece quais as sanções civis a que ficam sujeitos os autores de tais atos de improbidade administrativa, sejam ou não agentes públicos, no sentido mais amplo do termo. Tais sanções compreendem, sempre que seja o caso, inclusive o ressarcimento dos danos advindos ao patrimônio público, por força de tais atos de improbidade.

O artigo 16, da Lei nº 8.429/92, autoriza o Ministério Público a requerer o seqüestro judicial dos bens do autor de tais atos de improbidade administrativa, para garantia do futuro ressarcimento dos prejuízos advindos ao patrimônio público em virtude de tais atos.

Finalmente, o artigo 17 da mesma lei legitima expressamente o Ministério Público à propositura da ação principal destinada a obter a condenação dos autores de referidos atos de improbidade, a ressarcirem aos cofres públicos os prejuízos que com eles lhes hajam causado.

Como é fácil perceber, também pelo caminho da Lei nº 8.429/92 chega-se, sem qualquer percalço, à

legitimidade ativa do Ministério Público para a propositura de ações civis públicas contra autores de atos de improbidade administrativa, inclusive destinadas a obter o ressarcimento dos danos que tais atos hajam acarretado ao patrimônio público.

Sem sombra de dúvida, portanto, presente se acha a legitimidade ativa do Ministério Público para a propositura de tais ações. Resulta ela não apenas do disposto na Lei nº 7.347/85, com a redação que lhe foi dada ao artigo 1º pela Lei nº 8.078/90, como também dos artigos 16 e 17, da Lei nº 8.429/92, e, principalmente, do contido no inciso III, do art. 129, da Constituição Federal.

Incorreu em lamentável equívoco, portanto, o acórdão aqui analisado.

Tem ele o potencial de contribuir para a inviabilização do uso de um instrumento, posto sem dúvida pelo ordenamento jurídico, para defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, que o artigo 37, da Constituição Federal erige em princípios norteadores de toda a administração pública.

O acórdão em tela, **data venia,** em nada contribui para o aperfeiçoamento do sistema jurídico e do Estado Brasileiro.

Num momento em que toda coletividade exige dos administradores da coisa pública redobrado esforço no sentido da preservação da moralidade no serviço público; num instante em que todas as pessoas cobram dos administradores uma conduta ética irrepreensível; num instante em que o sistema procura disciplinar mecanismos de punição civil e criminal do administrador público ímprobo; num momento como esse o acórdão que aqui se examina infelizmente em nada contribui para que esses objetivos sejam alcançados.

Esperar-se que apenas a ação dos novos administradores públicos, sucessores dos que hajam empreendido atos de improbidade administrativa, seja mecanismo suficiente para obter o ressarcimento de tais danos, é, no atual estágio de funcionamento de nossas instituições, no mínimo utópico. Com freqüência o sucessor, correligionário do relapso, deixa de tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos impostos à coisa pública por este último, motivado quase sempre por razões de índole político-partidária.

Por outro lado, o manejo da ação popular também não se tem mostrado eficaz a obter o ressarcimento dos muitos prejuízos que maus administradores vêm impondo ao erário. A própria obtenção de informes precisos acerca dos fatos, aliada à inarredável necessidade da contratação de advogado para o patrocínio da causa, tornam escasso e pouco eficaz o emprego desse mecanismo judicial de controle dos atos da administração pública.

A atuação do Ministério Público, nesse quadro, vem se mostrando marcadamente acentuada. Já vem produzindo frutos notáveis, a despeito de ser ainda recente. O manejo da ação civil pública pelo Ministério Público, para defesa do patrimônio da coletividade, contra autores de atos de improbidade administrativa, é um instrumento a mais em defesa da moralidade e da eficiência na administração do Estado.

Pretender subtrair ao Ministério Público o uso desse mecanismo processual, como o fez o acórdão discutido, é atitude que não constrói uma administração pública melhor. Antes pelo contrário. Constitui-se em mais um elemento capaz de contribuir para que seja mantido um estado de coisas contra o qual a população inteira de um País se vem rebelando há bastante tempo, sem que encontre os elementos jurídicos e institucionais capazes de lhe fornecer algum socorro nessa batalha pela moralidade na administração pública.

Feitas essas considerações, vale a pena salientar ainda uma vez a inteireza da legitimidade do Ministério Público para propositura de ações civis públicas destinadas a obter o ressarcimento de danos causados ao erário, quer tenham sido produzidos por administradores públicos, quer por particulares.

PEDRO ROBERTO DECOMAIN
Promotor de Justiça de Itaiópolis

REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DA IMPRENSA NA SOCIEDADE(*)

Em tempos recentes, dois fatos chamaram-me a atenção de modo especial. O primeiro deles diz respeito ao noticiário que perdurou durante um vasto espaço de tempo em toda a mídia, envolvendo o ex-Ministro da Saúde, Deputado Alceni Guerra, acusado de toda sorte de práticas irregulares ou mesmo violadoras de normas penais. O mínimo que se lhe atribuiu foi a pecha de "ladrão de bicicletas". O segundo fato, mais recente, refere-se a uma imputação feita a dirigentes e funcionários de uma escola paulista, relacionada a abuso sexual de menores, alunos do dito educandário. Armou-se um escândalo nacional, amplamente veiculado pelos meios de divulgação, não faltando os eternos defensores da moralidade e da família com suas manifestações, execrando os autores de tão hediondo delito. Essas pessoas chegaram a ser encarceradas e se viram atiradas, literalmente, na rua da amargura e da execração pública.

Pois bem, em ambos os casos descritos, ao final, apurou-se que os acusados de práticas tão reprováveis eram... inocentes.

Isto levou-me a refletir sobre o papel da imprensa em nossa sociedade. A honra alheia tornou-se "moeda pobre", por isso, sem nenhum valor. À custa dela, provoca-se a comoção, a sociedade se agita, vendem-se jornais, revistas, espaço no horário nobre das redes de televisão. Se mais tarde, o cidadão atirado no pelourinho for inocentado, dá-se uma notinha de canto de página, formula-se um pedido de desculpas carregado de "sinceridade". Está tudo terminado.

Ocorre que não está não. Como ficam os que foram massacrados moralmente, perante seus familiares, amigos, clientes e no meio social com o qual convivem no dia a dia? Além do flagrante dano moral, muitas vezes irresgatável, sofrem eles também prejuízos financeiros, com dificuldades para prosseguir em suas atividades. É preciso que se reaja contra essa situação.

A imprensa deve ser livre, sem qualquer amarra à sua atividade. Mas esta há que ter um limite. E o limite é justamente o da lei. Não pode ela, sob o manto

do exercício da imprescindível "liberdade de imprensa", destruir as pessoas sem a mais mínima responsabilidade, arrasando reputações, veiculando sem a necessária e prudente verificação prévia, a veracidade dos fatos. A afoiteza em dar um "furo" jornalístico leva, quase sempre, a resultados desastrosos. Não creio que a consciência dos vários setores das comunicações deseje esta situação. A observação diária dos acontecimentos leva-me a anotar que também muitos têm se valido desta, digamos, "permissividade" para alimentar repórteres, denegrindo desafetos, adversários políticos, concorrentes, com expressões chulas e imputações de conduta reprovável ou criminosa. Tudo se noticia, sem nenhum pejo.

Este estado de coisas precisa acabar. É uma vergonha!!!

Há outro lado da questão, que também deve ser objeto destas despretenciosas considerações.

Tenho sentido que o debate das questões de interesse geral tem sido desviado de seus leitos naturais para desaguar nas águas caudalosas da mídia.

Autoridades, líderes sindicais, educadores e vários outros segmentos da sociedade, ao invés de deterem-se no exercício de suas complexas atividades, enfrentando os problemas que lhes cabem solucionar no âmbito de sua esfera de atuação, acorrem com avidez aos jornais, não com o escopo de dar satisfações ao corpo social, mas com o objetivo de se autopromoverem, custe o que custar. São verdadeiros provocadores de intranqüilidade, mantendo o cidadão em sobressalto. Contudo, não apontam solução e nem indicam com segurança e firmeza o caminho a seguir. Não esclarecem, confundem. Os formadores de opinião, notadamente aqueles que ocupam cargos públicos, devem ter serenidade em seus pronunciamentos, fornecendo informações exatas, de molde a que não pairem dúvidas.

O Ministério Público, nos tempos atuais, recebeu atribuições de alta relevância para agir em favor do cidadão. Mais do que qualquer outro servidor do Estado, cabe-lhe agir com firmeza, mas com discrição. Não pode esta Instituição tão fundamental na defesa dos interesses indisponíveis da sociedade, e em que esta deve depositar integral confiança, perder-se no cipoal dos noticiários, informando medidas que serão tomadas, tecendo comentários sobre fatos ainda não devidamente apurados. Tudo isso, em prejuízo de sua credibilidade. Dar satisfações à sociedade é seu dever, do mesmo modo que a transparência de sua atuação. Mas não se pode, de forma alguma, por alguns momentos de destaque na imprensa, colocar em jogo a seriedade de seus propósitos e a eficiência de sua atuação. As páginas dos jornais, das revistas, as entrevistas ao vivo não são o local adequado para o exercício de suas funções. Delas se deve valer, mas para esclarecer fatos, mostrar medidas eficientes, realmente tomadas e nunca para promoção pessoal, que em nada engrandece a Instituição.

JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO
Procurador de Justiça de Minas Gerais

(*) in "EM NOTÍCIAS" (Órgão Oficial da Associação Mineira do Ministério Público).

espaço literário

PRIMEIRO A VISITA

Quando o juiz recebia visita, o Lauriano, oficial de justiça dos antigos, apressava-se para servir o cafezinho. Muito educado, saía da cozinha com a bandeja, entrava no gabinete, cheio de mesuras, e distribuía com prazer evidente as xicrinhas fumegantes.

Era um velhote esperto e aprendia bem as coisas. Mas, por esquecimento ou teima, queria sempre servir antes ao meritíssimo. E este, num gesto de paciência, indicava o visitante e corrigia:

— Primeiro a visita, seu Lauriano.

O oficial se desculpava e deixava o juiz para depois.

Numa tarde de inverno uma visita se demorava no gabinete do magistrado. Sujeito bem conhecido, estava muito à vontade na sua poltrona quando o oficial entrou com a bandeja do cafezinho. Com as mesuras de sempre, fez jeito de servir primeiro o juiz.

— Primeiro a visita — apressou-se a corrigir, como sempre, o magistrado. Mas percebeu que o outro vacilou, meio indeciso, com a xícara na mão.

— Sirva a visita — insistiu o chefe, paciencioso.

E o oficial, na maior calma:

— Mesmo que seja um cafajeste, seu doutor?

ENÉAS ATHANÁZIO
Promotor de Justiça (aposentado) e escritor consagrado, com mais de duas dezenas de livros publicados.

MOVIMENTAÇÃO NO QUADRO MINISTERIAL

01 — APOSENTADORIAS:
Darci Langoski, no cargo de Procurador de Justiça.

02 — EXONERAÇÕES:
Celso Wiggers, Alexandre Rossato da Silva, a pedido, ambos para assumirem cargos na Magistratura Federal; Edir Josias Silveira Beck, a pedido, para exercer cargo na Magistratura Estadual.

03 — VAGAS NO QUADRO: (até 31/10/94)

— Procurador de Justiça	02
— Promotor de Justiça de 4ª entrância	00
— Promotor de Justiça de 3ª entrância	16
— Promotor de Justiça de 2ª entrância	07
— Promotor de Justiça de 1ª entrância	03
— Promotor de Justiça Substituto.....	24

OBSERVAÇÃO: desde a edição do último número deste Informativo, ocorreram várias dezenas de promoções, remoções e permutas, tendo sido (por evidente), muito intensa a movimentação nos quadros institucionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU

POSIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE, POR COMARCA E/OU NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 — QUARTA ENTRÂNCIA

01 — Vilmar José Löef	08-01-81	—	5º P.J.	— Joinville
02 — Ricardo Maciel Cascaes	21-12-81	—	14º P.J.	— Florianópolis
03 — Cézar João Cim	20-02-84	—	4º P.J.	— Blumenau
04 — José Eduardo Orofino da Luz Fontes	19-11-84	—	3º P.J.	— Florianópolis
05 — Vilmar Rui Scarduelli	22-11-84	—	1º P.J.	— Curitibanos
06 — José Francisco Hoepers	22-11-84	—	9º P.J.	— Florianópolis
07 — Francisco de Assis Felippe	29-05-85	—	2º P.J.	— Itajaí
08 — Antônio César Pinto Costa	06-06-86	—	4º P.J.	— Florianópolis
09 — Guido Feuser	10-06-86	—	7º P.J.	— Criciúma
10 — Antônio Gercino Ramos de Medeiros	07-10-86	—	2º P.J.	— Florianópolis
11 — João Fernando Quagliarelli Borrelli	14-10-86	—	13º P.J.	— Florianópolis
12 — Raulino Jacó Brüning	12-01-87	—	12º P.J.	— Florianópolis
13 — Luiz César Medeiros	27-08-87	—	3º P.J.	— Joinville
14 — Rosa Maria Garcia	28-08-87	—	10º P.J.	— Florianópolis
15 — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho	31-08-87	—	3º P.J.	— Blumenau
16 — Hercília Regina Lemke	01-09-87	—	6º P.J.	— Blumenau
17 — Alcides Heerdt	02-09-87	—	1º P.J.	— Chapecó
18 — Mário Gemin	16-10-87	—	5º P.J.	— Florianópolis
19 — Dálcio Moser	20-10-87	—	2º P.J.	— Brusque
20 — Antenor Chinato Ribeiro	21-10-87	—	15º P.J.	— Florianópolis
21 — Vera Lúcia Ferreira Copetti	10-11-87	—	2º P.J.	— Joaçaba
22 — Gilberto Callado de Oliveira	24-11-87	—	1º P.J.	— Florianópolis
23 — Ernani Dutra	01-06-88	—	2º P.J.	— Rio do Sul
24 — Humberto Francisco Scharf Vieira	02-06-88	—	17º P.J.	— Florianópolis
25 — Donaldo Reiner	01-06-89	—	7º P.J.	— Lages
26 — Plínio César Moreira	05-03-90	—	2º P.J.	— Curitibanos
27 — Nélson Fernando Mendes	06-03-90	—	6º P.J.	— Florianópolis
28 — Anselmo Jerônimo de Oliveira	30-05-90	—	1º P.J.	— Blumenau
29 — Eroni José Salles	22-08-90	—	1º P.J.	— Brusque
30 — Sérgio Antônio Rizelo	18-02-91	—	5º P.J.	— Chapecó
31 — Sadi Brígido Jung	26-02-91	—	3º P.J.	— Tubarão
32 — Narcísio Geraldino Rodrigues	23-05-91	—	8º P.J.	— Florianópolis
33 — Manoel Roberto da Silva	23-05-91	—	1º P.J.	— Itajaí
34 — Saulo Torres	18-06-91	—	7º P.J.	— Florianópolis
35 — Aroldo de Araújo	19-06-91	—	6º P.J.	— Tubarão
36 — Jacson Corrêa	13-08-91	—	6º P.J.	— Criciúma
37 — Basílio Elias de Caro	14-08-91	—	19º P.J.	— Florianópolis
38 — Aurino Alves de Souza	16-08-91	—	6º P.J.	— Joinville
39 — Paulo Roberto de Carvalho Roberge	19-09-91	—	2º P.J.	— Blumenau
40 — Tycho Brahe Fernandes	26-11-91	—	11º P.J.	— Florianópolis
41 — Antônio Carlos Brasil Pinto	10-03-92	—	20º P.J.	— Florianópolis
42 — Francisco José Fabiano	08-04-92	—	5º P.J.	— Tubarão
43 — André Carvalho	09-04-92	—	18º P.J.	— Florianópolis
44 — Lenir Roslindo Piffer	04-05-92	—	5º P.J.	— Blumenau
45 — Cid José Goulart Júnior	29-06-92	—	8º P.J.	— Blumenau
46 — Paulo Roberto Vidal	04-12-92	—	2º P.J.	— Joinville
47 — Dante Furtado Köche	28-05-93	—	2º P.J.	— Criciúma
48 — Luiz Espíndola dos Santos	30-07-93	—	2º P.J.	— Chapecó
49 — Gladys Afonso	02-08-93	—	1º P.J.	— Joaçaba
50 — Paulo Ricardo da Silva	03-08-93	—	3º P.J.	— Criciúma
51 — Sidney Bandarra Barreiros	09-11-93	—	1º P.J.	— Tubarão
52 — Paulo Cézar Ramos de Oliveira	10-11-93	—	1º P.J.	— Joinville
53 — Paulo de Tarso Brandão	29-12-93	—	16º P.J.	— Florianópolis
54 — Ricardo Francisco da Silveira	08-04-94	—	8º P.J.	— Lages
55 — Gercino Gerson Gomes Neto	31-05-94	—	7º P.J.	— Blumenau
56 — Moacir José Dal Magro	31-05-94	—	6º P.J.	— Chapecó
57 — Francisco Bissoli Filho	31-05-94	—	1º P.J.	— Criciúma
58 — Newton Henrique Trennepöhl	31-05-94	—	4º P.J.	— Criciúma
59 — Heloísa Crescenti Abdalla Freire	31-05-94	—	3º P.J.	— Itajaí
60 — Norival Acácio Engel	31-05-94	—	4º P.J.	— Itajaí

61 — Fábio de Souza Trajano ..... 31-05-94 — 8º P.J. — Joinville
62 — Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes ..... 31-05-94 — 4º P.J. — Lages
63 — Luiz Eduardo Braunsperger ..... 31-05-94 — 2º P.J. — Brusque
64 — James Faraco Amorim ..... 31-05-94 — 3º P.J. — Lages
65 — Ivens José Thives de Carvalho ..... 31-05-94 — 1º P.J. — Rio do Sul
66 — Walkyria Ruicir Danielski ..... 31-05-94 — 2º P.J. — Tubarão
67 — Paulo Roberto Luz Gottardi ..... 21-06-94 — 7º P.J. — Itajaí
68 — Alexandre Herculano Abreu ..... 21-06-94 — 3º P.J. — Chapecó
69 — Durval da Silva Amorim ..... 05-07-94 — 9º P.J. — Joinville
70 — João Alberto Corrêa ..... 19-07-94 — 6º P.J. — Lages
71 — Ernani Guetten de Almeida ..... 01-08-94 — 9º P.J. — Blumenau
72 — Vânio Martins de Faria ..... 01-08-94 — 3º P.J. — Joaçaba
73 — Genivaldo da Silva ..... 01-08-94 — 7º P.J. — Joinville
74 — Américo Bigaton ..... 01-08-94 — 1º P.J. — Concórdia
75 — Janir Luiz Della Giustina ..... 01-09-94 — 7º P.J. — Tubarão
76 — Aor Steffens Miranda ..... 01-09-94 — 5º P.J. — Criciúma
77 — Eliana Volcato Nunes ..... 16-09-94 — 6º P.J. — Itajaí
78 — Sandro José Neis ..... 16-09-94 — 4º P.J. — Chapecó
79 — Márcio Luiz de Melo ..... 16-09-94 — 4º P.J. — Tubarão
80 — Lio Marcos Marin ..... 16-09-94 — 1º P.J. — Lages
81 — Rogério Antônio da Luz Bertoncini ..... 30-09-94 — 8º P.J. — Criciúma
82 — Rui Arno Richter ..... 30-09-94 — 5º P.J. — Itajaí
83 — Viviane D'Ávila Winckler ..... 30-09-94 — 21º P.J. — Florianópolis
84 — Anildo Souza de Araújo ..... 30-09-94 — 2º P.J. — Concórdia
85 — Rosalina Mª Rodrigues Schneider ..... 30-09-94 — 4º P.J. — Joinville
86 — Rosemarie Verônica Schatleben ..... 30-09-94 — 4º P.J. — Joinville
87 — Cristiane Rosália Maestri Böell ..... 30-09-94 — 10º P.J. — Joinville
88 — João Fernando Cunha da Cunha ..... 14-10-94 — 7º P.J. — Chapecó
89 — Hamilton Gonçalves Brígido ..... 16-11-94 — 9º P.J. — Criciúma
90 — Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti ..... 16-11-94 — 8º P.J. — Itajaí
91 — Murilo Casemiro Mattos ..... 16-11-94 — 9º P.J. — Itajaí
92 — Sidney Eloy Dalabrida ..... 16-11-94 — 11º P.J. — Lages
93 — Fábio Strecker Schmitt ..... 16-11-94 — 10º P.J. — Lages
94 — Neori Rafael Krahl ..... 16-11-94 — 12º P.J. — Lages
95 — Mônika Pabst ..... 01-12-94 — 10º P.J. — Criciúma
96 — Maria Auxiliadora Alves ..... 01-12-94 — 12º P.J. — Lages
97 — Sônia Maria Demeda Girardi Piardi ..... 01-12-94 — 3º P.J. — Rio do Sul

02 — TERCEIRA ENTRÂNCIA

01 — Aristeu Xenofontes Lenzi ..... 15-09-83 — 2º P.J. — Jaraguá do Sul
02 — Henrique Gonçalves da Silva ..... 14-05-84 — 4º P.J. — São José
03 — Henrique Limongi ..... 10-06-86 — 2º P.J. — Biguaçu
04 — Luiz Carlos Pavan ..... 11-11-87 — 1º P.J. — Jaraguá do Sul
05 — Carlos Alberto Platt Nahas ..... 13-11-87 — 3º P.J. — São José
06 — Jorgelita Tonera Favaretto ..... 17-12-87 — 5º P.J. — São José
07 — Hélio José Fiamoncini ..... 31-05-90 — 1º P.J. — Indaial
8 — Paulo Sérgio Schacker ..... 06-11-90 — 1º P.J. — Caçador
9 — Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin ..... 14-03-91 — 2º P.J. — Videira
10 — Carlos Alberto de Carvalho Rosa ..... 13-08-91 — 2º P.J. — Timbó
11 — César Augusto Grubba ..... 20-08-91 — 3º P.J. — Jaraguá do Sul
12 — Kátia Helena Scheidt Dal Pizzol ..... 31-10-91 — 1º P.J. — Videira
13 — Marisa Fátima Souza Brum ..... 08-04-92 — 2º P.J. — Tijucas
14 — Mauro Farias de Araújo ..... 30-04-92 — 1º P.J. — Biguaçu
15 — José Alberto Klitzke ..... 09-02-93 — 1º P.J. — Mafra
16 — Abel Antunes de Mello ..... 31-05-94 — 2º P.J. — Mafra
17 — Davi do Espírito Santo ..... 31-05-94 — 2º P.J. — São José
18 — Jádel da Silva Júnior ..... 05-07-94 — 1º P.J. — Tijucas
19 — Marcelo Truppel Coutinho ..... 05-07-94 — 4º P.J. — Balneário Camboriú
20 — Rosemary Machado Silva ..... 05-07-94 — 2º P.J. — São Francisco do Sul
21 — Elizabete Machado ..... 05-07-94 — 2º P.J. — Laguna
22 — Alex Sandro Teixeira da Cruz ..... 06-07-94 — 2º P.J. — Araranguá
23 — Vera Lúcia Bedinoto Kellers ..... 07-07-94 — 1º P.J. — Araranguá
24 — Ruy Vladimir Soares de Sousa ..... 15-08-94 — 1º P.J. — Laguna
25 — Marcílio de Novaes Costa ..... 15-08-94 — 1º P.J. — São Joaquim
26 — José Eduardo Cardoso ..... 15-08-94 — 2º P.J. — Palhoça
27 — Dárci Blatt Stoffel ..... 31-08-94 — 1º P.J. — São Francisco do Sul
28 — Daniel Paladino ..... 16-09-94 — 5º P.J. — Balneário Camboriú

29 — Rui Carlos Kolb Schiefler	30-09-94	1º P.J.	— Porto União
30 — Moema Martins Bittencourt	30-09-94	2º P.J.	— São Bento do Sul
31 — Márcia Aguiar Arend	30-09-94	3º P.J.	— Palhoça
32 — Jayne Abdala Bandeira	30-09-94	3º P.J.	— Araranguá
33 — Flávio Duarte de Souza	14-10-94	2º P.J.	— São Joaquim
34 — Leda Maria Hermann	14-10-94	2º P.J.	— Campos Novos
35 — Eduardo Mendonça Lima	14-10-94	6º P.J.	— Balneário Camboriú
36 — Jorge Orofino da Luz Fontes	16-11-94	2º P.J.	— Porto União
37 — Margaret Gayer Gubert	16-11-94	2º P.J.	— Balneário Camboriú
38 — Raul de Araújo Santos Neto	16-11-94	1º P.J.	— Palhoça
39 — Onofre José Carvalho Agostini	16-11-94	1º P.J.	— Xanxerê
40 — Vera Lúcia Butzke de Araújo	16-11-94	1º P.J.	— Caçador
41 — Protásio Campos Neto	16-11-94	1º P.J.	— Campos Novos
42 — Cláudia Mara Nolli	16-11-94	3º P.J.	— Balneário Camboriú

03 — SEGUNDA ENTRÂNCIA

01 — Pedro Roberto Decomain	24-09-87	— P.J.	— Itaiópolis
02 — Cacildo Romagnani	23-03-88	— P.J.	— Piçarras
03 — Havah Emília Piccinini de Araújo	07-04-92	— P.J.	— Taió
04 — Francisco de Paula Fernandes Neto	01-10-92	— P.J.	— Imbituba
05 — Eraldo Antunes	05-05-93	— P.J.	— Rio Negrinho
06 — Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães	25-04-94	— P.J.	— Turvo
07 — Karla Bárdio Meirelles Menegotto	16-09-94	— P.J.	— Capinzal
8 — Álvaro Luiz Martins Veiga	16-09-94	— P.J.	— Ituporanga
9 — Rosan da Rocha	30-09-94	— P.J.	— Palmitos
10 — Rosângela Zanatta	14-10-94	— P.J.	— Braço do Norte
11 — Débora Wanderley Medeiros Santos	31-10-94	— P.J.	— Ibirama
12 — Carlos Henrique Fernandes	16-11-94	— P.J.	— Santa Cecília
13 — Rogê Macedo Neves	16-11-94	— P.J.	— S. L. do Oeste
14 — Ricardo Luis Dell'Agnollo	16-11-94	— P.J.	— Urussanga

04 — PRIMEIRA ENTRÂNCIA

01 — Victor Emendorfer Filho	22-10-86	— P.J.	— Guaramirim
02 — Henriette Marlowe Rotta Lemos	31-10-92	— P.J.	— Santo Amaro da Imperatriz
03 — Ricardo Figueiredo Coelho Leal	29-12-93	— P.J.	— Seara
04 — Fernando Bastos Schaefer	27-04-94	— P.J.	— São João Batista
05 — Maury Roberto Viviani	31-05-94	— P.J.	— Bom Retiro
06 — Sérgio Ricardo Joesting	31-08-94	— P.J.	— Pinhalzinho
07 — Leonardo Felipe Cavalcanti Luchezi	31-08-94	— P.J.	— Fraiburgo
08 — Andréas Eisele	14-10-94	— P.J.	— São José do Cedro
09 — Maria Luzia Beiler Girardi	14-10-94	— P.J.	— Barra Velha
10 — Odair Tramontin	14-10-94	— P.J	— Pomerode
11 — Andréa da Silva Duarte	14-10-94	— P.J.	— Ponte Serrada
12 — Ângela Valença Bordini	14-10-94	— P.J.	— Anita Garibaldi
13 — Mário Vieira Júnior	14-10-94	— P.J.	— Trombudo Central
14 — Viviane Damiani Valcanaia	31-10-94	— P.J.	— Papanduva
15 — Gilson Jacobsen	31-10-94	— P.J.	— Anchieta
16 — Miguel Lotário Gnigler	31-10-94	— P.J.	— Cunha Porã
17 — Ary Capella Neto	31-10-94	— P.J.	— Itapiranga
18 — Ricardo Marcondes de Azevedo	16-11-94	— P.J.	— Quilombo
19 — Marcelo Wegner	01-12-94	— P.J.	— Içara
20 — André Fernandes Indalêncio	01-12-94	— P.J.	— São Carlos
21 — Paulo Antônio Locatelli	01-12-94	— P.J.	— Tangará
22 — Kátia Rosana Pretti	01.12.94	— P.J.	— Imaruí
23 — Cid Luiz Ribeiro Schmitz	01.12.94	— P.J.	— Campo Erê

05 — PROMOTORES SUBSTITUTOS — CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 — Regina Kurschus	14-06-85	— 1ª C.M.P.	— Florianópolis
02 — Raul Rogério Rabello	14.11.85	— 1ª C.M.P.	— Florianópolis
03 — Ivanize Souza de Oliveira	16-08-88	— 1ª C.M.P.	— Florianópolis
04 — Henriqueta Scharf Vieira	11-01-90	— Núcleo Especial	— PGJ
05 — Luciana Schaefer	11-01-90	— 3ª C.M.P.	— Itajaí
06 — Carla Mara Pinheiro	11-01-90	— Núcleo Especial	— PGJ
07 — Cristina da Motta Bergler	11-01-90	— 5ª C.M.P.	— Joinville
08 — Mário Waltrick do Amarante	30-08-91	— Núcleo Especial	— PGJ
09 — Alexandre Reynaldo de Oliveira Graziotin	25-03-94	— 14ª C.M.P.	— São Miguel do Oeste
10 — Alexandre Schmitt dos Santos	25-03-94	— 16ª C.M.P.	— Palmitos
11 — Cristina Costa	25-03-94	— 15ª C.M.P.	— São Lourenço do Oeste

importante registro

NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO

Como noticiado na edição anterior deste Informativo, a nova sede do Ministério Público na Capital deverá ser entregue em breve, estando marcados os inícios dos trabalhos da Instituição no novo e belo prédio, em construção pela "PLANEL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.", para fevereiro de 1995.

No último dia 29 de novembro foi realizada visita, ao novo prédio, por Procuradores, Promotores de Justiça e funcionários da Procuradoria-Geral, capitaneados pelo Procurador-Geral — João Carlos Kurtz.

Na oportunidade, a empresa que constrói e transacionou o edifício com o Ministério Público Estadual, ofereceu um jantar aos convidados, à base de peixe, quando ocorreu intensa confraternização entre os presentes.

Os convidados foram recepcionados pelos Diretores da PLANEL: Dr. Neider Panosso (Diretor Comercial), Dr. Olavo Fontana Arantes (Diretor Técnico), Dr. Luiz Lünemberg (Diretor Administrativo) e pela Senhora Carmela de Corti (Assessora Imobiliária).

Prestigiaram o evento, de significativa importância para nossa instituição: o Secretário de Estado da Justiça e Administração — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho (que representou o Governador Konder Reis), o Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto (Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado), o Secretário de Segurança Pública do Estado — Vilmar José Löef, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Catarinense — Amaury João Ferreira, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado — Coronel Jurandir Hostins, o Delegado da Polícia Federal Dr. Roberto Schweitzer (Coordenador Regional Judiciário).

Na oportunidade, o Dr. Neider Panosso (Diretor Comercial da empresa) fez o seguinte pronunciamento.

"Em nome da Planel gostaria de estender aos senhores e senhoras aqui presentes as nossas boas-vindas.

Todos sabemos o quanto é importante lutar contra os obstáculos, transpor barreiras e manter a visão empresarial sempre no horizonte das realizações.

Para nenhum dos senhores e senhoras aqui presentes que nos prestigiam esta noite, é desconhecido o valor do trabalho árduo e perseverante.

Por também acreditarmos nas premissas inalienáveis do sucesso empreendedor, é que estamos confraternizando esta noite.

Gostaria de dizer que as etapas até aqui vencidas foram árduas e que basicamente estamos na fase final desta conquista, que certamente tem um sabor diferente.

Destaco neste momento a Procuradoria-Geral da Justiça do Estado, na pessoa do seu Procurador-Geral Dr. João Carlos Kurtz, os senhores procuradores e funcionários. Nossa expectativa não poderia ser outra que não o absoluto sucesso, uma vitória coletiva onde os senhores tiveram participação significativa em nossos objetivos.

Gostaria de dizer da nossa confiança neste momento de novas oportunidades criadas pelo Plano Real, trabalho sério e competente, continua sendo o melhor diferencial com relação aos novos tempos que se nos apresentam.

Reafirmando o nosso ideal de buscar o desenvolvimento do setor infinitamente, quero dizer que hoje já é o amanhã de ontem e que hoje certamente será o ontem de amanhã.

A todos aqui presentes reforço nossas boas-vindas e desejo uma agradável noite."

ÍNDICE DAS MATÉRIAS JURÍDICAS PUBLICADAS ATÉ ESTA EDIÇÃO (nov. 91 a dez. 94)

TÍTULO DO TRABALHO	BOLETIM	PÁGINA
01 — Mensalidades Escolares — Uma Reflexão. Luiz Adalberto Vila Real (Promotor de Justiça Aposentado, então Curador do Consumidor)	nº 2 — nov./91	29
02 — O Ministério Público na Defesa da Moralidade Administrativa. Raulino Jacó Brüning (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 2 — nov./91	31
03 — O Ministério Público e os Crimes Contra a Ordem Tributária. Márcia Aguiar Arend (Promotora de Justiça Substituta, então Representante do Ministério Público junto à Secretaria de Planejamento e Fazenda)	nº 2 — nov./91	32
04 — Ministério Público na Revisão Constitucional. Raulino Jacó Brüning (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 3 — ago./92	22
05 — 14 de dezembro (Dia Nacional do Ministério Público).		

TÍTULO DO TRABALHO	BOLETIM	PÁGINA
Raul Schaefer Filho (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 3 — ago./92	22
06 — Criminosos Habituais ou por Tendência, e a Aplicação da Pena. Dálcio Moser (Promotor de Justiça — Lages)	nº 3 — ago./92	23
07 — Atuação do Ministério Público. Azize Dibo Neto (Advogado — Florianópolis)	nº 4 — dez./92	25
08 — Quem sonega ICMS Merece Cadeia. Paulo Antônio Günther (Procurador de Justiça)	nº 4 — dez./92	25
09 — Ecologia e Totemismo. Gilberto Callado de Oliveira (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 4 — dez./92	27
10 — Da Competência para Julgamento dos Ex-Prefeitos. Paulo de Tarso Brandão (Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral)	nº 4 — dez./92	27
11 — O Processo e Julgamento de Ex-Prefeitos Perante a Constituição e a Súmula 394 do STF. Basílio Elias de Caro (Coordenador das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania)	nº 4 — dez./92	29
12 — Aprendendo com o Japão. Paulo Cezar Ramos de Oliveira (Promotor de Justiça — Balneário Camboriú)	nº 4 — dez./92	30
13 — Para que Serve a Lei? Paulo de Tarso Brandão (Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral)	nº 4 — dez./92	31
14 — Contratos de Prestação de Serviços Educacionais. Antenor Chinato Ribeiro (Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor)	nº 5 — mar./93	20
15 — Do Termo Inicial dos Alimentos na Ação de Investigação de Paternidade. Tycho Brahe Fernandes (Promotor de Justiça — Lages)	nº 5 — mar./93	22
16 — Saúde & Justiça. Jorgelita Tonera Favaretto (Promotora de Justiça — São José)	nº 5 — mar./93	23
17 — Ministério Público: Hierarquia e Autonomia Funcional. Paulo de Tarso Brandão (Promotor de Justiça — Assessor do Procurador-Geral)	nº 5 — mar./93	24
18 — Fernando Affonso e Quejandos ou D. Luiz? Gilberto Callado de Oliveira (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 5 — mar./93	25
19 — Promotor de Justiça faz Defesa Institucional através de Agravo. Carlos Alberto Platt Nahas (Promotor de Justiça — São José)	nº 6 — jul./93	25
20 — O Ministério Público Perante a Insolvência Civil. Vilmar José Löef (Coordenador do CPC de Joinville)	nº 6 — jul./93	28
21 — Dos Honorários do Advogado na Ação de Mandado de Segurança (Breve Crítica à Súmula 512, do STF). Tycho Brahe Fernandes (Promotor de Justiça — Lages)	nº 6 — jul./93	30
22 — Abandono e Adoção. Henriqueta Scharf Vieira (Promotora de Justiça Substituta — São José)	nº 6 — jul./93	34
23 — Para que Serve a Monarquia? Rosan da Rocha (Promotor de Justiça Substituto — Itajaí)	nº 6 — jul./93	35
24 — Nomeação de Promotor **Ad Hoc** — Vedação Constituição — Anulação do Processo. Nélson Ferraz (Procurador de Justiça)	nº 6 — jul./93	36
25 — Quesitos para o Juízo Popular — Orientação de Nosso Tribunal — I Pedro Roberto Decomain (Promotor de Justiça — Itaiópolis)	nº 6 — jul./93	38
26 — O Poder de Requisição do Ministério Público Frente às Hipóteses Legais de Sigilo. José Galvani Alberton (Coordenador-Geral do Centro das Promotorias da Coletividade)	nº 7 — dez./93	08
27 — Responsabilidade por Atos Legislativos. Raulino Jacó Brüning (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 7 — dez./93	09
28 — Ação Civil Pública Contra Legalização de Construções Irregulares na Capital. Antônio Carlos Brasil Pinto (Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente)	nº 7 — dez./93	10
29 — A Tutela Penal Ambiental no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Antônio Carlos Brasil Pinto (Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente)	nº 7 — dez./93	11
30 — O Promotor da Infância e a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. José Francisco Hoepers (Coordenador do Centro das Promotorias da Infân-		

TÍTULO DO TRABALHO	BOLETIM	PÁGINA
cia)	nº 7 — dez./93	20
31 — Procurador de Justiça Interpõe Recurso Extraordinário e Agravo (Crítica ao Descumprimento do Princípio do Juiz Natural). Nélson Ferraz (Procurador de Justiça)	nº 7 — dez./93	24
32 — Quesitos para o Juízo Popular (Orientação de Nosso Egrégio Tribunal de Justiça — II). Pedro Roberto Decomain (Promotor de Justiça — Itaiópolis)	nº 7 — dez./93	26
33 — Petição de Promotor de Justiça em Processo Falimentar — Extensão e Importância das Funções do Síndico. Jacson Corrêa (Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente do CPC de Criciúma)	nº 7 — dez./93	32
34 — As Imobiliárias e suas Taxas. Humberto Francisco Scharf Vieira (Assessor do Procurador-Geral de Justiça)	nº 7 — dez./93	34
35 — Qual Defensor da Sociedade? Raul Schaefer Filho (Promotor de Justiça — Florianópolis)	nº 7 — dez./93	35
36 — Ação Civil Pública. Napoleão Xavier do Amarante (Desembargador e Professor Universitário)	nº 8 — mai./94	22
37 — Considerações Sobre a Ação Civil Pública. Francisco Oliveira Filho (Desembargador e Professor Universitário)	nº 8 — mai./94	26
38 — O Interesse Jurídico. Péricles Prade (Advogado — Membro do Conselho Seccional da OAB)	nº 8 — mai./94	28
39 — Ação Civil Pública — Compromisso de Ajustamento de Condutas e Execução. Pedro Roberto Decomain (Promotor de Justiça de Itaiópolis)	nº 8 — mai./94	30
40 — Controle Difuso de Constitucionalidade e Ação Civil Pública. Antônio Carlos Brasil Pinto (Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente)	nº 8 — mai./94	32
41 — Operação Mãos Limpas: Repondo a Verdade. Lênio Luiz Streck (Promotor de Justiça no Rio Grande do Sul)	nº 8 — mai./94	36
42 — Execuções Fiscais do Estado: Tribunal Confirma Exigência de Representação pelos Procuradores do Estado. Luiz Carlos Ely Filho (Procurador do Estado)	nº 8 — mai./94	36
43 — Parecer em Processo Falimentar — Encerramento da Falência. Jacson Corrêa (Coordenador do CPC de Criciúma)	nº 8 — mai./94	38
44 — Infrações Penais e Cíveis na Lei Antitruste. Antenor Chinato Ribeiro (Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor)	nº 9 — dez./94	11
45 — O Tetra e o Tri — Dois Momentos que o País Precisa Aprofundar. Márcia Aguiar Arend (Coordenadora do Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal)	nº 9 — dez./94	14
46 — O Trabalho da Criança e do Adolescente. José Francisco Hoepers (Coordenador do Centro das Promotorias da Infância)	nº 9 — dez./94	16
47 — Ministério Público e Procedimento Sumário (No Projeto Maurício Corrêa). Maurílio Moreira Leite (Procurador de Justiça)	nº 9 — dez./94	21
48 — Juizados Especiais — Projetos de Lei. Nélson Ferraz (Procurador de Justiça)	nº 9 — dez./94	23
49 — Juizados Especiais Criminais. Nilton João de Macedo Machado (Juiz de Direito Substituto de 2º Grau em SC)	nº 9 — dez./94	25
50 — Incesto — Psicogênese e Aspectos Legais. Rogério Antônio da Luz Bertoncini (Promotor de Justiça de Criciúma)	nº 9 — dez./94	29
51 — **Quaestio Juris:** Aplicabilidade, em Sede de Crimes Contra os Costumes (arts. 213 e 214), da Causa Especial de Aumento de Pena Prevista no Artigo 9º, da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). Sidney Eloy Dalabrida (Promotor de Justiça de Lages)	nº 9 — dez./94	32
52 — Informações e Revelia no Mandado de Segurança. Tycho Brahe Fernandes (Promotor de Justiça de Florianópolis)	nº 9 — dez./94	34
53 — Ação Civil Pública — Prefeito Municipal — Prejuízos Deliberados ao Erário — Legitimidade Ativa do Ministério Público. Pedro Roberto Decomain (Promotor de Justiça de Itaiópolis)	nº 9 — dez./94	38
54 — Reflexões sobre o Papel da Imprensa na Sociedade. José Antero Monteiro Filho (Procurador de Justiça em Minas Gerais)	nº 9 — dez./94	40